



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXV Nº 73, QUINTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 2020

BRASÍLIA - DF



## COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

**Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)**

Presidente

**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)**

1º Vice-Presidente

**Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)**

2º Vice-Presidente

**Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)**

1º Secretário

**Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)**

2º Secretário

**Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)**

3º Secretário

**Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)**

4º Secretário

---

### SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

**Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho**  
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

**Roberta Lys de Moura Rochaël**  
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

**Patricia Gomes de Carvalho Carneiro**  
Coordenadora de Elaboração de Diários

**Mardem José de Oliveira Júnior**  
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

**Ilana Trombka**  
Diretora-Geral do Senado Federal

**Quesia de Farias Cunha**  
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

**Alessandro Pereira de Albuquerque**  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

### PARTE I

*Não houve sessão.*

### PARTE II

#### 1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

##### 1.1 – EXPEDIENTE

##### 1.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 1826/2020, que *dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.* ..... 6

##### 1.1.2 – Mensagens do Presidente da República

Nº 366/2020, na origem (**Mensagem nº 28/2020, no Senado Federal**), que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 106,700,000.00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2” ..... 15

Nº 367/2020, na origem (**Mensagem nº 29/2020, no Senado Federal**), que solicita autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de €38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro Euros), entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)” ..... 240



**1.1.3 – Projetos de Lei**

Nº 3582/2020, do Senador Lasier Martins, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para criar o tipo penal de desperdício de recursos públicos destinados à saúde e agravar a pena de crimes que resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde. .... 651

Nº 3583/2020, do Senador Chico Rodrigues, que altera as Leis nºs 8.663, de 14 de junho de 1993, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para reestabelecer o estudo obrigatório da organização social e política brasileira em pelo menos um ano do ensino médio. .... 657

**1.1.4 – Requerimentos**

Nºs 1244 a 1249, 1251 a 1253 e 1257/2020, de diversos Senadores, de adição de assinatura ao Requerimento nº 1250/2020. .... 664

Nº 1250/2020, do Senador Jaques Wagner e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a celebrar os cem anos de nascimento de Celso Furtado. .... 684

**PARTE III****2 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO**

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE DO SENADO FEDERAL.

**3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL** ..... 690

**4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA** ..... 693

**5 – LIDERANÇAS** ..... 694

**6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS** ..... 696

**7 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO** ..... 699

**8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES** ..... 703

**9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS** ..... 742



# **MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**

## **EXPEDIENTE**

### **Matéria recebida da Câmara dos Deputados**





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1826, DE 2020

Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1880684&filename=PL-1826-2020](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1880684&filename=PL-1826-2020)



[Página da matéria](#)



Dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - profissional ou trabalhador de saúde:

a) aqueles cujas profissões, de nível superior, são reconhecidas pelo Conselho Nacional de Saúde;



b) aqueles cujas profissões, de nível técnico ou auxiliar, são vinculadas às áreas de saúde;

c) os agentes comunitários de saúde e de combate a endemias; e

d) aqueles que, mesmo não exercendo atividades-fim nas áreas de saúde, auxiliam ou prestam serviço de apoio presencialmente nos estabelecimentos de saúde para a consecução daquelas atividades, no desempenho de atribuições em serviços administrativos, de copa, de lavanderia, de limpeza, de segurança e de condução de ambulâncias, entre outros;

II - dependentes: aqueles assim definidos pelo art. 16 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - Espin-Covid-19: estado de emergência de saúde pública de importância nacional, declarado pela Portaria do Ministério da Saúde n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), que se encerrará com a publicação de ato do Ministro de Estado da Saúde, na forma dos §§ 2° e 3° do *caput* do art. 1° da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2° A compensação financeira de que trata esta Lei será concedida:

I - ao profissional ou trabalhador de saúde referido no inciso I do parágrafo único do art. 1° desta Lei que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em decorrência da Covid-19;

II - ao agente comunitário de saúde e de combate a endemias que ficar incapacitado permanentemente para o trabalho em decorrência da Covid-19, por ter realizado visitas



domiciliares em razão de suas atribuições durante o Espin-Covid-19;

III - ao cônjuge ou companheiro, aos dependentes e aos herdeiros necessários do profissional ou trabalhador de saúde que, falecido em decorrência da Covid-19, tenha trabalhado no atendimento direto aos pacientes acometidos por essa doença, ou realizado visitas domiciliares em razão de suas atribuições, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, durante o Espin-Covid-19.

§ 1º Presume-se a Covid-19 como causa da incapacidade permanente para o trabalho ou óbito, mesmo que não tenha sido a causa única, principal ou imediata, desde que mantido o nexo temporal entre a data de início da doença e a ocorrência da incapacidade permanente para o trabalho ou óbito, se houver:

I - diagnóstico de Covid-19 comprovado mediante laudos de exames laboratoriais; ou

II - laudo médico que ateste quadro clínico compatível com a Covid-19.

§ 2º A presença de comorbidades não afasta o direito ao recebimento da compensação financeira de que trata esta Lei.

§ 3º A concessão da compensação financeira nas hipóteses de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo estará sujeita à avaliação de perícia médica realizada por servidores integrantes da carreira de Perito Médico Federal.

§ 4º A compensação financeira de que trata esta Lei será devida inclusive nas hipóteses de óbito ou incapacidade permanente para o trabalho superveniente à declaração do fim do Espin-Covid-19 ou anterior à data de publicação desta Lei,



desde que a infecção pelo novo coronavírus (Sars-CoV-2) tenha ocorrido durante o Espin-Covid-19, na forma do § 1º do *caput* deste artigo.

Art. 3º A compensação financeira de que trata esta Lei será composta de:

I - 1 (uma) única prestação em valor fixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devida ao profissional ou trabalhador de saúde incapacitado permanentemente para o trabalho ou, em caso de óbito deste, ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, sujeita, nesta hipótese, a rateio entre os beneficiários;

II - 1 (uma) única prestação de valor variável devida a cada um dos dependentes menores de 21 (vinte e um) anos do profissional ou trabalhador de saúde falecido, cujo valor será calculado mediante a multiplicação da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo número de anos inteiros e incompletos que falte, para cada um deles, na data do óbito do profissional ou trabalhador de saúde, para atingir a idade de 21 (vinte e um) anos completos.

§ 1º A prestação variável de que trata o inciso II do *caput* deste artigo será devida aos dependentes com deficiência do profissional ou trabalhador de saúde falecido, independentemente da idade, no valor resultante da multiplicação da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo número mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º No caso de óbito do profissional ou trabalhador de saúde, se houver mais de uma pessoa a ser beneficiada, a compensação financeira de que trata o inciso I do *caput* deste



artigo será destinada, mediante o respectivo rateio em partes iguais, ao cônjuge ou companheiro e a cada um dos dependentes e herdeiros necessários.

§ 3º A integralidade da compensação financeira, considerada a soma das parcelas devidas, quando for o caso, será dividida, para o fim de pagamento, em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

Art. 4º A compensação financeira de que trata esta Lei será concedida após a análise e o deferimento de requerimento com esse objetivo dirigido ao órgão competente, na forma de regulamento.

Art. 5º A compensação financeira de que trata esta Lei possui natureza indenizatória e não poderá constituir base de cálculo para a incidência de imposto de renda ou de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. O recebimento da compensação financeira de que trata esta Lei não prejudica o direito ao recebimento de benefícios previdenciários ou assistenciais previstos em lei.

Art. 6º A compensação financeira de que trata esta Lei será paga pelo órgão competente para sua administração e concessão com recursos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. O Tesouro Nacional colocará à disposição do órgão a que se refere o *caput* deste artigo, à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento das compensações financeiras de acordo com a programação financeira da União.

Art. 7º O art. 6º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:



“Art. 6º .....

.....

§ 4º Durante período de emergência em saúde pública decorrente da Covid-19, a imposição de isolamento dispensará o empregado da comprovação de doença por 7 (sete) dias.

§ 5º No caso de imposição de isolamento em razão da Covid-19, o trabalhador poderá apresentar como justificativa válida, no oitavo dia de afastamento, além do disposto neste artigo, documento de unidade de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) ou documento eletrônico regulamentado pelo Ministério da Saúde.”(NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 21 de maio de 2020.

RODRIGO MAIA  
Presidente



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 605, de 5 de Janeiro de 1949 - Lei do Repouso Semanal Remunerado - 605/49  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1949;605>
  - artigo 6º
- Lei nº 8.213, de 24 de Julho de 1991 - Lei de Benefícios da Previdência Social; Lei de Cotas para Pessoas com Deficiência - 8213/91  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1991;8213>
  - artigo 16
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>
  - artigo 1º



# Mensagens do Presidente da República





# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) Nº 28, DE 2020

(nº 366/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 106,700,000.00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2".

**AUTORIA:** Presidência da República



[Página da matéria](#)



## MENSAGEM Nº 366

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 106,700,000.00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 29 de junho de 2020.



EM nº 00225/2020 ME

Brasília, 8 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Curitiba-PR requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”.
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.739, de 25 de março de 2019, e o Mutuário efetuou o Registro da operação junto ao Banco Central do Brasil.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, o cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.
5. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou ainda as informações referentes à capacidade de pagamento do Ente e o Estado foi classificado na categoria "A", elegível, portanto, à concessão da garantia da União.
6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade



das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



17944.104091/2019-12

OFÍCIO Nº 358/2020/SG/PR

Brasília, 29 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 106,700,000.00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104091/2019-12 SEI nº  
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**

**X  
BID**

“Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade  
da Linha Direta Inter 2”

**PROCESSO N° 17944.104091/2019-12**



05/06/2020

SEI/ME - 8268668 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-  
Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

## PARECER SEI Nº 8351/2020/ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e, no valor de US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “**Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2**”.

Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104091/2019-12

### I

1. Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

**MUTUÁRIO:** o Município de Curitiba - PR;

**MUTUANTE:** o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

**GARANTIDOR:** República Federativa do Brasil;

**NATUREZA DA OPERAÇÃO:** empréstimo externo;

**VALOR:** até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA), de principal;

**FINALIDADE:** financiar parcialmente o “**Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2**”.



05/06/2020

SEI/ME - 8268668 - Parecer

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 7577/2020/ME, de 25 de maio de 2020 (Doc SEI nº 8098716), aprovado nos termos do Despacho do Secretário Especial de Fazenda (Doc SEI nº 8299456) onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **270 (duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 20/05/2020, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União), conforme o item 53 do Parecer nº 7577/2020/ME.

5. Segundo informa a STN, no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional, assinado em 15/05/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (Doc SEI nº 8097601).

6. O mencionado Parecer SEI Nº 7577/2020 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Ente cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União



05/06/2020

SEI/ME - 8268668 - Parecer

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME (SEI 7703620), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”.

#### Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, mediante a Resolução nº 07/0134, de 29/05/2019 (Doc SEI nº 4789713), firmada por seu Presidente em 19/06/2019.

#### Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o OFÍCIO SEI Nº 109555/2020/ME, de 07/05/2020 (Doc SEI nº 7925898, fls. 06-07), as contragarantias oferecidas pelo ente de acordo com a Lei nº 15.497, de 30/08/2019 (Doc SEI nº 4789685) são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Ente a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, *"em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito"*.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

#### Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (Doc SEI nº 8097601, fls. 20-25), que informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 15.131, de 08/12/2017.

12. A citada declaração também informa que constam da Lei municipal nº 15.587, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação

#### Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

13. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.



05/06/2020

SEI/ME - 8268668 - Parecer

### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

14. O Ente apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 7577/2020), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas do Estado (Doc SEI nº 7552808) atestando o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019). A STN entendeu cumprido o requisito constante do art. 1º, § 2º, inciso V, da Portaria MF nº 151/2018, o qual foi apurado por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 7552808), que atestou, para os exercícios de 2018 e 2019, o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal, e para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo”, de 15/05/2020 (Doc SEI nº 8097601, fls. 20-25), declarou o mesmo cumprimento dos artigos citados.

### **Exercício da Competência Tributária**

15. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 7552808). Para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declaração do Chefe Poder Executivo (SEI 7552845), conforme orientação constante dos Pareceres PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

### **Limite de Restos a Pagar**

16. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

“Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5085853), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15”.

### **Limite de Parcerias Público-Privadas**

17. Informou a STN (item 29 do Parecer SEI Nº 7577/2020 - Doc SEI 8098716) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, que não firmou, até aquela data, contrato na



05/06/2020

SEI/ME - 8268668 - Parecer

modalidade de PPP (Doc SEI nº 8097601, fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (Doc SEI nº 7557159, fls. 30-32).

### **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente**

18. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Nº 148/2019, de 20 de dezembro de 2019 (Doc SEI nº 8324312), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "a minuta contratual está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal sob o nº 15.497/19, bem como em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado legalmente.

### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

19. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TB035349 (Doc SEI nº 8097937 e 8097952).

### **Limite para a União conceder garantias**

20. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, informou a STN que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (Doc SEI nº 6953846, fls. 09).

21. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7925922). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração do parecer da STN, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 30,11% daquele valor.

## III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), organismo internacional do qual o País é membro, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: Disposições Especiais e Anexo Único - Doc SEI nº 5267908 e 5268095), das Normas Gerais (Doc SEI nº 5267969) e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 5268620).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Município de Curitiba - PR, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar,



05/06/2020

SEI/ME - 8268668 - Parecer

oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o cumprimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA**

Procuradora da Fazenda Nacional

À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

Documento assinado eletronicamente

**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**MAÍRA SOUZA GOMES**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**



05/06/2020

SEI/ME - 8268668 - Parecer

## Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 01/06/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 01/06/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 01/06/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 04/06/2020, às 23:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8268668** e o código CRC **DA1A696B**.

Referência: Processo nº 17944.104091/2019-12

SEI nº 8268668





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 962.509.689-20 Nome: CLAUDINEI NOGUEIRA Telefone: (41) 33508311 E-mail: cnogueira@smf.curitiba.pr.gov.br

## Informações gerais

Código: TB035349 Tipo de operação: Financiamento de organismos Situação: Elaborado

Devedor: 76.417.005/0001-86 Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos Valor de denominação: USD 106.700.000,00  
MUNICIPIO DE CURITIBA

Possui encargos: Sim Data de inclusão: 13/12/2019 Data/hora de efetivação: -

Saldo: USD 0,00 Ingresso: USD 0,00 Remessa/Baixa: USD 0,00

## Participantes

## Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	106.700.000,00	Não há relação

## Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	106.700.000,00

## Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.




**BANCO CENTRAL DO BRASIL**
**Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
962.509.689-20	CLAUDINEI NOGUEIRA	(41) 33508311	cnogueira@smf.curitiba.pr.gov.br

**Condições de pagamento**

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	18/11/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
2,93 % aa	Postecipado	

**Condições de pagamento de principal**

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

**Condições de pagamento de juros**

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses) + 0,93%



## Registro de Operações Financeiras

EMFTN.DANIELMB ▾

IMPORTANTE - É necessário atualizar o cronograma de pagamento de principal, após realizar qualquer ingresso de recursos no RDE-ROF.

## Financiamento de organismos TB035349 Elaborado

Informações básicas ()	Condições de pagamento ()	Declaração de movimentações ()	Assunções e repactuações ()
Devedor 76.417.005/0001-86 MUNICIPIO DE CURITIBA	Moeda de denominação USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação USD 106.700.000,00	Possui encargos? Sim
Inclusão Data/hora: 13/12/2019 17:46 Operador: 850203709.PMC	Informações complementares Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba Processo: 17944.104091/2019-12 Cláusula de conversão: O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, ... deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela STN do ME.(Cap. V - Normas Gerais)		
Responsabilidade pelo imposto de renda Isento / Não se aplica	É setor público Sim		

### — Credores

CDNR	Nome	Valor da participação (USD)	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	106.700.000,00	Não há relação

### — Garantidores

Residente	Identificador	Nome	Valor (USD)
-----------	---------------	------	-------------



Presidente	Identificador	Nome	Valor (USD)
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	EMFTN.DANIELMB 106.700.000,00

## Registro de Operações Financeiras

### — Outros participantes

Nenhum outro participante cadastrado.

### — Dados de contato

CPF do responsável	Nome	Telefone	E-mail
962.509.689-20	CLAUDINEI NOGUEIRA	(41) 33508311	cnogueira@smf.curitiba.pr.gov.br

[⏪ Voltar](#)

[🖨 Imprimir extrato \(rest/financiamentoOrganismos/841906/relatorioPdf\)](#)



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 7577/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Curitiba - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 106.7000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2.

### VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104091/2019-12

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Curitiba - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 8097601, fls. 02 e 08-10):

- a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- b. **Valor da operação:** US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2;
- e. **Juros:** LIBOR trimestral, acrescida de *funding margin* e *spread* a serem definidos periodicamente pelo BID;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** US\$ 350.000,00 em 2020; US\$ 1.860.000,00 em 2021; US\$ 16.182.773,67 em 2022; US\$ 39.106.771,92 em 2023; US\$ 37.142.491,33 em 2024; e US\$ 12.057.963,08 em 2025;
- h. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.313.773,60 em 2020; US\$ 5.255.094,40 em 2021; US\$ 6.017.272,00 em 2022; US\$ 6.223.856,75 em 2023; US\$ 6.081.210,00 em 2024; e US\$ 1.808.793,25 em 2025;



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

- i. **Prazo total:** 300 meses;
- j. **Prazo de carência:** 66 meses;
- k. **Prazo de amortização:** 234 meses;
- l. **Periodicidade:** Semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 15.497, de 30/08/2019 (SEI [4789685](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: até 0,75% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; despesas de inspeção e vigilância: até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos (5 anos).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 15/05/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [8097601](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [4789685](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [8097685](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [6914080](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [7552808](#)); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF em 2020 (SEI [7552845](#)); e f. Quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 (SEI [6913930](#)).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [6914080](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [5583145](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [8097685](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [8097601](#), fls. 20-25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI <a href="#">6951891</a> , fl. 03)	723.245.579,47
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações	0,00



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	723.245.579,47
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 6951891, fl. 02)	48.708.930,60
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	48.708.930,60

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 7557159, fl. 03)	914.985.780,42
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	914.985.780,42
Liberações de crédito já programadas (SEI 8097601, fls. 30-31)	364.139.345,58
Liberação da operação pleiteada (SEI 8097601, fls. 30-31)	1.574.545,00
Liberações ajustadas	365.713.890,58

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	1.574.545,00	364.139.345,58	7.940.994.532,91	4,61	28,78
2021	8.367.582,00	68.352.859,26	7.990.237.543,94	0,96	6,00
2022	72.801.443,91	59.784.623,60	8.039.785.916,47	1,65	10,31
2023	175.929.634,84	54.369.700,00	8.089.641.544,11	2,85	17,79
2024	167.092.925,75	24.713.500,00	8.139.806.332,17	2,36	14,73
2025	54.245.158,51	0,00	8.190.282.197,79	0,66	4,14

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual**



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	0,00	182.657.320,10	7.940.994.532,91	2,30
2021	157.280,27	215.294.805,34	7.990.237.543,94	2,70
2022	1.265.785,09	220.728.555,82	8.039.785.916,47	2,76
2023	4.662.642,44	220.347.349,51	8.089.641.544,11	2,78
2024	9.347.214,64	202.586.119,75	8.139.806.332,17	2,60
2025	12.369.972,77	194.829.691,88	8.190.282.197,79	2,53
2026	37.111.349,68	195.565.840,99	8.241.071.070,00	2,82
2027	36.607.088,68	169.760.550,85	8.292.174.889,79	2,49
2028	35.934.740,69	158.963.881,47	8.343.595.610,17	2,34
2029	35.262.392,79	156.248.923,33	8.395.335.196,31	2,28
2030	34.590.044,80	124.899.782,77	8.447.395.625,50	1,89
2031	33.917.696,81	118.107.740,26	8.499.778.887,34	1,79
2032	33.245.348,91	110.510.479,91	8.552.486.983,75	1,68
2033	32.573.000,92	106.400.267,31	8.605.521.929,07	1,61
2034	31.900.652,98	103.726.408,77	8.658.885.750,11	1,57
2035	31.228.305,03	83.733.964,35	8.712.580.486,29	1,32
2036	30.555.957,04	42.045.354,90	8.766.608.189,64	0,83
2037	29.883.609,14	30.344.086,53	8.820.970.924,93	0,68
2038	29.211.261,15	13.108.161,05	8.875.670.769,72	0,48
2039	28.538.913,21	12.951.444,57	8.930.709.814,48	0,46
2040	27.866.565,26	12.948.386,22	8.986.090.162,63	0,45
2041	27.194.217,27	36.130,55	9.041.813.930,61	0,30
2042	26.521.869,33	0,00	9.097.883.248,02	0,29
2043	25.849.521,38	0,00	9.154.300.257,66	0,28
2044	25.177.173,39	0,00	9.211.067.115,59	0,27
2045	24.504.825,49	0,00	9.268.185.991,27	0,26
Média até 2027 :				2,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				22,81
Média até o término da operação :				1,53
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				13,30

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.756.227.839,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.091.474.151,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	571.360.028,44
Valor da operação pleiteada	480.011.290,00
Saldo total da dívida líquida	-40.102.833,27



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	-0,43%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 7557159, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6951914, fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,53%, relativo ao período de 2020-2045.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 7552808) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 8097788), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 8097861 e SEI 6951794).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 8097788).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012 e disponível no endereço



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [8097924](#)) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [7552808](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [8097601](#), fls. 20-25), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI [6951914](#) e [6951968](#)), e no quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 inserido no SADIPEM (SEI [6913930](#)).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

#### RESOLUÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 07/0134, de 29/05/2019 (SEI [4789713](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até US\$ 106.788.596,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Projeto.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI [6951914](#), fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

## RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5583145, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

## INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 8097601, fls. 20-25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 15.131, de 08/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 15.587, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

## AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 15.497, de 30/08/2019 (SEI 4789685), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

## GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 7552808), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

## EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 7552808). Para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declaração do Chefe Poder Executivo (SEI 7552845), conforme orientação constante dos Pareceres PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

## DESPESAS COM PESSOAL

Página 24 de 225

Avulso da MSF 28/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=zona\\_de\\_vistoria&id\\_documento=5583145](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=zona_de_vistoria&id_documento=5583145)



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI [8097601](#), fl. 25), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (SEI [7557159](#), fls. 30-32).

### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI [6953846](#), fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI [7925922](#)). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 30,11% daquele valor.

### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME (SEI [7703620](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 109555/2020/ME, de 07/05/2020 (SEI [7925898](#), fls. 06-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Página 25 de 225

Avulso da MSF 28/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=9319858&imra\\_sist...](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=9319858&imra_sist...) 0/13



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 6914080), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 5583145, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 8097601, fls. 02 e 08-10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

#### ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

#### PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

#### REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB035349 (SEI 8097937 e 8097952).

#### CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 117242/2020/ME, de 19/05/2020 (SEI 8098682). O custo efetivo da operação foi apurado em 2,21% a.a. para uma *duration* de 13,78 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,89% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI 7926508), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

#### HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 15/05/2020 (SEI 8098615), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

#### MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais e Anexo Único - SEI 5267908 e 5268095), das Normas Gerais (SEI 5267969) e do Contrato de Garantia (SEI 5268620).

### III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

#### ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

#### **Prazo e condições para o primeiro desembolso**

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI [5267908](#), fl. 05) e no artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI [5267969](#), fl. 16). O ente da Federação terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI [5267969](#), fl. 17).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

#### **Vencimento antecipado da dívida e *cross default***

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI [5267969](#), fls. 36-38).

45. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens "a" e "c" do artigo 8.01 (SEI [5267969](#), fls. 36-37), e no item "a" do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI [5267969](#), fl. 37-38).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, no Capítulo VII das Normas Gerais (SEI [5267969](#), fls. 34-35), que o BID acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

#### **Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização**

48. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o GE-CGR, segundo a Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI [7926508](#)), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União [grifos nossos].*

49. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI [5267969](#), fl. 41), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização e que, conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

#### IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 20/05/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI [8097601](#), fls. 33-36).

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
DANIEL MANIEZO BARBOZA  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
MARCELO CALLEGARI HOERTEL  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/05/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 22/05/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 22/05/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 22/05/2020, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/05/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/05/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8098716** e o código CRC **3C2D7CFF**.



02/06/2020

SEI/ME - 8098716 - Parecer

Criado por daniel.barboza, versão 7 por daniel.barboza em 20/05/2020 12:24:43.



02/06/2020

SEI/ME - 8299456 - Despacho



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda

## DESPACHO

**Processo nº 17944.104091/2019-12**

**Interessados:** Município de Curitiba - PR e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

**Assunto:** Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Curitiba - PR e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2.

**Despacho:** Manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 7577/2020/ME referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

Documento assinado eletronicamente

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Especial de Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Waldery Rodrigues Júnior, Secretário(a) Especial de Fazenda**, em 27/05/2020, às 23:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8299456** e o código CRC **49C17C87**.

**Referência:** Processo nº 17944.104091/2019-12.

SEI nº 8299456

Criado por 01214496610, versão 2 por 01214496610 em 27/05/2020 19:13:47.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME

**Assunto: Município de Curitiba (PR).**

**Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.**

Senhor Coordenador,

- O Município de Curitiba (PR) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.
- A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 94233/2020/ME, de 16 de abril de 2019, do Processo SEI nº 17944.104772/2019-81, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

#### I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

- A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

- Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

- As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

- A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

- A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	A
C	A	A	A



A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

#### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

##### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R\$ 1.248.189.129,28	16,09%	A
RCL	R\$ 7.756.227.839,94		

#### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Despesas Correntes - DCO

13. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

##### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	89,19%	A
DCO	R\$ 7.077.618.707,17	R\$ 7.317.405.697,57	R\$ 8.019.733.638,01		
RCA	R\$ 7.702.071.076,83	R\$ 8.094.203.514,09	R\$ 9.178.397.659,96		

16. Para o cálculo do Indicador de Poupança Corrente foram realizados ajustes em 2017 e 2018 na Despesa Corrente e na Receita Corrente Ajustada em decorrência do Município contabilizar



tanto para a Despesa Corrente e quanto para Receita Corrente Ajustada, foram retirados os valores de R\$ 506.830.005,50 e R\$ 501.876.817,20, em 2017 e 2018, respectivamente.

### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

#### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 32.674.362,08	2,48%	A
DCB	R\$ 1.319.017.188,58		

#### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Curitiba (PR) é “A”.
22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).
23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17.
24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).
25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI**  
 Gerente de projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente  
**PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES**  
 Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
**ACAUÃ BROCHADO**  
 Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente



Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 22/04/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 23/04/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 23/04/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7666153** e o código CRC **0AAB48C1**.

Referência: Processo nº 17944.104772/2019-81.

SEI nº 7666153





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 109555/2020/ME

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto:** Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Curitiba (PR).

**Referência:** Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104803/2019-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 108.269, de 07/05/2020, por meio do qual foi informada a homologação do Balanço Anual de 2019 e alteração em cronograma financeiro, com a solicitação, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Curitiba (PR).
2. Informamos que a Leis municipais nº 15.496, de 30/08/2019, nº 15.497, de 30/08/2019, nº 15.500, 06/09/2019, e nº 15.564, 03/12/2019, concederam ao Município de Curitiba (PR) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:



Margem R\$ 3.884.115.355,08

OG R\$ 65.721.657,80

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Curitiba (PR).
5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.
6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 7952693);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 07/05/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7952760** e o código CRC **1382D441**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70.048-900 - Brasília/DF  
(61) 34 12 3 153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.104803/2019-01.

SEI nº 7952760



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Curitiba/PR
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	3.884.115.355,08
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

### Balanço Anual (DCA) de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	2.547.925.340,15
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	865.633.594,49
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	333.932.646,54
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.348.359.099,12
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	1.704.492.970,45
1.7.1.8.01.0.0	FPM	386.436.479,03
1.7.1.8.01.5.0	ITR	278.416.699,32
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	114.161,26
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	637.703.275,58
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	391.796.065,08
DESPESAS		10.026.290,18
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	368.302.955,52
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	41.857.772,11
MARGEM DCA		326.445.183,41
		<b>3.884.115.355,08</b>

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		
Total dos últimos 12 meses	IPTU	2.547.925.340,15
	ISS	865.633.594,49
	ITBI	1.348.359.099,12
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		333.932.646,54
Total dos últimos 12 meses	IRRF	2.014.532.569,86
	Cota-Parte do FPM	386.436.479,03
	Cota-Parte do ICMS	341.079.213,61
	Cota-Parte do IPVA	797.129.094,20
	Cota-Parte do ITR	489.745.081,55
	Transferências da LC nº 87/1996	142.701,47
DESPESAS		575.716.675,06
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	255.114.209,10
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.602.465,96
MARGEM RREO		<b>3.986.741.234,95</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

**CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)**

ENTE:	Curitiba/PR
OFÍCIO SEI:	100.872 de 20/03/2020
RESULTADO OG:	65.721.657,80

**Operação nº 1**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Agência Francesa de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Euro
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	38.141.124,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,9330
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	47.326.792,66
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	233.463.068,19
Reembolso médio(R\$):	11.117.288,96

**Operação nº 2**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.653.846,86
Taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	3.263.904,16
Reembolso médio(R\$):	155.424,01



**Operação nº 3**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2030
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	316.045.753,34
Reembolso médio(R\$):	28.731.432,12

**Operação nº 4**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólar:	106.700.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	4,481
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	28/02/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	143.480.878,74
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	642.937.817,63
Reembolso médio(R\$):	25.717.512,71



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC), E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 22 de novembro de 2019

Resolução DE- \_\_\_/\_\_\_

MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº \_\_\_/OC-\_\_

entre

MUNICÍPIO DE CURITIBA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba -

Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE- \_\_\_\_\_



**MINUTA DE  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

**DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Este contrato de empréstimo, doravante denominado “Contrato”, é celebrado entre o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado “Mutuário”, e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, “Banco” e, juntamente com o Mutuário, as “Partes”, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada “Fiador”, nos termos do Contrato de Garantia N° \_\_\_\_/OC-\_\_.

**CAPÍTULO I**

**Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares**

**CLÁUSULA 1.01. Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

**CLÁUSULA 1.02. Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Janeiro de 2019) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 1.03. Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 52 e 64 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

“10. “Contrato” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.”

“52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.”

“64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação.”

## **CAPÍTULO II** **O Empréstimo**

**CLÁUSULA 2.01. Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo.** Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil Dólares), doravante denominado “Empréstimo”.

**CLÁUSULA 2.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos.** (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.03. Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

**CLÁUSULA 2.04. Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.05. Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a [25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do presente Contrato]<sup>1</sup> [\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_].<sup>2</sup> A VMP Original do Empréstimo é de [15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos]<sup>3</sup> [\_\_ (\_\_\_\_ [número de anos por extenso]) anos]<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Opção de cronograma de amortização padrão, sem escolher meses específicos para pagamento de amortização e juros.

<sup>2</sup> No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

<sup>3</sup> Opção de cronograma de amortização padrão, sem escolher meses específicos para pagamento de amortização e juros.

<sup>4</sup> No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20\_\_, e a última no dia 15 de [fevereiro/agosto] de 20\_\_.<sup>5]</sup><sup>6</sup>

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.06. Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

[*Opção 1:*

[(b) [O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [fevereiro e [agosto] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.]

**CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

**CLÁUSULA 2.09. Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros e/ou uma Conversão de Commodity em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda, de Conversão de Taxa de Juros ou de Conversão de Commodity, deverão contar com a anuência prévia do Feador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia.

(a) **Conversão de Moeda.** O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

<sup>5</sup> Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

<sup>6</sup> Utilizar esta redação quando o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Qualquer variação nas datas de pagamento de juros poderá ter um impacto na VMP; sendo assim, a VMP sempre deverá ser revisada por FIN.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



(b) **Conversão de Taxa de Juros.** O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

(c) **Conversão de Commodity.** O Mutuário poderá solicitar a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity.

### **CAPÍTULO III** **Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo**

**CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

- (i) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da publicação e entrada em vigência do decreto municipal através do qual se cria a Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG) e se estabelece as suas atribuições como responsável pela execução e coordenação geral do Programa;
- (ii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da entrada em vigência do Regulamento Operativo do Programa (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco; e
- (iii) Que o Mutuário tenha apresentado evidência da assinatura e entrada em vigência de um convênio de execução entre o Mutuário e o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC) que estabeleça os termos e condições da transferência e utilização parcial dos recursos do empréstimo e as atribuições de ambas as partes para a execução do Programa.

**CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo.** (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), consistentes em Despesas Elegíveis, até o equivalente a US\$ 21.340.000,00 (vinte e um milhões e trezentos e quarenta mil Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 27

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



de Agosto de 2019 e \_\_\_\_\_ [data de aprovação da Proposta de Empréstimo] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

**CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco. Adicionalmente, para determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local para as quais se solicite ao Banco o reembolso a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

**CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos.** Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercer seu direito a suspender os desembolsos.”

#### **CAPÍTULO IV** **Execução do Projeto**

**CLÁUSULA 4.01. Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local no equivalente a US\$ 26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após \_\_\_\_\_ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 27 de Agosto de 2019 e \_\_\_\_\_ (data de aprovação da Proposta de Empréstimo) para Despesas Elegíveis, até o equivalente a US\$5.340.000,00 (cinco milhões e trezentos e quarenta mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

**CLÁUSULA 4.02. Órgão Executor.** O Mutuário, atuando por intermédio da Unidade Técnico-Administrativa de Gerenciamento (UTAG), será o Órgão Executor do Programa.

**CLÁUSULA 4.03. Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(62) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US\$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página [www.iadb.org/aquisicoes](http://www.iadb.org/aquisicoes), o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto a posse

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização.

**CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(63) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US\$1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

**CLÁUSULA 4.05. Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

**CLÁUSULA 4.06. Outros documentos que regem a execução do Projeto.** As Partes concordam que a execução do Projeto será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no ROP. Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. Além disso, as Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

**CLÁUSULA 4.07. Prazo para o início material das obras do Programa.** O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

**CLÁUSULA 4.08. Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que a execução do Projeto será regida pelas seguinte disposição, que foi identificada como necessária para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Projeto: o Mutuário se compromete a executar e monitorar as atividades do Programa de acordo com as políticas ambientais e sociais do Banco, previstas nos seguintes documentos: (i) Avaliação Ambiental e Social (AAS); (ii) Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS); (iii) Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS); (iv) Plano de Reassentamento Involuntário (PRI); (v) Marco de Reassentamento Involuntário (MRI), incluindo a instituição de

\_\_\_/OC-\_\_\_



mecanismos administrativos para tratar das questões que decorram de eventuais afetações temporárias, conforme aplicável.

**CLÁUSULA 4.09. Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (i) que as obras e equipamentos compreendidas no Programa serão mantidas adequadamente de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, e por um prazo de 3 (três) anos a partir do encerramento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, dentro do primeiro trimestre de cada ano, um plano anual de manutenção e um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções realizadas pelo Banco, ou nos relatórios por este recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

**CLÁUSULA 4.10. Salvaguardas ambientais e sociais.** Para fins deste Contrato, o inciso (b) do Artigo 6.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer evento que coloque em risco o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.”

#### **CAPÍTULO V** **Supervisão e Avaliação do Projeto**

**CLÁUSULA 5.01. Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

- (a) **Plano Operacional Anual. (POA).** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco o POA, até o dia 30 de novembro de cada ano calendário durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. O POA correspondente ao primeiro ano de execução do Programa será apresentado pelo Mutuário antes do primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.
- (b) **Relatórios semestrais de progresso.** Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, os relatórios semestrais de progresso, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, observando o conteúdo previsto no plano de monitoramento e avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

**CLÁUSULA 5.02. Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou uma

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 5.03. Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, ao Banco, a seguinte informação para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

- (a) **Avaliação intermediária:** O Banco determinará se será necessário o Mutuário apresentar uma avaliação intermediária. Nesse caso, o Mutuário deverá apresentar a avaliação intermediária dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Programa, o que ocorrer primeiro.
- (b) **Avaliação final:** A avaliação final deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco dentro dos 180 (cento e oitenta) dias da data do último desembolso.
- (c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

**CLÁUSULA 5.04. Planos e relatórios.** Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

“(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.”

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Diversas**

**CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato.** Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA 6.02. Comunicações e Notificações.** (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC  
Rua Bom Jesus, 669  
CEP: 80.035-010 – Curitiba – PR - Brasil

E-mail: utag@ippuc.org.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
Representação do Banco no Brasil  
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39  
CEP 70.800.400  
Brasília, DF  
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC, aos cuidados da UTAG  
Rua Bom Jesus, 669  
CEP: 80.035-010 – Curitiba – PR - Brasil

E-mail: utag@ippuc.org.br

Do Fiador:

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



Endereço postal:

Ministério da Economia  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A  
1 andar, sala 121  
CEP: 70048-900 – Brasília – DF – Brasil

E-mail: [codiv.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:codiv.df.stn@tesouro.gov.br)

Endereço postal:

Ministério da Economia  
Procuradoria Geral de Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União – COF  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8 andar, sala 803  
CEP: 70.048-900 – Brasília – DF – Brasil  
E-mail: [apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br)

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Avenue, N.W.  
Washington, D.C. 20577  
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais – SEAIN do Ministério da Economia, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério da Economia  
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais  
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8º andar  
70040-906, Brasília, DF, Brasil

E-mail: [SEAIN@planejamento.gov.br](mailto:SEAIN@planejamento.gov.br)

**CLÁUSULA 6.03. Cláusula Compromissória.** Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



**CLÁUSULA 6.04. Práticas Proibidas.** Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

**“ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.”

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em \_\_\_\_\_ (local de assinatura), no dia acima indicado.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE CURITIBA

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
*[Nome e título do representante autorizado]*

\_\_\_\_\_  
*[Nome e título do representante autorizado]*



Minuta Preliminar



\_\_\_/OC-\_\_\_



NORMAS GERAIS PARA EMPRÉSTIMOS DE INVESTIMENTO  
COM CAPITAL ORDINÁRIO (CO) PARA REPÚBLICAS  
E OUTRAS ENTIDADES COM GARANTIA SOBERANA

17 DE DEZEMBRO DE 2018 – DISPOSIÇÕES SOBRE COBERTURA DE COMMODITIES

LEG/SGO/[CÓDIGO UNIDADE]/EZSHARE# \_\_\_\_\_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO  
NORMAS GERAIS  
Janeiro de 2019

CAPÍTULO I  
Aplicação e Interpretação

**ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais.** Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

**ARTIGO 1.02. Interpretação.** (a) **Inconsistência.** Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II  
Definições

**ARTIGO 2.01. Definições.** Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 78 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 2 -

Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.
2. “Agência de Contratações” significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.
3. “Agente de Cálculo” significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.
4. “Banco” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
5. “Carta Notificação de Conversão” significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.
6. “Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.
7. “Carta Solicitação de Conversão” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
8. “Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização” significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.
9. “Contrapartida Local” significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.
10. “Contrato” significa este contrato de empréstimo.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 3 -

11. “Contrato de Garantia” significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo.
12. “Contratos de Derivativos” significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.
13. “Convenção para o Cálculo de Juros” significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
14. “Conversão” significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros; ou (iii) uma Conversão de Commodity.
15. “Conversão de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, a contratação de uma Opção de Venda de Commodity ou uma Opção de Compra de Commodity, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.
16. “Conversão de Commodity por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity ocorre antes da Data Final de Amortização.
17. “Conversão de Commodity por Prazo Total” significa uma Conversão de Commodity cuja Data de Vencimento da Conversão de Commodity coincide com a Data Final de Amortização.
18. “Conversão de Moeda” significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.
19. “Conversão de Moeda por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.
20. “Conversão de Moeda por Prazo Total” significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização

\_\_\_/OC-\_\_\_



- 4 -

solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

21. “Conversão de Taxa de Juros” significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou de uma Faixa (collar) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (hedging) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.
22. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
23. “Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total” significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.
24. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.
25. “Custo de Captação do Banco” significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.
26. “Data de Avaliação de Pagamento” significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.
27. “Data de Conversão” significa a Data de Conversão de Moeda, a Data de Conversão de Taxa de Juros ou a Data de Conversão de Commodity, conforme o caso.
28. “Data de Conversão de Commodity” significa a data de contratação de uma Conversão de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
29. “Data de Conversão de Moeda” significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



- 5 -

- Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.
30. “Data de Conversão de Taxa de Juros” significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
  31. “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.
  32. “Data de Liquidação da Conversão de Commodity” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, a data na qual deve ser pago o Montante Liquidável em Moeda, data essa correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo se acordado de outra forma pelas Partes e especificado na Carta Notificação de Conversão.
  33. “Data de Vencimento da Conversão de Commodity” significa o Dia Útil no qual vence a Opção de Commodity, que será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
  34. “Data Final de Amortização” significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.
  35. “Despesa Elegível” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.
  36. “Dia Útil” significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.
  37. “Diretoria” significa a Diretoria Executiva do Banco.
  38. “Disposições Especiais” significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.
  39. “Dólar” significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.
  40. “Empréstimo” terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

\_\_\_\_/OC-\_\_



- 6 -

41. “Faixa (collar) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.
42. “Fiador” significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.
43. “Índice de Commodity Subjacente” significa um índice publicado que é uma medida do preço da commodity subjacente objeto de uma Opção de Commodity. A fonte e o cálculo do Índice de Commodity Subjacente serão estabelecidos na Carta Notificação de Conversão. Se o Índice de Commodity Subjacente relativo a uma commodity for (i) calculado e anunciado não pelo patrocinador vigente na Data de Conversão de Commodity, mas por um patrocinador sucessor aceitável para o Agente de Cálculo; ou (ii) substituído por um índice sucessor que utilize, na determinação do Agente de Cálculo, a mesma fórmula ou uma fórmula e um método de cálculo substancialmente similares aos utilizados no cálculo do Índice de Commodity Subjacente, então o respectivo índice, em cada caso, será o Índice de Commodity Subjacente.
44. “Mecanismo de Financiamento Flexível” significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.
45. “Moeda Convertida” significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.
46. “Moeda de Aprovação” significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.
47. “Moeda de Liquidação” significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (fully deliverable), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (non-deliverable), a Moeda de Liquidação será o Dólar.
48. “Moeda Local” significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.
49. “Moeda Principal” significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.
50. “Montante Liquidável em Moeda” terá o significado atribuído nos incisos (b), (c) e (d) do Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
51. “Mutuário” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

\_\_\_\_/OC-\_\_



- 7 -

52. “Normas Gerais” significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.
53. “Opção de Commodity” terá o significado atribuído no Artigo 5.11(a) destas Normas Gerais.
54. “Opção de Compra de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de compra liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
55. “Opção de Venda de Commodity” significa, em relação à totalidade ou a uma parte de um Saldo Devedor Requerido, uma opção de venda liquidável em moeda e exercível pelo Mutuário, como contemplado no Artigo 5.11 destas Normas Gerais.
56. “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.
57. “Órgão Executor” significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente “Órgãos Executores” ou “Órgãos Coexecutores”.
58. “Partes” terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.
59. “Período de Encerramento” significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.
60. “Plano de Aquisições” significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.
61. “Plano Financeiro” significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.
62. “Políticas de Aquisições” significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.
63. “Políticas de Consultores” significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 8 -

64. “Prática Proibida” significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.
65. “Prazo de Conversão” significa, para qualquer Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.
66. “Prazo de Execução” significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.
67. “Prazo Original de Desembolsos” significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.
68. “Preço de Exercício” significa, com relação a uma Conversão de Commodity, o preço fixo (strike) pelo qual (i) o titular de uma Opção de Compra de Commodity tem a faculdade de comprar, ou (ii) o titular de uma Opção de Venda de Commodity tem a faculdade de vender, a commodity subjacente (liquidável em moeda).
69. “Preço Especificado” significa o preço da commodity subjacente de acordo com o Índice de Commodity Subjacente na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, salvo que, para certos Tipos de Opção, tal preço será calculado com base em fórmula a ser determinada na Carta Notificação de Conversão.
70. “Projeto” ou “Programa” significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.
71. “Quantidade Nocial” significa, em relação a uma Conversão de Commodity, o número de unidades da commodity subjacente.
72. “Saldo Devedor” significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.
73. “Saldo Devedor Requerido” terá o significado atribuído no Artigo 5.02(f) destas Normas Gerais.
74. “Semestre” significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

\_\_\_\_/OC-\_\_



- 9 -

75. “Taxa Base de Juros” significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, com exceção da Conversão de Commodity, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) de um dos seguintes, entre outros: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, mais uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; (3) o índice de taxa de juros correspondente mais uma margem que reflita o custo estimado de captação do Banco na moeda solicitada no momento do desembolso ou da Conversão; ou (4) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, com exceção da Conversão de Commodity, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.
76. “Taxa de Câmbio de Avaliação” significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.
77. “Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.
78. “Taxa de Juros LIBOR” significa a “USD-LIBOR-ICE”, que é a taxa administrada pela ICE Benchmark Administration (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas Bloomberg Financial Markets Service ou Reuters Service, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



- 10 -

solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

79. “Teto (cap) de Taxa de Juros” significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.
80. “Tipo de Opção” significa o tipo de Opção de Commodity pelo qual o Banco, sujeito a disponibilidade de mercado e a considerações operacionais e de gestão de risco, poderia celebrar uma Conversão de Commodity, incluindo, dentre outros, opção europeia, opção asiática com média aritmética e preço de exercício fixo e opção binária.
81. “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.
82. “VMP” significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:
- (i) o somatório dos produtos de (A) e (B), definidos como:
    - (A) o montante de cada pagamento de amortização;

\_\_\_\_/OC-\_\_



- 11 -

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^m \sum_{i=1}^n A_{i,j} \times \left( \frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

*VMP* é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

*m* é o número total de tranches do Empréstimo.

*n* é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

*A<sub>i,j</sub>* é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

*DP<sub>i,j</sub>* é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

*DA* é a data de assinatura deste Contrato.

*AT* é a soma de todos os *A<sub>i,j</sub>*, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

83. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

### CAPÍTULO III

#### Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

**ARTIGO 3.01. Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos.** O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 12 -

pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

**ARTIGO 3.02. Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;
- (ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e
- (iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 13 -

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

**ARTIGO 3.03. Juros.** (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (cap) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto (cap) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (cap) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto (cap) de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (collar) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 14 -

Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

**ARTIGO 3.04. Comissão de crédito.** (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 3.05. Cálculo dos juros e da comissão de crédito.** Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

**ARTIGO 3.06. Recursos para inspeção e supervisão.** O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

**ARTIGO 3.07. Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão.** Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

\_\_\_/OC-\_\_\_



- 15 -

**ARTIGO 3.08. Pagamentos antecipados.** (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou qualquer cobertura correlata, ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros; e/ou (iii) a parte ou totalidade do montante equivalente ao Saldo Devedor Requerido em uma Conversão de Commodity. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente referente à Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento ou qualquer cobertura correlata, determinada pelo Agente de Cálculo, ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

**ARTIGO 3.09. Imputação dos pagamentos.** Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



- 16 -

transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

**ARTIGO 3.10. Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis.** Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

**ARTIGO 3.11. Lugar de pagamento.** Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

#### CAPÍTULO IV

##### Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

**ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo.** Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Feador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.
- (b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.
- (d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 17 -

**ARTIGO 4.02. Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso.** Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

**ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso.** (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

**ARTIGO 4.04. Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos.** As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

**ARTIGO 4.05. Métodos para efetuar os desembolsos.** Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

**ARTIGO 4.06. Reembolso de despesas.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 18 -

caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

**ARTIGO 4.07. Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

**ARTIGO 4.08. Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

\_\_\_/OC-\_\_\_



- 19 -

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

**ARTIGO 4.09. Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontrar vigente a garantia.

**ARTIGO 4.10. Taxa de Câmbio.** (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

- (i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou
- (ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 4.11. Recibos.** A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

**ARTIGO 4.12. Renúncia a parte do Empréstimo.** O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 20 -

**ARTIGO 4.13. Cancelamento automático de parte do Empréstimo.** Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

**ARTIGO 4.14. Período de Encerramento.** (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

## CAPÍTULO V

### Conversões

**ARTIGO 5.01. Exercício da opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda, uma Conversão de Taxa de Juros ou uma Conversão de Commodity mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

- (i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda, Conversão de Taxa de Juros ou Conversão de Commodity); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.
- (ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 21 -

Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

- (iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.
- (iv) **Para Conversões de Commodity:** (A) se é solicitada uma Opção de Venda de Commodity ou Opção de Compra de Commodity; (B) o Tipo de Opção; (C) a identificação da commodity objeto de tal Conversão de Commodity (inclusive suas propriedades físicas); (D) a Quantidade Nocial; (E) o Índice de Commodity Subjacente; (F) o Preço de Exercício; (G) a Data de Vencimento da Conversão de Commodity; (H) se a Conversão é uma Conversão de Commodity por Prazo Total ou uma Conversão de Commodity por Prazo Parcial; (I) a fórmula para determinação do Montante Liquidável em Moeda, caso aplicável; (J) o Saldo Devedor Requerido; (K) especificação das informações relativas à conta bancária onde o Montante Liquidável em Moeda, se houver, será pago pelo Banco ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity; (L) a eleição do Mutuário, o montante máximo de prêmio que o Mutuário esteja disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma dada Quantidade Nocial e um dado Preço de Exercício, conforme contemplado no inciso (e) abaixo; e (M) quaisquer outras instruções com relação ao pedido de Conversão de Commodity.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 22 -

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Com relação a Conversões de Commodity, o Mutuário poderá indicar, na Carta Solicitação de Conversão, o montante máximo de prêmio que está disposto a pagar para celebrar uma Conversão de Commodity considerando uma determinada Quantidade Nocial e um determinado Preço de Exercício. Caso não se especifique um limite, o Banco poderá contratar a cobertura de commodity correlata com prêmio a preço prevalente no mercado. Alternativamente, por um dado montante de prêmio em Dólares e um Preço de Exercício determinado, o Mutuário poderá instruir o Banco a contratar a cobertura de commodity correlata. A Quantidade Nocial resultante refletirá as condições de mercado ao momento da contratação da cobertura.

(f) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(h) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão ou realizar uma captação de financiamento ou contratar uma cobertura correlata, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

**ARTIGO 5.02. Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

- (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento ou, se for o caso, de contratar qualquer cobertura em termos e condições que, a seu exclusivo critério, sejam aceitáveis ao Banco, de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

\_\_\_/OC-\_\_\_



- 23 -

- (b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US\$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.
- (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.
- (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.
- (e) Não haverá limite para o número de Conversões de Commodity que possam ser contratadas durante a vigência deste Contrato.
- (f) Cada Conversão de Commodity somente será executada pelo Banco com relação a Saldos Devedores de acordo com a seguinte fórmula (doravante denominado "Saldo Devedor Requerido"):
  - (i) Para Opções de Compra de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Z - Preço de Exercício), onde Z é o mais alto preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco; e
  - (ii) Para Opções de Venda de Commodity, o Saldo Devedor Requerido será a Quantidade Nocial \* (Preço de Exercício - Y), onde Y é o mais baixo preço a prazo de commodity esperado na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, para o respectivo Tipo de Opção, conforme calculado pelo Banco.
- (g) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.
- (h) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 24 -

- (i) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

**ARTIGO 5.03. Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

- (i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.
- (ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 25 -

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.04. Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a

\_\_\_/OC-\_\_



- 26 -

Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.05. Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

**ARTIGO 5.06. Término Antecipado de uma Conversão.** O Mutuário poderá solicitar por escrito o término antecipado de uma Conversão, que estará sujeito à capacidade do Banco de pôr termo, de forma antecipada, à correspondente captação de financiamento ou cobertura correlata. Nesse caso, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho, incluindo qualquer pagamento resultante do término antecipado de uma cobertura de commodity, ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento, ou qualquer cobertura correlata, conforme determinado pelo Agente de Cálculo. Em caso de custo, o Mutuário prontamente pagará ao Banco o montante correspondente. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário, a título de, entre outros, comissões ou pagamentos de prêmios devidos.

**ARTIGO 5.07. Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 27 -

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Commodity: (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na Data de Conversão de Commodity de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal comissão ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

(f) Em caso de término antecipado de uma Conversão de Commodity, aplicar-se-á uma comissão de operação adicional, a qual (i) será expressa em pontos básicos; (ii) será calculada com base na Quantidade Nocial multiplicada pelo preço de fechamento da commodity na data do término antecipado, de acordo com o Índice de Commodity Subjacente; e (iii) será liquidada em Dólares, mediante um pagamento único, prontamente uma vez ocorrido o término.

**ARTIGO 5.08. Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.**

(a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 28 -

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

**ARTIGO 5.09. Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento ou celebração da cobertura correlata pelo Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

**ARTIGO 5.10. Prêmios por uma Conversão de Commodity.** Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.07 destas Normas Gerais, porém sujeito ao Artigo 5.01(e) destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte por ter contratado uma cobertura de commodity correlata. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado em Dólares, mediante um pagamento único à vista ou em prestações, conforme acordado entre o Banco e o Mutuário e especificado na Carta Notificação de Conversão. O Banco poderá concordar com mecanismos de pagamento alternativos, tais como expressar o prêmio em pontos básicos por ano, em cujo caso será pago com os juros em cada data de pagamento de juros. Em nenhum caso o Mutuário pagará tal prêmio ao Banco após a Data de Vencimento da Conversão de Commodity ou, se for o caso, a data do término antecipado da Conversão de Commodity nos termos do Artigo 5.06.

**ARTIGO 5.11. Conversões de Commodity.** Cada Conversão de Commodity será contratada nos seguintes termos e condições:

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 29 -

- (a) Cada Conversão de Commodity se referirá a uma Opção de Venda de Commodity ou a uma Opção de Compra de Commodity (cada uma, doravante denominada "Opção de Commodity"). Uma Opção de Commodity constituirá a concessão, pelo Banco e ao Mutuário, do direito, a ser exercido de acordo com o disposto neste Artigo 5.11, a que o Banco pague o Montante Liquidável em Moeda, se houver, na Data de Liquidação da Conversão de Commodity.
- (b) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, em uma Opção de Compra de Commodity, o Preço Especificado exceder o Preço de Exercício, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto (i) do excedente do Preço Especificado em relação ao Preço de Exercício, multiplicado (ii) pela Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Compra de Commodity será zero.
- (c) Se, na Data de Vencimento da Conversão de Commodity em uma Opção de Venda de Commodity, o Preço de Exercício exceder o Preço Especificado, o "Montante Liquidável em Moeda" equivalerá ao produto do (i) excedente do Preço de Exercício em relação ao Preço Especificado, multiplicado pela (ii) Quantidade Nocial de tal Opção de Commodity. Caso contrário, o "Montante Liquidável em Moeda" para tal Opção de Venda de Commodity será zero.
- (d) Caso a Conversão de Commodity se refira a um Tipo de Opção binária, o "Montante Liquidável em Moeda" será determinado com base em fórmula a ser especificada na Carta Notificação de Conversão (Artigo 5.01 (b)(iv)(I) destas Normas Gerais).
- (e) Na Data de Vencimento da Conversão de Commodity, o Banco determinará e notificará ao Mutuário o Montante Liquidável em Moeda. Se o Montante Liquidável em Moeda for superior a zero, o Banco pagará tal montante ao Mutuário na Data de Liquidação da Conversão de Commodity. Se um empréstimo outorgado ao Mutuário, ou garantido pelo Mutuário, estiver em atraso por mais de 30 (trinta) dias, então o Banco poderá deduzir do Montante Liquidável em Moeda todos os montantes vencidos e pendentes de pagamento ao Banco pelo Mutuário, com relação a qualquer empréstimo outorgado ao Mutuário, ou por este garantido, que esteja em atraso por qualquer período de tempo, seja superior ou inferior a 30 (trinta) dias.
- (f) Se o Mutuário não efetuar um pagamento, quando devido, de qualquer prêmio vencido nos termos da Conversão de Commodity, e não sanar tal inadimplemento em um prazo razoável, o Banco poderá, mediante notificação por escrito ao Mutuário, dar por concluída a correspondente Opção de Commodity, ocasião em que o Mutuário pagará ao Banco um montante determinado pelo Banco como aquele que seria incorrido pelo Banco ao reverter ou realocar qualquer cobertura de commodity correlata. Alternativamente, o Banco poderá optar por não dar por concluída a Opção de Commodity, caso em que qualquer Montante Liquidável em

\_\_\_/OC-\_\_\_



- 30 -

Moeda resultante mediante uma Data de Vencimento da Conversão de Commodity será aplicado conforme disposto no Artigo 5.06 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.12. Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.13. Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

**ARTIGO 5.14. Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares.** Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.13 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

**ARTIGO 5.15. Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda.** O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.09, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 31 -

de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

**ARTIGO 5.16. Custos adicionais em caso de Conversões.** Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

## **CAPÍTULO VI** **Execução do Projeto**

**ARTIGO 6.01. Sistemas de gestão financeira e controle interno.** (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 32 -

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

**ARTIGO 6.02. Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

**ARTIGO 6.03. Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

**ARTIGO 6.04. Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 33 -

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

**ARTIGO 6.05. Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

**ARTIGO 6.06. Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

\_\_\_/OC-\_\_\_



- 34 -

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

**ARTIGO 6.07. Despesas inelegíveis para o Projeto.** Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

## **CAPÍTULO VII** **Supervisão e avaliação do Projeto**

**ARTIGO 7.01. Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 35 -

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

**ARTIGO 7.02. Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

- (a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;
- (b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;
- (c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;
- (d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

**ARTIGO 7.03. Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.**

(a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justificarem.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 36 -

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

## CAPÍTULO VIII

### Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

**ARTIGO 8.01. Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

\_\_\_/OC-\_\_\_



- 37 -

- (a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.
- (b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.
- (c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.
- (d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.
- (g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

**ARTIGO 8.02. Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

/OC-



- 38 -

- (a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.
- (b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.
- (c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.
- (d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

**ARTIGO 8.03. Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

**ARTIGO 8.04. Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

#### **CAPÍTULO IX** **Práticas Proibidas**

**ARTIGO 9.01. Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções,

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 39 -

determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

- (i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;
- (iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;
- (iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;
- (v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspenso temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_



- 40 -

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo “sanção” inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

## CAPÍTULO X

### Disposição sobre gravames e isenções

**ARTIGO 10.01. Compromisso relativo a gravames.** O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição;

/OC-



- 41 -

e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão “bens ou rendimentos” refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

**ARTIGO 10.02. Isenção de impostos.** O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

## **CAPÍTULO XI** **Disposições diversas**

**ARTIGO 11.01. Cessão de direitos.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

**ARTIGO 11.02. Modificações e dispensas contratuais.** Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

**ARTIGO 11.03. Reserva de direitos.** O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

**ARTIGO 11.04. Extinção.** (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas, custos e pagamentos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 42 -

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

**ARTIGO 11.05. Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

**ARTIGO 11.06. Divulgação de informação.** O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

## **CAPÍTULO XII** **Arbitragem**

**ARTIGO 12.01. Composição do tribunal.** (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

**ARTIGO 12.02. Início do procedimento.** Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

**ARTIGO 12.03. Constituição do tribunal.** O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

\_\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 43 -

**ARTIGO 12.04. Procedimento.** (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

**ARTIGO 12.05. Despesas.** Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

**ARTIGO 12.06. Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

\_\_\_/OC\_\_\_



Minuta negociada em 22 de novembro de 2019

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-\_\_\_\_\_

## ANEXO ÚNICO

### O PROGRAMA

Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba -

Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba

#### I. Objetivo

- 1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a mobilidade urbana de Curitiba induzindo o aumento da demanda de passageiros do transporte coletivo público na cidade.
- 1.02 Os objetivos específicos são: (i) melhorar a integração do sistema com modais de transporte complementares; (ii) melhorar a eficiência da operação da linha Direta Inter 2; e (iii) melhorar a acessibilidade de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida a estações e terminais da linha Direta Inter 2.

#### II. Descrição

- 2.01 Para atingir os objetivos indicados no parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

##### **Componente 1. Obras Civas e Supervisão de Obras.**

- 2.02 Financiará: (i) implementação de infraestrutura viária exclusiva ou preferencial ao longo da rota da linha Direta Inter 2, em aproximadamente 60 km e requalificação da infraestrutura urbana com acessibilidade universal; (ii) implantação de terminal de integração de transporte público da Rede Integrada de Transporte e de estações de integração para transporte público, ao longo da rota da linha Direta Inter 2; (iii) implementação de planos socioambientais, desapropriações e ressarcimentos por afetações temporárias nos negócios; e (iv) supervisão técnica.

##### **Componente 2. Inovação e Tecnologias.**

- 2.03 Financiará: (i) equipamentos, softwares e capacitação para o uso preferencial do *Building Information Modeling* (BIM) no desenvolvimento de projetos das obras do Programa; (ii) equipamentos e softwares para a modernização da gestão da mobilidade urbana, incluindo a expansão do centro de controle operacional; e (iii) estudos e desenvolvimento de aplicações e tecnologias, incluindo estratégias: (a) de baixo carbono, e (b) para fortalecer as receitas tarifárias e não-tarifárias do sistema, para induzir o aumento da demanda de passageiros. Este componente também financiará a aplicação da metodologia de Índice de

\_\_\_\_/OC-\_\_\_\_



- 2 -

Caminhabilidade sensível ao gênero e campanhas de sensibilização para evitar a violência contra as mulheres.

- 2.04 Critérios de elegibilidade de obras.** Por se tratar de um Programa de obras múltiplas, cada obra financiada pelo Programa deverá cumprir com os seguintes critérios de elegibilidade: (i) construir obras de melhoria ao longo da rota da linha Direta Inter 2, de acordo com o definido pelo Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Integrado de Curitiba; (ii) tenha uma Taxa Interna de Retorno Econômico positiva que demonstre a rentabilidade econômica; e (iii) atender aos requisitos socioambientais definidos no Marco de Gestão Ambiental e Social, excluindo os projetos da Categoria "A".
- 2.05 Administração e Gestão do Programa.** Financiará a contratação de serviços de consultoria para: (i) apoiar a gestão e a supervisão ambiental do Programa; (ii) monitoramento e avaliação; e (iii) auditoria financeira externa. Financiará também a aquisição de equipamentos e softwares.

### III. Plano de financiamento

- 3.01** O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e dos recursos da Contrapartida Local:

#### Custo e financiamento

(em US\$)

Componentes	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente I. Obras civis e supervisão de obras	95.600.000	26.700.000	122.300.000
Componente II. Inovação e tecnologias	2.500.000	-	2.500.000
Administração e gestão do Programa	8.600.000	-	8.600.000
<b>Total</b>	<b>106.700.000</b>	<b>26.700.000</b>	<b>133.400.000</b>

### IV. Execução

- 4.01** O Órgão Executor do Programa é o Município de Curitiba, por meio da UTAG, que exercerá a coordenação geral da execução do Programa. A UTAG será apoiada pelos seguintes órgãos municipais diretamente envolvidos no programa: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento (SMF) e a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP), ou as entidades que vierem a sucedê-las com atribuições e competências legais equivalentes. Será constituída uma Comissão Especial de Licitação (CEL).



- 3 -

- 4.02 A UTAG será composta por um coordenador geral, e dois coordenadores, um para a área administrativa-financeira e outro para a área técnica e de engenharia. As funções e responsabilidades da UTAG e da CEL estarão detalhadas no ROP.
- 4.03 No âmbito do Programa, o IPPUC será responsável pela elaboração e contratação dos estudos e dos projetos executivos, bem como pela aprovação de projetos geométricos, e paisagísticos. A SMOP será responsável pela contratação, fiscalização e medição das obras, bem como pela aprovação dos projetos executivos de pavimentação, edificações, drenagem, e iluminação pública do Programa.
- 4.04 Será constituído um Conselho Deliberativo composto, no mínimo, pelos secretários ou representantes dos órgãos diretamente envolvidos no Programa mencionados no parágrafo 4.01 deste Anexo Único. Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados por decreto municipal e terão como responsabilidade prestar suporte para a UTAG desempenhar o seu papel.

—/OC—



ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC), E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Minuta negociada em 22 de novembro de 2019

Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR  
Resolução DE- \_\_\_\_ /

## CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo ao Município de Curitiba

Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba -

Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba

[\_\_\_\_ data]

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-



## CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

### CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. \_\_\_\_/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Município de Curitiba (a seguir denominada o "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

### AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

\_\_\_\_/OC-BR



- 2 -

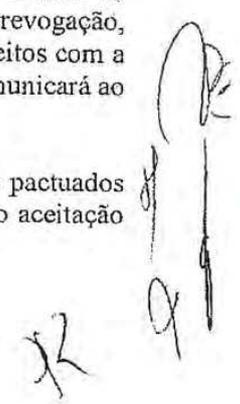
5. O Fiador se compromete a:
- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;
  - (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
  - (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
  - (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
  - (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 3 -

9. Qualquer controvérsia que surja entre as Partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto ao Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as Partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento  
1300 New York Ave., N.W.  
Washington, D.C. 20577  
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Economia  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar  
Brasília - D.F. - Brasil  
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

\_\_\_\_\_/OC-BR



- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em \_\_\_\_\_ [lugar da assinatura], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO  
DE DESENVOLVIMENTO

\_\_\_\_\_  
[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

\_\_\_\_\_  
[nome da pessoa que assina]  
[cargo da pessoa que assina]

*Handwritten signature*

MINUTA PRELIMINAR

*Handwritten initials*

\_\_\_\_\_/OC-BR

*Handwritten initials*





**RTN**  
**2020**

Abril

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.04

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional





**RTN** Resultado do  
**2020** Tesouro Nacional

**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**

Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**

Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Otávio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

---

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)**

**Telefone:** (61) 3412-1843

**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)

**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

---

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

---

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 04 (Abril, 2020). – Brasília: STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

---

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2020





## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

**A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	144.655,0	100.848,1	-43.806,9	-30,3%	-31,9%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	19.954,8	18.674,4	-1.280,5	-6,4%	-8,6%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	124.700,1	82.173,7	-42.526,4	-34,1%	-35,6%
<b>IV. Despesa Total</b>	118.174,5	175.075,7	56.901,3	48,2%	44,7%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	6.525,7	-92.902,0	-99.427,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	20.141,9	-59.521,1	-79.662,9	-	-326,8%
Previdência Social (RGPS)	-13.616,2	-33.380,9	-19.764,7	145,2%	550,4%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	20.368,0	-59.278,1	-79.646,1	-	-
Resultado do Banco Central	-226,1	-242,9	-16,9	7,5%	4,9%
Resultado da Previdência Social	-13.616,2	-33.380,9	-19.764,7	145,2%	550,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 92,9 bilhões contra superávit de R\$ 6,5 bilhões em abril de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 45,5 bilhões (-35,6%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 54,1 bilhões (+44,7%), quando comparados a abril de 2019.





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>144.655,0</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-43.806,9</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>87.922,5</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-24.909,5</b>	<b>-28,3%</b>	<b>-27.019,0</b>	<b>-30,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI		4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	-554,2	-13,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	-9.851,8	-22,8%
I.1.4 IOF	2	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 COFINS	3	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL		7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis		219,5	187,5	-32,0	-14,6%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	-673,1	-44,0%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	34.062,7	22.812,8	-11.249,9	-33,0%	-12.067,2	-34,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		22.669,7	15.022,2	-7.647,5	-33,7%	-8.191,4	-35,3%
I.4.1 Concessões e Permissões		451,7	282,5	-169,2	-37,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações		280,5	379,4	98,9	35,2%	92,1	32,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		87,4	88,2	0,9	1,0%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	7	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>19.954,8</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.280,5</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	8	15.814,8	14.806,2	-1.008,6	-6,4%	-1.388,0	-8,6%
II.2 Fundos Constitucionais		668,2	733,6	65,5	9,8%	49,4	7,2%
II.2.1 Repasse Total		1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	221,7	-56,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		955,2	1.027,0	71,7	7,5%	48,8	5,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	2.287,6	1.905,1	-382,5	-16,7%	-437,3	-18,7%
II.5 CIDE - Combustíveis		211,8	186,6	-25,2	-11,9%	-30,3	-14,0%
II.6 Demais		17,3	15,9	-1,4	-8,2%	-1,8	-10,3%
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>124.700,1</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-42.526,4</b>	<b>-34,1%</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>118.174,5</b>	<b>175.075,7</b>	<b>56.901,3</b>	<b>48,2%</b>	<b>54.065,9</b>	<b>44,7%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	47.678,9	56.193,8	8.514,8	17,9%	7.370,9	15,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		24.087,4	24.463,8	376,4	1,6%	-201,5	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		26.700,9	73.135,7	46.434,8	173,9%	45.794,2	167,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
IV.3.2 Anistiados		12,3	12,8	0,5	4,3%	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,5	53,7	0,1	0,2%	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	213,7	4,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	153,3	41.024,5	40.871,2	-	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		122,1	97,1	-25,0	-20,5%	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	-416,7	-25,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		129,7	181,1	51,3	39,6%	48,2	36,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		936,0	895,2	-40,7	-4,4%	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	-12.317,0	-96,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	55,4	17.018,2	16.962,8	-	16.961,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		9,7	6,7	-3,0	-31,1%	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		77,2	489,6	412,4	534,1%	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		19.707,3	21.282,6	1.575,3	8,0%	1.102,4	5,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	-1.436,4	-12,0%
IV.4.2 Discricionárias	16	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	2.538,9	30,8%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>6.525,7</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-99.427,7</b>	<b>-</b>	<b>-99.584,2</b>	<b>-</b>

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2020





**RTN** Resultado do  
**2020** Tesouro Nacional

- Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 9.851,8 milhões / -22,8 %):** houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 8.108,3 milhões / -82,8%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 3.306,4 milhões / -24,9%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda retido na fonte (+R\$ 1.562,8 milhões / 7,8%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física. Esses valores serão pagos no mês de junho de 2020 e se referem a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019.
- Nota 2 - IOF (-R\$ 1.354,5 milhões / -36,3%):** essa redução é explicada pela instituição de alíquota zero para o IOF crédito nas operações contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, conforme o Decreto 10.305/2020.
- Nota 3 - COFINS (-R\$ 10.727,0 milhões / -53,9%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus e das variações reais negativas de 6,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,70% no volume de serviços (PMS-IBGE) em março de 2020 em relação a março de 2019.
- Nota 4 - PIS/PASEP (-R\$ 2.767,8 milhões / - 50,3%):** mesma explicação da COFINS, ver nota 3.
- Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 12.067,2 milhões / -34,6%):** efeito combinado de (i) redução real da massa salarial habitual de março de 2020 em relação a março de 2019, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE, em todas as regiões brasileiras; (ii) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (iii) em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12 bilhões.
- Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.392,8 milhões/ -29,4%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.
- Nota 7 - Demais Receitas (-R\$ 3.806,1 milhões / -62,3%):** explicada, parcialmente, pela redução na arrecadação da taxa de fiscalização de funcionamento na área de telecomunicações.
- Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1.388,0 milhões / -8,6%):** reflexo da redução conjunta, em março-abril de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.
- Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 437,3 milhões / -18,7%):** efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.
- Nota 10 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 7.370,9 milhões / +15,1%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas.
- Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 1.030,0 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).
- Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 40.867,5 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 35,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).
- Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 12.317,0 milhões / -96,9%):** redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos.





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

**Nota 14 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 16.961,5 milhões):** aumento explicado pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.436,4 milhões / -12,0%):** redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,7 bi, em termos nominais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, houve aumentos de R\$ 1,2 bi e R\$ 0,4 bi, em termos nominais, nas ações destinadas à Saúde e à Educação, respectivamente.

**Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 2.538,9 milhões / + 30,8%):** explicado principalmente pelo aumento de R\$ 2,9 bilhões na função Saúde.





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões – a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	534.191,0	501.689,3	-32.501,7	-6,1%	-9,2%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	92.859,9	93.675,3	815,4	0,9%	-2,6%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	441.331,1	408.014,0	-33.317,1	-7,5%	-10,6%
<b>IV. Despesa Total</b>	444.093,5	503.775,8	59.682,3	13,4%	9,7%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	-2.762,3	-95.761,8	-92.999,4	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	62.336,8	-9.792,4	-72.129,3	-	-
Previdência Social (RGPS)	-65.099,2	-85.969,3	-20.870,2	32,1%	27,7%
<b>VII. Resultado Primário/PIB</b>	-0,1%	-4,1%	-	-	-
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	62.467,8	-9.505,4	-71.973,2	-	-
Resultado do Banco Central	-131,0	-287,0	-156,0	119,1%	116,1%
Resultado da Previdência Social	-65.099,2	-85.969,3	-20.870,2	32,1%	27,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 2,8 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 95,8 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 48,5 bilhões (-10,6%) e a despesa total foi aumentada em R\$ 44,4 bilhões (+9,7%), quando comparados ao primeiro quadrimestre de 2019.



## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan- Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>534.191,0</b>	<b>501.689,3</b>	<b>-32.501,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-51.043,0</b>	<b>-9,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>340.737,4</b>	<b>323.979,8</b>	<b>-16.757,5</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-28.677,8</b>	<b>-8,1%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI		16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.4 IOF		12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 COFINS	2	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	3	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL		34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis		949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	4	<b>129.224,6</b>	<b>120.097,4</b>	<b>-9.127,2</b>	<b>-7,1%</b>	<b>-13.594,6</b>	<b>-10,2%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>64.229,0</b>	<b>57.612,0</b>	<b>-6.617,0</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-8.770,5</b>	<b>-13,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas		14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>92.859,9</b>	<b>93.675,3</b>	<b>815,4</b>	<b>0,9%</b>	<b>-2.494,0</b>	<b>-2,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	7	<b>73.095,5</b>	<b>73.436,5</b>	<b>341,0</b>	<b>0,5%</b>	<b>-2.258,7</b>	<b>-3,0%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>3.098,9</b>	<b>2.628,7</b>	<b>-470,2</b>	<b>-15,2%</b>	<b>-578,8</b>	<b>-18,1%</b>
II.2.1 Repasse Total		4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>4.541,5</b>	<b>4.812,1</b>	<b>270,6</b>	<b>6,0%</b>	<b>108,5</b>	<b>2,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		<b>11.460,5</b>	<b>12.205,3</b>	<b>744,8</b>	<b>6,5%</b>	<b>329,3</b>	<b>2,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>-429,1</b>	<b>393,0</b>	<b>-822,1</b>	<b>-19,2%</b>	<b>-50,3</b>	<b>-11,3%</b>
<b>II.6 Demais</b>		<b>234,4</b>	<b>199,7</b>	<b>-34,7</b>	<b>-14,8%</b>	<b>-44,0</b>	<b>-18,1%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>441.331,1</b>	<b>408.014,0</b>	<b>-33.317,1</b>	<b>-7,5%</b>	<b>-48.549,0</b>	<b>-10,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>444.093,5</b>	<b>503.775,8</b>	<b>59.682,3</b>	<b>13,4%</b>	<b>44.423,3</b>	<b>9,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	8	<b>194.323,8</b>	<b>206.066,8</b>	<b>11.743,0</b>	<b>6,0%</b>	<b>5.027,4</b>	<b>2,5%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	9	<b>101.260,5</b>	<b>100.141,7</b>	<b>-1.118,8</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-4.633,0</b>	<b>-4,4%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>79.813,5</b>	<b>123.410,4</b>	<b>43.596,9</b>	<b>54,6%</b>	<b>40.906,7</b>	<b>49,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
IV.3.2 Antistados		52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	5.076.521	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
IV.3.16 Transferências ANA		32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>68.695,7</b>	<b>74.156,9</b>	<b>5.461,2</b>	<b>7,9%</b>	<b>3.122,2</b>	<b>4,4%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.2 Discricionárias	13	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>-2.762,3</b>	<b>-95.761,8</b>	<b>-92.999,4</b>	<b>-</b>	<b>-92.972,3</b>	<b>-</b>





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 11.156,9 milhões / -6,9 %):** houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 7.097,1 milhões / -47,5%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 4.785,7 milhões / -7,7%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

**Nota 2 - COFINS (-R\$ 11.748,1 milhões / -14,9%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) variações reais positivas, porém, fortemente decrescentes, de 1,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,33% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e março de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e março de 2019; e c) crescimento nominal de 38,68% no volume de compensações tributárias, especialmente em março de 2020.

**Nota 3 - PIS/PASEP (-R\$ 2.685,1 milhões / -12,2%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

**Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 13.594,6 milhões / -10,2%):** redução explicada pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Ainda, em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12 bilhões.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.262,9 milhões / -38,9%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação ao mesmo período de 2019.

**Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.986,3 milhões / -7,3%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 2.258,7 milhões / -3,0%):** reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.027,4 milhões / +2,5%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020. Por outro lado, a alteração no calendário do pagamento de precatórios implicará em uma maior despesa nessa rubrica ao longo do ano de 2020.

**Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.633,0 milhões / -4,4%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios.

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 39.735,4 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, principalmente em abril de 2020, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 35,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

**Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 13.127,8 milhões / -93,8%):** redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos de precatórios.

**Nota 12 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 15.332,1 milhões / +290,1%):** aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

**Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 3.527,5 milhões / +13,1%):** explicado principalmente pelo aumento de R\$ 3,4 bilhões na função Saúde.



Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	Abril		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	2019	2020	Variação Real	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>144.655,0</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-43.806,9</b>	<b>-30,3%</b>	<b>148.125,7</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>87.922,5</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-24.909,5</b>	<b>-28,3%</b>	<b>90.032,1</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-27.019,0</b>	<b>-30,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	3.579,4	3.265,8	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI	4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	4.165,9	3.611,6	-554,2	-13,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	43.203,3	33.351,5	-9.851,8	-22,8%
I.1.4 IOF	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	3.734,5	2.379,9	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 COFINS	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	19.908,5	9.181,5	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	5.502,8	2.735,0	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL	7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	8.181,5	7.441,8	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	187,5	-32,0	-14,6%	224,8	187,5	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	1.531,4	858,3	-673,1	-44,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	34.062,7	22.812,8	-11.249,9	-33,0%	34.880,0	22.812,8	-12.067,2	-34,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	22.669,7	15.022,2	-7.647,5	-33,7%	23.213,6	15.022,2	-8.191,4	-35,3%
I.4.1 Concessões e Permissões	451,7	282,5	-169,2	-37,5%	462,6	282,5	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	379,4	98,9	35,2%	287,2	379,4	92,1	32,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	1.165,1	1.351,7	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	11.553,1	8.160,2	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	1.385,7	885,2	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	1.697,1	1.568,0	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	460,3	-	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,2	0,9	1,0%	89,5	88,2	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	6.113,1	2.307,0	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.954,8</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.280,5</b>	<b>-6,4%</b>	<b>20.433,6</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.814,8	14.806,2	-1.008,6	-6,4%	16.194,2	14.806,2	-1.388,0	-8,6%
II.2 Fundos Constitucionais	668,2	733,6	65,5	9,8%	684,2	733,6	49,4	7,2%
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	1.074,8	902,5	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	390,6	168,9	221,7	-56,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	955,2	1.027,0	71,7	7,5%	978,2	1.027,0	48,8	5,0%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	2.287,6	1.905,1	-382,5	-16,7%	2.342,5	1.905,1	-437,3	-18,7%
II.5 CIDE - Combustíveis	211,8	186,6	-25,2	-11,9%	216,9	186,6	-30,3	-14,0%
II.6 Demais	17,3	15,9	-1,4	-8,2%	17,7	15,9	-1,8	-10,3%
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>124.700,1</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-42.526,4</b>	<b>-34,1%</b>	<b>127.692,0</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>118.174,5</b>	<b>175.075,7</b>	<b>56.901,3</b>	<b>48,2%</b>	<b>121.009,8</b>	<b>175.075,7</b>	<b>54.065,9</b>	<b>44,7%</b>
IV.1 Benefícios Previdenciários	47.678,9	56.193,8	8.514,8	17,9%	48.822,87	56.193,76	7.370,9	15,1%
IV.2 PESSOAL e Encargos Sociais	24.087,4	24.463,8	376,4	1,6%	24.665,31	24.463,76	-201,5	-0,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	26.700,9	73.135,7	46.434,8	173,9%	27.341,50	73.135,66	45.794,2	167,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	3.488,51	3.153,54	-335,0	-9,6%
IV.3.2 Amostrados	12,3	12,8	0,5	4,3%	12,57	12,81	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	-	1.029,97	1.030,00	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,7	0,1	0,2%	54,83	53,67	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	5.119,33	5.333,05	213,7	4,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	460,33	-	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	41.024,5	40.871,2	-	156,99	41.024,48	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	2.406,51	2.264,69	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	97,1	-25,0	-20,5%	125,07	97,11	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	1.656,61	1.239,89	-416,7	-25,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	181,1	51,3	39,6%	132,85	181,08	48,2	36,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	895,2	-40,7	-4,4%	958,43	895,23	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	12.713,66	396,64	-12.317,0	-96,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,356	17.018,2	16.962,8	-	56,68	17.018,15	16.961,5	-
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	6,7	-3,0	-31,1%	9,97	6,70	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	489,6	412,4	534,1%	79,07	489,63	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	-89,91	61,00	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	-	0,0	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	19.707,3	21.282,6	1.575,3	8,0%	20.180,14	21.282,55	1.102,4	5,5%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	11.949,29	10.512,86	-1.436,4	-12,0%
IV.4.2 Discricionárias	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	8.230,84	10.769,70	2.538,9	30,8%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>6.525,7</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-99.427,7</b>	<b>-</b>	<b>6.682,2</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-99.584,2</b>	<b>-</b>
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPIU	660,7	-	-	-	-	-	-	-
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-588,0	-	-	-	-	-	-	-
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-465,4	-	-	-	-	-	-	-
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	6.133,0	-	-	-	-	-	-	-
X. JUROS NOMINAIS	-29.013,5	-	-	-	-	-	-	-
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-22.880,6	-	-	-	-	-	-	-

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>144.655,0</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-43.806,9</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>87.922,5</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-24.909,5</b>	<b>-28,3%</b>	<b>-27.019,0</b>	<b>-30,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI	4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	-554,2	-13,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	498,5	608,3	109,9	22,0%	97,9	19,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	248,1	86,1	-162,0	-65,3%	-168,0	-66,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	489,0	317,5	-171,5	-35,1%	-183,3	-36,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.525,3	1.437,8	-87,5	-5,7%	-124,1	-7,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.307,4	1.161,9	-145,5	-11,1%	-176,8	-13,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	-9.851,8	-22,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.560,4	1.681,5	-7.878,9	-82,4%	-8.108,3	-82,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.963,1	9.967,7	-2.995,3	-23,1%	-3.306,4	-24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.667,6	21.702,3	2.034,7	10,3%	1.562,8	7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.521,6	13.867,7	1.346,2	10,8%	1.045,8	8,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.357,5	3.655,2	297,8	8,9%	217,2	6,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.810,6	3.109,5	298,9	10,6%	231,4	8,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	978,0	1.069,9	91,9	9,4%	68,4	6,8%
I.1.4 IOF	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 Cofins	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL	7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	187,5	-32,0	-14,6%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	-673,1	-44,0%
	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>34.062,7</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-11.249,9</b>	<b>-33,0%</b>	<b>-12.067,2</b>	<b>-34,6%</b>
I.3.1 Urbana	33.388,3	22.227,0	-11.161,2	-33,4%	-11.962,3	-35,0%
I.3.2 Rural	674,4	585,8	-88,7	-13,1%	-104,8	-15,2%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>22.669,7</b>	<b>15.022,2</b>	<b>-7.647,5</b>	<b>-33,7%</b>	<b>-8.191,4</b>	<b>-35,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	451,7	282,5	-169,2	-37,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	379,4	98,9	35,2%	92,1	32,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	195,1	249,0	54,0	27,7%	49,3	24,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,2	0,9	1,0%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.954,8</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.280,5</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>15.814,8</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-1.008,6</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.388,0</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>668,2</b>	<b>733,6</b>	<b>65,5</b>	<b>9,8%</b>	<b>49,4</b>	<b>7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	221,7	-56,8%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>955,2</b>	<b>1.027,0</b>	<b>71,7</b>	<b>7,5%</b>	<b>48,8</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.287,6</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-382,5</b>	<b>-16,7%</b>	<b>-437,3</b>	<b>-18,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>211,8</b>	<b>186,6</b>	<b>-25,2</b>	<b>-11,9%</b>	<b>-30,3</b>	<b>-14,0%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>17,3</b>	<b>15,9</b>	<b>-1,4</b>	<b>-8,2%</b>	<b>-1,8</b>	<b>-10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>124.700,1</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-42.526,4</b>	<b>-34,1%</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>



Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>118.174,5</b>	<b>175.075,7</b>	<b>56.901,3</b>	<b>48,2%</b>	<b>54.065,9</b>	<b>44,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>47.678,9</b>	<b>56.193,8</b>	<b>8.514,8</b>	<b>17,9%</b>	<b>7.370,9</b>	<b>15,1%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.729,7	42.960,8	5.231,2	13,9%	4.325,9	11,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,4	775,3	36,9	5,0%	19,2	2,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.949,3	13.232,9	3.283,7	33,0%	3.044,9	29,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	196,0	240,0	44,0	22,4%	39,3	19,6%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.087,4</b>	<b>24.463,8</b>	<b>376,4</b>	<b>1,6%</b>	<b>-201,5</b>	<b>-0,8%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	468,3	155,4	-312,9	-66,8%	-324,1	-67,6%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>26.700,9</b>	<b>73.135,7</b>	<b>46.434,8</b>	<b>173,9%</b>	<b>45.794,2</b>	<b>167,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
d/q Seguro Defeso	441,9	389,7	-52,2	-11,8%	-62,8	-13,9%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,8	0,5	4,3%	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,7	0,1	0,2%	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	213,7	4,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	86,2	107,3	21,1	24,5%	19,0	21,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	41.024,5	40.871,2	-	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	97,1	-25,0	-20,5%	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	-416,7	-25,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	181,1	51,3	39,6%	48,2	36,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	895,2	-40,7	-4,4%	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	-12.317,0	-96,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,4	17.018,2	16.962,8	-	16.961,5	-
Equalização de custeio agropecuário	14,2	7,0	-7,2	-50,5%	-7,5	-51,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	0,0	-0,1	-76,5%	-0,1	-77,0%
Política de preços agrícolas	1,3	6,4	5,1	400,3%	5,1	388,6%
Pronaf	21,5	16,0	-5,5	-25,7%	-6,0	-27,4%
Proex	-66,4	-40,1	26,3	-39,6%	27,9	-41,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,2	6,2	4,0	186,5%	4,0	179,8%
Fundo da terra/ INCRA	-1,0	11,2	12,2	-	12,2	-
Funcafé	1,2	3,1	1,8	146,5%	1,8	140,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-31,9%	-0,4	-33,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	6,1	0,0	-6,1	-100,0%	-6,3	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	75,0	0,0	-75,0	-100,0%	-76,8	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,0	17.007,6	17.007,6	-	17.007,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	6,7	-3,0	-31,1%	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	489,6	412,4	534,1%	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>19.707,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>1.575,3</b>	<b>8,0%</b>	<b>1.102,4</b>	<b>5,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	-1.436,4	-12,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.087,5	1.142,3	54,8	5,0%	28,7	2,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.833,3	92,4	-2.740,9	-96,7%	-2.808,9	-96,8%
IV.4.1.3 Saúde	6.897,5	7.992,9	1.095,4	15,9%	929,9	13,2%
IV.4.1.4 Educação	680,8	1.060,6	379,7	55,8%	363,4	52,1%
IV.4.1.5 Demais	170,3	224,8	54,5	32,0%	50,4	28,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	2.538,9	30,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.077,7	4.919,7	2.842,0	136,8%	2.792,2	131,2%
IV.4.2.2 Educação	1.568,1	1.568,6	0,5	0,0%	-37,1	-2,3%
IV.4.2.3 Defesa	628,1	723,5	95,4	15,2%	80,3	12,5%
IV.4.2.4 Transporte	642,3	650,9	8,6	1,3%	-6,8	-1,0%
IV.4.2.5 Administração	453,2	450,8	-2,3	-0,5%	-13,2	-2,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	272,1	193,3	-78,9	-29,0%	-85,4	-30,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	279,8	205,0	-74,9	-26,8%	-81,6	-28,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	295,7	204,5	-91,1	-30,8%	-98,2	-32,4%
IV.4.2.9 Demais	1.821,0	1.853,4	32,5	1,8%	-11,2	-0,6%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	37.912,3	68.877,4	30.965,0	81,7%	30.055,4	77,4%
Despesas de Custeio	31.896,2	66.003,4	34.107,1	106,9%	33.341,8	102,1%
Investimento	6.016,1	2.874,0	-3.142,1	-52,2%	-3.286,4	-53,3%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	1.434,7					
Minha Casa Minha Vida	385,6	61,5	-324,1	-84,1%	-333,4	-84,4%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>534.191,0</b>	<b>501.689,3</b>	<b>-32.501,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-51.043,0</b>	<b>-9,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>340.737,4</b>	<b>323.979,8</b>	<b>-16.757,5</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-28.677,8</b>	<b>-8,1%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI	16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.4 IOF	12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 COFINS	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL	34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>129.224,6</b>	<b>120.097,4</b>	<b>-9.127,2</b>	<b>-7,1%</b>	<b>-13.594,6</b>	<b>-10,2%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>64.229,0</b>	<b>57.612,0</b>	<b>-6.617,0</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-8.770,5</b>	<b>-13,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas	14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>92.859,9</b>	<b>93.675,3</b>	<b>815,4</b>	<b>0,9%</b>	<b>-2.494,0</b>	<b>-2,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>73.095,5</b>	<b>73.436,5</b>	<b>341,0</b>	<b>0,5%</b>	<b>-2.258,7</b>	<b>-3,0%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>3.098,9</b>	<b>2.628,7</b>	<b>-470,2</b>	<b>-15,2%</b>	<b>-578,8</b>	<b>-18,1%</b>
II.2.1 Repasse Total	4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>4.541,5</b>	<b>4.812,1</b>	<b>270,6</b>	<b>6,0%</b>	<b>108,5</b>	<b>2,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>11.460,5</b>	<b>12.205,3</b>	<b>744,8</b>	<b>6,5%</b>	<b>329,3</b>	<b>2,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>429,1</b>	<b>393,0</b>	<b>-36,1</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-50,3</b>	<b>-11,3%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>234,4</b>	<b>199,7</b>	<b>-34,7</b>	<b>-14,8%</b>	<b>-44,0</b>	<b>-18,1%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>441.331,1</b>	<b>408.014,0</b>	<b>-33.317,1</b>	<b>-7,5%</b>	<b>-48.549,0</b>	<b>-10,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>444.093,5</b>	<b>503.775,8</b>	<b>59.682,3</b>	<b>13,4%</b>	<b>44.423,3</b>	<b>9,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>194.323,8</b>	<b>206.066,8</b>	<b>11.743,0</b>	<b>6,0%</b>	<b>5.027,4</b>	<b>2,5%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>101.260,5</b>	<b>100.141,7</b>	<b>-1.118,8</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-4.633,0</b>	<b>-4,4%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>79.813,5</b>	<b>123.410,4</b>	<b>43.596,9</b>	<b>54,6%</b>	<b>40.906,7</b>	<b>49,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
IV.3.2 Anistiados	52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.076,521	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
IV.3.16 Transferências ANA	32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	35,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujetas à Progr. Financeira</b>	<b>68.695,7</b>	<b>74.156,9</b>	<b>5.461,2</b>	<b>7,9%</b>	<b>3.122,2</b>	<b>4,4%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.2 Discricionárias	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-2.762,3</b>	<b>-95.761,8</b>	<b>-92.999,4</b>	<b>-</b>	<b>-92.972,3</b>	<b>-</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>1.916,4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>1.471,2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>102,5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>727,8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-109.678,1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-108.950,3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Abr		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>534.191,0</b>	<b>501.689,3</b>	<b>-32.501,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-51.043,0</b>	<b>-9,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>340.737,4</b>	<b>323.979,8</b>	<b>-16.757,5</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-28.677,8</b>	<b>-8,1%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI	16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.095,2	2.068,3	-26,9	-1,3%	-101,2	-4,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.366,1	935,3	-430,8	-31,5%	-480,2	-34,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.000,6	1.184,1	-816,6	-40,8%	-884,6	-42,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.000,2	6.404,9	404,7	6,7%	195,1	3,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	5.458,8	5.138,5	-320,3	-5,9%	-504,8	-9,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.532,6	7.860,5	-6.672,1	-45,9%	-7.097,1	-47,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	59.778,2	57.146,1	-2.632,1	-4,4%	-4.785,7	-7,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	82.504,3	86.139,2	3.634,9	4,4%	726,0	0,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	48.482,8	51.181,5	2.698,7	5,6%	1.007,7	2,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.324,1	16.423,6	99,5	0,6%	-485,4	-2,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.251,2	14.215,9	964,7	7,3%	490,0	3,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.446,1	4.318,2	-127,9	-2,9%	-286,3	-6,2%
I.1.4 IOF	12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 Cofins	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL	34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>129.224,6</b>	<b>120.097,4</b>	<b>-9.127,2</b>	<b>-7,1%</b>	<b>-13.594,6</b>	<b>-10,2%</b>
I.3.1 Urbana	126.706,9	117.509,8	-9.197,2	-7,3%	-13.577,9	-10,4%
I.3.2 Rural	2.517,7	2.587,7	70,0	2,8%	-16,8	-0,6%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>64.229,0</b>	<b>57.612,0</b>	<b>-6.617,0</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-8.770,5</b>	<b>-13,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	892,4	-194,9	-17,9%	-230,0	-20,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.819,6	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	749,7	-
I.4.2.9 Demais	213,7	213,2	-0,5	-0,2%	-5,8	-2,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas	14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>92.859,9</b>	<b>93.675,3</b>	<b>815,4</b>	<b>0,9%</b>	<b>-2.494,0</b>	<b>-2,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>73.095,5</b>	<b>73.436,5</b>	<b>341,0</b>	<b>0,5%</b>	<b>-2.258,7</b>	<b>-3,0%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>3.098,9</b>	<b>2.628,7</b>	<b>-470,2</b>	<b>-15,2%</b>	<b>-578,8</b>	<b>-18,1%</b>
II.2.1 Repasse Total	4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>4.541,5</b>	<b>4.812,1</b>	<b>270,6</b>	<b>6,0%</b>	<b>108,5</b>	<b>2,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>11.460,5</b>	<b>12.205,3</b>	<b>744,8</b>	<b>6,5%</b>	<b>329,3</b>	<b>2,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>429,1</b>	<b>393,0</b>	<b>-36,1</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-50,3</b>	<b>-11,3%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>234,4</b>	<b>199,7</b>	<b>-34,7</b>	<b>-14,8%</b>	<b>-44,0</b>	<b>-18,1%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>441.331,1</b>	<b>408.014,0</b>	<b>-33.317,1</b>	<b>-7,5%</b>	<b>-48.549,0</b>	<b>-10,6%</b>



Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (PCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>444.093,5</b>	<b>503.775,8</b>	<b>59.682,3</b>	<b>13,4%</b>	<b>44.423,3</b>	<b>9,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>194.323,8</b>	<b>206.066,8</b>	<b>11.743,0</b>	<b>6,0%</b>	<b>5.027,4</b>	<b>2,5%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	153.722,4	161.905,9	8.183,4	5,3%	2.870,6	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.381,8	2.514,1	-4.867,7	-65,9%	-5.097,0	-67,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	40.601,4	44.160,9	3.559,5	8,8%	2.156,7	5,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.955,3	695,0	-1.260,3	-64,5%	-1.321,1	-65,5%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>101.260,5</b>	<b>100.141,7</b>	<b>-1.118,8</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-4.633,0</b>	<b>-4,4%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.600,1	540,6	-4.059,4	-88,2%	-4.196,5	-88,6%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>79.813,5</b>	<b>123.410,4</b>	<b>43.596,9</b>	<b>54,6%</b>	<b>40.906,7</b>	<b>49,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
Abono	8.426,2	9.275,9	849,7	10,1%	527,4	6,0%
Seguro Desemprego	12.721,1	12.678,3	-42,8	-0,3%	-483,2	-3,7%
d/q Seguro Defeso	1.654,9	1.967,5	312,6	18,9%	256,8	15,0%
IV.3.2 Anistiados	52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	449,0	335,1	-113,9	-25,4%	-126,5	-27,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPV (Custeio e Capital)	3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.076,5	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
Equalização de custeio agropecuário	543,5	351,3	-192,2	-35,4%	-214,5	-37,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,1	430,6	-329,6	-43,4%	-361,4	-45,6%
Política de preços agrícolas	81,1	-28,4	-109,5	-	-112,6	-
Pronaf	1.273,0	1.125,8	-147,3	-11,6%	-200,1	-15,1%
Proex	51,6	107,6	56,0	108,6%	52,8	96,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	167,6	58,8	-108,8	-64,9%	-115,7	-66,3%
Fundo da terra/ INCRA	19,8	107,0	87,1	439,2%	85,9	413,6%
Funcafé	13,6	5,2	-8,5	-62,1%	-8,9	-63,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.817,0	985,6	-831,5	-45,8%	-907,7	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,5	0,0	-105,5	-100,0%	-108,6	-100,0%
Sudene	13,2	18,7	5,5	41,6%	5,0	36,0%
Proagro	210,2	400,0	189,8	90,3%	182,3	84,1%
Outros Subsídios e Subvenções	20,2	17.056,9	17.036,7	-	17.035,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>68.695,7</b>	<b>74.156,9</b>	<b>5.461,2</b>	<b>7,9%</b>	<b>3.122,2</b>	<b>4,4%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.271,8	4.327,6	55,8	1,3%	-92,2	-2,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	10.382,8	7.681,4	-2.701,4	-26,0%	-3.060,0	-28,5%
IV.4.1.3 Saúde	25.733,5	28.178,5	2.445,0	9,5%	1.562,4	5,9%
IV.4.1.4 Educação	1.496,3	2.567,8	1.071,5	71,6%	1.023,1	66,4%
IV.4.1.5 Demais	632,4	815,6	183,2	29,0%	161,3	24,7%
IV.4.2 Discrecionárias	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
IV.4.2.1 Saúde	5.777,4	9.216,9	3.439,5	59,5%	3.249,0	54,5%
IV.4.2.2 Educação	5.819,3	6.142,2	322,9	5,5%	122,3	2,0%
IV.4.2.3 Defesa	1.965,5	2.297,2	331,7	16,9%	266,3	13,1%
IV.4.2.4 Transporte	2.198,7	2.202,0	3,3	0,1%	-70,0	-3,1%
IV.4.2.5 Administração	2.109,0	1.718,0	-390,9	-18,5%	-465,1	-21,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	862,2	671,3	-190,9	-22,1%	-220,1	-24,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	911,7	852,6	-59,1	-6,5%	-89,6	-9,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	733,6	636,9	-96,7	-13,2%	-120,7	-16,0%
IV.4.2.9 Demais	5.801,5	6.848,9	1.047,4	18,1%	855,5	14,3%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	102.259,9	134.155,9	31.896,0	31,2%	28.533,3	27,0%
Despesas de Custeio	90.043,1	124.497,4	34.454,3	38,3%	31.467,5	33,9%
Investimento	12.216,8	9.658,5	-2.558,3	-20,9%	-2.934,2	-23,3%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	4.816,1					
Minha Casa Minha Vida	1.118,4	729,2	-389,2	-34,8%	-424,8	-36,9%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>111.080,6</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-10.232,5</b>	<b>-9,2%</b>	<b>-9.888,2</b>	<b>-8,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>68.710,0</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-5.696,9</b>	<b>-8,3%</b>	<b>-5.483,9</b>	<b>-8,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	3.265,8	-635,0	-16,3%	-622,9	-16,0%
I.1.2 IPI	4.000,2	3.611,6	-388,5	-9,7%	-376,1	-9,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.626,2	33.351,5	5.725,3	20,7%	5.810,9	21,1%
I.1.4 IOF	3.473,2	2.379,9	-1.093,3	-31,5%	-1.082,5	-31,3%
I.1.5 COFINS	18.130,1	9.181,5	-8.948,6	-49,4%	-8.892,4	-49,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.174,1	2.735,0	-2.439,1	-47,1%	-2.423,1	-47,0%
I.1.7 CSLL	4.300,6	7.441,8	3.141,2	73,0%	3.154,5	73,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	220,2	187,5	-32,7	-14,8%	-32,0	-14,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	858,3	-1.026,1	-54,5%	-1.020,3	-54,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>31.580,8</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-8.768,0</b>	<b>-27,8%</b>	<b>-8.670,1</b>	<b>-27,5%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>10.789,9</b>	<b>15.022,2</b>	<b>4.232,4</b>	<b>39,2%</b>	<b>4.265,8</b>	<b>39,7%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	140,2	282,5	142,3	101,5%	142,7	102,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	888,8	379,4	-509,4	-57,3%	-506,6	-57,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.351,7	-52,4	-3,7%	-48,1	-3,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	8.160,2	5.477,7	204,2%	5.486,1	205,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.083,4	885,2	-198,2	-18,3%	-194,8	-18,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.568,0	-142,9	-8,4%	-137,6	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	201,4	88,2	-113,2	-56,2%	-112,5	-56,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.676,1	2.307,0	-369,1	-13,8%	-360,8	-13,5%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.323,9</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-649,5</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-589,6</b>	<b>-3,1%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>15.138,1</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-331,9</b>	<b>-2,2%</b>	<b>-284,9</b>	<b>-1,9%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>719,3</b>	<b>733,6</b>	<b>14,3</b>	<b>2,0%</b>	<b>16,5</b>	<b>2,3%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.081,8	902,5	-179,3	-16,6%	-176,0	-16,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-168,9	193,6	-53,4%	192,5	-53,3%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.017,7</b>	<b>1.027,0</b>	<b>9,2</b>	<b>0,9%</b>	<b>12,4</b>	<b>1,2%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.430,7</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-525,6</b>	<b>-21,6%</b>	<b>-518,1</b>	<b>-21,4%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>186,6</b>	<b>186,6</b>	<b>-</b>	<b>186,6</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>18,1</b>	<b>15,9</b>	<b>-2,2</b>	<b>-12,1%</b>	<b>-2,1</b>	<b>-11,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>91.756,7</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-9.583,0</b>	<b>-10,4%</b>	<b>-9.298,5</b>	<b>-10,2%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>112.885,3</b>	<b>175.075,7</b>	<b>62.190,4</b>	<b>55,1%</b>	<b>62.540,4</b>	<b>55,6%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.502,1</b>	<b>56.193,8</b>	<b>5.691,7</b>	<b>11,3%</b>	<b>5.848,2</b>	<b>11,6%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.336,3</b>	<b>24.463,8</b>	<b>127,4</b>	<b>0,5%</b>	<b>202,9</b>	<b>0,8%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>16.362,6</b>	<b>73.135,7</b>	<b>56.773,1</b>	<b>347,0%</b>	<b>56.823,8</b>	<b>348,4%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.153,5	-3.370,0	-51,7%	-3.349,8	-51,5%
IV.3.2 Anistiados	16,0	12,8	-3,1	-19,7%	-3,1	-19,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	53,7	-0,3	-0,6%	-0,2	-0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.333,1	106,2	2,0%	122,4	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	41.024,5	39.912,1	-	39.915,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	2.264,7	1.643,3	264,4%	1.645,2	265,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	97,1	79,1	439,2%	79,2	440,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.239,9	121,6	10,9%	125,0	11,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	181,1	-6,3	-3,4%	-5,8	-3,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	895,2	-135,9	-13,2%	-132,7	-12,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	396,6	229,8	137,8%	230,4	138,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,457	17.018,2	16.692,7	-	16.693,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	6,8	6,7	-0,1	-1,9%	-0,1	-1,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	489,6	416,4	568,7%	416,6	570,7%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	-61,0	60,3	-49,7%	59,9	-49,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>21.684,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>-401,8</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-334,5</b>	<b>-1,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.775,3	10.512,9	-3.262,4	-23,7%	-3.219,7	-23,4%
IV.4.2 Discricionárias	7.909,0	10.769,7	2.860,7	36,2%	2.885,2	36,6%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-21.128,6</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-71.773,4</b>	<b>339,7%</b>	<b>-71.838,9</b>	<b>341,1%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>523,9</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-348,5</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-426,9</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-21.380,2</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-51.442,8</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-72.823,0</b>					



Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>111.080,6</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-10.232,5</b>	<b>-9,2%</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>68.710,0</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-5.696,9</b>	<b>-8,3%</b>	<b>-27.019,0</b>	<b>-30,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	3.265,8	-635,0	-16,3%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI	4.000,2	3.611,6	-388,5	-9,7%	-554,2	-13,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	460,7	608,3	147,6	32,0%	97,9	19,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	174,8	86,1	-88,7	-50,7%	-168,0	-66,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	292,8	317,5	24,6	8,4%	-183,3	-36,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.760,3	1.437,8	-322,6	-18,3%	-124,1	-7,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.311,4	1.161,9	-149,5	-11,4%	-175,8	-13,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.626,2	33.351,5	5.725,3	20,7%	-9.851,8	-22,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.189,7	1.681,5	-508,2	-23,2%	-8.108,3	-82,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.482,4	9.967,7	4.485,3	81,8%	-3.306,4	-24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.954,2	21.702,3	1.748,1	8,8%	1.562,8	7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.044,5	13.867,7	1.823,2	15,1%	1.045,8	8,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.775,6	3.655,2	-120,3	-3,2%	217,2	6,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.100,3	3.109,5	9,2	0,3%	231,4	8,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.033,8	1.069,9	36,0	3,5%	68,4	6,8%
I.1.4 IOF	3.473,2	2.379,9	-1.093,3	-31,5%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 Cofins	18.130,1	9.181,5	-8.948,6	-49,4%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.174,1	2.735,0	-2.439,1	-47,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL	4.300,6	7.441,8	3.141,2	73,0%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	220,2	187,5	-32,7	-14,8%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	858,3	-1.026,1	-54,5%	-673,1	-44,0%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>31.580,8</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-8.768,0</b>	<b>-27,8%</b>	<b>-12.067,2</b>	<b>-34,6%</b>
I.3.1 Urbana	30.907,9	22.227,0	-8.680,9	-28,1%	-11.962,3	-35,0%
I.3.2 Rural	672,9	585,8	-87,1	-12,9%	-104,8	-15,2%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>10.789,9</b>	<b>15.022,2</b>	<b>4.232,4</b>	<b>39,2%</b>	<b>-8.191,4</b>	<b>-35,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	140,2	282,5	142,3	101,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	888,8	379,4	-509,4	-57,3%	92,1	32,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	888,7	0,0	-888,7	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	-87,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,1	249,0	249,0	-	49,3	24,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.351,7	-52,4	-3,7%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	8.160,2	5.477,7	204,2%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.083,4	885,2	-198,2	-18,3%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.568,0	-142,9	-8,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	201,4	88,2	-113,2	-56,2%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.676,1	2.307,0	-369,1	-13,8%	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.323,9</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-649,5</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>15.138,1</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-331,9</b>	<b>-2,2%</b>	<b>-1.388,0</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>719,3</b>	<b>733,6</b>	<b>14,3</b>	<b>2,0%</b>	<b>49,4</b>	<b>7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.081,8	902,5	-179,3	-16,6%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-168,9	193,6	-53,4%	221,7	-56,8%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.017,7</b>	<b>1.027,0</b>	<b>9,2</b>	<b>0,9%</b>	<b>48,8</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.430,7</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-525,6</b>	<b>-21,6%</b>	<b>-437,3</b>	<b>-18,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>186,6</b>	<b>186,6</b>	<b>-</b>	<b>-30,3</b>	<b>-14,0%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>18,1</b>	<b>15,9</b>	<b>-2,2</b>	<b>-12,1%</b>	<b>-1,8</b>	<b>-10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>91.756,7</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-9.583,0</b>	<b>-10,4%</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>



Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>112.885,3</b>	<b>175.075,7</b>	<b>62.190,4</b>	<b>55,1%</b>	<b>62.540,4</b>	<b>55,6%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.502,1</b>	<b>56.193,8</b>	<b>5.691,7</b>	<b>11,3%</b>	<b>5.848,2</b>	<b>11,6%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.086,0	42.960,8	2.874,8	7,2%	2.999,1	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	632,5	775,3	142,7	22,6%	144,7	22,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.416,1	13.232,9	2.816,9	27,0%	2.849,1	27,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	165,3	240,0	74,7	45,2%	75,2	45,7%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.336,3</b>	<b>24.463,8</b>	<b>127,4</b>	<b>0,5%</b>	<b>202,9</b>	<b>0,8%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	143,1	155,4	12,3	8,6%	12,8	9,0%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>16.362,6</b>	<b>73.135,7</b>	<b>56.773,1</b>	<b>347,0%</b>	<b>56.823,8</b>	<b>348,4%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.153,5	-3.370,0	-51,7%	-3.349,8	-51,5%
Abono	3.188,3	0,0	-3.188,3	-100,0%	-3.178,4	-100,0%
Seguro Desemprego	3.335,2	3.153,5	-181,7	-5,4%	-171,4	-5,2%
d/q Seguro Defeso	453,5	389,7	-63,8	-14,1%	-62,4	-13,8%
IV.3.2 Anistiados	16,0	12,8	-3,1	-19,7%	-3,1	-19,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	53,7	-0,3	-0,6%	-0,2	-0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.333,1	106,2	2,0%	122,4	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	76,4	107,3	30,9	40,5%	31,2	41,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	41.024,5	39.912,1	-	39.915,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	2.264,7	1.643,3	264,4%	1.645,2	265,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	97,1	79,1	439,2%	79,2	440,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.239,9	121,6	10,9%	125,0	11,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	181,1	-6,3	-3,4%	-5,8	-3,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	895,2	-135,9	-13,2%	-132,7	-12,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	396,6	229,8	137,8%	230,4	138,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	17.018,2	16.692,7	-	16.693,7	-
Equalização de custeio agropecuário	8,7	7,0	-1,7	-19,4%	-1,7	-19,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	0,0	0,0	-53,7%	0,0	-53,5%
Política de preços agrícolas	-26,7	6,4	33,1	-	33,0	-
Pronaf	11,8	16,0	4,1	34,8%	4,2	35,2%
Proex	-5,9	-40,1	-34,2	579,3%	-34,2	581,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	11,4	6,2	-5,2	-45,5%	-5,2	-45,3%
Fundo da terra/ INCRA	102,7	11,2	-91,5	-89,1%	-91,2	-89,0%
Funcafé	1,2	3,1	1,9	156,7%	1,9	157,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,7	0,0	4,7%	0,0	5,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	199,9	0,0	-199,9	-100,0%	-199,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	21,6	17.007,6	16.986,0	-	16.986,1	-
IV.3.16 Transferências ANA	6,8	6,7	-0,1	-1,9%	-0,1	-1,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	489,6	416,4	568,7%	416,6	570,7%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	-61,0	60,3	-49,7%	59,9	-49,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>21.684,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>-401,8</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-334,5</b>	<b>-1,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.775,3	10.512,9	-3.262,4	-23,7%	-3.219,7	-23,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,2	1.142,3	-40,0	-3,4%	-36,3	-3,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.598,6	92,4	-2.506,3	-96,4%	-2.498,2	-96,4%
IV.4.1.3 Saúde	8.546,6	7.992,9	-553,7	-6,5%	-527,2	-6,2%
IV.4.1.4 Educação	1.175,5	1.060,6	-115,0	-9,8%	-111,3	-9,5%
IV.4.1.5 Demais	272,3	224,8	-47,5	-17,4%	-46,6	-17,2%
IV.4.2 Discrecionárias	7.909,0	10.769,7	2.860,7	36,2%	2.885,2	36,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.724,3	4.919,7	3.195,4	185,3%	3.200,7	186,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,0	1.568,6	-25,4	-1,6%	-20,5	-1,3%
IV.4.2.3 Defesa	834,7	723,5	-111,2	-13,3%	-108,6	-13,1%
IV.4.2.4 Transporte	588,6	650,9	62,3	10,6%	64,1	10,9%
IV.4.2.5 Administração	545,8	450,8	-95,0	-17,4%	-93,3	-17,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	178,6	193,3	14,7	8,2%	15,2	8,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	309,9	205,0	-105,0	-33,9%	-104,0	-33,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	293,4	204,5	-88,9	-30,3%	-88,0	-30,1%
IV.4.2.9 Demais	1.839,6	1.853,4	13,9	0,8%	19,6	1,1%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	26.074,2	68.877,4	42.803,1	164,2%	42.883,9	165,0%
Despesas de Custeio	23.137,2	66.003,4	42.866,1	185,3%	42.937,8	186,2%
Investimento	2.937,0	2.874,0	-63,0	-2,1%	-53,9	-1,8%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	87,9	61,5	-26,4	-30,0%	-26,1	-29,8%

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.972,82</b>	<b>18.531,78</b>	<b>1.441,04</b>	<b>-7,2%</b>	<b>1.920,24</b>	<b>-9,4%</b>
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	15.814,75	14.806,19	1.008,56	-6,4%	1.388,00	-8,6%
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	668,15	733,61	65,46	9,8%	49,43	7,2%
<i>I.2.1 Repasse Total</i>	1.049,58	902,49	147,09	-14,0%	172,27	-16,0%
<i>I.2.2 Superávit dos Fundos</i>	381,43	168,88	212,55	-55,7%	221,70	-56,8%
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	955,24	1.026,96	71,72	7,5%	48,80	5,0%
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	2.305,58	1.762,55	543,03	-23,6%	598,35	-25,3%
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	211,79	186,58	25,21	-11,9%	30,29	-14,0%
<i>I.6 Demais</i>	17,31	15,89	1,42	-8,2%	1,83	-10,3%
<i>I.6.1 Concessão de Recursos Florestais</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.2 Concurso de Prognóstico</i>	1,73	3,55	1,82	105,4%	1,78	100,6%
<i>I.6.3 IOF Ouro</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.4 ITR</i>	15,58	12,34	3,24	-20,8%	3,61	-22,6%
<i>I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.6 Outras</i>	-	-	-	-	-	-
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>117.833,32</b>	<b>174.862,57</b>	<b>57.029,25</b>	<b>48,4%</b>	<b>54.202,10</b>	<b>44,9%</b>
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>47.660,48</b>	<b>56.176,77</b>	<b>8.516,30</b>	<b>17,9%</b>	<b>7.372,79</b>	<b>15,1%</b>
<i>II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano</i>	36.991,20	42.191,60	5.200,40	14,1%	4.312,88	11,4%
<i>II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural</i>	9.735,75	12.969,87	3.234,12	33,2%	3.000,53	30,1%
<i>II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios</i>	933,53	1.015,31	81,78	8,8%	59,38	6,2%
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>23.789,54</b>	<b>24.181,97</b>	<b>392,43</b>	<b>1,6%</b>	<b>178,35</b>	<b>-0,7%</b>
<i>II.2.1 Ativo Civil</i>	10.371,40	10.271,82	99,58	-1,0%	348,42	-3,3%
<i>II.2.2 Ativo Militar</i>	2.420,61	2.795,40	374,79	15,5%	316,71	12,8%
<i>II.2.3 Aposentadorias e pensões civis</i>	6.572,11	6.908,57	336,46	5,1%	178,78	2,7%
<i>II.2.4 Reformas e pensões militares</i>	3.961,54	4.049,31	87,77	2,2%	7,28	-0,2%
<i>II.2.5 Outros</i>	463,88	156,87	307,01	-66,2%	318,14	-67,0%
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>26.714,03</b>	<b>73.109,84</b>	<b>46.395,81</b>	<b>173,7%</b>	<b>45.754,86</b>	<b>167,3%</b>
<i>II.3.1 Abono e seguro desemprego</i>	3.406,77	3.153,54	253,24	-7,4%	334,98	-9,6%
<i>II.3.2 Anistiados</i>	12,28	12,81	0,53	4,3%	0,24	1,9%
<i>II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados</i>	-	1.029,97	1.029,97	-	55,11	-
<i>II.3.4 Auxílio CDE</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações</i>	54,26	55,11	0,85	1,6%	0,46	-0,8%
<i>II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMVV</i>	4.999,38	5.333,40	334,02	6,7%	214,07	4,2%
<i>II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)</i>	449,55	-	449,55	-100,0%	460,33	-100,0%
<i>II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)</i>	153,78	41.016,63	40.862,85	-	40.859,16	-
<i>II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha</i>	2.350,12	2.264,69	85,43	-3,6%	141,82	-5,9%
<i>II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações</i>	11,00	10,89	0,11	-1,0%	0,37	-3,3%
<i>II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas</i>	122,14	97,11	25,02	-20,5%	27,95	-22,4%
<i>II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	1.617,80	1.239,89	377,91	-23,4%	416,72	-25,2%
<i>II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)</i>	129,68	181,34	51,66	39,8%	48,54	36,6%
<i>II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)</i>	938,50	859,80	78,70	-8,4%	101,22	-10,5%
<i>II.3.15 Lei Kandir e FEX</i>	-	-	-	-	396,65	-
<i>II.3.16 Reserva de Contingência</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.17 Ressarc. Est./Mun. Comb. Fosséis</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)</i>	12.414,24	396,65	12.017,59	-96,8%	12.315,44	-96,9%
<i>II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro</i>	55,36	17.018,28	16.962,93	-	16.961,60	-
<i>Equalização de custeio agropecuário</i>	14,23	7,05	7,18	-50,5%	7,52	-51,6%
<i>Equalização de invest. rural e agroindustrial</i>	0,13	0,03	0,10	-76,5%	0,11	-77,0%
<i>Política de Preços Agrícolas</i>	1,27	6,37	5,10	400,3%	6,03	-27,4%
<i>Pronaf</i>	21,47	15,96	5,51	-25,7%	27,89	-41,0%
<i>Proex</i>	66,37	40,06	26,30	-39,6%	4,00	179,8%
<i>Programa especial de saneamento de ativos (PESA)</i>	2,17	6,22	4,05	186,5%	12,34	-
<i>Fundo da terra/ INCRA</i>	0,98	11,34	12,32	-	12,34	-
<i>Funcafé</i>	1,24	3,05	1,81	146,5%	1,78	140,7%
<i>Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>	1,05	0,71	0,33	-31,9%	0,36	-33,5%
<i>Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>	6,14	-	6,14	-100,0%	6,29	-100,0%
<i>Sudene</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Proagro</i>	75,00	-	75,00	-100,0%	76,80	-100,0%
<i>Outros Subsídios e Subvenções</i>	0,00	17.007,61	17.007,61	-	17.007,61	-
<i>II.3.20 Transferências ANA</i>	9,75	11,09	1,34	13,7%	1,11	11,1%
<i>II.3.21 Transferências Multas ANEEL</i>	77,22	489,63	412,41	534,1%	410,56	519,2%
<i>II.3.22 Impacto Primário do FIES</i>	87,80	61,00	26,80	-30,5%	28,91	-32,2%
<i>II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral</i>	-	-	-	-	-	-
<b>II.4 Despesas da Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>19.669,28</b>	<b>21.393,99</b>	<b>1.724,71</b>	<b>8,8%</b>	<b>1.252,79</b>	<b>6,2%</b>
<i>II.4.1 Obrigatórias</i>	11.656,61	10.585,65	1.070,95	-9,2%	1.350,63	-11,3%
<i>II.4.2 Discricionárias</i>	8.012,67	10.808,34	2.795,67	34,9%	2.603,42	31,7%
<b>Memorando</b>						
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>137.806,14</b>	<b>193.394,35</b>	<b>55.588,21</b>	<b>40,3%</b>	<b>52.281,86</b>	<b>37,0%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>22.169,15</b>	<b>79.690,33</b>	<b>57.521,17</b>	<b>259,5%</b>	<b>56.989,27</b>	<b>251,0%</b>
<i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>	22.002,19	20.233,93	1.768,26	-8,0%	2.296,15	-10,2%
<i>IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	15.814,75	14.806,19	1.008,56	-6,4%	1.388,00	-8,6%
<i>IV.1.2 Contribuição do Salário Educação</i>	955,24	1.026,96	71,72	7,5%	48,80	5,0%
<i>IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais</i>	2.305,58	1.762,55	543,03	-23,6%	598,35	-25,3%
<i>IV.1.4 CIDE - Combustíveis</i>	211,79	186,58	25,21	-11,9%	30,29	-14,0%
<i>IV.1.5 Demais</i>	2.714,83	2.451,65	263,18	-9,7%	328,32	-11,8%
<i>IOF Ouro</i>	1,73	3,55	1,82	105,4%	1,78	100,6%
<i>ITR</i>	15,58	12,34	3,24	-20,8%	3,61	-22,6%
<i>Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	1.617,80	1.239,89	377,91	-23,4%	416,72	-25,2%
<i>Fundo Constitucional DF - FCDF</i>	1.079,73	1.195,87	116,14	10,8%	90,24	8,2%
<i>FCDF - Custeio e Capital</i>	129,68	181,34	51,66	39,8%	48,54	36,6%
<i>FCDF - Pessoal</i>	950,05	1.014,53	64,48	6,8%	41,69	4,3%
<i>IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)</i>	155,41	59.449,18	59.293,78	-	59.250,05	-
<i>d/q Impacto Primário do FIES</i>	-	-	-	-	-	-
<i>IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)</i>	11,38	7,21	4,17	-36,6%	4,44	-38,1%
<i>IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC</i>	10,88	6,59	4,29	-39,4%	4,55	-40,8%
<i>IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal</i>	0,50	0,62	0,12	23,9%	0,11	21,0%
<i>IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)</i>	0,18	-	0,18	-100,0%	0,18	-100,0%
<i>IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)</i>	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III + IV)</b>	<b>115.636,99</b>	<b>113.704,02</b>	<b>1.932,96</b>	<b>-1,7%</b>	<b>4.707,42</b>	<b>-4,0%</b>



Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	2019					2020														
	Jan	Fev	Mar	Abr	Total	Jan	Fev	Mar	Abr	Total										
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>																				
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	97.753,38		93.523,52			776,14		0,8%			95.919,68	93.391,34	-2.528,34	-2,6%						
I.1.1 Fundos Constitucionais	73.095,53		73.433,32			337,79		0,5%			75.588,33	73.226,43	-2.361,90	-3,0%						
I.1.2 Repasse Total	3.098,92		2.628,70			-470,22		-15,2%			3.202,98	2.625,12	-577,86	-18,0%						
I.1.2.1 Superávit dos Fundos	4.592,85		4.811,40			218,54		4,8%			4.746,90	4.804,21	57,31	1,2%						
I.1.3 Contribuição do Salário Educação	1.493,93		2.182,69			688,76		46,1%			1.543,92	2.179,08	635,17	41,1%						
I.1.4 Exploração de Recursos Naturais	4.541,45		4.812,08			270,63		6,0%			4.697,68	4.806,21	108,54	2,3%						
I.1.5 CIDE - Combustíveis	11.353,97		12.062,70			708,74		6,2%			11.743,73	12.040,94	297,20	2,5%						
I.1.6 Demais	429,09		392,99			-36,11		-8,4%			443,30	393,01	-50,30	-11,3%						
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	754,41		199,73			-554,68		-73,5%			243,66	199,63	-44,03	-18,1%						
I.6.2 Concurso de Prognóstico																				
I.6.3 IOF Ouro	6,10		12,08			5,98		98,0%			6,30	12,07	5,76	91,4%						
I.6.4 ITR	129,36		137,10			7,74		6,0%			134,25	137,02	2,77	2,1%						
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95		50,54			-48,41		-48,9%			103,11	50,54	-52,56	-51,0%						
I.6.6 Outras																				
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>443.983,99</b>					<b>503.377,48</b>					<b>59.393,49</b>		<b>13,4%</b>							
II.1 Benefícios Previdenciários	194.306,57		206.049,81			11.743,25		6,0%			200.747,28	205.275,34	5.028,07	2,5%						
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	146.338,30		159.392,38			13.054,09		9,0%			151.277,36	159.177,53	7.900,17	5,2%						
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.030,85		43.448,27			5.417,42		14,3%			39.846,32	43.392,59	3.546,27	8,9%						
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.337,42		3.209,16			-6.128,27		-65,6%			9.623,60	3.707,23	-6.416,38	-66,7%						
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	100.801,49		99.575,99			-1.225,50		-1,2%			104.169,37	99.443,70	-4.725,67	-4,5%						
II.2.1 Ativo Civil	45.212,77		44.898,70			-314,07		-0,7%			46.752,15	44.841,79	-1.910,36	-4,1%						
II.2.2 Ativo Militar	8.955,01		10.013,94			1.158,93		12,8%			9.249,22	9.998,76	749,54	8,1%						
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	26.680,31		28.251,17			1.570,86		5,9%			27.569,76	28.217,62	648,86	2,3%						
II.2.4 Reformas e pensões militares	15.380,21		15.865,85			485,64		3,2%			15.889,16	15.843,99	-45,16	-0,3%						
II.2.5 Outros	4.573,68		547,24			-4.026,44		-88,0%			4.709,08	540,53	-4.168,55	-88,4%						
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	79.873,83		123.361,18			43.487,35		54,4%			82.482,10	122.276,08	40.793,98	49,5%						
II.3.1 Abono e seguro desemprego	21.147,32		21.954,17			806,85		3,8%			21.874,73	21.918,88	44,15	0,2%						
II.3.2 Anistiados	52,13		52,98			8,86		1,6%			53,87	52,91	-0,96	-1,8%						
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	1.029,97		1.029,97					0,0%			1.029,97	1.029,97		0,0%						
II.3.4 Auxílio CDE	212,23		217,02			4,79		2,3%			219,81	216,73	-3,08	-1,4%						
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	19.824,93		20.880,27			1.055,34		5,3%			20.483,70	20.851,84	368,14	1,8%						
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	1.838,93		15,96			-1.822,97		-99,1%			1.896,95	15,92	-1.881,03	-99,2%						
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.403,86		42.220,18			39.816,32		165,5%			2.483,60	42.216,69	39.732,99	1611,4%						
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerções da Folha	4.608,41		4.187,88			-420,53		-9,1%			4.748,84	4.182,38	-566,45	-11,9%						
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	44,38		53,38			9,00		20,3%			45,88	53,27	7,39	16,1%						
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	163,96		145,75			-18,21		-11,1%			168,39	145,66	-22,73	-13,5%						
II.3.12 Fundo/Fundeb - Complementação da União	6.792,48		8.866,88			2.074,40		30,5%			7.031,79	8.661,04	1.629,25	23,2%						
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,67		591,72			174,05		41,7%			430,77	590,81	160,04	37,4%						
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.335,01		3.125,31			-209,70		-6,3%			3.443,96	3.120,58	-323,39	-9,4%						
II.3.15 Lei Kandir e FEX								0,0%			130,94	888,63	737,69	563,4%						
II.3.16 Reserva de Contingência								0,0%						0,0%						
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis								0,0%						0,0%						
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórias (Custeio e Capital)								0,0%						0,0%						
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.646,52		869,46			-12.777,06		-93,6%			13.983,51	868,63	-13.114,88	-93,8%						
II.3.20 Transferências ANA	5.077,31		20.624,83			15.547,52		306,2%			5.286,04	20.623,20	15.337,16	290,1%						
II.3.21 Equiparação de invest. rural e agroindustrial	543,50		351,30			-192,20		-35,4%			565,81	351,28	-214,53	-37,9%						
II.3.22 Política de Preços Agrícolas	760,15		430,58			-329,57		-43,1%			792,03	430,62	-361,41	-45,6%						
II.3.23 Pronaf	81,06		28,43			-52,63		-64,9%			84,20	28,35	-55,85	-66,5%						
II.3.24 Proex	1.273,03		1.125,76			-147,27		-11,6%			1.325,92	1.125,77	-200,15	-15,1%						
II.3.25 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	51,57		107,57			55,99		108,6%			54,49	107,24	52,75	96,8%						
II.3.26 Fundo da terra/ INCRA	167,81		58,83			-108,98		-64,9%			174,40	58,75	-115,65	-66,3%						
II.3.27 Funcafe	20,63		112,86			92,23		447,1%			21,58	112,55	90,97	421,5%						
II.3.28 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.817,04		51,16			-1.765,88		-97,2%			1.809,35	51,16	-1.758,19	-97,2%						
II.3.29 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,46		885,58			780,12		740,0%			1.093,35	885,67	-207,68	-19,0%						
II.3.30 Sudene			18,74			18,74		100,0%			108,57	108,57		0,0%						
II.3.31 Outros Subsídios e Subvenções	210,20		400,00			189,80		90,3%			216,76	389,07	182,31	84,1%						
II.3.20 Transferências ANA	33,43		17.056,89			17.023,46		99,3%			34,85	17.056,76	17.021,91	-34,84%						
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	32,91		53,94			21,03		63,9%			33,98	53,88	20,91	58,6%						
II.3.22 Impácto Primário do FIES	238,20		658,88			420,68		176,6%			245,37	658,44	413,07	166,3%						
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	36,59		187,41			150,82		412,7%			38,92	186,74	147,82	380,7%						
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>69.002,11</b>					<b>74.390,59</b>					<b>5.388,47</b>		<b>7,8%</b>							
II.4.1 Obrigatórias	42.320,24		43.506,53			1.186,29		2,8%			43.705,36	43.438,73	-266,63	-0,6%						
II.4.2 Discretionárias	26.681,87		30.884,06			4.202,19		15,7%			27.538,84	30.843,00	3.304,16	12,0%						
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (II-III)</b>	<b>536.737,37</b>					<b>596.907,00</b>					<b>60.169,63</b>		<b>11,2%</b>							
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>											<b>102.981,65</b>		<b>162.826,33</b>			<b>59.848,68</b>		<b>58,1%</b>		
IV.1 Transferências constitucionais (Incliso I do § 6º)	100.312,96		103.131,71			2.818,74		2,8%			103.740,45	101.984,86	-1.755,59	-1,7%						
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	73.095,53		73.433,32			337,79		0,5%			75.588,33	73.226,43	-2.361,90	-3,0%						
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.541,45		4.812,08			270,63		6,0%			4.697,68	4.806,21	108,54	2,3%						
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	11.353,97		12.062,70			708,74		6,2%			11.743,73	12.040,94	297,20	2,5%						
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	429,09		392,99			-36,11		-8,4%			443,30	393,01	-50,30	-11,3%						
IV.1.5 Demais	10.892,92		11.430,61			537,69		4,9%			11.267,41	11.418,27	150,86	1,3%						
IV.1.6 IOF Ouro	6,10		12,08			5,98		98,0%			6,30	12,07	5,76	91,4%						
IV.1.7 ITR	129,36		137,10			7,74		6,0%			134,25	137,02	2,77	2,1%						
IV.1.8 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	98,95		50,54			-48,41		-48,9%			103,11	50,54	-52,56	-51,0%						
IV.1.9 Outras								0,0%						0,0%						
IV.1.10 Fundeb/Fundeb - Complementação da União	6.792,48		8.866,88			2.074,40		30,5%			7.031,79	8.661,04	1.629,25	23,2%						
IV.1.11 Fundo Constitucional DF - FPDF	417,67		591,72			174,05		41,7%			430,77	590,81	160,04	37,4%						
IV.1.12 FPDF - Custeio e Capital	3.547,30		3.822,82			275,52		7,8%			3.664,30	3.817,33	153,03	4,2%						
IV.1.13 FPDF - Pessoal	242,40		60,91			-181,49		-74,8%			251,48	60,649,24	58.134,41	4,2%						
IV.2 Créditos extraordinários (Incliso II do § 6º)	42,30		42,30			0,00		0,0%			42,30	42,30	0,00	0,0%						
IV.2.1 Impacto Primário do FIES	42,30		42,30			0,00		0,0%			42,30	42,30	0,00	0,0%						
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições (Incliso III do § 6º)	75,93		25,45			-50,48		-66,5%			78,51	25,40	-53,13	-67,7%						
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	51,34		24,15			-27,19		-53,0%			53,81	24,11	-29,70	-55,2%						
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Passal	24,59		1,29			-23,30		-94,7%			25,50	1,29	-24,21	-94,9%						
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Incliso IV do § 6º)	170,36		16,45			-153,91		-90,3%			175,44	16,43	-159,01	-90,6%						
IV.5 Cessão Onerosa (Incliso V do § 6º)								0,0%						0,0%						
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>433.755,72</b>					<b>434.080,67</b>					<b>324,95</b>		<b>0,1%</b>							



Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

	Abril		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>137.806,14</b>	<b>193.394,35</b>	<b>55.588,21</b>	<b>40,3%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>133.066,24</b>	<b>188.711,18</b>	<b>55.644,94</b>	<b>41,8%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>901,81</b>	<b>941,61</b>	<b>39,81</b>	<b>4,4%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	412,79	447,58	34,80	8,4%
I.2.2 Senado Federal	333,59	342,54	8,95	2,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	155,43	151,49	- 3,94	-2,5%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.302,00</b>	<b>3.221,45</b>	<b>- 80,55</b>	<b>-2,4%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	63,11	51,22	- 11,88	-18,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,99	111,68	- 1,32	-1,2%
I.3.3 Justiça Federal	838,58	818,09	- 20,49	-2,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,69	40,12	0,42	1,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	562,47	552,98	- 9,48	-1,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,93	1.434,13	- 34,80	-2,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	203,47	199,48	- 3,99	-2,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,76	13,75	0,99	7,7%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,59</b>	<b>38,40</b>	<b>- 3,19</b>	<b>-7,7%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>494,50</b>	<b>481,70</b>	<b>- 12,80</b>	<b>-2,6%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	487,92	476,94	- 10,98	-2,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,58	4,76	- 1,82	-27,7%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>115.636,99</b>	<b>113.704,02</b>	<b>- 1.932,96</b>	<b>-1,7%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>110.908,47</b>	<b>109.028,07</b>	<b>- 1.880,40</b>	<b>-1,7%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>901,81</b>	<b>941,61</b>	<b>39,81</b>	<b>4,4%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	412,79	447,58	34,80	8,4%
II.2.2 Senado Federal	333,59	342,54	8,95	2,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	155,43	151,49	- 3,94	-2,5%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.290,62</b>	<b>3.214,24</b>	<b>- 76,38</b>	<b>-2,3%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	63,11	51,22	- 11,88	-18,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,99	111,68	- 1,32	-1,2%
II.3.3 Justiça Federal	838,58	818,09	- 20,49	-2,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,69	40,12	0,42	1,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	551,09	545,77	- 5,32	-1,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,93	1.434,13	- 34,80	-2,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	203,47	199,48	- 3,99	-2,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,76	13,75	0,99	7,7%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,59</b>	<b>38,40</b>	<b>- 3,19</b>	<b>-7,7%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>494,50</b>	<b>481,70</b>	<b>- 12,80</b>	<b>-2,6%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	487,92	476,94	- 10,98	-2,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,58	4,76	- 1,82	-27,7%



Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	Jan-Abr		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	Varição Nominal R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>				
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>536.737,37</b>	<b>596.907,00</b>	<b>60.169,63</b>	<b>11,2%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>516.459,71</b>	<b>576.927,02</b>	<b>60.467,30</b>	<b>11,7%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	3.798,51	3.799,56	1,05	0,0%
I.2.2 Senado Federal	1.823,12	1.821,99	-1,13	-0,1%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.346,07	1.351,03	4,96	0,4%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>629,32</b>	<b>626,54</b>	<b>-2,78</b>	<b>-0,4%</b>
<b>I.3.1 Supremo Tribunal Federal</b>	<b>14.135,25</b>	<b>13.863,24</b>	<b>-272,01</b>	<b>-1,9%</b>
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	215,94	202,55	-13,39	-6,2%
I.3.3 Justiça Federal	445,02	475,06	30,04	6,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	3.694,01	3.587,96	-106,05	-2,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	159,86	162,05	2,19	1,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	2.370,25	2.321,72	-48,53	-2,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	6.320,38	6.170,45	-149,93	-2,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	879,15	881,66	2,51	0,3%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>50,63</b>	<b>61,78</b>	<b>11,15</b>	<b>22,0%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>178,06</b>	<b>165,11</b>	<b>-12,95</b>	<b>-7,3%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	2.165,84	2.152,08	-13,76	-0,6%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	2.139,77	2.129,82	-9,95	-0,5%
Memorando:	26,07	22,26	-3,82	-14,6%
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>				
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>433.755,72</b>	<b>434.080,67</b>	<b>324,95</b>	<b>0,1%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>413.553,99</b>	<b>414.126,13</b>	<b>572,14</b>	<b>0,1%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	3.798,51	3.799,56	1,05	0,0%
II.2.2 Senado Federal	1.823,12	1.821,99	-1,13	-0,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.346,07	1.351,03	4,96	0,4%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>629,32</b>	<b>626,54</b>	<b>-2,78</b>	<b>-0,4%</b>
<b>II.3.1 Supremo Tribunal Federal</b>	<b>14.059,32</b>	<b>13.837,79</b>	<b>-221,53</b>	<b>-1,6%</b>
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	215,94	202,55	-13,39	-6,2%
II.3.3 Justiça Federal	445,02	475,06	30,04	6,7%
II.3.4 Justiça Militar da União	3.694,01	3.587,96	-106,05	-2,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	159,86	162,05	2,19	1,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	2.294,32	2.296,27	1,96	0,1%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	6.320,38	6.170,45	-149,93	-2,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	879,15	881,66	2,51	0,3%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>50,63</b>	<b>61,78</b>	<b>11,15</b>	<b>22,0%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>178,06</b>	<b>165,11</b>	<b>-12,95</b>	<b>-7,3%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	2.165,84	2.152,08	-13,76	-0,6%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	2.139,77	2.129,82	-9,95	-0,5%
	26,07	22,26	-3,82	-14,6%



## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Date: 2020.05.15 15:16:17 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Curitiba  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



---

**Processo nº 17944.104091/2019-12**

---

**Dados básicos**

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Curitiba

**UF:** PR

**Número do PVL:** PVL02.008280/2019-01

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 06/05/2020

**Data Limite de Conclusão:** 20/05/2020

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 106.700.000,00

**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza

**Vínculos**

**PVL:** PVL02.008280/2019-01

**Processo:** 17944.104091/2019-12

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104091/2019-12

## Checklist

Legenda: AD Adequado (32) - IN Inadequado (3) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEIX	29/05/2021	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	25/05/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104091/2019-12

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEIX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

---

**Observações sobre o PVL**


---

**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: [smrh@smrh.curitiba.pr.gov.br](mailto:smrh@smrh.curitiba.pr.gov.br); [smf@smf.curitiba.pr.gov.br](mailto:smf@smf.curitiba.pr.gov.br)



Processo nº 17944.104091/2019-12

---

**Outros lançamentos**

**COFIEIX**

**Nº da Recomendação:**

**Data da Recomendação:**

**Data da homologação da Recomendação:**

**Validade da Recomendação:**

**Valor autorizado (US\$):**

**Contrapartida mínima (US\$):**

---

**Registro de Operações Financeiras ROF**

**Nº do ROF:**

---

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Garantia da União****Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:****Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito****Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento****Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.





---

Processo nº 17944.104091/2019-12

---



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2

**Taxa de Juros:** 2

LIBOR trimestral, acrescida de margem variável a ser definida periodicamente pelo BID

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de Crédito: sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, não superior a 0,75% ao ano.

**Indexador:**

Despesas de Inspeção e Vigilância: Caso o Banco cobre, não será exigido, em um determinado semestre, mais de 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos

Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 234

**Prazo total (meses):** 300

**Ano de início da Operação:** 2020

**Ano de término da Operação:** 2045



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.104091/2019-12

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.313.773,60	350.000,00	0,00	0,00	0,00
2021	5.255.094,40	1.860.000,00	0,00	34.961,27	34.961,27
2022	6.017.272,00	16.182.773,67	0,00	281.366,86	281.366,86
2023	6.223.856,75	39.106.771,92	0,00	1.036.442,18	1.036.442,18
2024	6.081.210,00	37.142.491,33	0,00	2.077.759,05	2.077.759,05
2025	1.808.793,25	12.057.963,08	0,00	2.749.677,19	2.749.677,19
2026	0,00	0,00	5.335.000,00	2.914.349,74	8.249.349,74
2027	0,00	0,00	5.335.000,00	2.802.259,36	8.137.259,36
2028	0,00	0,00	5.335.000,00	2.652.805,52	7.987.805,52
2029	0,00	0,00	5.335.000,00	2.503.351,70	7.838.351,70
2030	0,00	0,00	5.335.000,00	2.353.897,86	7.688.897,86
2031	0,00	0,00	5.335.000,00	2.204.444,02	7.539.444,02
2032	0,00	0,00	5.335.000,00	2.054.990,20	7.389.990,20
2033	0,00	0,00	5.335.000,00	1.905.536,36	7.240.536,36
2034	0,00	0,00	5.335.000,00	1.756.082,53	7.091.082,53
2035	0,00	0,00	5.335.000,00	1.606.628,70	6.941.628,70
2036	0,00	0,00	5.335.000,00	1.457.174,86	6.792.174,86
2037	0,00	0,00	5.335.000,00	1.307.721,04	6.642.721,04
2038	0,00	0,00	5.335.000,00	1.158.267,20	6.493.267,20
2039	0,00	0,00	5.335.000,00	1.008.813,37	6.343.813,37
2040	0,00	0,00	5.335.000,00	859.359,54	6.194.359,54
2041	0,00	0,00	5.335.000,00	709.905,70	6.044.905,70
2042	0,00	0,00	5.335.000,00	560.451,87	5.895.451,87
2043	0,00	0,00	5.335.000,00	410.998,04	5.745.998,04
2044	0,00	0,00	5.335.000,00	261.544,20	5.596.544,20





Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2045	0,00	0,00	5.335.000,00	112.090,38	5.447.090,38
<b>Total:</b>	<b>26.700.000,00</b>	<b>106.700.000,00</b>	<b>106.700.000,00</b>	<b>36.780.878,74</b>	<b>143.480.878,74</b>



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

-----  
17944.104256/2019-56

**Dados da Operação de Crédito**

**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável

**Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento

**Moeda:** Euro

**Valor:** 38.141.124,00

**Status:** Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	3.789.290,00	5.141.124,00	0,00	174.675,50	174.675,50
2021	1.219.276,00	5.000.000,00	0,00	412.441,50	412.441,50
2022	1.840.940,00	12.000.000,00	0,00	660.545,03	660.545,03
2023	1.899.414,00	11.000.000,00	0,00	827.542,16	827.542,16
2024	786.361,00	5.000.000,00	0,00	880.868,43	880.868,43
2025	0,00	0,00	0,00	839.818,32	839.818,32
2026	0,00	0,00	2.542.741,60	784.635,32	3.327.376,92
2027	0,00	0,00	2.542.741,60	397.782,34	2.940.523,94
2028	0,00	0,00	2.542.741,60	672.631,79	3.215.373,39
2029	0,00	0,00	2.542.741,60	615.800,66	3.158.542,26
2030	0,00	0,00	2.542.741,60	558.409,49	3.101.151,09
2031	0,00	0,00	2.542.741,60	500.452,54	3.043.194,14



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



## Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2032	0,00	0,00	2.542.741,60	441.924,28	2.984.665,88
2033	0,00	0,00	2.542.741,60	382.818,32	2.925.559,92
2034	0,00	0,00	2.542.741,60	323.131,13	2.865.872,73
2035	0,00	0,00	2.542.741,60	262.854,75	2.805.596,35
2036	0,00	0,00	2.542.741,60	201.984,33	2.744.725,93
2037	0,00	0,00	2.542.741,60	74.288,52	2.617.030,12
2038	0,00	0,00	2.542.741,60	78.437,31	2.621.178,91
2039	0,00	0,00	2.542.741,60	47.313,47	2.590.055,07
2040	0,00	0,00	2.542.741,60	47.313,47	2.590.055,07
<b>Total:</b>	<b>9.535.281,00</b>	<b>38.141.124,00</b>	<b>38.141.124,00</b>	<b>9.185.668,66</b>	<b>47.326.792,66</b>

## 17944.104873/2019-51

## Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 250.000.000,00

Status: Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	0,00	250.000.000,00	0,00	5.439.715,52	5.439.715,52
2021	0,00	0,00	25.462.962,96	12.607.938,77	38.070.901,73
2022	0,00	0,00	27.777.777,78	11.110.087,03	38.887.864,81
2023	0,00	0,00	27.777.777,78	9.613.647,46	37.391.425,24
2024	0,00	0,00	27.777.777,78	8.200.055,76	35.977.833,54
2025	0,00	0,00	27.777.777,78	6.687.611,49	34.465.389,27
2026	0,00	0,00	27.777.777,78	5.263.663,80	33.041.441,58
2027	0,00	0,00	27.777.777,78	3.840.657,57	31.618.435,35



## Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2028	0,00	0,00	27.777.777,78	2.366.342,15	30.144.119,93
2029	0,00	0,00	27.777.777,78	906.148,53	28.683.926,31
2030	0,00	0,00	2.314.814,80	9.885,26	2.324.700,06
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000.000,00</b>	<b>250.000.000,00</b>	<b>66.045.753,34</b>	<b>316.045.753,34</b>

-----  
17944.100006/2020-81

**Dados da Operação de Crédito**

**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)

**Finalidade:** Pró-Transporte

**Credor:** Caixa Econômica Federal

**Moeda:** Real

**Valor:** 1.653.846,86

**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	11.454,30	217.631,74	0,00	0,00	0,00
2021	50.736,39	963.991,52	17.696,11	62.128,62	79.824,73
2022	24.853,87	472.223,60	41.518,42	119.072,67	160.591,09
2023	0,00	0,00	49.647,42	130.486,22	180.133,64
2024	0,00	0,00	52.709,57	126.250,25	178.959,82
2025	0,00	0,00	55.960,58	121.753,02	177.713,60
2026	0,00	0,00	59.412,10	116.978,41	176.390,51
2027	0,00	0,00	63.076,51	111.909,31	174.985,82
2028	0,00	0,00	66.966,93	106.527,56	173.494,49
2029	0,00	0,00	71.097,31	100.813,88	171.911,19
2030	0,00	0,00	75.482,43	94.747,79	170.230,22
2031	0,00	0,00	80.138,02	88.307,56	168.445,58
2032	0,00	0,00	85.080,76	81.470,10	166.550,86
2033	0,00	0,00	90.328,36	74.210,93	164.539,29



## Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	95.899,61	66.504,02	162.403,63
2035	0,00	0,00	101.814,49	58.321,78	160.136,27
2036	0,00	0,00	108.094,19	49.634,86	157.729,05
2037	0,00	0,00	114.761,20	40.412,16	155.173,36
2038	0,00	0,00	121.839,42	30.620,63	152.460,05
2039	0,00	0,00	129.354,21	20.225,17	149.579,38
2040	0,00	0,00	137.332,49	9.188,54	146.521,03
2041	0,00	0,00	35.636,73	493,82	36.130,55
<b>Total:</b>	<b>87.044,56</b>	<b>1.653.846,86</b>	<b>1.653.846,86</b>	<b>1.610.057,30</b>	<b>3.263.904,16</b>

---

**Taxas de câmbio**

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	88.510.680,25	0,00	0,00	88.510.680,25
2021	42.675.367,74	0,00	0,00	42.675.367,74
<b>Total:</b>	<b>131.186.047,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>131.186.047,99</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	120.585.500,00	44.795.941,00	7.985.369,99	2.987.425,00	128.570.869,99	47.783.366,00
2021	118.010.183,28	41.887.816,00	7.836.489,00	7.371.016,00	125.846.672,28	49.258.832,00
2022	116.312.139,00	47.148.353,00	7.833.695,00	7.121.037,00	124.145.834,00	54.269.390,00
2023	112.211.213,00	50.928.622,00	7.798.369,00	7.747.294,00	120.009.582,00	58.675.916,00
2024	102.345.289,00	44.601.744,00	7.658.741,00	7.469.684,00	110.004.030,00	52.071.428,00
2025	98.467.883,00	43.876.252,00	7.563.980,00	6.127.504,00	106.031.863,00	50.003.756,00
2026	90.492.352,00	43.149.635,00	7.458.963,00	4.800.833,00	97.951.315,00	47.950.468,00
2027	69.563.881,00	42.459.961,00	7.935.577,00	3.473.583,00	77.499.458,00	45.933.544,00
2028	62.547.153,00	40.080.256,00	7.189.745,00	2.936.487,00	69.736.898,00	43.016.743,00



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	59.497.223,00	41.320.876,00	7.978.524,00	2.984.736,00	67.475.747,00	44.305.612,00
2030	55.155.699,00	41.681.531,00	7.652.148,00	2.587.415,00	62.807.847,00	44.268.946,00
2031	51.597.864,00	41.123.885,00	7.706.129,00	2.469.821,00	59.303.993,00	43.593.706,00
2032	46.054.914,00	40.315.507,00	6.856.348,00	2.364.852,00	52.911.262,00	42.680.359,00
2033	42.211.583,00	40.531.458,00	6.785.364,00	2.247.158,00	48.996.947,00	42.778.616,00
2034	40.736.706,00	39.926.059,00	6.548.639,00	2.187.452,00	47.285.345,00	42.113.511,00
2035	33.229.086,00	28.032.133,00	6.357.936,00	2.087.452,00	39.587.022,00	30.119.585,00
2036	19.141.103,00	285.413,00	6.852.964,00	2.041.789,00	25.994.067,00	2.327.202,00
2037	10.029.358,00	35.419,40	5.187.067,00	2.001.874,00	15.216.425,00	2.037.293,40
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>1.248.189.129,28</b>	<b>672.180.861,40</b>	<b>131.186.047,99</b>	<b>71.007.412,00</b>	<b>1.379.375.177,27</b>	<b>743.188.273,40</b>

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020
Euro	4,94270	28/02/2020



Processo nº 17944.104091/2019-12

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
lene	0,04168	28/02/2020



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Informações Contábeis****Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2019**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 48.708.930,60**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 723.245.579,47

---

**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 914.985.780,42

---

**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)****Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2020**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 7.900.190.594,61

Processo nº 17944.104091/2019-12

---

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

---

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2019**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 1.248.189.129,28**Deduções:** 2.339.663.280,99**Dívida consolidada líquida (DCL):** -1.091.474.151,71**Receita corrente líquida (RCL):** 7.756.227.839,94**% DCL/RCL:** -14,07



Processo nº 17944.104091/2019-12

#### Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

#### Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

---

#### Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

---

#### Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

---

#### Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

**Processo nº 17944.104091/2019-12**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

---

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

---

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

---

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.042.455.388,00	95.920.322,49
Despesas não computadas	1.207.482.718,00	4.770.073,24



Processo nº 17944.104091/2019-12

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	193.218.239,52	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.028.190.909,52	91.150.249,25
Receita Corrente Líquida (RCL)	6.951.128.911,16	6.951.128.911,16
TDP/RCL	43,56	1,31
Limite máximo	54,00	6,00

#### Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15587

Data da LOA

26/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
627	Inter 2 e BRT 1186

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15131

Data da Lei do PPA

08/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0006- Programa Curitiba mais ágio	Inter 2 1136
0006- Programa Curitiba mais ágio	BRT 1186

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

**Restos a pagar**

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim



Processo nº 17944.104091/2019-12

---

**Notas Explicativas**

**Observação:**

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Documentos anexos**

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15497	30/08/2019	Dólar dos EUA	106.788.596,00	25/10/2019	DOC00.066445/2019-71

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4.320/64	31/12/2019	21/02/2020	DOC00.021018/2020-05
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4.320/64	29/10/2019	30/10/2019	DOC00.066804/2019-90
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 175-2020	26/03/2020	13/04/2020	DOC00.032166/2020-47
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 59-2020	11/02/2020	21/02/2020	DOC00.021020/2020-76
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 538-2019	05/11/2019	06/11/2019	DOC00.067737/2019-21
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de Crédito	29/10/2019	30/10/2019	DOC00.066798/2019-71
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de Crédito	25/10/2019	28/10/2019	DOC00.066593/2019-95
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão Negativa para Obtenção de novas operações de Crédito	02/05/2019	25/10/2019	DOC00.066466/2019-96
Documentação adicional	Ofício nº 90/2020-EM	27/04/2020	05/05/2020	DOC00.034687/2020-39
Documentação adicional	Nota Explicativa BB	22/04/2020	22/04/2020	DOC00.033215/2020-69
Documentação adicional	Atestado do Chefe do Poder Executivo	23/03/2020	13/04/2020	DOC00.032167/2020-91
Documentação adicional	Quadro de Despesas com Pessoal	20/02/2020	03/03/2020	DOC00.023338/2020-91
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico nº 16-2020	14/05/2020	15/05/2020	DOC00.035990/2020-59
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico nº 16-2020	25/03/2020	23/04/2020	DOC00.033374/2020-63
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico nº 16-2020	25/03/2020	13/04/2020	DOC00.032164/2020-58
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico nº 16-2020	14/01/2020	21/02/2020	DOC00.021021/2020-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico nº 147-2019	23/10/2019	25/10/2019	DOC00.066446/2019-15
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico nº 147-2019	23/10/2019	28/10/2019	DOC00.066592/2019-41



Processo nº 17944.104091/2019-12

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	18/02/2020	03/03/2020	DOC00.023337/2020-47
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 02-2019	21/10/2019	25/10/2019	DOC00.066448/2019-12
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 02-2019	21/10/2019	28/10/2019	DOC00.066591/2019-04
Recomendação da COFIEIX	Recomendação COFIEIX	19/06/2019	28/10/2019	DOC00.066590/2019-51

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 15/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2020

Em retificação pelo interessado - 05/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/05/2020

Em retificação pelo interessado - 17/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	94388	17/04/2020

Em retificação pelo interessado - 20/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	65857	20/03/2020



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

**Processo nº 17944.104091/2019-12**

Em retificação pelo interessado - 08/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	10017	07/01/2020

Processo pendente de distribuição - 05/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	13427	28/11/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 11/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	9915	07/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	62003	11/11/2019

Em retificação pelo interessado - 04/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	55350	01/11/2019



Processo nº 17944.104091/2019-12

## Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

### Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Euro	4,94270	28/02/2020
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020

### Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	1.574.545,00	364.139.345,58	365.713.890,58
2021	8.367.582,00	68.352.859,26	76.720.441,26
2022	72.801.443,91	59.784.623,60	132.586.067,51
2023	175.929.634,84	54.369.700,00	230.299.334,84
2024	167.092.925,75	24.713.500,00	191.806.425,75
2025	54.245.158,51	0,00	54.245.158,51
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

## Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

---

**Cronograma de pagamentos**

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	0,00	182.657.320,10	182.657.320,10
2021	157.280,27	215.294.805,34	215.452.085,61
2022	1.265.785,09	220.728.555,82	221.994.340,91
2023	4.662.642,44	220.347.349,51	225.009.991,95
2024	9.347.214,64	202.586.119,75	211.933.334,39
2025	12.369.972,77	194.829.691,88	207.199.664,65
2026	37.111.349,68	195.565.840,99	232.677.190,67
2027	36.607.088,68	169.760.550,85	206.367.639,53
2028	35.934.740,69	158.963.881,47	194.898.622,17
2029	35.262.392,79	156.248.923,33	191.511.316,12
2030	34.590.044,80	124.899.782,77	159.489.827,58
2031	33.917.696,81	118.107.740,26	152.025.437,07



Processo nº 17944.104091/2019-12

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2032	33.245.348,91	110.510.479,91	143.755.828,82	
2033	32.573.000,92	106.400.267,31	138.973.268,23	
2034	31.900.652,98	103.726.408,77	135.627.061,75	
2035	31.228.305,03	83.733.964,35	114.962.269,38	
2036	30.555.957,04	42.045.354,90	72.601.311,95	
2037	29.883.609,14	30.344.086,53	60.227.695,68	
2038	29.211.261,15	13.108.161,05	42.319.422,20	
2039	28.538.913,21	12.951.444,57	41.490.357,78	
2040	27.866.565,26	12.948.386,22	40.814.951,49	
2041	27.194.217,27	36.130,55	27.230.347,82	
2042	26.521.869,33	0,00	26.521.869,33	
2043	25.849.521,38	0,00	25.849.521,38	
2044	25.177.173,39	0,00	25.177.173,39	
2045	24.504.825,49	0,00	24.504.825,49	
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001



Processo nº 17944.104091/2019-12

**Exercício anterior**

<b>Despesas de capital executadas do exercício anterior</b>	<b>723.245.579,47</b>
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** **723.245.579,47**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior	48.708.930,60
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** **48.708.930,60**

-----  
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

**Exercício corrente**

<b>Despesas de capital previstas no orçamento</b>	<b>914.985.780,42</b>
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** **914.985.780,42**

Liberações de crédito já programadas	364.139.345,58
Liberação da operação pleiteada	1.574.545,00

**Liberações ajustadas** **365.713.890,58**

-----  
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	1.574.545,00	364.139.345,58	7.940.994.532,91	4,61	28,78



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

## Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2021	8.367.582,00	68.352.859,26	7.990.237.543,94	0,96	6,00
2022	72.801.443,91	59.784.623,60	8.039.785.916,47	1,65	10,31
2023	175.929.634,84	54.369.700,00	8.089.641.544,11	2,85	17,79
2024	167.092.925,75	24.713.500,00	8.139.806.332,17	2,36	14,73
2025	54.245.158,51	0,00	8.190.282.197,79	0,66	4,14
2026	0,00	0,00	8.241.071.070,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	8.292.174.889,79	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	8.343.595.610,17	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	8.395.335.196,31	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.447.395.625,50	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.499.778.887,34	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.552.486.983,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.605.521.929,07	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	8.658.885.750,11	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.712.580.486,29	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.766.608.189,64	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	8.820.970.924,93	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.875.670.769,72	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.930.709.814,48	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.986.090.162,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	9.041.813.930,61	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	9.097.883.248,02	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	9.154.300.257,66	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	9.211.067.115,59	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	9.268.185.991,27	0,00	0,00

---

 Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001


## Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	0,00	182.657.320,10	7.940.994.532,91	2,30
2021	157.280,27	215.294.805,34	7.990.237.543,94	2,70
2022	1.265.785,09	220.728.555,82	8.039.785.916,47	2,76
2023	4.662.642,44	220.347.349,51	8.089.641.544,11	2,78
2024	9.347.214,64	202.586.119,75	8.139.806.332,17	2,60
2025	12.369.972,77	194.829.691,88	8.190.282.197,79	2,53
2026	37.111.349,68	195.565.840,99	8.241.071.070,00	2,82
2027	36.607.088,68	169.760.550,85	8.292.174.889,79	2,49
2028	35.934.740,69	158.963.881,47	8.343.595.610,17	2,34
2029	35.262.392,79	156.248.923,33	8.395.335.196,31	2,28
2030	34.590.044,80	124.899.782,77	8.447.395.625,50	1,89
2031	33.917.696,81	118.107.740,26	8.499.778.887,34	1,79
2032	33.245.348,91	110.510.479,91	8.552.486.983,75	1,68
2033	32.573.000,92	106.400.267,31	8.605.521.929,07	1,61
2034	31.900.652,98	103.726.408,77	8.658.885.750,11	1,57
2035	31.228.305,03	83.733.964,35	8.712.580.486,29	1,32
2036	30.555.957,04	42.045.354,90	8.766.608.189,64	0,83
2037	29.883.609,14	30.344.086,53	8.820.970.924,93	0,68
2038	29.211.261,15	13.108.161,05	8.875.670.769,72	0,48
2039	28.538.913,21	12.951.444,57	8.930.709.814,48	0,46
2040	27.866.565,26	12.948.386,22	8.986.090.162,63	0,45
2041	27.194.217,27	36.130,55	9.041.813.930,61	0,30
2042	26.521.869,33	0,00	9.097.883.248,02	0,29
2043	25.849.521,38	0,00	9.154.300.257,66	0,28
2044	25.177.173,39	0,00	9.211.067.115,59	0,27
2045	24.504.825,49	0,00	9.268.185.991,27	0,26





Processo nº 17944.104091/2019-12

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
			Média até 2027:	2,62
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	22,81
			Média até o término da operação:	1,53
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	13,30

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>7.756.227.839,94</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.091.474.151,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	571.360.028,44
Valor da operação pleiteada	480.011.290,00

<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>-40.102.833,27</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20

**Percentual do limite de endividamento** **-0,43%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/05/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/05/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	21/02/2020 17:42:52





---

Processo nº 17944.104091/2019-12

---





Prefeitura Municipal de Curitiba

Procuradoria Geral do Município  
Núcleo de  
Assessoramento Jurídico SMF  
Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico  
80.030-000  
Curitiba - PR  
Tel 41 3350-8626 3350-8676

**PROCESSO Nº: 01- 079.722/2019.**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**ASSUNTO: PARECER SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.**  
**PARECER JURÍDICO Nº: 016/2020.**

Versa o presente sobre pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de emissão de parecer sobre a realização de operação de crédito envolvendo o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 do Município.

Consta que os valores a serem envolvidos na operação remontam quantia de U\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões, setecentos mil dólares americanos).

A solicitação é para dar cumprimento ao artigo 32, § 1.º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e artigo 21, da Resolução 43 de 2001 do Senado Federal.

Preliminarmente cabe ressaltar que a referida LC 101/00 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que contempla em seu bojo a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos, transparência e publicidade dos atos, disponibilidade das contas, controle com gastos de pessoal, controle da dívida pública, e das **operações de crédito** dentre outros.

**O artigo 32 em seu § 1.º reza *in verbis*:**

**Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.**

**§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**

**I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;**





Prefeitura Municipal de Curitiba

Procuradoria Geral do Município  
Núcleo de  
Assessoramento Jurídico SMF  
Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico  
80.030-000  
Curitiba - PR  
Tel 41 3350-8626 3350-8676

**II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;**

**III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;**

**IV – ...**

**V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;**

**VI – ...**

Já o artigo 21, inciso I da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal que também dá embasamento legal ao pleito estabelece que:

**Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:**

**I – pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;**

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Curitiba – PR para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID no valor de U\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões, setecentos mil dólares americanos, destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2, conforme lei n.º 15.497 de 30 de agosto de 2019 e nos termos e informações constantes do processo este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da Lei Orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 15.497 de 30 de agosto de 2019;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

2





Prefeitura Municipal de Curitiba  
Procuradoria Geral do Município  
Núcleo de  
Assessoramento Jurídico SMF  
Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico  
80.030-000  
Curitiba - PR  
Tel 41 3350-8626 3350-8676

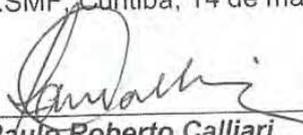
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Esta operação está prevista na LOA 2020 – Lei 15.587 de 26 de dezembro de 2019, cujas despesas correrão pelas dotações orçamentárias 11001.15453.0006.1136 e 25001.15451.0006.1128 – Fonte 627. 000 e 001.

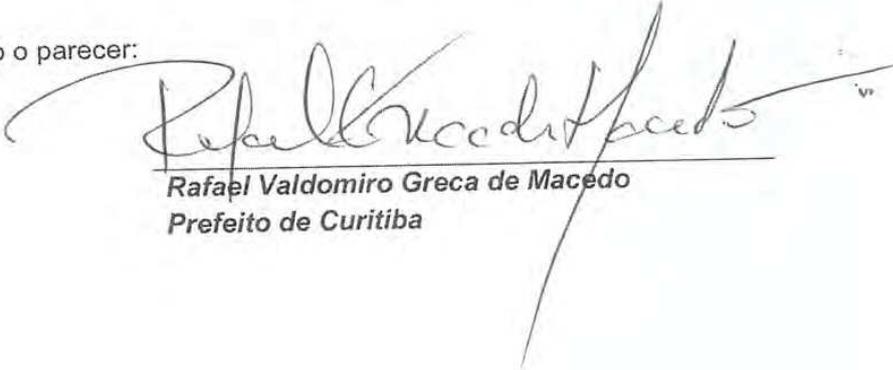
### CONCLUSÃO

Este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

NAJ.SMF, Curitiba, 14 de maio de 2020.

  
Paulo Roberto Calliari  
Procurador – Matrícula nº 80.787

Aprovo o parecer:

  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito de Curitiba





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

**Protocolo:** 01-079722/2019

**Interessado:** Município de Curitiba

**Assunto:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Empréstimo Internacional. Contrato. Minuta Negociação. Exame de aspectos jurídicos-formais.

**Parecer nº 148/2019**

**MINUTA DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE  
CRÉDITO INTERNACIONAL - BANCO  
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO -  
IMPLANTAÇÃO DO PROJETO AUMENTO DA  
CAPACIDADE E VELOCIDADE DA LINHA DIRETA  
INTER 2 - EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS E  
FORMAIS DO CONTRATO.**

**I - RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba encaminha a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a minuta do contrato de empréstimo internacional, a ser firmado entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão aplicados no Programa de Mobilidade Sustentável - Projeto Para o





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2, previstos na Lei Municipal sob nº 15.497, de 30 de agosto de 2019, que autoriza a contratação da operação de crédito em comento.

Uma vez concluídas as negociações para a tomada do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão utilizados para a implantação do projeto referido, requer-se análise e manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação do empréstimo à vista da Lei 15.497/19 e outros diplomas legais pertinentes, bem como sobre a legalidade da minuta do contrato negociada.

É o relatório.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

Antes da análise propriamente dita, impende asseverar não incumbir a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público.

Ao Núcleo de Assessoramento Jurídico compete apenas e tão somente a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

**III - MÉRITO**

Os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes. Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.<sup>1</sup>

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

Ressalte-se que, em sendo uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade.

Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar.

<sup>1</sup> DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais, Editora Saraiva, Volume I, 2006, p.5.





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Outrossim, “as vontades” da Administração a serem ajustadas no instrumento jurídico competente encontram-se igualmente limitadas à lei, em atendimento ao princípio da legalidade, segundo o qual “o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza”.

Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, ex vi, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Município de Curitiba pretende realizar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a implantação do projeto aumento da capacidade e velocidade da linha direta inter 2 em Curitiba, que se encontra em consonância com o disposto na Lei Municipal sob nº 15.497/2019, verbis:

“Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 106.788.596,00 (cento e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa seis dólares), equivalentes a R\$ 405.796.664,80 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e seis e seiscentos e sessenta quatro reais e oitenta centavos), destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 observada a legislação





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A taxa de câmbio utilizada para a relação dólar/real, citada no caput deste artigo, é a de R\$ 3,80 por dólar, considerando a média da cotação do período de 25 de fevereiro a 25 de março de 2019, fornecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O valor especificado no caput deste artigo será reajustado na mesma proporção da variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Vê-se, pois, que o Município de Curitiba está firmando contrato com o BID, no qual este irá disponibilizar recursos financeiros, a título de empréstimo, mediante contrapartida, para serem aplicados no Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba, em conformidade com o disposto no contrato e na lei autorizativa da operação.

Dentro desse quadro fático e legal, tem-se que a contratação encontra-se de acordo com a autorização legal, pois o valor do empréstimo, vertido para o real, equivale a R\$ 405.796.664,80 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) a cotação do euro a R\$ 3,80), ou seja, dentro da autorização legislativa concedida (de até US\$ 106.788.596,00).

Da mesma forma, a minuta do contrato de empréstimo prevê a destinação dos recursos especificamente para a execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2.

Atendida, ainda, na minuta contratual a exigência que prevê que os recursos provenientes do empréstimo serão realizados em conta específica para tal finalidade.





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Em suma, a minuta do contrato de empréstimo mostra-se compatível com a autorização legislativa dada pela Lei Municipal sob nº 15.497/2019, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo como quanto à sua destinação. Atendido, pois, o requisito da legalidade.

Quanto às cláusulas contratuais, de cunho negocial, impende esclarecer que, traçado o quadro legislativo em que se autoriza a tomada do empréstimo, praticamente (salvo as cláusulas de adesão – NORMAS GERAIS – não negociáveis) todas as obrigações lançadas no ajuste, como forma de aplicação do valor objeto do empréstimo ou melhor, forma de desenvolvimento do projeto, juros, condições de pagamento, entre outras, são obrigações acertadas no âmbito do consenso entre as partes, de modo que se está, aqui, diante das opções discricionárias.

Com efeito, autorizada legislativamente a tomada do empréstimo, as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento, e a forma de desenvolvimento técnico do projeto, configuram-se opções administrativas, a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário. E essas opções discricionárias, em consistindo no mérito do atuar administrativo, não podem ser valoradas à luz do critério da legalidade.

O que se pode averiguar é se as opções discricionárias se situam dentro do quadro da legalidade, ou seja, se são compatíveis com a legislação.

Daí que o exame que ora se promove, reitere-se, não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

autorizativa e atendimento a outros requisitos legais lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, que devem ser atendidos para a concretização do empréstimo internacional em exame.

Nesse sentido, atendido novamente o requisito da legalidade.

No que se refere ao aspecto da legalidade da operação de crédito, conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, quais sejam, Resoluções 40 e 43, ambas de 2001 do Senado Federal; Resolução COFIEX nº 07/0134, de 29 de maio de 2019; manifestação exarada pela Assessoria de Captação de Recursos e Gestão de Investimentos; Lei Municipal sob nº 15.497, de 30 de agosto de 2019; parecer técnico 02/2019 do IPPUC; parecer jurídico sob nº 147/2019 exarado pelo núcleo jurídico da Secretaria Municipal de Finanças - SMF; certidão de operação de crédito nº 538/2019 TCE-PR; certidão negativa para obtenção de novas operações de crédito nº 00047823, verifica-se que:

- a) a operação de crédito a ser contratada pelo Poder Executivo Municipal foi autorizada, pela Lei Municipal sob n.º 15.497, de 30 de agosto de 2019, até o limite de US\$ 106.788.596,00 (cento e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis dólares), a serem destinados à implantação do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade Linha Direta Inter 2;





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

- b) os recursos da operação de crédito serão inclusos no orçamento, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;
- c) restou atestada a existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 15.497/2019;
- d) restou atestado o atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- e) restou atestada a observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000, e nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- f) restou atestado o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do §1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente;
- g) restou atestado o interesse econômico e social da operação e sua relação custo-benefício;
- h) \*restou atestado que até o primeiro quadrimestre do exercício de 2019 o percentual da dívida consolidada em relação à RCL é 18,64%, portanto, muito abaixo do estabelecido pela Resolução do Senado nº 40/2001 – 120% da RCL;
- i) restou atestado que o Município de Curitiba alcançou nota CAPAG B, segundo avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional;





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC**

- j) restou atestado que o percentual de despesa com pessoal, de acordo com a LRF, está em 42,34%;
- k) restou atestado que a relação da dívida consolidada bruta em relação à receita corrente líquida é de 22,71%, nota A, portanto;
- l) restou atestado que a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa alcançou nota A com 22,58%;
- m) restou atestada a situação de solvência financeira, com a existência de recursos prontamente utilizáveis e não vinculados para fazer frente às obrigações financeiras de curto prazo;
- n) restou atestada que a situação da poupança corrente está com capacidade de financiar investimentos e/ou amortizar a dívida, além da própria despesa corrente, inclusive juros;
- o) restou atestada a observância ao artigo 167 da Constituição Federal.

**IV - CONCLUSÃO**

Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato de mútuo entre o Município de Curitiba e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, na versão negociada, e que tem por objeto a concessão de empréstimo de US\$ 106.788.596,00, para aplicação no Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2, pode-se afirmar que a minuta contratual está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal sob nº 15.497/19, bem como em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado legalmente. Ressalte-se, porém, a necessidade de





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

observância das normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, para a assinatura do contrato.

Por derradeiro, observe-se que na contratação prevalece o valor em dólares.

É o parecer.

PGM/NAJ/IPPUC, 20 de dezembro de 2019.

**VIVIANE REDONDO MACHADO**  
Procuradora do Município  
OAB/PR n° 27.581  
Matrícula 146.731

**MARINA ROCHA URBAN**  
Procuradora do Município  
OAB/PR n° 31.171  
Matrícula 146.716

**VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/PR n° 23.484  
Matrícula 181.175



**PARECER TÉCNICO Nº 02/2019 – IPPUC**

O presente Parecer Técnico tem por objetivo a instrução do pleito do Município de Curitiba, em contratar operação de crédito interno no montante de até US\$ 106.700.000,00 (cento e seis milhões e setecentos mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinados à execução do Programa Mobilidade Sustentável de Curitiba - Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2, considerando o interesse econômico e social da operação pretendida, e as demonstrações da sua relação custo-benefício, observando as orientações contidas no documento “Operações de Crédito de Estados e Municípios – Manual para Instrução de Pleitos – MIP – Versão 2019.12.11.w” disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Este parecer cumpre o requerido no artigo 21, inciso I, da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, bem como do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**1 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO**

Com uma população estimada de 1.917.185 habitantes (IBGE/População estimada 2018), Curitiba tem o 5a maior PIB entre os municípios do Brasil e seu padrão de vida (renda per Capita) é superior ao da média paranaense e da média brasileira. O seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) é 0,823, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Muito Alto (IDHM entre 0,800 e 1). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,855, seguida de Renda, com índice de 0,850, e de Educação, com índice de 0,768 (PNUD, Ipea e FJP). Entre as nove regiões metropolitanas analisadas, de 2011 e 2014, a RM de Curitiba apresentou a maior tendência de aumento (0,035), conforme os dados do Radar IDHN divulgados em novembro de 2016 ([www.atlasbrasil.org.br](http://www.atlasbrasil.org.br)).

Apesar desse panorama positivo, a cidade enfrenta desafios comuns a outras cidades brasileiras como, os conflitos da Mobilidade Urbana, os quais, se planejados em tempo hábil, poderão ser revertidos. Conhecida pela qualidade de





seu Planejamento Urbano, Curitiba vem desde 1966 aperfeiçoando seu Plano Diretor e estabelecendo diretrizes que priorizam o Transporte Público em relação ao transporte individual, bem como, criando mecanismos de integração entre esses e a legislação de uso do solo. Entretanto, nas últimas décadas, a cidade sente os reflexos do recorrente incentivo do Governo Federal à indústria automobilística e à aquisição de veículos individuais. A disputa entre os automóveis e o transporte coletivo nas vias públicas cresce vertiginosamente, fato que favorece o aumento dos tempos de viagem para quem utiliza o ônibus. Isto prejudica a qualidade do serviço, e, conseqüentemente favorece a diminuição no número de passageiros transportados, que em 2015 somaram 1.619.647/dia e em 2018 totalizaram 1.365.615/dia (URBS, 2019), refletindo diretamente na eficiência da mobilidade geral da cidade. Diante deste panorama e com foco na solução dos conflitos de mobilidade urbana, torna-se imperativo a ação do poder público visando reverter este quadro e recuperar a demanda de transporte público perdida nos últimos anos.

Com o objetivo de entender as demandas da cidade, uma das ações do poder público foi a realização de uma pesquisa Origem- Destino (2018 ). Desenvolvida no último biênio pela Prefeitura de Curitiba, por intermédio do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC ), a Pesquisa sobre Origens e Destinos faz uma radiografia dos fluxos urbanos entre os bairros da cidade e desta em relação aos 16 municípios metropolitanos com os quais as relações cotidianas são mais intensas. Ao se considerar as viagens acima de 1 km, 56,6% se dão a partir do transporte individual motorizado, enquanto o transporte por ônibus responde por 32,1 % dos deslocamentos, fato que ratifica a necessidade de intervenção pública no transporte coletivo visando um equilíbrio dessas porcentagens.

Pelos números apresentados na pesquisa OD e pela constatação da diminuição no número de passageiros transportados por ônibus, observa-se a necessidade de reestruturação da RIT - Rede Integrada de Transporte de Curitiba, promovendo o aumento de sua velocidade operacional e sua capacidade. Desta forma, serão computados ganhos de tempo nos deslocamentos dos passageiros, aumento da oferta e a melhoria da qualidade no serviço ofertado. Estas medidas poderão resultar na atração do usuário do automóvel e na redução do número de veículos motorizados nas vias urbanas, incrementando a fluidez do tráfego e a





qualidade do ar.

Em 1992, devido ao grande número de passageiros da linha Interbairros II (em operação desde 1979), foi implantada a linha Direta INTER 2 como estratégia para suprir esta demanda. Estas linhas circulam em vias compartilhadas com o fluxo de automóveis. Enquanto a linha Interbairros II para a cada 200 metros, a linha Inter 2 faz sua parada a cada três quilômetros, nos pontos de maior atratividade. No início da implantação (1992), a velocidade operacional era de 32 km/h, com o aumento do número de veículos individuais nas vias públicas, esta velocidade caiu para 23 km/h, causando atrasos e prejuízos para a operação do sistema. Importante destacar que mesmo com essa perda de eficiência, verificou-se que houve um acréscimo na demanda desta Linha devido sua relevância na RIT.

Esta linha, com exceção do sistema de BRT, possui o maior número de passageiros da cidade. Atualmente compartilha as vias públicas com o fluxo de automóveis, sendo prejudicada pela disputa do espaço físico e, ao ser reestruturada e priorizada fisicamente, apresentará ganhos de tempo e qualidade e se tornará mais atraente aos usuários do transporte beneficiando toda a população curitibana.

Com relação à análise financeira da operação e avaliação das fontes alternativas de financiamento, o Município fez a opção pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. O BID faz parte da história da evolução urbana de Curitiba, como parceiro no aporte de recursos que tornaram possível viabilizar projetos de êxito para a cidade. Desde 1995 foram executados três importantes programas, nas áreas de transporte urbano, habitação e desenvolvimento social.

A escolha do BID se justifica por se tratar de um organismo financeiro internacional que tem prestado significativo apoio ao desenvolvimento de Curitiba, através de financiamentos na área de transporte, e por meio de cooperações técnicas que permitem a transferência e desenvolvimento de conhecimento para aperfeiçoar as políticas públicas desenvolvidas na cidade.

Além disso, os financiamentos do BID têm vantagens comparativas em relação aos financiamentos passíveis de serem obtidos internamente, como internacionalmente, tais como carência satisfatória, juros de financiamento adequados, longo prazo para amortização dos compromissos, entre outras.

Foi realizada uma prospecção de taxas de linhas de financiamento para





alguns projetos de interesse do Município, e pode-se constatar a vantajosidade das taxas oferecidas pelo BID:

**Tabela 1 – Comparativo de Taxas de Instituições Financeiras**

Instituição	Taxas
BID	Taxa final: Libor 3m + 0,92% = 2,75% (1ºTr 2020) Carência: 66 meses Prazo de desembolso: 60 meses Prazo total: 300 meses Comissão de crédito: até 0,75% aa sobre o saldo não desembolsado
Programa Avançar Cidades	Taxa nominal de juros: 6% a.a. Taxa diferencial de juros: até 2% Taxa de risco de crédito: até 1% Taxa final: 9% Carência: 48 meses Prazo total: 240 meses
NDB	Taxa: Libor 6m + 1,25% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses
FONPLATA	Taxa: Libor 6m + 2,64% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses
AFD	Taxa: EUR 6M + margem de 1,38%. Taxa mínima de 0,25% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses comissão de compromisso: 0,5 aa. sobre o saldo não desembolsado comissão de abertura (avaliação): 0,5%
CAF	Taxa: Libor 6m + 1,75% a.a. Carência: 48 meses Prazo total: 196 meses
BB	Taxa: 150% CDI Carência: 12 meses Prazo total: 96 meses

## 1.1 PRECEITOS LEGAIS

### 1.1.1 LEI Nº 14.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O Plano Diretor visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Curitiba com a Região Metropolitana, sendo o instrumento básico, global e estratégico da política de





desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes, públicos e privados. Indica que as ações e investimentos são estabelecidos nos Planos Setoriais. No Art. 4º, § 3º da Lei do Plano Diretor estão indicados os documentos que integram o Plano Diretor e, entre eles, no Item II, estão indicados os Planos Setoriais, "entendidos como atos administrativos que trazem os projetos e ações a serem implementadas pelo Poder Público Municipal, considerando os princípios, diretrizes e objetivos previstos no Plano Diretor". Entre os Planos Setoriais, consta o Plano Setorial de Mobilidade e Transporte Integrado que estabelece as ações e investimentos compatibilizados com a capacidade do Município a serem incorporados nos Planos de Ação e Investimentos e nas Leis do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA.

Uma das diretrizes específicas do Plano Diretor de Curitiba indicada para a política municipal do sistema viário, de circulação e trânsito é "planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecidas as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros" e "melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia e normatização técnica, educação, operação, segurança e fiscalização".

#### **1.1.2 PLANO DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE INTEGRADO DE CURITIBA – PLANMOB (Decreto nº 2078/2017)**

O Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Integrado de Curitiba – PlanMob Curitiba vigente tem como objetivo principal estabelecer políticas, diretrizes e planos de ação, para o cenário de 2020, com revisões periódicas, relativos à mobilidade urbana, objetivando a promoção da cidadania e inclusão social, o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão, através de ações integradas de desenvolvimento urbano, de mobilidade e de proteção ao meio ambiente. O PlanMob Curitiba tem um enfoque metropolitano e está organizado em quatro temas:

- I. Acessibilidade;
- II. Circulação e Sistema Viário;
- III. Sistemas de Transporte Coletivo e Comercial;





#### IV. Sistema de Transporte de Cargas.

Referente ao tema Circulação e Sistema Viário, relacionado diretamente ao objeto deste financiamento, o objetivo é promover a mobilidade urbana em Curitiba e suas conexões metropolitanas, de modo sustentável, induzindo a consolidação da malha viária urbana existente, direcionando e regulando investimentos futuros na infraestrutura viária geral, enfocando a mobilidade com menores fatores agressivos à vida e ao meio ambiente, priorizando os deslocamentos a pé, os em bicicleta e o transporte coletivo.

Entre as diretrizes específicas do tema Circulação e Sistema Viário destacam-se:

I – Planejar, executar e manter o sistema viário segundo critérios de segurança e conforto da população, respeitando o meio ambiente, obedecendo as diretrizes de uso e ocupação do solo e do transporte de passageiros;

II – Promover a continuidade ao sistema viário por meio de diretrizes de arreamento a serem implantadas e integradas ao sistema viário oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta;

III – Promover tratamento urbanístico adequado nas vias e corredores da rede de transportes, de modo a proporcionar a segurança dos cidadãos e a preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da Cidade;

IV – Melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia, educação, operação, fiscalização e policiamento.

##### 1.1.3 PPA 2018 - 2021 (LEI 15.131/2017)

As ações e investimentos previsto no Plano Plurianual 2018-2021 referente a mobilidade urbana estão contemplados no Viva Curitiba Mais Ágil. Este programa tem por objetivo estratégico proporcionar a requalificação da mobilidade urbana de Curitiba, direcionando esforços na busca por sustentabilidade econômica, agilidade, fluidez, conforto, segurança e intermodalidade, considerando sistema viário e transporte. Entre os objetivos setoriais, o Projeto Inter 2 – Curitiba está contemplado nas seguintes áreas:

1 Planejamento Urbano





- Criar novos trajetos urbanos facilitando os deslocamentos e integrando os bairros mais distantes e aumentar a capacidade de tráfego de vias existentes e do transporte público.
- Concluir as obras da Inter 2 para ampliação da capacidade e velocidade da Linha.

## 2 Obras Públicas

- Realizar a conservação e recuperação da malha viária visando a melhoria da mobilidade urbana.
- Proporcionar mobilidade urbana e metropolitana de qualidade, priorizando o transporte coletivo e a integração com outros modais de transporte.

## 3 Transporte

- Desenvolver ações para recuperar a qualidade do Sistema de Transporte Coletivo de Curitiba.

## 4 Trânsito

- Por meio de ações de engenharia, fiscalização e educação, atuar na prevenção de acidentes envolvendo escolares e pedestres acima de 60 anos (idosos) e reduzir em especial os acidentes com motociclistas, condutores de automóveis e motoristas do transporte coletivo e comercial, bem como para a redução de óbitos no trânsito.

O Programa Curitiba Mais Ágil tem as seguintes metas específicas para a Linha Inter 2:

- Aumentar em 27% o número de passageiros transportados;
- Aumentar a velocidade média dos veículos da linha em operação, entre estações, de 22,3 para 25km/h.

### 1.2 AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DA LINHA DIRETA INTER 2

A Linha Direta Inter 2 é responsável pelo deslocamento de aproximadamente 91mil pass./dia. É uma linha circular que faz a conexão entre os cinco Eixos Estruturais (corredores de transporte com canaletas exclusivas) por meio de seis Terminais de Integração e 13 Estações Tubo, sem passar pelo centro de Curitiba. Foi implantada em 1992, com uma





velocidade média operacional de 32km/h; o objetivo deste projeto é recuperar parte desta velocidade, aproximando-se do número inicial.

Esta linha foi idealizada como um reforço à linha paradora Interbairros II, a qual possui itinerário coincidente em aproximadamente 60% do percurso e se beneficiará da aplicação dos investimentos pela revitalização e ampliação da capacidade viária. Essas duas linhas são responsáveis pela efetiva integração dos usuários do transporte coletivo, ao possibilitar as trocas de deslocamento entre os principais eixos e vias troncais, seguindo as diretrizes do Plano Diretor (2015) e carregam juntas 155 mil pass/dia.

O Inter 2 atravessa 28 dos 75 bairros de Curitiba: Alto da Glória, Alto da Rua XV, Bigorrião, Bom Retiro, Cabral, Centro Cívico, Hugo Lange, Jardim Social, Juvevê, Mercês, São Francisco, Hauer, Xaxim, Cajuru, Capão da Imbuia, Guabirota, Jardim das Américas, Uberaba, Tarumã, Campina do Siqueira, Seminário, Vista Alegre, Fanny, Novo Mundo, Portão, Santa Quitéria, Vila Izabel, Capão Raso, onde se concentram 580mil habitantes. A Linha Inter 2, é considerada a linha de maior demanda trafegando fora de canaletas ou faixa exclusiva. É composta por 40 ônibus articulados e 30 ônibus *padron*, possui intervalos (frequência) de aproximadamente 2½ minutos (sentido horário) e aproximadamente 4½ minutos (sentido anti-horário), com velocidade média de 22,30 km/h, totalizando 106 e 103 minutos para completar o circuito no sentido horário e anti-horário respectivamente.

A demanda transportada representa, em alguns trechos, cargas equivalentes a alguns ramos dos corredores estruturais, justificando assim a importância dessa linha no sistema de Transporte de Curitiba.

#### 1.2.1 ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

O projeto prevê a implantação das seguintes intervenções:

##### 1 . Infraestrutura Viária e Logística

##### 1.1. Infraestrutura viária ao longo do itinerário Linha Inter 2

Serão cerca de 70 km de revitalização da infraestrutura viária, incluindo o itinerário da Linha e as vias integrantes do sistema viário complementar, ou seja, aquelas necessárias para a implantação de binários





e vias de sentido único, divididas em 6 lotes de projetos e obras. As vias serão requalificadas com a substituição de pavimento asfáltico, sinalização vertical, horizontal e semaforica, implantação de fibra ótica, além de requalificação do passeio com implantação de novo paisagismo, incluindo calçadas, iluminação pública e acessibilidade. As vias ao longo do percurso da Linha também contarão com a implantação de faixa exclusiva, onde a largura permitir, executada em pavimento de concreto.

### 1.2. Implantação de obras de Arte

Integra este projeto a implantação de quatro obras de arte, com foco na priorização da fluidez da Linha, a saber:

- a) Novo Viaduto Vitor Ferreira do Amaral - corredor metropolitano de ligação Curitiba-Pinhais;
- b) Novo Viaduto José Gomes de Abreu - paralelo a ao Viaduto Derosso - para viabilizar a implantação do binário;
- c) Ampliação do Viaduto Francisco Derosso - sobre a Linha Verde para a implantação da estação de integração Xaxim, possibilitando a integração com o BRT-Linha Verde Sul;;
- d) Nova Ponte do Rio Belém - para viabilizar a implantação do binário Jose Ritmeyer.

### 2. Estações

Tendo em vista a grande demanda nas estações existentes ao longo do itinerário da Linha propõe-se a substituição de todas as estações existentes, com um novo conceito, arquitetura, acessibilidade e sustentabilidade ambiental e econômica ampliando-se as possibilidades de integração com outras linhas. Objetiva-se, oferecer espaços mais confortáveis, seguros, climatizados, acessíveis, com autonomia energética e de fácil manutenção reduzindo custos de operação e manutenção que impactam no cálculo da planilha tarifária.

- a) Estação Nivaldo Braga;
- b) Estação Salgado Filho;
- c) Estação Xaxim;





- d) Estação Santa Quitéria - mini terminal;
- e) Mercês;
- f) Praça da Bandeira;
- g) Teffé;
- h) Centro Cívico;
- i) Assembléia;
- j) Agrárias;
- k) Praça das Nações;
- l) Tarumã;
- m) Jardim das Américas.

### 1.2.2 ESTIMATIVA DE CUSTOS

A aplicação dos recursos dessa operação de crédito beneficiará 28 bairros da cidade de Curitiba onde se concentram 580mil habitantes. Os valores de referência para implantação das intervenções na infraestrutura viária, com foco na priorização do Transporte Coletivo em detrimento ao Transporte individual são os apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2 – Custo e Financiamento (em US\$)

Componentes	BID	Município	Total
<b>Componente I. Obras civis e supervisão</b>	<b>95.600.000</b>	<b>26.700.000</b>	<b>122.300.000</b>
Infraestruturas viárias	76.508.225	15.531.555	92.039.780
Terminais de Integração	780.874	8.596	789.470
Estações	4.894.740	-	4.894.740
Obras de arte	4.516.161	525.149	5.041.310
Gestão ambiental e social, compensação e aquisição de propriedades imobiliárias	3.800.000	10.634.700	14.434.700
Supervisão de obras	5.100.000	-	5.100.000
<b>Componente II. Inovação e novas tecnologias</b>	<b>2.500.000</b>	<b>-</b>	<b>2.500.000</b>
BIM/CIM para administração e gestão	1.000.000	-	1.000.000
Centro de Controle Operacional	1.000.000	-	1.000.000
Estudos e desenvolvimento de aplicações e tecnologia	500.000	-	500.000
<b>Administração e gestão do programa</b>	<b>8.600.000</b>	<b>-</b>	<b>8.600.000</b>
Administração e gestão do programa	4.725.000	-	4.725.000
Supervisão ambiental	3.275.000	-	3.275.000
Acompanhamento e avaliação	600.000	-	600.000
<b>Total</b>	<b>106.700.000</b>	<b>26.700.000</b>	<b>133.400.000</b>

80%

20%





### 1.2.3 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO\*

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES
2020	1.313.773,60	350.000,00
2021	5.255.094,40	1.860.000,00
2022	6.017.272,00	16.182.773,67
2023	6.223.856,75	39.106.771,92
2024	6.081.210,00	37.142.491,33
2025	1.808.793,25	12.057.963,08

\* Embora a previsão de desembolsos seja feita durante 06(seis) exercícios orçamentários (2020 a 2025) os desembolsos ocorrerão dentro do período de cinco anos conforme acordado em contrato

### 1.2.4 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Ver Quadro Anexo 1.

## 2 DEMONSTRAÇÕES DA SUA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

### 2.1 BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se com estas intervenções uma melhoria na qualidade do serviço ofertado e a conseqüente recuperação dos passageiros do sistema. Como a proposta está diretamente ligada à otimização, ampliação e requalificação da infraestrutura de transporte público, espera-se alguns benefícios no que se refere à:

- revitalização viária - com implantação de vias em sentido único, há um ganho de 50% na capacidade da via. Nos trechos onde será implantada a faixas exclusivas ou o compartilhamento de canaletas exclusivas (aproximadamente 60% do itinerário), estes ganhos serão ainda mais expressivos. Com isso estima-se um aumento de 30% na velocidade operacional da Linha e a conseqüentemente redução de 30% nos tempos de deslocamento dos usuários. Também devido ao aumento desta velocidade será possível obter uma redução de 15% de frota (redução estimada devido ao aumento de velocidade operacional e visando atender um aumento de 30% da demanda), beneficiando a municipalidade com a diminuição dos custos de operação e manutenção dos veículos, bem como, diminuição de mão de obra - motoristas e pessoal de manutenção - cujas despesas (salários + encargos) são representativos na composição da planilha tarifária. Também haverá benefícios para os pedestres pela revitalização das calçadas,





benefícios para os pedestres pela revitalização das calçadas, implantação de iluminação pública mais eficiente, acessibilidade e sinalização viária, melhorando a segurança para a população em geral. Da mesma forma, a requalificação do sistema viário trará maior capacidade de fluidez e segurança para o transporte individual. Atualmente são transportados 91mil pass/dia e meta é transportar 118 mil pass/ dia na Linha Inter 2.

- execução de obras de arte - está prevista a execução de 4 obras de arte, objetos desta carta consulta, são elas: a execução de dois viadutos; o alargamento de um viaduto existente e a implantação de uma ponte sobre o Rio Belém. Todas estas intervenções foram definidas por caracterizarem-se como pontos de lentidão no itinerário da linha. Os benefícios esperados são ganhos na velocidade operacional da Linha e a consequente diminuição do tempo do deslocamento dos usuários nestes locais de concentração de fluxo, e também uma melhoria na fluidez do tráfego local e nas vias do entorno;

- reconstrução das estações de integração - objetiva-se, com a reconstrução de 13 estações da Linha, criar espaços mais confortáveis, seguros, climatizados, acessíveis, com autonomia energética e de fácil manutenção. Com isso pretende-se, oferecer maior conforto ao passageiro, melhorar a operação do sistema e reduzir os custos de manutenção do equipamento, tendo em vista a substituição da Estação Tubo, a qual atualmente apresenta elevados valores de manutenção considerados significativos para o cálculo das despesas de transporte público. Outro ganho será a cobrança da tarifa por bilhetagem eletrônica e a retirada dos cobradores na estação; esta solução trará maior confiabilidade econômica ao sistema e diminuição com os custos de mão de obra, os quais representam as despesas referentes à 4 funcionários por dia em cada estação.

## 2.2 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

A análise foi realizada pela abordagem Custo Benefício, em um período de 20 anos após a conclusão do investimento inicial, a taxa de desconto utilizada foi de 12%, valor usual na avaliação de projetos de infraestrutura com financiamento internacional. A avaliação é realizada em dólares nominais (dólares americanos), que para os fins da análise pode ser considerada constante. A taxa de câmbio considerada é de US\$ 3,80,





conforme indicado no documento "Resumo Carta Consulta Nº 60582", datada de 29 de março de 2019.

Para expressar os custos de investimento e manutenção em preços econômicos, elimina-se a incidência de impostos e taxas de transferência sobre os preços de mercado. Supõe-se uma carga tributária de 30%, como já foi utilizado em outras avaliações econômicas nas quais foram estudadas a composição de impostos e transferências em diferentes itens de um conjunto de obras.

Os benefícios sociais do projeto são: (i) economia de tempo de viagem para usuários do transporte público e (ii) economia por redução dos custos de operação dos ônibus, que são claramente atribuíveis ao projeto. Existem outros benefícios para os usuários do transporte privado que também são derivados diretamente do projeto. Contudo, estes benefícios não são considerados, uma vez que não estão disponíveis informações nem mesmo modelação de impacto destas obras sobre os fluxos de transporte privado.

O valor do tempo de viagem é considerado relacionado ao nível salarial dos usuários, metodologia comum em grande parte dos estudos econômicos. Esse índice é assumido em 65%, considerando uma distribuição de viagens de 56% por motivo de trabalho (obrigatório) e 44% para outras viagens, com uma avaliação de 100% para o primeiro tipo e 20% para o segundo. O salário médio mensal de Curitiba corresponde a 4 vezes o valor do salário mínimo nacional, de acordo com o último indicador disponível pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de 2017 (<https://bilities.ibge.gov.br/brasil/pr/curitiba/panorama>). Esse valor é efetivamente recebido pelas pessoas e, portanto, não requer sua correção para excluir impostos e transferências.

A última atualização do salário mínimo nacional ocorreu em janeiro de 2019, atingindo o valor de R\$ 998/ mês. Então, o valor do salário médio mensal considerado para a avaliação é de R\$ 3.992, que foi convertido na variação oficial média do mês de vencimento do salário mínimo (US\$ 1 = R\$ 3.710), resultando em US\$ 1.076. Considerando 8 horas durante 20 dias úteis e aplicando o valor do tempo / salário de 65%, obtém-se que o valor do tempo de viagem pode ser estimado em US\$ 4,37/ h.

A avaliação econômica foi realizada em três cenários. O primeiro inclui apenas as obras que são uma parte necessária da infraestrutura da linha Inter2, enquanto os outros dois cenários também incorporam obras complementares que fornecerão serviços à linha Inter2.

Os resultados da avaliação são positivos em termos de rentabilidade econômica para os três





cenários. No cenário 1 obteve-se uma TIR de 22,8% e um VPL positivo de US\$ 77.213.968. A análise de sensibilidade a um aumento nos custos de infraestrutura e / ou redução da demanda mostra que o projeto é robusto em termos de viabilidade econômica.

Toda a metodologia e a análise econômica estão descritas no Anexo 1.

### 3 CONCLUSÃO

Conforme descrito nos respectivos tópicos, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando o interesse econômico e social da operação e sua relação custo-benefício.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2020.

É o Parecer.

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A20763-2

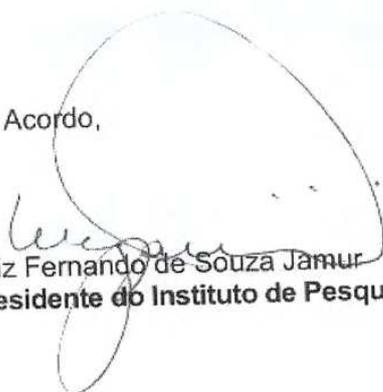
Olga Prestes  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A16662-6

Paulo Roberto Socher  
Engenheiro  
CREA nº 12449D-PR

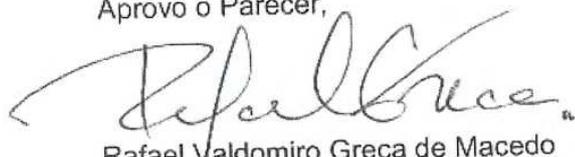


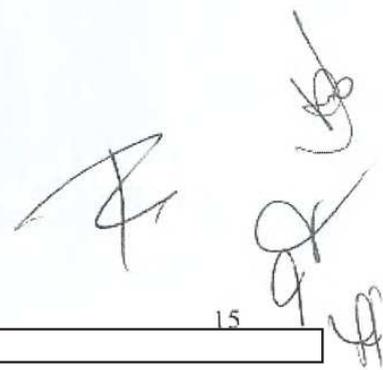


De Acordo,

  
Luiz Fernando de Souza Jamur  
Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC

Aprovo o Parecer,

  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito Municipal





ANEXO 1  
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)

Table with columns for ANO 1 (2020/2021), ANO 2 (2021/2022), ANO 3 (2022/2023). Rows include categories like REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA, INFRAESTRUTURA VIÁRIA, and SUPORTE DE OBRAS, with detailed financial breakdowns for each.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA  
 BARCO INTERMUNICARÍO DE DESENVOLVIMENTO - BID  
 PROGRAMA DE INOVIDADE URBANA SUSTENTÁVEL DE CURITIBA - AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DA LINHA INTER-2  
 PROJETO BR-1.1532

ITEM	CATEGORIA	AMUAMENTO DA CAPACIDADE E VELOCIDADE DA LINHA DIRETA INTER-2		ANO 4(2023/2024)		ANO 5(2024/2025)	
		FONTES DE RECURSO (R\$)		FONTES DE RECURSO		FONTES DE RECURSO	
		BID	PMU	BID	PMU	BID	PMU
		Custo Total		TOTAL DO ANO		TOTAL DO ANO	
1.	REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA	92.280.000,00	26.700.000,00	15.195.481,33	6.081.210,00	41.273.703,33	12.166.756,33
1.1	Infraestrutura Viária	76.598.225,00	15.531.555,00	22.833.728,33	8.817.202,83	34.650.941,67	9.586.677,08
	Lote 1 - Viário - Terminal Campina do Smeiera/Terminal Ponta	18.232.898,00	3.421.051,00	4.337.388,33	1.570.175,33	3.608.991,67	87.719,25
	Lote 2 - Viário - Terminal Capão Rêvele/Estação Zaxim	10.580.260,00	8.474.998,00	2.205.262,00	1.052.681,00	5.230.150,00	1.089.464,58
	Lote 3.1 - Viário - Estação Zaxim/Terminal Hauer	26.147.610,00	22.776.579,00	11.384.289,50	1.710.515,50	13.073.815,00	3.636.930,00
	Lote 3.2 - Viário - Terminal Hauer/Cri. Francisco H. dos Santos	10.510.790,00	8.805.227,00	4.402.763,50	1.052.631,50	5.455.395,00	2.251.275,67
	Lote 4 - Viário - Victor Ferreira do Amaral	10.294.155,00	8.260.000,00	4.176.000,00	1.027.127,50	5.147.117,50	3.431.618,33
	Lote 4.1 - Viário - Roberto Barroso	1.407.155,00	1.167.697,00	191.282,83	53.234,67	244.517,50	-
	Lote 4.2 - Viário - Binaio Jacarizinho/Rosa Sapinski	10.985.790,00	8.000.200,00	1.400.087,67	350.877,33	1.830.965,00	-
	Terminal	789.470,00	780.274,00	130.145,67	1.432,67	131.578,33	-
	Terminal Santa Quitéria	789.470,00	4.894.740,00	1.705.528,33	1.315.790,00	1.115.790,00	328.947,17
	Estações	3.631.580,00	2.631.530,00	197.388,00	131.578,67	109.649,17	109.649,17
	Lote 3.1 - Estação Zaxim	394.736,00	263.158,00	131.379,00	-	131.379,00	131.378,67
	Lote 4 - Estação de Integração São João Filho	263.158,00	394.736,00	65.789,33	-	65.789,33	87.719,33
	Lote 5 - Estação de Integração Mercês	394.736,00	394.736,00	-	-	-	-
	Estação Praça da Bandeira	131.580,00	131.580,00	-	-	-	-
	Estação Tefé	311.580,00	311.580,00	-	-	-	-
	Lote 3.1 - Estação de Integração Centro Chico	210.525,00	210.525,00	-	-	-	-
	Estação de Integração Assembleia	210.525,00	210.525,00	-	-	-	-
	Estação Agrários	131.580,00	131.580,00	-	-	-	-
	Estação de Integração Itanumã	131.580,00	131.580,00	-	-	-	-
	Estação de Integração Jardim das Américas	131.580,00	131.580,00	-	-	-	-
	Obras de Arte	131.580,00	131.580,00	-	-	-	-
1.4	Alargamento Viaduto Francisco Berraes	5.041.310,00	4.516.101,00	2.338.800,50	263.574,50	2.520.655,00	1.628.132,08
	Lote 3.1 - Novo Viaduto José Gomes de Abreu	1.474.110,00	1.048.420,00	779.745,00	7.360,00	771.105,00	61.425,43
	Lote 3.2 - Ponte do Rio Batem	1.048.420,00	1.048.420,00	524.210,00	524.210,00	43.684,17	43.684,17
	Lote 4 - Novo Viaduto Victor Ferreira do Amaral	491.580,00	491.580,00	245.790,00	245.790,00	163.860,00	163.860,00
	Gestão ambiental e social, compensação e aquisição de propriedades imobiliárias	2.077.170,00	1.516.871,00	758.135,50	355.214,50	1.013.550,00	568.751,63
	Desapropriações Lote 1	14.434.700,00	3.400.000,00	780.000,00	-	760.000,00	760.000,00
	Desapropriações Lote 2	1.838.453,00	1.838.453,00	-	-	-	-
	Desapropriações Lote 3.1	3.381.825,00	3.381.825,00	-	-	-	-
	Desapropriações Lote 3.2	4.695.570,00	4.695.570,00	-	-	-	-
	Desapropriações Lote 4	312.307,00	312.307,00	-	-	-	-
	Desapropriações Lote 4.1	144.880,00	144.880,00	-	-	-	-
	Desapropriações Lote 4.2	217.020,00	217.020,00	-	-	-	-
	Desapropriações Lote 5	34.845,00	34.845,00	-	-	-	-
	Gestão ambiental e social (PGAS) / compensações e ressarcimentos	3.800.000,00	3.800.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00	760.000,00
	Supervisão de Obras	5.100.000,00	5.100.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.450.000,00
1.7	Supervisão de Obras	5.100.000,00	5.100.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.450.000,00
2.	INOVAÇÃO E NOVAS TECNOLOGIAS	2.500.000,00	2.500.000,00	-	-	-	-
2.1	91M	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-
2.2	Centro de Controle Operacional - CCO	1.000.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-
2.3	Estudos e desenvolvimento de aplicações e tecnologia	500.000,00	500.000,00	-	-	-	-
3.	ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA	4.600.000,00	4.600.000,00	1.954.000,00	1.954.000,00	1.954.000,00	1.954.000,00
3.1	Apoio Técnico e Gestão do Programa	4.725.000,00	4.725.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	630.000,00
3.2	Supervisão e Gestão Ambiental	3.275.000,00	3.275.000,00	750.000,00	750.000,00	750.000,00	720.000,00
3.3	acompanhamento e avaliação	600.000,00	600.000,00	750.000,00	750.000,00	1.500.000,00	350.000,00
	<b>TOTAL R\$</b>	<b>133.490.000,00</b>	<b>105.700.000,00</b>	<b>37.142.491,18</b>	<b>6.881.210,00</b>	<b>43.233.703,33</b>	<b>13.866.756,33</b>

**ANEXO 2****Evaluación económica del proyecto de ampliación de la capacidad y velocidad de la línea directa Inter2 en Curitiba****Octubre 2019****Elaborado por la División Transporte del Banco Interamericano de Desarrollo**



## 1 INTRODUCCIÓN

La línea Inter2 opera dentro de la Red Integrada de Transporte (RIT) de Curitiba, sistema de operación tronco-alimentado<sup>1</sup>, que es ampliamente conocido por su alto padrón de calidad de servicio y su impacto como vector de desarrollo de la ciudad.

Se trata de una línea circular de vital importancia para la movilidad de Curitiba, dado que conecta transversalmente con todos los ejes troncales radiales, permitiendo mejores tiempos de recorrido para aquellos viajes que no tienen uno de sus extremos en el área central de la ciudad. Actualmente transporta algo más de 90 mil pasajeros diarios en partes similares en sus dos recorridos (horario y antihorario). Su demanda es la mayor de todas las líneas directas del sistema y junto con la línea Interbarrios II<sup>2</sup> totalizan 155 mil pasajeros diarios, la segunda mayor demanda del sistema troncal de la ciudad.

Sin embargo, a pesar de su importancia estratégica para la RIT, esta línea posee un padrón operacional menor a los restantes ejes troncales. Si bien posee validación externa y embarque a nivel, al igual que los otros servicios troncales, no posee un tratamiento preferencial para su circulación, sino que lo hace junto al tráfico general. Debido al incremento del tránsito en las calles de Curitiba por efecto de la mayor motorización individual, la línea Inter2 ha reducido su velocidad operacional en un 20% en la última década, pasando de aproximadamente 26 km/h a algo más de 21 km/h<sup>3</sup>.

El Municipio de Curitiba se ha propuesto la mejora sustancial de la calidad de servicio de la línea Inter2, dotándola de infraestructura que le permita una circulación preferencial en el viario y el uso de vehículos de mayor capacidad. Para ello está desarrollando un proyecto de aproximadamente US\$ 135M, que comprende la construcción de vías exclusivas y preferenciales para el transporte público, la construcción de viaductos y trincheras para evitar demoras en intersecciones congestionadas, la reforma de varias terminales de trasbordo y la construcción de una nueva terminal, además del equipamiento de paradas, su tecnología operativa, etc. El nuevo servicio de la línea Inter2 se realizará con buses piso bajo y por tanto implicará la sustitución de la flota e infraestructura de paradas.

La construcción de una nueva terminal de trasbordo (Santa Quitéria) permitirá a su vez integrar físicamente en la RIT<sup>4</sup> otras 6 líneas convencionales. De esta forma se implementará también un nuevo esquema de operaciones troncoalimentado para estos servicios, lográndose mejores tiempos de viaje y una reducción de la flota en operaciones.

El proyecto de la línea Inter2 se enmarca en un programa de infraestructura aún más amplio. Otros US\$ 50M adicionales prevén ser utilizados para realizar obras de mejora del nivel de servicio en otros corredores de transporte público de la ciudad, incluyendo infraestructura para la circulación de los buses y viaductos en intersecciones congestionadas.

<sup>1</sup> Modelo de operación de transporte público que consiste en la operación con trasbordo obligatorio para los viajes con extremo en áreas periféricas a los corredores troncales de transporte público de la ciudad. Permite una reducción sustancial del costo de operación del transporte público. Dado que implica trasbordo obligatorio para gran cantidad de viajes, se requiere también importante oferta de servicios troncales y una programación de los servicios muy detallada de forma de lograr tiempos de trasbordo reducidos.

<sup>2</sup> La línea Interbarrios II dio origen a la línea directa Inter2. Se trata de una línea también de recorrido circular en dos sentidos, con embarque a desnivel, validación embarcada y que circula en el tráfico general.

<sup>3</sup> Información proporcionada por el Municipio de Curitiba.

<sup>4</sup> Los usuarios de estas líneas convencionales actualmente pueden realizar trasbordos sin necesidad de pagar un nuevo pasaje, pero deben trasladarse caminando entre los diferentes puntos de parada, ya que no existe infraestructura específica para hacerlo en un único punto.





## 2 ENFOQUE METODOLÓGICO

### 2.1 Análisis Costo Beneficio

La evaluación socioeconómica busca cuantificar la variación del bienestar de la sociedad en su conjunto por la ejecución de un proyecto. Esta evaluación pretende determinar si a un país o a una región, como conjunto, le resulta conveniente la ejecución de un proyecto<sup>5</sup>. La evaluación que se utilizará para este proyecto es la denominada Análisis Costo Beneficio, que valora desde el punto de vista de la sociedad, los costos incurridos por la implantación, mantenimiento y operación del proyecto, y los beneficios atribuibles al mismo durante su vida útil (periodo de evaluación del proyecto). La metodología implica identificar los costos y beneficios incrementales del proyecto, a través de la comparación de la situación con proyecto respecto de una situación sin proyecto.

Los indicadores de la evaluación son los usuales en este tipo de estudios: Valor Actual Neto (VAN) y Tasa Interna de Retorno (TIR). Un valor de VAN positivo indica que el proyecto genera beneficios superiores a la alternativa sin proyecto en la oportunidad de uso de los recursos disponibles.

El valor de esa oportunidad (tasa de descuento) es del 12%, valor usual en la evaluación de proyectos de infraestructura por parte de los organismos multilaterales. La evaluación se realiza en un periodo de 20 años luego de culminada la inversión inicial.

### 2.2 Valoración de costos económicos

Los costos de inversión, mantenimiento y operación (insumos y factores de producción) se consideran en términos de precios económicos, esto es, considerando los costos que incurre la sociedad para la producción o uso de éstos. Usualmente para la expresión de los precios económicos se utilizan precios de mercado ajustados económicamente según “precios sombra” o “precios sociales”, que permiten eliminar las distorsiones típicas que incorporan los precios de mercado (subsídios, impuestos o precios monopólicos), e incorporar la existencia de externalidades del proyecto.

Para el caso de esta evaluación no se dispone de información sobre “precios sombra” y por tanto los precios económicos refieren a los precios de mercado sin la incidencia de impuestos y tasas de transferencia.

### 2.3 Valoración de los beneficios

Los beneficios sociales del proyecto a considerar para su evaluación económica serán: (i) ahorros en tiempos de viaje para usuarios de transporte público y (ii) ahorros por disminución de costos de operación de los buses.

Existen otros beneficios sobre los usuarios de transporte privado que también se deducen directamente del proyecto, por ejemplo, reducción de tiempos de viaje por efecto de aumento de capacidad de vías de transporte privado y menor impacto sobre el tráfico general por las detenciones del transporte público. No obstante, en primera instancia estos beneficios no serán considerados dada la dificultad en su estimación y el gran volumen de datos requerido para ello<sup>6</sup>.

<sup>5</sup> Normalmente, si no se aclara desde qué óptica se evalúa, se supone que la evaluación socioeconómica se hace desde el punto de vista del país.

<sup>6</sup> Los potenciales beneficios o perjuicios sobre el transporte privado son difíciles de estimar en cuanto no se dispone de un modelo de demanda calibrado que permita evaluar el impacto del proyecto sobre el conjunto de la movilidad del área de estudio.





Adicionalmente, beneficios derivados del proyecto, tales como: reducción de la siniestralidad vial y de las emisiones de gases contaminantes, así como de la implementación de programas urbanísticos y sociales asociados, no serán considerados a los efectos de la evaluación en virtud de no poder ser directamente atribuibles a la efectiva ejecución del proyecto y a la dificultad para su valoración en términos económicos.

#### 2.4 Tasa de cambio de moneda

No se toma en cuenta corrección de costos y beneficios por variación monetaria<sup>7</sup>. Para ello, la evaluación se realizará en US\$ (dólares americanos) corrientes, que a los efectos de la evaluación podría considerarse una moneda constante. La tasa de cambio considerada es US\$ 3,80, tal como fue indicado en el documento de presentación del proyecto, llamado “Resumo Carta Consulta N° 60582” de fecha 29 de marzo de 2019, salvo aquellos casos que específicamente se indique que se haya utilizado una tasa de cambio diferente.

#### 2.5 Análisis de sensibilidad

La robustez de la evaluación económica es analizada según incremento de los costos de obra y reducción de la demanda. Adicionalmente se analizan la sensibilidad de la evaluación a algunos parámetros adoptados.

---

En el marco del proyecto se construirán pares viales y corredores exclusivos de transporte público, que inicialmente deberían permitir también mayor fluidez para el transporte privado, pero también es posible que en algunos tramos se produzcan restricciones de capacidad, lo que reduciría la velocidad en estas vías.

A los efectos de este estudio se considerará que el viario se encuentra en situación de equilibrio no congestionado. Esto es, alguna vía puede presentar una situación de congestión cuando se implemente el proyecto, no obstante, se considera que el tráfico se derivará a otras vías no congestionadas, siendo aplicable el principio de Wardrop, dado que se considera que el conjunto de la red vial de Curitiba se encuentra no congestionada.

<sup>7</sup> A los efectos de la evaluación económica se trata de una hipótesis razonable, en cuanto su consideración sólo introduciría imprecisión en el análisis, dadas las dificultades para la estimación en periodos prolongados de la evolución de salario, inflación y tipo de cambio.





### 3 JUSTIFICACIÓN DEL PROYECTO

#### 3.1 Situación actual y futura de la línea Inter2

La línea Inter2 tiene un recorrido de aproximadamente 37 km, realizados por dos servicios circulares (uno horario y otro antihorario), conectando 6 estaciones terminales de trasbordo y otras 12 estaciones de parada (algunas de ellas con importante volumen de trasbordo). En las estaciones terminales permite la conexión con el sistema troncal radial y con variedad de líneas de alimentación.

El recorrido completo es realizado en 106 minutos en sentido horario (línea 022) y en 103 minutos en sentido antihorario (línea 023) para el periodo de la mañana, con velocidades operacionales de 21,4 km/h y 21,9 km/h respectivamente. La mayor parte del recorrido se realiza en vía compartida con el tránsito privado. En el periodo de la tarde estas velocidades se reducen a 17,0 km/h y 17,8 km/h por efecto del mayor tránsito, aumentando los tiempos de recorrido a 133 minutos (línea 022) y 127 minutos (línea 023) respectivamente. Para la operación se emplea una combinación de buses simples y articulados (capacidad 80 y 150 pasajeros respectivamente), todos con motorización diésel.

El proyecto implica la adecuación del viario para uso específico de los buses de la línea Inter2, mediante la construcción de carriles centrales de uso exclusivo y la implementación de pares viales binarios con un carril preferencial (a la derecha), así como la construcción de viaductos y trincheras para evitar demoras en intersecciones.

El Cuadro 2 siguiente muestra la situación operacional actual y prevista para la línea Inter2. Los tiempos actuales son efectivamente medidos y eso permite estimar la velocidad operativa actual. Las velocidades de proyecto (para ambos sentidos) se estiman a partir de los siguientes valores objetivo: vía de uso compartido 21 km/h, carril preferencial 36 km/h, carril exclusivo 36 km/h. Estos valores surgen de la experiencia de URBS en la operación de otras líneas con infraestructura similar.

La reducción de tiempos de viaje permite eventualmente incrementar la frecuencia de los servicios y/o reducir la flota operativa. A su vez, el incremento de la extensión de recorrido no compartido con el tráfico general permite la utilización de vehículos articulados, que poseen mayor capacidad. El modelo operacional presentado por URBS indica que se mantendrían las frecuencias y eso impactaría en una reducción de la flota, que pasaría de 61 vehículos (mix de buses simples y articulados) a 42 buses articulados.

#### 3.2 Modificación de líneas convencionales que utilizarán la nueva terminal de Santa Quitéria

El proyecto implica la construcción de una nueva terminal de trasbordo, denominada mini-terminal Santa Quitéria, que permitirá que 6 líneas convencionales que transportan diariamente 7.800 pasajeros, realicen el trasbordo con la línea Inter2. Actualmente no existe ningún punto para realizar el trasbordo físico, sino que los usuarios deben trasladarse caminando entre puntos de parada no siempre inmediatos.

La construcción de la mini-terminal Santa Quitéria permitirá también implementar un sistema tronco-alimentado, reduciendo la cantidad de líneas que ingresan al centro de la ciudad. En el nuevo esquema operativo se producirá la reducción de 4 unidades de transporte, manteniéndose los tiempos de viaje y como mínimo la cantidad de servicios actuales. A su vez, la mini-terminal Santa Quitéria facilitará también la realización de trasbordo físico con la línea Interbairros II, que moviliza casi 64 mil pasajeros diariamente (en ambos sentidos). Esta línea no sufrirá modificaciones en su recorrido ni en su operación, así como tampoco incorporará cambios en sus tiempos de viaje.





**Cuadro 1 - Programa operacional para las líneas que utilizarán la mini-terminal de Santa Quitéria**

Nombre de línea	Sin terminal Santa Quitéria				Con terminal Santa Quitéria			
	Long. (km)	Flota operativa	T. viaje (min)	Vel (km/h)	Long. (km)	Flota operativa	T. viaje (min)	Vel (km/h)
xxx Troncal Santa Quitéria	---	---	---	---	9,80	6	30	19,60
670 São Jorge	19,18	2	58	19,84	10,00	1	28	21,43
760 Sta. Quitéria	14,68	3	55	16,02	4,60	1	13	21,23
761 Vila Izabel	21,44	3	67	19,20	11,40	1	32	21,38
762 V. Rosinha	19,57	2	64	18,35	9,80	1	28	21,00
776 Carmela Dutra	15,19	2	35	26,04	7,00	1	20	21,00
777 Vila Velha	17,54	6	58	18,15	8,00	3	22	21,82
<b>Total</b>		<b>18</b>	-			<b>14</b>		

Información proporcionada por URBS. Los tiempos de viaje corresponden al ciclo completo (retorno al punto de inicio), las velocidades operacionales medias se estiman a partir de los tiempos de viaje medidos en julio 2019.





**Cuadro 2 – Linha Inter2, extensão actual y proyectada de recorrido, velocidades operacionales y tiempos de viaje**

Trecho	Extensão actual (km)	Extensão proyecto (km)		Carril exclusivo	Total	Velocidad (km/h)		Tiempo viaje (min)	
		via compartid a	carril preferencia			actual	proyecto	actual	proyecto
Terminal Portão - Terminal Campina do Siqueira	6,044	1,024	4,007	0,833	5,864	19,09	33,38	19	10
Terminal Capão Raso - Terminal Portão	2,099	0,000	0,000	2,001	2,001	20,99	36,00	6	3
Terminal Hauer - Terminal Capão Raso	6,357	0,500	5,895	0,886	7,281	23,84	34,97	16	12
Terminal Capão da Imbuia - Terminal Hauer	6,059	3,223	1,828	0,277	5,328	22,72	26,93	16	11
Terminal Cabral - Terminal Capão da Imbuia	7,977	5,947	0,000	0,000	5,947	20,81	21,00	23	16
Terminal Campina do Siqueira - Terminal Cabral	9,268	3,246	2,070	3,203	8,519	21,39	30,28	26	16
<b>TOTAL</b>	<b>37,804</b>	<b>13,940</b>	<b>13,800</b>	<b>7,200</b>	<b>34,940</b>	<b>21,40</b>	<b>30,4</b>	<b>106</b>	<b>68</b>

**Linha 023 - Inter2 (antihorario)**

Trecho	Extensão actual (km)	Extensão proyecto (km)		Carril exclusivo	Total	Velocidad (km/h)		Tiempo viaje (min)	
		via compartid a	carril preferencia			actual	proyecto	actual	proyecto
Terminal Campina do Siqueira - Terminal Portão	5,791	0,742	4,907	0,833	6,482	14,48	34,28	24	11
Terminal Portão - Terminal Capão Raso	2,353	0,000	0,000	2,001	2,001	20,17	36,00	7	3
Terminal Capão Raso - Terminal Hauer	6,453	1,870	4,930	0,886	7,686	20,38	32,35	19	14
Terminal Hauer - Terminal Capão da Imbuia	5,883	3,819	1,014	0,277	5,110	18,58	24,79	19	12
Terminal Capão da Imbuia - Terminal Cabral	8,580	5,512	0,000	0,000	5,512	19,80	21,00	26	15
Terminal Cabral - Terminal Campina do Siqueira	8,549	2,917	2,369	3,203	8,489	16,03	30,85	32	16
<b>TOTAL</b>	<b>37,609</b>	<b>14,860</b>	<b>13,220</b>	<b>7,200</b>	<b>35,280</b>	<b>17,77</b>	<b>29,88</b>	<b>127</b>	<b>71</b>

Información proporcionada por URRS. Las velocidades de proyecto (para ambos sentidos) se estiman a partir de los siguientes valores objetivo: vía compartida 21 km/h, carril preferencial 36 km/h, carril exclusivo 36 km/h. Los tiempos de viaje actuales corresponden a medición de fecha julio 2019; en sentido horario (022) corresponde al periodo de la mañana y en sentido antihorario (023) se presentan los valores para el periodo de la tarde.



#### 4 EL PROYECTO DE INFRAESTRUCTURA

El Cuadro 3 presenta la relación de obras previstas en el programa de mejora de la movilidad por transporte público en Curitiba. Incluye todas las obras, con independencia de su fuente de financiamiento. Algunas de las obras no están vinculadas directamente al proyecto de la línea Inter2, sino que corresponden a otros corredores troncales que también serán mejorados; son las que en el cuadro se identifican como obras complementarias. Se consideran todos los costos del proyecto, con independencia de su fuente de financiamiento.

Las obras correspondientes al proyecto Inter2 fueron agrupadas en 5 lotes, que comprenden infraestructura vial, terminales y estaciones, incluyendo las expropiaciones necesarias. Adicionalmente será necesario construir nuevas estaciones en las paradas, en zonas que no tendrán obra vial, estas 8 estaciones están agrupadas en un lote específico. Es importante observar que, del total de obras previstas, el 25% corresponden a las obras complementarias y que los lotes 1 y 3.1 concentran más del 50% de la inversión.

Adicionalmente se encuentra un lote de obras en otros corredores por US\$ 46 millones, denominado "obras complementarias". Estas obras no hacen parte necesaria de la infraestructura para la mejora de la operación de la línea Inter2, sino que corresponden a remanentes de proyectos en curso o nuevos proyectos en otras líneas. La única obra de este lote que tiene vinculación con la línea Inter2 es el viaducto Tarumã, que beneficiará a la línea verde, aunque contará con una estación para integrar con la línea Inter2

La información y presupuesto de proyecto fue entregada por IPPUC. El presupuesto de cada ítem de los lotes fue realizado a nivel de precios por módulos de obra (o tipo de obra), tratándose de una estimación a nivel de perfil de proyecto; la adquisición de los proyectos ejecutivos también se encuentra presupuestada. Todos los valores se expresan en US\$, con cotización de R\$ 3,80 por US\$ según se presenta en la planilla.

El presupuesto se encuentra elaborado y así expresado en el cuadro, a precios de mercado. A los efectos de su expresión en precios económicos, tal como ya se ha explicado, se eliminará la incidencia de impuestos y tasas de transferencia sobre los precios de mercado. A estos efectos se ha adoptado el mismo criterio ya utilizado para la evaluación económica del *Programa de Movilidad Urbana de Santo André* (idbdocs 39568335), que estudió la composición de impuestos y transferencia sobre diferentes ítems de un conjunto de obras, estimándose que la carga tributaria se encontraría en torno al 32%. Para la presente evaluación se asume una carga tributaria del 30%.





Cuadro 3 – Obras del proyecto de mejora de la movilidad de Curitiba

	Extensión (km)	Área estaciones (m <sup>2</sup> )	Área terminales (m <sup>2</sup> )	Costo proyecto (US\$)	Costo obra (US\$)	Total (US\$)	%
Infraestructura vial (T. Campina do Siqueira – T. Portão)	12,53			313.180	23.828.950	24.142.130	13%
Expropiaciones infraestructura vial					1.838.453	1.838.453	
Terminal Campina do Siqueira (reconstrução)			14.122,00		4.831.579	4.831.579	
Terminal Santa Quitéria (construcción)			1.870,00	30.504	789.470	819.974	2%
Trinchera Sra. Aparecida	0,30				3.278.421	3.278.421	
Expropiaciones Trinchera Sra. Aparecida					1.747.632	1.747.632	
<b>Sub-total Lote 1</b>	<b>12,83</b>		<b>15.992,00</b>	<b>343.684</b>	<b>36.314.505</b>	<b>36.658.189</b>	<b>20%</b>
Infraestructura vial (T. Capão Rasso – E. Xaxim)	8,04			163.684	11.280.260	11.443.944	
Expropiaciones infraestructura vial					3.381.825	3.381.825	
<b>Sub-total Lote 2</b>	<b>8,04</b>			<b>163.684</b>	<b>14.662.085</b>	<b>14.825.769</b>	<b>8%</b>
Infraestructura vial (E. Xaxim – T. Hauer)	17,85			358.493	27.947.630	28.306.123	16%
Expropiaciones infraestructura vial					4.695.570	4.695.570	
Ensanche viaducto Francisco Derosso	0,29			72.602	1.474.210	1.546.812	
Nuevo viaducto José Gomes de Abreu	0,29			46.870	1.048.420	1.095.290	
Terminal Haer					5.253.158	5.253.158	
Estación Xaxim		3.278,30		51.509	2.631.580	2.683.089	
<b>Sub-total Lote 3.1</b>	<b>18,42</b>	<b>3.278,30</b>		<b>529.474</b>	<b>43.050.568</b>	<b>43.580.042</b>	<b>24%</b>
Infraestructura vial (T. Hauer - Cnel. F. II. Dos Santos)	6,68			129.394	10.910.790	11.040.184	6%
Expropiaciones infraestructura vial					322.307	322.307	
Puente del río Belem	0,05			20.343	491.580	511.923	
Estación de integración Salgado Filho				19.737	394.736	414.473	
<b>Sub-total Lote 3.2</b>	<b>6,73</b>	<b>305,88</b>	<b>15.844,00</b>	<b>169.474</b>	<b>12.119.413</b>	<b>12.288.887</b>	<b>7%</b>
Infraestructura vial (Victor Ferreira do Amaral)	5,28			140.045	10.300.000	10.440.045	6%
Expropiaciones infraestructura vial					144.680	144.680	
Nuevo viaducto Victor Ferreira do Amaral	0,34			78.113	2.027.100	2.105.213	
Estación de integración Nivaldo Braga		380,00		13.158	263.158	276.316	
<b>Sub-total Lote 4.1</b>	<b>5,62</b>	<b>380,00</b>	<b>15.844,00</b>	<b>231.316</b>	<b>12.734.938</b>	<b>12.966.254</b>	<b>7%</b>
Infraestructura vial (Roberto Barroso)	1,12			23.723	1.467.105	1.490.828	
Expropiaciones infraestructura vial					217.020	217.020	
<b>Sub-total Lote 4.2</b>	<b>1,12</b>			<b>23.723</b>	<b>1.684.125</b>	<b>1.707.848</b>	<b>1%</b>
Infraestructura vial (Jacarezinho - Rosa Saporiski)	8,16			135.789	11.065.790	11.201.579	6%



IPPUC

	Extensão (km)	Área estações (m²)	Área terminais (m²)	Costo projeto (US\$)	Costo obra (US\$)	Total (US\$)	%
Expropiações infraestrutura vial					34.845	34.845	
Estação de integração Mercês		305,88		19.737	394.736	414.473	
<b>Sub-total Lote 5</b>	<b>8,16</b>	<b>305,88</b>		<b>155.526</b>	<b>11.495.371</b>	<b>11.650.897</b>	<b>6%</b>
Estação Praça da Bandeira		68,40		6.579	131.580	138.159	
Estação Tefic		68,40		6.579	131.580	138.159	
Estação integração Centro Cívico		136,80		10.526	210.525	221.051	
Estação integração Assamblicia		136,80		10.526	210.525	221.051	
Estação Agrárias		68,40		6.579	131.580	138.159	
Estação de integração Praça das Nações		68,40		6.579	131.580	138.159	
Estação de integração Tarumã		68,40		6.579	131.580	138.159	
Estação de integração Jardim das Américas		68,40		6.579	131.580	138.159	
<b>Sub-total estações</b>		<b>684,00</b>		<b>60.527</b>	<b>1.210.530</b>	<b>1.271.057</b>	<b>1%</b>
Terminal Capão da Imbuia (Reforma)			1.456,00		569.474	569.474	
<b>Sub-total terminal</b>			<b>1.456,00</b>		<b>569.474</b>	<b>569.474</b>	
BRT Este Oeste (Lote 2)	2,00				6.460.526	6.460.526	4%
BRT Sul (todos os lotes)	2,00				7.605.263	7.605.263	4%
Par binario Germano Mayer/CamõesS	1,72				10.526.316	10.526.316	6%
Par binario Nivaldo Braga / Olga Balster	4,48				9.210.526	9.210.526	6%
Viaducto Tarumã (integração Linha Verde Inter2)	0,56				12.438.060	12.438.060	5%
Expropiações viaducto Tarumã - Linha Verde					339.474	339.474	7%
<b>Sub-total obras complementares</b>	<b>10,76</b>	<b>4.954,06</b>	<b>33.292,00</b>	<b>1.677.408</b>	<b>195.406.700</b>	<b>46.240.692</b>	<b>25%</b>
<b>TOTAL</b>	<b>71,68</b>					<b>197.084.108</b>	

La información fue proporcionada por IPPUC. El presupuesto fue presentado en US\$ con cotización de R\$ 3,80 por US\$, según consta en la planilla.





## 5 DEMANDA DEL PROYECTO

La demanda del proyecto corresponde a los usuarios de la línea Inter2, que incorporarán cambios en su tiempo de viaje, y de las líneas convencionales que modificarán su operación luego de la implementación de la mini-terminal Santa Quitéria. Los cuadros siguientes presentan la información entregada por URBS al respecto.

Para la línea Inter2 se dispone de la información sobre la cantidad de pasajeros usuarios del servicio según tramos del recorrido, entre las principales terminales de trasbordo, discriminado a su vez según periodo del día y el volumen máximo horario (requerido para dimensionar la oferta máxima). Mientras que para las líneas convencionales que operarán en la mini-terminal Santa Quitéria se presenta solamente la información de pasajeros/día y el volumen horario de máxima demanda.

**Cuadro 4 – Demanda de línea directa Inter2**

Línea 022 - Inter2 (horário)					
Tramo	pas/día	06:00 – 08:00	17:00 - 19h:00	11:00 – 13:00	máx pas/h
Terminal Portão - Terminal Campina do Siqueira	6.585	1.236	813	496	
Terminal Capão Raso - Terminal Portão	5.922	2.358	486	469	
Terminal Hauer - Terminal Capão Raso	4.526	1.086	684	342	
Terminal Capão da Imbuia - Terminal Hauer	8.603	1.602	1.435	541	2.433
Terminal Cabral - Terminal Capão da Imbuia	9.795	1.842	1.633	755	
Terminal Campina do Siqueira - Terminal Cabral	10.441	1.502	1.684	597	
<b>TOTAL</b>	<b>45.872</b>	<b>9.626</b>	<b>6.735</b>	<b>3.200</b>	

Línea 023 - Inter2 (antihorário)					
Tramo	pas/día	6:00 – 8:00	17:00 - 19h:00	11_00 – 13:00	máx pas/h
Terminal Portão - Terminal Campina do Siqueira	9.232	1.134	1.965	661	
Terminal Capão Raso - Terminal Portão	2.130	267	456	177	
Terminal Hauer - Terminal Capão Raso	4.821	1.233	835	314	
Terminal Capão da Imbuia - Terminal Hauer	8.405	1.286	1.606	508	2.360
Terminal Cabral - Terminal Capão da Imbuia	7.721	1.584	1.131	537	
Terminal Campina do Siqueira - Terminal Cabral	13.098	2.433	2.064	727	
<b>TOTAL</b>	<b>45.407</b>	<b>7.937</b>	<b>8.057</b>	<b>2.924</b>	

Información proporcionada por URBS. Valores en periodos horarios expresados en pasajeros/h.

**Cuadro 5 - Programación operacional para las líneas que utilizarán la mini-terminal de Santa Quitéria**

Nombre de línea	pasajeros/día	máx pas/h
670 São Jorge	715	117
760 Sta. Quitéria	1.327	146
761 Vila Izabel	1.110	148
762 V. Rosinha	758	92
776 Carmela Dutra	150	76
777 Vila Velha	3.818	388
<b>Total</b>	<b>7818</b>	<b>967</b>

Información proporcionada por URBS.





## 6 OFERTA DE SERVIÇOS

### 6.1 Situação atual de la operación de la línea Inter2

Para estimar el beneficio por ahorro en consumo energético de la operación es necesario estimar en ambas situaciones (sin proyecto y con proyecto) la cantidad de km anuales realizados. Para esto se requiere conocer el esquema de operación (flota disponible, intervalo y tiempo de ciclo), información que fue proporcionada por URBS y que se presenta en el Cuadro 6 siguiente. La información del intervalo y flota fue proporcionada por URBS para cada periodo horario. Adicionalmente URBS proporcionó información de la cantidad de viajes para el horario de máxima demanda y para un día útil, así como la cantidad de km recorridos en día útil.

Dado que la cantidad de pasajeros se reduce en los periodos horarios diferentes al de máxima demanda, el uso de la flota es menor y el intervalo entre pasadas aumenta, lo que resulta en menor cantidad de km recorridos. Entonces, a partir del intervalo y la demanda de cada período (ver Cuadro 4) se estimó la cantidad de viajes/hora y la carga (en pasajeros) de cada viaje, utilizándose la siguiente formulación. Asimismo, se verificó la coherencia entre la información de intervalos y flota disponible.

$$V_h = \frac{\max(d_{mh})}{C_h}$$

$$I_h = \frac{60}{V_h}$$

$$F_h = \frac{(T - 60)}{I_{1h}} + \frac{60}{I_{2h}}$$

Donde:

- $V_h$  (viajes/h), corresponde a la cantidad de viajes horarios a realizar para atender  $d_{mh}$
- $d_{mh}$  (pas/h), corresponde al máximo volumen de pasajeros para todos los tramos  $m$  en el intervalo horario  $h$
- $C_h$  (pas/bus), corresponde a la demanda media de pasajeros para el periodo horario  $h$
- $I_h$  (min) corresponde al intervalo medio entre vehículos en el periodo horario  $h$
- $F_h$  (buses) corresponde al total de buses de capacidad  $C_h$  necesarios para atender la máxima demanda horaria  $d_{mh}$  del periodo  $h$ , con un ciclo  $T$
- $T$  (min) corresponde al tiempo de viaje para hacer un ciclo completo (retornar al punto de inicio)

La fórmula correspondiente al cálculo de flota permite utilizar distintos intervalos entre diferentes periodos horarios. En este caso se ha adoptado que los intervalos son iguales  $I_h$ .

La capacidad media por unidad se ha estimado como el promedio ponderado de la flota disponible para cada línea (022 horario, 023 antihorario), considerando los siguientes valores de capacidad máxima por unidad: buses padrón 80 pasajeros, buses articulados 150 pasajeros<sup>8</sup>.

<sup>8</sup> Esta información fue proporcionada por URBS y ha sido confirmada al realizar los cálculos para el horario de máxima demanda, al permitir cuadrar adecuadamente el intervalo y cantidad de viajes con el volumen a transportar.





Cuadro 6 – Operação actual de línea Inter2

Línea 022 - Inter2 (horario)										
Período	Flota en operación		Capacidad (pas)	pas/bus	viajes/h	Intervalo (min)	Flota	viajes/día	km/día	km/ano
	Padrón	Articulado								
HMM	18	19	116	116	21	2,86	37			
6-8h	18	19	116	112	21	2,86	37	52	1.983	475.855
11-13h	0	10	150	148	5	11,80	10	61	2.307	553.604
17-19h	10	19	126	126	13	4,57	29	33	1.241	297.800
<b>TOTAL</b>								<b>146</b>	<b>5.530</b>	<b>1.327.258</b>

Línea 023 - Inter2 (anti-horario)										
Período	Flota en operación		Capacidad (pas)	pas/bus	viajes/h	Intervalo (min)	Flota	viajes/día	km/día	km/ano
	Padrón	Articulado								
HMM	11	19	124	167	14	4,24	24			
6-8h	5	19	135	174	14	4,29	24	28	1.315	315.600
11-13h	0	9	150	138	5	11,42	9	57	2.371	569.075
17-19h	10	19	126	146	14	4,24	29	33	1.331	319.322
<b>TOTAL</b>								<b>133</b>	<b>5.017</b>	<b>1.203.997</b>
								<b>10.547</b>	<b>2531.255</b>	

Información de intervalo, flota y tiempo de ciclo en cada periodo horario proporcionados por URBS, elaboración propia de cantidad de viajes y capacidad.

Puede observarse que en sentido antihorario (línea 023) la frecuencia de pasaje de los vehículos es menor que en el sentido horario (línea 022), esto se debe a la menor flota disponible. Dado que el volumen diario de pasajeros transportados es similar para ambas líneas e inclusive el de máxima demanda es superior para la línea 023, y que el tiempo de ciclo es similar, claramente este sentido de circulación está operando con menor flota a la necesaria para atender la demanda en el horario de la tarde y de máxima demanda. También opera con menor flota requerida en el horario de la mañana, pero en este caso sólo respecto de la demanda del tramo entre terminales Cabral y Campina do Siquiera.

Finalmente, para estimar la cantidad de viajes por día y por año se consideró la expansión siguiente. La definición de horas/periodo responde a que los totales de km/día por línea, calculados como los viajes/día estimados por el recorrido (km) sea consistente con la información de km/día proporcionada por URBS.

Cuadro 7 – Criterios para expandir cantidad de viajes día y año

Horario	Horas	Unidad	Cantidad días
6:00 – 8:00	2,5	mes	20
11:00 – 13:00	12	año	240
17:00 – 19:00	2,5		

Elaboración propia

## 6.2 Situación con proyecto de la operación de la línea Inter2

Luego de finalizarse la infraestructura prevista en el proyecto se reducirán los tiempos de viaje; adicionalmente se operará solamente con buses articulados. El Cuadro 8 a continuación presenta los valores de flota requerida, viajes diarios, km diarios y anuales para los dos





sentidos (líneas 022 horario y 023 antihorario), operación estimada con el mismo procedimiento y parámetros descriptos para la situación sin proyecto.

**Cuadro 8 – Operación con proyecto de línea Inter2**

**Línea 022 - Inter2 (horario)**

Periodo	Frota actual		Capacidad (pas)	pas/bus	viajes/h	Intervalo (min)	Flota	viajes/día	km/día	km/ano
	Padrón	Articulado								
HMM	0	24	150	118	21	2,91	23			
6-8h	0	23		114	21	2,91	23	52	1.801	432.247
11-13h	0	5		148	5	11,80	5	61	2.132	511.664
17-19h	0	14		128	13	4,57	14	33	1.146	275.239
<b>TOTAL</b>								<b>145</b>	<b>5.080</b>	<b>1.219.150</b>

**Línea 023 - Inter2 (anti-horario)**

Periodo	Frota actual		Capacidad (pas)	pas/bus	viajes/h	Intervalo (min)	Flota	viajes/día	km/día	km/ano
	Padrón	Articulado								
HMM	0	17	150	141	17	3,58	19			
6-8h	0	19		145	17	3,58	19	42	1.478	354.771
11-13h	0	6		138	5	11,42	6	63	2.224	533.834
17-19h	0	16		146	14	4,24	16	35	1.248	299.547
<b>TOTAL</b>								<b>140</b>	<b>4.951</b>	<b>1.188.152</b>
									<b>10.030</b>	<b>2.407.302</b>

Elaboración propia en base a datos de flota, intervalo, tiempo de ciclo en cada periodo proporcionados por URBS.

Los datos de intervalo, flota disponible y tiempo de ciclo en la situación con proyecto fueron entregados por URBS. Obsérvese que la operación programada es similar a la operación actual salvo una reducción de los intervalos en la mañana en la línea 023 antihorario. En este sentido, los valores de carga/bus estimados permiten ver que en algunos periodos se está trabajando muy cerca de la capacidad y por tanto podría ser conveniente aumentar la frecuencia de paso de los buses.

Es importante mencionar que la operación, en cuanto a su dimensionado, depende del tiempo de ciclo de cada itinerario, por lo cual no completar las obras previstas o que estas no permitan alcanzar las velocidades objetivo, impactarán en un diseño de la operación diferente al aquí presentado. Esto es particularmente sensible en caso de que algunas obras sean pospuestas para realizarse en años posteriores a los originalmente previstos. En el análisis de sensibilidad se aborda esta situación.

### 6.3 Situación actual de la operación de las líneas que utilizarán la mini-terminal de Santa Quitéria

La operación troncoalimentada en la mini-terminal de Santa Quitéria ha sido planteada por URBS según el

#### Cuadro 1

Cuadro 9. En él se expresan el intervalo y los valores diarios para el horario de máxima demanda, a falta de más información y dado que son intervalos prolongados, se consideran representativos de todas las horas diurnas y por tanto también las flotas. La operación fue diseñada considerando que la totalidad de la demanda de las líneas convencionales alcanza el





área central de la ciudad y por tanto serán usuarias de la nueva línea troncal. Los tiempos de viaje se han dividido de forma simple entre ambos nuevos recorridos troncal y alimentador, manteniendo la longitud total de recorrido sin cambios.

### Cuadro 9 – Operación en líneas que utilizarán la mini-terminal de Santa Quitéria

#### Líneas convencionales Santa Quitéria, operación actual

	Flota	Intervalo (min)	viajes/h	viajes/día	pas/h	pas/día	km/día
670 São Jorge	2	29,00	2,07	38,36	117	715	736
760 Sta. Quitéria	3	18,33	3,27	50,00	146	1.327	734
761 Vila Izabel	3	22,33	2,69	42,00	148	1.110	900
762 V. Rosinha	2	32,00	1,88	31,00	92	758	607
776 Carmela Dutra	2	17,50	3,43	4,65	76	150	71
777 Vila Velha	6	9,67	6,21	73,00	388	3.818	1.281
<b>TOTAL</b>	<b>18</b>	<b>-</b>	<b>19,54</b>	<b>239</b>	<b>967</b>	<b>7.878</b>	<b>4.329</b>

#### Operación troncoalimentada Santa Quitéria

	Flota	Intervalo (min)	viajes/h	viajes/día	pas/h	pas/día	km/día
Troncal Santa Quitéria	6	5,00	12,00	130,00	967	7.878	1.274
<b>SUB-TOTAL - Troncal</b>	<b>6</b>	<b>-</b>	<b>12,00</b>	<b>130</b>	<b>967</b>	<b>7.878</b>	<b>1.274,00</b>
670 São Jorge	1	28,00	2,14	38,36	117	715	384
760 Sta. Quitéria	1	13,00	4,62	50,00	146	1.327	230
761 Vila Izabel	1	32,00	1,88	42,00	148	1.110	479
762 V. Rosinha	1	28,00	2,14	31,00	92	758	304
776 Carmela Dutra	1	20,00	3,00	4,65	76	150	33
777 Vila Velha	3	7,33	8,18	73,00	388	3.818	584
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>21,96</b>	<b>239</b>	<b>967</b>	<b>7.878</b>	<b>2.013</b>

La información fue proporcionada por URBS. Los pas/h y viajes/h corresponden a la hora de máxima demanda.





## 7 BENEFÍCIOS DEL PROYECTO

### 7.1 Ahorros por tiempo de viaje

El ahorro en tiempo de viaje para la línea Inter2 se estima de la siguiente forma. A su vez, este valor de horas ahorradas para cada periodo horario de análisis se acumula para el cálculo del ahorro diario y anual utilizando los factores del Cuadro 7.

$$\Delta t_h = \sum_m D_{mh} * \frac{(t_{mhi} - t_{mhj})}{60}$$

Donde:

$\Delta t_h$  (horas) corresponde a la cantidad de horas ahorradas por todos los usuarios del periodo  $h$  a través de mejoras en los tiempos de viaje de todos los tramos  $m$   
 $t_{mhi}$  y  $t_{mhj}$  (min) corresponden a los tiempos de viaje de cada tramo  $m$ , para cada periodo  $h$ , antes y después del proyecto respectivamente  
 $D_{mh}$  (pas/h) es la cantidad de pasajeros por hora en el tramo  $m$  en el periodo  $h$

Para estimar el ahorro en tiempo de viaje de los usuarios de las líneas convencionales que usarán la terminal Santa Quitéria, se utiliza la siguiente fórmula:

$$\Delta t = \sum_l D_l * \frac{(t_{li} - t_{lj})}{60}$$

Donde:

$\Delta t$  (horas) corresponde a la cantidad de horas diarias ahorradas por los usuarios de todas las líneas  $l$  que operarán en la mini-terminal Santa Quitéria  
 $t_{li}$  y  $t_{lj}$  (min) corresponden a los tiempos de viaje medio diario de cada línea  $l$  antes y después del proyecto respectivamente  
 $D_l$  (pas/día) es la cantidad de pasajeros diarios de la línea  $l$

Para estimar el valor del tiempo de viaje se adoptó el mismo concepto utilizado en el Programa de Movilidad Urbana de Santo André (idbdocs 39568335), que considera a éste relacionado con el nivel salarial de los usuarios, metodología usual en gran parte de los estudios económicos de transporte. A los efectos de la estimación se utiliza el salario medio de la localidad. Los viajes motivo trabajo o estudio (viajes obligatorios) consideran una valorización del 100% del salario medio, para los restantes viajes (no obligatorios) la relación es 20%. La distribución de los viajes según motivo fue proporcionada por URBS y corresponde a la última encuesta Origen Destino (2016).

**Cuadro 10 – Valor del tiempo con relación al salario medio mensual**

Valorización del tiempo	Trabajo	Otros motivos	Total
Participación por motivo de viaje	56%	44%	100%
Valor tiempo/salario	100%	20%	65%
Elaboración propia	56%	9%	

El salario medio mensual de Curitiba corresponde a 4 veces el valor del salario mínimo nacional, según el último indicador disponible por el Instituto Brasileiro de Geografía y Estadística del año 2017 (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/curitiba/panorama>). Este valor





es efectivamente recibido por las personas y por tanto no requiere su corrección para excluir impuestos y transferencias.

La última actualización del salario mínimo nacional se produjo en enero 2019, alcanzando un valor de R\$/mes 998<sup>9</sup>. Entonces, el valor del salario medio mensual considerado para la evaluación es de R\$ 3.992, que convertidos al cambio oficial promedio del mes de fijación del salario mínimo (US\$ 1 = R\$ 3,710) resulta en US\$ 1.076.

Considerando 8 horas durante 20 jornadas laborales y aplicando la relación de valor tiempo/salario 65%, se obtiene que el valor del tiempo de viaje se puede estimar en US\$/h 4.37.

## 7.2 Ahorros en operación

El ahorro en operación de los buses se compone de reducción de consumo de combustibles y lubricantes, neumáticos, personal, depreciación física y amortización de los vehículos. El costo de combustibles y lubricantes es variable con la velocidad de operación, mientras que neumáticos y depreciación son variables con los km rodados. Finalmente, el costo de personal es usualmente el mayor valor del costo de operación del transporte público.

Dado que la línea Inter2 mantendrá luego de implementado el proyecto una programación operativa que contemplará realizar cantidad de km anuales similares a la situación actual, se considera que no habrá importantes beneficios en neumáticos, reposición de piezas y amortización de los vehículos; estos beneficios responderán solamente a la menor flota operativa. Por ejemplo, considerando costo de inversión en los vehículos como proxy de la reposición de piezas e y amortización, representa sólo US\$ 2,5 millones en términos financieros; mientras que la reposición de neumáticos es un valor muy menor, en cuanto el valor del recambio neumático se estima en US\$ 124 por unidad y la diferencia en la cantidad de neumáticos de ambas flotas es de apenas 128 unidades.

A los efectos de simplificar el análisis se consideró solamente ahorro en consumo de combustibles y no de lubricantes, que es una fracción generalmente marginal del anterior. El consumo de combustible diésel fue planteado según la siguiente fórmula, que también ha sido utilizada en la evaluación del *Programa de Movilidad Urbana de Santo André* (idbdocs 39568335):

$$o = 0,44428 + 0,00008v^2 - 0,00708v + \frac{1,37911}{v} + 0,00107c$$

Donde:

$o$  (L/km) es el consumo de combustible diésel

$v$  (km/h) es la velocidad de operación del vehículo en el tramo

$c$  (pasajeros/bus) es la carga de pasajeros que transporta el bus en el tramo

El precio considerado para combustible diésel es R\$/L 2,9787, excluyendo impuestos (ICMS). Información proporcionada por URBS de fecha octubre 2019.

La reducción de flota prevista por el menor tiempo de ciclo impactará en menor cantidad de personal para conducción de buses, que fue estimada como la diferencia en flota máxima requerida en la situación sin proyecto respecto de la situación con proyecto, considerando que se operan dos (2) turnos diarios por bus. Este supuesto implica que no hay turnos de menos de 8 horas y por tanto que ambos son turnos diurnos, que minimizan la cantidad de personal requerido. la expansión del ahorro estimado diario al año se realiza según la información del Cuadro 7. El valor del salario mensual, excluyendo leyes sociales, se encuentre en RS

<sup>9</sup> El Estado de Paraná tiene a su vez normativa específica que determina un salario mínimo para el Estado. Sin embargo, se utiliza el valor del salario mínimo nacional, ya que el indicador de salario medio mensual elaborado por el IBGE refiere a este último.





3.198,23 a octubre de 2019, según información proporcionada por URBS.  
A su vez, se espera que con la incorporación de tecnología de validación en los terminales se eliminen los empleos de cobrador de pasajes. No obstante, la URBS manifiesta que existe en ejecución un programa de retiro paulatino del personal para todo el sistema<sup>10</sup> y por tanto no es un beneficio atribuible específicamente al proyecto.

<sup>10</sup> Se trata de un programa que prevé una reducción gradual de 500 cobradores hasta finalizar en el año 2023. Serán ofrecidos cursos de capacitación para que el personal dispensado pueda insertarse en otras posiciones del sistema o en el mercado de trabajo.





## 8 ESTRATEGIA DE EVALUACIÓN

### 8.1 Proyección de la demanda y variación por cambio modal

No se considerará incremento demográfico de la demanda a futuro ni variación por cambio modal, dado que la evidencia muestra que el sistema ha perdido pasajeros ante la explosión de la motorización individual en la última década y recién se ha estabilizado en los últimos años. Aunque es un objetivo del proyecto recuperar demanda, en esta evaluación se plantea una situación más exigente, que considera solamente conservar los niveles actuales de captación de pasajeros.

Si bien la mejora operativa de la línea Inter2 puede generar transferencia modal hacia el transporte público, por la misma razón expuesta anteriormente se desprecia esta hipótesis. Tampoco se considera la posible transferencia de demanda de la línea Interbairros II a la línea Inter2 a partir del proyecto, ya que no se dispone de un estudio que permita definir con precisión la magnitud de esta transferencia y los tramos en que se producen.

### 8.2 Recambio de flota

El proyecto implica la sustitución total de la flota operativa, ya que se necesitarán vehículos con piso bajo. Se consideró que al inicio del proyecto se adquiere la totalidad de la flota requerida. El precio de adquisición por vehículo es de R\$ 719.888, excluido impuestos, según información proporcionada por URBS a fecha octubre 2019.

También según información proporcionada por URBS, se consideró la vida útil de un bus articulado en 10 años y valor residual cero. Al alcanzar la vida útil deberá ser repuesta la totalidad de la flota, más allá de que en la práctica la reposición puede ser gradual y por ello parte de la flota alcanzaría una vida útil algunos años mayor.

Respecto de la flota que será retirada, a los efectos de esta evaluación se supuso con valor residual cero, ya que no se dispone de información que permita saber si parte de ella podría ser utilizada en otros corredores para sustituir o incorporar vehículos y tampoco el valor no amortizado de esos vehículos. Esta consideración implica una condición exigente para la evaluación.

Asimismo, la evaluación ha sido realizada considerando exclusivamente flota diésel, en tanto los buses eléctricos articulados no se encuentran tecnológicamente totalmente desarrollados y por tanto su precio es aún incierto.

### 8.3 Costo de mantenimiento y reinversión en infraestructura

El costo de mantenimiento vial rutinario fue estimado por IPPUC en US\$/km 7.823 a precios financieros. Este valor fue calculado a partir del registro histórico de las actuaciones de mantenimiento en una muestra del viario comprendido en el proyecto. Este costo comenzará a ejecutarse a partir del año 5 luego de culminada la obra y en la situación sin proyecto desde el año inicial de análisis en forma continua.

El mantenimiento rutinario de terminales y estaciones se ha estimado en un gasto anual de 1% del valor de la obra inicial, a partir del año 2 de culminada la obra. En el caso de no haber proyecto, se supuso que el mantenimiento se realiza con el mismo valor financiero en forma continua desde el año inicial de análisis.

A su vez, se ha considerado la necesidad de reinversión en pavimentación cada 10 años, con un valor estimado de R\$/km 380.000. Esta reinversión se realiza también en la situación sin proyecto, adoptándose la primera al año 5 desde el inicio del periodo de análisis.

Todos los precios de mantenimiento mayor y rutinario son descontados del % correspondiente a subsidios, tasas y transferencias, según se ha explicado anteriormente.





#### 8.4 Período de execução de las obras y fecha de inicio del proyecto

El cuadro siguiente presenta el período de ejecución de las obras según lote. Se han considerado solamente las obras correspondientes al proyecto de la línea Inter2, aquellas correspondientes a otros corredores (identificadas como obras complementarias) no serán incluidas en la evaluación. Las obras de estaciones no comprendidas en los 5 lotes principales se previeron a ejecutar en el último año de obras, esto es, en 2024. La trinchera Sra Aparecida ya ha sido iniciada en 2019 y se prevé su finalización en 2021.

Adicionalmente, las denominadas obras complementarias tienen como principal objetivo atender las restricciones de circulación del corredor de la línea verde, más allá de que también aporten beneficio a la línea Inter2. En este sentido podrían no considerarse como parte del proyecto en tanto se prevé su construcción aún sin el proyecto de la línea Inter2. Fueron estimadas para construirse todas entre 2022 y 2024, inclusive los binarios Germano Mayer / Camões e Nivaldo Braga / Olga Baster<sup>11</sup>.

**Cuadro 11 – Período de ejecución de las obras según lote**

Lote	Periodo	Viario	Terminales	Estaciones	Viaductos y otros
1	2021 – 2022	si	Campina do Siquiera; Santa Quitéria	--	--
2	2023 – 2024	si	--	--	--
3.1	2022 – 2024	si	Hauer	Xaxim	Francisco Derosso; José Gomes de Abreu
3.2	2022 – 2024	si	--	Salgado Filho	Puente Belem
4.1	2023 – 2024	si	--	Nivaldo Braga	Victor Ferreira do Amaral
4.2	2023 – 2024	si	--	--	--
5	2021 – 2023	si	--	Mercês	--
	2019 - 2021	--	--	--	Trinchera Sra. Aparecida
	2023 - 2023	--	Capão da Imbuia	--	--
	2022 – 2024	Si	--	--	Taruma

Información proporcionada por URBS.

Dado que el período de ejecución de las obras es prolongado, la inversión inicial para la evaluación se computa como la actualización al año 0 (según la misma tasa de descuento 12%) de los valores anuales invertidos en todos los años previos al inicio del proyecto. El año 0 de evaluación corresponde al año de finalización del último lote de obras.

<sup>11</sup> Una evaluación económica positiva no aseguraría que las obras complementarias sean económicamente rentables, ya que para ello debería evaluarse los beneficios de sus usuarios específicos. Solamente indicaría que los beneficios de otras obras permitirían pagar socialmente también estas obras.





## 9 RESULTADOS DE LA EVALUACIÓN ECONÓMICA

La evaluación económica se realizó sobre 3 escenarios, que se presentan en el cuadro siguiente. El primero de ellos comprende solamente las obras que hacen parte necesaria de la infraestructura de la línea Inter2, mientras que los otros dos escenarios incorporan también obras complementarias, que en el caso de viaducto Tarumã también brindará servicio a la línea Inter2.

Los resultados de la evaluación son positivos en términos de su rentabilidad económica para los tres escenarios, según se puede ver en el Cuadro 12 siguiente.

**Cuadro 12 – Evaluación económica proyecto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2**

Escenario		TIR	VAN
1	Comprende todas las obras que benefician la línea Inter2, excluyendo las obras complementarias	22,8%	US\$ 77.213.968
2	El escenario anterior + el viaducto Tarumã (y expropiaciones)	20,6%	US\$ 67.143.491
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	16,5%	US\$ 41.611.495

Elaboración propia. Evaluación a 20 años

El análisis de sensibilidad ante un aumento de costos de infraestructura y/o reducción de la demanda, muestra que el proyecto es robusto en cuanto a su viabilidad económica<sup>12</sup>.

**Cuadro 13 – Análisis de sensibilidad de la evaluación económica proyecto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2**

Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 25%, y se mantiene demanda			
Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	12,4%	US\$ 4.587.623
Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 20%, y reducción de demanda en 5%			
Escenario		TIR	VAN
3	El escenario anterior + todas las obras complementarias	12,3%	US\$ 3.158.235

Elaboración propia. Evaluación a 20 años

Adicionalmente se realizaron algunos otros análisis con el objetivo de evaluar cuán robusta es el proyecto en aspectos particulares:

- ¿Qué sucede si todas las obras se extendieran un año, retrasando el inicio de la operación?

El retraso en la culminación de las obras empuja la rentabilidad del proyecto hacia menor viabilidad económica, aunque se trata de una pérdida económica muy menor respecto de la rentabilidad del proyecto tal cual se ha planificado.

<sup>12</sup> Es importante mencionar que en el caso de reducción de demanda fue necesario dimensionar la operación con el objetivo de estimar la cantidad de viajes y km anuales.





**Cuadro 14 – Avaliação econômica projeto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2, con retraso de inicio de operación**

Escenario	TIR	VAN
3 El escenario anterior + todas las obras complementarias	15,4%	US\$ 33.162.690

Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 20%, y demanda se reduce 5%

Escenario	TIR	VAN
3 El escenario anterior – todas las obras complementarias	12,1%	US\$ 719.690

Elaboración propia. Evaluación a 20 años

- ¿Qué sucede si se pospone la obra en algún tramo, pero aun así se inicia la operación con el nuevo programa de operaciones?

Se hizo un ejercicio simulando que los lotes 2, 3.1 y 4 iniciaran en 2027, dos años después del inicio de operaciones, observándose que el proyecto se mantiene rentable pero ya no es robusto, en cuanto es muy sensible a los incrementos de costos de obra.

**Cuadro 15 – Avaliação econômica projeto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2, con retraso en obras, pero no en inicio de operación**

Escenario	TIR	VAN
3 El escenario anterior + todas las obras complementarias	14,9%	US\$ 23.504.997

Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 15%, y demanda se mantiene

Escenario	TIR	VAN
3 El escenario anterior + todas las obras complementarias	12,2%	US\$ 2.206.246

Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 10%, y reducción de demanda en 5%

Escenario	TIR	VAN
3 El escenario anterior – todas las obras complementarias	12,2%	US\$ 1.809.168

Elaboración propia. Evaluación a 20 años

Asimismo, se hicieron algunos análisis respecto de la sensibilidad de algunos parámetros de evaluación. Este análisis fue realizado siempre sobre el escenario 1, esto es, sin obras complementarias.

- Las obras incluidas en los lotes son las de mayor peso en la evaluación económica, en cuanto corresponden con la inversión inicial. Su valor neto actualizado es de US\$ 45 millones, mientras que los restantes componentes tienen valores actualizados menores a US\$ 45 millones.
- El valor actualizado de la repavimentación es similar al valor neto actualizado de las obras de terminales y estaciones a construir, próximo a los US\$ 6 millones. Sin embargo, no resulta de una relevancia significativa en la viabilidad del proyecto.
- En cuanto a los beneficios del proyecto, se observa que la evaluación depende básicamente de la reducción de tiempos de viaje en la línea Inter2, con un VAN de US\$ 89 millones. La reducción de tiempos de viaje en las líneas que operarán en la mini-terminal Santa Quitéria presentan beneficios actualizados por US\$ 3,1 millones.

Handwritten signature and initials, including the number 39.





- Los ahorros en personal de conducción reportan un total de US\$ 2,16 millones actualizados.
- Los ahorros por consumo energético son menores en cuanto para la línea Inter2 obedecen sólo a reducción de flota y no a reducción de km rodados, ya que la programación de los servicios futuros mantiene la oferta actual.
- El proyecto es altamente sensible a las velocidades operativas objetivo en la situación con proyecto y al valor del tiempo. Un análisis realizado respecto de mantenerse la velocidad objetivo de la vía de uso compartido en niveles similares a la velocidad actual, muestra que el proyecto reduciría su viabilidad sustancialmente.

El valor del tiempo no se prevé que pueda cambiar sustancialmente en cuanto depende de la distribución modal, que no cambiará ante pérdida de demanda (porque mantendría usuarios cautivos, en su gran mayoría motivo trabajo). Un aumento de la demanda inicialmente se vinculará con viajes motivo trabajo y por tanto incrementará el valor del tiempo favoreciendo la viabilidad económica del proyecto.

**Cuadro 16 – Evaluación económica proyecto mejora velocidad y aumento de capacidad línea Inter2, sin mejoras en velocidad en vía tránsito compartido**

Escenario	TIR	VAN
3 El escenario anterior + todas las obras complementarias	14,3%	US\$ 20.629.179
Incremento de costos de infraestructura y mantenimiento en 10%, sin reducción de la demanda		
Escenario	TIR	VAN
3 El escenario anterior + todas las obras complementarias	12,6%	US\$ 5.812.192

Elaboración propia. Evaluación a 20 años



21/06/2019

SEI/ME - 2549885 - Resolução/Recomendações

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X**

**134ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 07/0134, de 29 de maio de 2019.**

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- |                                   |   |
|-----------------------------------|---|
| <b>1. Nome:</b>                   | Projeto para o Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 em Curitiba |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Município de Curitiba - PR  |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil  |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID   |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até US\$ 106.788.596,00  |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo 20% do valor total do Projeto   |

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEIX Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIEIX**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2549885** e o código CRC **B95B372A**.

21/06/2019

SEI/ME - 2549885 - Resolução/Recomendações





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

**LEI Nº 15497**

***Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da União, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, até o valor de US\$ 106.788.596,00 (cento e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis dólares), equivalentes a R\$ 405.796.664,80 (quatrocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e seis e seiscentos e sessenta quatro reais e oitenta centavos), destinados à execução do Projeto Aumento da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2 observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A taxa de câmbio utilizada para a relação dólar/real, citada no **caput** deste artigo, é a de R\$ 3,80 por dólar, considerando a média da cotação do período de 25 de fevereiro a 25 de março de 2019, fornecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O valor especificado no **caput** deste artigo será reajustado na mesma proporção da variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 30 de agosto de 2019.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal





# SENADO FEDERAL

## MENSAGEM (SF) Nº 29, DE 2020

(nº 367/2020, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro Euros), entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba– PR (PGRC – Curitiba)”.

**AUTORIA:** Presidência da República



[Página da matéria](#)



## MENSAGEM Nº 367

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro Euros), entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 29 de junho de 2020.



EM nº 00232/2020 ME

Brasília, 10 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. O Senhor Prefeito do Município de Curitiba - PR requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte-quatro Euros), destinados ao financiamento parcial do "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)."
2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.
3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.
4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "A" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.
5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.
6. Em razão do acima exposto, dirijo-me para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.



Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes*



17944.104256/2019-56

OFÍCIO Nº 360/2020/SG/PR

Brasília, 29 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Sérgio Petecão  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Crédito externo.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro Euros), entre o Município de Curitiba, no Estado do Paraná e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba – PR (PGRC – Curitiba)”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.104256/2019-56 SEI nº  
Palácio do Planalto- 4º andar - Sala:402 - Telefone: 61-3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF- <http://www.planalto.gov.br>



DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR**

**X**  
**AFD**

“Projeto Gestão de Risco Climático Bairro  
Novo do Caximba (PGRC-Curitiba).”

**PROCESSO Nº 17944.104256/2019-56**



10/06/2020

SEI/ME - 8283386 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-  
Orçamentária  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

**PARECER SEI Nº 8413/2020/ME**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Curitiba (PR) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte-quatro Euros), destinados ao financiamento parcial do "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)."

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104256/2019-56

**I**

Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Curitiba (PR);

MUTUANTE: Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil e cento e vinte-quatro Euros); e

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba)".



10/06/2020

SEI/ME - 8283386 - Parecer

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ("LRF"); na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

## II

### Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI N° 7716/2020/ME** (SEI 8128764), do qual os principais itens são:

- II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO;
- III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO;
- III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO; e
- III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e com a Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, a STN estabeleceu o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, "contados a partir de 22/05/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 8098149, fls. 31-33)" (item 67 do Parecer STN).

5. Segundo informa a STN em seu Parecer, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 9, de 2017, daquela Secretaria, foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente interessado no SADIPEM, assinado em 15/05/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 8098149). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 4967678); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 8098254) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 7590306); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 7590227); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF em 2020 (SEI 7590241); e f. Quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7036809).

6. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 75617/2020/ME, de 27/03/2020 (SEI 7250803 e 8128743). O custo efetivo da operação foi apurado em 1,73% a.a. para uma *duration* de 12,53 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em euros é de 6,22% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI 8157313), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.



10/06/2020

SEI/ME - 8283386 - Parecer

7. O supracitado Parecer concluiu favoravelmente à concessão da garantia da União, senão vejamos:

"64. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

65. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

66. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

67. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 22/05/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI 8098149, fls. 31-33).

68. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990."

8. O despacho do Sr. Secretário do Tesouro Nacional, emitido em 25/05/2020, foi no seguinte sentido:

"De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada."

### **Aprovação do projeto pela COFIEIX**

9. Consigna a STN (item 19), que a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019, autorizou, por meio da Resolução nº 08/0134, de 29/05/2019 (SEI 4967636), a preparação do Projeto no valor de até € 38.141.124,00 provenientes da AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Projeto.

### **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

10. A Lei municipal nº 15.500, de 06/09/2019 (SEI 4967678), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irreatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I,*



10/06/2020

SEI/ME - 8283386 - Parecer

*alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito”.*

11. Ademais, em cumprimento ao art. 40, §1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 109555/2020/ME, de 07/05/2020 (SEI 7927651, fls. 06-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

### **Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária**

13. Quanto ao PPA e à LOA, o Parecer STN fornece as seguintes informações (item 23):

"A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 8098149, fls. 18-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 15.131, de 08/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 15.587, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação."

### **Capacidade de Pagamento e Classificação da Situação Fiscal**

14. O Parecer STN afirma (item 32):

"32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME (SEI 7703583), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União."

### **Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor**

15. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constavam, na data do referido Parecer (22/05/2020), pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 8098437). Também em consulta ao SAHEM (SEI 8098437) verificou-se que o ente não constava da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).



10/06/2020

SEI/ME - 8283386 - Parecer

16. Ressalte-se que o exame de adimplência do Ente será levado a efeito por ocasião da prolação de Parecer desta PGFN que antecede a assinatura dos contratos de empréstimo e garantia, conforme determinam os arts. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da RSF nº 48, de 2001.

#### **Regularidade quanto ao pagamento de precatórios**

17. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios (art. 97, §10, inc. IV, "a", art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT), a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer desta PGFN mencionado no item acima.

#### **Certidão do Tribunal de Contas do Ente**

18. A STN ressalta (item 10 de seu Parecer), que no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 7590227) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF **relativamente ao último exercício analisado (2019) e ao exercício em curso (2020)**. Quanto ao cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde, asseverou que "o Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 7590227), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal."

#### **Limite de Restos a Pagar**

19. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido **PARECER SEI Nº 7716/2020/ME**, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

#### **Limite de Parcerias Público-Privadas**

20. Informou a STN (itens 28-29 de seu Parecer) que o ente atestou no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, "que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 8098149, fl. 23), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (SEI 7590801, fls. 30-32)."

#### **Registro da Operação no Banco Central do Brasil**

21. A STN consigna (item 37 de seu Parecer) que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB035996 (SEI 8098447).

#### **Parecer Jurídico do Mutuário**

22. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer jurídico nº 147/2019, de 19/12/2019 (SEI 8264486), para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650,



10/06/2020

SEI/ME - 8283386 - Parecer

de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes das minutas contratuais negociadas. Tal parecer foi aprovado pela Procuradora-Geral do Município.

### Limite para a Concessão de Garantias pela União

23. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, a STN informa que **há margem** para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7037508, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

24. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, a STN informa que sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda deste ME que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7927675). Até o dia anterior ao da elaboração do Parecer STN (**22/05/2020**), o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 34,84% daquele valor, segundo informa a STN.

## III

### Risco jurídico da impossibilidade de execução das contragarantias e efeitos da crise do COVID-19

25. Por fim, convém deixar registrado que diversos contratos de contragarantia, firmados entre a União e os respectivos entes aos quais se presta garantia, têm sido objeto de ações originárias cíveis (ACOs), nas quais se tem obtido a suspensão da exequibilidade daqueles contratos de contragarantia por meio de decisões liminares monocráticas deferidas por Ministros daquela Corte. O efeito prático dessa jurisprudência que vem se consolidando naquela Corte, para o Tesouro Nacional, é que as garantias eventualmente honradas podem tardar muito ou mesmo nunca vir a ser ressarcidas aos cofres da União. Faz-se aqui o alerta para este risco jurídico e para que as instâncias que aprovarão a presente operação fiquem cientes dos efeitos práticos da aprovação de operações de garantia como a presente. A título de exemplo, mencionamos alguns julgados do STF nesse sentido: ACO 3286 TPI/DF; ACO 3262 TP/GO; ACO 3270 MC/MG. Outrossim, releva registrar, com relação à presente crise do COVID-19, que o Supremo Tribunal Federal veio a deferir liminares, em Ações Cíveis Originárias ajuizadas por diversos Estados da Federação, em que suspendeu o pagamento das dívidas dos Estados pleiteantes em face da União por 180 dias (vide decisões proferidas nas ACOs 3363 (SP), 3365 (BA), 3366 (BA), 3367 (PR), 3368 (PB), 3369 (PE), 3370 (SC), 3371 (MS), 3372 (AC), 3373 (PA), 3374 (AL), 3375 (ES), 3376 (AM), 3377 (RO), 3378 (RN), 3379 (MT) e 3380 (SE)). É de se esperar, propósito, que este expediente deva ser utilizado pelos demais entes da Federação.

## IV

26. O empréstimo será concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), instituição financeira pública que conjuga as funções de banco de desenvolvimento e agência responsável pela implementação da política francesa de assistência ao desenvolvimento, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais disponíveis em SEI 5425558, 5470470 e 5505825).



10/06/2020

SEI/ME - 8283386 - Parecer

27. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

28. O mutuário é o Município de Curitiba (PR), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos e obrigações de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento pontual dos compromissos assumidos.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, oportuno e conveniente, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Município e a União.

Brasília, 2 de junho de 2020.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

**LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO**

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária.

**MAURÍCIO CARDOSO OLIVA**

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

**MAÍRA SOUZA GOMES**

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

Aprovo o Parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.



10/06/2020

SEI/ME - 8283386 - Parecer

**RICARDO SORIANO DE ALENCAR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 02/06/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/06/2020, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 09/06/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soriano de Alencar, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 09/06/2020, às 19:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8283386** e o código CRC **372FC269**.

Referência: Processo nº 17944.104256/2019-56

SEI nº 8283386





## BANCO CENTRAL DO BRASIL

## Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 962.509.689-20 Nome: CLAUDINEI NOGUEIRA Telefone: (41) 33508311 E-mail: cnogueira@smf.curitiba.pr.gov.br

## Informações gerais

Código: TB035996 Tipo de operação: Empréstimo direto Situação: Elaborado

Devedor: 76.417.005/0001-86 MUNICIPIO DE CURITIBA Moeda de denominação: EUR - Euro Valor de denominação: EUR 38.141.124,00

Possui encargos: Sim Data de inclusão: 19/12/2019 Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:  
Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba.  
Processo: 17944.104256/2019-56

Responsabilidade pelo I.R.:  
Isento / Não se aplica

Saldo: EUR 0,00 Ingresso: EUR 0,00 Remessa/Baixa: EUR 0,00

## Informações específicas

Debênture de colocação privada no país:  
Não

## Participantes

## Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
584458	AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT	38.141.124,00	Não há relação

## Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	38.141.124,00

## Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.




**BANCO CENTRAL DO BRASIL**
**Registro de Operações Financeiras**

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável: 962.509.689-20      Nome: CLAUDINEI NOGUEIRA      Telefone: (41) 33508311      E-mail: cnogueira@smf.curitiba.pr.gov.br

**Condições de pagamento**

Sistema de amortização: Constante      Unidade de prazo: Mês      Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim      Condição de início: Assinatura do contrato      Data de início: 16/11/2020

Custo total estimado no início da operação: 1,38 % aa      Forma de pagamento dos juros: Postecipado

**Condições de pagamento de principal**

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	30	66 Meses	6 Meses	240 Meses

**Condições de pagamento de juros**

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	40	6 Meses	240 Meses	100,00% (Euribor 6 meses) + 1,38%



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

## PARECER SEI Nº 7716/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Curitiba - PR e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), no valor de € 38.141.124,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba).

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES  
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo SEI nº 17944.104256/2019-56

## I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Município de Curitiba - PR para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 8098149, fls. 02 e 08-09):

- a. **Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD);
- b. **Valor da operação:** € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros);
- c. **Valor da contrapartida:** € 9.535.281,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e um euros);
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba - PR (PGRC - Curitiba);
- e. **Juros:** EURIBOR semestral, acrescida de margem a ser definida no momento da assinatura do contrato. A taxa de juros total (EURIBOR + margem) não poderá ser inferior 0,25% a.a.;
- f. **Atualização monetária:** variação cambial;
- g. **Liberações previstas:** € 5.141.124,00 em 2020; € 5.000.000,00 em 2021; € 12.000.000,00 em 2022; € 11.000.000,00 em 2023; e € 5.000.000,00 em 2024.

Página 17 de 410

Avulso da MSF 29/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_ordem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=8354168&info\\_cist=444](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_ordem=arvore_visualizar&id_documento=8354168&info_cist=444)



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

- h. **Aportes estimados de contrapartida:** € 3.789.290,00 em 2020; € 1.219.276,00 em 2021; € 1.840.940,00 em 2022; € 1.899.414,00 em 2023; e € 786.361,00 em 2024;
- i. **Prazo total:** 240 meses;
- j. **Prazo de carência:** 66 meses;
- k. **Prazo de amortização:** 174 meses;
- l. **Periodicidade:** semestral;
- m. **Sistema de Amortização:** constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 15.500, de 06/09/2019 (SEI [4967678](#));
- o. **Demais encargos e comissões:** comissão de compromisso: 0,50% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; comissão de avaliação: 0,50% do valor total do empréstimo; juros de mora: 3,5% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo, em caso de mora.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 15/05/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [8098149](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [4967678](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [8098254](#)) c. Parecer do Órgão Técnico (SEI [7590306](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [7590227](#)); e. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do art. 11 da LRF em 2020 (SEI [7590241](#)); e f. Quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 (SEI [7036809](#)).

## II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI [7590306](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/06/2013 (SEI [5601992](#), fls. 01-02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [8098254](#)) e a Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [8098149](#), fls. 18-23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nº 40/2001 e nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustadas	723.245.579,47
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 7037488, fl. 02)	48.708.930,60
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustadas	48.708.930,60

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 7590801, fl. 03)	914.985.780,42
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital do exercício ajustadas	914.985.780,42
Liberações de crédito já programadas (SEI 8098149, fls. 28-29)	364.139.345,58
Liberação da operação pleiteada (SEI 8098149, fls. 28-29)	1.574.545,00
Liberações ajustadas	365.713.890,58

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	1.574.545,00	364.139.345,58	7.940.994.532,91	4,61	28,78
2021	8.367.582,00	68.352.859,26	7.990.237.543,94	0,96	6,00
2022	72.801.443,91	59.784.623,60	8.039.785.916,47	1,65	10,31
2023	175.929.634,84	54.369.700,00	8.089.641.544,11	2,85	17,79
2024	167.092.925,75	24.713.500,00	8.139.806.332,17	2,36	14,73
2025	54.245.158,51	0,00	8.190.282.197,79	0,66	4,14

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,6201112020/100



05/06/2020

SE/ME - 8128764 - Parecer

d. imite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	863.368,59	181.793.951,51	7.940.994.532,91	2,30
2021	2.038.574,60	213.413.511,01	7.990.237.543,94	2,70
2022	3.264.875,92	218.729.464,99	8.039.785.916,47	2,76
2023	4.090.292,63	220.919.699,32	8.089.641.544,11	2,78
2024	4.353.868,39	207.579.466,00	8.139.806.332,17	2,60
2025	4.150.970,01	203.048.694,64	8.190.282.197,79	2,53
2026	16.446.225,90	216.230.964,77	8.241.071.070,00	2,82
2027	14.534.127,68	191.833.511,85	8.292.174.889,79	2,49
2028	15.892.626,05	179.005.996,11	8.343.595.610,17	2,34
2029	15.611.726,83	175.899.589,29	8.395.335.196,31	2,28
2030	15.328.059,49	144.161.768,08	8.447.395.625,50	1,89
2031	15.041.595,68	136.983.841,39	8.499.778.887,34	1,79
2032	14.752.308,05	129.003.520,77	8.552.486.983,75	1,68
2033	14.460.165,02	124.513.103,21	8.605.521.929,07	1,61
2034	14.165.149,14	121.461.912,61	8.658.885.750,11	1,57
2035	13.867.221,08	101.095.048,30	8.712.580.486,29	1,32
2036	13.566.356,85	59.034.955,09	8.766.608.189,64	0,83
2037	12.935.194,77	47.292.500,90	8.820.970.924,93	0,68
2038	12.955.701,00	29.363.721,20	8.875.670.769,72	0,48
2039	12.801.865,19	28.688.492,59	8.930.709.814,48	0,46
2040	12.801.865,19	28.013.086,29	8.986.090.162,63	0,45
Média até 2027 :				2,62
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				22,81
Média até o término da operação :				1,83
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				15,89

\* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	7.756.227.839,94
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.091.474.151,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	571.360.028,44
Valor da operação pleiteada	480.011.290,00
Saldo total da dívida líquida	-40.102.833,27
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

6. Salientamos que a projeção da RCL constante das alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2020), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI [7590801](#), fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI [7037492](#), fl. 07).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 1,83%, relativo ao período de 2020-2040.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o ente da Federação atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registra-se:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado.**

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [7590227](#)) atestou o cumprimento pelo ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2019) e ao exercício em curso (2020).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI [8098332](#)), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI [8098411](#) e [7037467](#)).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI [8098332](#)).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço [sahem.tesouro.gov.br](http://sahem.tesouro.gov.br) (SEI [8098437](#)).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI [8098437](#)) verificou-se que o ente não consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN).

16. Relativamente às despesas com pessoal na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que...



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI [7590227](#)), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI [8098149](#), fls. 18-23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI [7037492](#) e [7037495](#)), e no quadro de despesas com pessoal do período entre o 1º quadrimestre de 2018 e o 3º quadrimestre de 2019 inserido no SADIPEM (SEI [7036809](#)).

### III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este Parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

#### III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, “c”, e 11, parágrafo único, “j” e “l”, da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item “II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO” deste Parecer.

#### RESOLUÇÃO DA COFIEIX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Resolução nº 08/0134, de 29/05/2019 (SEI [4967636](#)), autorizou a preparação do Projeto no valor de até € 38.141.124,00 provenientes da AFD, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Projeto.

#### DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea “c” da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

#### OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI [7037492](#), fl. 13), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

#### RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 5601992, fls. 12-19), tem o seguinte entendimento:

*16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, conseqüentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*

*17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

#### INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM (SEI 8098149, fls. 18-23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente da Federação para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 15.131, de 08/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 15.587, de 26/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente da Federação para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Projeto em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação.

#### AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 15.500, de 06/09/2019 (SEI 4967678), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantia à garantia da União, "em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

#### GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante certidão (SEI 7590227), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

#### EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo ao exercício de 2019 (último analisado), a certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 7590227). Para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declaração do Chefe Poder Executivo (SEI 7590241), conforme orientação constante dos Pareceres PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

#### DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste Parecer.

#### PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Página 23 de 410

Avulso da MSF 29/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=02541609&id\\_documento=02541609&id\\_documento=02541609](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=02541609&id_documento=02541609&id_documento=02541609)



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 8098149, fl. 23), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre de 2020 (SEI 7590801, fls. 30-32).

#### LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 7037508, fl. 09), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

31. Em relação ao intralimite anual das garantias de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48, de 2007, esta STN sugeriu à Secretaria Especial de Fazenda que propusesse ao Senado Federal o valor de R\$ 20 bilhões para o exercício atual, conforme Nota Técnica SEI nº 16423/2020/ME (SEI 7927675). Informa-se que, até o dia anterior ao da elaboração deste Parecer, o montante de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União e deferidas pela STN correspondia a 34,84% daquele valor.

#### CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME (SEI 7703583), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “A”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

#### CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 109555/2020/ME, de 07/05/2020 (SEI 7927651, fls. 06-07), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

#### CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer do Órgão Técnico (SEI 7590306), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 5601992, fls. 01-02), juntamente com os dados básicos e as abas “Dados Complementares” e “Cronograma Financeiro” preenchidos no SADIPEM (SEI 8098149, fls. 02 e 08-09), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

**ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO**

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste Parecer.

**PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

**REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)**

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB035996 (SEI 8098447).

**CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO**

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 75617/2020/ME, de 27/03/2020 (SEI 7250803 e 8128743). O custo efetivo da operação foi apurado em 1,73% a.a. para uma *duration* de 12,53 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em euros é de 6,22% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação. Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI 8157313), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN.

**HONRA DE AVAL**

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 22/05/2020 (SEI 8098644), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

**MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA**

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, está presente no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (*Credit Facility Agreement*) e seus Anexos (SEI 5425398, fls. 09-90). Destaca-se que não há um contrato de garantia em separado, estando as cláusulas relativas à garantia dispostas no próprio Contrato de Empréstimo, que é assinado também pelo garantidor. Ressalta-se, ainda, que a Ata das Negociações (*Minutes of the Negotiations* - SEI 5425398, fls. 01-08) contém informações relevantes relativas ao contrato.

41. Registre-se que a versão final rubricada das minutas (SEI 5425398, fls. 09-90) não reflete integralmente a versão a ser assinada em função de problemas de formatação e referências cruzadas de cláusulas incorretas. Conforme e-mail encaminhado pela AFD (SEI 5505825), por se tratar de pequenos ajustes, a versão final será corrigida antes da assinatura do contrato.

**III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL****ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Página 25 de 410

Avulso da MSF 29/2020.

[https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_visualizar&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=935411898](https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=935411898)



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

42. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo, os pontos abaixo:

### Prazo e condições para o primeiro e demais desembolsos

43. Conforme as cláusulas 2.4, 3.1, 3.2 e 8.4, combinadas com as definições de *Availability Period* e *Deadline for Drawdown* (SEI [5425398](#), fls. 14-15, 24 e 53-54) o mutuário terá um prazo de 6 meses após a assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso e de 60 meses para solicitar todos os desembolsos e deverá cumprir as condições estabelecidas na Parte I do Anexo 4 antes da assinatura do contrato, aquelas estabelecidas na Parte II do mesmo Anexo antes do primeiro desembolso e na Parte IV para os demais desembolsos (SEI [5425398](#), fls. 67-69). Além disso, destaca-se que, conforme a cláusula 3.1, o valor mínimo por desembolsos, exceto o último, deverá ser de € 5.000.000,00.

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

### Pagamentos antecipados

45. A cláusula 8 (SEI [5425398](#), fls. 23-24) prevê a possibilidade de o mutuário realizar pagamentos antecipados mediante notificação ao credor e ao garantidor com antecedência de ao menos 30 dias úteis. Tal notificação é irrevogável e o pagamento antecipado está sujeito à incidência da indenização chamada "*Prepayment Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.3 (SEI [5425398](#), fl. 25), que será tratada na seção "Custos adicionais e indenizações" mais à frente neste Parecer. Os pagamentos antecipados podem ser voluntários ou obrigatórios, sendo que neste último caso as condições que implicam pagamento antecipado obrigatório encontram-se descritas na cláusula 8.2, transcrita abaixo:

#### *8.2 Mandatory prepayment*

*The Borrower shall immediately prepay the whole or part of the Facility upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:*

*(a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;*

*(b) Additional Costs: Additional Costs referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (Financial impact of entry into force of new laws) are incurred by the Lender;*

*(c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (Events of Defaults);*

*(d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;*

*In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b) and (d), the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph (b) of Clause 13.2 (Acceleration).*

### Cancelamento, eventos de *default*, *cross default*, suspensão de desembolsos e vencimento antecipado

46. A cláusula 8 (SEI [5425398](#), fls. 23-24) prevê ainda as situações em que poderá ocorrer o cancelamento total ou parcial do empréstimo, por parte do mutuário ou da AFD. O cancelamento está sujeito à incidência da indenização chamada "*Cancellation Indemnity*", estabelecida na cláusula 9.2 (SEI [5425398](#), fl. 25), que será tratada na seção "Custos adicionais e indenizações" mais à frente neste Parecer.



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

47. A cláusula 13.1 (SEI [5425398](#), fls. 36-39) estabelece os eventos de *default* relativos à operação, que podem ser de natureza financeira e não financeira. Destaca-se que o item "e" dessa cláusula prevê a possibilidade de *cross default* do contrato em apreço em razão de não pagamento ou outro evento de *default* de qualquer dívida externa do mutuário garantida pela União, desde que o valor dessa dívida seja superior a € 15.000.000,00.

48. A cláusula 13.2 (SEI [5425398](#), fl. 39) estabelece circunstâncias em que a AFD terá direito de suspender os desembolsos e declarar o vencimento antecipado do empréstimo durante a ocorrência de qualquer dos eventos de *default* descritos na cláusula 13.1.

49. A cláusula 13.3 (SEI [5425398](#), fl. 39) estabelece como se darão as notificações e remediações dos eventos de *default*. No caso do evento de *default* por não pagamento de uma parcela por parte do mutuário, este só poderá ocorrer caso o valor devido não seja pago após 30 dias da data de pagamento. No caso de não pagamento de uma parcela por parte do mutuário 30 dias após a data de pagamento, a União terá cinco dias úteis após decorrido esse prazo de 30 dias para honrar a garantia. Somente após decorridos esses dois prazos, e no caso de persistir o não pagamento pelo mutuário e de a União não honrar o pagamento, o referido atraso poderá ser considerado um evento de *default*. A cláusula 14.1 (SEI [5425398](#), fl. 40), por sua vez, determina que a honra da garantia, em caso de vencimento antecipado, ocorrerá em até 60 dias. Esse prazo pode vir a ser maior, caso a AFD concorde.

50. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

51. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas cláusulas 11 e 12 (SEI [5425398](#), fls. 30-36), diversos dispositivos para que a AFD acompanhe periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

### Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

52. A minuta do contrato prevê, na cláusula 16.5 (SEI [5425398](#), fl. 45), as hipóteses em que poderá haver cessão de direitos e de obrigações.

53. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o GE-CGR, segundo a Resolução nº 6, de 30/03/2020 (SEI [8157313](#)), deliberou que:

*Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

*§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica à operação de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União [grifos nossos].*

54. Nesse sentido, cabe salientar que a citada cláusula 16.5 estabelece que uma securitização relativa ao empréstimo em tela só poderá ser feita após a concordância da União como garantidora.

### Custos adicionais e indenizações

55. A minuta contratual contém previsão de custos adicionais e indenizações que, caso incorridos, podem elevar o valor dos encargos da operação. Esses custos e indenizações estão previstos na cláusula 9 da minuta (SEI [5425398](#), fls. 25-27).

56. Na cláusula 9.1.1, fica estabelecido que o mutuário deverá reembolsar a AFD, em caso de o banco ter realizado adiantamento para este fim, o valor dos custos e despesas incorridos após a data de assinatura do contrato pelo banco relativos à negociação, preparação e assinatura do contrato.



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

referidos no contrato, incluindo o custo de tradução juramentada e de despesas legais (*legal fees*) no valor máximo de € 15.000,00. Na reunião de negociação, a AFD esclareceu, e registrou em Ata (SEI [5425398](#), fl. 01), que esse limite aplica-se às *legal fees* e que, na prática, a maior parte dos custos descritos na cláusula 9.1 referem-se às *legal fees*.

57. Na cláusula 9.1.2, estabelece-se que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relacionados a aditivos contratuais. A esse respeito, cumpre destacar que, tendo em vista que as solicitações de realização de aditivos contratuais de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União são bastante frequentes, não é desprezível a probabilidade de o mutuário vir a ser obrigado a arcar com esse tipo de custo.

58. Na cláusula 9.1.3, fica estabelecido que o mutuário deve reembolsar a AFD por custos relativos à execução e à preservação de seus direitos relativos ao contrato. Já a cláusula 9.1.4 estabelece que o mutuário deve pagar diretamente ou reembolsar a AFD pelos custos relativos à transferência de valores de Paris para a conta do mutuário.

59. A cláusula 9.2 estabelece a *Cancellation Indemnity* que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de cancelamento total ou parcial do empréstimo, no valor de 2,5% do valor cancelado, aplicável apenas se o valor cancelado for igual ou superior a 10% do valor do empréstimo. Cabe destacar que pedidos de cancelamento parcial são bastante comuns quando se trata de operações de crédito externo de entes subnacionais com garantia da União. Esses pleitos ocorrem seja por variações cambiais, por dificuldades na execução de projetos complexos ou por outros fatores diversos. Além disso, conforme a cláusula 8.4 (SEI [5425398](#), fl. 24), existe a possibilidade de ocorrer cancelamento caso o primeiro desembolso não tenha ocorrido em seu prazo, ou ainda caso exista saldo disponível após a data limite para o último desembolso. Assim, dado o histórico de execução dos demais contratos, há uma probabilidade não desprezível de que o mutuário venha a incorrer em alguma das situações que implique o pagamento da compensação estabelecida na cláusula 9.2.

60. A cláusula 9.3 estabelece a *Prepayment Indemnity* que, conforme mencionado acima, será cobrada em caso de pagamento antecipado, no valor da soma da *Prepayment Compensatory Indemnity* (que pode variar entre 0,5% e 2,5% do valor pago antecipadamente, a depender do tempo transcorrido desde a assinatura do contrato, conforme definição à fl. 59 do documento SEI [5425398](#)) com os custos derivados do cancelamento de transações de operações de *hedge* da taxa de juros da operação que a AFD possa vir a ter realizado.

61. A cláusula 9.4, por sua vez, estabelece que o mutuário pagará diretamente ou reembolsará a AFD pelos custos de registro do contrato e quaisquer impostos que incidam sobre o mutuário e tenham sido pagos pela AFD (exceto impostos devidos na França) e estabelece, ainda, que os pagamentos serão feitos à AFD livres de qualquer imposto retido na fonte.

62. A cláusula 9.5 determina que, em caso de mudanças legais que tornem inviável para a AFD cumprir suas obrigações contratuais sem a incidência de custos adicionais, e caso esses custos sejam menores ou iguais ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity* (2,5% do valor total do empréstimo), esses custos adicionais serão pagos pelo mutuário. Caso os referidos custos sejam superiores ao valor máximo da *Prepayment Compensatory Indemnity*, a parte do empréstimo a eles sujeita deverá ser objeto de pagamento antecipado.

63. A cláusula 9.6 estabelece a *Currency Indemnity*, que o mutuário deverá pagar à AFD em caso de necessidade de conversão de qualquer soma devida pelo mutuário da moeda do empréstimo para qualquer outra moeda, por motivos litigiosos, e que será igual à diferença entre a taxa utilizada para a conversão e aquela que a AFD poderia obter no mercado.

#### IV. CONCLUSÃO

64. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

65. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

66. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

67. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 22/05/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80% (SEI [8098149](#), fls. 31-33).

68. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
DANIEL MANIEZO BARBOZA  
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente  
MARIANA CUNHA ELEUTÉRIO RODRIGUES  
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente  
MARCELO CALLEGARI HOERTEL  
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente  
RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO  
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.



05/06/2020

SEI/ME - 8128764 - Parecer

PRICILLA MARIA SANTANA

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 22/05/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 22/05/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 25/05/2020, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 25/05/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/05/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 25/05/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8128764** e o código CRC **A7F36E58**.

Referência: Processo nº 17944.104256/2019-56

SEI nº 8128764

Criado por daniel.barboza, versão 84 por daniel.barboza em 22/05/2020 14:58:29.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros  
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 109555/2020/ME

Brasília, 07 de maio de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo  
70048-900 Brasília-DF

**Assunto:** Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Curitiba (PR).

**Referência:** Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104803/2019-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 108.269, de 07/05/2020, por meio do qual foi informada a homologação do Balanço Anual de 2019 e alteração em cronograma financeiro, com a solicitação, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, da verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Curitiba (PR).
2. Informamos que a Leis municipais nº 15.496, de 30/08/2019, nº 15.497, de 30/08/2019, nº 15.500, 06/09/2019, e nº 15.564, 03/12/2019, concederam ao Município de Curitiba (PR) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.
3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:



Margem R\$ 3.884.115.355,08

OG R\$ 65.721.657,80

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Curitiba (PR).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual do ano de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 8º, § 2º, da Portaria STN nº 882/2018.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 7952693);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 07/05/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7952760** e o código CRC **1382D441**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 34 12 3 153 - e-mail [gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.104803/2019-01.

SEI nº 7952760



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

### CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Curitiba/PR
VERSÃO BALANÇO:	
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	3.884.115.355,08
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	DCA

### Balanço Anual (DCA) de 2019

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>2.547.925.340,15</b>
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	865.633.594,49
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	333.932.646,54
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	1.348.359.099,12
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>1.704.492.970,45</b>
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	386.436.479,03
1.7.1.8.01.0.0	FPM	278.416.699,32
1.7.1.8.01.5.0	ITR	114.161,26
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	637.703.275,58
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	391.796.065,08
1.7.2.8.01.3.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	10.026.290,18
<b>DESPESAS</b>		<b>368.302.955,52</b>
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	41.857.772,11
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	326.445.183,41
<b>MARGEM DCA</b>		<b>3.884.115.355,08</b>

### Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

<b>RECEITAS PRÓPRIAS</b>		<b>2.547.925.340,15</b>
Total dos últimos 12 meses	IPTU	865.633.594,49
	ISS	1.348.359.099,12
	ITBI	333.932.646,54
<b>RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>		<b>2.014.532.569,86</b>
Total dos últimos 12 meses	IRRF	386.436.479,03
	Cota-Parte do FPM	341.079.213,61
	Cota-Parte do ICMS	797.129.094,20
	Cota-Parte do IPVA	489.745.081,55
	Cota-Parte do ITR	142.701,47
	Transferências da LC nº 87/1996	
<b>DESPESAS</b>		<b>575.716.675,06</b>
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	255.114.209,10
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	320.602.465,96
<b>MARGEM RREO</b>		<b>3.986.741.234,95</b>



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

### CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Curitiba/PR
OFÍCIO SEI:	100.872 de 20/03/2020
RESULTADO OG:	65.721.657,80

#### Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Agência Francesa de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Euro
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	38.141.124,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,9330
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2020
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	47.326.792,66
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2040
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	233.463.068,19
Reembolso médio(R\$):	11.117.288,96

#### Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	1.653.846,86
Taxa de câmbio (R\$/USD):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2041
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	3.263.904,16
Reembolso médio(R\$):	155.424,01



**Operação nº 3**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2030
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	316.045.753,34
Reembolso médio(R\$):	28.731.432,12

**Operação nº 4**

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar
Valor do contrato em dólar:	106.700.000,00
Taxa de câmbio (R\$/moeda estrangeira):	4,481
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	28/02/2020
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	143.480.878,74
Primeiro ano de reembolso:	2021
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	642.937.817,63
Reembolso médio(R\$):	25.717.512,71





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais  
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 15049/2020/ME

**Assunto: Município de Curitiba (PR).**

**Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.**

Senhor Coordenador,

1. O Município de Curitiba (PR) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do OFÍCIO SEI Nº 94233/2020/ME, de 16 de abril de 2019, do Processo SEI nº 17944.104772/2019-81, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

#### I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento são utilizados dados referentes aos três últimos exercícios, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao último quadrimestre, ou semestre, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONEF.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	A



A	B	A	B
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

## II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento, conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

### Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

#### Indicador I – Endividamento (DC): Dívida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto à Dívida Consolidada Bruta

10. A Dívida Consolidada Bruta corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

##### Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A Receita Corrente Líquida (RCL) corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	RS 1.248.189.129,28	16,09%	A
RCL	RS 7.756.227.839,94		

#### Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

##### Aspectos Considerados na Apuração

##### Quanto às Despesas Correntes - DCO

13. O item Despesas Correntes corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

##### Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

14. O item Receitas Correntes Ajustadas corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

15. Dados os conceitos de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2017	2018	2019	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	89,19%	A
DCO	RS 7.077.618.707,17	RS 7.317.405.697,57	RS 8.019.733.638,01		
RCA	RS 7.702.071.076,83	RS 8.094.203.514,09	RS 9.178.397.659,96		

16. Para o cálculo do Indicador de Poupança Corrente foram realizados ajustes em 2017 e 2018 na Despesa Corrente e na Receita Corrente Ajustada em decorrência do Município contabilizar



tanto para a Despesa Corrente e quanto para Receita Corrente Ajustada, foram retirados os valores de R\$ 506.830.005,50 e R\$ 501.876.817,20, em 2017 e 2018, respectivamente.

### Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

#### Aspectos Considerados na Apuração

#### Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

17. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

18. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

19. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R\$ 32.674.362,08	2,48%	A
DCB	R\$ 1.319.017.188,58		

#### Classificação Final da Capacidade de Pagamento

20. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

### III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

21. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Curitiba (PR) é “A”.
22. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a “análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (art. 16, inciso VII).
23. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada é **elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17.
24. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2020 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2020).
25. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
 THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI  
 Gerente de projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente  
 PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES  
 Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente  
 ACAUÃ BROCHADO  
 Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente



Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 22/04/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 22/04/2020, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 23/04/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 23/04/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7666153** e o código CRC **0AAB48C1**.

Referência: Processo nº 17944.104772/2019-81.

SEI nº 7666153





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Subsecretaria da Dívida Pública  
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública  
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 75617/2020/ME

Brasília, 23 de março de 2020.

Ao Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse do município de Curitiba com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD).**

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI Nº 100844/2019/ME (SEI nº 5627650), de 20/03/2020, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **Curitiba** com a **Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD)**, no valor de € **38.141.124,00** (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil cento e vinte e quatro euros).
2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **1,73% a.a.**, com *duration* de **12,53 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.
3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em euros, com mesma *duration*, é de **6,22% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.
4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.
5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 7157208).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

**LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA**

Coordenador-Geral da CODIP



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**,  
**Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em  
27/03/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

Página 40 de 410

Avulso da MSF 29/2020.





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7157224** e o código CRC **65A95287**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º andar,  
CEP 70048-900 - Brasília/DF  
- e-mail [geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br](mailto:geope.codip.df.stn@tesouro.gov.br) - [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br)

Processo nº 17944.104800/2019-60.

SEI nº 7157224



**Daniel Maniezo Barboza**

---

**De:** Krisjanis Figueiroa Bakuzis  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de maio de 2020 11:02  
**Para:** Duílio Itacarambi Reis Canedo  
**Cc:** Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues; Daniel Maniezo Barboza  
**Assunto:** RES: Confirmação de Taxa: Consulta Curitiba/AFD

A conta foi realizada com a curva EURIBOR de 6M.

Kris

**De:** Duílio Itacarambi Reis Canedo <duilio.canedo@tesouro.gov.br>  
**Enviada em:** segunda-feira, 18 de maio de 2020 19:22  
**Para:** Krisjanis Figueiroa Bakuzis <krisjanis.bakuzis@tesouro.gov.br>  
**Cc:** Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues <mariana.rodrigues@tesouro.gov.br>; Daniel Maniezo Barboza <daniel.barboza@tesouro.gov.br>  
**Assunto:** Confirmação de Taxa: Consulta Curitiba/AFD

Olá, Kris, tudo bem?

Sobre a **consulta de custo efetivo** da operação **Curitiba/AFD**, gostaria confirmar um detalhe:

Na nossa consulta (SEI 5627650), solicitamos, de forma equivocada, que a taxa referencial usada fosse a LIBOR.

A CODIP, contornando nosso erro, menciona de forma correta na resposta (SEI 7157208) que o indexador é a EURIBOR 6M.

Dessa forma, com o intuito de ratificar a informação e retificar retroativamente nosso pedido, peço a gentileza de confirmar que a taxa utilizada nos cálculos da CODIP de fato é a **EURIBOR 6M**.

Vamos incluir a resposta deste e-mail no processo, ok?

Processo operação: 17944.104256/2019-56  
Processo consulta: 17944.104800/2019-60

Obrigado,

Duílio Itacarambi Reis Canêdo  
COPEM/GEPEX



**AFD AGREEMENT N° 1070 01 K****DRAFT****CREDIT FACILITY AGREEMENT**

dated as of [●]

between

**AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT**

The Lender

and

**THE MUNICIPALITY OF CURITIBA**

The Borrower

and

**THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

The Guarantor

Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the *Agence Française de Développement* (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in Brazil.

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.



## TABLE OF CONTENTS

<b>1.</b>	<b>DEFINITIONS AND INTERPRETATION.....</b>	<b>6</b>
	1.1 Definitions .....	6
	1.2 Interpretation .....	6
<b>2.</b>	<b>FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION.....</b>	<b>6</b>
	2.1 Facility .....	6
	2.2 Purpose .....	6
	2.3 Monitoring.....	6
	2.4 Conditions precedent.....	6
<b>3.</b>	<b>DRAWDOWN OF FUNDS.....</b>	<b>7</b>
	3.1 Drawdown amounts.....	7
	3.2 Drawdown request.....	7
	3.3 Payment completion .....	8
	3.4 Payment mechanics .....	8
<b>4.</b>	<b>INTEREST.....</b>	<b>10</b>
	4.1 Interest Rate.....	10
	4.2 Calculation and payment of interest .....	12
	4.3 Late payment and default interest.....	12
	4.4 Communication of Interest Rates .....	13
	4.5 Effective Global Rate (TEG - <i>Taux Effectif Global</i> ).....	13
<b>5.</b>	<b>MARKET DISRUPTION.....</b>	<b>13</b>
<b>6.</b>	<b>FEES.....</b>	<b>14</b>
	6.1 Commitment fees.....	14
	6.2 Appraisal Fee.....	14
<b>7.</b>	<b>REPAYMENT .....</b>	<b>14</b>
<b>8.</b>	<b>PREPAYMENT AND CANCELLATION.....</b>	<b>15</b>
	9.1 Voluntary prepayment.....	15
	9.2 Mandatory prepayment.....	15
	9.3 Cancellation by the Borrower.....	16
	9.4 Cancellation by the Lender.....	16
<b>9.</b>	<b>ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS.....</b>	<b>17</b>
	9.1 Costs and expenses .....	17
	9.2 Cancellation Indemnity.....	17
	9.3 Prepayment Indemnity.....	17
	9.4 Taxes and duties .....	18
	9.5 Financial impact of entry into force of new laws .....	18
	9.6 Currency indemnity .....	19
	9.7 Due dates .....	19
<b>10.</b>	<b>REPRESENTATIONS AND WARRANTIES.....</b>	<b>19</b>
	10.1 Status .....	19
	10.2 Power and authority.....	20
	10.3 Validity and admissibility in evidence .....	20
	10.4 Binding obligations.....	20
	10.5 No filing or stamp taxes.....	20
	10.6 Transfer of funds .....	20



10.7	No conflict with other obligations .....	21
10.8	Governing law and enforcement.....	21
10.9	No default .....	21
10.10	No misleading information .....	21
10.11	Project Documents.....	21
10.12	Project Authorisations .....	21
10.13	Procurement.....	21
10.14	Pari passu ranking.....	22
10.15	Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices.....	22
10.16	No Material Adverse Effect.....	22
<b>11.</b>	<b>UNDERTAKINGS .....</b>	<b>22</b>
11.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations.....	22
11.2	Authorisations.....	22
11.3	Project Documents.....	23
11.4	Execution and preservation of the Project.....	23
11.5	Borrower's Budget .....	23
11.6	Procurement.....	23
11.7	Local counterpart.....	24
11.8	Environmental and social responsibility.....	24
11.9	Additional financing.....	25
11.10	Pari passu ranking and Negative Pledge.....	25
11.11	Assignment.....	25
11.12	Project Accounts.....	25
11.13	Inspections.....	26
11.14	Project evaluation .....	26
11.15	Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices .....	26
<b>12.</b>	<b>INFORMATION UNDERTAKINGS.....</b>	<b>27</b>
13.1	Financial statements and budget.....	27
13.1	Financial Information .....	27
13.1	Progress Report.....	27
13.1	Information - miscellaneous .....	27
<b>13.</b>	<b>EVENTS OF DEFAULTS .....</b>	<b>28</b>
13.1	Events of Default.....	28
13.2	Acceleration.....	31
13.3	Notification of an Event of Default and Remediation .....	31
<b>14.</b>	<b>GUARANTEE .....</b>	<b>32</b>
<b>15.</b>	<b>ADMINISTRATION OF THE FACILITY .....</b>	<b>34</b>
15.1	Payments.....	34
15.2	Set-off.....	34
15.3	Business Days.....	34
15.4	Currency of payment .....	35
15.5	Day count convention.....	35
15.6	Place of payment .....	35
15.7	Payment Systems Disruption.....	36
<b>16.</b>	<b>MISCELLANEOUS.....</b>	<b>36</b>
16.1	Language .....	36
16.2	Certifications and determinations .....	36
16.3	Partial invalidity .....	36
16.4	No Waiver .....	37
16.5	Assignment.....	37



16.6	Legal effect.....	37
16.7	Entire agreement.....	37
16.8	Amendments.....	37
16.9	Confidentiality - Disclosure of information .....	37
16.10	Limitation .....	38
<b>17.</b>	<b>NOTICES.....</b>	<b>38</b>
17.1	In writing and addresses .....	38
17.2	Delivery .....	39
17.3	Electronic communications .....	39
<b>18.</b>	<b>GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE .....</b>	<b>40</b>
18.1	Governing Law .....	40
18.2	Arbitration .....	40
18.3	Service of process.....	41
<b>19.</b>	<b>DURATION .....</b>	<b>41</b>
	<b>SCHEDULE 1A - DEFINITIONS.....</b>	<b>44</b>
	<b>SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION .....</b>	<b>55</b>
	<b>SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION .....</b>	<b>56</b>
	<b>SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN .....</b>	<b>58</b>
	<b>SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT .....</b>	<b>59</b>
	<b>SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST .....</b>	<b>62</b>
	<b>SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE.....</b>	<b>64</b>
	<b>SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST.....</b>	<b>65</b>
	<b>SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION .....</b>	<b>66</b>
	<b>SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN.....</b>	<b>67</b>
	<b>SCHEDULE 7 - FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT .....</b>	<b>73</b>
	<b>SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE.....</b>	<b>74</b>
	<b>SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE/MUNICIPALITY OF CURITIBA .....</b>	<b>75</b>
	<b>SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY.....</b>	<b>78</b>
	<b>SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES: .....</b>	<b>81</b>



## CREDIT FACILITY AGREEMENT

### BETWEEN:

**THE MUNICIPALITY OF CURITIBA**, State of Paraná, a public entity with head offices in the city of CURITIBA, herein represented by its Mayor, Rafael Greca de Macedo, duly authorized to execute this Agreement under Municipality Organic Law, (the “**Borrower**”);

### AND

- (1) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by [●], in his/her capacity as [●], duly authorised to sign this Agreement,

(“**AFD**” or the “**Lender**”);

### AND

**THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the Ministry of Economy, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. (the “**Guarantor**”).

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and each a “**Party**”);

### WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to implement the climate risks management project in the district of Novo Caximba in Curitiba, “*Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba*” (the “**Project**”), as described further in Schedule Erro! Fonte de referência não encontrada. (Erro! Fonte de referência não encontrada.n).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of financing the Project in part.
- (C) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower’s obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution N°. [●], dated [●].
- (D) Pursuant to a resolution n° [●] of the [●] dated [●], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.



**THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:**

**1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION**

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (Definitions), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

**2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION**

2.1 Facility

Subject to the terms of this Agreement, the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of *thirty eight million one hundred and forty one thousand and one hundred and twenty four* Euros (EUR 38.141.124).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing Eligible Expenses, excluding Taxes, in accordance with the Project's description set out in Schedule **Erro! Fonte de referência não encontrada.** (*Erro! Fonte de referência não encontrada.n*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).

2.3 Monitoring

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- (a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (Conditions Precedent).
- (b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
  - (i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of documents listed in Part II of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
  - (ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III and Part IV of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and
  - (iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event



has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:

- 1) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;
- 2) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (Drawdown request);
- 3) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (Representations and warranties) is true;
- 4) the previous Advance was used in accordance with this Agreement.

### 3. DRAWDOWN OF FUNDS

#### 3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in several Drawdowns.

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of *five million* Euros (EUR 5,000,000) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than *five million* Euros (EUR 5,000,000).

#### 3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause (ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, the Borrower may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by the Borrower to the Director of the AFD agency at: Agence Française de Développement, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N Bloco A, Torre C, Sala 1103, Brasília-DF, Brasil.

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- (a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- (b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;
- (c) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;
- (d) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*); and
- (e) all of the documents set out in Part III and Part IV of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.



Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

### 3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause (b) (*Conditions precedent*) of this Agreement has been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to the Borrower not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

### 3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available in accordance with the following terms:

#### **Advances**

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances (“**Advance(s)**”) paid into the Project Account (as defined below).

#### 3.4.1 Opening of the Project Account

The Borrower shall open and maintain an account in the name of the Project (the “**Project Account**”), at an Acceptable Bank (the “**Account Bank**”), [pledged in favour of the Lender], for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of a Drawdown and (ii) payment of the Eligible Expenses.

The Borrower hereby undertakes to waive, and procure that the Account Bank waives, any right of set-off such party may have in respect of the Project Account and any other account opened in the name of the Borrower at the Account Bank, or against any other debt of the Borrower.

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower to replace the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes to replace the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender’s first demand.

#### 3.4.2 Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of *five million* Euros (EUR 5,000,000) to the Project Account.

#### 3.4.3 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon the Borrower’s request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.



#### 3.4.4 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

#### 3.4.5 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to deliver to the Lender:

- (i) no later than the Deadline for Use of Funds (defined as the date of expiration of twelve (12) month period starting on the payment date of the last Advance), a certificate signed by an authorised signatory of the Borrower certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Expenses in the relevant period; and
- (ii) no later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph above, a final audit report of the Project Account (the "Final Audit Report"), carried out by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower, subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointment of the auditing selected by the Borrower. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

#### 3.4.6 Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall convert the invoice amount into the equivalent amount in Euros using:

- the exchange rate applied by the Account Bank on the day it provides the currency used for the invoice payment. The Beneficiary shall attach documentary evidence of the exchange rate together with its relevant invoice.

#### 3.4.7 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

#### 3.4.8 Control – Audit

The Borrower agrees that, during the Drawdown Period, the Project Account shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by an independent and reputable auditing firm, appointed by the Borrower, subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointed auditing firm. All audit costs shall be paid by the Borrower. The auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms of this Agreement.



Audit reports shall be made available no later than three (3) months after the last day of each fiscal year in Brazil. In case the first Drawdown occurs on or after October 1<sup>st</sup>, upon agreement between the Borrower and the Lender, the audit report for the first year may be included in the next year's audit report.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

#### 3.4.9 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

#### 3.4.10 Retention of documents

The Borrower shall retain documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request

#### 3.4.11 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

## 4. INTEREST

### 4.1 Interest Rate

#### 4.1.1 ***Floating interest rate with conversion from the floating Interest Rate to the fixed Interest Rate upon the Borrower's request and the non objection of the Guarantor: this option is applicable for several drawdowns without any minimum amount of five million euros.*** Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Rate Conversion Request*), subject to the following conditions:

- (i) Floating Interest Rate



The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR; and
- the Margin.

Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than five million Euros (EUR 5,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.3 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, five million Euros (EUR 5,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate



Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics

The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause (ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

#### 4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- (i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- (ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- (iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (Interest Rate).

#### 4.3 Late payment and default interest

- (a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under this Agreement (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

- (b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest),



increased by three point five per cent (3.5%) (late payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.

- (c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

#### 4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

#### 4.5 Effective Global Rate (TEG - *Taux Effectif Global*)

In order to comply with the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (TEG - *taux effectif global*) applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [●] per cent [●] % on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and an Interest Period of six (6) months, subject to the following:

- (a) the above rates are given for information purposes only;
- (b) the above rates are calculated on the basis that:
  - (i) drawdown of the Facility is in full on the Signing Date;
  - (ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and
  - (iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [●] per cent ([●]%)
- (c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

### 5. MARKET DISRUPTION

- (a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period, the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor without delay.
- (b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate for the relevant Interest Period will be the sum of:
  - (i) the Margin; and
  - (ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the Drawdown(s) formally selected by the EURIBOR administrator or, if not available, selected by the Lender's banking authority or, if not available, the new



market reference generally accepted or, if not available, from whatever source the Lender may reasonably select, after consultation with the Borrower and the Guarantor. Such rate shall be notified to the Borrower and to the Guarantor as soon as possible and, in any case, prior to the Payment Date for interest owed under the relevant Interest Period.

## 6. FEES

### 6.1 Commitment fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of zero point fifty per cent (0.50%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following a Payment Date (included) and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

### 6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of zero point fifty percent (0.50%) calculated on the maximum amount of the Facility.

## 7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in *thirty* (30) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date. The first instalment shall be due and payable on [●]<sup>1</sup> and the last instalment shall be due and payable on [●]<sup>2</sup>.

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

<sup>1</sup> To be filled at the signing date (no later than 66 months after the signing date).

<sup>2</sup> To be filled at the signing date (no later than 240 months after the signing date).



## 8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

### 8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a one hundred twenty (120) month period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- (a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;
- (b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- (c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- (d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- (e) there is no outstanding amount; and
- (f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (Prepayment Indemnity)

### 8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall immediately prepay the whole or part of the Facility upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- (a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;
- (b) Additional Costs: Additional Costs referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- (c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);
- (d) Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b) and (d), the Lender reserves the right, after having notified the Borrower and the Guarantor



in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph (b) of Clause 13.2 (*Acceleration*).

### 8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

### 8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- (a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;
- (b) the first Drawdown has not occurred on the expiry date of a six (6) month period from the signature of the Credit Facility Agreement;
- (c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- (d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Lender has proposed to postpone the Deadline for Drawdown or the deadline for the first Drawdown on the basis of new financial conditions which will apply to any Drawdowns under the Available Credit and the Borrower and the Guarantor have agreed on the proposition.

### 8.5 Restrictions

- (a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- (b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.
- (c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).
- (d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.
- (e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.



## 9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

### 9.1 Costs and expenses

9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of this Agreement or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.

The Borrower shall reimburse the Lender all legal fees, including any legal opinion, in a maximum amount of fifteen thousand Euros (15,000 EUR).

9.1.2 If an amendment to this Agreement is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.

9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under this Agreement.

9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

### 9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*) paragraphs [(a)], (b) and (c), the Borrower shall pay a cancellation indemnity computed at a rate of two point five (2.5%) on the cancelled amount of the Facility.

This cancellation indemnity shall apply only if the accumulated cancelled amount of the Facility is above or equal to 10% (ten percent) of the Facility.

Each cancellation indemnity shall be due and payable on the Payment Date immediately following a cancellation of all or part of the Facility.

### 9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.



#### 9.4 Taxes and duties

##### 9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of the Agreement and any potential amendment thereto.

##### 9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

#### 9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

- (i) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- (ii) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (Prepayment Indemnity).

In this Clause, "Additional Costs" means any cost arising after the Signing Date out of one of the event referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.



#### 9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under this Agreement, or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- (i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- (ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within fifteen (15) Business Days of the Lender's request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (A) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (B) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under this Agreement.

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under this Agreement in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

#### 9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

### 10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.

#### 10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.



#### 10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver [this Agreement] *or* [the Financing Documents] and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of this Agreement and Project Documents and the transactions contemplated by this Agreement and Project Documents.

#### 10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement and Project Documents; and
- (b) to make this Agreement and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*),

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

#### 10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under this Agreement and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

#### 10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the Agreement be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the Agreement or the transactions contemplated therein.

#### 10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.

This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.



#### 10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, this Agreement and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

#### 10.8 Governing law and enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

#### 10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

#### 10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

#### 10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.

#### 10.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

#### 10.13 Procurement

The Borrower: (i) has received a copy of the Procurement Guidelines and (ii) understands the terms of the Procurement Guidelines, in particular, those terms relating



to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the Borrower which has confirmed that it understands the terms of the Procurement Guidelines.

The Borrower is contractually bound by the Procurement Guidelines as if such Procurement Guidelines were incorporated by reference into this Agreement. The Borrower confirms that the procurement, allocation and performance of the contracts relating to the implementation of the Project comply with the Procurement Guidelines.

#### 10.14 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least pari passu with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

#### 10.15 Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices

The Borrower represents and warrants that:

- (i) all the funds invested in the Project are from the Municipality budget;
- (ii) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice.

#### 10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

## 11. UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

### 11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply:

- (a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and
- (b) with all of its obligations under the Project Documents.

### 11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect promptly obtains, complies with and does all that it necessary to maintain in full force and effect] any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of this Agreement or Project Document.



### 11.3 Project Documents

The Borrower shall provide itself the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

### 11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall:

- (i) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and
- (ii) for a period of ten (10) years after the completion of all works, maintain the Project assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and all applicable laws and regulations

### 11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

### 11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into in connection with the implementation of the Project, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Procurement Guidelines.

The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Procurement Guidelines.

During the procurement and award of contracts relating to the implementation of the Project, the Borrower undertakes:

- (a) To incorporate, pursuant to clause 1.5 of the Procurement Guidelines, the ESHS requirements included in AFD bidding document into the bidding documents for procurement of works. The level of requirements shall be adjusted to the risks and impacts of the ESHS worksite management identified by the environmental and social impact assessment studies. To (i) submit on an annual basis the Procurement Plan with the indications of the use of Lender's funds with the evidence of the Lender's non objection according to the Project's development and (ii) implement the Procurement Plan pursuant to the conditions approved by the Lender.
- (b) To communicate to the Lender the evaluation report established yearly by the State court of accounts of the State of Parana ("*Tribunal de Contas do Estado do Parana*") concerning procurement procedures during Project implementation.

The terms of reference of the technical supervision of the Project shall be subjected to a prior no objection letter issued by the Lender.



### 11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), any additional amounts which may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3, it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after [●]; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement. The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than twenty percent (20%) of the total cost of the Project.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.

### 11.8 Environmental and social responsibility

#### 11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization (“ILO”) and the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower’s jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall:

with respect to its business activities:

- (a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions, when applicable in the Borrower's jurisdiction.

with respect to the Project:

- (b) include in the procurement contracts, and, as the case may be, in the bidding documents, a clause whereby the contracting parties agree, and agree to procure that their sub-contractors (if any) agree, to comply with such standards in accordance with the applicable international laws and regulations, consistent with laws and regulations applicable in the country where the Project is being implemented. The Lender will be entitled to request that the Borrower deliver a report on environmental and social conditions of implementation of the Project;
- (c) put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the ESCP attached as Schedule 6;
- (d) require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (c) above and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and
- (e) provide the Lender with half-yearly follow-up reports in relation to the ESCP.



### 11.8.2 Environmental and social grievance management

- (a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, and (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- (b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (Lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 10 (Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures).

### 11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms which ensure that the Facility will be repaid.

### 11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- (ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

### 11.11 Assignment

Unless the Lender agrees otherwise in writing, if the Borrower contracts Insurance Policies, the Borrower shall:

- (i) amend the Insurance Policies, to include the Lender as sole beneficiary in respect of any insurance indemnity until all sums due under this Agreement have been repaid in full; and
- (ii) assign to the Lender the benefit of the Contractor's Guarantees.

### 11.12 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Agreement.



### 11.13 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the objectives of the Project, the Contractors and sub-contractors in charge of implementing the Project.

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

If required by the Lender, the Borrower shall reimburse the Lender for any costs incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall retain and make available for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

### 11.14 Project evaluation

The Borrower acknowledges that a third party carries out on behalf of the Lender an optional mid-term evaluation, in case the Lender requires, and an obligatory final evaluation of the Project. These evaluations will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability in relation to the impact indicators matrix of the Project. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website. Implementation of the Project

The Borrower shall:

- (i) ensure that any person, group or entity participating in the implementation of the Project is not listed on any Financial Sanctions List (including in particular the fight against terrorist financing); and
- (ii) not finance any supplies or sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

### 11.15 Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that all the funds invested in the Project will be from the Borrower's budget;
- (ii) to adopt and implement all necessary rules, policies and control to ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice;
- (iii) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice, to inform the Lender without any delay;



- (iv) in the event referred to in paragraph (iii) above, or at the Lender's request if the Lender suspects that the acts or practices referred to in paragraph (iii) have occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within a reasonable period of time which is considered to be satisfactory for the Lender ; and
- (v) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

## 12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

### 12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

as soon as they become publicly available for each fiscal year, its audited financial statements (“*demonstrações financeiras*”) delivered to the State Court of Accounts of the State of Paraná (“Tribunal de Contas do Estado de Paraná”); and

full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and

- each year, the Borrower's Budget, the Municipality's financial accounts (including the presentation of the Municipality's indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections (“Plano Plurianual” and “Lei Orçamentária Anual” as published in the Official Gazette).

### 12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower's foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

### 12.3 Progress Report

- (a) Until the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender on a half-yearly basis a technical and financial progress report in relation to the implementation of the Project.
- (b) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a general progress report.
- (c) Within (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a report in relation to the impact indicators of the Project as mentioned in Schedule 7 (Indicative List of Impact Indicators).

### 12.4 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:



- (a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- (b) promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors' employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it;
- (c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- (d) promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- (e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- (f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request;
- (g) As soon as possible, throughout the duration of the business relationship, provide the Lender with any document or information about the Borrower that the Lender may request, to enable the Lender to fulfil its know-your-customer ("KYC") obligations under anti money laundering and anti-terrorist regulations, in particular for the purpose of updating its KYC information on the client (the Borrower).<sup>3</sup>

### 13. EVENTS OF DEFAULTS

#### 13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

##### (a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without

<sup>3</sup> Inserted Clause, according to new AFD Compliance Procedure



prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

(b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1 A – Definition, as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.

No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement, including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 05 (*Implementation of the Project*) and 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph (iv) of Clause 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) Cross Default

(i) Subject to paragraph (ii) below, any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.

(ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, or has declared the External Indebtedness due and



payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of such External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.

No Event of Default will occur under this clause 13.1 (e) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than fifteen *million* Euros (EUR 15000 000) (or its equivalent in any other currency(ies)).

(f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under this Agreement.

(g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

(h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- (i) the implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or
- (ii) the Project has not been completed in full by the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or
- (iii) the Borrower withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

(i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under this Agreement or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

(j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

(k) Suspension of free convertibility and free transfer

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

(l) Federative Republic of Brazil Guarantee



The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

The Guarantor breaches an obligation of payment under Clause 14 (*Guarantee*) and subject to Clause 13.3§3 (*Notification of an Event of Default and Remediation*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (*Guarantee*), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

### 13.2 Acceleration

- (a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extra-judicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:

- cancel the Available Credit;
- declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable. Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

### 13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 12.5 (*Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.

The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.

If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14.9 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor shall promptly make such payment under clause 14.1 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under clause 13.1 (*Events of Default*).



#### 14. GUARANTEE

- 14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the “**Guaranteed Obligations**”).

In the case of acceleration or otherwise, the Guarantor, jointly and severally with the Borrower (“*cautionnement solidaire*”), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (Acceleration).

- 14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.
- 14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion (*bénéfice de discussion*).
- 14.4 The Guarantor undertakes that such payment referred to in clause 14.1 shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower’s Guaranteed Obligations under this Agreement.
- 14.5 Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (Acceleration), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.
- 14.6 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.
- 14.7 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender’s bank account as set out in Clause 15.6 (*Place of Payment*), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.
- 14.8 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the



Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the Lender.

14.9 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN)* of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.

14.10 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.

14.11 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:

- (i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;
- (ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;
- (iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;
- (iv) all required Authorizations:
  - (a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and
  - (b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be:

have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed prior to the Signing Date), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;

- (v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;



- (vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

14.12 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

## 15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

### 15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- 1) incidental costs and expenses;
- 2) fees and indemnities;
- 3) late-payment interest and default interest;
- 4) accrued interest;
- 5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

### 15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions No. 43/2001 and No. 48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

### 15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.



#### 15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).

#### 15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

#### 15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.

- (b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

- (d) Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown.

- (e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.



### 15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:

- (a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- (b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and
- (c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

## 16. MISCELLANEOUS

### 16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

### 16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this [Agreement] or [any Financing Document], entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

### 16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.



#### 16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.

#### 16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (ii) any Co-Financier of the Project or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

#### 16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

#### 16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

#### 16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

#### 16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- (a) The Borrower shall not disclose the content of [this Agreement] or [any Financing Document] to any third party without the prior consent of the Lender except to:
- (i) any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or



The above paragraph shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information Number 12527 of 2011.

- (b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the Agreement; and (iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Financing Documents.
- (c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:
- (i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and
- (ii) to publish on the Lender's Website;

information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 8 (Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website).

#### 16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under this Agreement shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

## 17. NOTICES

### 17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

Care of: Unidade de Gerenciamento do Programa AFD  
 Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC  
 Rua Bom Jesus, 669  
 CEP: 80.035-010 - Curitiba - PR - Brasil  
 Email: [ugpafd@ippuc.org.br](mailto:ugpafd@ippuc.org.br)

For the Lender:

#### **AFD –PARIS HEAD OFFICE**

Address: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12  
 Facsimile: + 33 1 44 87 35 56



Attention: Director of the Latin America Department

With a copy to:

**AFD at its agency in Brasilia**

Address: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N Bloco A, Torre C, Sala 1103, Brasília-DF, Brasil.

Email: [afdbrasil@gmail.com](mailto:afdbrasil@brasil.com)

Attention: Director of the Agency in Brasilia

For the Guarantor:

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Facsimile: 55 61 34 12 17 40

Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

**17.2 Delivery**

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

**17.3 Electronic communications**

- (a) Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:
  - (i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
  - (ii) (notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and



- (iii) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.
- (b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

## 18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

### 18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

### 18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) ("Rules"), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.
- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the "**ICC Court**"). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasília, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 730 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.



- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

### 18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon

- (a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter,
- (b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter or
- (c) the Lender, by delivery at the address “AFD SIEGE” set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.

## 19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.5(e) (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.



Executed in five (5) originals, in [Place], on [Date].

**BORROWER**

[●]

Represented by:

Name: \_\_\_\_\_

Capacity: Mayor

In \_\_\_\_\_, on \_\_\_\_\_

**LENDER**

**AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**

Represented by:

Name: \_\_\_\_\_ Capacity: Director of Latin American

Co-signatory, His Excellency M [●], Ambassador of France

In \_\_\_\_\_, on \_\_\_\_\_

**GUARANTOR**

**FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

Represented by:

Name: \_\_\_\_\_

Capacity: \_\_\_\_\_

In \_\_\_\_\_, on \_\_\_\_\_



## SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

<b>Acceptable Bank</b>	means any bank acceptable to the Lender.
<b>Account Bank</b>	has the meaning given to it in Clause 3.4.1 ( <i>Opening of the Project Account</i> ).
<b>Act of Corruption</b>	means any of the following: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or</li> <li>(b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.</li> </ul>
<b>Advance(s)</b>	has the meaning given to it in Clause 3.4
<b>Agreement</b>	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
<b>Anti-Competitive Practices</b>	means: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply;</li> <li>(b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or</li> <li>(c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company</li> </ul>



	or one of its products from accessing the market.
<b>Authorisation(s)</b>	<p>means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors.</p> <p>This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.</p>
<b>Authority(ies)</b>	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
<b>Availability Period</b>	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
<b>Available Credit</b>	<p>means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower;</li> <li>(ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and</li> <li>(iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 8.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).</li> </ul>
<b>Borrower's Budget</b>	means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber.
<b>Business Day</b>	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
<b>Certified</b>	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.



<b>Contractor(s)</b>	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
<b>Contractor's Guarantee(s)</b>	means any guarantee provided to [the Borrower] <i>or</i> [the Final Beneficiary] directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
<b>Deadline for Drawdown</b>	means [●] <sup>4</sup> , date after which no further Drawdown may occur.
<b>Deadline for Use of Funds</b>	means the date of expiration of <i>twelve</i> (12) month period starting on the payment date of the last Advance.
<b>Drawdown</b>	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 ( <i>Drawdown of Funds</i> ) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time including any Advance.
<b>Drawdown Date</b>	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
<b>Drawdown Period</b>	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date:  the date on which the Available Credit is equal to zero ;  the Deadline for Drawdown.
<b>Drawdown Request</b>	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A ( <i>Form of Drawdown Request</i> ).
<b>EIA</b>	means Environmental Impact Assessment, i.e., a policy tool available to policy makers that incorporates the following main stages: screening to determine applicability and level of detail of an EIA; scoping during which issues that should be taken into consideration are identified and the terms of reference for the EIA are completed; preparation of the environmental assessment report, including identification of impacts, evaluation of alternatives, and design of mitigation measures; and the preparation of the environmental management plan.  In this case, the EIA is produced in accordance with the national process and does not cover social impacts. The EIA will become available after the completion of the social impact assessment. Therefore, the latter will need to be integrated into the EIA when

<sup>4</sup> To filled at signing date (60 months after the signing date).



	ready in order for the ESMP to take account of both environmental AND social impacts in the design of mitigation measures applicable to the Project.
<b>Eligible Expense(s)</b>	means the expense(s) relating to the 5 components of the Project as set out in Schedule 3 ( <i>Financing Plan</i> ).
<b>Embargo</b>	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
<b>ESCP</b>	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6 , setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
<b>ES Grievance Management Procedures</b>	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website.
<b>ESMP</b>	means Environmental and Social Management Plan; i.e., a document that is complementary to the ESIA (or EIA and SIA for the purpose of this very Project); that describes the environmental and social mitigation measures tailored for the expected impacts of the Project during the construction preparation stage, construction stage and operation stage in order to avoid, reduce or compensate for potential adverse impacts of the project on the ecology, environment, society or public health.
<b>EURIBOR</b>	means the Euro inter-bank offered rate for any deposits denominated in Euro applicable on the Interest Period of the relevant Drawdown, as determined by the European Banking Federation (EBF) at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
<b>Euro(s) or EUR</b>	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
<b>Event of Default</b>	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 ( <i>Events of Default</i> ).
<b>External Indebtedness</b>	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any



	indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
<b>Facility</b>	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 ( <i>Facility</i> ).
<b>Financial Sanctions List</b>	<p>means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.</p> <p>For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses:</p> <p><b>For the lists maintained by the United Nations</b>, the following website may be consulted:</p> <p><a href="https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list">https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</a></p> <p><b>For the lists maintained by the European Union</b>, the following website may be consulted:</p> <p><a href="https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en">https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</a></p> <p><b>For the lists maintained by France</b>, the following website may be consulted:</p> <p><a href="http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste">http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</a></p>
<b>Financing Plan</b>	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 ( <i>Indicative Financing Plan</i> ).
<b>Fixed Reference Rate</b>	means [●] ([●]%) per annum <sup>5</sup> .
<b>Fraud</b>	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
<b>Fraud against the Financial</b>	means any intentional act or omission intended to damage the

<sup>5</sup> The fixed reference rate shall be determined on the signature date. For information purposes only, as of 5 December 2019, the fixed reference rate was 1.66% per annum. This rate is calculated as the sum of the forward Euribor rate for 20 years with 5 years of grace period loan and the margin.



<b>Interests of the European Community</b>	European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
<b>Grace Period</b>	means the period from the Signing Date up to and including the date falling <i>sixty six</i> (66) months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
<b>Guarantee</b>	means the <i>cautionnement solidaire</i> granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution N° [●].
<b>Guaranteed Obligations</b>	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
<b>Illicit Origin</b>	means funds obtained through: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "<i>Designated categories of offences</i>" (<a href="http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf">http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf</a>);</li> <li>(b) any Act of Corruption; or</li> <li>(c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.</li> </ul>
<b>Index Rate</b>	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Date, the Index Rate on [●] is [●] ([●] %) per annum.
<b>Insurance Policies</b>	means the insurance policies that the Borrower may subscribe and maintain in connection with the implementation of the Project, in a form acceptable to the Lender.
<b>Integrity Statement</b>	means the integrity, eligibility and environmental and social undertaking statement, in the form set out in the schedules to the Procurement Guidelines that any tenderer or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 1.2.3 of the Guidelines.
<b>Interest Period(s)</b>	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date



	(inclusive).
<b>Interest Rate</b>	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 ( <i>Interest Rate</i> ).
<b>Margin</b>	means <i>one point thirty eight</i> (1.38 %) per annum.
<b>Market Disruption Event</b>	means the occurrence of one of the following events:  EURIBOR is not determined by the European Banking Federation (“EBF”), at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period; or  before close of business of the relevant interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the relevant Drawdown for the relevant time period.
<b>Material Adverse Effect</b>	means a material and adverse effect on:  (a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement;  (b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under this Agreement and the Project Documents;  (c) the validity or enforceability of this Agreement and the Project Documents; or  (d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.
<b>Outstanding Principal</b>	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
<b>Payment Dates</b>	Means March and September of each year.
<b>Payment Systems Disruption Event</b>	means either or both of:  (a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the



	<p>transactions contemplated by [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents] to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or</p> <p>(b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party:</p> <p>(i) from performing its payment obligations under [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents]; or</p> <p>(ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents],</p> <p>and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.</p>
<b>Prepayment Compensatory Indemnity</b>	<p>means the indemnity calculated by applying the following percentage to the amount of the Facility which is repaid in advance:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- if the repayment occurs prior to the 3rd anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2.5%);</li> <li>- if the repayment occurs between the 3rd anniversary (inclusive) and the sixth anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%);</li> <li>- if the repayment occurs between the sixth anniversary (inclusive) and the ninth anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1.5%);</li> <li>- if the repayment occurs between the ninth anniversary (inclusive) and the twelfth anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%).</li> <li>- if the repayment occurs after the twelfth anniversary (inclusive): zero point five per cent (0,5%).</li> </ul>
<b>Procurement Guidelines</b>	<p>means the contractual provisions contained in the guidelines relating to procurement financed by AFD in foreign countries dated February 2017, a copy of which has been delivered to the Borrower. The Procurement Guidelines are available on the Lender's Website.</p>
<b>Procurement Plan</b>	<p>means the document defined in the Procurement Guidelines and set up by the Borrower listing all procurement that are to take place or have taken place (in the case of retroactive financing) for contracts financed by AFD including key information related to those procurements.</p>



<b>Project</b>	means the project as described in Schedule <b>Erro! Fonte de referência não encontrada.</b> ( <i>Erro! Fonte de referência não encontrada.n</i> ).
<b>Project Account</b>	has the meaning given to that term in Clause 3.4.1 ( <i>Opening of the Project Account</i> ),).
<b>Project Authorisations</b>	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower [or the Final Beneficiary] to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower [or the Final Beneficiary] is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
<b>Project Documents</b>	means the following documents, essential for the implementation of the Project: <ul style="list-style-type: none"> <li>• The organigram and the chart of responsibilities for each member of the Program Management Unit in charge of the Project.</li> <li>• The Procurement Plan of the Project</li> <li>• IPPUC's statute and legal framework that enables and defines its role in relation to the project</li> <li>• COHAB's statute and legal framework that enables and defines its role in relation to the project</li> <li>• The environmental and social documentation, validated by AFD, including, namely: the Environmental Impact Assessment (EIA), the Social Impact Assessment (SIA), the Climate Change Vulnerability Study, the Environmental and Social Management Plan (ESMP), the Reinstallation Action Plan (RAP), the Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)</li> <li>• The logical framework and the Impact Indicators Matrix of the Project</li> </ul>
<b>Public Official</b>	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or organisation, or providing a public service.



<b>Rate Conversion</b>	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 ( <i>Interest Rate</i> ).
<b>Rate Conversion Request</b>	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C ( <i>Form of Rate Conversion Request</i> ).
<b>Rate Setting Date</b>	<p>means:</p> <p>I - in relation to any Interest Period for which an Interest Rate is to be determined:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, provided that the Drawdown Request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday;</li> <li>(ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, if the Drawdown Request was not received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday specified in paragraph (i) above;</li> </ul> <p>II - in the case of a Rate Conversion:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, provided such date is at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday.</li> <li>(ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, if such date is not at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday..</li> </ul>
<b>Reference Financial Institution</b>	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
<b>RAP</b>	means Resettlement Action Plan prepared in accordance with the provisions of the Safeguard Policies, identifying Displaced Persons on account of implementation of Project activities and setting forth the terms and conditions for providing them with resettlement assistance and/or compensation, as well the procedures to be applied in the identification, assessment and mitigation of potential adverse social impacts, including the protocols for consultation, the processing of complaints and grievance redressal, monitoring and



	reporting requirements.
<b>ROF</b>	means the <i>Registro de Operações Financeiras</i> of the Central Bank of Brazil.
<b>Schedule(s)</b>	means any schedule or schedules to this Agreement.
<b>Signing Date</b>	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
<b>SIA</b>	<p>means Social Impact Assessment, i.e., a policy tool available to policy makers that complements the EIA and incorporates the following main stages: scoping of issues that should be taken into consideration as identified in the terms of reference for the SIA; including identification of impacts, and design of mitigation measures; and the preparation of the social management plan.</p> <p>In this case, the social impact assessment was produced as a separate document to be added to the environmental impact assessment when ready.</p>
<b>TARGET Day</b>	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
<b>Tax(es)</b>	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
<b>Technical Completion Date</b>	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be [●]. <sup>6</sup>
<b>Website</b>	means the website of AFD ( <a href="http://www.afd.fr/">http://www.afd.fr/</a> ) or any other such replacement website.
<b>Withholding Tax</b>	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents].

<sup>6</sup> To be filled at the signing date (78 months after the signing date).



**SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION**

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) a “**guarantee**” includes any *cautionnement solidaire*.
- (e) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (f) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (g) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement or on the rights and obligations of a Party;
- (h) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (i) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (k) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (l) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (m) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (n) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.



## SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION

The Borrower will be the Municipality of Curitiba. The following bodies of the Borrower, or others that might be in charge in the future, will carry out the Project, in articulation with several other parts of the local government:

- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC);
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);
- Companhia de Habitação Popular de Curitiba (Cohab);
- Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP).

### Objectives

The purpose of the Bairro Novo do Caximba Climate Risk Management Project - Curitiba-PR is to increase urban resilience by preserving, conserving, restoring and improving the environmental quality of the Barigui and Iguaçu river basins, as well as promoting environmental, social and economic development for the population of Vila 29 de Outubro and surrounding areas. To this end, the project will strive to:

- preserve and enhance urban biodiversity by restoring the landscape of a floodplain and restoring local ecosystems and riverbeds;
- minimize natural and climatic disasters in the neighbourhood by reducing the risk of floods;
- promote the socio-economic inclusion of vulnerable households and reduce their exposure to climate hazards, taking into account gender and age differences;
- improve urban housing, quality public services and local amenities for vulnerable inhabitants.

### General description

The Project is an integrated and multi-sectoral urban planning operation on the Caximba District, with focus on the “Vila 29 de Outubro” and surroundings areas. The Project contemplates expropriation and the resettlement of approximately 1150 households to areas with infrastructure and social and urban facilities, enabling the implementation of flood containment mechanisms, the environmental recovery of the degraded area and the improvement of quality of life of the population that lives in this area.

The main interventions are the following: (i) Macro-drainage and environmental rehabilitation, (ii) urban infrastructure – micro-drainage, road network, housing construction, landscaping, and others, and (iii) urban and social facilities.

The management and supervision of the Project also are financing activities as such: consultorias, avaliações, auditorias, supervisão de obras, ambiental e social, apoio ao gerenciamento

### The operational components of the Project

- Component 1 - Macro-drainage and environmental rehabilitation ;
- Component 2 - Urban infrastructure ;
- Component 3 - Social and public facilities
- Component 4 – Projects and studies



## SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN

PROJETO CBR 1070				
ITEM	CATEGORIA	Custo Total	FONTES DE RECURSO (EUROS)	
			AFD	PMC
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.400.000,00	10.720.000,00	2.680.000,00
2.1	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	6.709.000,00	5.367.200,00	1.341.800,00
2.2	HABITAÇÃO	6.691.000,00	5.352.800,00	1.338.200,00
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	2.500.000,00	2.000.000,00	500.000,00
4.	PROJETOS E ESTUDOS	500.000,00	400.000,00	100.000,00
5.	GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO	4.384.405,00	3.507.524,00	876.881,00
TOTAL EUROS \$		47.676.405,00	38.141.124,00	9.535.281,00

The total cost of the Project is estimated to the equivalent of up to EUR 47.676.405,00 .

The Municipality of Curitiba shall bring for the complete and uninterrupted execution of the Project the additional funds estimated to a minimum amount of EUR 9.535.281,00, representing 20% of the total cost of the Project.



#### SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

#### PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
- (i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower;
    - authorising the Borrower to enter into this Agreement (*Lei municipal*);
    - approving the execution of the Guarantee (*Despacho do Ministro*); and
    - authorising a specified person or persons to execute the Agreement on its behalf (*Decreto do Prefeito*);
  - (ii) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement;
  - (iii) a specimen of the signature of each person listed in the last bullet point of paragraph (i) and in the certificate mentioned in paragraph (ii) ;
  - (iv) opinion of the National Treasury (*parecer de encaminhamento ao Senado*) evidencing that drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor; and
  - (v) Evidence of ownership by the city of Curitiba of the property located in the intervention area previously owned by the “Instituto das Águas do Paraná”.
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower’s Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.
- (d) Delivery to the Lender of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) Registration of the financial terms and conditions of the Credit Facility Agreement in the ROF;



- (f) Submission of a Resettlement Action Plan (RAP) and the social impact assessment (including environmental aspects) deemed satisfactory by AFD and validated by the Municipality of Curitiba.

**PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN**

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
- (i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.
  - (ii) The following Project Documents:
    - The Procurement Plan of the Project with the indications of the use of Lender's funds, having received the Lender's no-objectionand for each of the above-mentioned Project Documents :
    - a Certified copy of each Project Document duly signed by each party thereto;
  - (iii) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.
- (b) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the Municipality of Curitiba on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9A (*Form of Opinion of the Attorney of the Municipality of Curitiba*).
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 9B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).
- (d) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.
- (f) Submission of the environmental impact assessment and its associated management plan integrating the conclusions of the climate change vulnerability study and the social study, deemed satisfactory by AFD and deemed final by the Municipality of Curitiba.



**PART III - CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL DRAWDOWNS INCLUDING THE FIRST DRAWDOWN**

**PART IV – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST ADVANCES**

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) a certificate signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been utilised, including a detailed breakdown of the payment with respect to Eligible Expenses during the relevant period;
- (ii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the utilisation of the amounts of the Advance made available prior to the Drawdown Request;
- (iii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant Eligible Expenses have been paid;
- (iv) the provisional forecast of expenses for the duration of the Project, updated on the date of the relevant Drawdown Request;
- (v) a revised estimate of the Project costs as well as the Eligible Expenses;
- (vi) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 3.4.8 (*Audit*);



**SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST**

[on the Borrower's letterhead]

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: [date]

**Borrower's Name – Credit Facility Agreement n° [●] dated [●]**

**Drawdown Request n°[●]**

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. This letter is a Drawdown Request.

3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: [fixed / floating]

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

**[For fixed Interest Rate only: ]** If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [insérer pourcentage en lettres] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.

6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

(a) Name [of the Borrower]: [●]

(b) Address [of the Borrower]: [●]

(c) IBAN Account Number: [●]

(d) SWIFT Number: [●]

(e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]

(f) [if currency other than Euro] [●]  
correspondent bank and account  
number of the Borrower's bank:

7. This Drawdown Request is irrevocable.



8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower



**SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE**

*[on Agence Française de Développement letterhead]*

To: *[the Borrower]*

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

**Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]**

**Drawdown Confirmation n°[●]**

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:
  - Amount: [●*amount in words*] ([●])
  - Applicable interest rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
  - Effective global rate (per annum): [●*percentage in words*] ([●]%)
  - Drawdown Date: [●]

For fixed-Interest Rate loans only

For information purposes only:

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*



**SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST**

*[on the Borrower's letterhead]*

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: *[date]*

**Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]**

**Rate Conversion Request n°[●]**

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the "**Agreement**"). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. Pursuant to Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:
  - *[list the relevant Drawdowns]*,

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds [●] [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower



**SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION**

*[on Agence Française de Développement letterhead]*

To: *[the Borrower]*

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

**Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]**

**Rate Conversion Confirmation n°[●]**

Dear Sirs,

**SUBJECT:** Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.3 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
  - [●]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.1 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).
4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.; Yours sincerely,

.....

Authorised representative of *Agence Française de Développement*



## SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

The present Environmental and Social Commitment Plan (ESCP) aims at consolidating in one unique document the main measures and actions to be implemented in the context of the Project in respect of the Environmental and Social (E&S) international standards endorsed by the French Agency for Development (hereinafter referred to as “AFD”). Such measures and actions are expected to allow initial E&S risk evaluation and their later avoidance, minimization, mitigation and/or compensation for potential adverse E&S impacts as identified in the E&S documentation already available or yet to be updated. The ESCP encompasses the definition of such measures and actions as well as their calendar, implementation responsibilities, and monitoring indicators.

- The project owner will have to implement and manage these measures, in conformity with the following AFD requirements regarding E&S risks, and referring to the World Bank Group Environmental and Social Framework: ***AFD Environmental and social Risk Management Approach***  
<http://www.afd.fr/lang/en/home/AFD/developpement-durable/DD-et-operations/maitrise-risques> (EN)
- ***Environmental and Social Framework, World Bank, August 4, 2016***  
<http://www.banquemondiale.org/fr/projects-operations/environmental-and-social-framework>
- ***Environmental, Health, and Safety – EHS - Guidelines***  
[http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/ehsguidelines](http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/ehsguidelines)
- ***Procurement Guidelines***



Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
<b>1. Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts</b>				
Project E&S Categorization	B+	International E&S regulations apply	Throughout project implementation	Progress Reports Grievance registries
1.1 Evaluate alternatives	Select construction materials that allow for optimal environmental protection and biodiversity conservation to avoid/minimize adverse risks on the environment, biodiversity, natural resources, and communities	Project Management Unit (PMU) Public Procurement Authority SMOP SMMA IPPUC	Procurement of goods Prior to the start of works	Bidding and contracting documents are submitted to AFD for information
1.2 Environmental & Social Assessment	Conduct thorough Environmental Impact Assessment  Integrate Social Impact Assessment, Reinstallation Action Plan and Climate Change Study into the expected Environmental Impact Assessment  Draw up an Environmental and Social Management Plan (ESMP) to allow for comprehensive definition and implementation of adequate mitigation measures in accordance with impacts identified in the EIA/SIA/RAP	PMU IPPUC COHAB Consulting Firm in charge of EIA Contractors	Prior to the procurement of Works	SIA and RAP validated by AFD  EIA available and submitted to AFD for non-objection  ESMP available and submitted to AFD for non-objection
1.3 Organizational capacity & Commitment	Obtain all environmental licences required for intervention in project areas	PMU (obtenção) SMMA (emissão)	Prior to the start of Works	Copy of environmental licenses are submitted to AFD for reference



Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
1.4 Management of Enterprises & Contractors	<p>Communicate E&amp;S documentation and ESMP to companies and contractors to ensure adequate E&amp;S mitigation measures and budgeting thereof</p> <p>Verify availability of a Worksite Environmental and Social Management Plan (Worksite ESMP) integrating measures to protect and limit damage and nuisance resulting from pollution, noise and other potential negative impacts of the project on the environment and populations near construction sites in accordance with issues identified in E&amp;S documentation</p> <p>Ensure relevant E&amp;S clauses are integrated into the Procurement Documents, i.e.:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>-Require Environmental, Social, Health and Safety (ESHS) documentation as part of bidding documents</li> <li>-Integrate applicable ESHS clauses into contracting documents with selected bidder, sub-contractors</li> </ul> <p>Conduct regular supervision and Ensure monitoring of compliance with E&amp;S mitigation measures and Environmental, Social, Health and Safety (ESHS) requirements</p>	<p>PMU IPPUC SMOP SMMA Public Procurement Authority COHAB</p> <p>Contractor and subcontractor Contractor's ESHS-dedicated staff (ESHS Manager)</p>	<p>Prior to contracting And throughout Project implementation</p>	<p>Signed ESHS Form appended to Bidding Documents for Procurement of Works</p> <p>Signed Statement of Integrity, Eligibility and Social and Environmental Responsibility</p> <p>ESHs reports and/or any valid ESHS certificate, AND organizational chart evidencing Contractor/sub-contractor's ESHS-dedicated personnel submitted to AFD</p> <p>AFD Non-Objection on bidding and contracting documents</p>
<b>2. Labor and Working Conditions</b>				



Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
2.1 Terms and Conditions of Employment	Declare compliance with ILO core labor standards in operations (equal opportunity, protection from child and forced labor, workers' organizations, etc.)	Selected construction firm(s) and subcontractors PMU IPPUC	Prior to the beginning of the contractor's assignment and throughout project implementation	Declaration of compliance by the Contractor  When available, audit reports related to ESHS topics on construction site carried out during the past 5 years are reviewed by PMU/IPPUC  Supervision/inspection visits check for non-compliance and any occurrence of non-compliance reports are submitted to AFD
2.2 Grievance Mechanism	Set up a grievance redress mechanism that allows registration, processing, follow-up and resolution of complaints by workers and communities involved in High Intensity Labor Force	Contracting companies, contractors PMU COHAB	Throughout implementation of Works	Updates on grievances outlining the number of grievances, time to resolution and outcomes of grievances will be communicated to the AFD as part of the Progress Reports
2.3 Recruitment of workforce in local communities	Workforce among local communities will be recruited and trained in accordance with principles set out by COHAB, in consultation with communities, and in compliance with occupational health and safety regulations	Contracting companies, COHAB, Community leaders PMU	Prior to the beginning of the contractor's assignment and Throughout implementation of Works	Cases of works involving local communities as part of high intensity labor force are described and reported in Progress Reports
<b>3. Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management</b>				
Energy Saving, Water Use, Air Pollution, Management of hazardous and non-hazardous wastes, Pesticide Management	Select construction materials that allow for optimal resource efficiency, pollution prevention, and management as part of the process for the procurement of goods	PMU IPPUC Construction firms and subcontractors	Prior to procurement of Goods Throughout project implementation	Bidding and contracting documents are submitted to AFD for information
<b>4. Community Health and Safety</b>				

Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
Awareness-raising on Environmental, Health and Safety Risks and Preparedness	Sensitize local communities to Environmental Protection, Health and Safety Risks Prepare them for climate change adaptation	PMU COHAB Actors involved in Environmental Education Program	Throughout Project implementation	Progress Reports
<b>5. Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement</b>				
5.1 Resettlement Action Plan	Conduct Land Acquisition and Resettlement in compliance with the compensation principles set out in the Resettlement Action Plan	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (land acquisition) SMOP SMMMA COHAB (resettlement) PMU (supervision and monitoring)	Prior to the start of Works Throughout Project Implementation and one year beyond resettlement process	RAP validated by AFD Progress Reports Grievance registries
5.2 Communities Involvement	Involve local communities in decision-making process concerning the planning and implementation of the Project, their resettlement, compensation and accompanying measures	COHAB PMU IPPUC	Throughout Project Implementation	Consultation Reports Progress Reports
5.3 Grievance Mechanism	Set up a grievance redress mechanism that allows registration, processing, follow-up and resolution of complaints by resettled communities	COHAB PMU IPPUC	Throughout Project Implementation and one year beyond resettlement process	Updates on grievances outlining the number of grievances, time for resolution and outcomes of grievances may be communicated to the AFD as part of the Progress Reports or separate Grievance-specific reports
<b>6. Cultural Heritage</b>				



Theme	Expected Action	Resources & Responsibilities	Calendar: Conception & Implementation	Indicators of achievement
Identification of cultural heritage	Temporarily interrupt works and inform the Employer and/or Lender in case of discovery of cultural heritage site during works and agree on how to proceed works while ensuring protection of cultural heritage areas/siemens	Companies & contractors PMU IPPUC	Throughout Project Implementation	Ad-hoc communication and report
<b>7. Stakeholder Engagement and Information Disclosure</b>				
7.1 Stakeholders engagement plan	Implement community involvement, information and consultation activities as described in the social work program and related reports	COHAB PMU IPPUC	Throughout Project Implementation	Consultation Reports Progress Reports
7.2 Grievance Mechanism	Set up a grievance redress mechanism that allows registration, processing, follow-up and resolution of complaints by project-affected communities	COHAB PMU IPPUC	Throughout Project Implementation	Updates on grievances outlining the number of grievances, time to resolution and outcomes of grievances may be communicated to the AFD as part of the Progress Reports or separate Grievance-specific reports



## SCHEDULE 7 - INDICATIVE LIST OF IMPACT INDICATORS

The impact indicators of the project and the respective report form shall be precisely defined in the Impact Indicators Matrix, in agreement between the Borrower and the Lender, considering the Project and its implementation, based on the following indicative list:

- Total number of project beneficiaries (women/men)
- Climate Resilience Risk Index
- Percentage of beneficiaries (women/men) in flood risk area
- Average occurrences of flooding,
- Percentage of native vegetation cover of the ecological corridor
- Number of beneficiaries (women/men) whose climate resilience has increased
- Percentage of beneficiaries (women/men) provided with better public services (water supply, sewage collection and treatment, electricity and solid waste collection)
- Number of beneficiaries (women/men) with better housing conditions, access to public spaces and public facilities
- Percentage of paved roads
- Number of beneficiaries (women/men) whose income or employment generating activities have been improved
- Percentage of beneficiaries (women/men) participating in social, economic and environmental development actions



**SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH  
GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE**

1. Information regarding the Project
  - Number and name in AFD's book;
  - Description;
  - Operating sector ;
  - Place of implementation ;
  - Expected starting date ;
  - Expected Technical Completion Date;
  - Status of implementation updated on a semi-annual basis ;
2. Information regarding the financing of the Project
  - Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds) ;
  - Principal amount of the Facility ;
  - Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes) ;
3. Other information
  - Transaction information notice and/or sheet presenting the transaction attached to this Schedule.



**SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE  
MUNICIPALITY OF CURITIBA**

Date: [●].

*[To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT]*

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of [●] (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [●] signed between [●], (hereinafter called the "**Final Beneficiary**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) the registration number with the Central Bank of Brazil - *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Final Beneficiary has the power and authority to enter into the Project Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Project Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (c) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (d) The Project Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Final Beneficiary, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable against the Final Beneficiary in the Federative Republic of Brazil.
- (e) The execution and delivery by the Borrower and the Final Beneficiary of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
  - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower or the Final Beneficiary is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower or the Final Beneficiary; or



- (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower or the Final Beneficiary pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party or by which the Borrower or the Final Beneficiary or any of its assets may be bound.
- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [\*].
- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower and the Final Beneficiary under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower and the Final Beneficiary have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower and the Final Beneficiary in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.



- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,



**SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE  
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [●].

*[To the attention of the AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT]*

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "Credit Facility Agreement") dated [●] signed between the State of [●] (hereinafter the "Borrower") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the "Guarantor") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) the registration number with the Central Bank of Brazil - *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
  - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or
  - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the



Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [•].

- (e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.
- (f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.
- (g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).
- (h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese
- (j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.
- (k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.



- (l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours Faithfully,



**SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:**

- Environmental Impact Assessment (EIA)
- Social Impact Assessment (SIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Climate Change Vulnerability Study
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Environmental and Social Commitment Plan (ESCP)
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- Progress reports on ESCP implementation



Draft AFD/UNION 25.03.2019

AFD AGREEMENT N° [●]

---

**DRAFT**

**CREDIT FACILITY AGREEMENT**

dated as of [●]

between

**AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT**

The Lender

and

[●]

The Borrower

and

**THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

The Guarantor

[Nothing in this draft credit facility agreement ("CFA") constitutes an offer or an undertaking from the *Agence Française de Développement* (hereinafter "AFD"). This draft shall be used as a basis for discussions between the Borrower and AFD regarding the terms and conditions of the credit facility agreement once AFD has decided agree on such credit facility.

AFD's decision to make available a credit facility is subject to (i) a positive outcome of AFD's assessment process of the project; (ii) negotiations of terms and conditions of the financing documents; (iii) approval of the project by AFD's internal corporate organs; and (iv) absence of any adverse change affecting the international monetary market or the capital markets or affecting the financial conditions of the Borrower or the political situation in [●].

Amounts and figures specified in this draft CFA are indicative only and may be amended during the negotiation process.

Under no circumstances shall this draft CFA give rise to AFD's liability towards the Borrower, other lenders/co-financiers or any other entity.

The terms of this draft CFA are confidential. Neither AFD nor the Borrower shall disclose any aspect of the financing without the prior written express consent of the other party, unless (i) such disclosure of information is required by law; or (ii) such disclosure of information to the legal advisers, the accountants or the tax advisers of the Borrower or AFD is necessary.]



## TABLE OF CONTENTS

<b>1.</b>	<b>DEFINITIONS AND INTERPRETATION</b> .....	<b>6</b>
	1.1 Definitions .....	6
	1.2 Interpretation .....	6
<b>2.</b>	<b>FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION</b> .....	<b>6</b>
	2.1 Facility .....	6
	2.2 Purpose .....	6
	2.3 Monitoring.....	6
	2.4 Conditions precedent .....	6
<b>3.</b>	<b>DRAWDOWN OF FUNDS</b> .....	<b>7</b>
	3.1 Drawdown amounts .....	7
	3.2 Drawdown request .....	7
	3.3 Payment completion .....	8
	3.4 Payment mechanics .....	8
<b>4.</b>	<b>INTEREST</b> .....	<b>12</b>
	4.1 Interest Rate.....	12
	4.2 Calculation and payment of interest .....	14
	4.3 Late payment and default interest.....	14
	4.4 Communication of Interest Rates .....	15
	4.5 Effective Global Rate ( <i>Taux Effectif Global</i> ) .....	15
<b>5.</b>	<b>MARKET DISRUPTION</b> .....	<b>15</b>
<b>6.</b>	<b>FEES</b> .....	<b>16</b>
	6.1 Commitment fees.....	16
	6.2 Appraisal Fee.....	16
<b>7.</b>	<b>REPAYMENT</b> .....	<b>16</b>
<b>8.</b>	<b>PREPAYMENT AND CANCELLATION</b> .....	<b>16</b>
	8.1 Voluntary prepayment .....	16
	8.2 Mandatory prepayment.....	17
	8.3 Cancellation by the Borrower.....	18
	8.4 Cancellation by the Lender.....	18
	8.5 Restrictions .....	18
<b>9.</b>	<b>ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS</b> .....	<b>19</b>
	9.1 Costs and expenses .....	19
	9.2 Cancellation Indemnity.....	19
	9.3 Prepayment Indemnity.....	20
	9.4 Taxes and duties .....	20
	9.5 Financial impact of entry into force of new laws .....	20
	9.6 Currency indemnity .....	21
	9.7 Due dates .....	21
<b>10.</b>	<b>REPRESENTATIONS AND WARRANTIES</b> .....	<b>21</b>
	10.1 Status .....	22
	10.2 Power and authority.....	22
	10.3 Validity and admissibility in evidence .....	22
	10.4 Binding obligations.....	22
	10.5 No filing or stamp taxes.....	22
	10.6 Transfer of funds .....	22
	10.7 No conflict with other obligations .....	23



10.8	Governing law and enforcement.....	23
10.9	No default .....	23
10.10	No misleading information.....	23
10.11	Project Documents.....	23
10.12	Project Authorisations .....	24
10.13	Procurement.....	24
10.14	Pari passu ranking.....	24
10.15	Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices.....	24
10.16	No Material Adverse Effect.....	24
<b>11.</b>	<b>UNDERTAKINGS .....</b>	<b>24</b>
11.1	Compliance with Laws, Regulations and Obligations.....	25
11.2	Authorisations.....	25
11.3	Project Documents.....	25
11.4	Execution and preservation of the Project.....	25
11.5	Borrower's Budget .....	25
11.6	Procurement.....	25
11.7	Local counterpart.....	26
11.8	Environmental and social responsibility.....	26
11.8.1	Implementation of environmental and social measures.....	26
11.9	Additional financing.....	27
11.10	Pari passu ranking and Negative Pledge.....	27
11.11	Assignment.....	27
11.12	Project Accounts.....	28
11.13	Inspections.....	28
11.14	Project evaluation .....	28
11.15	Implementation of the Project .....	28
11.16	Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices .....	28
11.17	[On-lending] or [On-granting] – Monitoring of the Final Beneficiary .....	29
<b>12.</b>	<b>INFORMATION UNDERTAKINGS.....</b>	<b>29</b>
12.1	Financial statements and budget.....	30
12.2	Financial Information .....	30
12.3	Progress Report.....	30
12.4	Co-Financing .....	30
12.5	Information - miscellaneous .....	30
12.6	Information relating to the Final Beneficiary .....	31
<b>13.</b>	<b>EVENTS OF DEFAULTS .....</b>	<b>31</b>
13.1	Events of Default.....	31
13.2	Acceleration.....	34
13.3	Notification of an Event of Default and Remediation.....	34
<b>14.</b>	<b>GUARANTEE .....</b>	<b>36</b>
<b>15.</b>	<b>ADMINISTRATION OF THE FACILITY .....</b>	<b>38</b>
15.1	Payments.....	38
15.2	Set-off.....	38
15.3	Business Days.....	38
15.4	Currency of payment .....	38
15.5	Day count convention.....	39
15.6	Place of payment .....	39
15.7	Payment Systems Disruption.....	39
<b>16.</b>	<b>MISCELLANEOUS.....</b>	<b>40</b>
16.1	Language .....	40
16.2	Certifications and determinations .....	40
16.3	Partial invalidity .....	40



16.4	No Waiver .....	40
16.5	Assignment .....	41
16.6	Legal effect .....	41
16.7	Entire agreement .....	41
16.8	Amendments .....	41
16.9	Confidentiality - Disclosure of information .....	41
16.10	Limitation .....	42
<b>17.</b>	<b>NOTICES .....</b>	<b>42</b>
17.1	In writing and addresses .....	42
17.2	Delivery .....	43
17.3	Electronic communications .....	43
<b>18.</b>	<b>GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE .....</b>	<b>43</b>
18.1	Governing Law .....	43
18.2	Arbitration .....	43
18.3	Service of process .....	44
<b>19.</b>	<b>DURATION .....</b>	<b>45</b>
	<b>SCHEDULE 1A - DEFINITIONS .....</b>	<b>48</b>
	<b>SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION .....</b>	<b>58</b>
	<b>SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION .....</b>	<b>59</b>
	<b>SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN .....</b>	<b>60</b>
	<b>SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT .....</b>	<b>61</b>
	<b>SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST .....</b>	<b>65</b>
	<b>SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE .....</b>	<b>67</b>
	<b>SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST .....</b>	<b>68</b>
	<b>SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION .....</b>	<b>69</b>
	<b>SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN .....</b>	<b>70</b>
	<b>SCHEDULE 7 - FORM OF IMPACT INDICATORS REPORT .....</b>	<b>71</b>
	<b>SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE .....</b>	<b>72</b>
	<b>SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE STATE/MUNICIPALITY OF [●] .....</b>	<b>73</b>
	<b>SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY .....</b>	<b>76</b>
	<b>SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES: .....</b>	<b>79</b>



## CREDIT FACILITY AGREEMENT

### BETWEEN:

[●], a [●] with head offices in [●], herein represented by [●], duly authorized to execute this Agreement under the State Constitution,

(“State“ or the “Borrower”);

### AND

- (1) **AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, a French public entity governed by French law, with registered office at 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, France, registered with the Trade and Companies Register of Paris under number 775 665 599, represented by [●], in his/her capacity as [●], duly authorised to sign this Agreement,

(“AFD” or the “Lender”);

### AND

**THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**, represented by the Ministry of Finance, duly authorized to sign this Agreement as guarantor under Brazilian Federal Senate Resolution No. 6 of 2014, dated 7 May 2014 (the “**Guarantor**”).

(hereinafter jointly referred to as the “**Parties**” and each a “**Party**”);

### WHEREAS:

- (A) The Borrower intends to [●](the “**Project**”), as described further in Schedule 2 (*Project Descriptio*).
- (B) The Borrower has requested that the Lender makes a facility available for the purposes of [financing/refinancing] the Project in [full]/[part].
- (C) The Brazilian Federal Senate approved (i) the signature of the Credit Facility Agreement by the Borrower and (ii) the Guarantee granted in relation to the Borrower’s obligations under the present Credit Facility Agreement pursuant to the Federal Senate Resolution N°. [●], dated [●].
- (D) Pursuant to a resolution n° [●insert resolution number] of the [●insert name of AFD governing body] dated [●insert resolution date], the Lender has agreed to make the Facility available to the Borrower pursuant to the terms and conditions of this Agreement.



**THEREFORE THE PARTIES HAVE AGREED AS FOLLOWS:**

**1. DEFINITIONS AND INTERPRETATION**

1.1 Definitions

Capitalised words and expressions used in this Agreement (including those appearing in the recitals above and in the Schedules) shall have the meaning given to them in Schedule 1A (Definitions), except as otherwise provided in this Agreement.

1.2 Interpretation

Words and expressions used in this Agreement shall be construed pursuant to the provisions of Schedule 1B (*Construction*) except as otherwise provided herein.

**2. FACILITY, PURPOSE AND CONDITIONS OF UTILISATION**

2.1 Facility

Subject to the terms of [the Financing Documents] **or** [this Agreement], the Lender makes available to the Borrower a Facility in a maximum aggregate amount of [**insert amount in letters**] Euros (EUR [**insert amount in numbers**]).

2.2 Purpose

The Borrower shall apply all amounts borrowed by it under this Facility exclusively towards financing [and/or refinancing] Eligible Expenses, excluding Taxes, in accordance with the Project's description set out in Schedule 2 (*Project Description*) and the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*).

[The funds will be [on-lent] **or** [on-granted] by the Borrower to the Final Beneficiary in the form of [a subsidy/a loan/ up to [**●**] per cent ([**●**]%) [a subsidy for [**●**] per cent ([**●**]%) and a loan for [**●**] per cent ([**●**]%) on terms which shall be approved by the Lender.]

2.3 Monitoring

The Lender shall not be held responsible for the use of any amount borrowed which is not in accordance with the provisions of this Agreement.

2.4 Conditions precedent

- (a) No later than the Signing Date, the Borrower shall provide to the Lender all of the documents set out in Part I of Schedule 4 (Conditions Precedent).
- (b) A Drawdown Request may not be delivered to the Lender unless:
  - (i) in the case of the first Drawdown, the Lender has received all of documents listed in Part II of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance;
  - (ii) in the case of any subsequent Drawdown, the Lender has received all of the documents set out in Part III and Part IV of Schedule 4 (Conditions Precedent) and has notified the Borrower that such documents are satisfactory in form and substance; and



- (iii) on the date of the Drawdown Request and on the proposed Drawdown Date for the relevant Drawdown, no Payment Systems Disruption Event has occurred and the conditions set out in this Agreement have been fulfilled, including:
- (1) no Event of Default is continuing or would result from the proposed Drawdown;
  - (2) [no Co-Financier has suspended its payments in relation to the Project];
  - (3) the Drawdown Request has been made in accordance with the terms of Clause 3.2 (Drawdown request);
  - (4) each representation given by the Borrower in relation to Clause 10 (Representations and warranties) is true;
  - (5) the previous Advance was used in accordance with this Agreement.

### 3. DRAWDOWN OF FUNDS

#### 3.1 Drawdown amounts

The Facility will be made available to the Borrower during the Availability Period, in [one or] several Drawdowns[, provided that the number of Drawdowns shall not exceed [amount in letters] ([amount in numbers])].

The amount of the proposed Drawdown shall be a minimum of [●letters] Euros (EUR [●numbers]) or an amount equal to the Available Credit if such amount is less than [●insert amount in letters] Euros (EUR [●insert amount in numbers]).

#### 3.2 Drawdown request

Provided that the conditions set out in Clause 2.4(b)(ii) (*Conditions precedent*) are satisfied, [[the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] duly appointed by the Borrower to that effect] may draw on the Facility by delivery to the Lender of a duly completed Drawdown Request. Each Drawdown Request shall be delivered by [[the Borrower] or [the Final Beneficiary] or [the Implementing Agency]] to the Director of the AFD agency at Agence Française de Développement, SCS Q. 9 Lote C, Bloco A, Torre C, Sala 1103, Edifício Parque Cidade Corporae 70.308-200 Brasília - DF, Brazil.

[A copy of each Drawdown Request shall be delivered to the Borrower by [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency]. [The requests shall have been countersigned by the Borrower.]]

Each Drawdown Request is irrevocable and will be regarded as having been duly completed if:

- (a) the Drawdown Request is substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Drawdown Request*);
- (b) the Drawdown Request is received by the Lender at the latest fifteen (15) Business Days prior to the Deadline for Drawdown;
- (c) the proposed Drawdown Date is a Business Day falling within the Availability Period;



- (d) the amount of the Drawdown complies with Clause 3.1 (*Drawdown amounts*); and
- (e) all of the documents set out in Part III and Part IV of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) for the purposes of the Drawdown are attached to the Drawdown Request, comply with the abovementioned Schedule and with the requirements of Clause 3.4 (*Payment mechanics*), and are in form and substance satisfactory to the Lender.

Any documentary evidence, such as bills or paid invoices, shall include the reference number and date of the relevant payment order. The Borrower undertakes to keep possession of the documentary evidence originals, to make such evidence available to the Lender at any time and to provide the Lender with Certified copies or duplicates of such evidence as the Lender may request.

### 3.3 Payment completion

Subject to Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*), if each of the conditions set out in Clause 2.4(b) (*Conditions precedent*) of this Agreement have been met, the Lender shall make the requested Drawdown available to [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] not later than the Drawdown Date.

The Lender shall provide the Borrower [and the Final Beneficiary] *or* [and the Implementing Agency] with a letter of Drawdown confirmation substantially in the form set out in Schedule 5B (*Form of confirmation of drawdown and rate*).

### 3.4 Payment mechanics

The Facility shall be made available in accordance with one of the following terms:

#### **OPTION 1 – Reimbursement of expenses and direct payments to Contractors**

##### 3.4.1 Refinancing of expenses paid by [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency]

The funds shall be paid directly to [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] in accordance with the terms and conditions of this Agreement provided that evidence of payment of the Eligible Expenses by [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] referred to in the Drawdown Request, has been delivered to the Lender in form and substance satisfactory to the Lender. The Borrower shall attach to each Drawdown Request the documents set out in Part II and/or Part III of Schedule 4 (*Conditions Precedent*), as the case may be.

If [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] requests repayment of any Eligible Expenses which it has paid in a currency other than Euro, the Borrower [shall convert] *or* [shall procure that [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] converts] the amount of such Eligible Expenses into an equivalent amount in Euros by applying [the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, by the central bank of the country of the relevant currency as at the date of the Drawdown Request.

The Lender may request that the Borrower provides such other evidence showing that works or services corresponding to the relevant Eligible Expenses have been implemented.



### 3.4.2 Direct payments by the Lender to Contractors

- (a) [The Borrower] or [The Final Beneficiary] or [The Implementing Agency] may request in the Drawdown Request that the proceeds of a Drawdown are made available directly to any Contractors who are owed money under any procurement contracts for the supply of goods, services and other works entered into for the purposes of implementing all or part of the Eligible Expenses of the Project, and as the case may be and subject to the Lender's consent that the relevant Drawdown be done in a convertible and transferable currency other than Euro in accordance with the provision of Clause 15.6 (Place of payment), by attaching to the Drawdown Request the documents listed in Part II and/or Part III, as the case may be, of Schedule 4 (*Conditions Precedent*).
- (b) The Borrower hereby authorises the Lender to make direct payments in accordance with paragraph (a) above above from the proceeds of a Drawdown. The Lender will not be bound, at any time, to verify whether there is a restriction of any nature in connection with the requested Drawdown. The Lender reserves the right to reject such a request if it becomes aware of any such restriction.
- (c) The Lender shall not be liable in any way whatsoever in relation to the Drawdowns and the Borrower waives any action it may have against the Lender in this respect. The Borrower shall indemnify the Lender against any cost, loss or liability which the Lender incurs in relation to third party actions against the Lender in respect of such Drawdowns.
- (d) The Borrower acknowledges that any amount paid by the Lender pursuant to this Clause 3.4.2 will be a Drawdown and that it shall repay in full to the Lender all amounts paid under the Facility pursuant to this Clause 3.4.2 (*Direct payments by the Lender to Contractors*), together with, and including but not limited to, all interest accrued on those amounts as from the relevant Drawdown Dates.

### OPTION 2 – Advances

The Facility shall be made available by the Lender in the form of advances (“**Advance(s)**”) paid into the Project Account (as defined below).

### 3.4.3 Opening of the Project Account

The Borrower shall [open and maintain] or [procure that [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] opens and maintains] an account in the name of the Project (the “**Project Account**”), at an Acceptable Bank (the “**Account Bank**”), [pledged in favour of the Lender], for the sole purpose of (i) receipt of the proceeds of a Drawdown and (ii) payment of the Eligible Expenses.

The Borrower hereby undertakes [to waive] or [to procure that [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] waives], and procure that the Account Bank waives, any right of set-off such party may have in respect of the Project Account and any other account opened in the name of [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] at the Account Bank, or against any other debt of [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency].

In the event that the Account Bank ceases to be an Acceptable Bank, the Lender may instruct the Borrower [to replace] *or* [to request that [the Final Beneficiary]



*or* [the Implementing Agency] replaces] the Account Bank with another Acceptable Bank. The Borrower hereby undertakes [to replace] *or* [to instruct [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] to replace] the Account Bank promptly at its own cost immediately upon the Lender's first demand [and to execute a deed of pledge in favour of the Lender].

#### 3.4.4 Initial Advance

Provided that the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) have been satisfied, the Lender shall pay an initial Advance of [●insert amount in letters] Euros (EUR [●insert amount in numbers]) to the Project Account.

#### 3.4.5 Additional Advances

Additional Advances will be paid upon [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency]'s request, subject to the conditions set out in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) being satisfied.

#### 3.4.6 Final Advance

Unless the Lender agrees otherwise, the final Advance shall be paid in accordance with the same conditions as the other Advances and, if applicable, shall take into account any change in the financing plan of the Project agreed between the Parties.

#### 3.4.7 Justification for use of Advances

The Borrower agrees to [deliver] *or* [procure that [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] delivers] to the Lender:

- (i) no later than the Deadline for Use of Funds, a certificate signed by an authorised signatory of [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] certifying that one hundred per cent (100%) of both the penultimate Advance and the final Advance have been used and providing a detailed breakdown of the sums paid in respect of the Eligible Expenses in the relevant period; and
- (ii) no later than three (3) months after the date of delivery of the certificate referred to in subparagraph (i) above, a final audit report of the Project Account (the "Final Audit Report"), carried out by an independent and reputable auditing firm appointed by the Borrower [and/or [the Final Beneficiary] or [the Implementing Agency], subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointment of the auditing selected by the Borrower. All audit costs shall be paid by the Borrower. The appointed auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

#### 3.4.8 Applicable exchange rate

If any Eligible Expenses are denominated in a currency other than Euro, the Borrower shall [convert] *or* [procure that [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] converts] the invoice amount into the equivalent amount in Euros using:

#### OPTION 1



- the exchange rate for the relevant currency applied by the European Central Bank, or failing that, the central bank of the country of the relevant currency on the payment date of the relevant invoice.

#### OPTION 2

- the exchange rate applied by the Account Bank on the day it provides the currency used for the invoice payment. The [Beneficiary] *or* [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] shall attach documentary evidence of the exchange rate together with its relevant invoice.

#### 3.4.9 Deadline for Use of Funds

The Borrower agrees [and procures that [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] agrees] that all funds paid in the form of Advances shall be used in full to pay Eligible Expenses no later than the Deadline for the Use of Funds.

#### 3.4.10 Control – Audit

The Borrower agrees that, during the Drawdown Period, the Project Account shall be audited on an annual basis. These audits shall be carried out by an independent and reputable auditing firm, appointed by the Borrower [*and/or* [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency]], subject to the Lender's no-objection on the terms of reference of the audit mission and the appointed auditing firm. All audit costs shall be paid by the Borrower. The auditing firm shall verify that all amounts drawn under the Facility and paid into the Project Account have been used in accordance with the terms of this Agreement.

Audit reports shall be made available no later than three (3) months after the last day of each fiscal year.

During the Drawdown Period, the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf and at the cost of the Borrower, random inspections rather than systematic control of documentary evidence.

#### 3.4.11 Failure to justify the use of Advances by the Deadline for Use of Funds

The Lender may request that the Borrower repays all amounts in respect of which utilisation has not been duly or sufficiently justified, together with all other sums standing to the credit of the Project Account on the Deadline for Use of Funds. The Borrower shall repay such amounts to the Lender within twenty (20) calendar days of receipt of such notification from the Lender. Any repayment by the Borrower under this Clause shall be treated as a mandatory prepayment in accordance with the provisions of Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*).

#### 3.4.12 Retention of documents

The Borrower [shall retain] *or* [undertakes to instruct [the Final Beneficiary] *or* [the Implementing Agency] to retain] documentary evidence and other documents in connection with the Project Account and use of the Advances for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

The Borrower undertakes to deliver such documentary evidences and other documents to the Lender, or to any auditing firm appointed by the Lender, upon the Lender's request



### 3.4.13 Remuneration of the Project Account

The Project Account may be remunerated. The Lender will notify its agreement to the Borrower on the investment rules which are envisaged. The Borrower undertakes that all of the interest produced will be disbursed for the benefit of the Project.

[Options end]

## 4. INTEREST

### 4.1 Interest Rate

- 4.1.1 ***[OPTION 1 – Fixed interest rate only: this option is applicable for a credit facility fully disbursed with one drawing or with several drawings for a minimum amount of three million euros (except for the last drawing if below three million euros)]*** Fixed Interest Rate

The Interest Rate applicable to each Drawdown shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in each Drawdown Request a maximum amount for the fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for the fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

- 4.1.2 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.1 (*J Fixed Interest Rate*) shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

- 4.1.3 ***[OPTION 2 – Fixed interest rate or floating interest rate with conversion from the floating Interest Rate to the fixed Interest Rate upon the Borrower's request: this option is applicable for several drawdowns without any minimum amount of three million euros.]*** Selection of Interest Rate

For each Drawdown, the Borrower may select a fixed Interest Rate or a floating Interest Rate, which shall apply to the amount set out in the relevant Drawdown Request, by stating the selected Interest Rate, i.e., fixed or floating, in the Drawdown Request delivered to the Lender substantially in the form set out in Schedule 5A (*Form of Rate Conversion Request*), subject to the following conditions:

- (i) Floating Interest Rate

The Borrower may select a floating Interest Rate, which shall be the percentage rate per annum, being the aggregate of:

- six-month EURIBOR; and
- the Margin.



Notwithstanding the above, in the case of the first Drawdown, if the first Interest Period is less than one hundred and thirty-five (135) days, the applicable EURIBOR shall be:

- one-month EURIBOR if the first Interest Period is less than sixty (60) days; or
- three-month EURIBOR if the first Interest Period is between sixty (60) days and one hundred and thirty-five (135) days.

(ii) Fixed Interest Rate

Provided that the amount of a requested Drawdown is equal to or greater than three million Euros (EUR 3,000,000), the Borrower may select a fixed Interest Rate for such requested Drawdown. The fixed Interest Rate shall be the Fixed Reference Rate increased or decreased by any fluctuation of the Index Rate for the period from the Signing Date until the relevant Rate Setting Date.

The Borrower may specify in the Drawdown Request a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified in the relevant Drawdown Request, such Drawdown Request shall be cancelled and the Drawdown amount specified in the cancelled Drawdown Request shall be credited to the Available Credit.

4.1.4 Minimum Interest Rate

The Interest Rate determined in accordance with Clause 4.1.3 (*Selection of Interest Rate*), regardless of the elected option, shall not be less than zero point twenty-five per cent (0.25%) per annum, notwithstanding any decline in the Interest Rate.

4.1.5 Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

(i) Rate Conversion upon the Borrower's request

The Borrower may request at any time that the Lender converts the floating Interest Rate applicable to a Drawdown or several Drawdowns to a fixed Interest Rate, provided that the amount of such Drawdown or aggregate amount of Drawdowns (as applicable) is equal to, or higher than, three million Euros (EUR 3,000,000).

To this effect, the Borrower shall send to the Lender a Rate Conversion Request substantially in the form set out in Schedule 5C (*Form of Rate Conversion Request*). The Borrower may specify in the Rate Conversion Letter a maximum amount for fixed Interest Rate. If the fixed Interest Rate as calculated on the Rate Setting Date exceeds the maximum amount for fixed Interest Rate specified by the Borrower in the Rate Conversion Request, such Rate Conversion Request will be automatically cancelled.

The fixed Interest Rate will be effective two (2) Business Days after the Rate Setting Date.

(ii) Rate Conversion mechanics



The fixed Interest Rate applicable to the relevant Drawdown(s) shall be determined in accordance with Clause 4.1.3(ii) (*Fixed Interest Rate*) above on the Rate Setting Date referred to in subparagraph (i) above.

The Lender shall send to the Borrower a letter of confirmation of Rate Conversion substantially in the form set out in Schedule 5D (*Form of Rate Conversion Confirmation*).

A Rate Conversion is final and effected without costs.

#### 4.2 Calculation and payment of interest

The Borrower shall pay accrued interest on Drawdown(s) on each Payment Date.

The amount of interest payable by the Borrower on a relevant Payment Date and for a relevant Interest Period shall be equal to the sum of any interest owed by the Borrower on the amount of the Outstanding Principal in respect of each Drawdown. Interest owed by the Borrower in respect of each Drawdown shall be calculated on the basis of:

- (i) the Outstanding Principal owed by the Borrower in respect of the relevant Drawdown as at the immediately preceding Payment Date or, in the case of the first Interest Period, on the corresponding Drawdown Date;
- (ii) the exact number of days which have accrued during the relevant Interest Period on the basis of a three hundred and sixty (360) day year; and
- (iii) the applicable Interest Rate determined in accordance with the provisions of Clause 4.1 (*Interest Rate*).

#### 4.3 Late payment and default interest

- (a) Late payment and default interest on all amounts due and unpaid (except for interest)

If the Borrower fails to pay any amount payable by it to the Lender under [this Agreement] *or* [the Financing Documents] (whether a payment of principal, a Prepayment Indemnity, any fees or incidental expenses of any kind except for any unpaid overdue interest) on its due date, interest shall accrue on the overdue amount, to the extent permitted by law, from the due date up to the date of actual payment (both before and after an arbitral award, if any) at the Interest Rate applicable to the current Interest Period (default interest) increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest). No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

- (b) Late payment and default interest on unpaid overdue interest

Interest which has not been paid on its due date shall bear interest, provided they have remained unpaid for one year and to the extent permitted by law, at the Interest Rate applicable to the ongoing Interest Period (default interest), increased by three point five per cent (3.5%) (late-payment interest), to the extent that such Interest has been due and payable for at least one (1) year. No formal prior notice from the Lender shall be necessary.

The Borrower shall pay any outstanding interest under this Clause 4.3 (*Late payment and default interest*) immediately on demand by the Lender or on each Payment Date following the due date for the outstanding payment.



- (c) Receipt of any payment of late payment interest or default interest by the Lender shall neither imply the grant of any payment extension to the Borrower, nor operate as a waiver of any of the Lender's rights hereunder.

#### 4.4 Communication of Interest Rates

The Lender shall promptly notify the Borrower of the determination of each Interest Rate in accordance with this Agreement.

#### 4.5 Effective Global Rate (*Taux Effectif Global*)

In order to comply with the French Consumer Code and L. 313-4 of the French Monetary and Financial Code, the Lender informs the Borrower, and the Borrower accepts, that the effective global rate (TEG "*taux effectif global*") applicable to the Facility may be valued at an annual rate of [*insert rate in letters*] per cent (*insert rate in numbers*) on the basis of a three hundred and sixty-five (365) day year and an Interest Period of six (6) months, subject to the following:

- (a) the above rates are given for information purposes only;
- (b) the above rates are calculated on the basis that:
- (i) drawdown of the Facility is in full on the Signing Date;
  - (ii) no Drawdown made available to the Borrower will bear interest on the floating rate; and
  - (iii) the fixed rate for the duration of the facility should be equal to [●] per cent ([●]%)
- (c) the above rates take into account the commissions and costs payable by the Borrower under this Agreement, assuming that such commissions and costs will remain fixed and will apply until the expiry of the term of this Agreement.

### 5. MARKET DISRUPTION

- (a) If a Market Disruption Event affects the interbank market in the Eurozone and it is impossible to determine the applicable EURIBOR for the relevant Interest Period, the Lender shall inform the Borrower and the Guarantor without delay.
- (b) Upon the occurrence of the event described in paragraph (a) above, the applicable Interest Rate for the relevant Interest Period will be the sum of:
- (i) the Margin; and
  - (ii) the percentage rate per annum corresponding to the cost to the Lender of funding the Drawdown(s) formally selected by the EURIBOR administrator or, if not available, selected by the Lender's banking authority or, if not available, the new market reference generally accepted. Such rate shall be notified to the Borrower and to the Guarantor as soon as possible and, in any case, prior to the Payment Date for interest owed under the relevant Interest Period.



## 6. FEES

### 6.1 Commitment fees

From the Signing Date onwards, the Borrower shall pay to the Lender a commitment fee of [●] per cent ([●]%) per annum.

The commitment fee shall be computed at the rate specified above on the amount of the Available Credit pro-rated for the actual number of days elapsed increased by the amount of any Drawdowns to be made available by the Lender in accordance with any pending Drawdown Requests.

The first commitment fee shall be calculated for the period from (i) the Signing Date (excluded) up to (ii) the immediately following Payment Date (included). Subsequent commitment fees shall be calculated for periods commencing on the day immediately following a Payment Date (included) and ending on the next Payment Date (included).

The accrued commitment fee shall be payable (i) on each Payment Date within the Availability Period; (ii) on the Payment Date following the last day of the Drawdown Period; and (iii) in the event the Available Credit is cancelled in full, on the Payment Date following the effective date of such cancellation.

### 6.2 Appraisal Fee

No later than sixty (60) calendar days after the Signing Date and before the first Drawdown, the Borrower shall pay to the Lender an appraisal fee of [●insert percentage in letters] ([●insert percentage in numbers]%) calculated on the maximum amount of the Facility.

## 7. REPAYMENT

Following expiry of the Grace Period, the Borrower shall repay the Lender the principal amount of the Facility in [●number of instalments in letters] ([●number of instalments in numbers]) equal semi-annual instalments, due and payable on each Payment Date.

The first instalment shall be due and payable on [●] and the last instalment shall be due and payable on [●].

At the end of the Drawdown Period, the Lender shall deliver to the Borrower an amortisation schedule in respect of the Facility taking into account, if applicable, any potential cancellation of the Facility pursuant to Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*).

## 8. PREPAYMENT AND CANCELLATION

### 8.1 Voluntary prepayment

The Borrower shall not be entitled to prepay the whole or any part of the Facility prior to the expiration date of a [figure in letters (figure in numbers)] month period starting on the Signing Date.

As from the date referred to in the previous paragraph, the Borrower may prepay the whole or any part of the Facility, subject to the following conditions:

- (a) the Borrower shall notify the Lender and the Guarantor of its intention to prepay by not less than thirty (30) Business Days' written and irrevocable notice prior to the contemplated prepayment date;



- (b) the amount to be prepaid shall be equal to one or several instalment(s) in principal;
- (c) the contemplated prepayment date shall be a Payment Date;
- (d) all prepayments shall be made together with the payment of accrued interest, any fees, indemnities and related costs in connection with the prepaid amount as provided under this Agreement;
- (e) there is no outstanding amount; and
- (f) in case of a part prepayment, the Borrower shall have given evidence, satisfactory to the Lender, that it has sufficient committed funding available for the purpose of financing the Project as determined in the Financing Plan.

On the Payment Date on which the prepayment is made, the Borrower shall pay the full amount of the Prepayment Indemnities due and payable pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*)

## 8.2 Mandatory prepayment

The Borrower shall immediately prepay the whole or part of the Facility upon receipt of a notice from the Lender informing the Borrower of any of the following events:

- (a) Illegality: it becomes unlawful for the Lender pursuant to its applicable law to perform any of its obligations as contemplated by this Agreement or to fund or maintain the Facility;
- (b) Additional Costs: Additional Costs that surpass the limit referred to in paragraph (i) of Clause 9.5 (*Financial impact of entry into force of new laws*) are incurred by the Lender;
- (c) Default: the Lender declares an Event of Default in accordance with Clause 13 (*Events of Defaults*);
- (d) [Failure to justify use of funds: the Borrower fails to justify in a manner satisfactory to the Lender the use of the Advances by the Deadline for Use of Funds or by a later date if agreed by the Lender;]
- (e) [Prepayment to a Co-Financier: the Borrower prepays whole or part of any amounts owed to a Co-Financier, in which case the Lender shall be entitled to request that the Borrower prepays, as the case may be, the Facility or an amount of the outstanding Facility in proportion with the amount prepaid to the Co-Financier.]
- (f) [Prepayment in the event of damage loss:
  - (i) [subject to paragraph (ii) below, if the Borrower receives insurance proceeds in an amount in excess of [●] under the Insurance Policies for any damage loss sustained in connection with the Project, the Borrower shall apply such insurance proceeds in prepayment of an equivalent amount of the Facility;
  - (ii) the Borrower shall not be obliged to prepay the Facility pursuant to paragraph (i) above if the Lender approves a reinstatement plan submitted by the Borrower to the Lender; and



- (iii) the prepayment date shall be the Payment Date immediately following receipt by the Borrower of the insurance proceeds referred to in paragraph (i) above(i) above.]]

In the case of each of the events specified in paragraphs (a), (b), [(d)], [(e)] and (f)], [on a project by project basis] the Lender reserves the right, after having notified the Borrower in writing, to exercise its rights as a creditor in the manner specified in paragraph 0 of Clause 13.2 (*Acceleration*).

#### 8.3 Cancellation by the Borrower

Prior to the Deadline for Drawdown, the Borrower may cancel the whole or any part of the Available Credit by giving the Lender a three (3) Business Days' prior notice.

Upon receipt of such notice of cancellation, the Lender shall cancel the amount notified by the Borrower, provided that the Eligible Expenses, as specified in the Financing Plan, are covered in a manner satisfactory to the Lender, except in the event that the Project is abandoned by the Borrower.

#### 8.4 Cancellation by the Lender

The Available Credit shall be immediately cancelled upon delivery of a notice to the Borrower which shall be immediately effective, if:

- (a) the Available Credit is not equal to zero on the Deadline for Drawdown;
- (b) the first Drawdown has not occurred on the expiry date of a fourteen (14) month period from approval of the Facility by the competent organs of the Lender, as mentioned in paragraph (D) of the Recitals;
- (c) an Event of Default has occurred and is continuing; or
- (d) an event referred to in Clause 8.2 (*Mandatory prepayment*) has occurred;

except where, in the case of paragraphs (a) and (b) of this Clause 8.4 (*Cancellation by the Lender*), the Lender has proposed to postpone the Deadline for Drawdown or the deadline for the first Drawdown on the basis of new financial conditions which will apply to any Drawdowns under the Available Credit and the Borrower and the Guarantor have agreed on the proposition.

#### 8.5 Restrictions

- (a) Any notice of prepayment or cancellation given by a Party pursuant to this Clause 8 (*Prepayment and Cancellation*) shall be irrevocable, and, unless otherwise provided in this Agreement, any such notice shall specify the date or dates on which the relevant prepayment or cancellation is to be made and the amount of that prepayment or cancellation.
- (b) The Borrower shall not prepay or cancel all or any part of the Facility except at the times and in the manner expressly provided for in this Agreement.
- (c) Any prepayment under this Agreement shall be made together with payment of (i) accrued interest on the prepaid amount, (ii) outstanding fees, and (iii) the Prepayment Indemnity referred to in Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*).
- (d) Any prepayment amount will be applied against the remaining instalments in inverse order of maturity.



- (e) The Borrower may not re-borrow the whole or any part of the Facility which has been prepaid or cancelled.

## 9. ADDITIONAL PAYMENT OBLIGATIONS

### 9.1 Costs and expenses

- 9.1.1 The Borrower shall pay directly or, if applicable, shall reimburse the Lender in case of advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses (including legal fees in a maximum amount of [●]) incurred by the Lender in connection with the negotiation, preparation and signing of [this Agreement] *or* [the Financing Documents] or any other documents referred to in this Agreement (including any legal opinion), and any other Financing Documents executed after the Signing Date, also including the costs (if any) incurred for the sworn translation of this Agreement (*tradução juramentada*) into Portuguese.
- 9.1.2 If an amendment to [this Agreement] *or* [any of the Financing Documents] is required, the Borrower shall reimburse to the Lender for all costs (including legal fees) reasonably incurred in responding to, evaluating, negotiating or complying with that requirement.
- 9.1.3 The Borrower shall reimburse to the Lender for all costs and expenses (including legal fees) incurred by it in connection with the enforcement or preservation of any of its rights under [this Agreement] *or* [any Financing Document].
- 9.1.4 The Borrower shall pay directly or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the amount of all costs and expenses in connection with the transfer of funds to, or for the account of, the Borrower from Paris to any other place agreed with the Lender, as well as any transfer fees and expenses in connection with the payment of all sums due under the Facility.

### 9.2 Cancellation Indemnity

If the Facility is cancelled in full or in part in accordance with the terms of Clauses 8.3 (*Cancellation by the Borrower*) and/or 8.4 (*Cancellation by the Lender*) paragraphs (a), (b) and (c), the Borrower shall pay a cancellation indemnity computed at a rate of [●] ([●]%) on the cancelled amount of the Facility. This cancellation indemnity shall apply only if the accumulated cancelled amount of the Facility is above or equal to 10% (ten percent) of the Facility.

According to the amount of the Facility, the cancellation indemnity rate shall not exceed the following rates:

Amount of the Facility	< 40 M€	Between 40 and 70 M€	> 70 M€
Cancellation indemnity rate	2,5%	2%	1,5%

Each cancellation indemnity shall be due and payable on the Payment Date immediately following a cancellation of all or part of the Facility.



### 9.3 Prepayment Indemnity

On account of any losses suffered by the Lender as a result of the prepayment of the whole or any part of the Facility in accordance with Clauses 8.1 (*Voluntary prepayment*) or 8.2 (*Mandatory prepayment*), the Borrower shall pay to the Lender an indemnity equal to the aggregate amount of:

- the Prepayment Compensatory Indemnity; and
- any costs arising out of the break of any interest rate hedging swap transactions put in place by the Lender in connection with the amount prepaid.

### 9.4 Taxes and duties

#### 9.4.1 Registration costs

The Borrower shall pay directly, or, if applicable, reimburse the Lender in case of an advance made by the Lender, the costs of all stamp duty, registration and other similar taxes payable in respect of [the Agreement] or [any Financing Document] and any potential amendment thereto.

#### 9.4.2 Withholding Tax

The Borrower undertakes that all payments made to the Lender under this Agreement shall be free of any Withholding Tax.

If a Withholding Tax is required by law, the Borrower undertakes to gross-up the amount of any such payment to such amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no payment of Withholding Tax had been required.

The Borrower shall reimburse to the Lender all expenses and/or Taxes for the Borrower's account which have been paid by the Lender (if applicable), with the exception of any Taxes due in France.

### 9.5 Financial impact of entry into force of new laws

If, in any applicable jurisdiction, under any law applicable in the Federative Republic of Brazil or in France, and as a result of: (i) the coming into force of such new law or regulation, or any amendment to, or any change in the interpretation or application of such existing law or regulation or (ii) compliance with such law or regulation made after the Signing Date, it becomes unfeasible for the Lender to perform any of its obligations without incurring Additional Costs, as initially computed in the financial conditions of the facility, upon the Lender notifying the Borrower, the Borrower, in accordance with the Guarantor, shall resolve to:

- (i) If the Additional Costs are less than or equal to the Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility, pay to the Lender, within thirty (30) Business Days of the Lender's request, all Additional Costs incurred by the Lender; or
- (ii) Otherwise, prepay the part of the Facility that is subject to Additional Costs on the date specified by the Lender in the notice delivered to the Borrower. For the avoidance of doubt, a prepayment of the Facility hereunder constitutes a mandatory prepayment and will be subject to the provisions set out in Clause 9.3 (Prepayment Indemnity).



In this Clause, “Additional Costs” means any cost arising after the Signing Date out of one of the event referred to in the first paragraph of this Clause and not taken into account by the Lender to compute the financial conditions of the Facility. The payment of Additional Costs specified in paragraph (i) is limited to the maximum Prepayment Compensatory Indemnity of the maximum amount of the Facility during the whole duration of this Agreement.

#### 9.6 Currency indemnity

If any sum due by the Borrower under [this Agreement] *or* [the Financing Documents], or any order, judgment or award given or made in relation to such a sum, has to be converted from the currency in which that sum is payable into another currency, for the purpose of:

- (i) making or filing a claim or proof against the Borrower; or
- (ii) obtaining or enforcing an order, judgment or award in relation to any litigation or arbitration proceedings,

the Borrower shall indemnify the Lender against and, within three (3) Business Days of the Lender’s request and as permitted by law, pay to the Lender, the amount of any cost, loss or liability arising out of or as a result of the conversion including any discrepancy between: (A) the exchange rate used to convert the relevant sum from the first currency to the second currency; and (B) the exchange rate or rate(s) available to the Lender at the time of its receipt of that sum. This obligation to indemnify the Lender is independent of any other obligation of the Borrower under [this Agreement] *or* [the Financing Documents].

The Borrower waives any right it may have in any jurisdiction to pay any amount due under [this Agreement] *or* [the Financing Documents] in a currency or currency unit other than that in which it is expressed to be payable.

#### 9.7 Due dates

Any indemnity or reimbursement payable by the Borrower to the Lender under this Clause 9 (*Additional Payment Obligations*) is due and payable on the Payment Date immediately following the circumstances which have given rise to the relevant indemnity or reimbursement.

Notwithstanding the above, any indemnity to be paid in connection with a prepayment pursuant to Clause 9.3 (*Prepayment Indemnity*) is due and payable on the date of the relevant prepayment.

### 10. REPRESENTATIONS AND WARRANTIES

All the representations and warranties set out in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are made by the Borrower for the benefit of the Lender on the Signing Date. All the representations and warranties in this Clause 10 (*Representations and warranties*) are also deemed to be made by the Borrower on the date on which all of the conditions precedent listed in Part II of Schedule 4 (*Conditions Precedent*) are satisfied, on the date of each Drawdown Request, on each Drawdown Date and on each Payment Date, except that the repeating representations contained in Clause 10.10 (*No misleading information*) are deemed to be made by the Borrower in relation to the information provided by the Borrower since the date on which the representation was last made.



### 10.1 Status

The Borrower is a public entity of the Federative Republic of Brazil, validly existing under the laws of Brazil. The Borrower has all requisite power to validly own its assets and carry on its activity as currently conducted.

### 10.2 Power and authority

The Borrower has the power to enter into, perform and deliver [this Agreement] *or* [the Financing Documents] and Project Documents and to perform all contemplated obligations. The Borrower has taken all necessary action to authorise its entry into, performance and delivery of [this Agreement] *or* [the Financing Documents] and Project Documents and the transactions contemplated by [this Agreement] *or* [those Financing Documents] and Project Documents.

### 10.3 Validity and admissibility in evidence

All Authorisations required:

- (a) to enable the Borrower to lawfully enter into, and exercise its rights and comply with its obligations under [this Agreement] *or* [the Financing Documents] and Project Documents; and
- (b) [to make [this Agreement] *or* [the Financing Documents] and the Project Documents admissible in evidence in the courts of the jurisdiction of the Borrower or in arbitration proceedings as defined under Clause 18 (*Governing Law, Enforcement and Choice of Domicile*),]

have been obtained and are in full force and effect, and no circumstances exist which could result in the revocation, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorisations.

### 10.4 Binding obligations

The obligations expressed to be assumed by the Borrower under [this Agreement] *or* [the Financing Documents] and the Project Documents comply with all laws and regulations applicable to the Borrower in its jurisdiction and are legal, valid, binding and enforceable obligations which are effective in accordance with their written terms.

### 10.5 No filing or stamp taxes

Under the laws of the jurisdiction of Brazil, it is not necessary that the [Agreement] *or* [Financing Documents] be filed, recorded or enrolled with any court or other authority in that jurisdiction or that any stamp, registration or similar taxes or fees be paid on or in relation to the [Agreement] *or* [Financing Documents] or the transactions contemplated therein.

### 10.6 Transfer of funds

All amounts due by the Borrower to the Lender under this Agreement whether as principal or interest, late payment interest, Prepayment Indemnity, incidental costs and expenses or any other sum are freely convertible and transferable after the registration of the terms and conditions of this Agreement in the ROF with the Brazilian Central Bank.



This representation shall remain in full force and effect until full repayment of all sums due to the Lender. In the event that the repayment dates of the Facility are extended by the Lender, no further confirmation of this representation shall be necessary.

The Borrower shall obtain Euros necessary for compliance with this representation in due course.

#### 10.7 No conflict with other obligations

The entry into and performance by the Borrower of, and the transactions contemplated by, [this Agreement] *or* [the Financing Documents] and the Project Documents do not conflict with any domestic or foreign law or regulation applicable to it, its constitutional documents (or any similar documents) or any agreement or instrument binding upon the Borrower or affecting any of its assets.

#### 10.8 Governing law and enforcement

- (a) The choice of French law as the governing law of this Agreement will be recognised and enforced by the courts and arbitration tribunals in Brazil.
- (b) Any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms to Brazilian public policy and law shall be enforceable against the Borrower in the competent court of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated into Portuguese by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Borrower.

#### 10.9 No default

No Event of Default is continuing or is reasonably likely to occur.

No breach of the Borrower is continuing in relation to any other agreement binding upon it, or affecting any of its assets, which has, or is reasonably likely to have, a Material Adverse Effect.

#### 10.10 No misleading information

All information and documents supplied by the Borrower to the Lender were true, accurate and up-to-date as at the date they were provided or, if appropriate, as at the date at which they are stated to be given and have not been varied, revoked, cancelled or renewed on revised terms, and are not misleading in any material respect as a result of an omission, the occurrence of new circumstances or the disclosure or non-disclosure of any information.

#### 10.11 Project Documents

The Project Documents represent the entire agreement relating to the Project on the Signing Date and are valid, binding and enforceable against the parties thereto. The Project Documents have not been amended, terminated or suspended without the prior approval of the Lender since the date on which they were delivered to the Lender and there is no current dispute in connection with the validity of the Project Documents.



#### 10.12 Project Authorisations

All Project Authorisations have been obtained or effected and are in full force and effect and there are no circumstances which may result in any Project Authorisation being revoked, cancelled, not renewed or varied in whole or in part.

#### 10.13 Procurement

The Borrower: (i) has received a copy of the Procurement Guidelines and (ii) understands the terms of the Procurement Guidelines, in particular, those terms relating to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the Borrower [and (iii) has provided a copy of the Procurement Guidelines to the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] which has confirmed that it understands the terms of the Procurement Guidelines and in particular, those terms relating to any actions which the Lender may take in the case of a breach of the Procurement Guidelines by the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency].

The Borrower is contractually bound by the Procurement Guidelines as if such Procurement Guidelines were incorporated by reference into this Agreement. The Borrower confirms that the procurement, allocation and performance of the contracts relating to the implementation of the Project comply with the Procurement Guidelines.

#### 10.14 Pari passu ranking

The Borrower's payment obligations under this Agreement rank at least pari passu with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness, without preference among them; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External Indebtedness.

#### 10.15 Origin of funds, Acts of Corruption, Fraud and Anti-Competitive Practices

The Borrower represents and warrants that:

- (i) [OPTION 1 all the funds invested in the Project are from the State budget] [OPTION 2 the funds invested in the Project, other than those provided by the State, are not of Illicit Origin];
- (ii) the Project (in particular, the negotiation, award and performance of any contracts financed with the Facility) has not given rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice.

#### 10.16 No Material Adverse Effect

The Borrower represents and warrants that no event or circumstance which is likely to have a Material Adverse Effect has occurred or is likely to occur.

*[Other Representations to be added on a project by project basis]*

### 11. **UNDERTAKINGS**

The undertakings in this Clause 11 (*Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under [this Agreement] (the Financing Documents).



### 11.1 Compliance with Laws, Regulations and Obligations

The Borrower shall comply [and procure that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] complies]:

- (a) in all respects with all laws and regulations to which it and/or the Project is subject, particularly in relation to all applicable environmental protection, safety and labour laws; and
- (b) with all of its obligations under the Project Documents.

### 11.2 Authorisations

The Borrower shall promptly obtain, comply with and do all that is necessary to maintain in full force and effect [and procure that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] promptly obtains, complies with and does all that it necessary to maintain in full force and effect] any Authorisation required under any applicable law or regulation to enable it to perform its obligations under [this Agreement] *or* [the Financing Documents] and the Project Documents and to ensure the legality, validity, enforceability and admissibility in evidence of [this Agreement] *or* [any Financing Document] or Project Document.

### 11.3 Project Documents

The Borrower shall provide [itself or procure that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] provides] the Lender for no-objection or information, as the case may be, with a copy of any Project Documents or amendment thereto and shall not (and shall not agree to) make any material amendment to any Project Document without obtaining the Lender's prior no-objection.

### 11.4 Execution and preservation of the Project

The Borrower shall [and shall procure that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency]]:

- (i) implement the Project in accordance with the generally accepted safety principles and in accordance with technical standards in force; and
- (ii) maintain the Project assets in accordance with all applicable laws and regulations and in good operating and maintenance conditions, and use such assets in compliance with their purpose and all applicable laws and regulations.

### 11.5 Borrower's Budget

With respect to each fiscal year, the Borrower undertakes to allocate, as an expense in the Borrower's Budget, the amount necessary for the repayment of all amounts (in principal, interest, fees and expenses) due by the Borrower under this Agreement.

### 11.6 Procurement

In relation to the procurement, award and performance of contracts entered into in connection with the implementation of the Project, the Borrower shall comply with, and implement, the provisions of the Procurement Guidelines. [The Borrower guarantees that the [Final Beneficiary] *or* [Implementing Agency] will comply with and implement the Procurement Guidelines.].



The Borrower shall take all actions and steps necessary for the effective implementation of the Procurement Guidelines.

#### 11.7 Local counterpart

The Borrower shall timely invest, pursuant to the Financing Plan set out in Schedule 3 (*Financing Plan*), any additional amounts which may be necessary for the complete and uninterrupted implementation of the Project. The Borrower agrees to invest in the Project no less than the additional amount set out in Schedule 3, it being agreed that such additional amount (i) includes any works and actions relating to the Project launched by the Borrower after [●insert date]; and (ii) does not constitute a limit or reduction of the obligations of the Borrower under this Agreement. The amount owed by the Borrower pursuant to this Clause 11.7 (*Local Counterpart*) shall not be less than [insert percentage, as per Brazilian law] percent ([percentage in figure]%) of the total cost of the Project.

If, at any time during the Drawdown Period of the Credit Facility, the additional amount to be invested in the Project is increased, the provisions of Clause 11.9 (*Additional financing*) shall apply.]

#### 11.8 Environmental and social responsibility

##### 11.8.1 Implementation of environmental and social measures

In order to promote sustainable development, the Parties agree that it is necessary to promote compliance with internationally recognised environmental and labour standards, including fundamental conventions of the International Labour Organization (“ILO”) and the international environmental laws and regulations, when applicable in the Borrower’s jurisdiction. For such purpose, the Borrower shall [and ensure that the Final Beneficiary shall]:

with respect to its business activities:

- (a) comply with international standards for the protection of the environment and labour laws, particularly the fundamental conventions of the ILO and the international environmental conventions, when applicable in the Borrower’s jurisdiction.

with respect to the Project:

- (b) include in the procurement contracts, and, as the case may be, in the bidding documents, a clause whereby the contracting parties agree, and agree to procure that their sub-contractors (if any) agree, to comply with such standards in accordance with the applicable laws and regulations of the country where the Project is being implemented. The Lender will be entitled to request that the Borrower deliver a report on the environmental and social conditions of implementation of the Project;
- (c) put in place appropriate mitigation measures specific to the Project as defined within the context of the environmental and social risk management policy of the Project and describe in the ESCP attached as Schedule 6;
- (d) require that the Contractors appointed for implementation of the Project, apply the mitigation measures set out in paragraph (c) aboveabove and procure that their subcontractors (if any) comply with all such measures and take all appropriate steps in the event of a failure to put in place such mitigation measures; and



- (e) provide the Lender with [annual] [half-yearly] follow-up reports in relation to the ESCP.

#### 11.8.2 Environmental and social grievance management

- (a) The Borrower (i) confirms that it has received a copy of the ES Grievance Management Procedures and has acknowledged its terms, in particular with respect to actions that may be taken by the Lender in the event that a third party lodges a grievance, and (ii) acknowledges that the ES Grievance Management Procedures have, as between the Borrower and the Lender, the same contractually binding effect as this Agreement.
- (b) The Borrower, in accordance with the Law of Access to Information (Lei 12.527/2011), expressly authorises the Lender to disclose to the Experts (as defined in the ES Grievance Management Procedures) and to parties involved in the compliance audit and/or dispute resolution procedure, the documents concerning environmental and social matters necessary for processing the environmental and social Grievance (as defined in the ES Grievance Management Procedures), including, without limitation, those listed in Schedule 11 (Non-exhaustive list of environmental and social documents which the Borrower permits to be disclosed in connection with ES Grievance management procedures).

#### 11.9 Additional financing

The Borrower shall not amend or alter the Financing Plan without obtaining the Lender's prior written consent and shall finance any additional costs not anticipated in the Financing Plan on terms which ensure that the Facility will be repaid.

#### 11.10 Pari passu ranking and Negative Pledge

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that its payment obligations under this Agreement will rank at least *pari passu* with its other unsecured and unsubordinated External Indebtedness without preference among them, from time to time outstanding; provided, further, that the Borrower shall have no obligation to effect rateable payments at any time with respect to any such other External indebtedness; and
- (ii) not to grant prior ranking or guarantees to any other lenders except if the same ranking or guarantees are granted by the Borrower in favour of the Lender, if so requested by the Lender.

#### 11.11 Assignment

Unless the Lender agrees otherwise in writing, the Borrower shall:

- (i) amend the Insurance Policies to include the Lender as sole beneficiary in respect of any insurance indemnity until all sums due under this Agreement have been repaid in full; and
- (ii) assign to the Lender the benefit of the Contractor's Guarantees.]



#### 11.12 Project Accounts

The Borrower shall open, maintain and fund [or procure that the [Final Beneficiary] or [Implementing Agency] opens, maintains and funds] the Project Account in accordance with the terms and conditions of this Agreement.

#### 11.13 Inspections

The Borrower hereby authorizes the Lender and its representatives to carry out inspections the purpose of which will be to assess the implementation and operations of the Project as well as the impact and the achievement of the objectives of the Project, [and the accounting and financial situation of the [Final Beneficiary] or [Implementing Agency], the Contractors and sub-contractors in charge of implementing the Project].

The Borrower shall co-operate and provide all reasonable assistance and information to the Lender and its representatives when carrying out such inspections, the timing and format of which shall be determined by the Lender following consultation with the Borrower.

The Borrower shall reimburse the Lender for any costs incurred by the Lender in respect of one inspection per year.

The Borrower shall [retain and make available] or [procure that the [Final Beneficiary] or [Implementing Agency] retains and makes available] for inspection by the Lender, all documents relating to the Eligible Expenses for a period of ten (10) years from the date of the last Drawdown under the Facility.

#### 11.14 Project evaluation

The Borrower acknowledges that the Lender may carry out, or procure that a third party carries out on its behalf, an evaluation of the Project. This evaluation will be used to produce a performance report containing information on the Project, such as: total amount and duration of the Facility, objectives of the Project, expected and actual performance of the Project, assessment of its relevance, efficiency, impact and viability/sustainability. The Borrower agrees on the publication of this performance report, in particular, on the Lender's Website.

#### 11.15 Implementation of the Project

The Borrower shall:

- (i) ensure that any person, group or entity participating in the implementation of the Project is not listed on any Financial Sanctions List (including in particular the fight against terrorist financing); and
- (ii) not finance any supplies or sectors which are subject to an Embargo by the United Nations, the European Union or France.

#### 11.16 Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices

The Borrower undertakes:

- (i) to ensure that [all the funds invested in the Project will be from the Borrower's budget] or [the funds, other than those provided by the Borrower, invested in the Project will not be of an Illicit Origin];



- (ii) To ensure that the Project (in particular during the negotiation, entry into and performance of the contracts funded out of the Facility) shall not give rise to any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice;
- (iii) as soon as it becomes aware of, or suspects, any Act of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practice, to inform the Lender without any delay;
- (iv) in the event referred to in paragraph (iii) above, or at the Lender's request if the Lender suspects that the acts or practices referred to in paragraph (iii) have occurred, take all necessary actions to remedy the situation in a manner satisfactory to the Lender and within a reasonable period of time which is considered to be satisfactory for the Lender ; and
- (v) to notify the Lender without delay if it has knowledge of any information which leads it to suspect any Illicit Origin of any funds invested in the Project.

11.17 [On-lending] or [On-granting] – Monitoring of the Final Beneficiary

The Borrower shall:

- (a) procure that the [On-lending] or [On-granting] Agreement provides for, *inter alia*, all the undertakings that the Borrower has made on behalf of the Final Beneficiary under this Agreement including, but not limited to, the undertakings set out in Clauses 11 (*Undertakings*) and 12 (*Information Undertakings*) [as well as the proxy granted to the Final Beneficiary to act in the name of and on behalf of the Borrower, especially in regard to the Drawdown Requests];
- (b) systematically collect and make available to the Lender, the details of any person (identity, citizenship, domicile) and/or any legal entity (corporate name, place of incorporation, registered office, identity of shareholders) benefiting from the [on-lent] or [on-granted] funds;
- (c) provide the Lender with any information in relation to the [on-lending] or [on-granting] [(including the repayment status of the on-lent funds)] which shall be recorded in the accounting books of the Final Beneficiary;
- (d) ensure that the Final Beneficiary fulfils its obligations under the [On-lending] or [On-granting] Agreement and uses the [on-lent] or [on-granted] funds exclusively for financing of the Project in accordance with the terms and conditions of this Agreement;
- (e) procure that the Final Beneficiary insures the assets financed by the Facility against the primary risks that may materialise during the implementation and operation of the Project;
- (f) [procure that the Final Beneficiary complies with the following financial ratios [●] or undertakes [●].]

[*Other Undertakings to be added on a Project by project basis*]

## 12. INFORMATION UNDERTAKINGS

The undertakings in this Clause 12 (*Information Undertakings*) take effect on the Signing Date and remain in full force and effect for as long as any amount is outstanding under this Agreement.



### 12.1 Financial statements and budget

The Borrower shall provide the Lender with:

as soon as they become available for each fiscal year, its audited financial statements (“prestação de contas”) delivered to the State Court of Accounts of the State of [●] (“Tribunal de Contas do Estado de [●]”); and

full and immediate disclosure of any law suits, inquiries, correspondences and/or challenges regarding this Agreement; and

- each year, the Borrower’s Budget, the State’s financial accounts (including the presentation of the State’s indebtedness as well as the up-to-date multiannual financial projections (“Plano Plurianual” and “Lei Orçamentária Anual” as published in the Official Gazette).

### 12.2 Financial Information

The Borrower shall supply to the Lender any information that the Lender may reasonably require in relation to the Borrower’s foreign and domestic debt as well as the status of any guaranteed loans.

### 12.3 Progress Report

- (a) Until the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender on a half-yearly basis a technical and financial progress report in relation to the implementation of the Project.
- (b) Within three (3) months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a general progress report.
- (c) Within [ ] months after the Technical Completion Date, the Borrower shall supply to the Lender a report in relation to the impact indicators of the Project in the form set out in Schedule 7 (*Erro! Fonte de referência não encontrada.*).

### 12.4 Co-Financing

The Borrower shall promptly inform the Lender of any cancellation (in whole or in part) or any prepayment by a Co-Financier.

### 12.5 Information - miscellaneous

The Borrower shall supply to the Lender:

- (a) promptly upon becoming aware of them, details of any event or circumstance which is or may be an Event of Default or which has or may have a Material Adverse Effect, the nature of such an event and all the actions taken or to be taken to remedy it (if any);
- (b) [promptly upon becoming aware of them, details of any incident or accident directly related to the implementation of the Project which might have a significant impact on the Project site, the working conditions of its employees or Contractors’ employees, the nature of such incident or accident, together with details of any action taken or proposed to be taken, as applicable, by the Borrower to remedy it];



- (c) promptly, details of any decision or event which might affect the organisation, completion or operation of the Project;
- (d) promptly but in any event within five (5) Business Days after becoming aware of them, details of any notification of default, termination, dispute or material claim made against it under a Project Document or affecting the Project, together with details of any action taken or proposed to be taken by the Borrower to remedy it;
- (e) during the completion of services (including but not limited to services related to studies and monitoring where the Project involves the provision of such services), the interim and final reports drafted by any service provider, and after full completion of such services an overall execution report;
- (f) promptly, any further information regarding its financial condition, assets and operations or any documents or other communications given or received by it under any Project Document that the Lender may reasonably request.

#### 12.6 Information relating to the Final Beneficiary

The Borrower shall take all necessary actions during the implementation and operation of the Project to ensure that the Final Beneficiary supplies the Lender with:

- (a) as soon as they are approved, its annual financial statements or budgetary documents, including the Final Beneficiary's budget and financial years as published in the Official Gazette, as well as any details that the Lender may reasonably require in relation to its financial condition;
- (b) upon the Lender's request, the minutes of meetings, resolutions and reports of its corporate bodies together with, as the case may be, its auditors report or any report in relation to the audit of its financial statements.

*[Other Information Undertakings to be added on a project by project basis]*

### 13. EVENTS OF DEFAULTS

#### 13.1 Events of Default

Each of the events or circumstances set out in this Clause 13.1 (*Events of Default*) is an Event of Default.

##### (a) Payment Default

The Borrower does not pay on the due date any amount payable by it under this Agreement in the manner required under this Agreement. However, without prejudice to Clause 4.3 (*Late payment and default interest*), no Event of Default will occur under this paragraph (a) if such payment is made in full by the Borrower or the Guarantor within thirty (30) days of the due date.

##### (b) Project Documents

A Project Document, listed in Schedule 1 A – Definition, as essential for the implementation of the Project, or any of the rights and obligations set out therein, ceases to be in full force and effect, is subject to a notice of termination or its validity, legality or enforceability is challenged.



No Event of Default will occur pursuant to this paragraph (b) if (i) the challenge or notice of termination is withdrawn within thirty (30) calendar days or more if agreed by the Lender, after the date on which the Lender informed the Borrower of such challenge or notice or the Borrower became aware of such challenge or notice; and (ii), according to the opinion of the Lender, such dispute or request has not had a Material Adverse Effect during such thirty (30) day period.

(c) Undertakings and Obligations

The Borrower does not comply with its undertakings and obligations under the Agreement] or [Financing Documents], including, without limitation, any of the undertakings it has given pursuant to Clause 11 (*Undertakings*) and Clause 12 (*Information Undertakings*).

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (*Environmental and Social Liability*), Clauses 11.155 (*Implementation of the Project*) and 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period is permitted, no Event of Default will occur under this paragraph (c) if the non-compliance is capable of remedy and is remedied within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender, of the earlier of (A) the date of the Lender' notice of failure to the Borrower; and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit determined by the Lender in the case referred to in subparagraph (iv) of Clause 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).

(d) Misrepresentation

A representation or warranty made by the Borrower in the Agreement, including under Clause 10 (*Representations and warranties*), or in any document delivered by or on behalf of the Borrower under or in relation to the Agreement, is incorrect or misleading when made or deemed to be made.

Any representation, warranty and/or statement made or reputed to be made by the Guarantor pursuant to Clause 14 (*Guarantee*) of the Agreement is inaccurate or misleading at the time it was made or considered to be made.

(e) Cross Default

(i) Subject to paragraph (ii), any External Indebtedness of the Borrower, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, is not paid on its due date or, if applicable, within any grace period granted pursuant to the relevant documentation.

(ii) A creditor has cancelled or suspended its commitment towards the Borrower pursuant to any External Indebtedness, guaranteed by the Federative Republic of Brazil, or has declared the External Indebtedness due and payable prior to its specified maturity, or requested prepayment in full of the External Indebtedness, in each case, as a result of an event of default or any provision having a similar effect (howsoever described) pursuant to the relevant documentation.

No Event of Default will occur under this clause 13.1 (e) if the relevant amount of External Indebtedness or the commitment for External Indebtedness falling within paragraph (i) and (ii) above is less than [*insert amount in letters*] Euros (EUR [*insert amount in numbers*]) (or its equivalent in any other currency(ies)).



## (f) Unlawfulness

It is or becomes unlawful for the Borrower to perform any of its obligations under [this Agreement] *or* [the Financing Documents].

## (g) Material adverse change

Any event (including a change in the political situation of the country of the Borrower) or any measure which is likely, according to the Lender's opinion, to have a Material Adverse Effect occurs or is likely to occur.

## (h) Withdrawal or suspension of the Project

Any of the following occurs:

- (i) the implementation of the Project is suspended for a period of time, in the Lender's opinion, that it will compromise the full completion of the Project; or
- (ii) the Project has not been completed in full by the Technical Completion Date or a later date if agreed by the Lender; or
- (iii) [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] withdraws from, or ceases to participate in, the Project.

## (i) Authorisations

Any Authorisation required for the Borrower in order to perform or comply with its obligations under [this Agreement] *or* [the Financing Documents] or its other material obligations under any Project Documents or required in the ordinary course of the Project is not obtained within a reasonable time or is cancelled or becomes invalid or otherwise ceases to be in full force and effect.

## (j) Judgments, rulings or decisions having a Material Adverse Effect

Any judgment or arbitral award or any judicial or administrative decision affecting the Borrower has or is reasonably likely, according to the opinion of the Lender, to have a Material Adverse Effect, occurs or is likely to occur.

## (k) Default by the Final Beneficiary

The Final Beneficiary (i) does not comply with its undertakings and obligations under the [On-lending] *or* [On-granting] Agreement, including without limitation, any of the undertakings pursuant to Clauses 11 (*Undertakings*) and 12 (*Information Undertakings*); (ii) does not comply with its undertakings and obligations under a Project Document or of any other agreement or deed entered into in relation to the Project; or (iii) does not pay on the due date any amounts payable in relation to the Project.

Save for the undertakings given pursuant to Clause 11.8 (Environmental and Social Liability), Clauses 11.15 (*Implementation of the Project*) and 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*) in respect of which no grace period shall be granted by the Borrower to the Final Beneficiary, no Event of Default will occur under this clause 12.1 (k) if the breach is capable of remedy and is remedied within five (5) Business Days of the earlier of (A) the Lender giving notice of breach to the Borrower and (B) the Borrower becoming aware of the breach, or within the time limit specified by the



Lender in the case of breach referred to in subparagraph (iv) of Clause 11.16 (*Origin of funds, no Acts of Corruption, Fraud or Anti-Competitive Practices*).]

- (l) Suspension of free convertibility and free transfer

Free convertibility and free transfer of any of the amounts due by the Borrower under this Agreement becomes impossible due to its suspension.

- (m) Federative Republic of Brazil Guarantee

The Guarantee of the Federative Republic of Brazil is cancelled, terminated, not recognized or becomes illegal, invalid or ceases to be in full force and effect for any reason whatsoever.

The Guarantor enters into a moratorium on the payment of its External Indebtedness.

The Guarantor breaches an obligation of payment under Clause 14 (*Guarantee*) and subject to Clause 13.3§3 (*Notification of an Event of Default and Remediation*).

The Guarantor breaches any other obligation (except for the above obligation of payment) under Clause 14 (*Guarantee*), provided that no Event of Default pursuant to this case shall be declared if the breach of such obligation has been cured within five (5) Business Days from the date of delivery of a notice by the Lender to the Guarantor or the date the Guarantor becomes aware of such breach.

### 13.2 Acceleration

- (a) On and at any time after the occurrence of an Event of Default, the Lender may, without providing any formal demand or commencing any judicial or extrajudicial proceedings, by written notice to the Borrower and to the Guarantor:
- cancel the Available Credit;
  - declare that all or part of the Facility, together with any accrued or outstanding interest and all other amounts outstanding under this Agreement, are immediately due and payable.
- (b) Without prejudice to the above, in the event that an Event of Default occurs as set out in Clause 13.1 (*Events of Default*), the Lender reserves the right to, upon written notice to the Borrower, (i) suspend or postpone any Drawdowns under the Facility; and/or (ii) suspend the finalisation of any agreements relating to other possible financial offers which have been notified by the Lender to the Borrower; and/or (iii) suspend or postpone any drawdown under any loan agreement entered into between the Borrower and the Lender.

If any drawdowns are postponed or suspended by a Co-Financier under an agreement between such Co-Financier and the Borrower, the Lender reserves the right to postpone or suspend any Drawdowns under the Facility.

### 13.3 Notification of an Event of Default and Remediation

In accordance with Clause 12.5 (*Information*), the Borrower shall promptly notify the Lender and the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default and inform the Lender of all the measures contemplated by the Borrower to remedy it.



The Lender will do its best effort to promptly notify the Guarantor upon becoming aware of any event which is or is likely to be an Event of Default.

If any amount payable by the Borrower on the due date is not paid at such date, then the Lender will promptly notify the Guarantor, in accordance with Clause 14.9 (*Guarantee*). If within thirty (30) days from such due date, no payment has been made by the Borrower, then the Guarantor shall promptly make such payment under clause 14.1 (*Guarantee*). If within five (5) Business Days from the last day of the thirty (30) days period referred above, no payment has been made by the Guarantor, it will constitute an Event of Default under clause 13.1 (*Events of Default*).



#### 14. GUARANTEE

- 14.1 The Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), hereby guarantees to the Lender, the prompt payment when due at the stated maturity, of the financial obligations (with respect to the principal amount, interests, late interests, commissions, fees, costs or expenses due under the Agreement) of the Borrower under or in connection with the Agreement, as of the same date (hereinafter, the "**Guaranteed Obligations**").

In the case of acceleration or otherwise, the Guarantor, jointly and severally with the Borrower ("*cautionnement solidaire*"), guarantees to the Lender the payment of the Guaranteed Obligations within sixty (60) days, or more if agreed by the Lender, upon receipt of the written notice sent by the Lender under Clause 13.2(a) (Acceleration).

- 14.2 The Guarantee shall remain in full force and effect until the date on which all the Guaranteed Obligations shall have been fully paid. Accordingly, the Guarantee shall not be discharged except by full payment of all amounts due under the Agreement.
- 14.3 The Guarantor hereby expressly waives the benefit of discussion ("*bénéfice de discussion*").
- 14.4 The Guarantor undertakes that such payment referred to in clause 14.1 shall be done before suing the Borrower for payment of Borrower's Guaranteed Obligations under this Agreement.
- 14.5 Accordingly, the Guarantee shall not be subject to any prior notice to, demand upon or action against the Borrower, or to any prior notice to the Guarantor with regard to any default by the Borrower (except the written notice provided for in Clause 13.2 (*Acceleration*)), and shall not be affected or impaired by any of the following: (i) any rescheduling of the payment obligations of the Borrower under this Agreement (provided that such rescheduling has been approved by the Guarantor), forbearance or concession given to the Borrower (ii) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower under the Agreement; (iii) any modification or amplification of the provisions of the Agreement or of any other agreement both between the Lender, the Borrower and the Guarantor; (iv) any failure of the Borrower to comply with any requirement of law, regulation or order or any other alteration of the legal structure of the Borrower; (v) any invalidity or unenforceability of the Agreement or any of its provisions; or (vi) any other circumstance (other than complete payment by the Borrower or the Guarantor) which might otherwise constitute a legal or equitable discharge or defence of a surety or a guarantor.
- 14.6 Additionally, the Guarantor waives its rights to force the Lender to sue the Borrower, and to seize and sell its property before executing its own obligation.
- 14.7 Payment obligations of the Guarantor pursuant to this Agreement shall be satisfied only if, after deduction of all costs and expenses, the respective amount is credited when due in Euros no later than 11:00 a.m. (Paris time) to the Lender's bank account as set out in Clause 15.6 (*Place of Payment*), or such other account notified by the Lender to the Guarantor.
- 14.8 The Guarantor undertakes that all payments made under this Agreement shall be made free of any taxes, rights due in the Federative Republic of Brazil and the Guarantor expressly undertakes to increase the amount of any such payments to an amount which leaves the Lender with an amount equal to the payment which would have been due if no deduction of tax and rights had been required. The Guarantor shall reimburse the Lender all expenses, taxes and rights incurred in the Federative Republic of Brazil to be borne by the Guarantor and which, as the case may be, would have been paid by the



Lender.

- 14.9 Notwithstanding any of the provisions above, the Lender shall immediately inform the Guarantor of any delay of payments incurred by the Borrower by notifying the *Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN)* of the Guarantor, at the following address: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1st floor, 70048-900, Brasília, DF, Brazil.
- 14.10 The Guarantor hereby undertakes not to create any security in connection with its External Indebtedness which affects, either in whole or in part, its assets or revenues, except if the same securities are granted to the Lender in the proportion of the Facility granted under the Agreement.
- 14.11 The Guarantor hereby represents and warrants to and covenants that:
- (i) the Guarantor has all requisite power to sign and deliver this Agreement and to perform the financial obligations arising hereunder and has taken all necessary actions, to the extent of its capacity and powers, to authorize the signing, delivery and performance of this Agreement;
  - (ii) this Agreement has been duly signed by the Guarantor and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor, enforceable against the Guarantor in accordance with its terms;
  - (iii) the execution, delivery and performance of this Agreement by the Guarantor do not and shall not conflict with any applicable law or regulation or any agreement or instrument binding upon the Guarantor;
  - (iv) all required Authorizations:
    - (a) to enable the Guarantor to lawfully enter into, exercise its rights and comply with its obligations under this Agreement, and
    - (b) to make this Agreement admissible in evidence in the courts of Brazil or in arbitral proceedings, as the case may be:

have been obtained and are in full force and effect, except for registration of the Agreement in ROF (which shall be timely completed prior to the Signing Date), and provided that, with respect to the admissibility of the Agreement as evidence before the courts of Brazil, (i) a summary of the Agreement shall be published in the official gazette, and (ii) the Agreement shall be translated into Portuguese by a sworn translator; within thirty (30) days, or more if agreed by the Lender; and

to the best of its knowledge no proceedings or circumstances of any nature whatsoever could result in the withdrawal, non-renewal, suspension or modification, in whole or in part, of any such Authorizations;
  - (v) the choice of French law as the governing law of the Agreement will be recognized and enforced by the courts of Brazil;
  - (vi) any award of an arbitral tribunal organized pursuant to the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce, which conforms with Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil in accordance with Brazilian arbitration law. If such award is issued in a language other than Portuguese, it shall be translated



into Portuguese language by a sworn translator in Brazil in order for it to be enforceable against the Guarantor.

- 14.12 The Borrower and the Guarantor shall comply with any other requirement, and furnish evidence thereof to the Lender, of any applicable law which may in the future come into force, necessary for the preservation, creation, perfection and priority in full of the Guarantee.

## 15. ADMINISTRATION OF THE FACILITY

### 15.1 Payments

All payments received by the Lender under this Agreement shall be applied towards the payment of expenses, fees, interest, principal amounts or any other sum due under this Agreement in the following order:

- 1) incidental costs and expenses;
- 2) fees and indemnities;
- 3) late-payment interest and default interest;
- 4) accrued interest;
- 5) principal repayments.

Any payments received from the Borrower shall be applied first in or towards payment of any sums due and payable under the Facility or under other loans extended by the Lender to the Borrower, should it be in the Lender's interest to apply these sums to such other loans, in the order set out above.

### 15.2 Set-off

Being understood that automatic set-off is forbidden under Senate Resolutions No. 43/2001 and No. 48/2007, whenever the Lender demonstrates to the Borrower that setting-off obligations is the most efficient structure to be adopted, the Borrower may accept to set-off due and payable obligations owed by the Borrower against any amounts held by the Lender on behalf of the Borrower or any due and payable obligations owed by the Lender to the Borrower. In these cases, if the obligations are in different currencies, the Lender may convert either obligation at the prevailing currency exchange rate for the purpose of the set-off.

All payments made by the Borrower under the Agreement shall be calculated and made without set-off. The Borrower is prohibited from making any set-off.

### 15.3 Business Days

If a payment is due on a day which is not a Business Day, the due date for that payment shall be the next Business Day if the next Business Day is in the same calendar month, or the preceding Business Day if the next Business Day is not in the same calendar month. In any case, the Interest Period will remain unchanged.

### 15.4 Currency of payment

The currency of each amount payable under this Agreement is Euros, except as provided in Clause 15.6 (*Place of payment*).



#### 15.5 Day count convention

Any interest, fee or expense accruing under this Agreement will be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a year of three hundred and sixty (360) days in accordance with European interbank market practice.

#### 15.6 Place of payment

- (a) Any funds to be transferred by the Lender to the Borrower under the Facility will be paid to the bank account specifically designated for such purpose by the Borrower, provided that the Lender has given its prior consent on the selected bank.

[The Borrower may request that the funds are transferred in: (i) Euros to a bank account denominated in Euros; or (ii) the currency of legal tender in the jurisdiction of the Borrower, in the equivalent amount of the Drawdown at a market exchange rate on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in that currency provided such currency is convertible and transferable; or (iii) any other convertible and transferable currency, in an equivalent amount of the Drawdown on the day of the Drawdown and to a bank account denominated in such currency.]

- (b) Any payment to be made by the Borrower to the Lender shall be paid on the due date by no later than 11:00 am (Paris time) to the following bank account:

RIB Code: 30001 00064 00000040242 79

IBAN Code: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Banque de France SWIFT code (BIC): BDFEFRPPCCT

opened by the Lender at the Banque de France (head office/main branch) in Paris or any other account notified by the Lender to the Borrower.

- (c) The Borrower shall request from the bank responsible for transferring any amounts to the Lender that it provides the following information in any wire transfer messages in a comprehensive manner and in the order set out below:

- Principal: name, address, bank account number
- Principal's bank: name and address
- Reference: name of the Borrower, name of the Project, reference number of the Agreement

- (d) [Applicable exchange rates will be the exchange rates obtained by the Lender through a Reference Financial Institution on the date of the Drawdown].

- (e) All payments made by the Borrower shall comply with this Clause 15.6 (*Place of payment*) in order for the relevant payment obligation to be deemed discharged in full.

#### 15.7 Payment Systems Disruption

If the Lender determines (in its discretion) that a Payment Systems Disruption Event has occurred or the Borrower notifies the Lender that a Payment Systems Disruption Event has occurred, the Lender:



- (a) may, and shall if requested by the Borrower, enter into discussions with the Borrower with a view to agreeing any changes to the operation and administration of the Facility as the Lender may deem necessary in the circumstances;
- (b) shall not be obliged to enter into discussions with the Borrower in relation to any of the changes mentioned in paragraph (a) above above if, in its opinion, it is not practicable to do so in the circumstances and, in any event, it has no obligation to agree to such changes; and
- (c) shall not be liable for any cost, loss or liability arising as a result of its taking, or failing to take, any actions pursuant to this Clause 15.7 (*Payment Systems Disruption*).

## 16. MISCELLANEOUS

### 16.1 Language

The language of this Agreement is English. If this Agreement is translated into Portuguese by a sworn translator (*tradutor juramentado*), the English version shall prevail in the event of any conflicting interpretation or in the event of a dispute between the Parties.

All notices given or documents provided under, or in connection with, this Agreement shall be in English.

The Lender may request that a notice or document provided under, or in connection with, this Agreement which is not in English is accompanied by a certified English translation, in which case, the English translation shall prevail unless the document is a statutory document of a company, legal text or other official document.

### 16.2 Certifications and determinations

In any litigation or arbitration arising out of or in connection with this [Agreement] or [any Financing Document], entries made in the accounts maintained by the Lender are *prima facie* evidence of the matters to which they relate.

Any certification or determination by the Lender of a rate or amount under this Agreement will be, in the absence of manifest error, conclusive evidence of the matters to which it relates.

### 16.3 Partial invalidity

If, at any time, a term of this Agreement is or becomes illegal, invalid or unenforceable, neither the validity, legality nor enforceability of the remaining provisions of this Agreement will in any way be affected or impaired.

### 16.4 No Waiver

Failure to exercise, or a delay in exercising, on the part of the Lender of any right under the Agreement shall not operate as a waiver of that right.

Partial exercise of any right shall not prevent any further exercise of such right or the exercise of any other right or remedy under the applicable law.

The rights and remedies of the Lender under this Agreement are cumulative and not exclusive of any rights and remedies under the applicable law.



#### 16.5 Assignment

The Borrower may not assign or transfer, in any manner whatsoever, all or any of its rights and obligations under this Agreement without the prior written consent of the Lender.

The Borrower hereby consents to the assignment or transfer by the Lender to (i) any subsidiary or entity of the same group as the Lender or (ii) any Co-Financier of the Project or (iii) any other credit institution or financial institution or any other entity provided that it has been incorporated, domiciled or established within the European Union, of its rights and/or obligations under this Agreement, and conclude any sub-participation agreement relating thereto. The assignment or the transfer shall be notified by the Lender to the Borrower and the Guarantor. Until such notification, the assignment or the transfer will not be effective against the Borrower nor the Guarantor.

Notwithstanding the above, any assignment or transfer by the Lender of all or any of its rights and obligations under this Agreement for the purpose of a securitization transaction shall require the prior consent of the Guarantor.

#### 16.6 Legal effect

The Schedules annexed hereto, the Procurement Guidelines and the recitals hereof form part of this Agreement and have the same legal effect.

#### 16.7 Entire agreement

As of the Signing Date, this Agreement represents the entire agreement between the Parties in relation to the matters set out herein, and supersedes and replaces all previous documents, agreements or understandings which may have been exchanged or communicated as part of the negotiations in connection with this Agreement.

#### 16.8 Amendments

No amendment may be made to this Agreement unless expressly agreed in writing between the Parties.

#### 16.9 Confidentiality - Disclosure of information

- (a) The Borrower shall not disclose the content of [this Agreement] or [any Financing Document] to any third party without the prior consent of the Lender except to:
- (i) any person to whom the Borrower has a disclosure obligation under any applicable law, regulation or judicial ruling; or
  - (ii) the Final Beneficiary for the purposes of the Project.

The above paragraph shall not prohibit the Borrower or the Guarantor from disclosing any information they are required to disclose pursuant to the Law of Access to Information Number 12527 of 2011.

- (b) Notwithstanding any existing confidentiality agreement, the Lender may disclose any information or documents in relation to the Project to: (i) its auditors, rating agencies, legal advisers, [co-financiers] or supervisory bodies; (ii) any person or entity to whom the Lender may assign or transfer all or part of its rights or obligations under the [Agreement] or [Financing Documents]; and



(iii) any person or entity for the purpose of taking any protective measures or preserving the rights of the Lender under the Financing Documents.

- (c) Furthermore, the Borrower hereby expressly authorizes the Lender:
- (i) to exchange with the French Republic for publication on the French government website pursuant to any request from International Aid Transparency Initiative; and
  - (ii) to publish on the Lender's Website;

information relating to the Project and its financing as listed in Schedule 8 (Information that may be published on the French Government Website and the Lender's Website).

#### 16.10 Limitation

The statute of limitations of any claims under [this Agreement] or [the Financing Documents] shall be ten (10) years, except for any claim of interest due under this Agreement for which the statute of limitation shall be five (5) years.

### 17. NOTICES

#### 17.1 In writing and addresses

Any notice, request or other communication to be given or made under or in connection with this Agreement shall be given or made in writing and, unless otherwise stated, may be given or made by fax or by letter sent by the post office to the address and number of the relevant Party set out below:

For the Borrower:

[•]

With a copy to:

[•]

For the Lender:

#### **AFD –PARIS HEAD OFFICE**

Address: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12

Facsimile: + 33 1 44 87 35 56

Attention: Director of the Latin America Department

With a copy to:

#### **AFD at its agency in Brasília**

Address: SCS Quadra 9 – Lote C Bloco A –, Edifício Parque cidade Corporate, Sala 1103

70.308-200 Brasília – DF, Brasil

Attention: Director of the Agency in Brasilia

For the Guarantor:

#### **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**



Address: Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional – PGFN  
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União  
Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar  
70048-900 – Brasília, DF, Brasil  
Facsimile: 55 61 34 12 17 40  
Attention: Coordenador - Geral de Operações Financeiras da União

or such other address, fax number, department or officer as one Party notifies to the other Party.

#### 17.2 Delivery

Any notice, request or communication made or any document sent by a Party to the other Party in connection with this Agreement will only be effective:

- (a) if by fax, when received in a legible form; and
- (b) if by letter sent through the post office, when delivered to the correct address,

and, where a particular person or a department is specified as part of the address details provided under Clause 17.1 (*In writing and addresses*), if such notice, request or communication has been addressed to that person or department.

#### 17.3 Electronic communications

- (a) Any communication made by one person to another under or in connection with this Agreement may be made by electronic mail or other electronic means if the Parties:
  - (i) agree that, unless and until notified to the contrary, this is to be an accepted form of communication;
  - (ii) (notify each other in writing of their electronic mail address and/or any other information required to enable the sending and receipt of information by that means; and
  - (iii) notify each other of any change to their address or any other such information supplied by them.
- (b) Any electronic communication made between the Parties will be effective only when actually received in a readable form.

### 18. GOVERNING LAW, ENFORCEMENT AND CHOICE OF DOMICILE

#### 18.1 Governing Law

This Agreement is governed by French law.

#### 18.2 Arbitration

- (a) Any dispute, controversy or claim arising out of or relating to this Credit Facility Agreement, including any question regarding its existence, validity, interpretation, breach or termination, shall be finally resolved by arbitration under the Rules of Arbitration of the International Chamber of Commerce as in effect



on the date hereof (except for Article 28 - Conservatory and Interim Measures - and Article 29 - Emergency Arbitrator) (“Rules”), which are deemed to be incorporated by reference into this Article.

- (b) The arbitral tribunal shall consist of three arbitrators, one of whom shall be nominated by the Lender, the other one shall be nominated by the Borrower and the Guarantor and the third one, who shall be the chairman of the arbitral tribunal, by the two party-nominated arbitrators within 30 days of the last of their appointments. Save that, if either party should fail to nominate an arbitrator within 30 calendar days of receiving written notice of the nomination of an arbitrator by the other party, the second arbitrator shall, at the written request of the party which has already made a nomination, be appointed forthwith by the International Court of Arbitration of the International Chamber of Commerce (the “ICC Court”). Likewise, if the party-nominated arbitrators fail to make an agreed nomination for the chairman within 30 calendar days of the last of their appointments, the chairman shall, at the written request of either party, be appointed forthwith by the ICC Court.
- (c) The Parties agree that the meetings and the hearings shall take place in Brasília, Brazil. The language of the arbitration (including written submissions by the Parties) shall be English. The seat of the arbitration shall be Paris, France. The arbitrators shall state the reasons for their decisions in writing and shall make such decisions in accordance with the laws of France.
- (d) The award shall be issued in Brasilia, Brazil. Any award shall be final and binding from the day it is made. The award rendered by the arbitral tribunal shall be final, compulsory and legally binding on the parties and may be entered and enforced in any court having jurisdiction in Brazil.
- (e) Each of the Borrower and the Guarantor hereby waives its right to claim any immunity from jurisdiction, and execution to which it is or may become entitled to in Brazil. Each of the Borrower and the Guarantor also agrees not to plead or claim any immunity from the execution or enforcement of the arbitral award in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property referred to in Article 100 of the Brazilian Civil Code and subject to Article 100 of the Brazilian Constitution and Article 730 et. seq. of the Brazilian Civil Procedure Code.
- (f) Nothing in this Agreement may be interpreted as an agreement of the Borrower or the Guarantor to submit to the jurisdiction of any court outside the Federative Republic of Brazil.

### 18.3 Service of process

Service of process or other legal summons in connection with any proceedings described in this Article 18 may be served upon

(a) the Guarantor, pursuant to Article 35, Section I of Supplementary Law No. 73 of February 10, 1993, by delivery to the Attorney General of the Federative Republic of Brazil as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter,

[(b) the Borrower, by delivery to the attorney general as its authorized agent upon whom any such process or legal summons may be served by rogatory letter] or

(c) the Lender, by delivery at the address “AFD SIEGE” set out in Clause 17 (*Notices*) for service of process.



## 19. DURATION

This Agreement comes into force on the Signing Date and remains in full force and effect for as long as any amount is outstanding under [this Agreement] *or* [the Financing Documents].

Notwithstanding the above, the obligations under Clauses 12.5(e) (*Information - miscellaneous*) and 16.9 (*Confidentiality - Disclosure of information*) shall survive and remain in full force and effect for a period of ten years after the last Payment Date. The provisions of Clause 11.8.2 (*Environmental and social grievance management*) shall continue to have effect whilst any grievance lodged under the ES Grievance Management Procedures is still being processed or monitored.



Executed in five (5) originals, in [Place], on [Date].

**BORROWER**

[●]

Represented by:

Name: \_\_\_\_\_

Capacity: Governor

In \_\_\_\_\_, on \_\_\_\_\_

**LENDER****AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT**

Represented by:

Name: \_\_\_\_\_ Capacity: Director of the Latin America Department

Co-signatory, His Excellency M [●], Ambassador of France

In \_\_\_\_\_, on \_\_\_\_\_

**GUARANTOR****FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL**

Represented by:

Name: \_\_\_\_\_

Capacity: \_\_\_\_\_

In \_\_\_\_\_, on \_\_\_\_\_



## SCHEDULE 1A - DEFINITIONS

<b>Acceptable Bank</b>	means any bank acceptable to the Lender.
<b>Account Bank</b>	has the meaning given to it in Clause 3.4.3 ( <i>Opening of the Project Account</i> ).
<b>Act of Corruption</b>	means any of the following: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) the act of promising, offering or giving, directly or indirectly, to a Public Official or to any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity; or</li> <li>(b) the act of a Public Official or any person who directs or works, in any capacity, for a private sector entity, soliciting or accepting, directly or indirectly, an undue advantage of any nature, for the relevant person himself or herself or for another person or entity, in order that this person acts or refrains from acting in breach of his or her legal, contractual or professional obligations and, having for effect to influence his or her own actions or those of another person or entity.</li> </ul>
<b>Advance(s)</b>	has the meaning given to it in Clause 3.4
<b>Agreement</b>	means this credit facility agreement, including its recitals, Schedules and, if applicable, any amendments made in writing thereto.
<b>Anti-Competitive Practices</b>	means: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) any concerted or implicit action having as its object and/or as its effects to impede, restrict or distort fair competition in a market, including without limitation when it tends to: (i) limit market access or the free exercise of competition by other companies; (ii) prevent price setting by the free play of markets by artificially favouring the increase or decrease of such prices; (iii) limit or control any production, markets, investment or technical progress; or (iv) share out markets or sources of supply;</li> <li>(b) any abuse by a company or group of companies of a dominant position within a domestic market or in a substantial part thereof; or</li> <li>(c) any bid or predatory pricing having as its object and/or its effect to eliminate from a market, or to prevent a company or one of its products from accessing the market.</li> </ul>



<b>Authorisation(s)</b>	<p>means any authorisation, consent, approval, resolution, permit, licence, exemption, filing, notarisation or registration, or any exemptions in respect thereof, obtained from or provided by an Authority, whether granted by means of an act, or deemed granted if no answer is received within a defined time limit, as well as any approval and consent given by the Borrower's creditors.</p> <p>[This includes, without limitation: (i) the relevant law authorizing the Borrower to enter into the Agreement, (ii) the relevant Brazilian Federal Senate Resolution authorizing the execution of the Agreement by the Borrower and the Guarantor and the granting of the Guarantee of the Federative Republic of Brazil, and (iii) the registration of the financial terms and conditions of this Agreement with the ROF and the subsequent registration of the schedule of payments upon the occurrence of any Drawdown hereunder.]</p>
<b>Authority(ies)</b>	means any government or statutory entity, department or commission exercising a public prerogative, or any administration, court, agency or State or any governmental, administrative, tax or judicial entity.
<b>Availability Period</b>	means the period from and including the Signing Date up to the Deadline for Drawdown.
<b>Available Credit</b>	<p>means, at any given time, the maximum principal amount specified in Clause 2.1 (<i>Facility</i>) less:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) the aggregate amount of any Drawdowns drawn by the Borrower;</li> <li>(ii) the amount of any Drawdown to be made pursuant to any pending Drawdown Request; and</li> <li>(iii) any portion of the Facility which has been cancelled pursuant to Clauses 8.3 (<i>Cancellation by the Borrower</i>) and/or 8.4 (<i>Cancellation by the Lender</i>).</li> </ul>
<b>Borrower's Budget</b>	means the public Budget approved on an annual basis by the State Legislative Chamber.
<b>Business Day</b>	means a day (other than Saturday or Sunday) on which banks are open for the entire day for general business in Paris, and which is a TARGET Day in the event that a Drawdown has to be done on such day.
<b>Certified</b>	means for any copy, photocopy or other duplicate of an original document, the certification by any duly authorised person, as to the conformity of the copy, photocopy or duplicate with the original document.
<b>Co-Financier(s)</b>	<p>means the following co-financier(s) of the Project:</p> <p>[●] for an amount (known or contemplated) of [●<i>insérer montant en</i></p>



	<i>lettres</i> ] ([●insérer montant en chiffres]).
<b>Co-Financing</b>	means jointly [●insérer les crédits en cofinancement] and, separately, any of such co-financing.
<b>Contractor(s)</b>	means third party contractor(s) in charge of implementing all or part of the Project pursuant to Project Documents.
<b>Contractor's Guarantee(s)</b>	means any guarantee provided to [the Borrower] <i>or</i> [the Final Beneficiary] directly or indirectly by any Contractor in charge of the completion of the Project or any part thereof, such as, for example, the completion guarantee or the advance payment guarantee.
<b>Deadline for Drawdown</b>	means [●], date after which no further Drawdown may occur.
<b>Deadline for Use of Funds</b>	means the date of expiration of [twelve (12)] month period starting on the payment date of the last Advance.
<b>Drawdown</b>	means a drawdown of all or part of the Facility made, or to be made, available by the Lender to the Borrower pursuant to the terms and conditions set out in Clause 3 ( <i>Drawdown of Funds</i> ) or the principal amount outstanding of such Drawdown which remains due and payable at a given time [including any Advance].
<b>Drawdown Date</b>	means the date on which a Drawdown is made available by the Lender.
<b>Drawdown Period</b>	means the period starting on the first Drawdown Date up to and including the first of the following date:  (i) the date on which the Available Credit is equal to zero ;  (ii) the Deadline for Drawdown.
<b>Drawdown Request</b>	means a request substantially in the form set out in Schedule 5A ( <i>Form of Drawdown Request</i> ).
<b>Eligible Expense(s)</b>	means the expense(s) relating to the [●] component(s) of the Project as set out in Schedule 3 ( <i>Financing Plan</i> ).
<b>Embargo</b>	means any sanction of a commercial nature aiming at prohibiting any import and/or export (supply, sale or transfer) of one or several goods, products or services going to and/or coming from a country for a given period as published and amended from time to time by the United Nations, the European Union or France.
<b>ESCP</b>	means the environmental and social commitment plan attached hereafter as Schedule 6 , setting out the Beneficiary's commitment to avoid, mitigate or compensate negative consequences of the Project, on human and natural environment and any planned



	monitoring, as well as the formal steps required in order to carry out such actions.
<b>ES Grievance Management Procedures</b>	mean the contractual terms contained in the Environmental and Social Grievance Management Procedures in effect on the Signing Date and which is available on the Website.
<b>EURIBOR</b>	means the Euro inter-bank offered rate for any deposits denominated in Euro applicable on the Interest Period of the relevant Drawdown, as determined by the European Banking Federation (EBF) at 11:00 am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the Interest Period.
<b>Euro(s) or EUR</b>	means the single currency of the member states of the European Economic and Monetary Union, including France, and having legal tender in such Member States.
<b>Event of Default</b>	means any event or circumstance set out in Clause 13.1 ( <i>Events of Default</i> ).
<b>External Indebtedness</b>	means, with respect to the Borrower or the Guarantor (as the case may be), any indebtedness, whether present or future, actual or contingent, for or in respect of amounts borrowed or raised under any loan or credit facility or guarantee incurred by the Borrower or the Guarantor (excluding, for the avoidance of doubt, any indebtedness incurred as a result of bond issuances), which is denominated in a currency other than the lawful currency of the Federative Republic of Brazil, and owned to any creditor having its residence outside the Federative Republic of Brazil and having an initial maturity longer than one year.
<b>Facility</b>	means the credit facility made available by the Lender to the Borrower in accordance with this Agreement up to the maximum principal amount set out in Clause 2.1 ( <i>Facility</i> ).
<b>Final Beneficiary</b>	means [●], in charge of implementing the Project on its own account as the owner of the investments financed by the Facility which is [on-lent] <i>or</i> [on-granted], to it by the Borrower.
<b>Financial Sanctions List</b>	<p>means the list(s) of persons, groups or entities which are subject to financial sanctions by the United Nations, the European Union and/or France.</p> <p>For information purposes only and for the convenience of the Borrower, who may rely on, the following references or website addresses:</p> <p><b>For the lists maintained by the United Nations</b>, the following website may be consulted:</p> <p><a href="https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list">https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</a></p> <p><b>For the lists maintained by the European Union</b>, the following</p>



	<p>website may be consulted:</p> <p><a href="https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en">https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</a></p> <p><b>For the lists maintained by France</b>, the following website may be consulted:</p> <p><a href="http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste">http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</a></p>
<b>Financing Documents</b>	means this Agreement, the [On-lending] <i>or</i> [On-granting] Agreement and any other document in relation thereto.
<b>Financing Plan</b>	means the financing plan of the Project set out in Schedule 3 ( <i>Indicative Financing Plan</i> ).
<b>Fixed Reference Rate</b>	means [●] ([●]%) per annum.
<b>Fraud</b>	means any unfair practice (acts or omissions) deliberately intended to mislead others, to intentionally conceal elements there from, or to betray or vitiate his/her consent, to circumvent any legal or regulatory requirements and/or to violate internal rules and procedures of the Borrower or a third party in order to obtain an illegitimate benefit.
<b>Fraud against the Financial Interests of the European Community</b>	means any intentional act or omission intended to damage the European Union budget and involving (i) the use or presentation of false, inaccurate or incomplete statements or documents, which has as effect the misappropriation or wrongful retention of funds or any illegal reduction in resources of the general budget of the European Union; (ii) the non-disclosure of information with the same effect; and (iii) misappropriation of such funds for purposes other than those for which such funds were originally granted.
<b>Grace Period</b>	means the period from the Signing Date up to and including the date falling [ <i>insert number in words</i> ] [●] months after such date, during which no principal repayment under the Facility is due and payable.
<b>Guarantee</b>	means the <i>cautionnement solidaire</i> granted by the Federative Republic of Brazil to the Borrower under Clause 14 of this Agreement, authorized by the Brazilian Federal Senate Resolution N° [●].
<b>Guaranteed Obligations</b>	has the meaning ascribed to such term in Clause 14 of this Agreement.
<b>Illicit Origin</b>	<p>means funds obtained through:</p> <p>(a) the commission of any predicate offence as designated in the FATF 40 recommendations Glossary under "<i>Designated categories of offences</i>" (<a href="http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF">http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF</a></p>



	<p><u>Recommendations.pdf</u>);</p> <p>(b) any Act of Corruption; or</p> <p>(c) any Fraud against the Financial Interests of the European Community, if or when applicable.</p>
<b>Implementing Agency</b>	means [●] in charge of implementing the Project on behalf of the Borrower [or the Final Beneficiary] and duly appointed for such purpose.
<b>Index Rate</b>	means the TEC 10 daily index, the ten-year constant maturity rate displayed on a daily basis on the relevant quotation page of the Reference Financial Institution or any other index which may replace the TEC 10 daily index. On the Signing Date, the Index Rate on [●] is [●] ([●] %) per annum.
<b>Insurance Policies</b>	means the insurance policies that [the Borrower] <i>or</i> [the Final Beneficiary] is required to subscribe and maintain in connection with the implementation of the Project, in a form acceptable to the Lender.
<b>Integrity Statement</b>	means the integrity, eligibility and environmental and social undertaking statement, in the form set out in the schedules to the Procurement Guidelines that any tenderer or candidate shall deliver pursuant to the terms set out in Clause 1.2.3 of the Guidelines.
<b>Interest Period(s)</b>	means each period from a Payment Date (exclusive) up to the next Payment Date (inclusive). For each Drawdown under the Facility, the first interest period shall start on the Drawdown Date (exclusive) and end on the next successive Payment Date (inclusive).
<b>Interest Rate</b>	means the interest rate expressed as a percentage and determined in accordance with Clause 4.1 ( <i>Interest Rate</i> ).
<b>Margin</b>	means [●] ([●]%) per annum.
<b>Market Disruption Event</b>	<p>means the occurrence of one of the following events:</p> <p>(iii) EURIBOR is not determined by the European Banking Federation (“<b>EBF</b>”), at 11:00am Brussels time, two (2) Business Days before the first day of the relevant Interest Period; or</p> <p>(iv) before close of business of the relevant interbank market, two (2) Business Days prior to the first day of the relevant Interest Period, the Borrower receives notification from the Lender that (i) the cost to the Lender of obtaining matching resources in the relevant interbank market would be in excess of EURIBOR for the relevant Interest Period; or (ii) it cannot or will not be able to obtain matching resources on the relevant interbank market in the ordinary course of business to fund the</p>



	relevant Drawdown for the relevant time period.
<b>Material Adverse Effect</b>	means a material and adverse effect on: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) the Project, insofar as it would compromise the implementation and operation of the Project in accordance with this Agreement;</li> <li>(b) the business, assets, financial condition of the Borrower or its ability to perform its obligations under [this Agreement] or [the Financing Documents] [and the Project Documents];</li> <li>(c) the validity or enforceability of [this Agreement] or [any Financing Document] [and the Project Documents]; or</li> <li>(d) any right or remedy of the Lender under this Agreement.</li> </ul>
<b>Outstanding Principal</b>	means, in respect of any Drawdown, the outstanding principal amount due in respect of such Drawdown, corresponding to the amount of the Drawdown paid by the Lender to the Borrower less the aggregate of instalments of principal repaid by the Borrower to the Lender in respect of such Drawdown.
<b>Payment Dates</b>	means [●] and [●] of each year.
<b>Payment Systems Disruption Event</b>	means either or both of: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) a material disruption to the payment or communication systems or to the financial markets which are, in each case, required to operate in order for payments to be made in connection with the Facility (or otherwise in order for the transactions contemplated by [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents] to be carried out), provided that the disruption is not caused by, and is beyond the control of, any of the Parties; or</li> <li>(b) the occurrence of any other event which results in a disruption (of a technical or system-related nature) to the treasury or payment operations of a Party preventing that, or any other Party: <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) from performing its payment obligations under [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents]; or</li> <li>(ii) from communicating with the other Parties in accordance with the terms of [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents],</li> </ul> </li> </ul> <p>and which (in either case) is not caused by, and is beyond the control of, either Party.</p>
<b>Prepayment Compensatory Indemnity</b>	means the indemnity calculated by applying the following maximum percentage to the amount of the Facility which is repaid



	<p>in advance:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- if the repayment occurs prior to the 3rd anniversary (exclusive) of the Signing Date: two point five per cent (2,5%);</li> <li>- if the repayment occurs between the 3rd anniversary (inclusive) and the 6th anniversary (exclusive) of the Signing Date : two per cent (2%);</li> <li>- if the repayment occurs between the 6th anniversary (inclusive) and the 9th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one point five per cent (1,5%);</li> <li>- if the repayment occurs between the 9th anniversary (inclusive) and the 12th anniversary (exclusive) of the Signing Date: one per cent (1%);</li> </ul>
<b>Procurement Guidelines</b>	means the contractual provisions contained in the guidelines relating to procurement financed by AFD in foreign countries dated [●], a copy of which has been delivered to the Borrower. The Procurement Guidelines are available on the Lender's Website.
<b>Project</b>	means the project as described in Schedule 2 ( <i>Project Descriptio</i> ).
<b>Project Account</b>	has the meaning given to that term in Clause 3.4.3 ( <i>Opening of the Project Account</i> ).
<b>Project Authorisations</b>	means the Authorisations necessary in order for (i) the Borrower [or the Final Beneficiary] to implement the Project and execute all Project Documents to which it is a party, and to exercise its rights and perform its obligations under the Project Documents to which it is a party; and (ii) the Project Documents to which the Borrower [or the Final Beneficiary] is a party, to be admissible as evidence before courts in the jurisdiction of the Borrower or before a competent arbitral tribunal.
<b>Project Documents</b>	<p>means the following documents, essential for the implementation of the Project:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• [the mandate / implementing agency agreement between the Borrower and [●];</li> <li>• the project management agreement between the Borrower and [●]].</li> </ul> <p>[● to be completed on a project by project basis]</p>
<b>Public Official</b>	means any holder of legislative, executive, administrative or judicial office whether appointed or elected, serving on permanent basis or otherwise, paid or unpaid, regardless of rank, or any other person defined as a public official under the domestic law of the Borrower's jurisdiction of incorporation, and any other person exercising a public function, including for a public agency or



	organisation, or providing a public service.
<b>Rate Conversion</b>	means the conversion of the floating rate applicable to all or part of the Facility into a fixed rate pursuant to Clause 4.1 ( <i>Interest Rate</i> ).
<b>Rate Conversion Request</b>	means a request substantially in the form attached as Schedule 5C ( <i>Form of Rate Conversion Request</i> ).
<b>Rate Setting Date</b>	<p>means:</p> <p>I - in relation to any Interest Period for which an Interest Rate is to be determined:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, provided that the Drawdown Request is received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to said Wednesday;</li> <li>(ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Drawdown Request, if the Drawdown Request was not received by the Lender at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday specified in paragraph (i) above;</li> </ul> <p>II - in the case of a Rate Conversion:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) the first Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, provided such date is at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday.</li> <li>(ii) the second Wednesday (or, if that date is not a Business Day, the immediately following Business Day) following the date of receipt by the Lender of the Rate Conversion Request, if such date is not at least two (2) full Business Days prior to the first Wednesday..</li> </ul>
<b>Reference Financial Institution</b>	means a financial institution chosen as a suitable reference financial institution by the Lender and which regularly publishes quotations of financial instruments on one of the international financial information networks according to the practices recognised by the banking industry.
<b>ROF</b>	means the <i>Registro de Operações Financeiras</i> of the Central Bank of Brazil.
<b>[On-lending] or [On-granting] Agreement</b>	means the agreement setting out the terms and conditions under which the Borrower shall [on-lent] <i>or</i> [on-grant] the funds of the Facility, in whole or in part, to the Final Beneficiary.



<b>Schedule(s)</b>	means any schedule or schedules to this Agreement.
<b>Signing Date</b>	means the date of execution of this Agreement by all the Parties.
<b>TARGET Day</b>	means a day on which the Trans European Automated Real Time Gross Settlement Express Transfer 2 (TARGET2) system, or any successor thereto, is open for payment settlement in Euros.
<b>Tax(es)</b>	means any tax, levy, impost, duty or other charge or withholding of a similar nature.
<b>Technical Completion Date</b>	means the date for the technical completion of the Project which is expected to be [●].
<b>Website</b>	means the website of AFD ( <a href="http://www.afd.fr/">http://www.afd.fr/</a> ) or any other such replacement website.
<b>Withholding Tax</b>	means any deduction or retention in respect of a Tax on any payment made under or in connection with [this Agreement] <i>or</i> [the Financing Documents].



## SCHEDULE 1B - CONSTRUCTION

- (a) “**assets**” includes present and future properties, revenues and rights of every description;
- (b) any reference to the “**Borrower**”, a “**Party**” or a “**Lender**” includes its successors in title, permitted assigns and permitted transferees;
- (c) any reference to this Agreement or other document is a reference to this Agreement or to such other document as amended, restated or supplemented and includes, if applicable, any document which replaces it through novation, in accordance with the Agreement;
- (d) a “**guarantee**” includes any *cautionnement solidaire*.
- (e) “**indebtedness**” means any obligation of any person whatsoever (whether incurred as principal or as surety) for the payment or repayment of money, whether present, future, actual or contingent;
- (f) a “**person**” includes any person, company, corporation, partnership, trust, government, state or state agency or any association, or group of two or more of the foregoing (whether or not having separate legal personality);
- (g) a “**regulation**” includes any legislation, regulation, rule, decree, official directive, instruction, request, advice, recommendation, decision or guideline (whether or not having the force of law) of any governmental, intergovernmental or supranational body, supervisory authority, regulatory authority, independent administrative authority, agency, department or any division of any other authority or organisation (including any regulation issued by an industrial or commercial public entity) having an effect on this Agreement [OR any of the Financing Documents] or on the rights and obligations of a Party;
- (h) a provision of law is a reference to that provision as amended;
- (i) unless otherwise provided, a time of day is a reference to Paris time;
- (j) The Section, Clause and Schedule headings are for ease of reference only and do not affect the interpretation of this Agreement;
- (k) unless otherwise provided, words and expressions used in any other document relating to this Agreement or in any notice given in connection with this Agreement have the same meaning in that document or notice as in this Agreement;
- (l) an Event of Default is “continuing” if it has not been remedied or if the Lender has not waived any of its rights relating thereto;
- (m) a reference to a Clause or Schedule shall be a reference to a Clause or Schedule of this Agreement; and
- (n) words importing the plural shall include the singular and vice-versa.



**SCHEDULE 2 - PROJECT DESCRIPTION**



**SCHEDULE 3 - FINANCING PLAN****PART I - FINANCING PLAN****PART II - ELIGIBLE EXPENSES****PART III - NON-ELIGIBLE EXPENSES**

#### SCHEDULE 4 - CONDITIONS PRECEDENT

The following applies to all documents delivered by the Borrower as a condition precedent:

- if the document which is delivered is not an original but a photocopy, the original Certified photocopy shall be delivered to the Lender;
- the final version of a document which draft was previously sent to, and agreed upon by the Lender, shall not materially differ from the agreed draft;
- documents not previously sent and agreed upon, shall be satisfactory to the Lender.

#### PART I – CONDITIONS PRECEDENT TO BE SATISFIED ON THE SIGNING DATE

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
  - (i) a Certified copy of the relevant decision(s) in compliance with the legislation of the jurisdiction of the Borrower;
    - authorising the Borrower to enter into this Agreement;
    - approving the terms and conditions of this Agreement;
    - approving the execution of this Agreement; and
    - authorising a specified person or persons to execute the Agreement on its behalf;
  - (ii) a certificate issued by a duly authorised representative of the Borrower listing the person(s) authorised to sign, on behalf of the Borrower, the Drawdown Requests and any certificate in connection with this Agreement and to take all other measures and/or sign all other necessary documents on behalf of the Borrower under this Agreement;
  - (iii) a specimen of the signature of each person listed in the last bullet point of paragraph (i) and in the certificate mentioned in paragraph (ii); and
  - (iv) opinion of the Federal Treasury (*parecer*) evidencing that drawdowns under the Facility does not breach any legal borrowing limit binding on the Borrower and the Guarantor.
- (b) Delivery by the Borrower to the Lender of the document evidencing that the Facility has been included in the Borrower's Budget.
- (c) Delivery to the Lender of a copy of the Brazilian Federal Senate Resolution, authorizing the execution of the Agreement and the granting of the Guarantee by the Federative Republic of Brazil.
- (d) Delivery to the Lender of a draft legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender established in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.



- (f) Registration of the financial terms and conditions of the Credit Facility Agreement in the ROF.
- (g) *[Other project-specific CPs on a case-by-case basis]*.

**PART II - CONDITIONS PRECEDENT TO THE FIRST DRAWDOWN**

- (a) Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:
  - (i) Evidence of any filing or registration, deposit or publication requirements of this Agreement and payment of any stamp duty, registration fees or similar duties in connection with this Agreement, as applicable.
  - (ii) The following Project Documents:
    - *[List the Project Documents to be delivered for the first Drawdown]*and for each of the above-mentioned Project Documents :
    - a Certified copy of each Project Document duly signed by each party thereto;
    - evidence that all formalities required under the Project Documents for the entry into, performance and enforceability against third parties of such Project Documents have been satisfied; and
    - evidence that any Authorisation which the Lender considers necessary or desirable for the entry into and performance of, and the transactions contemplated by, any Project Document, has been duly obtained and delivery of a Certified copy of any such Authorisation.
  - (iii) [An original of the insurance certificate provided by the insurance broker or agent of the Borrower, certifying that the Insurance Policies are in full force and effect and that [the Borrower] *or* [the Final Beneficiary] has paid all premiums relating thereto on the due date.]
  - (iv) [Documents evidencing that the competent organs of the Co-Financiers have agreed to extend their financing in the manner specified in the Financing Plan [and that the conditions precedent to the first disbursement in respect of such financing have been fulfilled].]
  - (v) [A Certified copy of the [On-lending] *or* [On-granting] Agreement having received the Lender's no-objection, duly executed by the Borrower and the Final Beneficiary and, where applicable, accompanied by evidence that all formalities required for the entry into, performance and enforceability against the parties thereto have been satisfied.]
  - (vi) [A Certified copy of the mandate granted by the Borrower to the Implementing Agency having received the Lender's no-objection, duly executed by the Borrower and the Implementing Agency and, where applicable, accompanied by evidence that the all formalities required for the entry into, performance and enforceability against third parties of such have been satisfied.]

*[In the event of Advances:]*

- (vii) A certificate of the Account Bank certifying that the Project Account has been opened in the name of the Project and providing account details for such Project Account.



- (viii) A provisional forecast of expenditure for the duration of the Project.
- (b) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by the General Attorney of the State of [●] on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10A (*Form of Opinion of the Attorney of the State of [●]*).
- (c) Delivery to the Lender of a legal opinion issued by an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury of the Federative Republic of Brazil on the validity, the binding effect and the enforceability of the Agreement (including the Guarantee) with respect to Brazilian law, substantially in the form set out in Schedule 10B (*Form of Opinion of an Attorney from the Office of the General Attorney of the National Treasury*).
- (d) Delivery to the Lender of a duly executed legal opinion, in form and substance satisfactory to the Lender, of a reputable law firm selected and contracted by the Lender who are legal advisers in the jurisdiction of the Borrower.
- (e) Payment by the Borrower to the Lender of all fees and expenses due and payable under this Agreement.
- (f) [*Other project-specific CPs on a case-by-case basis*].

### **PART III - CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL DRAWDOWNS INCLUDING THE FIRST DRAWDOWN**

#### **[OPTION IN THE EVENT OF REFINANCING OR DIRECT PAYMENT TO CONTRACTORS]**

##### **In the event of a refinancing:**

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) all contracts and orders together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the requested Drawdown; and
- (ii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant expenses have been paid.

##### **In the event of a Drawdown made directly to Contractors:**

Delivery by the Borrower to the Lender of the instructions (in particular the account information of the relevant Contractor) required for the transfer of the Drawdowns directly to the Contractor, as requested, and:

- (iii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the Drawdown requested to be paid directly; and
- (iv) any reports, invoices or interim payment requests, in form and substance satisfactory to the Lender, which may be delivered in the form of Certifes photocopies or duplicates.



**PART IV – CONDITIONS PRECEDENT FOR ALL ADVANCES OTHER THAN THE FIRST ADVANCES****[OPTION IN THE EVENT OF ADVANCES]**

Delivery by the Borrower to the Lender of the following documents:

- (i) a certificate signed by a duly authorised representative of the Borrower certifying that at least eighty per cent (80%) (or such other percentage agreed by the Lender) of the Advance immediately preceding the Advance requested in the Drawdown Request and one hundred per cent (100%) of the penultimate Advance have been utilised, including a detailed breakdown of the payment with respect to Eligible Expenses during the relevant period;
- (ii) all contracts and order forms together with any plans and quotes (if applicable) previously provided to the Lender in accordance with, and as defined in, the Procurement Guidelines, in connection with the utilisation of the amounts of the Advance made available prior to the Drawdown Request;
- (iii) evidence, in form and substance satisfactory to the Lender, that all relevant Eligible Expenses have been paid.
- (iv) the provisional forecast of expenses for the duration of the Project, updated on the date of the relevant Drawdown Request;
- (v) a revised estimate of the Project costs as well as the Eligible Expenses;
- (vi) the latest annual audit report prepared in accordance with Clause 3.4.10 (Audit); and

[        ].

*[Other conditions precedent to be added on a project by project basis.]*



## SCHEDULE 5A - FORM OF DRAWDOWN REQUEST

*[on the Borrower's letterhead]*

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: *[date]*

**Borrower's Name – Credit Facility Agreement n° [●] dated [●]**

**Drawdown Request n°[●]**

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n° [●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.

2. This letter is a Drawdown Request.

3. We irrevocably request that the Lender makes a Drawdown available on the following terms:

Amount: EUR [●] or, if less, the Available Credit.

Interest Rate: *[fixed / floating]*

4. The Interest Rate will be determined in accordance with Clause 4 (*Interest*) of the Agreement. The Interest Rate applicable to the requested Drawdown will be provided to us in writing and we accept this Interest Rate (subject to the paragraph below, if applicable).

**[For fixed Interest Rate only: ]** If the Interest Rate applicable to the requested Drawdown is greater than [●*insérer pourcentage en lettres*] ([●]%), we request that you cancel this Drawdown Request.

5. We confirm that each condition specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) is satisfied on the date of this Drawdown Request and that no Event of Default is continuing or is likely to occur. We agree to notify the Lender immediately if any of the conditions referred to above is not satisfied on or before the Drawdown Date.

6. The proceeds of this Drawdown should be credited to the following bank account:

(a) Name [of the Borrower]: [●]

(b) Address [of the Borrower]: [●]

(c) IBAN Account Number: [●]

(d) SWIFT Number: [●]

(e) Bank and bank's address [of the Borrower]: [●]

(f) [if currency other than Euro] [●]  
correspondent bank and account  
number of the Borrower's bank:

7. This Drawdown Request is irrevocable.



8. We have attached to this Drawdown Request all relevant supporting documents specified in Clause 2.4 (*Conditions precedent*) of the Agreement:

[List of supporting documents]

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower



**SCHEDULE 5B - FORM OF CONFIRMATION OF DRAWDOWN AND RATE***[on Agence Française de Développement letterhead]*To: *[the Borrower]*

Date: [●]

Ref: Drawdown Request n° [●] dated [●]

**Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]****Drawdown Confirmation n°[●]**

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. By a Drawdown Request Letter dated [●], the Borrower has requested that the Lender makes available a Drawdown in the amount of EUR [●], pursuant to the terms and conditions of the Agreement.
3. The Drawdown which has been made available according to your Drawdown Request is as follows:
  - Amount: [●*amount in words*] ([●])
  - Applicable interest rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
  - Effective global rate (per annum): [●*percentage in words*] ([●]%)
  - Drawdown Date: [●]

For fixed-Interest Rate loans only

For information purposes only:

- Rate Setting Date: [●]
- Fixed Reference Rate: [●*percentage in words*] ([●]%) per annum
- Index Rate: [●*percentage in words*] ([●]%)
- Index Rate on the Rate Setting Date: [●].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of *Agence Française de Développement*

**SCHEDULE 5C - FORM OF RATE CONVERSION REQUEST**

*[on the Borrower's letterhead]*

To: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

On: *[date]*

**Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]**

**Rate Conversion Request n°[●]**

Dear Sirs,

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. Pursuant to Clause 4.1.5 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement, we hereby request that you convert the floating Interest Rate of the following Drawdowns:
  - *[list the relevant Drawdowns]*,

into a fixed Interest Rate in accordance with the terms of the Agreement.

3. This rate conversion request will be deemed null and void if the applicable fixed Interest Rate exceeds *[insérer pourcentage en lettres]* [●%].

Yours sincerely,

.....

Authorised signatory of Borrower



**SCHEDULE 5D - FORM OF RATE CONVERSION CONFIRMATION**

*[on Agence Française de Développement letterhead]*

To: *[the Borrower]*

Date: [●]

Re: Rate Conversion Request n° [●] dated [●]

**Borrower's Name – Credit Facility Agreement n°[●] dated [●]**

**Rate Conversion Confirmation n°[●]**

Dear Sirs,

**SUBJECT:** Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate

1. We refer to the Credit Facility Agreement n°[●] entered into between the Borrower and the Lender dated [●] (the “**Agreement**”). Capitalised words and expressions used but not defined herein have the meanings given to them in the Agreement.
2. We refer also to your Rate Conversion Request dated [●]. We confirm that the fixed Interest Rate applicable to the Drawdown(s) referred to in your Rate Conversion Request delivered in accordance with Clause 4.1.5 (i) (*Conversion from a floating Interest Rate to a fixed Interest Rate*) of the Agreement is:
  - [●]% per annum.
3. This fixed Interest Rate, calculated in accordance with Clause 4.1.3 (*Selection of Interest Rate*) will apply to the Drawdown(s) referred in your Rate Conversion Request from [●] (effective date).
4. Further, we notify you that the effective global rate per annum of the Facility is [●]%.; Yours sincerely,

.....  
Authorised representative of *Agence Française de Développement*



**SCHEDULE 6 - ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN**



**SCHEDULE 7 - ERRO! FONTE DE REFERÊNCIA NÃO ENCONTRADA.**



**SCHEDULE 8 - INFORMATION THAT MAY BE PUBLISHED ON THE FRENCH  
GOVERNMENT WEBSITE AND THE LENDER'S WEBSITE**

1. Information regarding the Project
  - Number and name in AFD's book;
  - Description;
  - Operating sector ;
  - Place of implementation ;
  - Expected starting date ;
  - Expected Technical Completion Date;
  - Status of implementation updated on a semi-annual basis ;
2. Information regarding the financing of the Project
  - Kind of financing (loan, grant, co-financing, delegated funds) ;
  - Principal amount of the Facility ;
  - Amount of the Facility which has been drawn down (updated as the implementation of the Project goes) ;
3. Other information
  - Transaction information notice and/or sheet presenting the transaction attached to this Schedule.



**SCHEDULE 9A - FORM OF OPINION OF THE GENERAL ATTORNEY OF THE  
STATE/MUNICIPALITY OF [●]**

Date: [●].

[To the attention of the *AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of [●] (hereinafter called the "**Borrower**"), the Federative Republic of Brazil and yourselves and the project agreement (hereinafter called the "**Project Agreement**") dated [●] signed between [●], (hereinafter called the "**Final Beneficiary**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a copy of the Project Agreement, (iii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iv) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Credit Facility Agreement, (v) the documents evidencing that the Borrower has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Borrower has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to borrow thereunder and has taken all necessary action to authorize the borrowing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Credit Facility Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Final Beneficiary has the power and authority to enter into the Project Agreement and has taken all necessary action to authorize the execution, delivery and performance of the Project Agreement, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (c) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable against the Borrower in the Federative Republic of Brazil.
- (d) The Project Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Final Beneficiary, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Final Beneficiary enforceable against the Final Beneficiary in the Federative Republic of Brazil.
- (e) The execution and delivery by the Borrower and the Final Beneficiary of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement, and the performance of the respective obligations contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
  - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Borrower or the Final Beneficiary is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Borrower or the Final Beneficiary; or



- (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Borrower or the Final Beneficiary pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Borrower or the Final Beneficiary is a party or by which the Borrower or the Final Beneficiary or any of its assets may be bound.
- (f) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement or the Project Agreement and the performance of the respective terms thereof, including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) nº [\*].
- (g) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid, provided that, with respect to the admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement or the Project Agreement before the courts in Brazil: (A) a summary of the Credit Facility Agreement shall be publicized in the official gazette, (B) the signatures of the representatives of the Lender signing in France shall have been notarized by a notary public licensed as such under the law of France, and (C) the Credit Facility Agreement shall have been translated into the Portuguese language by a sworn translator in Brazil. No registration of the Credit Facility Agreement is required with a *Cartório de Registro de Títulos e Notas* (Registry of Titles and Deeds).
- (h) The Credit Facility Agreement and the Project Agreement are in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Borrower and the Final Beneficiary under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement contravenes the Brazilian Law or public policy.
- (i) The Borrower and the Final Beneficiary have no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement and the Project Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil.
- (j) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (k) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Borrower and the Final Beneficiary in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese.



- (l) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Borrower which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Borrower or could materially and adversely affect the Borrower's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (m) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement and the Project Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.

Yours faithfully,



**SCHEDULE 9B - FORM OF OPINION OF AN ATTORNEY OF THE OFFICE OF THE  
GENERAL ATTORNEY OF THE NATIONAL TREASURY**

Date: [●].

[To the attention of the *AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT AS LENDER UNDER THE CREDIT FACILITY AGREEMENT*]

You have asked me for an opinion in connection with a credit facility agreement (hereinafter called the "**Credit Facility Agreement**") dated [●] signed between the State of [●] (hereinafter the "**Borrower**") and the Federative Republic of Brazil (hereinafter called the "**Guarantor**") and yourselves. Terms defined in the Credit Facility Agreement shall have the same meanings when used in this opinion.

In giving this opinion I have examined (i) an executed copy of the Credit Facility Agreement, (ii) a letter from the Central Bank of Brazil dated [●] evidencing the registration with the *Registro de Operações Financeiras* (ROF), (iii) any document evidencing the approvals necessary for the validity, binding effect and the enforcement of the Guarantee, (iv) the documents evidencing that the Guarantor has full power to sign the Credit Facility Agreement, and other document as I have deemed necessary. I have assumed due compliance with all matters of French laws.

I am of the opinion that:

- (a) The Guarantor has the power and authority to enter into the Credit Facility Agreement and to guarantee the Facility thereunder and has taken all necessary action to authorize the guaranteeing under the Credit Facility Agreement and the execution, delivery and performance of the Guarantee, in accordance with the terms and conditions thereof.
- (b) The Credit Facility Agreement has been executed and delivered by a duly authorized official of the Guarantor, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Guarantor enforceable against the Guarantor in the Federative Republic of Brazil.
- (c) The execution and delivery by the Guarantor of the Credit Facility Agreement, and the performance of the respective obligations under Clause 14 (*Guarantee*) contemplated therein, in accordance with the terms and conditions thereof do not:
  - (i) contravene any existing provision of law, statute, decree, rule or regulation to which the Guarantor is subject, or any judgment, decree, franchise, order, permit, consent or authorization applicable to the Guarantor; or
  - (ii) conflict (or are not inconsistent with), or result in any breach or violation of, any term, covenant, condition or provision of, or constitute a default under, or result in the creation or imposition of any lien, security interest, charge or encumbrance upon any of the property or assets of the Guarantor pursuant to the terms of any contractual restriction or undertaking under any indenture, mortgage, deed of trust, agreement or other instrument to which the Guarantor is a party or by which the Guarantor or any of its assets may be bound.
- (d) All consents, approvals, permits, licenses, authorizations of every governmental or public body or authority required to authorize, or required in connection with the execution and delivery of, the Credit Facility Agreement and the performance of the respective terms thereof including control authorization for the payment of principal and interest thereon in Euros, and any other sums payable under the Credit Facility Agreement, have been obtained and the Credit Facility Agreement has been registered with the Central Bank of Brazil under the *Registro de Operações Financeiras* – (ROF) n° [●].



- (e) It is not necessary in order to ensure the legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Credit Facility Agreement for it to be filed, recorded or enrolled with any court and Government or other agency in the Federative Republic of Brazil or for any stamp, tax or other duty to be paid; provided that, in order to ensure the admission and the effectiveness of the Credit Facility Agreement before the public agencies and courts in Brazil (a) the signatures of the parties to the agreements signed outside Brazil must be notarized by a notary public licensed as such under the laws of the place of signing; (b) the Credit Facility Agreement must be translated into the Portuguese language by a sworn translator (*tradutor juramentado*); and (c) a summary of the Credit Facility Agreement must be publicized in the official gazette.
- (f) The Credit Facility Agreement is in proper legal form under the laws of the Federative Republic of Brazil for the validity and enforcement thereof against the Guarantor under such laws. No provision of the Credit Facility Agreement contravenes Brazilian Law or public policy.
- (g) The Guarantor has no right of immunity from suit, execution, or any other legal process with respect to its obligations under the Credit Facility Agreement in any competent court in the Federative Republic of Brazil, except for the limitation on the alienation of public property provided for in article 100 of the Civil Code of the Federative Republic of Brazil, provided that the execution of a judgment against, and the satisfaction of a judgment may be made only in accordance with article 100 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil and the procedures set forth in Article 910 et. Seq. of the Civil Procedure Code of the Federative Republic of Brazil (which Articles set forth the procedures pursuant to which such judgment must be satisfied by the Guarantor, including the requirements that such judgment be registered for inclusion in the budget for payment in a subsequent fiscal year of the Guarantor and that payment in respect of such judgment be made through the court that rendered such judgment).
- (h) The Lender is entitled to full access to the courts of Brazil on the same terms as are available to residents and citizens of Brazil. However, pursuant to Article 83 of the Brazilian Code of Civil Procedure, any foreign plaintiff who resides abroad or is abroad during the course of a suit must give a guarantee to cover legal fees and court expenses of the defendant, should there be no immovable assets in Brazil to ensure payment thereof. Pursuant to Article 83 Paragraph 1 of the Brazilian Code of Civil Procedure, such guarantee is not required in the case of enforcement of a "*título executivo extrajudicial*" (extra judicial title) and in the case of "*reconvenção*" (counterclaim).
- (i) Any award of an arbitral tribunal which conforms to Brazilian public policy and law will be enforceable against the Guarantor in the federal courts of the Federative Republic of Brazil without re-examination of the merits, provided that such award is accompanied by a certified sworn translation into Portuguese
- (j) The Lender will in no way be deemed resident or domiciled or exercising a business or liable to tax in Brazil by reason of the execution or performance of the Credit Facility Agreement.
- (k) There are no legal, administrative or other actions, claims or other proceedings current, pending or threatened against the Guarantor which if decided adversely would materially and adversely affect the financial condition of the Guarantor or could materially and adversely affect the Guarantor's ability to perform its obligations under the Credit Facility Agreement.
- (l) The choice of French law as the governing law of the Credit Facility Agreement is valid, binding and enforceable under Brazilian law and should be recognized and given effect by the courts of Brazil to the extent that such law is not deemed to be against Brazilian national sovereignty, good morals or public policy.



Yours Faithfully,



**SCHEDULE 10- NON-EXHAUSTIVE LIST OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL DOCUMENTS WHICH THE BORROWER PERMITS TO BE DISCLOSED IN CONNECTION WITH ES GRIEVANCE MANAGEMENT PROCEDURES:**

- E&S Scoping Report
- Environmental and Social Impact Assessment (ESIA)
- Environmental and Social Management Plan (ESMP)
- Environmental and Social Management Framework (ESMF)
- Resettlement Action Plan (RAP)
- Resettlement Policy Framework (RPF)
- Environmental and Social Engagement Plan (ESEP)
- Limited environmental and social assessment
- Limited environmental and social action plan
- Chapter from the environmental and social feasibility study
- Chapters from the environmental and social monitoring reports
- ESEP implementation monitoring reports



**Arthur Batista de Sousa**

---

**De:** BARBOSA Rogerio <barbosar@afd.fr>  
**Enviado em:** quinta-feira, 5 de dezembro de 2019 17:59  
**Para:** Arthur Batista de Sousa; 'sandra.amaral@planejamento.gov.br'; Marcelo Moises de Paula; Fabiani Fadel Borin; vivmachado@pgm.curitiba.pr.gov.br; Marcelo Moises de Paula; murban@pgm.curitiba.pr.gov.br; Luiz Fernando de Souza Jamur  
**Cc:** COLEMAN Philippe; DARDY Clementine; SOW Lamine  
**Assunto:** ATA E MINUTA ASSINADAS: PROJETO CAXIMBA CURITIBA - AFD  
**Anexos:** 19.12.05 AFD Caximba Resiliente versao assinada.docx; Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba.pdf; 19.12.05 AFD Caximba Resiliente Ata Reuniao.docx

Prezados colegas,

Em anexo as versões finais dos documentos (originais em Word e versão final assinada em pdf). Em função do problema de perda de formatação que tivemos, notamos que há ainda alguns pequenos ajustes nos números das cláusulas com referências cruzadas automáticas, as quais serão corrigidas na versão a ser assinada em 2020.

Aproveitamos para mais uma vez agradecer pelas contribuições de todos e pelos esforços que resultaram no sucesso desta negociação.

Atenciosamente,

Equipe AFD





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 087

*Martha Dias Schlemm, em razão do seu ofício, traduziu o documento mencionado acima, escrito no idioma Inglês, apresentado em 27 de fevereiro de 2020, cujo teor é o seguinte:*

[Página 1 de 6]

## BRASIL

*“Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba”***Ata das Negociações  
4-5 de dezembro de 2019**

Representantes da República Federativa do Brasil (“Garantidor”), o Município de Curitiba (“Mutuário”) (coletivamente, a “Delegação Brasileira”) e a *Agence Française de Développement* (“AFD”) conduziram negociações nas datas mencionadas acima em Brasília com relação ao projeto de Contrato de Empréstimo referente ao projeto acima mencionado. A lista dos participantes nas negociações consta do Anexo 1 da presente Ata.

O acordo alcançado durante as negociações está refletido nos seguintes documentos: a minuta datada de 5 de dezembro de 2019 do Contrato de Empréstimo (“*Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba*”) entre a AFD, o Mutuário e o Garantidor, conforme Anexo 2 apenso à esta Ata (“CE”).

As Partes discutiram a minuta do CE com base no Contrato Padrão validado entre o Garantidor e a AFD em abril de 2019.

As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas nesta Ata terão o mesmo significado que no CE.

**Pontos discutidos e acordados durante as negociações**

**Artigo 4.1.1 (Escolha da taxa de juros)** – No que diz respeito à conversão da Taxa de Juros flutuante para a Taxa de Juros fixa, mediante solicitação do Mutuário, a delegação brasileira declarou que a não objeção do Garantidor cobre apenas a solicitação feita pelo Mutuário e não representa uma não objeção à taxa de conversão estabelecida pelo Credor.

**Artigo 5 (Perturbação do mercado)** – As Partes concordaram em suplementar a cláusula padrão para cobrir o caso em que o Credor não possa determinar a taxa de referência de acordo com a prática do mercado ou com as instruções dos reguladores, após consulta ao Mutuário e ao Garantidor. No que diz respeito à descontinuidade planejada da Libor, essencialmente da Euribor, o Credor apresentou a ideia de um debate mais amplo com o Garantidor e outros bancos de desenvolvimento sobre esta questão e, em particular, sobre as emendas necessárias aos contratos existentes.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 088

[Página 2 de 6]

**Cláusula 9.1 (Custos e despesas)** – A Delegação Brasileira questionou a natureza desses custos e despesas. O Credor salientou que apenas os custos legais foram limitados a 15.000 euros, incluindo qualquer parecer legal, mas que a maior parte dos custos e despesas mencionados nesta cláusula eram, na prática, honorários legais.

**Cláusula 4.1 (Taxa de juros)** – A Delegação Brasileira solicitou esclarecimentos sobre a determinação da Taxa de Juros Fixa, uma das duas opções de definição de taxa mencionadas no Contrato Garantidor-AFD. Após análise da fórmula da taxa de câmbio fixa, a Delegação do Brasil expressou o desejo de optar pela taxa de câmbio flutuante.

A Taxa de Referência Fixa deverá ser inserida no CE na data da assinatura. Apenas para fins informativos, a Taxa de Referência Fixa é de 1,66% ao ano a partir de 5 de dezembro de 2019. Essa taxa é calculada como a soma da taxa Euribor a prazo de 20 anos com empréstimo de 5 anos de carência e a Margem. A AFD explicou que o período de carência para esse fim termina 6 meses antes da primeira parcela do capital, portanto, “5 anos de carência” significa 5 anos mais 6 meses sem nenhum reembolso de capital, ou seja, 66 meses a partir da assinatura do CE.

A AFD informou que qualquer dúvida a respeito do cálculo da Taxa de Juros Fixa durante a análise financeira da operação a ser realizada pela STN pode ser solucionada entrando em contato com Rogerio Barbosa ou seu representante: barbosar@afd.fr.

**Cláusula 11.13 (Inspeções)** – O Credor lembrou que o objetivo das inspeções era avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e a concretização dos objetivos do Projeto, dos Empreiteiros e subcontratados responsáveis por implementar o Projeto. Como recomendação, as missões de Inspeção podem cobrir as seguintes categorias de custo:

- Contratação de consultor;
- Custos de missões de consultoria;
- Custos de tradução.

**Cláusula 13 (Caso de inadimplemento)** – O Mutuário manifestou sua preocupação com a redação muito ampla da cláusula e discordou das formulações subjetivas desta cláusula. O Credor deixou claro que esta cláusula não era negociável. O Mutuário aceitou essa situação, mas a lamentou.

**Cláusula 13.1 (c) (Compromissos e obrigações)** – O Credor esclareceu que o período de 30 dias mencionado no artigo 13.1 (c), opção (A) será contado a partir do dia do recebimento da notificação pelo Mutuário.

**Cláusula 13.1 (e) (Inadimplemento cruzado)** – O Credor advertiu que o limite para acionar a Cláusula Inadimplemento Cruzado (15 milhões de euros) é avaliado projeto por projeto, dependendo do endividamento externo de cada município.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 089

[Página 3 de 6]

**Cláusula 13.1 (g) (Alteração adversa relevante)** – O Credor assinalou que, na prática, essa cláusula era usada principalmente pelos Credores para renegociação e raramente acionada na prática.

**Anexo 1 (Definições) -**

i) O Credor especificou que uma Avaliação de Impacto Ambiental e Social (AIAS) é necessária como parte da diligência ambiental e social aplicável ao projeto. A Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) encomendada pelo Mutuário não abrange aspectos sociais; uma avaliação adicional foi realizada para cobrir os impactos sociais, a Avaliação de Impacto Social (AIS). Os dois documentos combinados constituem, assim, a avaliação de impacto social e ambiental para os fins do CE.

ii) o Credor adverte que suas condições financeiras são válidas por 8 meses a partir da data da autorização do conselho (13 de novembro de 2019).

**Anexo 4 (Condição suspensiva) -**

i) O Credor especificou que o termo “execução”, como aparece na Parte I (a) (i) do Anexo, refere-se à assinatura do CE.

ii) O Credor mencionou que o documento referente ao modelo de assinatura deve ser emitido por uma autoridade competente do Mutuário e incluir os nomes das pessoas autorizadas e suas assinaturas manuscritas.

iii) Em relação ao parecer legal emitido por um escritório de advocacia, o Credor recomendou que ele seja transmitido diretamente pelo escritório de advocacia ao Credor e não ao Mutuário.

iv) O Credor declarou que o termo “penúltimo Adiantamento” é avaliado em relação a cada solicitação de saque e não em relação ao número total de saques.

v) O Garantidor declarou que as condições suspensivas ao primeiro saque devem ser substancialmente cumpridas antes da assinatura do CE.

**Anexo 6 - (Plano de Compromisso Ambiental e Social)** – A delegação brasileira questionou em que casos o cumprimento das normas ambientais e sociais do Banco Mundial (ESS) é exigido pelo Credor. O Credor esclareceu que isso dependia da classificação atribuída a cada projeto. Assim que um nível de risco Ambiental e Social do projeto seja classificado como B+ (riscos altos), como é o caso do Projeto em discussão, é necessária a conformidade com o padrão ambiental e social do Banco Mundial.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 090

[Página 4 de 6]

Referências à Política de Gerenciamento de Riscos Ambientais e Sociais da AFD e aplicação das salvaguardas de AS do Banco Mundial em projetos financiados pela AFD estão disponíveis no parágrafo introdutório do PCAS (Anexo 6) e podem ser acessadas através dos seguintes links:

[https://www.afd.fr/sites/afd/files/2017-10/Environmental-social-risk-management-policy-afd\\_0.pdf](https://www.afd.fr/sites/afd/files/2017-10/Environmental-social-risk-management-policy-afd_0.pdf)

**Anexo 9A (Formulário de Parecer do Procurador Geral do Município)** - O Garantidor declarou que a carta do Banco Central não é mais necessária no processo de autorização de Endividamento Externo. O CE recebe apenas um número de registro ROF (*Registro de Operações Financeiras*) pelo Banco Central do Brasil.

**Anexo 1**

**Lista de Participantes**

**PELA DELEGAÇÃO BRASILEIRA**

Pelo Mutuário:

Luiz Fernando de Souza Jamur - Presidente do IPPUC e Secretário do Governo Municipal

Vanessa Volpi Bellegard Palacios - Procuradora Geral do Município

Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme - Assessora de Investimentos do IPPUC

Mariana Rocha Urban - Consultora Jurídica PGM

Viviane Machado - Assessora Jurídica do IPPUC-PGM

Pela PGFN:

Fabiani Borin - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Pela SAIN:

Marcelo M. de Paula - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Sandra Amaral - Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Pela STN:

Arthur Batista de Sousa - Secretaria do Tesouro Nacional

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
[www.marthadiasschlemm.com.br](http://www.marthadiasschlemm.com.br)

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 091

[Página 5 de 6]

**PELA AFD:**

Lamine Sow – Diretora Adjunta da Agência em Brasília

Clémentine Dardy - Responsável pelo projeto (da sede em Paris)

Corinne Ilgun - Analista Socioambiental (da Sede em Paris)

Philippe Coleman - Assessor Jurídico

Rogério Barbosa - Gerente de Projetos

**Pela delegação brasileira**

[Assinatura]

Marcelo de Paula - SAIN

[Assinatura]

Fabiani Borin - PGFN

[Assinatura]

Arthur Batista de Souza – STN

[Assinatura]

Vanessa Volpe Bellegard Palacios – PGM Curitiba

[Assinatura]

Luiz Fernando de Souza Jamur – IPPUC Curitiba

**Pela Agence Française de Développement**

[Assinatura]

Lamine Sow –Diretora Adjunta da AFD Brasil

[Assinatura]

Philippe Coleman – Assessor Jurídico

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 038/2020

CONTRATO

Fls.: 092

[Página 6 de 6]

**Anexo 2****Minuta do Contrato de Empréstimo**

[O documento me foi entregue para tradução em 5 (cinco) páginas, todas elas com 7 a 9 rubricas]

Era o que continha o referido documento, que traduzi e dou fé.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020

Martha Dias Schlemm - 12/205-T

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 093

*Martha Dias Schlemm, em razão do seu ofício, traduziu o documento mencionado acima, escrito no idioma Inglês, apresentado em 27 de fevereiro de 2020, cujo teor é o seguinte:*

[Página 1 de 89]

CONTRATO AFD N° 1070 01 K

MINUTA

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

datado de [•]

entre

AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT  
Credor

e

MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Mutuário

e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Garantidor

Nada nesta minuta de contrato de empréstimo ("CE") constitui uma oferta ou um compromisso da *Agence Française de Développement* (doravante denominada "AFD"). Esta minuta deve ser usada como base para discussões entre o Mutuário e a AFD no tocante aos termos e condições do contrato de empréstimo, uma vez que a AFD tenha decidido concordar com esse empréstimo.

A decisão da AFD de disponibilizar um empréstimo está sujeita a (i) resultado positivo do processo de avaliação do projeto pela AFD; (ii) negociações dos termos e condições dos documentos de financiamento; (iii) aprovação do projeto pelos órgãos corporativos internos da AFD; e (iv) ausência de qualquer mudança adversa que afete o mercado monetário internacional ou o mercado de capitais ou que afete as condições financeiras do Mutuário ou a situação política no Brasil.

Os valores e cifras especificados nesta versão preliminar do CE são apenas indicativos e podem ser alterados durante o processo de negociação.

Sob nenhuma circunstância esta minuta de CE dará origem à responsabilidade da AFD perante o Mutuário, outros credores/cofinanciadores ou qualquer outra entidade.

Os termos desta minuta de CE são confidenciais. Nem a AFD nem o Mutuário poderão divulgar qualquer aspecto do financiamento sem o consentimento prévio por escrito da outra parte, a menos que (i) tal divulgação de informações seja exigida por lei; ou (ii) tal divulgação de informações aos consultores jurídicos, contadores ou consultores fiscais do Mutuário ou da AFD seja necessária.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 094

[Página 2 de 89]

ÍNDICE

<b>1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES.....</b>	<b>5</b>
1.1 Definições.....	6
1.2 Interpretação.....	6
<b>2. EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE USO.....</b>	<b>6</b>
2.1 Empréstimo.....	6
2.2 Finalidade.....	6
2.3 Monitoramento.....	6
2.4 Condições suspensivas.....	6
<b>3. SAQUE DE RECURSOS.....</b>	<b>7</b>
3.1 Valores de saque.....	7
3.2 Solicitação de saque.....	7
3.3 Realização do pagamento.....	8
3.4 Mecânica de pagamento.....	8
<b>4. JUROS.....</b>	<b>12</b>
4.1 Taxa de Juros.....	12
4.2 Cálculo e pagamento de juros.....	14
4.3 Pagamento atrasado e juros de mora.....	14
4.4 Comunicação das Taxas de Juros.....	15
4.5 Taxa Efetiva Global (TEG – <i>Taux Effectif Global</i> ).....	15
<b>5. PERTURBAÇÃO DO MERCADO.....</b>	<b>16</b>
<b>6. TAXAS.....</b>	<b>16</b>
6.1 Taxas de compromisso.....	16
6.2 Taxa de avaliação.....	17
<b>7. REEMBOLSO.....</b>	<b>17</b>
<b>8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO.....</b>	<b>17</b>
*9.1 Pagamento antecipado voluntário.....	17
9.2 Pagamento antecipado obrigatório.....	18
9.3 Cancelamento pelo Mutuário.....	18
9.4 Cancelamento pelo Credor.....	18
<b>9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS.....</b>	<b>20</b>
9.1 Custos e despesas.....	20
9.2 Indenização por cancelamento.....	20
9.3 Indenização por pagamento adiantado.....	21
9.4 Impostos e obrigações.....	21
9.5 Impacto financeiro de entrada em vigor de novas leis.....	22
9.6 Indenização cambial.....	22
9.7 Datas de vencimento.....	23
<b>10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....</b>	<b>23</b>
10.1 Status.....	23
10.2 Poder e autoridade.....	24
10.3 Validade e admissibilidade como prova.....	24
10.4 Obrigações vinculativas.....	24
10.5 Não necessidade de impostos de registro ou de selo.....	24

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 095

[Página 3 de 89]

10.6	Transferência de recursos.....	24
10.7	Ausência de conflito com outras exigências.....	25
10.8	Lei aplicável e cumprimento.....	25
10.9	Inadimplemento.....	25
10.10	Ausência de informações enganosas.....	25
10.11	Documentos do Projeto.....	26
10.12	Autorizações do Projeto.....	26
10.13	Aprovisionamento.....	26
10.14	Classificação pari passu.....	26
10.15	Origem dos recursos, atos de corrupção, fraude e práticas anticoncorrenciais.....	26
10.16	Não Efeito adverso relevante.....	26
<b>11.</b>	<b>COMPROMISSOS.....</b>	<b>27</b>
11.1	Cumprimento de leis, regulamentos e obrigações.....	27
11.2	Autorizações.....	27
11.3	Documentos do Projeto.....	27
11.4	Execução e preservação do Projeto.....	27
11.5	Orçamento do Mutuário.....	28
11.6	Aprovisionamento.....	28
11.7	Contraparte local.....	28
11.8	Responsabilidade ambiental e social.....	29
11.9	Financiamento adicional.....	30
11.10	Classificação pari passu e Garantia Negativa.....	30
11.11	Cessão.....	30
11.12	Contas do Projeto.....	31
11.13	Inspeções.....	31
11.14	Avaliação do Projeto.....	31
11.15	Origem de recursos, não atos de corrupção, fraude e práticas anticoncorrenciais.....	32
<b>12.</b>	<b>INFORMAÇÃO SOBRE COMPROMISSOS.....</b>	<b>32</b>
**13.1	Declarações financeiras e orçamento.....	32
13.1	Informações financeiras.....	32
13.1	Relatório de progresso.....	33
13.1	Informação – Diversos.....	33
<b>13.</b>	<b>CASOS DE INADIMPLEMENTO.....</b>	<b>34</b>
13.1	Casos de inadimplemento.....	34
13.2	Aceleração.....	37
13.3	Notificação de um caso de inadimplemento e correção.....	37
<b>14.</b>	<b>GARANTIA.....</b>	<b>38</b>
<b>15.</b>	<b>ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO.....</b>	<b>40</b>
15.1	Pagamentos.....	40
15.2	Compensação.....	41
15.3	Dias úteis.....	41
15.4	Moeda de pagamento.....	41
15.5	Convenção de contagem de dias.....	41
15.6	Local de pagamento.....	41

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 096

	[Página 4 de 89]
15.7 Perturbação dos sistemas de pagamento.....	42
<b>16. DIVERSOS.....</b>	<b>43</b>
16.1 Idioma.....	43
16.2 Certificações e determinações.....	43
16.3 Invalidez parcial.....	43
16.4 Não renúncia.....	43
16.5 Cessão.....	44
16.6 Efeito legal.....	44
16.7 Contrato completo.....	44
16.8 Alterações contratuais.....	44
16.9 Sigilo – Divulgação de informações.....	44
16.10 Limitação.....	45
<b>17. NOTIFICAÇÕES.....</b>	<b>45</b>
17.1 Por escrito e endereços.....	45
17.2 Entrega.....	46
17.3 Comunicação eletrônica.....	47
<b>18. LEI APLICÁVEL, CUMPRIMENTO E ESCOLHA DE DOMICÍLIO.....</b>	<b>47</b>
18.1 Lei aplicável.....	47
18.2 Arbitragem.....	47
18.3 Serviço do processo.....	48
<b>19. VIGÊNCIA.....</b>	<b>48</b>
ANEXO 1A – DEFINIÇÕES.....	50
ANEXO 1B – CONSTRUÇÃO.....	64
ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	65
ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO.....	66
ANEXO 4 – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS.....	67
ANEXO 5A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE.....	70
ANEXO 5B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E TAXA.....	72
ANEXO 5C – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA.....	73
ANEXO 5D – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA.....	74
ANEXO 6 – PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL.....	75
ANEXO 7 – FORMULÁRIO DE RELATÓRIO DE INDICADORES DE IMPACTO.....	81
ANEXO 8 – INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR.....	82
ANEXO 9A – FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO/MUNICÍPIO DE CURITIBA.....	83
ANEXO 9B – FORMULÁRIO DE PARECER DE ADVOGADO DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TESOURO NACIONAL.....	86
ANEXO 10 – LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE SEREM DIVULGADOS EM RELAÇÃO A PROCEDIMENTOS DE GESTÃO DE QUEIXAS AS.....	89

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE CURITIBA, Estado do Paraná, entidade pública com sede na cidade de CURITIBA

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
 Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 097

[Página 5 de 89]

aqui representada por seu prefeito, Rafael Greca de Macedo, devidamente autorizado a celebrar este Contrato nos termos da Lei Orgânica do Município, ("Mutuário");

E

- (1) **AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT**, uma entidade pública francesa de direito francês, com sede em 5, Rue Roland Barthes, 75598 Paris Cedex 12, França, registrada no Registro de Comércio e Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada por [●], na qualidade de [●], devidamente autorizado a assinar este Contrato,

("AFD" ou "Credor");

E

A **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**, representada pelo Ministério da Economia, devidamente autorizado a assinar este Contrato como Garantidor de acordo com a Resolução nº. ("Garantidor")

(doravante referidos em conjunto como "Partes" e cada um "Parte");

**CONSIDERANDO:**

- (A) Que o Mutuário pretende implementar o projeto de gerenciamento de riscos climáticos no distrito de Novo Caximba, em Curitiba, "Projeto Gestão do Risco Climático Bairro Novo do Caximba" ("Projeto") conforme descrito em mais detalhes no Anexo Erreur! Source du renvoi introuvable. (*Erro! Fonte de referência não encontrada.n*). [Ver N.T.1]
- (B) Que o Mutuário solicitou que o Credor disponibilizasse um empréstimo para fins de financiamento do Projeto em parte.
- (C) Que o Senado Federal do Brasil aprovou (i) a assinatura do Contrato de Empréstimo pelo Mutuário e (ii) a Garantia concedida em relação às obrigações do Mutuário sob o presente Contrato de Empréstimo, de acordo com a Resolução nº do Senado Federal. [●], datado de [●].
- (D) Que de acordo com a resolução nº [●] de [●] datada de [●], o Credor concordou em disponibilizar o Empréstimo ao Mutuário, de acordo com os termos e condições deste Contrato.

**ASSIM SENDO, AS PARTES ACORDARAM O SEGUINTE:**

**1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 098

[Página 6 de 89]

1.1 Definições

As palavras e expressões em maiúsculas usadas neste Contrato (incluindo as que aparecem nos considerandos acima e nos Anexos) terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1A (*Definições*), exceto quando disposto em contrário neste Contrato.

1.2 Interpretação

As palavras e expressões usadas neste Contrato devem ser interpretadas de acordo com as disposições do Anexo 1B (*Construção*), exceto quando disposto em contrário aqui.

2. **EMPRÉSTIMO, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO**

2.1 Empréstimo

Sujeito aos termos deste Contrato, o Credor disponibiliza ao Mutuário um Empréstimo em um montante agregado máximo de *trinta e oito milhões cento e quarenta e um mil e cento e vinte e quatro* Euros (EUR 38.141.124).

2.2 Finalidade

O Mutuário deverá aplicar todos os valores emprestado por ele sob este Instrumento exclusivamente para o financiamento de Despesas Elegíveis, excluindo Impostos, de acordo com a descrição do Projeto estabelecida no Anexo [Ver N.T. 2] (*Erreur! Source du renvoi introuvable.n*) e Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de financiamento*).

2.3 Monitoramento

O Credor não será responsabilizado pelo uso de qualquer quantia emprestada que não esteja de acordo com as disposições deste Contrato.

2.4 Condições suspensivas

- (a) Até a Data de Assinatura, o Mutuário deverá fornecer ao Credor todos os documentos estabelecidos na Parte I do Anexo 4 (Condições suspensivas).
- (b) Uma Solicitação de Saque não pode ser entregue ao Credor, a menos que:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 099

[Página 7 de 89]

- (i) no caso do primeiro Saque, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte II do Anexo 4 (Condições suspensivas) e notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância;
- (ii) no caso de um Saque subsequente, o Credor tenha recebido todos os documentos estabelecidos na Parte III e Parte IV do Anexo 4 (Condições suspensivas) e notificado o Mutuário de que tais documentos são satisfatórios em forma e substância; e
- (iii) na data da Solicitação de Saque e na Data de Saque proposta para o Saque pertinente, nenhum evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento tenha ocorrido e as condições estabelecidas neste contrato tenham sido cumpridas, incluindo:
  - 1) nenhum Caso de Inadimplemento está continuando ou resultaria do Saque proposto;
  - 2) a Solicitação de Saque foi feita de acordo com os termos da Cláusula 3.2;
  - 3) toda declaração feita pelo Mutuário em relação à Cláusula 10 (Declarações e garantias) é verdadeira;
  - 4) o Adiantamento anterior foi utilizado de acordo com este Contrato

### 3. SAQUE DE RECURSOS

#### 3.1 Valores do saque

O Empréstimo será disponibilizado ao Mutuário durante o Período de Disponibilidade, em vários Saques Parcelados.

O valor do Saque proposto será de no mínimo *cinco milhões* de Euros (EUR 5.000.000) ou um valor igual ao Crédito Disponível se esse valor for inferior a *cinco milhões* de Euros (EUR 5.000.000).

#### 3.2 Solicitação de saque

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula (ii) (*Condições suspensivas*) sejam atendidas, o Mutuário poderá sacar do Empréstimo mediante entrega ao Credor de uma Solicitação de Saque devidamente preenchida. Toda Solicitação de Saque deve ser entregue pelo Mutuário ao Diretor da agência da AFD na: Agence Française de

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 100

[Página 8 de 89]

Développement, Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N Bloco A, Torre C, Sala 1103, Brasília-DF, Brasil

Toda Solicitação de Saque é irrevogável e será considerada como tendo sido devidamente preenchida se:

- (a) a Solicitação de Saque estiver substancialmente da forma estabelecida no Anexo 5A (*Formulário de solicitação de saque*);
- (b) o Pedido de Saque for recebido pelo Credor o mais tardar quinze (15) Dias Úteis antes do Prazo Final para o Saque;
- (c) a Data de Saque proposta for um Dia Útil, dentro do Período de Disponibilidade;
- (d) o valor do Saque estiver em conformidade com a Cláusula 3.1 (*Valores de saque*); e
- (e) todos os documentos estabelecidos na Parte III e Parte IV do Anexo 4 (*Condições suspensivas*) para fins de Saque estiverem anexados à Solicitação de Saque, estiverem de acordo com o Anexo e com os requisitos da Cláusula 3.4 (*Mecânica de pagamento*) e em forma e substância satisfatórias para o Credor.

Qualquer prova documental, como faturas ou faturas pagas, deve incluir o número de referência e a data da ordem de pagamento pertinente. O Mutuário compromete-se a manter a posse dos originais das provas, a disponibilizá-las ao Credor a qualquer momento e a fornecer cópias autenticadas das provas solicitadas pelo Credor.

### 3.3 Realização do pagamento

Segundo à Cláusula 15.7 (*Perturbação dos sistemas de pagamento*), se cada uma das condições estabelecidas na Cláusula (a) (*Condições suspensivas*) deste Contrato tiver sido atendida, o Credor deverá disponibilizar o Saque solicitado para o Mutuário o mais tardar na Data de Saque.

O Credor deverá fornecer ao Mutuário uma carta de confirmação de Saque substancialmente na forma estabelecida no Anexo 5B (*Formulário de confirmação de saque e taxa*).

### 3.4 Mecânica de pagamento

O Empréstimo será disponibilizado de acordo com os seguintes termos:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 101

[Página 9 de 89]

### Adiantamentos

O Empréstimo deverá ser disponibilizado pelo Credor na forma de adiantamentos ("Adiantamento(s)") pagos na Conta do Projeto (conforme definido abaixo).

#### 3.4.1 Abertura da Conta do Projeto

O Mutuário deverá abrir e manter uma conta em nome do Projeto ("Conta do Projeto"), em um Banco Aceitável ("Banco da Conta"), [garantida a favor do Credor], para a finalidade única de (i) recebimento dos recursos de um Saque e (ii) pagamento das Despesas Elegíveis.

O Mutuário compromete-se a renunciar e solicitar que o Banco da Conta renuncie a qualquer direito de compensação dessa parte em relação à Conta do Projeto e a qualquer outra conta aberta em nome do Mutuário no Banco da Conta ou contra qualquer outra dívida do Mutuário.

No caso de o Banco da Conta deixar de ser um Banco Aceitável, o Credor poderá instruir o Mutuário a substituir o Banco da Conta por outro Banco Aceitável. O Mutuário compromete-se a substituir o Banco da Conta imediatamente, a seu próprio custo, imediatamente após a primeira solicitação do Credor.

#### 3.4.2 Adiantamento inicial

Desde que as condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*) sejam atendidas, o Credor deverá pagar um Adiantamento inicial de cinco milhões de Euros (EUR 5.000.000) à Conta do Projeto.

#### 3.4.3 Adiantamentos adicionais

Adiantamentos adicionais serão pagos mediante solicitação do Mutuário, sujeitos às condições estabelecidas na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*).

#### 3.4.4 Adiantamento final

A menos que o Credor concorde em contrário, o Adiantamento final será pago de acordo com as mesmas condições que os outros Adiantamentos e, se aplicável, levará em consideração qualquer alteração no plano de financiamento do Projeto acordado entre as Partes.

#### 3.4.5 Justificativa para o uso de adiantamentos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fis.: 102

[Página 10 de 89]

O Mutuário concorda em entregar ao Credor:

- (i) dentro do Prazo Limite para Uso de Recursos (definido como a data de vencimento de 12 (doze) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento), um certificado assinado por um signatário autorizado do Mutuário, certificando que cem por cento 100% (cem %) do penúltimo Adiantamento e do Adiantamento final foram utilizados, fornecendo uma discriminação detalhada dos valores pagos em relação às Despesas Autorizadas no período pertinente; e
- (ii) o mais tardar três (3) meses após a data de entrega do certificado mencionado no parágrafo anterior, um relatório final de auditoria da Conta do Projeto (o "Relatório Final de Auditoria"), realizado por uma empresa de auditoria independente e respeitável, nomeada pelo Mutuário, sujeito à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e à nomeação da auditoria selecionada pelo Mutuário. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria designada deve verificar se todos os valores sacados sob o Empréstimo e pagos na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos e condições deste Contrato.

3.4.6 Taxa de câmbio aplicável

Se quaisquer Despesas Elegíveis forem denominadas em uma moeda diferente do Euro, o Mutuário converterá o valor da fatura no valor equivalente em Euros, utilizando:

- a taxa de câmbio aplicada pelo Banco da Conta no dia em que fornece a moeda usada para o pagamento da fatura. O Beneficiário deve anexar prova documental da taxa de câmbio, juntamente com a fatura pertinente.

3.4.7 Prazo Limite para o uso de recursos

O Mutuário concorda que todos os recursos pagos na forma de Adiantamentos serão utilizados integralmente para pagar as Despesas Autorizadas, o mais tardar no Prazo Limite para o Uso dos Recursos.

3.4.8 Controle - Auditoria

O Mutuário concorda que, durante o Período de Saque, a Conta do Projeto será auditada anualmente. Essas auditorias devem ser realizadas por uma empresa

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 103

[Página 11 de 89]

de auditoria independente e respeitável, designada pelo Mutuário, sujeita à não objeção do Credor quanto aos termos de referência da missão de auditoria e da empresa de auditoria designada. Todos os custos de auditoria serão pagos pelo Mutuário. A empresa de auditoria designada deve verificar se todos os valores sacados sob o Empréstimo e pagos na Conta do Projeto foram utilizados de acordo com os termos e condições deste Contrato.

Os relatórios de auditoria devem ser disponibilizados o mais tardar três (3) meses após o último dia de cada ano fiscal no Brasil. Caso o primeiro Saque ocorra a partir de 1º de outubro, mediante acordo entre o Mutuário e o Credor, o relatório de auditoria do primeiro ano poderá ser incluído no relatório de auditoria do próximo ano.

Durante o Período de Saque, o Credor pode realizar ou solicitar que terceiros realizem em seu nome e às custas do Mutuário, inspeções aleatórias, em vez de controle sistemático de provas documentais.

3.4.9 Falha em justificar o uso de Adiantamentos até o Prazo Limite para o Uso de Recursos

O Credor pode solicitar que o Mutuário pague todos os valores cuja utilização não tenha sido devida ou suficientemente justificada, juntamente com todos os outros valores referentes ao crédito da Conta do Projeto no Prazo Limite para Uso de Recursos. O Mutuário reembolsará esses valores ao Credor no prazo de vinte (20) dias corridos após o recebimento de tal notificação do Credor. Qualquer reembolso pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula será tratado como um pagamento antecipado obrigatório, de acordo com as disposições da Cláusula 8.2 (*Pagamento Antecipado Obrigatório*).

3.4.10 Conservação dos documentos

O Mutuário deverá conservar as provas documentais e outros documentos relacionados à Conta do Projeto e ao uso dos Adiantamentos por um período de dez (10) anos a partir da data do último Saque do Empréstimo.

O Mutuário compromete-se a fornecer tais provas documentais e outros documentos ao Credor, ou a qualquer empresa de auditoria designada pelo Credor, mediante solicitação do Credor.

3.4.11 Remuneração da conta do projeto

A conta do projeto pode ser remunerada. O Credor notificará sua concordância ao Mutuário sobre as regras de investimento previstas. O Mutuário compromete-se a

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 104

[Página 12 de 89]

que todos os juros produzidos sejam desembolsados em benefício do Projeto.

4. JUROS

4.1 Taxa de juros

4.1.1 Taxa de juros flutuante com conversão da Taxa de Juros flutuante para Taxa de Juros fixa, mediante solicitação do Mutuário e não objeção do Garantidor: esta opção é aplicável a vários saques sem nenhum valor mínimo de cinco milhões de euros. Escolha da Taxa de Juros

Para cada Saque, o Mutuário pode escolher entre uma Taxa de Juros fixa ou uma Taxa de Juros flutuante, que se aplicará ao valor estabelecido na Solicitação de Saque pertinente, indicando a Taxa de Juros selecionada, ou seja, fixa ou flutuante, na Solicitação de Saque entregue ao Credor essencialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa), sujeita às seguintes condições.

(i) Taxa de Juros Flutuante

O Mutuário pode selecionar uma Taxa de Juros flutuante, que deve ser a taxa percentual anual, sendo o agregado de:

- EURIBOR a seis meses; e
- A margem.

Não obstante o acima exposto, no caso do primeiro Saque, se o primeiro Período de Juros for inferior a cento e trinta e cinco (135) dias, a EURIBOR aplicável será:

- EURIBOR de um mês se o primeiro Período de Juros for inferior a sessenta (60) dias; ou
- EURIBOR de três meses se o primeiro Período de Juros for entre sessenta (60) dias e cento e trinta e cinco (135) dias.

(ii) Taxa de Juros Fixa

Desde que o valor de um Saque solicitado seja igual ou superior a cinco milhões de Euros (EUR 5.000.000), o Mutuário poderá selecionar uma Taxa de Juros fixa para esse Saque solicitado. A Taxa de Juro Fixa será a Taxa de Referência Fixa aumentada ou diminuída devido a qualquer flutuação da Taxa do Índice no período entre a Data de Assinatura e a Data de Ajuste da Taxa pertinente.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 105

[Página 13 de 89]

O Mutuário pode especificar no Pedido de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa calculada na Data de Fixação da Taxa exceder o valor máximo para a Taxa de Juros fixa especificada na Solicitação de Saque pertinente, essa Solicitação de Saque será cancelada e o valor do saque especificado na Solicitação de Saque cancelada será creditado no Crédito Disponível.

4.1.2 Taxa mínima de juros

A Taxa de Juros determinada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (*Escolha da taxa de juros*), independentemente da opção escolhida, não deve ser inferior a zero vírgula vinte e cinco por cento (0,25%) por ano, apesar de qualquer declínio na taxa de juros.

4.1.3 Conversão de uma Taxa de Juros flutuante para uma Taxa de Juros fixa

(i) Conversão de Taxa mediante solicitação do Mutuário

O Mutuário pode solicitar, a qualquer momento, que o Credor converta a Taxa de Juros flutuante aplicável a um Saque, ou vários Saques, em uma Taxa de Juros fixa, desde que o valor desse Saque ou o valor agregado de saques (se aplicável) seja igual ou superior a cinco milhões de Euros (EUR 5.000.000).

Para esse efeito, o Mutuário enviará ao Credor uma Solicitação de Conversão de Taxa substancialmente na forma estabelecido no Anexo 5C (*Formulário de Solicitação de Conversão de Taxa*). O Mutuário pode especificar no Pedido de Saque um valor máximo para a Taxa de Juros fixa. Se a Taxa de Juros fixa, calculada na Data de Fixação da Taxa, exceder o valor máximo da Taxa de Juros fixa especificado pelo Mutuário na Solicitação de Conversão de Taxa, essa Solicitação de Conversão de Taxa será automaticamente cancelada.

A Taxa de Juros fixa entrará em vigor dois (2) dias úteis após a data de definição da taxa.

(ii) Funcionamento de conversão de taxa

A Taxa de Juros fixa aplicável ao(s) Saque(s) pertinente(s) será determinada de acordo com a Cláusula (ii) (*Taxa de juros fixa*) acima, na Data de Ajuste da Taxa mencionada na alínea (i) acima.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 106

[Página 14 de 89]

O Credor enviará ao Mutuário uma carta de confirmação da Conversão da Taxa substancialmente na forma estabelecido no Anexo 5D (*Formulário de Confirmação de Conversão de Taxa*).

Uma Conversão de Taxa é final e efetuada sem custos.

4.2 Cálculo de pagamento de juros

O Mutuário pagará juros acumulados no(s) Saque(s) em cada Data de Pagamento.

O valor de juros a pagar pelo Mutuário em uma Data de Pagamento pertinente e por um Período de Juros pertinente será igual à soma de todos os juros devidos pelo Mutuário sobre o valor do Principal Devido em relação a cada Saque. Os juros devidos pelo Mutuário em relação a cada Saque serão calculados com base no(a):

- (i) Principal a pagar devido pelo Mutuário em relação ao Saque pertinente na Data de Pagamento imediatamente anterior ou, no caso do primeiro Período de Juros, na Data de Saque correspondente.
- (ii) Número exato de dias acumulados durante o Período de Juros pertinente, com base em um ano de trezentos e sessenta (360) dias; e
- (iii) Taxa de juros aplicável determinada de acordo com as disposições da Cláusula 4.1 (taxa de juros).

4.3 Pagamento em atraso e juros de mora

- (a) Atrasos no pagamento e juros de mora em todos os valores devidos e não pagos (exceto juros)

Se o Mutuário deixar de pagar qualquer quantia devida por ele ao Credor nos termos deste Contrato (seja um pagamento do principal, uma Indenização por Pagamento antecipado, quaisquer taxas ou despesas incidentais de qualquer espécie, exceto juros vencidos não pagos) na data de vencimento, os juros deverão acumular sobre o valor vencido, dentro dos limites permitidos por lei, desde a data de vencimento até a data do pagamento real (antes e depois de uma sentença arbitral, se houver) à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros atual (juros de mora) aumentada em três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora). Nenhuma notificação prévia formal do Credor será necessária.

- (b) Atraso no pagamento e juros de mora sobre juros vencidos e não pagos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 107

[Página 15 de 89]

Os juros que não tiverem sido pagos na data de vencimento serão remunerados, desde que não tenham sido pagos por um ano e dentro dos limites permitidos por lei, à taxa de juros aplicável ao período de juros em curso (juros de mora), aumentada em três vírgula cinco por cento (3,5%) (juros de mora), na medida em que tais Juros sejam devidos e pagáveis por pelo menos um (1) ano. Nenhuma notificação prévia formal do Credor será necessária.

O Mutuário pagará qualquer juro devido de acordo com esta Cláusula 4.3 (Pagamento atrasado e juros de inadimplemento) imediatamente mediante solicitação à vista do Credor ou em cada Data de Pagamento após a data de vencimento do pagamento devido.

- (c) O recebimento de qualquer pagamento de juros de mora ou juros de mora pelo Credor não implicará a concessão de qualquer extensão de pagamento ao Mutuário, nem funcionará como uma renúncia a qualquer dos direitos do Credor nos termos deste instrumento.

4.4 Comunicação de Taxas de Juros

O Credor deverá notificar imediatamente o Mutuário da determinação de cada Taxa de Juros, de acordo com este Contrato.

4.5 Taxa Global Efetiva (TEG – *Taux Effectif Global*)

A fim de cumprir o Código do Consumidor Francês e a L. 313-4 do Código Monetário e Financeiro Francês, o Credor informa o Mutuário e o Mutuário aceita que a taxa global efetiva (TEG - *Taux Effectif Global*) aplicável ao Empréstimo pode ser avaliado a uma taxa anual de [●] % [●] com base em um ano de trezentos e sessenta e cinco (365) dias e um período de juros de seis (6) meses, sujeito ao seguinte:

- (a) as taxas acima são fornecidas apenas para fins informativos;
- (b) as taxas acima são calculadas com base em que:
- (i) o Saque do Empréstimo é integral na Data de Assinatura;
  - (ii) nenhum Saque disponibilizado ao Mutuário arcará com juros sobre a taxa flutuante; e
  - (iii) a taxa fixa por toda a vigência do empréstimo deve ser igual a [●] % ([●] %);

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 108

[Página 16 de 89]

- (c) as taxas acima levam em conta as comissões e custos a pagar pelo Mutuário de acordo com este Contrato, pressupondo que tais comissões e custos permanecerão fixos e serão aplicáveis até o término da vigência deste Contrato.

**5. PERTURBAÇÃO DO MERCADO**

(a) Se um Evento de Perturbação do Mercado afetar o mercado interbancário na Zona do Euro e se for impossível determinar a EURIBOR aplicável para o Período de Juros pertinente, o Credor deverá informar o Mutuário e o Garantidor sem demora.

(b) Na ocorrência do evento descrito no parágrafo (a) acima, a Taxa de Juros aplicável para o Período de Juros pertinente será a soma:

(i) da Margem; e

(ii) da taxa percentual anual correspondente ao custo para o Credor de financiar os Saques selecionados formalmente pelo administrador da EURIBOR ou, caso não disponíveis, selecionados pela autoridade bancária do Credor ou, caso não disponíveis, a nova referência de mercado geralmente aceita ou, caso não disponível, de qualquer fonte que o Credor possa razoavelmente seleccionar, após consulta ao Mutuário e ao Garantidor. Essa taxa será notificada ao Mutuário e ao Garantidor o mais rápido possível e, em qualquer caso, antes da Data de Pagamento dos juros devidos no Período de Juros.

**6. TAXAS**

**6.1. Comissões de compromisso**

A partir da Data de Assinatura, o Mutuário pagará ao Credor uma comissão de compromisso de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) por ano.

A comissão de compromisso deve ser calculada à taxa especificada acima no valor do Crédito Disponível proporcional ao número real de dias decorridos, aumentada pelo valor de quaisquer Saques a serem disponibilizados pelo Credor, de acordo com quaisquer Pedidos de Saque pendentes.

A primeira comissão de compromisso será calculada para o período entre (i) a Data de Assinatura (excluída) e (ii) a Data de Pagamento imediatamente seguinte (incluída). As comissões de compromisso subsequentes serão calculadas para os períodos que começarem no dia imediatamente após uma Data de Pagamento (incluída) e terminarem na próxima Data de Pagamento (incluída).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 109

[Página 17 de 89]

A comissão de compromisso acumulada deve ser paga (i) em cada Data de Pagamento dentro do Período de Disponibilidade; (ii) na Data de Pagamento após o último dia do Período de Saque; e (iii) caso o Crédito Disponível seja cancelado integralmente, na Data de Pagamento após a data efetiva de tal cancelamento.

6.2 Taxa de Avaliação

O mais tardar sessenta (60) dias corridos após a Data de Assinatura e antes do primeiro Saque, o Mutuário pagará ao Credor uma taxa de avaliação de zero vírgula cinquenta por cento (0,50%) calculada sobre o valor máximo do Empréstimo.

7. REEMBOLSO

Após o término do Período de Carência, o Mutuário reembolsará ao Credor o valor principal do Empréstimo em *trinta* (30) parcelas semestrais iguais, devidas e pagáveis em cada Data de Pagamento. A primeira parcela será devida e a pagar em [●]<sup>1</sup> e a última parcela será devida e a pagar em [●]<sup>2</sup>.

No final do Período de Saque, o Credor entregará ao Mutuário um cronograma de amortização referente ao Empréstimo, levando em consideração, se aplicável, qualquer cancelamento potencial do Empréstimo de acordo com as Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*).

8. PAGAMENTO ANTECIPADO E CANCELAMENTO

8.1 Pagamento antecipado voluntário

O Mutuário não terá o direito de pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Empréstimo antes da data de vencimento de um período de cento e vinte (120) meses a partir da Data de Assinatura.

A partir da data mencionada no parágrafo anterior, o Mutuário poderá pagar antecipadamente a totalidade ou parte do Empréstimo, sob as seguintes condições.

- (a) o Mutuário notificará o Credor e o Garantidor de sua intenção de pagar antecipadamente, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis, por aviso escrito e irrevogável antes da data prevista para o pagamento antecipado;

<sup>1</sup> A ser preenchido na data de assinatura (o mais tardar 66 meses após a data de assinatura).

<sup>2</sup> A ser preenchido na data de assinatura (o mais tardar 240 meses após a data de assinatura).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
 Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 110

[Página 18 de 89]

- (b) o valor a ser pago antecipadamente deverá ser igual a uma ou várias parcelas em principal;
- (c) a data de pagamento antecipado prevista será uma Data de Pagamento;
- (d) todos os pagamentos antecipados serão feitos juntamente com o pagamento de juros acumulados, quaisquer taxas, indenizações e custos relacionados com o valor pago antecipadamente, conforme previsto neste Contrato;
- (e) não há valor pendente; e
- (f) em caso de pagamento antecipado parcial, o Mutuário deverá ter comprovado, satisfatoriamente ao Credor, que possui financiamento empenhado suficiente disponível com a finalidade de financiar o Projeto, conforme determinado no Plano de Financiamento.

Na Data do Pagamento em que o pagamento antecipado é efetuado, o Mutuário pagará o valor total das Indenizações por Pagamento Antecipado devidas e pagáveis de acordo com a Cláusula 9.3 (Indenização por pagamento antecipado).

#### 8.2 Pagamento antecipado obrigatório

O Mutuário pagará antecipada e imediatamente a totalidade ou parte do Empréstimo após ter recebido uma notificação do Credor, informando ao Mutuário qualquer um dos seguintes eventos:

- (a) **Ilegalidade:** tomou-se ilegal para o Credor, de acordo com a lei aplicável, cumprir qualquer uma de suas obrigações prevista neste Contrato ou financiar ou manter o Empréstimo;
- (b) **Custos adicionais:** Custos Adicionais mencionados no parágrafo (i) da Cláusula 9.5 (*Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis*) forem incorridos pelo Credor;
- (c) **Inadimplemento:** o Credor declarou um Caso de Inadimplemento de acordo com a Cláusula 13 (*Casos de inadimplemento*);
- (d) **Falha em justificar o uso dos recursos:** o Mutuário deixa de justificar de maneira satisfatória ao Credor o uso dos Adiantamentos no prazo para uso dos recursos ou em uma data posterior, se acordado pelo Credor;

No caso de cada um dos eventos especificados nos parágrafos (a), (b) e (d), o Credor se reserva o direito de, após ter notificado por escrito o Mutuário e o Garantidor, exercer seus direitos como credor da maneira especificada no parágrafo (b) da Cláusula 13.2 (*Aceleração*).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 111

[Página 19 de 89]

8.3 Cancelamento pelo Mutuário

Antes do Prazo Limite para o Saque, o Mutuário pode cancelar a totalidade ou qualquer parte do crédito disponível, mediante notificação prévia ao Credor em três (3) dias úteis.

Após o recebimento de tal aviso de cancelamento, o Credor cancelará o valor notificado pelo Mutuário, desde que as Despesas Elegíveis, conforme especificadas no Plano de Financiamento, sejam cobertas de maneira satisfatória para o Credor, exceto no caso de o Projeto ser abandonado pelo Mutuário.

8.4 Cancelamento pelo Credor

O Crédito Disponível será imediatamente cancelado mediante a entrega de um aviso ao Mutuário, que entrará em vigor imediatamente, se:

- (a) o crédito disponível não for igual a zero no Prazo Limite para Saque;
- (b) o primeiro Saque não ocorreu no prazo de seis (6) meses após a assinatura do Contrato de Empréstimo;
- (c) um Caso de Inadimplemento ocorreu e continua; ou
- (d) ocorreu um evento mencionado na Cláusula 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*);

exceto quando, no caso dos parágrafos (a) e (b) desta Cláusula 8.4 (*Cancelamento pelo credor*), o Credor propôs adiar o Prazo Limite para Saque ou o prazo para o primeiro Saque com base em novas condições financeiras que serão aplicadas a quaisquer Saques de acordo com o Crédito Disponível e o Mutuário e o Garantidor concordaram com a proposição.

8.5 Restrições

- (a) Qualquer notificação de pagamento antecipado ou cancelamento feita por uma Parte de acordo com esta Cláusula 8 (*Pagamento antecipado e Cancelamento*) será irrevogável e, salvo disposição em contrário no presente Contrato, qualquer notificação deverá especificar a data ou datas em que o pagamento antecipado ou o cancelamento pertinente deve ser feito e o valor desse pagamento antecipado ou cancelamento.
- (b) O Mutuário não pagará antecipadamente ou cancelará todo ou parte do Empréstimo, exceto nas datas e da maneira expressamente prevista neste Contrato.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T

Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 112

[Página 20 de 89]

- (c) Qualquer pagamento antecipado nos termos deste Contrato será efetuado juntamente com o pagamento de (i) juros acumulados sobre o valor pago antecipadamente, (ii) honorários pendentes e (iii) Indenização por Pagamento Antecipado mencionada na Cláusula 9.3 (*Indenização por pagamento antecipado*).
- (d) Qualquer valor de pagamento antecipado será aplicado nas parcelas restantes em ordem inversa do vencimento.
- (e) O Mutuário não poderá tomar emprestado novamente todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido paga antecipadamente ou cancelada.

**9. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS**

9.1 Custos e despesas

9.1.1 O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor em caso de adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas incorridos pelo Credor em conexão com a negociação, preparação e assinatura deste Contrato ou quaisquer outros documentos mencionados neste Contrato (incluindo qualquer parecer legal) e quaisquer outros Documentos de Financiamento assinados após a Data de Assinatura, incluindo também os custos (se houver) incorridos pela tradução juramentada deste Contrato (tradução juramentada) para o português.

O Mutuário reembolsará ao Credor todas as taxas legais, incluindo qualquer parecer legal, no valor máximo de quinze mil Euros (EUR 15.000).

- 9.1.2 Se for necessária uma alteração neste Contrato, o Mutuário reembolsará ao Credor todos os custos (incluindo honorários legais) razoavelmente incorridos no atendimento, avaliação, negociação ou cumprimento desse requisito.
- 9.1.3 O Mutuário reembolsará ao Credor todos os custos e despesas (incluindo honorários legais) incorridos em conexão com a execução ou preservação de qualquer um dos seus direitos previstos neste Contrato.
- 9.1.4 O Mutuário pagará diretamente ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, o valor de todos os custos e despesas relacionados à transferência de recursos, ou para a conta do Mutuário, de Paris para qualquer outro local acordado com o Credor, bem como quaisquer taxas e despesas de transferência relacionadas ao pagamento de todos os valores devidos do Empréstimo.

9.2 Indenização por cancelamento

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 113

[Página 21 de 89]

Se o Empréstimo for cancelado total ou parcialmente, de acordo com os termos das Cláusulas 8.3 (*Cancelamento pelo Mutuário*) e/ou 8.4 (*Cancelamento pelo Credor*) parágrafos [(a)], (b) e (c), o Mutuário pagará uma indenização de cancelamento calculada a uma taxa de dois vírgula cinco (2,5%) sobre o valor do Empréstimo cancelado.

Esta indenização por cancelamento será aplicada apenas se o valor cancelado acumulado do Empréstimo for superior ou igual a 10% (dez por cento) do Empréstimo.

Cada indenização por cancelamento será devida e pagável na Data de Pagamento imediatamente após o cancelamento total ou parcial do Empréstimo.

#### 9.3 Indenização por pagamento antecipado

Por conta de quaisquer perdas sofridas pelo Credor como resultado do pagamento antecipado da totalidade ou de parte do Empréstimo, de acordo com as Cláusulas 8.1 (*Pagamento antecipado voluntário*) ou 8.2 (*Pagamento antecipado obrigatório*), o Mutuário pagará ao Credor uma indenização igual ao valor agregado da:

- Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado; e
- de quaisquer custos decorrentes da quebra de quaisquer transações de swap de hedging de taxa de juros implementadas pelo Credor concernente ao valor pago antecipadamente

#### 9.4 Impostos e obrigações

##### 9.4.1 Custos de registro

O Mutuário pagará diretamente, ou, se aplicável, reembolsará o Credor no caso de um adiantamento feito pelo Credor, os custos de todos os impostos de selo, registro e outros impostos similares a serem pagos em relação ao Contrato e qualquer possível alteração a ele.

##### 9.4.2 Imposto de retenção na fonte

O Mutuário compromete-se a que todos os pagamentos feitos ao Credor sob este Contrato estejam livres de qualquer imposto retido na fonte.

Se um imposto retido na fonte for exigido por lei, o Mutuário comprometer-se-á a arrecadar o valor desse pagamento de forma a deixar o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhum pagamento de imposto retido na fonte tivesse sido exigido.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
 Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 114

[Página 22 de 89]

O Mutuário reembolsará ao Credor todas as despesas e/ou impostos da conta do Mutuário que tenham sido pagos pelo Credor (se aplicável), com exceção dos impostos devidos na França.

**9.5 Impacto financeiro da entrada em vigor de novas leis**

Se, em qualquer jurisdição aplicável, de acordo com qualquer lei aplicável na República Federativa do Brasil ou na França, e como resultado da: (i) entrada em vigor dessa nova lei ou regulamento, ou qualquer emenda ou alteração na interpretação ou aplicação de tal lei ou regulamento existente ou (ii) cumprimento de tal lei ou regulamento feito após a Data de Assinatura, torna-se inviável ao Credor executar qualquer uma de suas obrigações sem incorrer em Custos Adicionais, conforme inicialmente calculado nas condições financeiras do empréstimo, mediante notificação do Mutuário ao Mutuário, o Mutuário, de acordo com o Garantidor, decidirá:

- (i) Se os Custos Adicionais forem menores ou iguais à Indenização Compensatória por Pagamento antecipado do valor máximo do Empréstimo, pagar ao Credor, dentro de trinta (30) dias úteis após a solicitação do Credor, todos os Custos Adicionais incorridos pelo Credor; ou
- (ii) Caso contrário, pagar antecipadamente a parte do Empréstimo que estiver sujeita a custos adicionais na data especificada pelo Credor no aviso entregue ao Mutuário. Para evitar dúvidas, um pagamento antecipado do Empréstimo constitui neste instrumento um pagamento antecipado obrigatório e estará sujeito às disposições estabelecidas na Cláusula 9.3 (Indenização por Pagamento Antecipado).

Nesta Cláusula, "Custos Adicionais" significa qualquer custo incorrido após a Data de Assinatura devido a um dos eventos mencionados no primeiro parágrafo desta Cláusula e não levado em consideração pelo Credor para calcular as condições financeiras do Empréstimo. O pagamento dos Custos Adicionais especificados no parágrafo (i) está limitado à Indenização Compensatória por Pagamento Antecipado máxima do valor máximo do Empréstimo durante toda a vigência deste Contrato.

**9.6 Compensação por perda cambial**

Se qualquer quantia devida pelo Mutuário prevista neste Contrato, ou qualquer decisão, sentença ou sentença arbitral proferida ou dada em relação a essa quantia, tiver que ser convertida da moeda em que deve ser paga em outra moeda, com a finalidade de:

- (i) apresentar ou registrar uma queixa ou prova contra o Mutuário; ou
- (ii) obter ou executar uma ordem, sentença ou sentença arbitral em relação a qualquer processo

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 115

[Página 23 de 89]

contencioso ou arbitragem,

o Mutuário indenizará o Credor e, dentro de quinze (15) Dias Úteis após a solicitação do Credor e conforme permitido por lei, pagará ao Credor o valor de qualquer custo, perda ou responsabilidade decorrente da conversão ou como resultado da conversão incluindo qualquer discrepância entre: (A) a taxa de câmbio usada para converter a soma pertinente da primeira moeda para a segunda moeda; e (B) a taxa ou taxas de câmbio disponíveis para o Credor no momento de seu recebimento dessa quantia. Esta obrigação de indenizar o Credor é independente de qualquer outra obrigação do Mutuário prevista neste Contrato.

O Mutuário renuncia a qualquer direito que possa ter em qualquer jurisdição para pagar qualquer valor previsto neste Contrato em uma moeda ou unidade monetária diferente daquela na qual ele é expresso como exigível.

#### 9.7 Datas de vencimento

Qualquer indenização ou reembolso a pagar pelo Mutuário ao Credor nos termos desta Cláusula 9 (*Obrigações de pagamento adicionais*) são devidas e a pagar na Data de Pagamento imediatamente após as circunstâncias que deram origem à indenização ou reembolso pertinente.

Não obstante o acima exposto, qualquer indenização a ser paga em conexão com um pagamento antecipado nos termos da Cláusula 9.3 (*Indenização por pagamento antecipado*) é devida e a pagar na data do pagamento antecipado pertinente.

### 10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Todas as declarações e garantias estabelecidas nesta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) são feitas pelo Mutuário em benefício do Credor na Data de Assinatura. Todas as declarações e garantias desta Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) também são consideradas como feitas pelo Mutuário na data em que todas as condições suspensivas estabelecidas na Parte II do Anexo 4 (*Condições suspensivas*) são satisfeitas, na data de cada Solicitação de Saque, em cada Data de Saque e em cada Data de Pagamento, exceto que as declarações repetidas contidas na Cláusula 10.10 (*Ausência de informações enganosas*) são consideradas como feitas pelo Mutuário em relação às informações fornecidas pelo Mutuário desde a data em que a declaração foi feita pela última vez.

#### 10.1 Status

O Mutuário é uma entidade pública da República Federativa do Brasil, com existência legal de acordo com as leis do Brasil. O Mutuário tem todo o poder necessário para possuir

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 116

[Página 24 de 89]

legalmente seus ativos e continuar sua atividade conforme conduzida atualmente.

10.2 Poder e autoridade

O Mutuário tem o poder de celebrar, cumprir e executar [este Contrato] ou [os Documentos de Financiamento] e os Documentos do Projeto e cumprir todas as obrigações previstas. O Mutuário tomou todas as medidas necessárias para autorizar sua celebração, cumprimento e execução deste Contrato e Documentos do Projeto e as transações previstas por este Contrato e Documentos do Projeto.

10.3 Validade e admissibilidade de provas

Todas as autorizações necessárias para:

- (a) permitir que o Mutuário assuma legalmente e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos do Contrato e Documentos do Projeto; e
- (b) tornar este Contrato e Documentos do Projeto admissíveis como provas nos tribunais da jurisdição do Mutuário ou em procedimentos de arbitragem, conforme definido na Cláusula 18 (*Lei aplicável, execução e escolha de domicílio*),

foram obtidas e estão em pleno vigor e efeito, e não existem circunstâncias que possam resultar na revogação, não renovação, suspensão ou modificação, no todo ou em parte, de tais Autorizações.

10.4 Obrigações vinculantes

As obrigações expressas a serem assumidas pelo Mutuário de acordo com este Contrato e com os Documentos do Projeto estão em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis ao Mutuário em sua jurisdição e são obrigações legais, válidas, vinculativas e aplicáveis, que são efetivas de acordo com seus termos escritos.

10.5 Não necessidade de imposto de registro ou selo

De acordo com as leis na jurisdição brasileira, não é necessário que o Contrato seja arquivado, protocolado, ou registrado em qualquer tribunal ou outra autoridade nessa jurisdição ou que qualquer selo, registro ou impostos ou taxas similares sejam pagos sobre o Contrato ou em relação a ele ou às transações nele previstas.

10.6 Transferência de recursos

Todos os valores devidos pelo Mutuário ao Credor nos termos deste Contrato, seja como principal ou juros, juros de mora, indenização por pagamento antecipado, custos e despesas incidentais ou qualquer outra quantia são livremente conversíveis e transferíveis após o registro dos termos e condições deste Contrato no ROF com o Banco Central do Brasil.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 117

[Página 25 de 89]

Essa declaração permanecerá em pleno vigor e efeito até o reembolso total de todas as quantias devidas ao Credor. No caso de as datas de reembolso do Empréstimo serem estendidas pelo Credor, nenhuma confirmação adicional dessa declaração será necessária.

O Mutuário deverá obter os Euros necessários para o cumprimento desta declaração no devido tempo.

#### 10.7 Ausência de conflito com outras obrigações

A assinatura e o cumprimento pelo Mutuário e as transações contempladas por este Contrato e pelos Documentos do Projeto não conflitam com nenhuma lei ou regulamento nacional ou estrangeiro aplicável a ele, seus documentos constitucionais (ou quaisquer documentos similares) ou qualquer acordo ou contrato ou instrumento vinculativo ao Mutuário ou que afete qualquer de seus ativos.

#### 10.8 Lei aplicável e cumprimento da lei

(a) A escolha da lei francesa como lei que rege este Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais de justiça e tribunais de arbitragem no Brasil.

(b) Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras, será executória contra o Mutuário no tribunal de justiça competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se a sentença for emitida em um idioma que não seja o português, deverá ser traduzido para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

#### 10.9 Inadimplemento

Nenhum Caso de Inadimplemento está continuando ou tem a probabilidade de ocorrer.

Nenhuma violação do Mutuário está continuando em relação a qualquer outro contrato vinculativo, ou afeta qualquer de seus ativos que tenha, ou possa vir a ter, um Efeito Adverso Relevante.

#### 10.10 Ausência de informações enganosas

Todas as informações e documentos fornecidos pelo Mutuário ao Credor eram verdadeiras, precisas e atualizadas na data em que foram fornecidas ou, se apropriado, na data em que foram dadas e não variaram ou foram revogadas, canceladas ou renovadas nos termos revisados, e não são enganosas em nenhum aspecto relevante como resultado de omissão, ocorrência de novas circunstâncias ou divulgação ou não divulgação de qualquer informação.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 – Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 118

[Página 26 de 89]

10.11 Documentos do Projeto

Os Documentos do Projeto representam todo o contrato relativo ao Projeto na Data de Assinatura e são válidos, vinculativos e executáveis contra as partes. Os Documentos do Projeto não foram alterados, anulados ou suspensos sem a aprovação prévia do Credor desde a data em que foram entregues ao Credor e não há nenhuma disputa atual relacionada à validade dos Documentos do Projeto.

10.12 Autorizações do Projeto

Todas as Autorizações do Projeto foram obtidas ou executadas e estão em pleno vigor e efeito e não há circunstâncias que possam resultar na revogação, cancelamento, não renovação ou variação total ou parcial de qualquer Autorização do Projeto.

10.13 Aprovisionamento

O Mutuário: (i) recebeu uma cópia das Diretrizes de Aprovisionamento e (ii) entende os termos das Diretrizes de Aprovisionamento, em particular os termos relacionados a quaisquer ações que o Credor possa tomar no caso de uma violação das Diretrizes de Aprovisionamento pelo Mutuário, que confirmou entender os termos das Diretrizes de Aprovisionamento.

O Mutuário está contratualmente vinculado pelas Diretrizes de Aprovisionamento, como se essas Diretrizes de Aprovisionamento fossem incorporadas por referência a este Contrato. O Mutuário confirma que a aquisição, alocação e execução dos contratos relacionados à implementação do Projeto estão em conformidade com as Diretrizes de Aprovisionamento.

10.14 Classificação pari passu

As obrigações de pagamento do Mutuário de acordo com este Contrato são classificadas pelo menos pari passu com seus outros Endividamentos Externos não garantidos e não subordinados, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento em relação a qualquer outro endividamento externo.

10.15 Origem de recursos, atos de corrupção, fraude e práticas anticoncorrenciais

O Mutuário declara e garante que:

- (i) todos os recursos investidos no projeto são do orçamento do município;
- (ii) o Projeto (particularmente, a negociação, adjudicação e execução de quaisquer contratos financiados com o Empréstimo) não deu origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrencial.

10.16 Ausência de efeito adverso relevante

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 119

[Página 27 de 89]

O Mutuário declara e garante que nenhum evento ou circunstância com probabilidade de efeito adverso relevante ocorreu ou é provável que ocorra.

## 11. COMPROMISSOS

Os compromissos nesta Cláusula 11 (*Compromissos*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver pendente previsto neste Contrato.

### 11.1 Conformidade com leis, regulamentos e obrigações

O Mutuário deve cumprir:

- (a) em todos os aspectos, com todas as leis e regulamentos a que ele e/ou o projeto estão sujeitos, particularmente em relação a todas as leis de proteção ambiental, segurança e trabalho aplicáveis; e
- (b) com todas as suas obrigações nos Documentos do Projeto.

### 11.2 Autorizações

O Mutuário obterá prontamente, cumprirá e fará tudo o que for necessário para manter em pleno vigor e efeito, obtém, cumpre e faz tudo o que é necessário para manter em pleno vigor e efeito qualquer Autorização exigida sob qualquer lei ou regulamento aplicável que o permita cumprir suas obrigações previstas neste Contrato e os Documentos do Projeto e garanta a legalidade, validade, aplicabilidade e admissibilidade presentes neste Contrato ou Documento do Projeto.

### 11.3 Documentos do Projeto

O Mutuário deverá fornecer ao Credor, sem objeção ou informação, conforme o caso, uma cópia de qualquer Documento do Projeto ou emenda ao mesmo e não deverá (e não concordará em) fazer qualquer emenda relevante a qualquer Documento do Projeto sem obter prévia objeção do Credor.

### 11.4 Execução e preservação do Projeto

O Mutuário deve:

- (i) implementar o Projeto de acordo com os princípios de segurança geralmente aceitos e de acordo com as normas técnicas em vigor; e
- (ii) por um período de 10 (dez) anos após a conclusão de todas as obras, manter os ativos do Projeto de acordo com todas as leis e regulamentos aplicáveis e em boas condições de operação e manutenção, e usar esses ativos em conformidade com suas finalidades e todas as leis aplicáveis e regulamentos.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 120

[Página 28 de 89]

11.5 Orçamento do Mutuário

Em relação a cada ano fiscal, o Mutuário compromete-se a alocar, como despesa no Orçamento do Mutuário, o montante necessário para o reembolso de todos os valores (em principal, juros, honorários e despesas) devidos pelo Mutuário ao abrigo deste Contrato.

11.6 Aprovisionamento

Em relação ao provisionamento, adjudicação e execução de contratos firmados em conexão com a implementação do Projeto, o Mutuário deverá cumprir e implementar as disposições das Diretrizes de Aprovisionamento.

O Mutuário deve tomar todas as ações e medidas necessárias para a implementação efetiva das Diretrizes de Aprovisionamento.

Durante a licitação e concessão de contratos relacionados à implementação do Projeto, o Mutuário compromete-se a:

- (a) Incorporar, de acordo com a cláusula 1.5 das Diretrizes de Aprovisionamento, os requisitos ASSS [ESHs] incluídos no documento de licitação da AFD nos documentos de licitação para a aquisição de serviços de obras. O nível de requisitos deve ser ajustado aos riscos e impactos do gerenciamento do local de trabalho ASSS identificado pelos estudos de avaliação de impacto ambiental e social. (i) Apresentar anualmente o Plano de Aprovisionamento com as indicações de uso dos recursos do Credor com comprovação da não objeção do Credor de acordo com o desenvolvimento do Projeto e (ii) implementar o Plano de Aprovisionamento de acordo com as condições aprovadas pelo Credor.
- (b) Comunicar ao Credor o relatório de avaliação estabelecido anualmente pelo tribunal estadual de contas do Estado do Paraná ("Tribunal de Contas do Estado do Paraná") sobre procedimentos de compras durante a implementação do Projeto.

Os termos de referência da supervisão técnica do Projeto devem ser submetidos a uma carta prévia de não objeção emitida pelo Credor.

11.7 Contraparte local

O Mutuário investirá, oportunamente, de acordo com o Plano de Financiamento estabelecido no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*), quaisquer quantias adicionais que possam ser necessárias para a implementação completa e ininterrupta do Projeto. O Mutuário concorda em investir no Projeto não menos do que o valor adicional estabelecido no Anexo 3, concordando que esse valor adicional (i) inclua quaisquer trabalhos e ações relacionados ao Projeto lançados pelo Mutuário após [●]; e (ii) não constitua um limite ou redução das obrigações do Mutuário previstas neste Contrato. O valor devido pelo Mutuário de acordo com esta Cláusula 11.7 (*Contraparte local*) não deve ser inferior a 20% (vinte por cento) do custo total do Projeto.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 121

[Página 29 de 89]

Se, a qualquer momento durante o Período de Saque da Linha de Crédito, o valor adicional a ser investido no Projeto for aumentado, as disposições da Cláusula 11.9 (*Financiamento adicional*) serão aplicadas.

### 11.8 Responsabilidade ambiental e social

#### 11.8.1 Implementação de medidas ambientais e sociais

Para promover o desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário promover o cumprimento das normas ambientais e trabalhistas reconhecidas internacionalmente, incluindo convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho ("OIT") e as leis e regulamentos ambientais internacionais, quando aplicável, na jurisdição do Mutuário. Para esse fim, o Mutuário deverá:

no que diz respeito às suas atividades comerciais:

- (a) cumprir com os padrões internacionais de proteção do meio ambiente e das leis trabalhistas, particularmente as convenções fundamentais da OIT e as convenções ambientais internacionais, quando aplicáveis na jurisdição do Mutuário.

em relação ao Projeto:

- (b) incluir nos contratos de aquisição e, conforme o caso, nos documentos de licitação, uma cláusula a qual as partes contratantes estejam de acordo e concordam em garantir que seus subcontratados (se houver) concordem em cumprir tais normas, de acordo com as leis e regulamentos internacionais aplicáveis, condizentes com as leis e regulamentos aplicáveis no país onde o Projeto está sendo implementado. O Credor terá o direito de solicitar que o Mutuário entregue um relatório sobre as condições ambientais e sociais da implementação do Projeto;
- (c) implementar medidas de mitigação apropriadas específicas para o Projeto, conforme definido no contexto da política de gerenciamento de riscos ambientais e sociais do Projeto e descrevê-las no PCAS apensado como Anexo 6;
- (d) exigir que os contratados designados para a implementação do Projeto apliquem as medidas de mitigação estabelecidas no parágrafo (c) acima e solicitem que seus subcontratados (se houver) cumpram todas essas medidas e tomem todas as medidas apropriadas no caso de falha na implementação de tais medidas de mitigação; e
- (e) fornecer ao Credor relatórios semestrais de acompanhamento em relação ao PCAS.

#### 11.8.2 Gerenciamento de queixas ambientais e sociais

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 122

[Página 30 de 89]

- (a) O Mutuário (i) confirma que recebeu uma cópia dos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS e reconheceu seus termos, particularmente no que diz respeito às ações que podem ser realizadas pelo Credor no caso de um terceiro apresentar uma queixa e (ii) reconhece que os Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS têm, entre o Mutuário e o Credor, o mesmo efeito contratualmente vinculativo que este Contrato.
- (b) O Mutuário, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), autoriza expressamente o Credor a divulgar aos Especialistas (conforme definido nos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS) e às partes envolvidas na auditoria de conformidade e/ou procedimento de solução de controvérsias, os documentos relativos a questões ambientais e sociais necessários para o processamento de queixas ambientais e sociais (conforme definido nos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS), incluindo, sem limitação, os listados no Anexo 10 (Lista não exaustiva de documentos sociais que o Mutuário permite que sejam divulgados em conexão com os Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS).

11.9 Financiamento adicional

O Mutuário não deve fazer emendas ou alterar o Plano de Financiamento sem obter o consentimento prévio por escrito do Credor e financiará quaisquer custos adicionais não previstos no Plano de Financiamento em termos que assegurem que o Fundo seja reembolsado.

11.10 Classificação pari passu e penhor negativo

O Mutuário compromete-se a:

- (i) As obrigações de pagamento do Mutuário previstas neste Contrato são classificadas pelo menos pari passu com seus outros Endividamentos Externos não garantidos e não subordinados, sem preferência entre eles; desde que, além disso, o Mutuário não tenha obrigação de efetuar pagamentos tributáveis a qualquer momento em relação a qualquer outro endividamento externo.
- (ii) não conceder classificação ou garantias anteriores a outros credores, exceto se a mesma classificação ou garantias forem concedidas pelo Mutuário em favor do Credor, se assim solicitado pelo Credor.

11.11 Cessão

A menos que o Credor concorde de outra forma, por escrito, se o Mutuário contratar Apólices de Seguro, o Mutuário deverá:

- (i) alterar as Apólices de Seguro, para incluir o Credor como beneficiário único em relação a qualquer indenização de seguro até que todos os valores devidos ao abrigo deste Contrato tenham sido totalmente pagos; e

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 123

[Página 31 de 89]

- (ii) ceder ao Credor o benefício das Garantias do Empreiteiro.

11.12 Contas do Projeto

O Mutuário deverá abrir, manter e financiar a Conta do Projeto de acordo com os termos e condições deste Contrato.

11.13 Inspeções

O Mutuário autoriza o Credor e seus representantes a realizar inspeções cujo objetivo será avaliar a implementação e as operações do Projeto, bem como o impacto e a consecução dos objetivos do Projeto, Empreiteiros e subcontratados encarregados de implementar o projeto.

O Mutuário deve cooperar e fornecer toda a assistência e informações razoáveis ao Credor e seus representantes ao realizar tais inspeções, cujo prazo e formato serão determinados pelo Credor após consulta ao Mutuário.

Se exigido pelo Credor, o Mutuário reembolsará o Credor por quaisquer custos incorridos pelo Credor em relação a uma inspeção por ano.

O Mutuário manterá e disponibilizará para inspeção pelo Credor todos os documentos relacionados às Despesas Elegíveis por um período de dez (10) anos a partir da data do último saque no âmbito do mecanismo.

11.14 Avaliação do Projeto

O Mutuário reconhece que terceiros realizem em nome do Credor uma avaliação de meio do projeto opcional, caso o Credor o exija, e uma avaliação final obrigatória do Projeto. Essas avaliações serão usadas para produzir um relatório de desempenho contendo informações sobre o Projeto, como: quantidade e duração total do Empréstimo, objetivos do Projeto, desempenho esperado e real do Projeto, avaliação de sua relevância, eficiência, impacto e viabilidade/sustentabilidade em relação à matriz de indicadores de impacto do Projeto. O Mutuário concorda com a publicação deste relatório de desempenho, particularmente no site do Credor. Implementação do Projeto

O Mutuário deve:

- (i) garantir que qualquer pessoa, grupo ou entidade que participe da implementação do Projeto não esteja em nenhuma Lista de Sanções Financeiras (incluindo, e particularmente, a luta contra o financiamento do terrorismo); e
- (ii) não financiar quaisquer suprimentos ou setores sujeitos a um embargo pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 124

[Página 32 de 89]

11.15 Origem de recursos, não ato de corrupção, fraude ou práticas anticoncorrenciais

O Mutuário compromete-se a:

- (i) garantir que todos os recursos investidos no Projeto sejam provenientes do orçamento do Mutuário;
- (ii) adotar e implementar todas as regras, políticas e controle necessários para garantir que o Projeto (particularmente durante a negociação, assinatura e execução de contratos financiados fora do Empréstimo) não dê origem a nenhum Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrencial;
- (iii) assim que tomar conhecimento ou suspeitar de qualquer Ato de Corrupção, Fraude ou Prática Anticoncorrencial, informar o Credor sem demora;
- (iv) caso ocorra o mencionado no parágrafo (iii) acima, ou a pedido do Credor, se o Credor suspeitar que atos ou práticas mencionados no parágrafo (iii) tenham ocorrido, tomar todas as medidas necessárias para remediar a situação de maneira satisfatória ao Credor e dentro de um prazo razoável que seja considerado satisfatório para o Credor;
- (v) notificar o Credor sem demora, se tiver conhecimento de qualquer informação que o leve a suspeitar de qualquer Origem Ilícita de quaisquer recursos investidos no Projeto.

12. COMPROMISSOS DE INFORMAÇÃO

Os compromissos nesta Cláusula 12 (*Compromissos de Informação*) entram em vigor na Data de Assinatura e permanecem em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor previsto neste Contrato estiver pendente.

12.1 Demonstrações financeiras e orçamento

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

assim que se tomarem publicamente disponíveis para cada exercício fiscal, suas demonstrações financeiras auditadas (“*demonstrações financeiras*”), entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (“Tribunal de Contas do Estado do Paraná”); e

divulgação completa e imediata de quaisquer ações judiciais, investigações, correspondências e/ou contestações relacionadas a este Contrato; e

- a cada ano, o Orçamento do Mutuário, as contas financeiras do Município (incluindo a apresentação do endividamento do Município, bem como as projeções financeiras plurianuais atualizadas (“Plano Plurianual” e “Lei Orçamentária Anual”, conforme publicado no Diário Oficial)).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 125

[Página 33 de 89]

12.2 Informações financeiras

O Mutuário deve fornecer ao Credor todas as informações que o Credor possa razoavelmente exigir em relação à dívida externa e interna do Mutuário, bem como a situação de quaisquer empréstimos garantidos.

12.3 Relatório de progresso

- (a) Até a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor, semestralmente, um relatório de progresso técnico e financeiro em relação à implementação do Projeto.
- (b) Dentro de três (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório geral de progresso.
- (c) Dentro de (3) meses após a Data de Conclusão Técnica, o Mutuário deverá fornecer ao Credor um relatório em relação aos indicadores de impacto do Projeto, conforme mencionado no Anexo 7 (*Lista Indicativa de Indicadores de Impacto*).

12.4 Informações - Diversas

O Mutuário deverá fornecer ao Credor:

- (a) prontamente, ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer evento ou circunstância que seja ou possa ser um Caso de Inadimplemento ou que tenha ou possa ter um Efeito Adverso Relevante, a natureza de tal evento e todas as ações realizadas ou a serem realizadas para solucioná-lo (se houver);
- (b) prontamente, ao tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer incidente ou acidente diretamente relacionado à implementação do Projeto que possa ter um impacto significativo no local do Projeto, nas condições de trabalho de seus funcionários ou nos contratados, na natureza de tal incidente ou acidente, juntamente com detalhes de qualquer ação realizada ou proposta, conforme aplicável, pelo Mutuário para remediá-lo;
- (c) prontamente, detalhes de qualquer decisão ou evento que possa afetar a organização, conclusão ou operação do Projeto;
- (d) prontamente, mas de qualquer modo, dentro de cinco (5) Dias Úteis após tomar conhecimento deles, detalhes de qualquer notificação de inadimplemento, rescisão, disputa ou reivindicação relevante feita contra ele de acordo com um Documento do Projeto ou afetando o Projeto, juntamente com detalhes de qualquer ação realizada ou proposta pelo Mutuário para remediá-lo;

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 126

[Página 34 de 89]

- (e) durante a conclusão dos serviços (incluindo, entre outros, serviços relacionados a estudos e monitoramento nos quais o Projeto envolve a prestação desses serviços), os relatórios intermediários e finais elaborados por qualquer provedor de serviços e, após a conclusão completa desses serviços, um relatório geral de execução;
- (f) prontamente, qualquer informação adicional sobre sua condição financeira, ativos e operações ou quaisquer documentos ou outras comunicações dadas ou recebidas por ele sob qualquer Documento de Projeto que o Credor possa razoavelmente solicitar;
- (g) O mais breve possível, durante todo o período do relacionamento comercial, fornecerá ao Credor qualquer documento ou informação sobre o Mutuário que o Credor possa solicitar, para permitir que o Credor cumpra suas obrigações "know-your-customer" ("KYC") previstas nos regulamentos antilavagem de dinheiro e antiterrorismo, particularmente com o objetivo de atualizar suas informações KYC sobre o cliente (Mutuário).<sup>3</sup>

13. CASOS DE INADIMPLEMENTO

13.1 Casos de inadimplemento

Cada um dos eventos ou circunstâncias estabelecidos nesta Cláusula 13.1 (*Casos de inadimplemento*) é um Caso de Inadimplemento.

(a) Não pagamento

O Mutuário não paga, na data de vencimento, qualquer quantia a pagar por ele nos termos deste Contrato, da maneira exigida por este Contrato. No entanto, sem prejuízo da Cláusula 4.3 (*Atrasos de pagamento e juros de mora*), nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com este parágrafo (a) se esse pagamento for feito integralmente pelo Mutuário ou pelo Garantidor dentro de trinta (30) dias da data de vencimento.

(b) Documentos do projeto

Um Documento do Projeto, incluído no Anexo IA – Definição, como sendo essencial para a implementação do Projeto, ou qualquer um dos direitos e obrigações nele estabelecidos, deixa de estar em pleno vigor e efeito, fica sujeito a um aviso de rescisão ou tem sua validade, legalidade ou aplicabilidade contestada.

Nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com este parágrafo (b) se (i) a contestação ou aviso de rescisão for retirada dentro de trinta (30) dias corridos ou mais, se acordado pelo Credor, após a data em que o Credor tiver informado o Mutuário de tal desafio ou notificação ou o Mutuário tiver tomado conhecimento de tal desafio ou

<sup>3</sup> Cláusula inserida, de acordo com o novo procedimento de conformidade da AFD

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 127

[Página 35 de 89]

notificação; e (ii), de acordo com a opinião do Credor, tal disputa ou solicitação não tenha tido um Efeito Adverso Relevante durante esse período de trinta (30) dias.

## (c) Compromissos e obrigações

O Mutuário não cumpre seus compromissos e obrigações nos termos do Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer um dos compromissos assumidos nos termos da Cláusula 11 (*Compromissos*) e da Cláusula 12 (*Compromissos de informação*).

Salvo os compromissos assumidos de acordo com a Cláusula 11.8 (*Responsabilidade Ambiental e Social*), Cláusulas 5 (*Implementação do Projeto*) e 11.16 (*Origem de Recursos, não Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais*) para as quais não é permitido um período de carência, nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com este parágrafo (c) se a não conformidade for solucionável e for sanada dentro de trinta (30) dias, ou mais, se acordado pelo Credor, no que ocorrer primeiro (A) a data da notificação de não pagamento do Credor ao Mutuário; e (B) o Mutuário ter tomado conhecimento da violação, ou dentro do prazo determinado pelo Credor no caso referido no parágrafo (iv) da Cláusula 11.16 (*Origem dos Recursos, não Atos de Corrupção, Fraude e Práticas Anticoncorrenciais*).

## (d) Declarações falsas

Uma declaração ou garantia feita pelo Mutuário no Contrato, incluindo a Cláusula 10 (*Declarações e garantias*) ou em qualquer documento entregue por ou em nome do Mutuário nos termos ou em relação ao Contrato, é incorreta ou enganosa quando feita ou considerada como feita.

Qualquer declaração, garantia e/ou declaração feita ou considerada como feita pelo Garantidor, de acordo com a Cláusula 14 (*Garantia*) do Contrato, é imprecisa ou enganosa no momento em que foi feita ou considerada como feita.

## (e) Inadimplemento cruzado

(i) Sujeito ao parágrafo (ii) abaixo, qualquer Endividamento Externo do Mutuário, garantido pela República Federativa do Brasil, não é pago no seu vencimento ou, se aplicável, dentro de qualquer período de carência concedido de acordo com a documentação relevante.

(ii) Um credor cancelou ou suspendeu seu compromisso com o Mutuário de acordo com qualquer Endividamento Externo, garantido pela República Federativa do Brasil, ou declarou o Endividamento Externo devido e a pagar antes do vencimento especificado, ou solicitou o pagamento antecipado desse Endividamento Externo integralmente, nos dois casos, como resultado de um caso de inadimplemento ou de uma cláusula de efeito semelhante (independentemente de como descrita) nos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 128

[Página 36 de 89]

termos da documentação relevante. Nenhum Caso de Inadimplemento ocorrerá de acordo com esta Cláusula 13.1 (e) se o montante relevante de Endividamento Externo ou o compromisso de acordo com esta Cláusula 13.1 (e) se o montante relevante de Endividamento Externo ou o compromisso de Endividamento Externo abrangido pelos parágrafos (i) e (ii) acima for inferior a quinze *milhões* de Euros (EUR 15.000.000) (ou seu equivalente em qualquer outra moeda).

(f) Ilicitude

É ou se torna ilícito para o Mutuário executar qualquer uma de suas obrigações previstas neste Contrato.

(g) Alterações adversas relevantes

Qualquer evento (incluindo uma mudança na situação política do país do Mutuário) ou qualquer medida que seja provável, de acordo com a opinião do Credor, ter um Efeito Adverso Relevante ocorre ou é provável que ocorra.

(h) Retirada ou suspensão do Projeto

Ocorre qualquer um dos seguintes:

- (i) a implementação do Projeto é suspensa por um período de tempo, na opinião do Credor, que comprometerá a conclusão completa do Projeto; ou
- (ii) o Projeto não foi concluído na íntegra até a data de Conclusão Técnica ou uma data posterior, se acordado pelo credor; ou
- (iii) o Mutuário se retira ou deixa de participar do Projeto.

(i) Autorizações

Qualquer Autorização necessária ao Mutuário para executar ou cumprir suas obrigações previstas neste Contrato ou outras obrigações relevantes decorrentes de qualquer Documento do Projeto ou exigida no curso normal do Projeto não é obtida dentro de um prazo razoável ou é cancelada ou se torna inválida ou caso contrário, deixa de estar em pleno vigor e efeito.

(j) Sentenças, instruções ou decisões que tenham um Efeito Adverso Relevante

Qualquer sentença jurídica ou sentença arbitral ou qualquer decisão judicial ou administrativa que afete o Mutuário tem ou, de acordo com a opinião do Credor, provavelmente tem um Efeito Adverso Relevante, ocorre ou é provável que ocorra.

(k) Suspensão da conversibilidade e da transferência gratuitas

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 129

[Página 37 de 89]

A conversibilidade e a transferência gratuitas de qualquer valor devido pelo Mutuário nos termos deste Contrato tomam-se impossíveis devido à sua suspensão.

## (I) Garantia da República Federativa do Brasil

A Garantia da República Federativa do Brasil é cancelada, rescindida, não reconhecida ou se torna ilegal, inválida ou deixa de estar em pleno vigor e efeito por qualquer motivo.

O Garantidor entra em uma moratória no pagamento de seu Endividamento Externo.

O Garantidor viola uma obrigação de pagamento nos termos da Cláusula 14 (*Garantia*) e sujeito à Cláusula 13.3§3 (*Notificação de um Caso de Inadimplemento e Reparação*).

O Garantidor viola qualquer outra obrigação (exceto a obrigação de pagamento acima) de acordo com a Cláusula 14 (*Garantia*), desde que nenhum Caso de Inadimplemento nos termos deste caso seja declarado se a violação de tal obrigação tiver sido sanada dentro de cinco (5) Dias Úteis a partir da data de entrega de uma notificação pelo Credor ao Garantidor ou na data em que o Garantidor tomar conhecimento de tal violação.

13.2 Aceleração

(a) Em e a qualquer momento após a ocorrência de um Caso de Inadimplemento, o Credor poderá, sem fornecer demanda formal ou iniciar qualquer processo judicial ou extrajudicial, mediante notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor:

- cancelar o crédito disponível;

- declarar que toda ou parte do Empréstimo, juntamente com quaisquer juros acumulados ou devidos e todos os outros valores devidos previstos neste Contrato, são imediatamente devidos e pagáveis. Sem prejuízo do acima, no caso de ocorrer um Caso de Inadimplemento, conforme estabelecido na Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplemento*), o Credor se reserva o direito de, mediante notificação por escrito ao Mutuário, (i) suspender ou adiar quaisquer saques do Empréstimo; e/ou (ii) suspender a finalização de quaisquer acordos relacionados a outras possíveis ofertas financeiras que tenham sido notificados pelo Credor ao Mutuário; e/ou (iii) suspender ou adiar qualquer saque previsto em qualquer contrato de empréstimo firmado entre o Mutuário e o Credor.

13.3 Notificação de um caso de inadimplemento e correção

De acordo com a Cláusula 12.5 (*Informação*), o Mutuário notificará imediatamente o Credor e o Garantidor ao tomar conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Caso de Inadimplemento e informará o Credor de todas as medidas contempladas pelo Mutuário para remediá-lo.

O Credor fará todo o possível para notificar imediatamente o Garantidor ao tomar

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 130

[Página 38 de 89]

conhecimento de qualquer evento que seja ou possa ser um Caso de Inadimplemento.

Se qualquer valor a pagar pelo Mutuário na data de vencimento não for pago nessa data, o Credor notificará imediatamente o Garantidor, de acordo com a Cláusula 14.9 (*Garantia*). Se no prazo de trinta (30) dias a partir dessa data de vencimento, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Mutuário, o Garantidor deverá efetuar prontamente esse pagamento conforme a Cláusula 14.1 (*Garantia*). Se, no prazo de cinco (5) Dias Úteis a partir do último dia do período de trinta (30) dias mencionado acima, nenhum pagamento tiver sido feito pelo Garantidor, ele constituirá um Caso de Inadimplemento nos termos da Cláusula 13.1 (*Casos de Inadimplemento*).

**14. GARANTIA**

14.1 O Garantidor, em conjunto e solidariamente com o Mutuário (*“cautionnement solidaire”*), garante ao Credor, o pagamento imediato, no vencimento indicado, das obrigações financeiras (com relação ao valor principal, juros, juros atrasados, comissões, taxas, custos ou despesas devidos nos termos do Contrato) do Mutuário nos termos ou em relação ao Contrato, na mesma data (doravante, *“Obrigações Garantidas”*).

No caso de aceleração ou não, o Garantidor, em conjunto e solidariamente com o Mutuário (*“cautionnement solidaire”*), garante ao Credor o pagamento das Obrigações Garantidas no prazo de sessenta (60) dias, ou mais, se acordado pelo Credor, após o recebimento da notificação por escrito enviada pelo Credor nos termos da Cláusula 13.2 (a) (*Aceleração*).

14.2 A Garantia permanecerá em pleno vigor e efeito até a data em que todas as Obrigações Garantidas tiverem sido totalmente pagas. Consequentemente, a Garantia não será cobrada, exceto pelo pagamento integral de todos os valores devidos nos termos do Contrato.

14.3 O Garantidor renuncia expressamente por este meio ao benefício da discussão (*“bénéfice de discussion”*).

14.4 O Garantidor compromete-se a que o pagamento referido na Cláusula 14.1 seja feito antes de processar o Mutuário pelo pagamento das Obrigações Garantidas do Mutuário nos termos deste Contrato.

14.5 Consequentemente, a Garantia não estará sujeita a qualquer aviso prévio, demanda ou ação contra o Mutuário, ou a qualquer aviso prévio ao Garantidor em relação a qualquer inadimplência do Mutuário (exceto a notificação por escrito prevista na Cláusula 13.2 (*Aceleração*)), e não será afetado ou prejudicado por qualquer dos seguintes itens: (i) qualquer reagendamento das obrigações de pagamento do Mutuário nos termos deste Contrato (desde que tal reagendamento tenha sido aprovado pelo Garantidor), tolerância ou concessão dada ao Mutuário (ii) qualquer reivindicação ou falha em reivindicar ou atrasar a reivindicação de qualquer direito, poder ou reparação contra o Mutuário nos termos do Contrato; (iii) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato ou de qualquer outra acordo entre o Credor, o Mutuário e o Garantidor; (iv) qualquer falha do

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 131

[Página 39 de 89]

Mutuário em cumprir com qualquer requisito de lei, regulamento ou ordem ou qualquer outra alteração da estrutura legal do Mutuário; (v) qualquer invalidade ou inaplicabilidade do Contrato ou de qualquer uma de suas disposições; ou (vi) qualquer outra circunstância (que não seja o pagamento completo pelo Mutuário ou pelo Garantidor) que possa constituir uma quitação ou defesa legal ou equitativa de uma garantia ou garantidor.

14.6 Além disso, o Garantidor renuncia a seus direitos de obrigar o Credor a processar o Mutuário e confiscar e vender sua propriedade antes de executar sua própria obrigação.

14.7 As obrigações de pagamento do Garantidor nos termos deste Contrato somente serão cumpridas se, após dedução de todos os custos e despesas, o respectivo valor for creditado quando vencido, em Euros, o mais tardar às 11:00 (Horário de Paris) na conta bancária do Credor, conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (*Local de Pagamento*), ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Garantidor.

14.8 O Garantidor compromete-se a que todos os pagamentos feitos sob este Contrato sejam livres de quaisquer impostos, direitos devidos na República Federativa do Brasil e o Garantidor compromete-se expressamente a aumentar o valor de tais pagamentos para um valor que deixe o Credor com um valor igual ao pagamento que seria devido se nenhuma dedução de impostos e direitos tivesse sido exigida. O Garantidor reembolsará ao Credor todas as despesas, impostos e direitos incorridos na República Federativa do Brasil a cargo do Garantidor e que, conforme o caso, teriam sido pagos pelo Credor.

14.9 Não obstante qualquer das disposições acima, o Credor deverá informar imediatamente o Garantidor sobre qualquer atraso nos pagamentos incorridos pelo Mutuário, notificando a Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN) do Garantidor, em o seguinte endereço: Anexo do Ministério da Economia, Ala A, 1º andar, 70048-900, Brasília, DF, Brasil.

14.10 O Garantidor compromete-se a não criar qualquer garantia em conexão com seu Endividamento Externo que afete, no todo ou em parte, seus ativos ou receitas, exceto se os mesmos valores mobiliários forem concedidos ao Credor na proporção do Empréstimo concedido ao abrigo do acordo.

14.11 O Garantidor, por meio deste documento, declara e garante e pactua que:

(i) o Garantidor tem todo o poder necessário para assinar e executar este Contrato e cumprir as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato e realizou todas as ações necessárias, no limite de sua capacidade e poderes, para autorizar a assinatura, execução e cumprimento deste Contrato;

(ii) este Contrato foi devidamente assinado pelo Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor, executáveis contra o Garantidor de acordo com seus termos;

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
 Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 132

[Página 40 de 89]

(iii) a execução, execução e cumprimento deste Contrato pelo Garantidor não entra em conflito com nenhuma lei ou regulamento aplicável ou qualquer acordo ou instrumento vinculativo para o Garantidor;

(iv) todas as autorizações necessárias:

- (a) para permitir que o Garantidor assuma legalmente e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações nos termos deste Contrato e Documentos do Projeto; e
- b) para tornar este Contrato admissível como prova nos tribunais do Brasil ou em procedimentos arbitrais, conforme o caso:

Foram obtidos e estão em pleno vigor e efeito, exceto pelo registro do Contrato no ROF (que deve ser concluído em tempo hábil antes da Data de Assinatura), e desde que, com relação à admissibilidade do Contrato como prova perante os tribunais do Brasil, (i) um resumo do Contrato será publicado no diário oficial e (ii) o Contrato será traduzido para o português por um tradutor juramentado dentro de trinta (30) dias, ou mais, se acordado pelo Credor; e

Tanto quanto é do seu conhecimento, nenhum processo ou circunstância de qualquer natureza pode resultar na retirada, não renovação, suspensão ou modificação, total ou parcial, de tais Autorizações;

A escolha da lei francesa como lei que rege o Contrato será reconhecida e aplicada pelos tribunais do Brasil;

Qualquer decisão de um tribunal arbitral organizado de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras, será executória contra o Mutuário no tribunal competente da República Federativa do Brasil, de acordo com a lei de arbitragem brasileira. Se a sentença for emitida em um idioma que não seja o português, deverá ser traduzido para o português por um tradutor juramentado no Brasil para que seja executável contra o Mutuário.

14.12 O Mutuário e o Garantidor cumprirão com qualquer outro requisito e fornecerão provas ao Credor de qualquer lei aplicável que possa no futuro entrar em vigor, necessária para a preservação, criação, aperfeiçoamento e priorização na íntegra da Garantia.

## 15. ADMINISTRAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

### 15.1 Pagamentos

Todos os pagamentos recebidos pelo Credor nos termos deste Contrato serão aplicados ao pagamento de despesas, taxas, juros, valores principais ou qualquer outra quantia devida nos termos deste Contrato, na seguinte ordem:

- 1) custos e despesas acessórias;

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 133

[Página 41 de 89]

- 2) honorários e indenizações;
- 3) atraso no pagamento e juros de mora sobre juros vencidos não pagos;
- 4) juros acumulados;
- 5) reembolsos de principal.

Quaisquer pagamentos recebidos do Mutuário deverão ser aplicados primeiro no pagamento de quaisquer quantias devidas e pagáveis do Empréstimo ou de outros empréstimos concedidos pelo Credor ao Mutuário, caso seja do interesse do Credor aplicar esses montantes a esses outros empréstimos, na ordem descrita acima.

15.2 Compensação

Entendendo-se que a compensação automática é proibida pelas Resoluções do Senado Nº 43/2001 e Nº 48/2007, sempre que o Credor demonstrar ao Mutuário que as obrigações de compensação são a estrutura mais eficiente a ser adotada, o Mutuário poderá aceitar: compensar obrigações devidas e a pagar devidas pelo Mutuário contra quaisquer valores mantidos pelo Credor em nome do Mutuário ou quaisquer obrigações devidas e pagáveis devidas pelo Credor ao Mutuário. Nesses casos, se as obrigações estiverem em moedas diferentes, o Credor poderá converter qualquer uma das obrigações à taxa de câmbio da moeda vigente para fins da compensação.

Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário nos termos do Contrato devem ser calculados e efetuados sem compensação. O Mutuário está proibido de fazer qualquer compensação.

15.3 Dias Úteis

Se um pagamento for devido em um dia que não seja um Dia Útil, a data de vencimento desse pagamento será o próximo Dia Útil, se o próximo Dia Útil for no mesmo mês civil ou o Dia Útil anterior, se o próximo Dia Útil for não no mesmo mês. De qualquer forma, o Período de Juros permanecerá inalterado.

15.4 Moeda de pagamento

A moeda de cada valor a pagar de acordo com este Contrato é o Euro, exceto conforme estabelecido na Cláusula 15.6 (*Local de pagamento*).

15.5 Convenção de contagem de dias

Quaisquer juros, taxas ou despesas acumulados nos termos deste Contrato serão calculados com base no número real de dias decorridos e no ano de trezentos e sessenta (360) dias, de acordo com a prática do mercado interbancário europeu.

15.6 Local de pagamento

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 134

[Página 42 de 89]

(a) Quaisquer recursos a serem transferidos pelo Credor ao Mutuário do Empréstimo serão pagos à conta bancária especificamente designada para esse fim pelo Mutuário, desde que o Credor tenha dado seu consentimento prévio quanto ao banco selecionado

O Mutuário pode solicitar que os recursos sejam transferidos em: (i) Euros para uma conta bancária denominada em Euros; ou (ii) a moeda de curso legal na jurisdição do Mutuário, no valor equivalente ao Saque à taxa de câmbio do mercado no dia do Saque e a uma conta bancária denominada nessa moeda, desde que tal moeda seja conversível e transferível; ou (iii) qualquer outra moeda conversível e transferível, em um valor equivalente ao Saque no dia do Saque e em uma conta bancária denominada nessa moeda.

b) Qualquer pagamento a ser efetuado pelo Mutuário ao Credor deverá ser pago na data de vencimento o mais tardar às 11:00 (Horário de Paris) na seguinte conta bancária:

Código RIB: 30001 00064 00000040242 79

Código IBAN: FR76 3000 1000 6400 0000 4024 279

Código SWIFT do Banque de France (BIC): BDFEFRPPCCT

aberto pelo Credor no Banque de France (sede/filial principal) em Paris ou qualquer outra conta notificada pelo Credor ao Mutuário.

O Mutuário solicitará ao banco responsável pela transferência de quaisquer quantias para o Credor que forneça as seguintes informações em todas as mensagens de transferência eletrônica de maneira abrangente e na ordem definida abaixo:

- a. Principal: nome, endereço, número da conta bancária
- b. Banco do principal: nome e endereço
- c. Referência: nome do Mutuário, nome do Projeto, número de referência do Contrato
- c) As taxas de câmbio aplicáveis serão as taxas de câmbio obtidas pelo Credor por meio de uma Instituição Financeira de Referência na data do Saque.
- d) Todos os pagamentos feitos pelo Mutuário devem cumprir esta Cláusula 15.6 (*Local do pagamento*) para que a obrigação de pagamento relevante seja considerada cumprida integralmente.

15.7 Perturbação dos sistemas de pagamento

Se o Credor determinar (a seu critério) que ocorreu um Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento ou o Mutuário notificar o Credor que ocorreu um Evento de Perturbação dos Sistemas de Pagamento, o Credor.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 135

[Página 43 de 89]

- (a) pode, e deve, se solicitado pelo Mutuário, entrar em conversações com o Mutuário com o objetivo de concordar com qualquer alteração na operação e administração do Empréstimo, conforme o Credor julgar necessário nas circunstâncias;
- (b) não será obrigado a consultar o Mutuário em relação a quaisquer alterações mencionadas no parágrafo (a) acima se, em sua opinião, não for possível fazê-lo nas circunstâncias e, de qualquer forma, não terá obrigação de concordar com tais mudanças;
- (c) não será responsável por nenhum custo, perda ou obrigação decorrente de sua realização, ou não, de qualquer ação de acordo com esta Cláusula 15.7 (*Perturbação dos Sistemas de Pagamento*).

## 16. DIVERSOS

## 16.1 Idioma

O idioma predominante deste contrato é o Inglês. Se este Contrato for traduzido para o Português por um tradutor juramentado, a versão em Inglês prevalecerá no caso de qualquer interpretação conflitante ou no caso de uma disputa entre as Partes.

Todas as notificações ou documentos fornecidos previstos ou relacionados a este Contrato deverão ser em Inglês.

O Credor pode solicitar que uma notificação ou documento fornecido neste Contrato ou em conexão a ele, que não estejam em Inglês sejam acompanhados por uma tradução inglesa certificada; nesse caso, a tradução em inglês prevalecerá, a menos que o documento seja um documento estatutário de uma empresa, texto legal ou outro documento oficial.

## 16.2 Certificações e determinações

Em qualquer litígio ou arbitragem decorrente ou relacionado a este [Contrato] ou [qualquer Documento de Financiamento], os lançamentos efetuados nas contas mantidas pelo Credor são provas dos assuntos a que se referem.

Qualquer certificação ou determinação do Banco de uma taxa ou valor no âmbito da presente Garantia constituirá, na ausência de erro manifesto, prova conclusiva das matérias a que se refere.

## 16.3 Invalidez parcial

Se, a qualquer momento, um termo deste Contrato for ou se tornar ilegal, inválido ou inexecutável, a validade, a legalidade e a aplicabilidade das demais disposições deste Contrato não serão afetadas ou prejudicadas.

## 16.4 Não Renúncia

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 136

[Página 44 de 89]

O não exercício, ou atraso no exercício, por parte do Credor de qualquer direito nos termos do Contrato, não funcionará como uma renúncia a esse direito.

O exercício parcial de qualquer direito não impedirá qualquer exercício adicional de tal direito ou o exercício de qualquer outro direito ou reparação nos termos da lei aplicável.

Os direitos e reparações do Credor nos termos deste Contrato são cumulativos e não exclusivos de quaisquer direitos e reparações previstos na lei aplicável.

16.5 Cessão

O Mutuário não poderá ceder ou transferir, de qualquer forma, todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações previstos neste Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Credor.

O Mutuário por meio deste instrumento consente a cessão ou transferência pelo Credor para (i) qualquer subsidiária ou entidade do mesmo grupo que o Credor ou (ii) qualquer Co-Financiador do Projeto ou (iii) qualquer outra instituição de crédito ou instituição financeira ou qualquer outra entidade, desde que tenha sido incorporada, domiciliada ou estabelecida na União Europeia, dos seus direitos e/ou obrigações nos termos deste Contrato e conclua qualquer contrato de sub-participação relacionado a ele. A cessão ou transferência será notificada pelo Credor ao Mutuário e ao Garantidor. Até que seja feita essa notificação, a cessão ou transferência não será efetiva contra o Mutuário nem o Garantidor.

Não obstante o acima exposto, qualquer cessão ou transferência pelo Credor de todos ou quaisquer de seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato para fins de uma transação de securitização exigirá o consentimento prévio do Garantidor.

16.6 Efeito jurídico

Os Anexos, as Diretrizes de Provisão e os Considerandos deste instrumento fazem parte deste Contrato e têm o mesmo efeito legal.

16.7 Contrato completo

Na Data de Assinatura, este Contrato constitui todo o contrato entre as Partes em relação aos assuntos aqui estabelecidos, e revoga e substitui todos os documentos, acordos ou entendimentos anteriores que possam ter sido trocados ou comunicados como parte das negociações relacionadas a este acordo.

16.8 Alterações

Nenhuma alteração poderá ser feita a este Contrato, a menos que expressamente acordado por escrito entre as Partes.

16.9 Sigilo – Divulgação de informações

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 137

[Página 45 de 89]

(a) O Mutuário não divulgará o conteúdo deste [Contrato] ou [qualquer Documento de Financiamento] a terceiros sem o consentimento prévio do Credor, exceto:

(i) qualquer pessoa a quem o Mutuário tenha uma obrigação de divulgação em conformidade com qualquer lei, regulamento ou decisão judicial aplicável; ou

O parágrafo acima não proíbe o Mutuário ou o Garantidor de divulgar qualquer informação que sejam obrigados a divulgar de acordo com a Lei de Acesso à Informação Número 12527 de 2011.

b) Não obstante qualquer acordo de sigilo existente, o Credor pode divulgar qualquer informação ou documento em relação ao Projeto para: (i) seus auditores, agências de classificação, consultores jurídicos ou órgãos de supervisão; (ii) qualquer pessoa ou entidade a quem o Credor possa ceder ou transferir todos ou parte de seus direitos ou obrigações previstas neste Contrato; e (iii) qualquer pessoa ou entidade com a finalidade de tomar quaisquer medidas de proteção ou preservar os direitos do Credor nos termos dos Documentos de Financiamento.

(c) Além disso, o Mutuário autoriza expressamente o Credor a:

(i) trocar com a República Francesa a publicação no site do governo francês, conforme solicitação da International Aid Transparency Initiative; e

(ii) publicar no site do credor;

informações relacionadas ao projeto e seu financiamento, conforme apresentado no Anexo 8 (Informações que podem ser publicadas no site do Governo Francês e no site do Credor).

16.10 Limitação

O estatuto de limitações de quaisquer queixas nos termos deste Contrato será de dez (10) anos, exceto por qualquer queixa de juro devido nos termos deste Contrato, para a qual o estatuto de limitação será de cinco (5) anos.

17. NOTIFICAÇÕES

17.1 Por escrito e endereços

Qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação a ser feita nos termos deste contrato, ou em conexão com ele, deve ser feita por escrito e, salvo indicação em contrário, pode ser feita por fax ou carta enviada pelos correios para o endereço e número da Parte pertinente abaixo:

Para o Mutuário:

Aos cuidados de: Unidade de Gerenciamento do Programa AFD

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 138

[Página 46 de 89]

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba – IPPUC  
Rua Bom Jesus, 669  
CEP: 80.035-010 – Curitiba – PR - Brasil  
E-mail: [ugpafd@ippuc.org.br](mailto:ugpafd@ippuc.org.br)

Para o Credor:

**AFD – PARIS HEAD OFFICE**

Endereço: 5, rue Roland Barthes – 75598 Cedex 12  
Fax: +33 1 44 87 35 56

Aos cuidados de: Diretor do Departamento da América Latina

Com cópia para:

**AFD em sua agência em Brasília**

Endereço: Edifício Parque Cidade Corporate, Setor Comercial Sul Qd. 09 Lote C S/N

E-mail: [afdbrasil@brasil.com](mailto:afdbrasil@brasil.com)

Aos cuidados de: Diretor da Agência em Brasília

Para o Garantidor:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Endereço: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Ministério da Economia

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar

70048-900 – Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 61 3412-1740

Aos cuidados de: Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União

ou qualquer outro endereço, número de fax, departamento ou oficial que uma Parte notifique à outra Parte.

17.2 Entrega

Qualquer notificação, solicitação ou comunicação feita ou qualquer documento enviado por uma Parte à outra Parte em conexão com este Contrato somente será válido se:

- (a) enviado por fax, quando recebido de forma legível; e
- (b) enviado por carta enviada pelos correios, quando entregue no endereço correto,

e, quando uma pessoa ou departamento específico for especificado como parte dos detalhes de endereço fornecidos na Cláusula 17.1 (*Por escrito e endereços*), se essa notificação, solicitação ou comunicação tiver sido endereçada a essa pessoa ou departamento.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – [mdias2000@hotmail.com](mailto:mdias2000@hotmail.com)

[www.marthadiasschlemm.com.br](http://www.marthadiasschlemm.com.br)

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 139

[Página 47 de 89]

17.3 Comunicação eletrônica

(a) Qualquer comunicação feita por uma pessoa a outra nos termos ou em conexão com este Contrato pode ser feita por correio eletrônico ou outro meio eletrônico se as Partes:

- i) acordarem que, salvo e até notificação em contrário, esta deve ser uma forma de comunicação aceita;
  - ii) notificam-se mutuamente, por escrito, do seu endereço de correio eletrônico e/ou de quaisquer outras informações necessárias para permitir o envio e o recebimento de informações por esse meio; e
  - iii) notificam-se mutuamente de qualquer alteração do seu endereço ou de qualquer outra informação por eles fornecida.
- b) Qualquer comunicação eletrônica feita entre as Partes só será efetiva quando realmente recebida de forma legível.

18. LEI APLICÁVEL, EXECUÇÃO E ESCOLHA DO DOMICÍLIO

18.1 Lei aplicável

Este contrato é regido pela lei francesa.

18.2 Arbitragem

(a) Qualquer litígio, controvérsia ou queixa decorrente ou relacionada a este Contrato de Empréstimo, incluindo qualquer dúvida sobre sua existência, validade, interpretação, violação ou rescisão, será finalmente resolvido por arbitragem, de acordo com as Regras de Arbitragem da Câmara de Comércio em vigor na presente data (exceto o Artigo 28 - Medidas Conservatórias e Provisórias - e Artigo 29 - Árbitro de Emergência) ("Regras"), que são consideradas incorporadas por referência a este Artigo.

(b) O tribunal arbitral será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pelo Credor, o outro nomeado pelo Mutuário e pelo Garantidor e o terceiro, que será o presidente do tribunal arbitral, pelos dois árbitros nomeados pelas partes no prazo de 30 dias a contar da última de suas nomeações. Exceto se uma das partes não nomear um árbitro dentro de 30 dias após o recebimento da notificação por escrito da indicação de um árbitro pela outra parte, o segundo árbitro deverá, a pedido por escrito da parte que já fez uma indicação, ser nomeado imediatamente pelo Tribunal Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("Tribunal da CCI"). Da mesma forma, se os árbitros nomeados pelas partes não fizerem uma nomeação conjunta para presidente dentro de 30 dias corridos a partir da última de suas nomeações, o presidente, a pedido por escrito de qualquer das partes, será nomeado imediatamente pelo Tribunal da CCI.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP, 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 140

[Página 48 de 89]

(c) As Partes concordam que as reuniões e as audiências serão realizadas em Brasília, Brasil. O idioma da arbitragem (incluindo observações escritas pelas Partes) deve ser o Inglês. A sede da arbitragem será em Paris, França. Os árbitros deverão declarar as razões de suas decisões por escrito e tomar essas decisões de acordo com as leis da França.

(d) A sentença será emitida em Brasília, Brasil. Qualquer sentença será final e obrigatória a partir do dia em que for concedida. A sentença proferida pelo tribunal arbitral será final, obrigatória e juridicamente vinculativa para as partes e poderá ser apresentada e executada em qualquer tribunal com jurisdição no Brasil.

(e) O Mutuário e o Garantidor, por meio deste instrumento, renuncia a seu direito de reivindicar qualquer imunidade de jurisdição e execução a que ele é ou pode ter direito no Brasil. O Mutuário e o Garantidor também concordam em não invocar ou reivindicar imunidade contra a execução ou aplicação da sentença arbitral na República Federativa do Brasil, exceto a limitação à alienação de bens públicos mencionada no Artigo 100 do Código Civil Brasileiro e sujeito ao artigo 100 da Constituição Brasileira e ao Artigo 730 et. seq. do Código de Processo Civil Brasileiro.

(f) Nada neste Contrato pode ser interpretado como um acordo do Mutuário ou do Garantidor para se submeter à jurisdição de qualquer tribunal fora da República Federativa do Brasil.

18.3 Serviço do processo

A citação ou a intimação legal relacionada a qualquer processo descrito neste Artigo 18 poderá ser entregue ao

- (a) Garantidor, de acordo com o Artigo 35, Seção I da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, mediante entrega ao Procurador Geral da República Federativa do Brasil como seu agente autorizado para quem qualquer processo ou convocação legal pode ser servido por carta rogatória,
- (b) Mutuário, mediante entrega ao procurador-geral como seu agente autorizado, a quem qualquer processo ou convocação legal possa ser servido por carta rogatória ou
- (c) Credor, mediante entrega no endereço "AFD SIEGE" estabelecido na Cláusula 17 (*Notificações*) para serviço do processo.

19. VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na Data de Assinatura e permanece em pleno vigor e efeito enquanto qualquer valor estiver previsto neste Contrato estiver pendente.

Não obstante o acima exposto, as obrigações contidas nas Cláusulas 12.5 (e) (*Informações – Diversos*) e 16. 9 (*Sigilo – Divulgação de informações*) devem sobreviver e permanecer

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 141

[Página 49 de 89]

em pleno vigor e efeito por um período de dez anos após a última Data de Pagamento. As disposições da Cláusula 11.8.2 (*Gerenciamento de queixas ambientais e sociais*) continuarão a vigorar enquanto qualquer queixa apresentada nos termos dos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas AS ainda estiver sendo processada ou monitorada.

Executado em cinco (5) originais, em [Local], em [Data].

**MUTUÁRIO**

[●]

Representado por:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: Prefeito

Em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

**CREDOR**

AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Representada por:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: Diretor da América Latina

Cossignatário: Exmo. M [●], Embaixador da França

Em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

**GARANTIDOR**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Representada por:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 142

[Página 50 de 89]

ANEXO I A - DEFINIÇÕES

Banco aceitável	significa qualquer banco aceitável pelo Credor.
Banco da conta	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 ( <i>Abertura da conta do Projeto</i> ).
Ato de corrupção	significa qualquer um dos seguintes: (a) o ato de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou a qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em si ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que essa pessoa aja ou se abstenha de agir violando suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e que tenha por efeito influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade; ou (b) o ato de um funcionário público ou qualquer pessoa que dirija ou trabalhe, a qualquer título, para uma entidade do setor privado, solicitando ou aceitando, direta ou indiretamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para a própria pessoa em si ou para outra pessoa ou entidade, a fim de que essa pessoa aja ou se abstenha de agir violando suas obrigações legais, contratuais ou profissionais e que tenha por efeito, influenciar suas próprias ações ou as de outra pessoa ou entidade.
Adiantamento(s)	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4
Acordo	significa este contrato de empréstimo, incluindo seus considerandos, Anexos e, se aplicável, quaisquer alterações feitas por escrito.
Práticas anticoncorrenciais	significa: (a) qualquer ação organizada ou implícita que tenha como objetivo e/ou seus efeitos impedir, restringir ou distorcer a concorrência leal no mercado, incluindo, sem limitação, quando tende a: (i) limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercado, ou o livre

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 143

[Página 51 de 89]

	<p>exercício da concorrência por outras empresas; (ii) impedir a fixação de preços pelo livre jogo dos mercados, favorecendo artificialmente o aumento ou diminuição de tais preços; (iii) limitar ou controlar qualquer produção, mercado, investimento ou progresso técnico; ou (iv) compartilhar mercados ou fontes de suprimento;</p> <p>(b) qualquer abuso por parte de uma empresa ou grupo de empresas de posição dominante no mercado doméstico ou em parte substancial do mesmo; ou</p> <p>(c) qualquer oferta ou preço predatório que tenha como objetivo e/ou efeito eliminar de um mercado ou impedir que uma empresa ou um de seus produtos acesse o mercado.</p>
<b>Autorização (s)</b>	<p>significa qualquer autorização, consentimento, aprovação, resolução, permissão, licença, isenção, arquivamento, reconhecimento de firma ou registro, ou quaisquer isenções a esse respeito, obtidas de uma Autoridade ou por ela fomecidas, concedidas por meio de um ato, ou consideradas concedidas se não houver uma resposta recebida dentro de um prazo definido, bem como qualquer aprovação e consentimento dados pelos credores do Mutuário.</p> <p>Esta inclui, sem limitação: (i) a lei pertinente que autoriza o Mutuário a celebrar o Contrato, (ii) a Resolução pertinente do Senado Federal brasileiro que autoriza a execução do Contrato pelo Mutuário e pelo Garantidor e a concessão da Garantia da República Federativa do Brasil, e (iii) o registro dos termos e condições financeiros deste Contrato no ROF e o registro subsequente do cronograma de pagamentos após a ocorrência de qualquer Saque previsto neste Contrato.</p>
<b>Autoridade(s)</b>	significa qualquer governo ou entidade, departamento ou comissão estatutária que exerça uma prerrogativa pública, ou qualquer administração, tribunal, agência ou Estado ou qualquer entidade governamental, administrativa, tributária ou judicial.
<b>Período de disponibilidade</b>	significa o período desde a Data de Assinatura até o Prazo final para o Saque.
<b>Crédito disponível</b>	significa, a qualquer momento, o valor principal máximo especificado na Cláusula 2.1 (Empréstimo) menos:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 144

[Página 52 de 89]

	(i) o valor agregado de quaisquer Saques efetuados pelo Mutuário; (ii) o valor de qualquer Saque a ser realizado de acordo com qualquer Solicitação de Saque pendente; e (iii) qualquer parte do Empréstimo que tenha sido cancelada de acordo com as Cláusulas 8.3 ( <i>Cancelamento pelo Mutuário</i> ) e/ou 8.4 ( <i>Cancelamento pelo Credor</i> ).
<b>Orçamento do Mutuário</b>	significa o Orçamento público aprovado anualmente pela Câmara Legislativa do Estado.
<b>Dia Útil</b>	significa um dia (exceto sábado ou domingo) em que os bancos estão abertos o dia inteiro para os negócios em geral em Paris e que é um dia <b>TARGET</b> no caso de um Saque dever ser realizado nesse dia.
<b>Certificado</b>	significa que para qualquer cópia, fotocópia ou outra duplicação de um documento original, haja a certificação por qualquer pessoa devidamente autorizada, quanto à conformidade da cópia, fotocópia ou duplicação com o documento original.
<b>Empreiteiro(s)</b>	significa contratado(s) terceirizado(s) encarregado(s) de implementar todo ou parte do Projeto de acordo com os Documentos do Projeto.
<b>Garantia(s) do empreiteiro</b>	significa qualquer garantia fornecida ao [Mutuário] ou [Beneficiário Final] direta ou indiretamente por qualquer contratado responsável pela conclusão do projeto ou por qualquer parte dele, como, por exemplo, a garantia de conclusão ou a garantia de pagamento antecipado.
<b>Prazo para Saque</b>	significa [●] <sup>4</sup> , data após a qual nenhum Saque adicional pode ocorrer.
<b>Prazo final para uso de recursos</b>	significa a data de vencimento do período de <i>doze</i> (12) meses a partir da data de pagamento do último Adiantamento.

<sup>4</sup> A ser preenchido na data da assinatura (o mais tardar 60 meses após a data da assinatura).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 145

[Página 53 de 89]

<b>Saque</b>	significa um saque de toda ou parte do Empréstimo disponibilizado, ou a ser disponibilizado pelo Credor ao Mutuário, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Cláusula 3 (SAQUE DE Recursos) ou o valor principal pendente de tal Saque que permanece devido e a pagar em um determinado momento incluindo qualquer Adiantamento.
<b>Data de saque</b>	significa a data em que um Saque é disponibilizado pelo Credor.
<b>Período de saque</b>	significa o período que começa na primeira Data de saque até e inclusive o primeiro da seguinte data:  a data em que o Crédito Disponível é igual a zero;  o Prazo Final para o saque.
<b>Solicitação de saque</b>	significa uma solicitação essencialmente na forma estabelecida no Anexo 5A (Formulário de Solicitação de Saque).
<b>AIA</b>	significa Avaliação de Impacto Ambiental, isto é, uma ferramenta política disponível para os formuladores de políticas que incorpora os seguintes estágios principais: triagem para determinar a aplicabilidade e o nível de detalhe de uma AIA; definição do escopo durante o qual os problemas que devem ser levados em consideração são identificados e os termos de referência da AIA são concluídos; preparação do relatório de avaliação ambiental, incluindo identificação de impactos, avaliação de alternativas e projeto de medidas de mitigação; e a preparação do plano de gestão ambiental.  Nesse caso, a AIA é produzida de acordo com o processo nacional e não cobre impactos sociais. A AIA ficará disponível após a conclusão da avaliação de impacto social. Portanto, este último precisará ser integrado à AIA, quando estiver pronto, para que o ESMP leve em consideração os impactos ambientais e sociais no projeto das medidas de mitigação aplicáveis ao Projeto.
<b>Despesas qualificadas</b>	significa as despesas relacionadas aos 5 componentes do Projeto, conforme estabelecido no Anexo 3 (Plano de Financiamento).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 146

[Página 54 de 89]

<b>Embargo</b>	significa qualquer sanção de caráter comercial com o objetivo de proibir qualquer importação e/ou exportação (fornecimento, venda ou transferência) de um ou vários bens, produtos ou serviços indo e vindo de um país por um período determinado, publicado e alterado periodicamente pelas Nações Unidas, União Europeia ou França.
<b>PCAS</b>	significa o Plano de Compromisso Ambiental e Social anexado a seguir como Anexo 6 , estabelecendo o compromisso do Beneficiário de evitar, mitigar ou compensar as consequências negativas do Projeto sobre o ambiente humano e natural e qualquer monitoramento planejado, bem como as etapas formais necessárias para realizar tais ações.
<b>Procedimentos de gerenciamento de queixas AS</b>	significa os termos contratuais contidos nos Procedimentos de Gerenciamento de Queixas Ambientais e Sociais em vigor na Data de Assinatura e que estão disponíveis no Site.
<b>PGAS</b>	significa Plano de Gestão Ambiental e Social; isto é, um documento complementar à ESIA (ou AIA e AIS para as finalidades deste mesmo Projeto); que descreve as medidas de mitigação ambiental e social adaptadas aos impactos esperados do projeto durante a fase de preparação da construção, a etapa de construção e a operação, para evitar, reduzir ou compensar os possíveis impactos adversos do projeto na ecologia, meio ambiente, sociedade ou saúde pública.
<b>EURIBOR</b>	significa a taxa interbancária oferecida em Euros para quaisquer depósitos denominados em Euros aplicáveis no Período de Juros do Saque pertinente, conforme determinado pela Federação Bancária Europeia (EBF) às 11:00 horas, horário de Bruxelas, dois (2) dias úteis antes do primeiro dia do Período de Juros.
<b>Euro(s) ou EUR</b>	significa a moeda única dos estados membros da União Econômica e Monetária Europeia, incluindo a França, e com curso legal nesses Estados-Membros.
<b>Casos de inadimplemento</b>	significa qualquer evento ou circunstância estabelecida na Cláusula 13.1 ( <i>Casos de Inadimplemento</i> ).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 147

[Página 55 de 89]

<p><b>Endividamento externo</b></p>	<p>significa, com relação ao Mutuário ou ao Garantidor (conforme o caso), qualquer dívida, presente ou futura, real ou contingente, por ou em relação a valores emprestados ou levantados sob qualquer empréstimo ou linha de crédito ou garantia incorrida pelo Mutuário ou Garantidor (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer endividamento incorrido como resultado de emissões de títulos), que seja denominado em uma moeda diferente da moeda legal da República Federativa do Brasil e pertença a qualquer credor que tenha sua residência fora da República Federativa do Brasil e com prazo inicial superior a um ano.</p>
<p><b>Empréstimo</b></p>	<p>significa a linha de crédito disponibilizada pelo Credor ao Mutuário de acordo com este Contrato até o valor máximo principal estabelecido na Cláusula 2.1 (<i>Empréstimo</i>).</p>
<p><b>Lista de sanções financeiras</b></p>	<p>significa a lista de pessoas, grupos ou entidades que estão sujeitas a sanções financeiras pelas Nações Unidas, União Europeia e/ou França.</p> <p>Apenas para fins informativos e para a conveniência do Mutuário, que pode confiar, nas seguintes referências ou endereços de sites:</p> <p>Para as listas mantidas pelas Nações Unidas, o seguinte site pode ser consultado:</p> <p><a href="https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list">https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</a></p> <p>Para as listas mantidas pela União Europeia, pode ser consultado o seguinte site: <a href="https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list">https://www.un.org/sc/suborg/en/sanctions/un-sc-consolidated-list</a></p> <p><a href="https://ecas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en">https://ecas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/8442/consolidated-list-sanctions_en</a></p> <p>Para as listas mantidas pela França, o seguinte site pode ser consultado:</p> <p><a href="http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248_Dispositif-National-de-Gel-Terroriste">http://www.tresor.economie.gouv.fr/4248 Dispositif-National-de-Gel-Terroriste</a></p>
<p><b>Plano de financiamento</b></p>	<p>significa o plano de financiamento do Projeto estabelecido no Anexo 3 (<i>Plano de Financiamento Indicativo</i>).</p>

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
[www.marthadiasschlemm.com.br](http://www.marthadiasschlemm.com.br)

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 148

[Página 56 de 89]

<b>Taxa de referência fixa</b>	significa [●] ([●]%) por ano <sup>5</sup> .
<b>Fraude</b>	significa qualquer prática injusta (atos ou omissões) intencionalmente destinada a enganar outras pessoas, ocultar intencionalmente elementos dela, ou trair ou viciar seu consentimento, contornar quaisquer requisitos legais ou regulamentares e/ou violar regras e procedimentos internos do Mutuário ou um terceiro para obter um benefício ilegítimo.
<b>Fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia</b>	significa qualquer ato ou omissão intencional destinada a prejudicar o orçamento da União Europeia e que envolva (i) o uso ou a apresentação de declarações ou documentos falsos, imprecisos ou incompletos, que tenham como efeito a apropriação indevida ou retenção indevida de recursos ou qualquer redução ilegal em recursos do orçamento geral da União Europeia; (ii) a não divulgação de informações com o mesmo efeito; e (iii) apropriação indevida de tais recursos para outros fins que não aqueles para os quais originalmente foram concedidos.
<b>Período de carência</b>	significa o período a partir da Data de Assinatura até e incluindo a data que cai para <i>sessenta e seis</i> (66) meses após essa data, durante o qual nenhum reembolso de principal previsto pelo Mecanismo é devido e a pagar.
<b>Garantia</b>	significa o <i>cautionnement solidaire</i> concedido pela República Federativa do Brasil ao Mutuário nos termos da Cláusula 14 deste Contrato, autorizado pela Resolução Nº [●] do Senado Federal.
<b>Obrigações garantidas</b>	tem o significado atribuído a esse termo na Cláusula 14 deste Contrato.
<b>Origem ilícita</b>	significa os recursos obtidos através de:  (a) prática de qualquer infração predatória, conforme designado no Glossário de recomendações do GAFI 40, em "Categorias de ofensas designadas"  ( <a href="http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf">http://www.fatf-gafi.org/media/fatf/documents/recommendations/pdfs/FATF_Recommendations.pdf</a> );

A taxa de referência fixa deve ser inserida no CFA na data da assinatura. Apenas para fins informativos, a Taxa Fixa de Referência é de 1,66% ao ano a partir de 5 de dezembro de 2019. Essa taxa é calculada como a soma da taxa Euribor a prazo de 20 anos com empréstimo de 5 anos de carência e a Margem.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
[www.marthadiasschlemm.com.br](http://www.marthadiasschlemm.com.br)

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 149

[Página 57 de 89]

	(b) qualquer ato de corrupção; ou  (c) Qualquer fraude contra os interesses financeiros da Comunidade Europeia, se ou quando aplicável.
<b>Taxa do índice</b>	significa o índice diário TEC 10, a taxa de vencimento constante de dez anos exibida diariamente na página de cotação pertinente da Instituição Financeira de Referência ou qualquer outro índice que possa substituir o índice diário TEC 10. Na data da assinatura, a taxa do índice em [●] é [●] ([●]%) por ano.
<b>Apólices de seguro</b>	significa as apólices de seguro que o Mutuário pode assinar e manter em conexão com a implementação do Projeto, de uma forma aceitável pelo Credor.
<b>Declaração de integridade</b>	significa a integridade, a elegibilidade e a declaração de compromisso ambiental e social, na forma estabelecida nos cronogramas das Diretrizes de Aprovisionamento que qualquer proponente ou candidato deverá entregar de acordo com os termos estabelecidos na Cláusula 1.2.3 das Diretrizes.
<b>Período(s) de juros</b>	significa cada período desde uma Data de pagamento (exclusive) até a próxima Data de pagamento (inclusive). Para cada Saque no âmbito do Empréstimo, o primeiro período de juros começa na Data do Saque (exclusive) e termina na próxima Data de Pagamento subsequente (inclusive).
<b>Taxa de juros</b>	significa a taxa de juros expressa em porcentagem e determinada de acordo com a Cláusula 4.1 ( <i>Taxa de juros</i> ).
<b>Margem</b>	significa <i>um virgula trinta e oito</i> (1,38%) por ano.
<b>Evento de perturbação do mercado</b>	significa a ocorrência de um dos seguintes eventos:  A EURIBOR não foi determinada pela Federação Bancária Europeia ("EBF"), às 11:00 horas, horário de Bruxelas, dois (2) Dias Úteis antes do primeiro dia do Período de Juros pertinente; ou

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 150

[Página 58 de 89]

	antes do fechamento dos negócios do mercado interbancário pertinente, dois (2) Dias Úteis anteriores ao primeiro dia do Período de Juros pertinente, o Mutuário receberá uma notificação do Credor que (i) o custo para o Credor de obter recursos correspondentes no respectivo mercado interbancário exceder a EURIBOR para o período de juros relevante; ou (ii) não pode ou não poderá obter recursos correspondentes no mercado interbancário pertinente no curso normal dos negócios para financiar o Saque correspondente ao o período de tempo pertinente.
<b>Efeito adverso relevante</b>	significa um efeito relevante e adverso sobre: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) o Projeto, na medida em que comprometa a implementação e operação do Projeto de acordo com este Contrato;</li> <li>(b) os negócios, ativos, condição financeira do Mutuário ou sua capacidade de cumprir suas obrigações previstas neste Contrato e Documentos do Projeto;</li> <li>(c) a validade ou aplicabilidade deste Contrato e dos Documentos do Projeto; ou</li> <li>(d) qualquer direito ou reparação do Credor nos termos deste Contrato.</li> </ul>
<b>Principal pendente</b>	significa, em relação a qualquer Saque, o valor principal pendente devido em relação a esse Saque, correspondente ao valor do Saque pago pelo Credor ao Mutuário menos o agregado de parcelas do principal pagas pelo Mutuário ao Credor em relação a tal Saque.
<b>Datas de pagamento</b>	Significa março e setembro de cada ano.
<b>Perturbação dos sistemas de pagamento</b>	significa um ou ambos: <ul style="list-style-type: none"> <li>(a) uma perturbação relevante nos sistemas de pagamento ou comunicação ou nos mercados financeiros que, em cada caso, são obrigados a operar para que os pagamentos sejam feitos em conexão com o empréstimo (ou de outra forma para as transações contempladas por [este Contrato] ou [os Documentos de Financiamento] a serem executados), desde que a perturbação não seja causada por e esteja além do controle de qualquer uma das Partes; ou</li> </ul>

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 151

[Página 59 de 89]

	<p>(b) a ocorrência de qualquer outro evento que resulte em uma interrupção (de natureza técnica ou relacionada a sistemas) das operações de tesouraria ou pagamentos de uma Parte impedindo que essa, ou qualquer outra Parte:</p> <p>i) de cumprir suas obrigações de pagamento de acordo com [este Contrato] ou [Documentos de Financiamento]; ou</p> <p>ii) de se comunicar com as outras Partes de acordo com os termos deste [Contrato] ou [Documentos de financiamento],</p> <p>e que (em ambos os casos) não seja causada por, e esteja fora do controle de qualquer das partes.</p>
Indenização compensatória de pagamento antecipado	<p>significa a indenização calculada aplicando a seguinte porcentagem ao valor do Empréstimo que é reembolsado antecipadamente:</p> <p>- se o reembolso ocorrer antes do 3º aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: dois vírgula cinco por cento (2,5%);</p> <p>- se o reembolso ocorrer entre o 3º aniversário (inclusive) e o sexto aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2 por cento (2%);</p> <p>- se o reembolso ocorrer entre o sexto aniversário (inclusive) e o nono aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: um vírgula cinco por cento (1,5%);</p> <p>- se o reembolso ocorrer entre o 3º aniversário (inclusive) e o sexto aniversário (exclusive) da Data de Assinatura: 2 por cento (2%);</p> <p>- se o reembolso ocorrer após o décimo segundo aniversário (inclusive): zero vírgula cinco por cento (0,5%).</p>
Diretrizes de provisionamento	<p>significa as disposições contratuais contidas nas diretrizes relativas ao provisionamento financiado pela AFD em países estrangeiros com data de fevereiro de 2017, cuja cópia foi entregue ao Mutuário. As Diretrizes de Provisionamento estão disponíveis no site do Credor.</p>
Plano de provisionamento	<p>significa o documento definido nas Diretrizes de Provisionamento e estabelecidas pelo Mutuário descrevendo todo o provisionamento a ser feito ou já feito (no caso de financiamento retroativo) para contratos financiados pela AFD incluindo informações importantes relacionadas a esses provisionamentos.</p>

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 152

[Página 60 de 89]

<b>Projeto</b>	Significa o projeto conforme descrito no Anexo ( <b>Erreur ! Source du renvoi introuvable.</b> [Ver N.T. 3])
<b>Conta do Projeto</b>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.4.1 ( <i>Abertura da conta do projeto</i> ).
<b>Autorizações do Projeto</b>	significa as Autorizações necessárias para que (i) o Mutuário [ou o Beneficiário Final] implemente o Projeto e execute todos os Documentos do Projeto dos quais é parte, e exerça seus direitos e cumpra suas obrigações previstas nos Documentos do Projeto dos quais é uma Parte; e (ii) os Documentos do Projeto dos quais o Mutuário [ou o Beneficiário Final] é parte, sejam admissíveis como prova perante os tribunais da jurisdição do Mutuário ou perante um tribunal arbitral competente.
<b>Documentos do Projeto</b>	significa os seguintes documentos, essenciais para a implementação do Projeto: <ul style="list-style-type: none"> <li>• O organograma e o quadro de responsabilidades de cada membro da Unidade de Gerenciamento do Programa responsável pelo Projeto.</li> <li>• O Plano de Aprovisionamento do Projeto</li> <li>• Estatuto e estrutura legal do IPPUC que permite e define seu papel em relação ao projeto</li> <li>• Estatuto e estrutura legal da COHAB que permite e define seu papel em relação ao projeto</li> <li>• A documentação ambiental e social validada pela AFD, incluindo: Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), Avaliação de Impacto Social (SIA), Estudo de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas, Plano de Gerenciamento Ambiental e Social (PGAS), Plano de Ação de Reinstalação (PAR), o Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)</li> <li>• A estrutura lógica e a Matriz de Indicadores de Impacto do Projeto</li> </ul>
<b>Autoridades públicas</b>	significa qualquer titular de cargo legislativo, executivo, administrativo ou judicial, seja eleito ou eleito, servindo de forma

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 153

[Página 61 de 89]

	permanente ou não, remunerado ou não, independentemente de seu cargo, ou qualquer outra pessoa definida como funcionário público de acordo com a lei interna da jurisdição do Mutuário em incorporação e qualquer outra pessoa exercendo uma função pública, inclusive para um órgão ou organização pública, ou prestando um serviço público.
<b>Conversão de taxa</b>	significa a conversão da taxa flutuante aplicável à totalidade ou parte do Empréstimo em uma taxa fixa de acordo com a Cláusula 4.1 ( <i>Taxa de Juros</i> ).
<b>Solicitação de conversão de taxa</b>	significa uma solicitação essencialmente na forma do formulário apenso como Anexo 5C ( <i>Formulário de Solicitação de Taxa de Conversão</i> ).
<b>Data de definição da taxa</b>	<p>significa:</p> <p>I - em relação a qualquer Período de Juros para o qual uma Taxa de Juros será determinada:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque, desde que a Solicitação de Saque seja recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da quarta-feira;</li> <li>ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um Dia Útil, o Dia Útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo Credor da Solicitação de Saque, se a Solicitação de Saque não tiver sido recebida pelo Credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira especificada no parágrafo (i) acima;</li> </ul> <p>II - no caso de Conversão de Taxa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) a primeira quarta-feira (ou, se essa data não for um dia útil, o dia útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo credor da conversão de taxa, desde que a data seja de pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da primeira quarta-feira;</li> <li>ii) a segunda quarta-feira (ou, se essa data não for um dia útil, o dia útil imediatamente seguinte) após a data de recebimento pelo credor da solicitação de saque, desde</li> </ul>

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 154

[Página 62 de 89]

	que a Solicitação de Saque seja recebida pelo credor pelo menos dois (2) Dias Úteis completos antes da quarta-feira.
Instituição financeira de referência	significa uma instituição financeira escolhida como instituição financeira de referência adequada pelo Credor e que publica regularmente cotações de instrumentos financeiros em uma das redes internacionais de informações financeiras, de acordo com as práticas reconhecidas pelo setor bancário.
PAR	significa o Plano de Ação de Reassentamento preparado de acordo com as disposições das Políticas de Salvaguarda, identificando Pessoas Deslocadas devido à implementação das atividades do Projeto e estabelecendo os termos e condições para fornecer assistência e/ou compensação de reassentamento, bem como os procedimentos a serem aplicados na identificação, avaliação e mitigação de possíveis impactos sociais adversos, incluindo os protocolos de consulta, o processamento de queixas e reparação de queixas, requisitos de monitoramento e elaboração de relatórios.
ROF	significa o Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil.
Anexo(s)	significa qualquer anexo ou anexos desse Contrato.
Data de assinatura	significa a data de celebração deste Contrato por todas as Partes.
AIS	significa Avaliação de Impacto Social, isto é, uma ferramenta política disponível para os formuladores de políticas que complementa a AIA e incorpora os seguintes estágios principais: triagem para determinar a aplicabilidade e o nível de detalhe de uma AIA; definição do escopo durante o qual os problemas que devem ser levados em consideração são identificados e os termos de referência da AIA são concluídos; preparação do relatório de avaliação ambiental, incluindo identificação de impactos, avaliação de alternativas e projeto de medidas de mitigação; e a preparação do plano de gestão ambiental.  Nesse caso, a avaliação de impacto social foi produzida como um documento separado a ser adicionado à avaliação de impacto ambiental quando pronto.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 155

[Página 63 de 89]

<b>Dia TARGET</b>	significa um dia em que o sistema de transferências brutas automatizadas transeuropeias em tempo real 2 (TARGET2), ou qualquer outro sucessor, está aberto para realização de pagamentos em Euros.
<b>Imposto(s)</b>	significa qualquer imposto, taxa, obrigação, ou outra cobrança ou retenção de natureza semelhante.
<b>Data de conclusão técnica</b>	significa a data para a conclusão técnica do Projeto que se espera ser [●]. <sup>6</sup>
<b>Site</b>	significa o site da AFD ( <a href="http://www.afd.fr/">http://www.afd.fr/</a> ) ou qualquer outro site que o substitua.
<b>Imposto de retenção na fonte</b>	significa qualquer dedução ou retenção em relação a um Imposto sobre qualquer pagamento efetuado previsto ou relacionado a [este Contrato] ou [Documentos de Financiamento].

<sup>6</sup> A ser preenchido na data da assinatura (o mais tardar 78 meses após a data da assinatura).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
[www.marthadiasschlemm.com.br](http://www.marthadiasschlemm.com.br)

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 156

[Página 64 de 89]

ANEXO 1B - CONSTRUÇÃO

- (a) "ativos" inclui propriedades presentes e futuras, receitas e direitos de qualquer descrição;
- (b) qualquer referência ao "Mutuário", "Parte" ou "Credor" inclui seus sucessores no título, cessionários permitidos e beneficiários permitidos;
- (c) qualquer referência a este Contrato ou a outro documento é uma referência a este Contrato ou a outro documento alterado, reformulado ou suplementado e inclui, se aplicável, qualquer documento que o substitua durante a novação, de acordo com o Contrato;
- (d) uma "garantia" inclui qualquer *cautionnement solidaire*.
- (e) "endividamento" significa qualquer obrigação de qualquer pessoa (incluída como principal ou como garantia) pelo pagamento ou reembolso de dinheiro, presente, futuro, real ou contingente;
- (f) uma "pessoa" inclui qualquer pessoa, empresa, corporação, parceria, truste, governo, estado ou agência estadual ou qualquer associação ou grupo de dois ou mais dos itens anteriores (com ou sem personalidade jurídica separada);
- (g) um "regulamento" inclui qualquer legislação, regulamento, regra, decreto, diretiva oficial, instrução, solicitação, conselho, recomendação, decisão ou diretriz (com ou sem força de lei) de qualquer órgão governamental, intergovernamental ou supranacional, órgão de supervisão autoridade, autoridade reguladora, autoridade administrativa independente, agência, departamento ou qualquer divisão de qualquer outra autoridade ou organização (incluindo qualquer regulamento emitido por uma entidade pública industrial ou comercial) que tenha efeito sobre este Contrato ou sobre os direitos e obrigações de uma Parte;
- (h) uma disposição de lei é uma referência a essa disposição conforme alterada;
- (i) salvo disposição em contrário, uma hora do dia é uma referência à hora de Paris;
- (j) Os títulos da Seção, Cláusula e Anexo são apenas para facilitar a referência e não afetam a interpretação deste Contrato;
- (k) salvo disposição em contrário, as palavras e expressões usadas em qualquer outro documento relacionado a este Contrato ou em qualquer notificação fornecida em conexão a este Contrato têm o mesmo significado no documento ou notificação que neste Contrato;
- (l) um Caso de Inadimplemento está "continuando" se não tiver sido solucionado ou se o Credor não tiver renunciado a nenhum dos seus direitos relacionados a ele;
- (m) uma referência a uma Cláusula ou Anexo deve ser uma referência a uma Cláusula ou Anexo deste Contrato; e
- (n) As palavras no plural devem incluir o singular e vice-versa.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 157

[Página 65 de 89]

**ANEXO 2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO**

O Mutuário será o Município de Curitiba. Os seguintes órgãos do Mutuário, ou outros que possam estar encarregados no futuro, executarão o Projeto, em articulação com várias outras partes do governo local:

- Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SMMA);
- Companhia de Habitação Popular de Curitiba (Cohab);
- Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP).

**Objetivos**

O objetivo do Projeto de Gerenciamento de Riscos Climáticos do Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR é aumentar a resiliência urbana, preservando, conservando, restaurando e melhorando a qualidade ambiental das bacias hidrográficas dos rios Barigui e Iguaçu, além de promover o desenvolvimento ambiental, social e econômico para a população da Vila 29 de Outubro e arredores. Para esse fim, o projeto fará esforços para:

- preservar e aprimorar a biodiversidade urbana, restaurando a paisagem de uma planície de inundação e restaurando ecossistemas e leitos de rios locais;
- minimizar desastres naturais e climáticos na vizinhança, reduzindo o risco de inundações;
- promover a inclusão socioeconômica de famílias vulneráveis e reduzir sua exposição a riscos climáticos, levando em consideração as diferenças de gênero e idade;
- melhorar a habitação urbana, serviços públicos de qualidade e amenidades locais para os habitantes vulneráveis.

**Descrição geral**

O Projeto é uma operação integrada e multissetorial de planejamento urbano no distrito de Caximba, com foco na Vila 29 de Outubro e arredores. O Projeto contempla a desapropriação e o reassentamento de aproximadamente 1.150 famílias em áreas com infraestrutura e instalações sociais e urbanas, possibilitando a implementação de mecanismos de contenção de enchentes, a recuperação ambiental da área degradada e a melhoria da qualidade de vida da população que vive neste local.

As principais intervenções são as seguintes: (i) Macrodrenagem e reabilitação ambiental, (ii) infraestrutura urbana – microdrenagem, rede viária, construção de moradias, paisagismo e outras; e (iii) instalações urbanas e sociais.

A gestão e supervisão do Projeto também são atividades de financiamento como: consultorias, auditorias, auditorias, supervisão de obras, ambiental e social, apoio ao gerenciamento

**Componentes operacionais do projeto**

- Componente 1 - Macrodrenagem e reabilitação ambiental;
- Componente 2 - Infraestrutura urbana;
- Componente 3 - Instalações sociais e públicas
- Componente 4 - Projetos e estudos

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 158

[Página 66 de 89]

ANEXO 3 – PLANO DE FINANCIAMENTO

PROJETO CBR 1070				
ITEM	CATEGORIA	Custo Total	FONTES DE RECURSO (EUROS)	
			AFD	PMC
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.400.000,00	10.720.000,00	2.680.000,00
2.1	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	6.709.000,00	5.367.200,00	1.341.800,00
2.2	HABITAÇÃO	6.691.000,00	5.352.800,00	1.338.200,00
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	2.500.000,00	2.000.000,00	500.000,00
4.	PROJETOS E ESTUDOS	500.000,00	400.000,00	100.000,00
5.	GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO	4.384.405,00	3.507.524,00	876.881,00
TOTAL EUROS €		47.676.405,00	38.141.124,00	9.535.281,00

O custo total do Projeto é estimado em até €47.676.405,00 (Euros).

O Município de Curitiba aportará para a execução completa e ininterrupta do Projeto os recursos financeiros adicionais estimados em um valor mínimo de €9.535.281,00 (Euros), representando 20% do custo total do Projeto.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 159

[Página 67 de 89]

ANEXO 4 – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS

O seguinte se aplica a todos os documentos entregues pelo Mutuário como uma condição suspensiva:

- se o documento entregue não for um original, mas uma fotocópia, a fotocópia Certificada original será entregue ao Credor;
- a versão final de um documento ao qual a versão preliminar foi enviada previamente e acordado pelo Credor não deve diferir significativamente da versão preliminar acordada;
- documentos não enviados e acordados previamente devem ser satisfatórios para o Credor;

PARTE I - CONDIÇÕES SUSPENSIVAS A SEREM SATISFEITAS NA DATA DE ASSINATURA

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
- i) uma cópia autenticada da(s) decisão(ões) relevante(s) em conformidade com a legislação da jurisdição do Mutuário;
    - autorizando o Mutuário a celebrar este Contrato (Lei Municipal 1659);
    - aprovando a execução da Garantia (*Despacho do Ministro*); e
    - autorizando uma pessoa ou pessoas especificadas a executar o Contrato em seu nome (*Decreto do Prefeito*);
  - ii) um certificado emitido por um representante devidamente autorizado do Mutuário, listando a(s) pessoa(s) autorizada(s) a assinar, em nome do Mutuário, as Solicitações de Saque e qualquer certificado relacionado a este Contrato e a tomar todas as outras medidas e/ou assinar todos os outros documentos necessários em nome do Mutuário de acordo com este Contrato;
  - iii) um modelo da assinatura de cada pessoa incluída no último item do parágrafo (i) e no certificado mencionado no parágrafo (ii);
  - iv) Parecer do Tesouro Nacional (*Parecer de encaminhamento ao Senado*) provando que os saques do Empréstimo não violam nenhum limite de empréstimo legal vinculando o Mutuário e o Garantidor; e
  - v) Prova de propriedade, pela cidade de Curitiba, do imóvel localizado na área de intervenção anteriormente pertencente ao “Instituto das Águas do Paraná”.
- (b) Entrega pelo Mutuário ao Credor do documento comprovativo de que o Empréstimo foi incluído no Orçamento do Mutuário.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 160

[Página 68 de 89]

- (c) Entrega ao Credor de uma cópia da Resolução do Senado Federal Brasileiro, autorizando a assinatura do Contrato e a concessão da Garantia pela República Federativa do Brasil.
- (d) Entrega ao Credor de um projeto de parecer jurídico, em forma e substância satisfatória para o Credor, de um escritório de advocacia conceituado, escolhido e contratado pelo Credor estabelecido na jurisdição do Mutuário.
- (e) Registro dos termos e condições financeiros do Contrato de Empréstimo no ROF;
- (f) Apresentação de um Plano de Ação de Reassentamento (PAR) e avaliação de impacto social (incluindo aspectos ambientais) considerados satisfatórios pela AFD e validados pelo Município de Curitiba.

**PARTE II – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA O PRIMEIRO SAQUE**

- (a) Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:
  - i) Comprovação de quaisquer requisitos de arquivamento ou registro, depósito ou publicação deste Contrato e pagamento de qualquer imposto de selo, taxas de registro ou direitos similares relacionados este Contrato, conforme aplicável.
  - ii) Os seguintes documentos do Projeto:
    - O Plano de Aproveitamento do Projeto, com as indicações de uso dos recursos financeiros do Credor, após recebimento da não objeção do Credor
 e para cada um dos documentos do Projeto acima mencionados:
    - uma cópia autenticada de cada Documento do Projeto devidamente assinada por cada uma das partes;
  - iii) Um certificado do Banco da Conta certificando que a Conta do Projeto foi aberta em nome do Projeto e fornecendo detalhes da conta dessa Conta do Projeto.
- (b) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido pelo Procurador Geral do Município de Curitiba sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicabilidade do Contrato em relação à lei brasileira, substancialmente na forma estabelecida no Anexo 9A (*Parecer do Procurador do Município de Curitiba*).
- (c) Entrega ao Credor de um parecer legal emitido por um Advogado da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional da República Federativa do Brasil sobre a validade, o efeito vinculativo e a aplicabilidade do Contrato (incluindo a Garantia) em relação à Lei Brasileira, essencialmente na forma estabelecida no Anexo 9B (*Formulário de Parecer de um Advogado do Gabinete do Procurador Geral do Tesouro Nacional*).

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 161

[Página 69 de 89]

- (d) Entrega ao Credor de um parecer jurídico devidamente assinado, em forma e substância satisfatória para o Credor, de um escritório de advocacia conceituado, escolhido e contratado pelo Credor estabelecido na jurisdição do Mutuário.
- (c) Pagamento pelo Mutuário ao Credor de todas as taxas e despesas devidas e pagáveis previstas neste Contrato.
- (f) Apresentação da avaliação de impacto ambiental e seu plano de gestão associado, integrando as conclusões do estudo de vulnerabilidade às mudanças climáticas e do estudo social, considerado satisfatório pela AFD e considerado finalizado pela Prefeitura de Curitiba.

**PARTE III – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA TODOS OS SAQUES, INCLUINDO O PRIMEIRO SAQUE**

**PARTE IV – CONDIÇÕES SUSPENSIVAS PARA TODOS OS PAGAMENTOS ANTECIPADOS, EXCETO OS PRIMEIROS PAGAMENTOS ANTECIPADOS**

Entrega pelo Mutuário ao Credor dos seguintes documentos:

- i) um certificado assinado por um representante devidamente autorizado do Mutuário certificando que pelo menos oitenta por cento (80%) (ou outra porcentagem acordada pelo Credor) do Adiantamento imediatamente anterior ao Adiantamento solicitado no Pedido de Saque e cem por cento (100%) do penúltimo Adiantamento foram utilizados, incluindo uma discriminação detalhada do pagamento com relação às Despesas Elegíveis durante o período pertinente;
- ii) todos os contratos e formulários de pedidos, juntamente com quaisquer planos e cotações (se aplicável) previamente fornecidos ao Credor, de acordo com e conforme definido nas Diretrizes de Aquisições, em conexão com a utilização dos valores do Adiantamento disponibilizados antes da Solicitação de Saque;
- iii) prova, em forma e substância satisfatória para o Credor, de que todas as Despesas Elegíveis pertinentes foram pagas;
- iv) a previsão provisória de despesas para a vigência do projeto, atualizada na data da Solicitação de Saque pertinente;
- v) uma estimativa revisada dos custos do Projeto, bem como das Despesas Elegíveis;
- vi) o último relatório anual de auditoria preparado de acordo com a Cláusula 3.4.8 (Auditoria);

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
 Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 162

[Página 70 de 89]

**ANEXO 5A – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SAQUE**  
 [No papel timbrado do Mutuário]

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: [data]

Nome do Mutuário - Contrato de Empréstimo nº [●] datado de [●]

Pedido de Saque nº [●]

Prezados Senhores:

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Este documento é uma Solicitação de Saque.
3. Solicitamos irrevogavelmente que o Credor disponibilize um Saque nos seguintes termos:

Valor: EUR [●] ou, se menos, o Crédito Disponível.

Taxa de juros: [fixa/flutuante]

4. A Taxa de Juros será determinada de acordo com a Cláusula 4 (*Juros*) do Contrato. A Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado nos será fornecida por escrito e aceitamos essa Taxa de Juros (sujeita ao parágrafo abaixo, se aplicável).

**[Apenas para taxa de juros fixa:]** Se a Taxa de Juros aplicável ao Saque solicitado for maior que [●inserir a porcentagem em letras] ([●]%), solicitamos o cancelamento desta Solicitação de Saque.

5. Confirmamos que cada condição especificada na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*) será satisfeita na data desta Solicitação de Saque e que nenhum Caso de Inadimplemento continua ou tem a probabilidade de ocorrer. Concordamos em notificar o Credor imediatamente se alguma das condições mencionadas acima não for satisfeita antes ou na Data do Saque.
6. A verba deste Saque deve ser creditada na seguinte conta bancária:
  - (a) Nome [do Mutuário]; [●]
  - (b) Endereço [do Mutuário]: [●]
  - (c) Número de Conta IBAN: [●]

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 163

[Página 71 de 89]

(d) Número SWIFT: [●]

(e) Banco e endereço do banco [do Mutuário]: [●]

(f) [Se for outra moeda diferente do euro] o banco correspondente e o número da conta do banco do Mutuário:

7. Esta Solicitação de Saque é irrevogável.

8. Anexamos a esta Solicitação de Saque todos os documentos comprovativos pertinentes especificados na Cláusula 2.4 (*Condições suspensivas*) do Contrato:

[Lista de documentos comprovativos]

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 164

[Página 72 de 89]

**ANEXO 5B – FORMULÁRIO DE CONFIRMAÇÃO DE SAQUE E DA TAXA**

Agence Française de Développement

Para: [Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Pedido de levantamento no. [●] datado de [●]

Nome do Mutuário - Contrato de Empréstimo nº [●] datado de  
Confirmação de Saque nº [●]

Prezados Senhores:

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] (o "Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Por documento de Solicitação de Saque datado de [●], o Mutuário solicitou que o Credor disponibilizasse um Saque no valor de [●] Euros, de acordo com os termos e condições do Contrato.
3. O Saque que foi disponibilizado de acordo com sua Solicitação de Saque é o seguinte.
  - Valor: [●valor em letras] ([●])
  - Taxa de juros aplicável: [●porcentagem em letras] ([●]%) por ano
  - Taxa global efetiva (anual): [●porcentagem em letras] ([●]%)
  - Data do Saque

Apenas para taxa de juros fixa:

Apenas para fins informativos.

- Data de definição da taxa: [●]
- Taxa de referência fixa: [●porcentagem em letras] ([●]%) por ano
- Taxa de índice: [●porcentagem em letras] ([●]%)
- Taxa de índice na data de definição da taxa: [●].

Atenciosamente,

Signatário autorizado da Agence Française de Développement

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





**Martha Dias Schlemm**  
Certified Translator • English-Portuguese  
JUCEPAR Certification No. 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 165

[Página 73 de 89]

**ANEXO 5C – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA***[em papel timbrado do Mutuário]*

Para: AGENCE FRANÇAISE DE DÉVELOPPEMENT

Em: *[data]*

Nome do Mutuário - Contrato de Empréstimo nº *[\*]* datado de  
Confirmação de conversão de taxa  
OSSolicitação de Taxa de Conversão nº. *[\*]*  
Solicitação de Taxa de Conversão nº. *[\*]*

Przados Senhores:

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº *[\*]* celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de *[\*]* ("Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. De acordo com a Cláusula 4.3.1 (i) (*Conversão de Taxa de Juros Flutuante para Taxa de Juros Fixa*) do Contrato, solicitamos que seja convertida a taxa de juros flutuante dos seguintes Saques:

- *[Lista dos Saques pertinentes]*

em uma taxa de juros fixa, de acordo com os termos do Contrato.

3. Essa solicitação de conversão de taxa será considerada nula e sem efeito se a taxa de juros fixa aplicável exceder *[\*]* *[\*%]*.

Atenciosamente,

Signatário autorizado do Mutuário

Martha Dias Schlemm  
Certified Translator • English-Portuguese  
JUCEPAR Certification No. 12/205-T

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brazil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 166

[Página 74 de 89]

## ANEXO 5D – CONFIRMAÇÃO DE CONVERSÃO DE TAXA

[No papel timbrado da Agence Française de Développement]

Para: [Mutuário]

Data: [●]

Ref.: Solicitação de Conversão de Taxa nº [●] datada de [●]

Nome do Mutuário – Contrato de Empréstimo nº. [●] datado de [●]

Confirmação de Conversão de Taxa nº [●]

Prezados Senhores:

**ASSUNTO:** Conversão de Taxa de Juros Flutuante para Taxa de Juros Fixa

1. Nos referimos ao Contrato de Empréstimo nº [●] celebrado entre o Mutuário e o Credor datado de [●] ("Contrato"). Palavras e expressões em maiúsculas usadas, mas não definidas neste documento, têm os significados atribuídos a eles no Contrato.
2. Também nos referimos à sua Solicitação de Conversão de Taxa datada de [●]. Confirmamos que a Taxa de Juros Fixa aplicável aos Saques mencionados em sua Solicitação de Conversão de Taxa entregue de acordo com a Cláusula 4.3.1 (i) (*Conversão de Taxa de Juros Flutuante em Taxa de Juros Fixa*) do Contrato é:
  - [●] % por ano
3. Essa Taxa de Juros fixa, calculada de acordo com a Cláusula 4.1.1 (*Escolha da Taxa de Juros*) será aplicada aos Saques mencionados em sua Solicitação de Conversão de Taxa a partir de [●] (data estipulada).
4. Além disso, notificamos que a taxa global anual estipulada do Empréstimo é de [●] %;

Atenciosamente,

Signatário autorizado da Agence Française de Développement

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 167

[Página 75 de 89]

ANEXO 6 – PLANO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SOCIAL

O presente Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS) visa consolidar em um único documento as principais medidas e ações a serem implementadas no contexto do Projeto em relação aos padrões internacionais ambientais e sociais (AS) endossados pela Agência Francesa para o Desenvolvimento (doravante "AFD"). Espera-se que tais medidas e ações permitam uma avaliação inicial dos riscos AS e seu posterior evitamento, minimização, mitigação e/ou compensação por possíveis impactos AS adversos, conforme identificado na documentação de AS já disponível ou a ser atualizada. O PCAS abrange a definição de tais medidas e ações, bem como seu calendário, responsabilidades de implementação e indicadores de monitoramento

- O proprietário do Projeto terá que implementar e gerenciar essas medidas, em conformidade com os seguintes requisitos da AFD relacionados aos riscos AS e consultando a Estrutura Ambiental e Social do Grupo Banco Mundial: *AFD Abordagem de gerenciamento de riscos ambientais e sociais*  
<http://www.afd.fr/lang/en/home/AFD/developpement-durable/DD-et-operations/maitrise-risques> (EN)
- *Estrutura Ambiental e Social, Banco Mundial, 4 de agosto de 2016*  
<http://www.banquemondiale.org/fr/projects-operations/environmental-and-social-framework>
- *Meio ambiente, saúde e segurança - EHS - Diretrizes*  
[http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics\\_ext\\_content/ifc\\_external\\_corporate\\_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/ehsguidelines](http://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/ifc+sustainability/our+approach/risk+management/ehsguidelines)
- *Diretrizes de Aprovisionamento*

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
[www.marthadiasschlemm.com.br](http://www.marthadiasschlemm.com.br)

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 168

[Página 76 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
<b>1. Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais</b>				
Categorização do projeto AS	B+	Aplicam-se os regulamentos internacionais de AS	Durante a implementação do projeto	Relatórios de Progresso Registros de reclamações
1.1 Avaliar alternativas	Selecionar materiais de construção que permitam proteção ambiental e conservação da biodiversidade ideais para evitar/minimizar riscos adversos ao meio ambiente, biodiversidade, recursos naturais e comunidades	Unidade de gestão do projeto Autoridade de Compras Públicas SMOP SMMA IPPUC	Aquisição de bens Antes do início dos trabalhos	Os documentos de licitação e contratação são enviados à AFD para obter informações
1.2 Avaliação Ambiental e Social	Realizar uma avaliação completa do impacto ambiental  Integrar a Avaliação de Impacto Social, o Plano de Ação de Reinstalação e o Estudo das Mudanças Climáticas na Avaliação de Impacto Ambiental esperada  Elaborar um Plano de Gerenciamento Ambiental e Social (PGAS) para permitir definição e implementação abrangentes de medidas de mitigação adequadas de acordo com os impactos identificados na AIA/AIS/PAR	PMU IPPUC COHAB Empresa de Consultoria responsável pela AIA Empreiteiros	Antes da aquisição de obras	AIS e PAR validados pela AFD  AIA disponível e enviada à AFD para não objeção  PGAS disponível e enviado à AFD para não objeção
1.3 Capacidade organizacional e compromisso	Obter todas as licenças ambientais necessárias para intervenção nas áreas do projeto	PMU (utilizada)  SMMA (emissão)	Antes do início local dos trabalhos	Cópias das licenças ambientais são enviadas à AFD para referência

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
 +55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
 www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
 Tradutora Pública Juramentada  
 Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 169

[Página 77 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
1.4 Gestão de Empresas e Empreiteiros	<p>Comunicar a documentação de AS e o PGAS às empresas e empreiteiros para garantir medidas adequadas de mitigação AS e seu orçamento</p> <p>Verificar a disponibilidade de um Plano de Gerenciamento Ambiental e Social do Local de Trabalho (PGAS), integrando medidas para proteger e limitar os danos e incômodos resultantes da poluição, ruído e outros possíveis impactos negativos do projeto no meio ambiente e nas populações próximas às obras, de acordo com os problemas identificados na Documentação AS</p> <p>Garantir que as cláusulas relevantes de AS sejam integradas aos Documentos de Aproveitamento, ou seja: -Exigir documentação ambiental, social, de saúde e segurança (ASSS) como parte dos documentos de licitação -Integrar as cláusulas aplicáveis da ASSS nos documentos de contratação com o licitante selecionado, subempreiteiros</p> <p>Realizar supervisão regular e garantir o monitoramento do cumprimento das medidas de mitigação AS e dos requisitos ambientais, sociais, de saúde e segurança (ASSS)</p>	<p>PMU IPPUC SMOP SMMA Autoridade de Compras Públicas COHAB</p> <p>Equipe dedicada ao ASSS do contratado e subcontratado (Gerente do ASSS)</p>	<p>Antes da contratação Durante a implementação do Projeto</p>	<p>Formulário ASSS assinado anexado aos Documentos de Licitação para Aproveitamento de Obras</p> <p>Declaração assinada de integridade, elegibilidade e responsabilidade social e ambiental</p> <p>Relatórios de ASSS e/ou qualquer certificado ASSS válido E organograma que comprove o pessoal dedicado a ASSS do empreiteiro/subempreiteiro enviado à AFD</p> <p>Não-objeção da AFD sobre documentos de licitação e contratação</p>
<b>2. Condições de Trabalho e Mão de Obra</b>				

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fis.: 170

[Página 78 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
2.1 Termos e Condições de Emprego	Declarar conformidade com as principais normas trabalhistas da OIT nas operações (igualdade de oportunidades, proteção contra trabalho infantil e forçado, organizações de trabalhadores etc.)	Empresa(s) de construção e subcontratados selecionados PMU IPPUC	Antes do início da tarefa do contratado e durante a implementação do projeto	Declaração de conformidade pelo Empreiteiro  Quando disponíveis, os relatórios de auditoria relacionados aos tópicos da ESHS no canteiro de obras, realizados nos últimos 5 anos, são revisados pela PMU / IPPUC.  As visitas de supervisão / inspeção verificam a não conformidade e qualquer ocorrência de relatórios de não conformidade é enviada à AFD
2.2 Mecanismo de Queixas	Estabelecer um mecanismo de reparação de queixas que permita o registro, processamento, acompanhamento e resolução de reclamações por trabalhadores e comunidades envolvidas na Força de Trabalho de Alta Intensidade	Empresas contratantes, empreiteiros PMU COHAB	Durante a implementação do Works	Atualizações sobre as queixas descrevendo o número de queixas, o tempo para resolução e os resultados das queixas serão comunicadas à AFD como parte dos Relatórios de Progresso
2.3 Recrutamento da força de trabalho nas comunidades locais	A força de trabalho entre as comunidades locais será recrutada e treinada de acordo com os princípios estabelecidos pela COHAB, em consulta com as comunidades e em conformidade com os regulamentos de saúde e segurança ocupacional	Empresas contratantes, COHAB Líderes comunitários PMU	Antes do início da tarefa do contratado e durante a implementação do projeto Durante a implementação do Works	Casos de trabalhos envolvendo comunidades locais como parte da força de trabalho de alta intensidade são descritos e relatados nos Relatórios de Progresso
<b>3. Eficiência de Recursos e Prevenção e Gerenciamento de Poluição</b>				
Economia de energia, uso da água, poluição do ar, gestão de resíduos perigosos e não perigosos, gestão de pesticidas	Selecionar materiais de construção que permitam ótima eficiência de recursos, prevenção e gerenciamento de poluição como parte do processo de aquisição de mercadorias	PMU IPPUC Empresa(s) de construção e subcontratados	Antes da aquisição de mercadorias Durante a implementação do projeto	Os documentos de licitação e contratação são enviados à AFD para informação
<b>4. Saúde e Segurança Comunitária</b>				

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 171

[Página 79 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
Sensibilização sobre riscos ambientais, de saúde e segurança e prontidão	Sensibilizar as comunidades locais para os riscos de proteção ambiental, saúde e segurança  Prepará-las para adaptação às mudanças climáticas	PMU COHAB Atores envolvidos no Programa de Educação Ambiental	Durante a implementação do projeto	Relatórios de Progresso
<b>5. Aquisição de terras, restrições ao uso da terra e reassentamento involuntário</b>				
5.1 Plano de Ação de Reassentamento	Conduzir a Aquisição de Terrenos e Reassentamento em conformidade com os princípios de compensação estabelecidos no Plano de Ação de Reassentamento	Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal (aquisição de terrenos) SMOP SMMA COHAB (reassentamento)  Acompanhamento e controle	Antes do início dos trabalhos Durante a implementação do projeto e um ano após o processo de reassentamento	PAR validado pela AFD Relatórios de Progresso Registros de queixas
5.2 Envolvimento das comunidades	Envolver as comunidades locais no processo de tomada de decisão sobre o planejamento e implementação do Projeto, seu reassentamento, compensação e medidas de acompanhamento	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Relatórios de consulta Relatórios de Progresso
5.3 Mecanismo de Queixas	Estabelecer um mecanismo de reparação de queixas que permita o registro, processamento, acompanhamento e resolução de reclamações de comunidades reassentadas	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto e um ano após o processo de reassentamento	Atualizações sobre as queixas descrevendo o número de queixas, o tempo para resolução e os resultados das queixas serão comunicadas à AFD como parte dos Relatórios de Progresso ou relatórios específicos de Reclamações separado
<b>6. Patrimônio Cultural</b>				

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.

+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com

www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada

Matrícula 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 172

[Página 80 de 89]

Tema	Ação prevista	Recursos e responsabilidades	Calendário: Concepção e implementação	Indicadores de concretização
Identificação do patrimônio cultural	Interromper temporariamente os trabalhos e informar o Empregador e/ou Credor no caso de descoberta do local de patrimônio cultural durante os trabalhos e concordar com como prosseguir com os trabalhos, garantindo a proteção das áreas/itens do patrimônio cultural	Empresas e empreiteiros PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Comunicação e relatório ad-hoc
<b>7. Participação das partes interessadas e divulgação de informações</b>				
7.1 Plano de engajamento das partes interessadas	Implementar atividades de envolvimento da comunidade, informações e consultas, conforme descrito no programa de assistência social e relatórios relacionados	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Relatórios de consulta Relatórios de Progresso
7.2 Mecanismo de Queixas	Estabelecer um mecanismo de reparação de queixas que permita o registro, processamento, acompanhamento e resolução de reclamações de comunidades reassentadas	COHAB PMU IPPUC	Durante a implementação do projeto	Atualizações sobre as queixas descrevendo o número de queixas, o tempo para resolução e os resultados das queixas serão comunicadas à AFD como parte dos Relatórios de Progresso ou relatórios específicos de Reclamações separado

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 173

[Página 81 de 89]

## ANEXO 7 – LISTA INDICATIVA DE INDICADORES DE IMPACTO

Os indicadores de impacto do Projeto e o respectivo formulário de relatório devem ser definidos com precisão na Matriz de Indicadores de Impacto, em acordo entre o Mutuário e o Credor, considerando o Projeto e sua implementação, com base na seguinte lista indicativa:

- Número total de beneficiários do projeto (mulheres/homens)
- Índice de Risco de Resiliência Climática
- Percentual de beneficiários (mulheres/homens) na área de risco de inundação
- Ocorrências médias de inundação,
- Porcentagem de cobertura vegetal nativa do corredor ecológico
- Número de beneficiários (mulheres/homens) cuja resiliência climática aumentou
- Percentual de beneficiários (mulheres/homens) que prestam melhores serviços públicos (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, coleta de eletricidade e resíduos sólidos)
- Número de beneficiários (mulheres/homens) com melhores condições de moradia, acesso a espaços públicos e equipamentos públicos
- Porcentagem de estradas pavimentadas
- Número de beneficiários (mulheres/homens) cujas atividades geradoras de renda ou emprego foram aprimoradas
- Percentual de beneficiários (mulheres/homens) que participam de ações de desenvolvimento social, econômico e ambiental

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 174

[Página 82 de 89]

**ANEXO 8 – INFORMAÇÕES QUE PODEM SER PUBLICADAS NO SITE DO GOVERNO  
FRANCÊS E NO SITE DO CREDOR**

1. Informações sobre o Projeto

- Número e nome no livro da AFD;
- Descrição;
- Setor operacional;
- Local de implementação;
- Data prevista de início;
- Data prevista para conclusão técnica;
- Situação da implementação atualizado semestralmente;

2. Informações sobre o Projeto

- Tipo de financiamento (empréstimo, subvenção, cofinanciamento, recursos delegados);
- Valor principal do Empréstimo;
- Valor do mecanismo que foi estabelecido (atualizado conforme a implementação do Projeto);

3. Outras informações

- Notificação de informações da transação e/ou folha que apresenta a transação apensa a este Anexo.

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 175

[Página 83 de 89]

**ANEXO 9A – FORMULÁRIO DE PARECER DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

Data:

*[Para a AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPPEMENT COMO CREDOR PREVISTO NO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO]*

Me foi solicitado um parecer em relação a um contrato de crédito (doravante denominado "Contrato de Empréstimo") datado de [●] assinado entre o Estado de [●] (a seguir denominado "Mutuário"), a República Federativa do Brasil e vocês e o contrato do projeto (doravante denominado "Contrato do Projeto") datado de [●] assinado entre [●], (doravante denominado "Beneficiário Final") e vocês. Os termos definidos no Contrato de Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados nesta opinião.

Ao emitir esse parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) o número de registro no Banco Central do Brasil – Registro de Operações Financeiras (ROF), (iv) qualquer documento comprovativo das aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e aplicação do Contrato de Empréstimo; (v) os documentos comprovando que o Mutuário tem total poder para assinar o Contrato de Empréstimo e outro documento que considere necessário. Mantive a devida conformidade com todas as matérias das leis francesas.

É minha opinião que:

- (a) O Mutuário tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo e tomar emprestado nos termos previstos e tomou todas as medidas necessárias para autorizar o empréstimo nos termos do Contrato de Empréstimo e a execução, entrega e cumprimento do Contrato de Empréstimo, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Beneficiário Final tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato do Projeto e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a execução, entrega e cumprimento do Contrato do Projeto, de acordo com seus termos e condições.
- (c) O Contrato de Empréstimo foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Mutuário e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Mutuário aplicáveis contra o Mutuário na República Federativa do Brasil.
- (d) O Contrato do Projeto foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Beneficiário Final e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Beneficiário Final aplicáveis contra o Beneficiário Final na República Federativa do Brasil.
- (e) A execução e entrega pelo Mutuário e pelo Beneficiário Final do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto e o cumprimento das respectivas obrigações nele contempladas, de acordo com seus termos e condições, não:

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 176

[Página 84 de 89]

- i) violam qualquer disposição, lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente a que o Mutuário ou o Beneficiário Final esteja sujeito, ou qualquer sentença, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou
- ii) conflitam (ou não são incompatíveis com), ou resultam em quebra ou violação de qualquer termo, acordo, condição ou disposição, ou constituem um inadimplemento ou resultarão na criação ou imposição de qualquer penhor, garantia real, encargos ou oneração sobre qualquer propriedade ou ativos do Mutuário ou do Beneficiário Final, de acordo com os termos de qualquer restrição ou compromisso contratual prevista em qualquer escritura, hipoteca, contrato fiduciário, contrato ou outro instrumento no qual o Mutuário ou o Beneficiário Final seja uma parte ou pelo qual o Mutuário ou o Beneficiário Final ou qualquer um de seus ativos possa ser vinculado.
- (f) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas exigidos para autorizar ou exigidos em conexão com a execução e entrega do Contrato de Empréstimo ou Contrato do Projeto e do cumprimento dos respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em euros e quaisquer outros valores a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo, foram obtidos e o Contrato de Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil no Registro de Operações Financeiras - (ROF) nº [-]
- (g) Não é necessário, a fim de garantir a legalidade, validade, força executória ou admissibilidade comprobatória do Contrato de Empréstimo ou Contrato do Projeto, que seja arquivado, registrado em qualquer tribunal e agência governamental ou outra na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outra taxa seja paga, desde que, com relação à admissibilidade como prova do Contrato de Empréstimo ou Contrato do Projeto nos tribunais no Brasil: (A) um resumo do Contrato de Empréstimo deve ser publicado no diário oficial; (B) as assinaturas dos representantes do Credor que assinam na França devem ser reconhecidas em cartório por um cartorário licenciado como tal de acordo com a lei da França; e (C) o Contrato de Empréstimo deve ter sido traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado no Brasil. Não é necessário registrar o Contrato de Empréstimo em Cartório de Registro de Títulos e Notas.
- (h) O Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto estão em forma legal apropriada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a validade e execução contra o Mutuário e o Beneficiário Final, de acordo com essas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo e do Contrato do projeto viola a lei brasileira ou as políticas públicas.
- (i) O Mutuário e o Beneficiário Final não têm direito de imunidade à ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Projeto em qualquer tribunal competente da República Federativa do Brasil, exceto à limitação à alienação de bens públicos prevista no artigo 100

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 177

[Página 85 de 89]

do Código Civil da República Federativa do Brasil.

- (j) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil nos mesmos termos que estão disponíveis aos residentes e aos cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o artigo 83 do Código de Processo Civil brasileiro, qualquer demandante estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o processo deve dar uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, essa garantia não é exigida no caso de execução de um título executivo extrajudicial e no caso de reconvenção.
- (k) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras será executória contra o Mutuário e o Beneficiário Final nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que essa sentença seja acompanhado por uma tradução juramentada certificada para o Português.
- (l) Não há ações judiciais, administrativas ou outras, queixas ou outros processos em curso, pendentes ou ameaçados contra o Mutuário que, se decididos adversamente, afetariam significativa e adversamente a condição financeira do Mutuário ou poderiam afetar significativa e adversamente a capacidade do Mutuário de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo.
- (m) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Empréstimo e ao Contrato do Projeto é válida, vinculativa e executável de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e ter efeito nos tribunais do Brasil na medida em que tal lei não seja considerada contrária à soberania nacional brasileira, bons costumes ou políticas públicas.

Cordialmente,

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 178

[Página 86 de 89]

ANEXO 9B – FORMULÁRIO DE PARECER DE ADVOGADO DO GABINETE DO  
PROCURADOR-GERAL DO TESOUREIRO NACIONAL

Data: [●].

*[Para a AGENCE FRANÇAISE DE DEVELOPEMENT COMO CREDOR PREVISTO NO  
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO]*

Me foi solicitado um parecer em relação a um contrato de empréstimo (doravante denominado "Contrato de Empréstimo") datado de [●] assinado entre o Estado de [●] (a seguir denominado "Mutuário"), a República Federativa do Brasil (doravante denominado "Garantidor") e vocês. Os termos definidos no Contrato Empréstimo terão os mesmos significados quando utilizados neste parecer.

Ao emitir esse parecer, examinei (i) uma cópia assinada do Contrato de Empréstimo, (ii) uma cópia do Contrato do Projeto, (iii) o número de registro no Banco Central do Brasil – Registro de Operações Financeiras (ROF), (iv) qualquer documento comprobativo das aprovações necessárias para a validade, efeito vinculativo e aplicação do Contrato de Empréstimo; (v) os documentos comprovando que o Mutuário tem total poder para assinar o Contrato de Empréstimo e outro documento que considere necessário. Mantive a devida conformidade com todas as matérias das leis francesas.

É minha opinião que:

- (a) O Garantidor tem o poder e a autoridade para celebrar o Contrato de Empréstimo e garantir o Empréstimo nos termos previstos e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a garantia nos termos do Contrato de Empréstimo e a execução, entrega e cumprimento da Garantia, de acordo com seus termos e condições.
- (b) O Contrato de Empréstimo foi executado e entregue por um funcionário devidamente autorizado do Garantidor e constitui obrigações legais, válidas e vinculativas do Garantidor executáveis contra o Garantidor na República Federativa do Brasil.
- (c) A execução e entrega pelo Garantidor do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto e o cumprimento das respectivas obrigações contempladas na Cláusula 14 (Garantia), de acordo com os seus termos e condições, não:
  - i) violam qualquer disposição, lei, estatuto, decreto, regra ou regulamento existente a que o Mutuário ou o Beneficiário Final esteja sujeito, ou qualquer julgamento, decreto, franquia, ordem, permissão, consentimento ou autorização aplicável ao Mutuário ou ao Beneficiário Final; ou
  - ii) conflitam (ou não são incompatíveis com), ou resultarão em quebra ou violação de qualquer termo, acordo, condição ou disposição, ou constituem um inadimplemento ou resultarão na criação ou imposição de qualquer penhor, garantia

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 179

[Página 87 de 89]

real, encargos ou oneração sobre qualquer propriedade ou ativos do Garantidor, de acordo com os termos de qualquer restrição ou compromisso contratual nos termos de qualquer escritura, hipoteca, contrato fiduciário, contrato ou outro instrumento no qual o Garantidor seja uma parte ou pelo qual o Garantidor ou qualquer um de seus ativos possa estar vinculado.

- (d) Todos os consentimentos, aprovações, permissões, licenças, autorizações de todos os órgãos ou autoridades governamentais ou públicas exigidos para autorizar ou exigidos em conexão com a execução e entrega do Contrato de Empréstimo e o cumprimento dos respectivos termos, incluindo a autorização de controle para o pagamento do principal e juros em Euros e quaisquer outros valores a pagar nos termos do Contrato de Empréstimo, foram obtidos e o Contrato de Empréstimo foi registrado no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras - (ROF) nº [\*].
- (e) Não é necessário, a fim de garantir a legalidade, validade, exequibilidade ou admissibilidade como prova do Contrato de Empréstimo, que seja arquivado, registrado em qualquer tribunal e órgão do governo ou outro na República Federativa do Brasil ou que qualquer selo, imposto ou outro imposto seja pago; desde que, a fim de garantir a admissão e a eficácia do Contrato de Empréstimo perante os órgãos públicos e tribunais no Brasil (a) as assinaturas das partes dos contratos assinados fora do Brasil sejam autenticadas em cartório por um cartório licenciado como tal em conformidade com as leis do local de assinatura; (b) o Contrato de Empréstimo deve ser traduzido para o idioma português por um tradutor juramentado; e (c) um resumo do Contrato de Empréstimo deve ser publicado no Diário Oficial.
- (f) O Contrato de Empréstimo está em forma legal apropriada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, para a validade e execução do mesmo contra o Garantidor, de acordo com essas leis. Nenhuma disposição do Contrato de Empréstimo e do Contrato do Projeto viola a lei brasileira ou as políticas públicas.
- (g) O Garantidor não tem direito de imunidade à ação, execução ou qualquer outro processo legal com relação às suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo em qualquer tribunal competente da República Federativa do Brasil, exceto à limitação à alienação de propriedade pública prevista no artigo 100 do Código Civil da República Federativa do Brasil, desde que a execução de uma sentença contra e a satisfação de uma sentença só possam ser feitas de acordo com o artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil e os procedimentos estabelecidos no artigo 910 et. Seq. do Código de Processo Civil da República Federativa do Brasil (artigos que estabelecem os procedimentos segundo os quais essa sentença deve ser cumprida pelo Garantidor, incluindo as exigências para que essa sentença seja registrada para inclusão no orçamento para pagamento em um exercício fiscal subsequente do Garantidor e que o pagamento referente a essa sentença seja feito através do tribunal que a proferiu).
- (h) O Credor tem direito a acesso total aos tribunais do Brasil nos mesmos termos que estão disponíveis para residentes e cidadãos do Brasil. No entanto, de acordo com o artigo 83 do

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

Martha Dias Schlemm  
Tradutora Pública Juramentada





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**Martha Dias Schlemm**

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 180

[Página 88 de 89]

Código de Processo Civil brasileiro, qualquer demandante estrangeiro que resida no exterior ou esteja no exterior durante o processo deve dar uma garantia para cobrir honorários advocatícios e despesas judiciais do réu, caso não haja bens imóveis no Brasil para garantir o pagamento. Nos termos do artigo 83, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil brasileiro, essa garantia não é exigida no caso de execução de um título executivo extrajudicial e no caso de reconvenção.

- (i) Qualquer sentença de um tribunal arbitral que esteja em conformidade com as políticas e leis públicas brasileiras será executória contra o Garantidor nos tribunais federais da República Federativa do Brasil sem reexame dos méritos, desde que essa sentença esteja acompanhado de uma tradução juramentada certificada para o Português.
- (j) O Credor de forma alguma será considerado residente ou domiciliado ou realizando um negócio ou sujeito à tributação no Brasil em razão da execução ou cumprimento do Contrato de Empréstimo.
- (k) Não há ações judiciais, administrativas ou outras, queixas ou outros processos em curso, pendentes ou ameaçados contra o Garantidor que, se decididos adversamente, afetariam significativa e adversamente a condição financeira do Garantidor ou poderiam afetar significativa e adversamente a capacidade do Garantidor de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato de Empréstimo.
- (l) A escolha da lei francesa como lei aplicável ao Contrato de Empréstimo e o Contrato do Projeto é válida, vinculativa e executável de acordo com a lei brasileira e deve ser reconhecida e ter efeito nos tribunais do Brasil na medida em que essa lei não seja considerados contrária à soberania nacional brasileira, bons costumes ou políticas públicas.

Com os melhores cumprimentos,

Rua São Pedro nº 791, casa 03 – CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR – Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 – mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br

**Martha Dias Schlemm**  
Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial  
Matrícula 12/205-T

Doc. nº: 039/2020

CONTRATO

Fls.: 181

[Página 89 de 89]

**ANEXO 10 - LISTA NÃO EXAUSTIVA DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS QUE O MUTUÁRIO PERMITE QUE SEJAM DIVULGADOS RELATIVOS AOS PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO DE QUEIXAS AS:**

- Estudo de Impacto Ambiental (EIA)
- Avaliação do Impacto Social (AIS)
- Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS)
- Estudo de Vulnerabilidade às Mudanças Climáticas
- Plano de Ação de Reassentamento (PAR)
- Plano de Compromisso Ambiental e Social (PCAS)
- Capítulos dos relatórios de monitoramento ambiental e social
- Relatórios de progresso na implementação do PCAS

\*[N.T.: A numeração do item 8.1 a 8.4 está como 9.1 a 9.4 no original e assim foi mantida nesta tradução]

\*\*[N.T.: A numeração do item 12.1 a 12.4 está como 13.1 nos quatro itens no original e assim foi mantida nesta tradução]

[N.T.: 1 A parte interessada informou que se trata do Anexo 2]

[N.T.: 2: A parte interessada informou que se trata do Anexo 2]

[N.T.: 3: A parte interessada informou que se trata do Anexo 2]

[O documento me foi entregue para tradução em 81 (oitenta e uma) páginas, todas elas com 8 (oito) rubricas.]

Era o que continha o referido documento, que traduzi e dou fé.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2020

Martha Dias Schlemm - 12/205-T

Martha Dias Schlemm

Tradutora Pública Juramentada  
Matrícula nº 12/205-T

Rua São Pedro nº 791, casa 03 - CEP. 80.035-020 - Curitiba, PR - Brasil.  
+55 (41) 3253-3944 / +55 (41) 8855-4383 - mdias2000@hotmail.com  
www.marthadiasschlemm.com.br





**RTN**  
**2020**

Abril

# Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.04

Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Fazenda  
Secretaria do Tesouro Nacional



**RTN** Resultado do  
**2020** Tesouro Nacional**Ministro da Economia**

Paulo Roberto Nunes Guedes

**Secretário Especial da Fazenda**

Waldery Rodrigues Júnior

**Secretário do Tesouro Nacional**

Mansueto Facundo de Almeida Junior

**Secretário Adjunto do Tesouro Nacional**

Otavio Ladeira de Medeiros

**Subsecretários**

Adriano Pereira de Paula

Gildenora Batista Dantas Milhomem

José Franco Medeiros de Moraes

Pedro Jucá Maciel

Pricilla Maria Santana

**Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais**

Rafael Cavalcanti de Araújo

**Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais**

Alex Pereira Benício

**Equipe Técnica**

Fábio Felipe Dáquilla Prates

Fernando Cardoso Ferraz

Guilherme Ceccato

Marcus Vinicius Magalhães de Lima

**Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)****Telefone:** (61) 3412-1843**E-mail:** [ascom@tesouro.gov.br](mailto:ascom@tesouro.gov.br)**Disponível em:** [www.tesourotransparente.gov.br](http://www.tesourotransparente.gov.br)

*O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.*

*É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.*

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 26, n. 04 (Abril, 2020). – Brasília: STN, 1995\_.

Mensal.

**Continuação de:** Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1. Finanças públicas – Periódicos. 2. Receita pública – Periódicos. 3. Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005



## Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*“Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central”*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

**A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real<sup>1</sup>, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

<sup>1</sup> Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.



RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional



Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central

### Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	144.655,0	100.848,1	-43.806,9	-30,3%	-31,9%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	19.954,8	18.674,4	-1.280,5	-6,4%	-8,6%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	124.700,1	82.173,7	-42.526,4	-34,1%	-35,6%
<b>IV. Despesa Total</b>	118.174,5	175.075,7	56.901,3	48,2%	44,7%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	6.525,7	-92.902,0	-99.427,7	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	20.141,9	-59.521,1	-79.662,9	-	-326,8%
Previdência Social (RGPS)	-13.616,2	-33.380,9	-19.764,7	145,2%	550,4%
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	20.368,0	-59.278,1	-79.646,1	-	-
Resultado do Banco Central	-226,1	-242,9	-16,9	7,5%	4,9%
Resultado da Previdência Social	-13.616,2	-33.380,9	-19.764,7	145,2%	550,4%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 92,9 bilhões contra superávit de R\$ 6,5 bilhões em abril de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 45,5 bilhões (-35,6%), enquanto a despesa total aumentou R\$ 54,1 bilhões (+44,7%), quando comparados a abril de 2019.



## Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		<b>144.655,0</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-43.806,9</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		<b>87.922,5</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-24.909,5</b>	<b>-28,3%</b>	<b>-27.019,0</b>	<b>-30,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação		3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI		4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	-554,2	-13,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	-9.851,8	-22,8%
I.1.4 IOF	2	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 COFINS	3	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL		7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis		219,5	187,5	-32,0	-14,6%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	-673,1	-44,0%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>5</b>	<b>34.062,7</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-11.249,9</b>	<b>-33,0%</b>	<b>-12.067,2</b>	<b>-34,6%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		<b>22.669,7</b>	<b>15.022,2</b>	<b>-7.647,5</b>	<b>-33,7%</b>	<b>-8.191,4</b>	<b>-35,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões		451,7	282,5	-169,2	-37,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações		280,5	379,4	98,9	35,2%	92,1	32,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.657,3	1.568,0	-89,3	-5,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos		87,4	88,2	0,9	1,0%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	7	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		<b>19.954,8</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.280,5</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>8</b>	<b>15.814,8</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-1.008,6</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.388,0</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>		<b>668,2</b>	<b>733,6</b>	<b>65,5</b>	<b>9,8%</b>	<b>49,4</b>	<b>7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total		1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	221,7	-56,8%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>		<b>955,2</b>	<b>1.027,0</b>	<b>71,7</b>	<b>7,5%</b>	<b>48,8</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>9</b>	<b>2.287,6</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-382,5</b>	<b>-16,7%</b>	<b>-437,3</b>	<b>-18,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>		<b>211,8</b>	<b>186,6</b>	<b>-25,2</b>	<b>-11,9%</b>	<b>-30,3</b>	<b>-14,0%</b>
<b>II.6 Demais</b>		<b>17,3</b>	<b>15,9</b>	<b>-1,4</b>	<b>-8,2%</b>	<b>-1,8</b>	<b>-10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		<b>124.700,1</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-42.526,4</b>	<b>-34,1%</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		<b>118.174,5</b>	<b>175.075,7</b>	<b>56.901,3</b>	<b>48,2%</b>	<b>54.065,9</b>	<b>44,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>10</b>	<b>47.678,9</b>	<b>56.193,8</b>	<b>8.514,8</b>	<b>17,9%</b>	<b>7.370,9</b>	<b>15,1%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>		<b>24.087,4</b>	<b>24.463,8</b>	<b>376,4</b>	<b>1,6%</b>	<b>-201,5</b>	<b>-0,8%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		<b>26.700,9</b>	<b>73.135,7</b>	<b>46.434,8</b>	<b>173,9%</b>	<b>45.794,2</b>	<b>167,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
IV.3.2 Anistiados		12,3	12,8	0,5	4,3%	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	11	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		53,5	53,7	0,1	0,2%	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	213,7	4,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	12	153,3	41.024,5	40.871,2	-	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		122,1	97,1	-25,0	-20,5%	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	-416,7	-25,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		129,7	181,1	51,3	39,6%	48,2	36,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		936,0	895,2	-40,7	-4,4%	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	-12.317,0	-96,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	14	55,4	17.018,2	16.962,8	-	16.961,5	-
IV.3.16 Transferências ANA		9,7	6,7	-3,0	-31,1%	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		77,2	489,6	412,4	534,1%	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		<b>19.707,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>1.575,3</b>	<b>8,0%</b>	<b>1.102,4</b>	<b>5,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	15	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	-1.436,4	-12,0%
IV.4.2 Discricionárias	16	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	2.538,9	30,8%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		<b>6.525,7</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-99.427,7</b>	<b>-</b>	<b>-99.584,2</b>	<b>-</b>

Resultado do Tesouro Nacional – Abril de 2020





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 9.851,8 milhões / -22,8 %):** houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 8.108,3 milhões / -82,8%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 3.306,4 milhões / -24,9%), parcialmente compensada pelo aumento do Imposto de Renda retido na fonte (+R\$ 1.562,8 milhões / 7,8%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física. Esses valores serão pagos no mês de junho de 2020 e se referem a fatos geradores ocorridos ao longo do ano de 2019.

**Nota 2 - IOF (-R\$ 1.354,5 milhões / -36,3%):** essa redução é explicada pela instituição de alíquota zero para o IOF crédito nas operações contratadas no período entre 3 de abril e 3 de julho de 2020, conforme o Decreto 10.305/2020.

**Nota 3 - COFINS (-R\$ 10.727,0 milhões / -53,9%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus e das variações reais negativas de 6,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,70% no volume de serviços (PMS-IBGE) em março de 2020 em relação a março de 2019.

**Nota 4 - PIS/PASEP (-R\$ 2.767,8 milhões / - 50,3%):** mesma explicação da COFINS, ver nota 3.

**Nota 5 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 12.067,2 milhões / -34,6%):** efeito combinado de (i) redução real da massa salarial habitual de março de 2020 em relação a março de 2019, apurada pela PNAD Contínua – Mensal/IBGE, em todas as regiões brasileiras; (ii) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; e (iii) em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12 bilhões.

**Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 3.392,8 milhões/ -29,4%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 - Demais Receitas (-R\$ 3.806,1 milhões / -62,3%):** explicada, parcialmente, pela redução na arrecadação da taxa de fiscalização de funcionamento na área de telecomunicações.

**Nota 8 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 1.388,0 milhões / -8,6%):** reflexo da redução conjunta, em março-abril de 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

**Nota 9 - Transf por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 437,3 milhões / -18,7%):** efeito derivado da redução da arrecadação em Exploração de Recursos Naturais.

**Nota 10 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 7.370,9 milhões / +15,1%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas.

**Nota 11 - Apoio financeiro a Estados e Municípios (+R\$ 1.030,0 milhões):** aumento resultante do Auxílio Emergencial aos Estados, Municípios e DF, inserido no rol de medidas para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 12 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 40.867,5 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 35,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

**Nota 13 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 12.317,0 milhões / -96,9%):** redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos.



**RTN** Resultado do  
**2020** Tesouro Nacional

**Nota 14 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 16.961,5 milhões):** aumento explicado pela implementação do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, instituído pela MP 944/2020, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).

**Nota 15 - Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.436,4 milhões / -12,0%):** redução explicada principalmente pela diminuição de R\$ 2,7 bi, em termos nominais, no montante pago no âmbito do Programa Bolsa Família, uma vez que as despesas daquele programa foram pagas, em larga medida, por meio de créditos extraordinários, no rol de medidas de combate ao Covid-19. Por outro lado, houve aumentos de R\$ 1,2 bi e R\$ 0,4 bi, em termos nominais, nas ações destinadas à Saúde e à Educação, respectivamente.

**Nota 16 - Discricionárias (+R\$ 2.538,9 milhões / + 30,8%):** explicado principalmente pelo aumento de R\$ 2,9 bilhões na função Saúde.



## Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R\$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
<b>I. Receita Total</b>	534.191,0	501.689,3	-32.501,7	-6,1%	-9,2%
<b>II. Transf. por Repartição de Receita</b>	92.859,9	93.675,3	815,4	0,9%	-2,6%
<b>III. Receita Líquida (I-II)</b>	441.331,1	408.014,0	-33.317,1	-7,5%	-10,6%
<b>IV. Despesa Total</b>	444.093,5	503.775,8	59.682,3	13,4%	9,7%
<b>V. Fundo Soberano do Brasil - FSB</b>	0,0	0,0	0,0	-	-
<b>VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)</b>	-2.762,3	-95.761,8	-92.999,4	-	-
Tesouro Nacional e Banco Central	62.336,8	-9.792,4	-72.129,3	-	-
Previdência Social (RGPS)	-65.099,2	-85.969,3	-20.870,2	32,1%	27,7%
<b>VII. Resultado Primário/PIB</b>	-0,1%	-4,1%	-	-	-
<b>Memorando:</b>					
Resultado do Tesouro Nacional	62.467,8	-9.505,4	-71.973,2	-	-
Resultado do Banco Central	-131,0	-287,0	-156,0	119,1%	116,1%
Resultado da Previdência Social	-65.099,2	-85.969,3	-20.870,2	32,1%	27,7%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, o resultado do Governo Central passou de déficit de R\$ 2,8 bilhões em 2019 para um déficit de R\$ 95,8 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou uma queda de R\$ 48,5 bilhões (-10,6%) e a despesa total foi aumentada em R\$ 44,4 bilhões (+9,7%), quando comparados ao primeiro quadrimestre de 2019.



## Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes		Variação Nominal		Variação Real	
		Jan-Abr		R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
		2019	2020				
<b>I. RECEITA TOTAL</b>		534.191,0	501.689,3	-32.501,7	-6,1%	-51.043,0	-9,2%
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>		340.737,4	323.979,8	-16.757,5	-4,9%	-28.677,8	-8,1%
I.1.1 Imposto de Importação		13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI		16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.4 IOF		12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 COFINS	2	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	3	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL		34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis		949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	4	129.224,6	120.097,4	-9.127,2	-7,1%	-13.594,0	-10,2%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>		64.229,0	57.612,0	-6.617,0	-10,3%	-8.770,5	-13,2%
I.4.1 Concessões e Permissões		1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	5	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos		378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas		14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>		92.859,9	93.675,3	815,4	0,9%	-2.494,0	-2,6%
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	7	73.095,5	73.436,5	341,0	0,5%	-2.258,7	-3,0%
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>		3.098,9	2.628,7	-470,2	-15,2%	-578,8	-18,1%
II.2.1 Repasse Total		4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>		4.541,5	4.812,1	270,6	6,0%	108,5	2,3%
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>		11.460,5	12.205,3	744,8	6,5%	329,3	2,8%
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>		429,1	393,0	-36,1	-8,4%	-50,3	-11,3%
<b>II.6 Demais</b>		234,4	199,7	-34,7	-14,8%	-44,0	-18,1%
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>		441.331,1	408.014,0	-33.317,1	-7,5%	-48.549,0	-10,6%
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>		444.093,5	503.775,8	59.682,3	13,4%	44.423,3	9,7%
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	8	194.323,8	206.066,8	11.743,0	6,0%	5.027,4	2,5%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	9	101.260,5	100.141,7	-1.118,8	-1,1%	-4.633,0	-4,4%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>		79.813,5	123.410,4	43.596,9	54,6%	40.906,7	49,6%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
IV.3.2 Anistiados		52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	10	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	12	5.076.521	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
IV.3.16 Transferências ANA		32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>		68.695,7	74.156,9	5.461,2	7,9%	3.122,2	4,4%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.2 Discricionárias	13	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>		-2.762,3	-95.761,8	-92.999,4	-	-92.972,3	-





RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional

**Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 11.156,9 milhões / -6,9 %):** houve queda real no Imposto de Renda Pessoa Física (-R\$ 7.097,1 milhões / -47,5%) e no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (-R\$ 4.785,7 milhões / -7,7%). A queda no IRPF é explicada pelo diferimento do pagamento do imposto conforme estabelecido na IN RFB1934/2020, que afetou diretamente a arrecadação das quotas relativas à Declaração de Ajuste Anual da Pessoa Física.

**Nota 2 - COFINS (-R\$ 11.748,1 milhões / -14,9%):** esse resultado decorreu, fundamentalmente, da combinação dos seguintes fatores: a) prorrogação do prazo para o recolhimento desta contribuição em razão da pandemia relacionada ao coronavírus; b) variações reais positivas, porém, fortemente decrescentes, de 1,30% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 0,33% no volume de serviços (PMS-IBGE) entre dezembro de 2019 e março de 2020 em relação ao período compreendido entre dezembro de 2018 e março de 2019; e c) crescimento nominal de 38,68% no volume de compensações tributárias, especialmente em março de 2020.

**Nota 3 - PIS/PASEP (-R\$ 2.685,1 milhões / -12,2%):** mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

**Nota 4 - Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 13.594,6 milhões / -10,2%):** redução explicada pelo crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18. Ainda, em abril de 2020 houve diferimento do prazo para pagamento do Simples Nacional e da Contribuição Previdenciária Patronal, em função da Resolução CGSN nº 152 e da Portaria ME 139/20, respectivamente. Esse diferimento foi de, aproximadamente, R\$ 12 bilhões.

**Nota 5 - Dividendos e Participações (-R\$ 1.262,9 milhões / -38,9%):** redução na distribuição de dividendos do Banco do Brasil e da Caixa em relação ao mesmo período de 2019.

**Nota 6 - Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 1.986,3 milhões / -7,3%):** devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

**Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 2.258,7 milhões / -3,0%):** reflexo da queda conjunta dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período de referência do período anterior. Importante destacar que a base de transferência de determinado mês é a arrecadação do último decêndio do mês imediatamente anterior e dos dois primeiros decêndios do próprio mês.

**Nota 8 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 5.027,4 milhões / +2,5%):** resultado explicado, principalmente, pela antecipação no pagamento de parcela do 13º salário de aposentados e pensionistas para abril de 2020. Por outro lado, a alteração no calendário do pagamento de precatórios implicará em uma maior despesa nessa rubrica ao longo do ano de 2020.

**Nota 9 - Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 4.633,0 milhões / -4,4%):** resultado influenciado pela alteração no calendário do pagamento de precatórios.

**Nota 10 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R\$ 39.735,4 milhões):** resultado influenciado pela implementação de medidas de combate ao Covid-19, principalmente em abril de 2020, com destaque para: i) Auxílio Emergencial a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (R\$ 35,8 bi); ii) Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios (R\$ 4,8 bi); iii) Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (R\$ 0,3 bi); e iv) Ampliação do Programa Bolsa Família (R\$ 0,1 bi).

**Nota 11 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 13.127,8 milhões / -93,8%):** redução explicada pelo adiamento do cronograma de pagamentos de precatórios.

**Nota 12 - Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 15.332,1 milhões / +290,1%):** aumento explicado principalmente pela implementação, em abril de 2020, do Programa Emergencial de Suporte a Empregos - PESE, no valor de R\$ 17,0 bilhões, para enfrentamento das consequências econômicas e sociais decorrentes do estado de emergência causado pela pandemia do Coronavírus (Covid-19).



RTN Resultado do  
2020 Tesouro Nacional



**Nota 13 - Discricionárias (+R\$ 3.527,5 milhões / +13,1%):** explicado principalmente pelo aumento de R\$ 3,4 bilhões na função Saúde.



Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	Abril		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	Variação Real		R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>144.655,0</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-43.806,9</b>	<b>-30,3%</b>	<b>148.125,7</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>87.922,5</i>	<i>63.013,1</i>	<i>-24.909,5</i>	<i>-28,3%</i>	<i>90.032,1</i>	<i>63.013,1</i>	<i>-27.019,0</i>	<i>-30,0%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	3.579,4	3.265,8	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI	4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	4.165,9	3.611,6	-554,2	-13,3%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	43.203,3	33.351,5	-9.851,8	-22,8%
I.1.4 IOF	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	3.734,5	2.379,9	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 COFINS	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	19.908,5	9.181,5	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	5.502,8	2.735,0	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL	7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	8.181,5	7.441,8	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	187,5	-32,0	-14,6%	224,8	187,5	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	1.531,4	858,3	-673,1	-44,0%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>34.062,7</i>	<i>22.812,8</i>	<i>-11.249,9</i>	<i>-33,0%</i>	<i>34.880,0</i>	<i>22.812,8</i>	<i>-12.067,2</i>	<i>-34,6%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>22.669,7</i>	<i>15.022,2</i>	<i>-7.647,5</i>	<i>-33,7%</i>	<i>23.213,6</i>	<i>15.022,2</i>	<i>-8.191,4</i>	<i>-35,3%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	451,7	282,5	-169,2	-37,5%	462,6	282,5	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	379,4	98,9	35,2%	287,2	379,4	92,1	32,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	1.165,1	1.351,7	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	11.553,1	8.160,2	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.352,8	885,2	-467,6	-34,6%	1.385,7	885,2	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	1.697,1	1.568,0	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	460,3	-	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,2	0,9	1,0%	89,5	88,2	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	6.113,1	2.307,0	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.954,8</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.280,5</b>	<b>-6,4%</b>	<b>20.433,6</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.814,8</i>	<i>14.806,2</i>	<i>-1.008,6</i>	<i>-6,4%</i>	<i>16.194,2</i>	<i>14.806,2</i>	<i>-1.388,0</i>	<i>-8,6%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>668,2</i>	<i>733,6</i>	<i>65,5</i>	<i>9,8%</i>	<i>684,2</i>	<i>733,6</i>	<i>49,4</i>	<i>7,2%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	1.074,8	902,5	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	-390,6	168,9	221,7	-56,8%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>955,2</i>	<i>1.027,0</i>	<i>71,7</i>	<i>7,5%</i>	<i>978,2</i>	<i>1.027,0</i>	<i>48,8</i>	<i>5,0%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.287,6</i>	<i>1.905,1</i>	<i>-382,5</i>	<i>-16,7%</i>	<i>2.342,5</i>	<i>1.905,1</i>	<i>-437,3</i>	<i>-18,7%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>211,8</i>	<i>186,6</i>	<i>-25,2</i>	<i>-11,9%</i>	<i>216,9</i>	<i>186,6</i>	<i>-30,3</i>	<i>-14,0%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>17,3</i>	<i>15,9</i>	<i>-1,4</i>	<i>-8,2%</i>	<i>17,7</i>	<i>15,9</i>	<i>-1,8</i>	<i>-10,3%</i>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>124.700,1</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-42.526,4</b>	<b>-34,1%</b>	<b>127.692,0</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>118.174,5</b>	<b>175.075,7</b>	<b>56.901,3</b>	<b>48,2%</b>	<b>121.009,8</b>	<b>175.075,7</b>	<b>54.065,9</b>	<b>44,7%</b>
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>47.678,9</i>	<i>56.193,8</i>	<i>8.514,8</i>	<i>17,9%</i>	<i>48.822,87</i>	<i>56.193,76</i>	<i>7.370,9</i>	<i>15,1%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>24.087,4</i>	<i>24.463,8</i>	<i>376,4</i>	<i>1,6%</i>	<i>24.665,31</i>	<i>24.463,76</i>	<i>-201,5</i>	<i>-0,8%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>26.700,9</i>	<i>73.135,7</i>	<i>46.434,8</i>	<i>173,9%</i>	<i>27.341,50</i>	<i>73.135,66</i>	<i>45.794,2</i>	<i>167,5%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	3.488,51	3.153,54	-335,0	-9,6%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,8	0,5	4,3%	12,57	12,81	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	-	1.029,97	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,7	0,1	0,2%	54,83	53,67	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	5.119,33	5.333,05	213,7	4,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	460,33	-	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	41.024,5	40.871,2	-	156,99	41.024,48	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	2.406,51	2.264,69	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	97,1	-25,0	-20,5%	125,07	97,11	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	1.656,61	1.239,89	-416,7	-25,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	181,1	51,3	39,6%	132,85	181,08	48,2	36,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	895,2	-40,7	-4,4%	958,43	895,23	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	12.713,66	396,64	-12.317,0	-96,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,356	17.018,2	16.962,8	-	56,68	17.018,15	16.961,5	-
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	6,7	-3,0	-31,1%	9,97	6,70	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	489,6	412,4	534,1%	79,07	489,63	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	89,91	61,00	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	-	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>19.707,3</i>	<i>21.282,6</i>	<i>1.575,3</i>	<i>8,0%</i>	<i>20.180,14</i>	<i>21.282,55</i>	<i>1.102,4</i>	<i>5,5%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	11.949,29	10.512,86	-1.436,4	-12,0%
IV.4.2 Discretionárias	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	8.230,84	10.769,70	2.538,9	30,8%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>6.525,7</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-99.427,7</b>	<b>-</b>	<b>6.682,2</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-99.584,2</b>	<b>-</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>660,7</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-588,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-465,4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>6.133,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-29.013,5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-22.880,6</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>144.655,0</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-43.806,9</b>	<b>-30,3%</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>87.922,5</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-24.909,5</b>	<b>-28,3%</b>	<b>-27.019,0</b>	<b>-30,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.495,5	3.265,8	-229,7	-6,6%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI	4.068,3	3.611,6	-456,6	-11,2%	-554,2	-13,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	498,5	608,3	109,9	22,0%	97,9	19,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	248,1	86,1	-162,0	-65,3%	-168,0	-66,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	489,0	317,5	-171,5	-35,1%	-183,3	-36,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.525,3	1.437,8	-87,5	-5,7%	-124,1	-7,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.307,4	1.161,9	-145,5	-11,1%	-176,8	-13,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	42.191,1	33.351,5	-8.839,6	-21,0%	-9.851,8	-22,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.560,4	1.681,5	-7.878,9	-82,4%	-8.108,3	-82,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.963,1	9.967,7	-2.995,3	-23,1%	-3.306,4	-24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.667,6	21.702,3	2.034,7	10,3%	1.562,8	7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.521,6	13.867,7	1.346,2	10,8%	1.045,8	8,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.357,5	3.655,2	297,8	8,9%	217,2	6,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.810,6	3.109,5	298,9	10,6%	231,4	8,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	978,0	1.069,9	91,9	9,4%	68,4	6,8%
I.1.4 IOF	3.647,0	2.379,9	-1.267,0	-34,7%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 Cofins	19.442,0	9.181,5	-10.260,5	-52,8%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.373,9	2.735,0	-2.638,9	-49,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL	7.989,8	7.441,8	-548,0	-6,9%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,5	187,5	-32,0	-14,6%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.495,5	858,3	-637,2	-42,6%	-673,1	-44,0%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>34.062,7</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-11.249,9</b>	<b>-33,0%</b>	<b>-12.067,2</b>	<b>-34,6%</b>
I.3.1 Urbana	33.388,3	22.227,0	-11.161,2	-33,4%	-11.962,3	-35,0%
I.3.2 Rural	674,4	585,8	-88,7	-13,1%	-104,8	-15,2%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>22.669,7</b>	<b>15.022,2</b>	<b>-7.647,5</b>	<b>-33,7%</b>	<b>-8.191,4</b>	<b>-35,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	451,7	282,5	-169,2	-37,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	280,5	379,4	98,9	35,2%	92,1	32,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	195,1	249,0	54,0	27,7%	49,3	24,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.137,8	1.351,7	213,9	18,8%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.282,4	8.160,2	-3.122,1	-27,7%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.353,2	885,2	-468,0	-34,6%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.657,3	1.568,0	-89,4	-5,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	87,4	88,2	0,9	1,0%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.969,9	2.307,0	-3.662,9	-61,4%	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.954,8</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-1.280,5</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>15.814,8</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-1.008,6</b>	<b>-6,4%</b>	<b>-1.388,0</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>668,2</b>	<b>733,6</b>	<b>65,5</b>	<b>9,8%</b>	<b>49,4</b>	<b>7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.049,6	902,5	-147,1	-14,0%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-381,4	-168,9	212,5	-55,7%	221,7	-56,8%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>955,2</b>	<b>1.027,0</b>	<b>71,7</b>	<b>7,5%</b>	<b>48,8</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.287,6</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-382,5</b>	<b>-16,7%</b>	<b>-437,3</b>	<b>-18,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>211,8</b>	<b>186,6</b>	<b>-25,2</b>	<b>-11,9%</b>	<b>-30,3</b>	<b>-14,0%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>17,3</b>	<b>15,9</b>	<b>-1,4</b>	<b>-8,2%</b>	<b>-1,8</b>	<b>-10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>124.700,1</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-42.526,4</b>	<b>-34,1%</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>



Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>118.174,5</b>	<b>175.075,7</b>	<b>56.901,3</b>	<b>48,2%</b>	<b>54.065,9</b>	<b>44,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>47.678,9</b>	<b>56.193,8</b>	<b>8.514,8</b>	<b>17,9%</b>	<b>7.370,9</b>	<b>15,1%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.729,7	42.960,8	5.231,2	13,9%	4.325,9	11,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	738,4	775,3	36,9	5,0%	19,2	2,5%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.949,3	13.232,9	3.283,7	33,0%	3.044,9	29,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	196,0	240,0	44,0	22,4%	39,3	19,6%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.087,4</b>	<b>24.463,8</b>	<b>376,4</b>	<b>1,6%</b>	<b>-201,5</b>	<b>-0,8%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	468,3	155,4	-312,9	-66,8%	-324,1	-67,6%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>26.700,9</b>	<b>73.135,7</b>	<b>46.434,8</b>	<b>173,9%</b>	<b>45.794,2</b>	<b>167,5%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
Abono	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Seguro Desemprego	3.406,8	3.153,5	-253,2	-7,4%	-335,0	-9,6%
d/q Seguro Defeso	441,9	389,7	-52,2	-11,8%	-62,8	-13,9%
IV.3.2 Anistiados	12,3	12,8	0,5	4,3%	0,2	1,9%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,5	53,7	0,1	0,2%	-1,2	-2,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.999,4	5.333,1	333,7	6,7%	213,7	4,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	86,2	107,3	21,1	24,5%	19,0	21,6%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	449,5	0,0	-449,5	-100,0%	-460,3	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	153,3	41.024,5	40.871,2	-	40.867,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.350,1	2.264,7	-85,4	-3,6%	-141,8	-5,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	122,1	97,1	-25,0	-20,5%	-28,0	-22,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.617,8	1.239,9	-377,9	-23,4%	-416,7	-25,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	129,7	181,1	51,3	39,6%	48,2	36,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	936,0	895,2	-40,7	-4,4%	-63,2	-6,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.415,8	396,6	-12.019,1	-96,8%	-12.317,0	-96,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	55,4	17.018,2	16.962,8	-	16.961,5	-
Equalização de custeio agropecuário	14,2	7,0	-7,2	-50,5%	-7,5	-51,6%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	0,0	-0,1	-76,5%	-0,1	-77,0%
Política de preços agrícolas	1,3	6,4	5,1	400,3%	5,1	388,6%
Pronaf	21,5	16,0	-5,5	-25,7%	-6,0	-27,4%
Proex	-66,4	-40,1	26,3	-39,6%	27,9	-41,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,2	6,2	4,0	186,5%	4,0	179,8%
Fundo da terra/ INCRA	-1,0	11,2	12,2	-	12,2	-
Funcafé	1,2	3,1	1,8	146,5%	1,8	140,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,0	0,7	-0,3	-31,9%	-0,4	-33,5%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	6,1	0,0	-6,1	-100,0%	-6,3	-100,0%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	75,0	0,0	-75,0	-100,0%	-76,8	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,0	17.007,6	17.007,6	-	17.007,6	-
IV.3.16 Transferências ANA	9,7	6,7	-3,0	-31,1%	-3,3	-32,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	77,2	489,6	412,4	534,1%	410,6	519,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-87,8	-61,0	26,8	-30,5%	28,9	-32,2%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>19.707,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>1.575,3</b>	<b>8,0%</b>	<b>1.102,4</b>	<b>5,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.669,3	10.512,9	-1.156,5	-9,9%	-1.436,4	-12,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.087,5	1.142,3	54,8	5,0%	28,7	2,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.833,3	92,4	-2.740,9	-96,7%	-2.808,9	-96,8%
IV.4.1.3 Saúde	6.897,5	7.992,9	1.095,4	15,9%	929,9	13,2%
IV.4.1.4 Educação	680,8	1.060,6	379,7	55,8%	363,4	52,1%
IV.4.1.5 Demais	170,3	224,8	54,5	32,0%	50,4	28,9%
IV.4.2 Discrecionárias	8.038,0	10.769,7	2.731,7	34,0%	2.538,9	30,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.077,7	4.919,7	2.842,0	136,8%	2.792,2	131,2%
IV.4.2.2 Educação	1.568,1	1.568,6	0,5	0,0%	-37,1	-2,3%
IV.4.2.3 Defesa	628,1	723,5	95,4	15,2%	80,3	12,5%
IV.4.2.4 Transporte	642,3	650,9	8,6	1,3%	-6,8	-1,0%
IV.4.2.5 Administração	453,2	450,8	-2,3	-0,5%	-13,2	-2,8%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	272,1	193,3	-78,9	-29,0%	-85,4	-30,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	279,8	205,0	-74,9	-26,8%	-81,6	-28,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	295,7	204,5	-91,1	-30,8%	-98,2	-32,4%
IV.4.2.9 Demais	1.821,0	1.853,4	32,5	1,8%	-11,2	-0,6%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	37.912,3	68.877,4	30.965,0	81,7%	30.055,4	77,4%
Despesas de Custeio	31.896,2	66.003,4	34.107,1	106,9%	33.341,8	102,1%
Investimento	6.016,1	2.874,0	-3.142,1	-52,2%	-3.286,4	-53,3%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	1.434,7					
Minha Casa Minha Vida	385,6	61,5	-324,1	-84,1%	-333,4	-84,4%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>534.191,0</b>	<b>501.689,3</b>	<b>-32.501,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-51.043,0</b>	<b>-9,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>340.737,4</b>	<b>323.979,8</b>	<b>-16.757,5</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-28.677,8</b>	<b>-8,1%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI	16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.4 IOF	12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 COFINS	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL	34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>129.224,6</b>	<b>120.097,4</b>	<b>-9.127,2</b>	<b>-7,1%</b>	<b>-13.594,6</b>	<b>-10,2%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>64.229,0</b>	<b>57.612,0</b>	<b>-6.617,0</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-8.770,5</b>	<b>-13,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas	14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>92.859,9</b>	<b>93.675,3</b>	<b>815,4</b>	<b>0,9%</b>	<b>-2.494,0</b>	<b>-2,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>73.095,5</b>	<b>73.436,5</b>	<b>341,0</b>	<b>0,5%</b>	<b>-2.258,7</b>	<b>-3,0%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>3.098,9</b>	<b>2.628,7</b>	<b>-470,2</b>	<b>-15,2%</b>	<b>-578,8</b>	<b>-18,1%</b>
II.2.1 Repasse Total	4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>4.541,5</b>	<b>4.812,1</b>	<b>270,6</b>	<b>6,0%</b>	<b>108,5</b>	<b>2,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>11.460,5</b>	<b>12.205,3</b>	<b>744,8</b>	<b>6,5%</b>	<b>329,3</b>	<b>2,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>429,1</b>	<b>393,0</b>	<b>-36,1</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-50,3</b>	<b>-11,3%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>234,4</b>	<b>199,7</b>	<b>-34,7</b>	<b>-14,8%</b>	<b>-44,0</b>	<b>-18,1%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>441.331,1</b>	<b>408.014,0</b>	<b>-33.317,1</b>	<b>-7,5%</b>	<b>-48.549,0</b>	<b>-10,6%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>444.093,5</b>	<b>503.775,8</b>	<b>59.682,3</b>	<b>13,4%</b>	<b>44.423,3</b>	<b>9,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>194.323,8</b>	<b>206.066,8</b>	<b>11.743,0</b>	<b>6,0%</b>	<b>5.027,4</b>	<b>2,5%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>101.260,5</b>	<b>100.141,7</b>	<b>-1.118,8</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-4.633,0</b>	<b>-4,4%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>79.813,5</b>	<b>123.410,4</b>	<b>43.596,9</b>	<b>54,6%</b>	<b>40.906,7</b>	<b>49,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
IV.3.2 Anistiados	52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,5%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.076,521	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
IV.3.16 Transferências ANA	32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>68.695,7</b>	<b>74.156,9</b>	<b>5.461,2</b>	<b>7,9%</b>	<b>3.122,2</b>	<b>4,4%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.2 Discricionárias	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-2.762,3</b>	<b>-95.761,8</b>	<b>-92.999,4</b>	<b>-</b>	<b>-92.972,3</b>	<b>-</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>1.916,4</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>1.471,2</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>102,5</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>727,8</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-109.678,1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-108.950,3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>



Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>534.191,0</b>	<b>501.689,3</b>	<b>-32.501,7</b>	<b>-6,1%</b>	<b>-51.043,0</b>	<b>-9,2%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>340.737,4</b>	<b>323.979,8</b>	<b>-16.757,5</b>	<b>-4,9%</b>	<b>-28.677,8</b>	<b>-8,1%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	13.750,7	14.522,2	771,4	5,6%	290,9	2,0%
I.1.2 IPI	16.921,0	15.731,0	-1.190,0	-7,0%	-1.775,6	-10,2%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.095,2	2.068,3	-26,9	-1,3%	-101,2	-4,7%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.366,1	935,3	-430,8	-31,5%	-480,2	-34,0%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.000,6	1.184,1	-816,6	-40,8%	-884,6	-42,8%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	6.000,2	6.404,9	404,7	6,7%	195,1	3,1%
I.1.2.5 IPI - Outros	5.458,8	5.138,5	-320,3	-5,9%	-504,8	-9,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	156.815,1	151.145,8	-5.669,3	-3,6%	-11.156,9	-6,9%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	14.532,6	7.860,5	-6.672,1	-45,9%	-7.097,1	-47,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	59.778,2	57.146,1	-2.632,1	-4,4%	-4.785,7	-7,7%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	82.504,3	86.139,2	3.634,9	4,4%	726,0	0,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	48.482,8	51.181,5	2.698,7	5,6%	1.007,7	2,0%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.324,1	16.423,6	99,5	0,6%	-485,4	-2,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	13.251,2	14.215,9	964,7	7,3%	490,0	3,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	4.446,1	4.318,2	-127,9	-2,9%	-286,3	-6,2%
I.1.4 IOF	12.936,2	12.925,7	-10,5	-0,1%	-456,5	-3,4%
I.1.5 Cofins	76.448,0	67.352,9	-9.095,1	-11,9%	-11.748,1	-14,9%
I.1.6 PIS/PASEP	21.324,5	19.381,6	-1.942,9	-9,1%	-2.685,1	-12,2%
I.1.7 CSLL	34.663,2	34.673,5	10,3	0,0%	-1.232,3	-3,4%
I.1.8 CIDE Combustíveis	949,8	830,9	-118,9	-12,5%	-152,3	-15,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.928,8	7.416,2	487,4	7,0%	238,1	3,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>	<b>0,0</b>	<b>-100,0%</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>129.224,6</b>	<b>120.097,4</b>	<b>-9.127,2</b>	<b>-7,1%</b>	<b>-13.594,6</b>	<b>-10,2%</b>
I.3.1 Urbana	126.706,9	117.509,8	-9.197,2	-7,3%	-13.577,9	-10,4%
I.3.2 Rural	2.517,7	2.587,7	70,0	2,8%	-16,8	-0,6%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFE</b>	<b>64.229,0</b>	<b>57.612,0</b>	<b>-6.617,0</b>	<b>-10,3%</b>	<b>-8.770,5</b>	<b>-13,2%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	1.228,8	1.121,3	-107,5	-8,8%	-149,7	-11,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	3.153,2	1.987,4	-1.165,8	-37,0%	-1.262,8	-38,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	892,4	-194,9	-17,9%	-230,0	-20,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	-1.819,6	-100,0%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	85,4	0,0	-85,4	-100,0%	-87,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	749,7	-
I.4.2.9 Demais	213,7	213,2	-0,5	-0,2%	-5,8	-2,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.339,7	4.865,1	525,3	12,1%	374,6	8,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	26.385,4	25.280,7	-1.104,7	-4,2%	-1.986,3	-7,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	5.526,4	4.164,9	-1.361,5	-24,6%	-1.554,4	-27,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.215,3	6.955,4	-259,9	-3,6%	-514,5	-6,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
I.4.8 Operações com Ativos	378,3	513,2	134,9	35,7%	121,3	31,0%
I.4.9 Demais Receitas	14.163,0	12.708,1	-1.454,9	-10,3%	-1.917,7	-13,1%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>92.859,9</b>	<b>93.675,3</b>	<b>815,4</b>	<b>0,9%</b>	<b>-2.494,0</b>	<b>-2,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>73.095,5</b>	<b>73.436,5</b>	<b>341,0</b>	<b>0,5%</b>	<b>-2.258,7</b>	<b>-3,0%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>3.098,9</b>	<b>2.628,7</b>	<b>-470,2</b>	<b>-15,2%</b>	<b>-578,8</b>	<b>-18,1%</b>
II.2.1 Repasse Total	4.592,9	4.811,4	218,5	4,8%	56,3	1,2%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.493,9	-2.182,7	-688,8	46,1%	-635,2	41,1%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>4.541,5</b>	<b>4.812,1</b>	<b>270,6</b>	<b>6,0%</b>	<b>108,5</b>	<b>2,3%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>11.460,5</b>	<b>12.205,3</b>	<b>744,8</b>	<b>6,5%</b>	<b>329,3</b>	<b>2,8%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>429,1</b>	<b>393,0</b>	<b>-36,1</b>	<b>-8,4%</b>	<b>-50,3</b>	<b>-11,3%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>234,4</b>	<b>199,7</b>	<b>-34,7</b>	<b>-14,8%</b>	<b>-44,0</b>	<b>-18,1%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>441.331,1</b>	<b>408.014,0</b>	<b>-33.317,1</b>	<b>-7,5%</b>	<b>-48.549,0</b>	<b>-10,6%</b>



Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>444.093,5</b>	<b>503.775,8</b>	<b>59.682,3</b>	<b>13,4%</b>	<b>44.423,3</b>	<b>9,7%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>194.323,8</b>	<b>206.066,8</b>	<b>11.743,0</b>	<b>6,0%</b>	<b>5.027,4</b>	<b>2,5%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	153.722,4	161.905,9	8.183,4	5,3%	2.870,6	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.381,8	2.514,1	-4.867,7	-65,9%	-5.097,0	-67,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	40.601,4	44.160,9	3.559,5	8,8%	2.156,7	5,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.955,3	695,0	-1.260,3	-64,5%	-1.321,1	-65,6%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>101.260,5</b>	<b>100.141,7</b>	<b>-1.118,8</b>	<b>-1,1%</b>	<b>-4.633,0</b>	<b>-4,4%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.600,1	540,6	-4.059,4	-88,2%	-4.196,5	-88,6%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>79.813,5</b>	<b>123.410,4</b>	<b>43.596,9</b>	<b>54,6%</b>	<b>40.906,7</b>	<b>49,6%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	21.147,3	21.954,2	806,9	3,8%	44,1	0,2%
Abono	8.426,2	9.275,9	849,7	10,1%	527,4	6,0%
Seguro Desemprego	12.721,1	12.678,3	-42,8	-0,3%	-483,2	-3,7%
d/q Seguro Defeso	1.654,9	1.967,5	312,6	18,9%	256,8	15,0%
IV.3.2 Anistiados	52,1	53,0	0,9	1,6%	-1,0	-1,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	208,9	211,3	2,4	1,1%	-4,4	-2,0%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	19.824,9	20.879,9	1.055,0	5,3%	367,8	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	449,0	335,1	-113,9	-25,4%	-128,5	-27,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.838,9	16,0	-1.823,0	-99,1%	-1.881,0	-99,2%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.400,9	42.231,5	39.830,5	-	39.735,4	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	4.608,4	4.187,9	-420,5	-9,1%	-564,5	-11,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	164,0	145,7	-18,2	-11,1%	-22,7	-13,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.792,5	6.866,9	74,4	1,1%	-170,7	-2,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	417,7	591,3	173,6	41,6%	159,6	37,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.314,8	3.239,8	-75,0	-2,3%	-187,0	-5,5%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13.658,8	869,3	-12.789,5	-93,6%	-13.127,8	-93,8%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	5.076,5	20.619,0	15.542,4	306,2%	15.332,1	290,1%
Equalização de custeio agropecuário	543,5	351,3	-192,2	-35,4%	-214,5	-37,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	760,1	430,6	-329,6	-43,4%	-361,4	-45,6%
Política de preços agrícolas	81,1	-28,4	-109,5	-	-112,6	-
Pronaf	1.273,0	1.125,8	-147,3	-11,6%	-200,1	-15,1%
Proex	51,6	107,6	56,0	108,6%	52,8	96,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	167,6	58,8	-108,8	-64,9%	-115,7	-66,3%
Fundo da terra/ INCRA	19,8	107,0	87,1	439,2%	85,9	413,6%
Funcafé	13,6	5,2	-8,5	-62,1%	-8,9	-63,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.817,0	985,6	-831,5	-45,8%	-907,7	-47,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,5	0,0	-105,5	-100,0%	-106,6	-100,0%
Sudene	13,2	18,7	5,5	41,6%	5,0	36,0%
Proagro	210,2	400,0	189,8	90,3%	182,3	84,1%
Outros Subsídios e Subvenções	20,2	17.056,9	17.036,7	-	17.035,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	32,9	43,3	10,4	31,7%	9,3	27,5%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	238,2	658,9	420,7	176,6%	413,1	168,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	36,6	-187,4	-224,0	-	-225,7	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujetas à Progr. Financeira</b>	<b>68.695,7</b>	<b>74.156,9</b>	<b>5.461,2</b>	<b>7,9%</b>	<b>3.122,2</b>	<b>4,4%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	42.516,8	43.570,9	1.054,1	2,5%	-405,3	-0,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.271,8	4.327,6	55,8	1,3%	-92,2	-2,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	10.382,8	7.681,4	-2.701,4	-26,0%	-3.060,0	-28,5%
IV.4.1.3 Saúde	25.733,5	28.178,5	2.445,0	9,5%	1.562,4	5,9%
IV.4.1.4 Educação	1.496,3	2.567,8	1.071,5	71,6%	1.023,1	66,4%
IV.4.1.5 Demais	632,4	815,6	183,2	29,0%	161,3	24,7%
IV.4.2 Discricionárias	26.178,9	30.586,0	4.407,1	16,8%	3.527,5	13,1%
IV.4.2.1 Saúde	5.777,4	9.216,9	3.439,5	59,5%	3.249,0	54,5%
IV.4.2.2 Educação	5.819,3	6.142,2	322,9	5,5%	122,3	2,0%
IV.4.2.3 Defesa	1.965,5	2.297,2	331,7	16,9%	266,3	13,1%
IV.4.2.4 Transporte	2.198,7	2.202,0	3,3	0,1%	-70,0	-3,1%
IV.4.2.5 Administração	2.109,0	1.718,0	-390,9	-18,5%	-465,1	-21,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	862,2	671,3	-190,9	-22,1%	-220,1	-24,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	911,7	852,6	-59,1	-6,5%	-89,6	-9,5%
IV.4.2.8 Assistência Social	733,6	636,9	-96,7	-13,2%	-120,7	-16,0%
IV.4.2.9 Demais	5.801,5	6.848,9	1.047,4	18,1%	855,5	14,3%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	102.259,9	134.155,9	31.896,0	31,2%	28.533,3	27,0%
Despesas de Custeio	90.043,1	124.497,4	34.454,3	38,3%	31.467,5	33,9%
Investimento	12.216,8	9.658,5	-2.558,3	-20,9%	-2.934,2	-23,3%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	4.816,1					
Minha Casa Minha Vida	1.118,4	729,2	-389,2	-34,8%	-424,8	-36,9%



Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>111.080,6</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-10.232,5</b>	<b>-9,2%</b>	<b>-9.888,2</b>	<b>-8,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>68.710,0</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-5.696,9</b>	<b>-8,3%</b>	<b>-5.483,9</b>	<b>-8,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	3.265,8	-635,0	-16,3%	-622,9	-16,0%
I.1.2 IPI	4.000,2	3.611,6	-388,5	-9,7%	-376,1	-9,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.626,2	33.351,5	5.725,3	20,7%	5.810,9	21,1%
I.1.4 IOF	3.473,2	2.379,9	-1.093,3	-31,5%	-1.082,5	-31,3%
I.1.5 COFINS	18.130,1	9.181,5	-8.948,6	-49,4%	-8.892,4	-49,2%
I.1.6 PIS/PASEP	5.174,1	2.735,0	-2.439,1	-47,1%	-2.423,1	-47,0%
I.1.7 CSLL	4.300,6	7.441,8	3.141,2	73,0%	3.154,5	73,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	220,2	187,5	-32,7	-14,8%	-32,0	-14,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	858,3	-1.026,1	-54,5%	-1.020,3	-54,3%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>31.580,8</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-8.768,0</b>	<b>-27,8%</b>	<b>-8.670,1</b>	<b>-27,5%</b>
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>10.789,9</b>	<b>15.022,2</b>	<b>4.232,4</b>	<b>39,2%</b>	<b>4.265,8</b>	<b>39,7%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	140,2	282,5	142,3	101,5%	142,7	102,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	888,8	379,4	-509,4	-57,3%	-506,6	-57,2%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.351,7	-52,4	-3,7%	-48,1	-3,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	8.160,2	5.477,7	204,2%	5.486,1	205,2%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.083,4	885,2	-198,2	-18,3%	-194,8	-18,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.568,0	-142,9	-8,4%	-137,6	-8,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	201,4	88,2	-113,2	-56,2%	-112,5	-56,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.676,1	2.307,0	-369,1	-13,8%	-360,8	-13,5%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.323,9</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-649,5</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-589,6</b>	<b>-3,1%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>15.138,1</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-331,9</b>	<b>-2,2%</b>	<b>-284,9</b>	<b>-1,9%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>719,3</b>	<b>733,6</b>	<b>14,3</b>	<b>2,0%</b>	<b>16,5</b>	<b>2,3%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.081,8	902,5	-179,3	-16,6%	-176,0	-16,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-168,9	193,6	-53,4%	192,5	-53,3%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.017,7</b>	<b>1.027,0</b>	<b>9,2</b>	<b>0,9%</b>	<b>12,4</b>	<b>1,2%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.430,7</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-525,6</b>	<b>-21,6%</b>	<b>-518,1</b>	<b>-21,4%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>186,6</b>	<b>186,6</b>	<b>-</b>	<b>186,6</b>	<b>-</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>18,1</b>	<b>15,9</b>	<b>-2,2</b>	<b>-12,1%</b>	<b>-2,1</b>	<b>-11,8%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>91.756,7</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-9.583,0</b>	<b>-10,4%</b>	<b>-9.298,5</b>	<b>-10,2%</b>
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>112.885,3</b>	<b>175.075,7</b>	<b>62.190,4</b>	<b>55,1%</b>	<b>62.540,4</b>	<b>55,6%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.502,1</b>	<b>56.193,8</b>	<b>5.691,7</b>	<b>11,3%</b>	<b>5.848,2</b>	<b>11,6%</b>
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.336,3</b>	<b>24.463,8</b>	<b>127,4</b>	<b>0,5%</b>	<b>202,9</b>	<b>0,8%</b>
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>16.362,6</b>	<b>73.135,7</b>	<b>56.773,1</b>	<b>347,0%</b>	<b>56.823,8</b>	<b>348,4%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.153,5	-3.370,0	-51,7%	-3.349,8	-51,5%
IV.3.2 Anistiados	16,0	12,8	-3,1	-19,7%	-3,1	-19,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	53,7	-0,3	-0,6%	-0,2	-0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.333,1	106,2	2,0%	122,4	2,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	41.024,5	39.912,1	-	39.915,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	2.264,7	1.643,3	264,4%	1.645,2	265,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	97,1	79,1	439,2%	79,2	440,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.239,9	121,6	10,9%	125,0	11,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	181,1	-6,3	-3,4%	-5,8	-3,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	895,2	-135,9	-13,2%	-132,7	-12,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	396,6	229,8	137,8%	230,4	138,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,457	17.018,2	16.692,7	-	16.693,7	-
IV.3.16 Transferências ANA	6,8	6,7	-0,1	-1,9%	-0,1	-1,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	489,6	416,4	568,7%	416,6	570,7%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	-61,0	60,3	-49,7%	59,9	-49,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>21.684,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>-401,8</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-334,5</b>	<b>-1,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.775,3	10.512,9	-3.262,4	-23,7%	-3.219,7	-23,4%
IV.4.2 Discricionárias	7.909,0	10.769,7	2.860,7	36,2%	2.885,2	36,6%
<b>V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL</b>	<b>-21.128,6</b>	<b>-92.902,0</b>	<b>-71.773,4</b>	<b>339,7%</b>	<b>-71.838,9</b>	<b>341,1%</b>
<b>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</b>	<b>523,9</b>					
<b>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</b>	<b>-348,5</b>					
<b>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</b>	<b>-426,9</b>					
<b>IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)</b>	<b>-21.380,2</b>					
<b>X. JUROS NOMINAIS</b>	<b>-51.442,8</b>					
<b>XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)</b>	<b>-72.823,0</b>					



Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. RECEITA TOTAL</b>	<b>111.080,6</b>	<b>100.848,1</b>	<b>-10.232,5</b>	<b>-9,2%</b>	<b>-47.277,6</b>	<b>-31,9%</b>
<b>I.1 - Receita Administrada pela RFB</b>	<b>68.710,0</b>	<b>63.013,1</b>	<b>-5.696,9</b>	<b>-8,3%</b>	<b>-27.019,0</b>	<b>-30,0%</b>
I.1.1 Imposto de Importação	3.900,8	3.265,8	-635,0	-16,3%	-313,6	-8,8%
I.1.2 IPI	4.000,2	3.611,6	-388,5	-9,7%	-554,2	-13,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	460,7	608,3	147,6	32,0%	97,9	19,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	174,8	86,1	-88,7	-50,7%	-168,0	-66,1%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	292,8	317,5	24,6	8,4%	-183,3	-36,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.760,3	1.437,8	-322,6	-18,3%	-124,1	-7,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.311,4	1.161,9	-149,5	-11,4%	-176,8	-13,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.626,2	33.351,5	5.725,3	20,7%	-9.851,8	-22,8%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.189,7	1.681,5	-508,2	-23,2%	-8.108,3	-82,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	5.482,4	9.967,7	4.485,3	81,8%	-3.306,4	-24,9%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.954,2	21.702,3	1.748,1	8,8%	1.562,8	7,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	12.044,5	13.867,7	1.823,2	15,1%	1.045,8	8,2%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.775,6	3.655,2	-120,3	-3,2%	217,2	6,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.100,3	3.109,5	9,2	0,3%	231,4	8,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.033,8	1.069,9	36,0	3,5%	68,4	6,8%
I.1.4 IOF	3.473,2	2.379,9	-1.093,3	-31,5%	-1.354,5	-36,3%
I.1.5 Cofins	18.130,1	9.181,5	-8.948,6	-49,4%	-10.727,0	-53,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.174,1	2.735,0	-2.439,1	-47,1%	-2.767,8	-50,3%
I.1.7 CSLL	4.300,6	7.441,8	3.141,2	73,0%	-739,7	-9,0%
I.1.8 CIDE Combustíveis	220,2	187,5	-32,7	-14,8%	-37,2	-16,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.884,4	858,3	-1.026,1	-54,5%	-673,1	-44,0%
<b>I.2 - Incentivos Fiscais</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>	<b>0,0</b>	<b>-</b>
<b>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</b>	<b>31.580,8</b>	<b>22.812,8</b>	<b>-8.768,0</b>	<b>-27,8%</b>	<b>-12.067,2</b>	<b>-34,6%</b>
I.3.1 Urbana	30.907,9	22.227,0	-8.680,9	-28,1%	-11.962,3	-35,0%
I.3.2 Rural	672,9	585,8	-87,1	-12,9%	-104,8	-15,2%
<b>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</b>	<b>10.789,9</b>	<b>15.022,2</b>	<b>4.232,4</b>	<b>39,2%</b>	<b>-8.191,4</b>	<b>-35,3%</b>
I.4.1 Concessões e Permissões	140,2	282,5	142,3	101,5%	-180,0	-38,9%
I.4.2 Dividendos e Participações	888,8	379,4	-509,4	-57,3%	92,1	32,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	888,7	0,0	-888,7	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	130,3	130,3	-	130,3	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	-87,5	-100,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	0,1	249,0	249,0	-	49,3	24,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.404,1	1.351,7	-52,4	-3,7%	186,6	16,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.682,5	8.160,2	5.477,7	204,2%	-3.392,8	-29,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.083,4	885,2	-198,2	-18,3%	-500,5	-36,1%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.710,9	1.568,0	-142,9	-8,4%	-129,1	-7,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-460,3	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	201,4	88,2	-113,2	-56,2%	-1,2	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	2.676,1	2.307,0	-369,1	-13,8%	-3.806,1	-62,3%
<b>II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.323,9</b>	<b>18.674,4</b>	<b>-649,5</b>	<b>-3,4%</b>	<b>-1.759,2</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>15.138,1</b>	<b>14.806,2</b>	<b>-331,9</b>	<b>-2,2%</b>	<b>-1.388,0</b>	<b>-8,6%</b>
<b>II.2 Fundos Constitucionais</b>	<b>719,3</b>	<b>733,6</b>	<b>14,3</b>	<b>2,0%</b>	<b>49,4</b>	<b>7,2%</b>
II.2.1 Repasse Total	1.081,8	902,5	-179,3	-16,6%	-172,3	-16,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-362,5	-168,9	193,6	-53,4%	221,7	-56,8%
<b>II.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>1.017,7</b>	<b>1.027,0</b>	<b>9,2</b>	<b>0,9%</b>	<b>48,8</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>2.430,7</b>	<b>1.905,1</b>	<b>-525,6</b>	<b>-21,6%</b>	<b>-437,3</b>	<b>-18,7%</b>
<b>II.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>0,0</b>	<b>186,6</b>	<b>186,6</b>	<b>-</b>	<b>-30,3</b>	<b>-14,0%</b>
<b>II.6 Demais</b>	<b>18,1</b>	<b>15,9</b>	<b>-2,2</b>	<b>-12,1%</b>	<b>-1,8</b>	<b>-10,3%</b>
<b>III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)</b>	<b>91.756,7</b>	<b>82.173,7</b>	<b>-9.583,0</b>	<b>-10,4%</b>	<b>-45.518,3</b>	<b>-35,6%</b>



Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>IV. DESPESA TOTAL</b>	<b>112.885,3</b>	<b>175.075,7</b>	<b>62.190,4</b>	<b>55,1%</b>	<b>62.540,4</b>	<b>55,6%</b>
<b>IV.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>50.502,1</b>	<b>56.193,8</b>	<b>5.691,7</b>	<b>11,3%</b>	<b>5.848,2</b>	<b>11,6%</b>
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	40.086,0	42.960,8	2.874,8	7,2%	2.999,1	7,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	632,5	775,3	142,7	22,6%	144,7	22,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.416,1	13.232,9	2.816,9	27,0%	2.849,1	27,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	165,3	240,0	74,7	45,2%	75,2	45,7%
<b>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>24.336,3</b>	<b>24.463,8</b>	<b>127,4</b>	<b>0,5%</b>	<b>202,9</b>	<b>0,8%</b>
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	143,1	155,4	12,3	8,6%	12,8	9,0%
<b>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>16.362,6</b>	<b>73.135,7</b>	<b>56.773,1</b>	<b>347,0%</b>	<b>56.823,8</b>	<b>348,4%</b>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.523,6	3.153,5	-3.370,0	-51,7%	-3.349,8	-51,5%
Abono	3.188,3	0,0	-3.188,3	-100,0%	-3.178,4	-100,0%
Seguro Desemprego	3.335,2	3.153,5	-181,7	-5,4%	-171,4	-5,2%
d/q Seguro Defeso	453,5	389,7	-63,8	-14,1%	-62,4	-13,8%
IV.3.2 Anistia	16,0	12,8	-3,1	-19,7%	-3,1	-19,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	1.030,0	1.030,0	-	1.030,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	54,0	53,7	-0,3	-0,6%	-0,2	-0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.226,9	5.333,1	106,2	2,0%	122,4	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	76,4	107,3	30,9	40,5%	31,2	41,0%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2,4	0,0	-2,4	-100,0%	-2,4	-100,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.112,4	41.024,5	39.912,1	-	39.915,5	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	621,4	2.264,7	1.643,3	264,4%	1.645,2	265,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,0	97,1	79,1	439,2%	79,2	440,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.118,3	1.239,9	121,6	10,9%	125,0	11,2%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	187,4	181,1	-6,3	-3,4%	-5,8	-3,1%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.031,1	895,2	-135,9	-13,2%	-132,7	-12,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	166,8	396,6	229,8	137,8%	230,4	138,5%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	325,5	17.018,2	16.692,7	-	16.693,7	-
Equalização de custeio agropecuário	8,7	7,0	-1,7	-19,4%	-1,7	-19,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,1	0,0	0,0	-53,7%	0,0	-53,5%
Política de preços agrícolas	-26,7	6,4	33,1	-	33,0	-
Pronaf	11,8	16,0	4,1	34,8%	4,2	35,2%
Proex	-5,9	-40,1	-34,2	579,3%	-34,2	581,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	11,4	6,2	-5,2	-45,5%	-5,2	-45,3%
Fundo da terra/ INCRA	102,7	11,2	-91,5	-89,1%	-91,2	-89,0%
Funcafé	1,2	3,1	1,9	156,7%	1,9	157,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,7	0,7	0,0	4,7%	0,0	5,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	199,9	0,0	-199,9	-100,0%	-199,3	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	21,6	17.007,6	16.986,0	-	16.986,1	-
IV.3.16 Transferências ANA	6,8	6,7	-0,1	-1,9%	-0,1	-1,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	73,2	489,6	416,4	568,7%	416,6	570,7%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-121,3	-61,0	60,3	-49,7%	59,9	-49,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<b>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</b>	<b>21.684,3</b>	<b>21.282,6</b>	<b>-401,8</b>	<b>-1,9%</b>	<b>-334,5</b>	<b>-1,5%</b>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	13.775,3	10.512,9	-3.262,4	-23,7%	-3.219,7	-23,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.182,2	1.142,3	-40,0	-3,4%	-36,3	-3,1%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.598,6	92,4	-2.506,3	-96,4%	-2.489,2	-96,4%
IV.4.1.3 Saúde	8.546,6	7.992,9	-553,7	-6,5%	-527,2	-6,2%
IV.4.1.4 Educação	1.175,5	1.060,6	-115,0	-9,8%	-111,3	-9,5%
IV.4.1.5 Demais	272,3	224,8	-47,5	-17,4%	-46,6	-17,2%
IV.4.2 Discrecionárias	7.909,0	10.769,7	2.860,7	36,2%	2.885,2	36,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.724,3	4.919,7	3.195,4	185,3%	3.200,7	186,2%
IV.4.2.2 Educação	1.594,0	1.568,6	-25,4	-1,6%	-20,5	-1,3%
IV.4.2.3 Defesa	834,7	723,5	-111,2	-13,3%	-108,6	-13,1%
IV.4.2.4 Transporte	588,6	650,9	62,3	10,6%	64,1	10,9%
IV.4.2.5 Administração	545,8	450,8	-95,0	-17,4%	-93,3	-17,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	178,6	193,3	14,7	8,2%	15,2	8,6%
IV.4.2.7 Segurança Pública	309,9	205,0	-105,0	-33,9%	-104,0	-33,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	293,4	204,5	-88,9	-30,3%	-88,0	-30,1%
IV.4.2.9 Demais	1.839,6	1.853,4	13,9	0,8%	19,6	1,1%
<b>Memorando 1</b>						
Despesas de Custeio e Investimento	26.074,2	68.877,4	42.803,1	164,2%	42.883,9	165,0%
Despesas de Custeio	23.137,2	66.003,4	42.866,1	185,3%	42.937,8	186,2%
Investimento	2.937,0	2.874,0	-63,0	-2,1%	-53,9	-1,8%
<b>Memorando 2</b>						
PAC	0,0					
Minha Casa Minha Vida	87,9	61,5	-26,4	-30,0%	-26,1	-29,8%



Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real (PCA)	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>	<b>19.972,82</b>	<b>18.531,78</b>	<b>1.441,04</b>	<b>-7,2%</b>	<b>1.920,24</b>	<b>-9,4%</b>
<i>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.814,75</i>	<i>14.806,19</i>	<i>1.008,56</i>	<i>-6,4%</i>	<i>1.388,00</i>	<i>-8,6%</i>
<i>I.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>668,15</i>	<i>733,61</i>	<i>65,46</i>	<i>9,8%</i>	<i>45,43</i>	<i>7,2%</i>
<i>I.2.1 Repasse Total</i>	<i>1.049,58</i>	<i>902,49</i>	<i>147,09</i>	<i>-14,0%</i>	<i>172,27</i>	<i>-16,0%</i>
<i>I.2.2 Superávit dos Fundos</i>	<i>381,43</i>	<i>168,88</i>	<i>212,55</i>	<i>-55,7%</i>	<i>221,70</i>	<i>-56,8%</i>
<i>I.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>955,24</i>	<i>1.026,96</i>	<i>71,72</i>	<i>7,5%</i>	<i>48,80</i>	<i>5,0%</i>
<i>I.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.305,58</i>	<i>1.762,55</i>	<i>543,03</i>	<i>-23,6%</i>	<i>598,35</i>	<i>-25,3%</i>
<i>I.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>211,79</i>	<i>186,58</i>	<i>25,21</i>	<i>-11,9%</i>	<i>30,29</i>	<i>-14,0%</i>
<i>I.6 Demais</i>	<i>17,31</i>	<i>15,89</i>	<i>1,42</i>	<i>-8,2%</i>	<i>1,83</i>	<i>-10,3%</i>
<i>I.6.1 Concessão de Recursos Florestais</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.2 Concurso de Prognóstico</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.3 IOF Ouro</i>	<i>1,73</i>	<i>3,55</i>	<i>1,82</i>	<i>105,4%</i>	<i>1,78</i>	<i>100,6%</i>
<i>I.6.4 ITR</i>	<i>15,58</i>	<i>12,34</i>	<i>3,24</i>	<i>-20,8%</i>	<i>3,61</i>	<i>-22,6%</i>
<i>I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio</i>	-	-	-	-	-	-
<i>I.6.6 Outras</i>	-	-	-	-	-	-
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>117.833,32</b>	<b>174.862,57</b>	<b>57.029,25</b>	<b>48,4%</b>	<b>54.202,10</b>	<b>44,9%</b>
<i>II.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>47.660,48</i>	<i>56.176,77</i>	<i>8.516,30</i>	<i>17,9%</i>	<i>7.372,79</i>	<i>15,1%</i>
<i>II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano</i>	<i>36.991,20</i>	<i>42.191,60</i>	<i>5.200,40</i>	<i>14,1%</i>	<i>4.312,88</i>	<i>11,4%</i>
<i>II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural</i>	<i>9.735,75</i>	<i>12.969,87</i>	<i>3.234,12</i>	<i>33,2%</i>	<i>3.000,53</i>	<i>30,1%</i>
<i>II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios</i>	<i>933,53</i>	<i>1.015,31</i>	<i>81,78</i>	<i>8,8%</i>	<i>59,38</i>	<i>6,2%</i>
<i>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.789,54</i>	<i>24.181,97</i>	<i>392,43</i>	<i>1,6%</i>	<i>178,35</i>	<i>-0,7%</i>
<i>II.2.1 Ativo Civil</i>	<i>10.371,40</i>	<i>10.271,82</i>	<i>99,58</i>	<i>-1,0%</i>	<i>348,42</i>	<i>-3,3%</i>
<i>II.2.2 Ativo Militar</i>	<i>2.420,61</i>	<i>2.795,40</i>	<i>374,79</i>	<i>15,5%</i>	<i>316,71</i>	<i>12,8%</i>
<i>II.2.3 Aposentadorias e pensões civis</i>	<i>6.572,11</i>	<i>6.908,57</i>	<i>336,46</i>	<i>5,1%</i>	<i>178,78</i>	<i>2,7%</i>
<i>II.2.4 Reformas e pensões militares</i>	<i>3.961,54</i>	<i>4.049,31</i>	<i>87,77</i>	<i>2,2%</i>	<i>7,28</i>	<i>-0,2%</i>
<i>II.2.5 Outras</i>	<i>463,88</i>	<i>156,87</i>	<i>307,01</i>	<i>-66,2%</i>	<i>318,14</i>	<i>-67,0%</i>
<i>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>26.714,03</i>	<i>73.109,84</i>	<i>46.395,81</i>	<i>173,7%</i>	<i>45.754,86</i>	<i>167,3%</i>
<i>II.3.1 Abono e seguro desemprego</i>	<i>3.406,77</i>	<i>3.153,54</i>	<i>253,24</i>	<i>-7,4%</i>	<i>334,98</i>	<i>-9,6%</i>
<i>II.3.2 Anistiados</i>	<i>12,28</i>	<i>12,81</i>	<i>0,53</i>	<i>4,3%</i>	<i>0,24</i>	<i>1,9%</i>
<i>II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados</i>	-	<i>1.029,97</i>	<i>1.029,97</i>	-	<i>55,11</i>	-
<i>II.3.4 Auxílio CDE</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações</i>	<i>54,26</i>	<i>55,11</i>	<i>0,85</i>	<i>1,6%</i>	<i>0,46</i>	<i>-0,8%</i>
<i>II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV</i>	<i>4.999,38</i>	<i>5.333,40</i>	<i>334,02</i>	<i>6,7%</i>	<i>214,07</i>	<i>4,2%</i>
<i>II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)</i>	<i>449,55</i>	-	<i>449,55</i>	<i>-100,0%</i>	<i>460,33</i>	<i>-100,0%</i>
<i>II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)</i>	<i>153,78</i>	<i>41.016,63</i>	<i>40.862,85</i>	-	<i>40.859,16</i>	-
<i>II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha</i>	<i>2.350,12</i>	<i>2.264,69</i>	<i>85,43</i>	<i>-3,6%</i>	<i>141,82</i>	<i>-5,9%</i>
<i>II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações</i>	<i>11,00</i>	<i>10,89</i>	<i>0,11</i>	<i>-1,0%</i>	<i>0,37</i>	<i>-3,3%</i>
<i>II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas</i>	<i>122,14</i>	<i>97,11</i>	<i>25,02</i>	<i>-20,5%</i>	<i>27,95</i>	<i>-22,4%</i>
<i>II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>1.617,80</i>	<i>1.239,89</i>	<i>377,91</i>	<i>-23,4%</i>	<i>416,72</i>	<i>-25,2%</i>
<i>II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)</i>	<i>129,68</i>	<i>181,34</i>	<i>51,66</i>	<i>39,8%</i>	<i>48,54</i>	<i>36,6%</i>
<i>II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)</i>	<i>938,50</i>	<i>859,80</i>	<i>78,70</i>	<i>-8,4%</i>	<i>101,22</i>	<i>-10,5%</i>
<i>II.3.15 Lei Kandir e FEX</i>	-	-	-	-	<i>396,65</i>	-
<i>II.3.16 Reserva de Contingência</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis</i>	-	<i>396,65</i>	<i>12.017,59</i>	<i>-96,8%</i>	<i>12.315,44</i>	<i>-96,9%</i>
<i>II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)</i>	<i>12.414,24</i>	<i>396,65</i>	<i>12.017,59</i>	<i>-96,8%</i>	<i>12.315,44</i>	<i>-96,9%</i>
<i>II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro</i>	<i>55,36</i>	<i>17.018,28</i>	<i>16.962,93</i>	-	<i>16.961,60</i>	-
<i>II.3.19.1 Igualização de custeio agropecuário</i>	<i>14,23</i>	<i>7,05</i>	<i>7,18</i>	<i>-50,5%</i>	<i>7,52</i>	<i>-51,6%</i>
<i>II.3.19.2 Igualização de Invest. rural e agroindustrial</i>	<i>0,13</i>	<i>0,03</i>	<i>0,10</i>	<i>-76,5%</i>	<i>0,11</i>	<i>-77,0%</i>
<i>II.3.19.3 Política de Preços Agrícolas</i>	<i>1,27</i>	<i>6,37</i>	<i>5,10</i>	<i>400,3%</i>	<i>6,03</i>	<i>-27,4%</i>
<i>II.3.19.4 Proaf</i>	<i>21,47</i>	<i>15,96</i>	<i>5,51</i>	<i>-25,7%</i>	<i>27,89</i>	<i>-41,0%</i>
<i>II.3.19.5 Proex</i>	<i>66,37</i>	<i>40,06</i>	<i>26,30</i>	<i>-39,6%</i>	<i>4,00</i>	<i>179,8%</i>
<i>II.3.19.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)</i>	<i>2,17</i>	<i>6,22</i>	<i>4,05</i>	<i>186,5%</i>	<i>12,34</i>	-
<i>II.3.19.7 Fundo da terra/ INCRA</i>	<i>0,98</i>	<i>11,34</i>	<i>12,32</i>	-	<i>12,34</i>	-
<i>II.3.19.8 Funcafé</i>	<i>1,24</i>	<i>3,05</i>	<i>1,81</i>	<i>146,5%</i>	<i>1,78</i>	<i>140,7%</i>
<i>II.3.19.9 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</i>	<i>1,05</i>	<i>0,71</i>	<i>0,33</i>	<i>-31,9%</i>	<i>0,36</i>	<i>-33,5%</i>
<i>II.3.19.10 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</i>	<i>6,14</i>	-	<i>6,14</i>	<i>-100,0%</i>	<i>6,29</i>	<i>-100,0%</i>
<i>II.3.19.11 Sudene</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.3.19.12 Proagro</i>	<i>75,00</i>	-	<i>75,00</i>	<i>-100,0%</i>	<i>76,80</i>	<i>-100,0%</i>
<i>II.3.19.13 Outros Subsídios e Subvenções</i>	<i>0,00</i>	<i>17.007,61</i>	<i>17.007,61</i>	-	<i>17.007,61</i>	-
<i>II.3.20 Transferências ANA</i>	<i>9,75</i>	<i>11,09</i>	<i>1,34</i>	<i>13,7%</i>	<i>1,11</i>	<i>11,1%</i>
<i>II.3.21 Transferências Multas ANEEL</i>	<i>77,22</i>	<i>489,63</i>	<i>412,41</i>	<i>534,1%</i>	<i>410,56</i>	<i>519,2%</i>
<i>II.3.22 Impacto Primário do FIES</i>	<i>87,80</i>	<i>61,00</i>	<i>26,80</i>	<i>-30,5%</i>	<i>28,91</i>	<i>-32,2%</i>
<i>II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral</i>	-	-	-	-	-	-
<i>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</i>	<i>19.669,28</i>	<i>21.393,99</i>	<i>1.724,71</i>	<i>8,8%</i>	<i>1.252,79</i>	<i>6,2%</i>
<i>II.4.1 Obrigatórias</i>	<i>11.656,61</i>	<i>10.585,65</i>	<i>1.070,95</i>	<i>-9,2%</i>	<i>1.350,63</i>	<i>-11,3%</i>
<i>II.4.2 Discricionárias</i>	<i>8.012,67</i>	<i>10.808,34</i>	<i>2.795,67</i>	<i>34,9%</i>	<i>2.603,42</i>	<i>31,7%</i>
Memorando:	-	-	-	-	-	-
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)</b>	<b>137.806,14</b>	<b>193.394,35</b>	<b>55.588,21</b>	<b>40,3%</b>	<b>52.281,86</b>	<b>37,0%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>22.169,15</b>	<b>79.690,33</b>	<b>57.521,17</b>	<b>259,5%</b>	<b>56.989,27</b>	<b>251,0%</b>
<i>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</i>	<i>22.002,19</i>	<i>20.233,93</i>	<i>1.768,26</i>	<i>-8,0%</i>	<i>2.296,15</i>	<i>-10,2%</i>
<i>IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>15.814,75</i>	<i>14.806,19</i>	<i>1.008,56</i>	<i>-6,4%</i>	<i>1.388,00</i>	<i>-8,6%</i>
<i>IV.1.2 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>955,24</i>	<i>1.026,96</i>	<i>71,72</i>	<i>7,5%</i>	<i>48,80</i>	<i>5,0%</i>
<i>IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>2.305,58</i>	<i>1.762,55</i>	<i>543,03</i>	<i>-23,6%</i>	<i>598,35</i>	<i>-25,3%</i>
<i>IV.1.4 CIDE - Combustíveis</i>	<i>211,79</i>	<i>186,58</i>	<i>25,21</i>	<i>-11,9%</i>	<i>30,29</i>	<i>-14,0%</i>
<i>IV.1.5 Demais</i>	<i>2.714,83</i>	<i>2.451,65</i>	<i>263,18</i>	<i>-9,7%</i>	<i>328,32</i>	<i>-11,8%</i>
<i>IV.1.5.1 IOF Ouro</i>	<i>1,73</i>	<i>3,55</i>	<i>1,82</i>	<i>105,4%</i>	<i>1,78</i>	<i>100,6%</i>
<i>IV.1.5.2 ITR</i>	<i>15,58</i>	<i>12,34</i>	<i>3,24</i>	<i>-20,8%</i>	<i>3,61</i>	<i>-22,6%</i>
<i>IV.1.5.3 Fundef/Fundeb - Complementação da União</i>	<i>1.617,80</i>	<i>1.239,89</i>	<i>377,91</i>	<i>-23,4%</i>	<i>416,72</i>	<i>-25,2%</i>
<i>IV.1.5.4 Fundo Constitucional DF - FCFDF</i>	<i>1.079,73</i>	<i>1.195,87</i>	<i>116,14</i>	<i>10,8%</i>	<i>90,24</i>	<i>8,2%</i>
<i>IV.1.5.5 FCFDF - Custeio e Capital</i>	<i>129,68</i>	<i>181,34</i>	<i>51,66</i>	<i>39,8%</i>	<i>48,54</i>	<i>36,6%</i>
<i>IV.1.5.6 FCFDF - Pessoal</i>	<i>950,05</i>	<i>1.014,53</i>	<i>64,49</i>	<i>6,8%</i>	<i>41,69</i>	<i>4,3%</i>
<i>IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)</i>	<i>155,41</i>	<i>59.449,18</i>	<i>59.293,78</i>	-	<i>59.290,05</i>	-
<i>IV.2.1 Impacto Primário do FIES</i>	-	-	-	-	-	-
<i>IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)</i>	<i>11,38</i>	<i>7,21</i>	<i>4,17</i>	<i>-36,6%</i>	<i>4,44</i>	<i>-38,1%</i>
<i>IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC</i>	<i>10,88</i>	<i>6,59</i>	<i>4,29</i>	<i>-39,4%</i>	<i>4,55</i>	<i>-40,8%</i>
<i>IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal</i>	<i>0,50</i>	<i>0,62</i>	<i>0,12</i>	<i>23,9%</i>	<i>0,11</i>	<i>21,0%</i>
<i>IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)</i>	<i>0,18</i>	-	<i>0,18</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,18</i>	<i>-100,0%</i>
<i>IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)</i>	-	-	-	-	-	-
<b>V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)</b>	<b>115.636,99</b>	<b>113.704,02</b>	<b>1.932,96</b>	<b>-1,7%</b>	<b>4.707,42</b>	<b>-4,0%</b>



Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Discriminação	Jan Abr		Variação Nominal		R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %
<b>I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA</b>								
<b>I.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>92.753,38</b>	<b>93.529,52</b>	<b>776,14</b>	<b>0,8%</b>	<b>95.919,68</b>	<b>93.391,34</b>	<b>-2.528,34</b>	<b>-2,6%</b>
<b>I.2 Fundas Constitucionais</b>	<b>73.095,53</b>	<b>73.433,32</b>	<b>337,79</b>	<b>0,5%</b>	<b>75.586,33</b>	<b>73.326,43</b>	<b>-2.260,90</b>	<b>-3,0%</b>
<b>I.2.1 Repasse Total</b>	<b>4.592,85</b>	<b>4.811,40</b>	<b>218,54</b>	<b>4,8%</b>	<b>4.746,90</b>	<b>4.804,21</b>	<b>57,31</b>	<b>1,2%</b>
<b>I.2.2 Superávit dos Fundos</b>	<b>1.493,93</b>	<b>2.182,69</b>	<b>688,76</b>	<b>46,1%</b>	<b>1.543,92</b>	<b>2.179,08</b>	<b>635,17</b>	<b>41,1%</b>
<b>I.3 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>4.541,45</b>	<b>4.812,08</b>	<b>270,63</b>	<b>6,0%</b>	<b>4.697,68</b>	<b>4.806,21</b>	<b>108,54</b>	<b>2,3%</b>
<b>I.4 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>11.353,97</b>	<b>12.062,70</b>	<b>708,74</b>	<b>6,2%</b>	<b>11.743,73</b>	<b>12.040,94</b>	<b>297,20</b>	<b>2,5%</b>
<b>I.5 CIDE - Combustíveis</b>	<b>429,09</b>	<b>392,99</b>	<b>-36,11</b>	<b>-8,4%</b>	<b>443,30</b>	<b>393,01</b>	<b>-50,30</b>	<b>-11,3%</b>
<b>I.6 Demais</b>	<b>234,41</b>	<b>199,73</b>	<b>-34,69</b>	<b>-14,8%</b>	<b>243,66</b>	<b>199,63</b>	<b>-44,03</b>	<b>-18,1%</b>
<b>I.6.1 Concessão de Recursos Florestais</b>								
<b>I.6.2 Concurso de Prognóstico</b>								
<b>I.6.3 IOP Diário</b>	<b>6,10</b>	<b>12,08</b>	<b>5,98</b>	<b>98,0%</b>	<b>6,30</b>	<b>12,07</b>	<b>5,76</b>	<b>91,4%</b>
<b>I.6.4 ITR</b>	<b>129,36</b>	<b>137,10</b>	<b>7,74</b>	<b>6,0%</b>	<b>134,25</b>	<b>137,02</b>	<b>2,77</b>	<b>2,1%</b>
<b>I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio</b>	<b>98,95</b>	<b>50,54</b>	<b>-48,41</b>	<b>-48,9%</b>	<b>103,11</b>	<b>50,54</b>	<b>-52,56</b>	<b>-51,0%</b>
<b>I.6.6 Outras</b>								
<b>II. DESPESA TOTAL</b>	<b>443.983,89</b>	<b>503.377,48</b>	<b>59.393,59</b>	<b>13,4%</b>	<b>458.642,95</b>	<b>502.776,86</b>	<b>44.133,91</b>	<b>9,6%</b>
<b>II.1 Benefícios Previdenciários</b>	<b>194.306,57</b>	<b>206.049,81</b>	<b>11.743,25</b>	<b>6,0%</b>	<b>200.747,28</b>	<b>205.775,34</b>	<b>5.028,07</b>	<b>2,5%</b>
<b>II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano</b>	<b>146.338,20</b>	<b>159.397,38</b>	<b>13.059,19</b>	<b>9,0%</b>	<b>151.777,36</b>	<b>159.177,53</b>	<b>7.500,17</b>	<b>5,0%</b>
<b>II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural</b>	<b>38.630,85</b>	<b>43.448,17</b>	<b>4.817,32</b>	<b>12,5%</b>	<b>39.846,32</b>	<b>43.392,59</b>	<b>3.546,27</b>	<b>8,9%</b>
<b>II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios</b>	<b>9.337,47</b>	<b>3.209,16</b>	<b>-6.128,31</b>	<b>-65,6%</b>	<b>9.273,60</b>	<b>3.205,23</b>	<b>-6.068,38</b>	<b>-66,7%</b>
<b>II.2 Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>100.801,49</b>	<b>99.575,90</b>	<b>-1.225,58</b>	<b>-1,2%</b>	<b>104.169,37</b>	<b>99.443,70</b>	<b>-4.725,67</b>	<b>-4,5%</b>
<b>II.2.1 Ativo Civil</b>	<b>45.212,77</b>	<b>44.898,70</b>	<b>-313,97</b>	<b>-0,7%</b>	<b>46.752,15</b>	<b>44.841,79</b>	<b>-1.910,36</b>	<b>-4,1%</b>
<b>II.2.2 Ativo Militar</b>	<b>8.955,01</b>	<b>10.012,94</b>	<b>1.057,94</b>	<b>11,8%</b>	<b>9.240,22</b>	<b>9.998,76</b>	<b>759,54</b>	<b>8,1%</b>
<b>II.2.3 Aposentadorias e pensões civis</b>	<b>26.680,31</b>	<b>28.251,17</b>	<b>1.570,86</b>	<b>5,9%</b>	<b>27.569,76</b>	<b>28.212,62</b>	<b>642,86</b>	<b>2,3%</b>
<b>II.2.4 Reformas e pensões militares</b>	<b>15.380,21</b>	<b>15.865,85</b>	<b>485,64</b>	<b>3,2%</b>	<b>15.889,16</b>	<b>15.843,99</b>	<b>-45,16</b>	<b>-0,3%</b>
<b>II.2.5 Outros</b>	<b>4.573,68</b>	<b>547,74</b>	<b>-4.025,94</b>	<b>-88,0%</b>	<b>4.709,08</b>	<b>546,53</b>	<b>-4.162,55</b>	<b>-88,4%</b>
<b>II.3 Outras Despesas Obrigatórias</b>	<b>79.873,83</b>	<b>123.361,18</b>	<b>43.487,35</b>	<b>54,5%</b>	<b>82.482,10</b>	<b>123.276,09</b>	<b>40.793,98</b>	<b>49,5%</b>
<b>II.3.1 Abono e seguro desemprego</b>	<b>21.947,37</b>	<b>21.954,17</b>	<b>6,80</b>	<b>0,0%</b>	<b>21.874,17</b>	<b>21.918,88</b>	<b>44,71</b>	<b>0,2%</b>
<b>II.3.2 Anistias</b>	<b>52,13</b>	<b>52,98</b>	<b>85</b>	<b>1,6%</b>	<b>53,87</b>	<b>52,91</b>	<b>-96</b>	<b>-1,8%</b>
<b>II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados</b>		<b>-1.029,97</b>	<b>-1.029,97</b>		<b>51,97</b>	<b>216,73</b>	<b>164,76</b>	<b>317,0%</b>
<b>II.3.4 Auxílio CDE</b>								
<b>II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e indenizações</b>	<b>212,22</b>	<b>217,03</b>	<b>4,81</b>	<b>2,3%</b>	<b>219,41</b>	<b>216,73</b>	<b>-2,68</b>	<b>-1,4%</b>
<b>II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV</b>	<b>19.824,93</b>	<b>20.880,27</b>	<b>1.055,34</b>	<b>5,3%</b>	<b>20.483,70</b>	<b>20.851,84</b>	<b>368,14</b>	<b>1,8%</b>
<b>II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)</b>	<b>1.838,93</b>	<b>15,96</b>	<b>-1.822,97</b>	<b>-99,1%</b>	<b>1.896,95</b>	<b>15,92</b>	<b>-1.881,03</b>	<b>-99,2%</b>
<b>II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)</b>	<b>2.403,86</b>	<b>42.220,18</b>	<b>39.816,32</b>	<b>1.645,6%</b>	<b>2.405,60</b>	<b>42.216,65</b>	<b>39.811,05</b>	<b>1.645,6%</b>
<b>II.3.9 Compensação aos RGPS pelas Desonerações da Folha</b>	<b>4.608,41</b>	<b>4.187,88</b>	<b>-420,53</b>	<b>-9,1%</b>	<b>4.748,84</b>	<b>4.184,38</b>	<b>-564,45</b>	<b>-11,9%</b>
<b>II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações</b>	<b>44,38</b>	<b>53,38</b>	<b>9,00</b>	<b>20,3%</b>	<b>45,88</b>	<b>53,27</b>	<b>7,39</b>	<b>16,1%</b>
<b>II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas</b>	<b>163,96</b>	<b>145,75</b>	<b>-18,21</b>	<b>-11,1%</b>	<b>168,39</b>	<b>145,66</b>	<b>-22,74</b>	<b>-13,5%</b>
<b>II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da Linha</b>	<b>6.792,48</b>	<b>6.866,88</b>	<b>74,40</b>	<b>1,1%</b>	<b>7.033,79</b>	<b>6.861,04</b>	<b>-170,75</b>	<b>-2,4%</b>
<b>II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)</b>	<b>417,67</b>	<b>591,72</b>	<b>174,05</b>	<b>41,7%</b>	<b>590,81</b>	<b>160,04</b>	<b>-430,77</b>	<b>-73,1%</b>
<b>II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)</b>	<b>3.336,01</b>	<b>3.125,33</b>	<b>-210,71</b>	<b>-6,3%</b>	<b>3.443,96</b>	<b>3.120,58</b>	<b>-323,39</b>	<b>-9,4%</b>
<b>II.3.15 Lei Kandir e FEX</b>					<b>130,94</b>	<b>868,63</b>	<b>737,69</b>	<b>563,4%</b>
<b>II.3.16 Reserva de Contingência</b>								
<b>II.3.17 Ressarc. Est./Mun. Comb. Fosséis</b>								
<b>II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)</b>	<b>13.646,52</b>	<b>869,46</b>	<b>-12.777,06</b>	<b>-93,6%</b>	<b>13.983,51</b>	<b>868,63</b>	<b>-13.114,88</b>	<b>-93,8%</b>
<b>II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro</b>	<b>5.077,31</b>	<b>20.624,83</b>	<b>15.547,52</b>	<b>306,2%</b>	<b>5.266,04</b>	<b>20.623,20</b>	<b>15.357,16</b>	<b>290,1%</b>
<b>II.3.20 Equalização de custeio agropecuario</b>	<b>543,50</b>	<b>351,30</b>	<b>-192,20</b>	<b>-35,4%</b>	<b>516,04</b>	<b>351,28</b>	<b>-164,76</b>	<b>-31,9%</b>
<b>II.3.21 Equalização de invest. rural e agroindustrial</b>	<b>760,15</b>	<b>430,58</b>	<b>-329,57</b>	<b>-43,4%</b>	<b>792,03</b>	<b>430,62</b>	<b>-361,41</b>	<b>-45,6%</b>
<b>II.3.22 Política de Preços Agrícolas</b>	<b>81,06</b>	<b>28,43</b>	<b>-52,63</b>	<b>-64,9%</b>	<b>84,20</b>	<b>28,35</b>	<b>-55,85</b>	<b>-66,3%</b>
<b>II.3.23 Pronaf</b>	<b>1.273,03</b>	<b>1.125,76</b>	<b>-147,27</b>	<b>-11,6%</b>	<b>1.325,92</b>	<b>1.125,77</b>	<b>-200,15</b>	<b>-15,1%</b>
<b>II.3.24 Proex</b>	<b>51,57</b>	<b>107,57</b>	<b>55,99</b>	<b>108,6%</b>	<b>54,49</b>	<b>107,24</b>	<b>52,75</b>	<b>96,8%</b>
<b>II.3.25 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)</b>	<b>167,61</b>	<b>58,83</b>	<b>-108,78</b>	<b>-64,9%</b>	<b>174,40</b>	<b>58,75</b>	<b>-115,65</b>	<b>-66,3%</b>
<b>II.3.26 Fundo da terra/ INCRA</b>	<b>20,63</b>	<b>112,86</b>	<b>92,23</b>	<b>447,1%</b>	<b>21,58</b>	<b>112,55</b>	<b>90,97</b>	<b>421,5%</b>
<b>II.3.27 Funcafe</b>	<b>13,63</b>	<b>5,16</b>	<b>-8,47</b>	<b>-62,1%</b>	<b>14,09</b>	<b>5,16</b>	<b>-8,93</b>	<b>-63,4%</b>
<b>II.3.28 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI</b>	<b>1.817,04</b>	<b>985,58</b>	<b>-831,47</b>	<b>-45,8%</b>	<b>1.893,35</b>	<b>985,67</b>	<b>-907,68</b>	<b>-47,9%</b>
<b>II.3.29 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)</b>	<b>105,46</b>	<b>105,46</b>	<b>-</b>	<b>-100,0%</b>	<b>108,57</b>	<b>108,57</b>	<b>-</b>	<b>-100,0%</b>
<b>II.3.30 Sudene</b>		<b>18,74</b>	<b>18,74</b>			<b>18,69</b>	<b>-0,05</b>	<b>-0,3%</b>
<b>II.3.31 Proagro</b>	<b>210,20</b>	<b>400,00</b>	<b>189,80</b>	<b>90,3%</b>	<b>216,76</b>	<b>399,07</b>	<b>182,31</b>	<b>84,1%</b>
<b>II.3.32 Outros Subsídios e Subvenções</b>	<b>33,43</b>	<b>17.056,89</b>	<b>17.023,46</b>	<b>509,3%</b>	<b>34,85</b>	<b>17.056,76</b>	<b>17.021,91</b>	<b>491,1%</b>
<b>II.3.33 Transferências AIA</b>	<b>82,91</b>	<b>53,94</b>	<b>-28,97</b>	<b>-35,0%</b>	<b>83,98</b>	<b>53,88</b>	<b>-30,10</b>	<b>-35,8%</b>
<b>II.3.34 Transferências Multas ANEEL</b>	<b>238,20</b>	<b>658,88</b>	<b>420,68</b>	<b>176,6%</b>	<b>245,37</b>	<b>658,44</b>	<b>413,07</b>	<b>168,1%</b>
<b>II.3.35 Impacto Primário do FIES</b>	<b>36,59</b>	<b>187,41</b>	<b>150,82</b>	<b>413,0%</b>	<b>38,92</b>	<b>186,74</b>	<b>147,82</b>	<b>380,1%</b>
<b>II.3.36 Financiamento de Campanha Eleitoral</b>					<b>1.047,83</b>	<b>1.047,83</b>	<b>-</b>	<b>100,0%</b>
<b>II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira</b>	<b>69.002,11</b>	<b>74.390,59</b>	<b>5.388,47</b>	<b>7,8%</b>	<b>71.244,19</b>	<b>74.281,72</b>	<b>3.037,53</b>	<b>4,3%</b>
<b>II.4.1 Obrigatórias</b>	<b>42.320,24</b>	<b>43.506,53</b>	<b>1.186,29</b>	<b>2,8%</b>	<b>43.705,36</b>	<b>43.438,73</b>	<b>-266,63</b>	<b>-0,6%</b>
<b>II.4.2 Discretionárias</b>	<b>26.681,87</b>	<b>30.884,06</b>	<b>4.202,19</b>	<b>15,7%</b>	<b>27.538,84</b>	<b>30.843,00</b>	<b>3.304,16</b>	<b>12,0%</b>
<b>Memorando:</b>								
<b>III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (II+III)</b>	<b>536.737,37</b>	<b>596.907,00</b>	<b>60.169,63</b>	<b>11,2%</b>	<b>554.562,62</b>	<b>596.168,19</b>	<b>41.605,57</b>	<b>7,5%</b>
<b>IV. DESPESAS NÃO INCLuíDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)</b>	<b>102.981,65</b>	<b>162.826,33</b>	<b>59.844,68</b>	<b>58,1%</b>	<b>106.509,24</b>	<b>162.675,94</b>	<b>56.166,70</b>	<b>52,7%</b>
<b>IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)</b>	<b>100.312,96</b>	<b>102.131,71</b>	<b>1.818,74</b>	<b>1,8%</b>	<b>103.740,45</b>	<b>101.984,86</b>	<b>-1.755,59</b>	<b>-1,7%</b>
<b>IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE</b>	<b>73.095,53</b>	<b>73.433,32</b>	<b>337,79</b>	<b>0,5%</b>	<b>75.586,33</b>	<b>73.326,43</b>	<b>-2.260,90</b>	<b>-3,0%</b>
<b>IV.1.2 Contribuição do Salário Educação</b>	<b>4.541,45</b>	<b>4.812,08</b>	<b>270,63</b>	<b>6,0%</b>	<b>4.697,68</b>	<b>4.806,21</b>	<b>108,54</b>	<b>2,3%</b>
<b>IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais</b>	<b>11.353,97</b>	<b>12.062,70</b>	<b>708,74</b>	<b>6,2%</b>	<b>11.743,73</b>	<b>12.040,94</b>	<b>297,20</b>	<b>2,5%</b>
<b>IV.1.4 CIDE - Combustíveis</b>	<b>429,09</b>	<b>392,99</b>	<b>-36,11</b>	<b>-8,4%</b>	<b>443,30</b>	<b>393,01</b>	<b>-50,30</b>	<b>-11,3%</b>
<b>IV.1.5 Demais</b>	<b>10.892,92</b>	<b>11.430,61</b>	<b>537,69</b>	<b>4,9%</b>	<b>11.767,41</b>	<b>11.418,27</b>	<b>-349,14</b>	<b>-3,0%</b>
<b>IV.1.6 IOP Diário</b>	<b>6,10</b>	<b>12,08</b>	<b>5,98</b>	<b>98,0%</b>	<b>6,30</b>	<b>12,07</b>	<b>5,76</b>	<b>91,4%</b>
<b>IV.1.7 ITR</b>	<b>129,36</b>	<b>137,10</b>	<b>7,74</b>	<b>6,0%</b>	<b>134,25</b>	<b>137,02</b>	<b>2,77</b>	<b>2,1%</b>
<b>IV.1.8 Taxa de ocupação, foro e laudêmio</b>	<b>98,95</b>	<b>50,54</b>	<b>-48,41</b>	<b>-48,9%</b>	<b>103,11</b>	<b>50,54</b>	<b>-52,56</b>	<b>-51,0%</b>
<b>IV.1.9 Outras</b>								
<b>IV.2 Fundef/Fundeb - Complementação da Linha</b>	<b>6.792,48</b>	<b>6.866,88</b>	<b>74,40</b>	<b>1,1%</b>	<b>7.033,79</b>	<b>6.861,04</b>	<b>-170,75</b>	<b>-2,4%</b>
<b>IV.2.1 Fundo Constitucional DF - FPDF</b>	<b>3.664,97</b>	<b>4.134,54</b>	<b>469,57</b>	<b>12,8%</b>	<b>4.095,07</b>	<b>4.130,15</b>	<b>33,08</b>	<b>0,8%</b>
<b>IV.2.2 FPDF - Custeio e Capital</b>	<b>417,67</b>	<b>591,72</b>	<b>174,05</b>	<b>4</b>				

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	2019	Abril 2020	Variação Nominal	
			R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>137.806,14</b>	<b>193.394,35</b>	<b>55.588,21</b>	<b>40,3%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>133.066,24</b>	<b>188.711,18</b>	<b>55.644,94</b>	<b>41,8%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>901,81</b>	<b>941,61</b>	<b>39,81</b>	<b>4,4%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	412,79	447,58	34,80	8,4%
I.2.2 Senado Federal	333,59	342,54	8,95	2,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	155,43	151,49	- 3,94	-2,5%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.302,00</b>	<b>3.221,45</b>	<b>- 80,55</b>	<b>-2,4%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	63,11	51,22	- 11,88	-18,8%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,99	111,68	- 1,32	-1,2%
I.3.3 Justiça Federal	838,58	818,09	- 20,49	-2,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	39,69	40,12	0,42	1,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	562,47	552,98	- 9,48	-1,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,93	1.434,13	- 34,80	-2,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	203,47	199,48	- 3,99	-2,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,76	13,75	0,99	7,7%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,59</b>	<b>38,40</b>	<b>- 3,19</b>	<b>-7,7%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>494,50</b>	<b>481,70</b>	<b>- 12,80</b>	<b>-2,6%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	487,92	476,94	- 10,98	-2,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,58	4,76	- 1,82	-27,7%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>115.636,99</b>	<b>113.704,02</b>	<b>- 1.932,96</b>	<b>-1,7%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>110.908,47</b>	<b>109.028,07</b>	<b>- 1.880,40</b>	<b>-1,7%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>901,81</b>	<b>941,61</b>	<b>39,81</b>	<b>4,4%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	412,79	447,58	34,80	8,4%
II.2.2 Senado Federal	333,59	342,54	8,95	2,7%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	155,43	151,49	- 3,94	-2,5%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>3.290,62</b>	<b>3.214,24</b>	<b>- 76,38</b>	<b>-2,3%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	63,11	51,22	- 11,88	-18,8%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	112,99	111,68	- 1,32	-1,2%
II.3.3 Justiça Federal	838,58	818,09	- 20,49	-2,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	39,69	40,12	0,42	1,1%
II.3.5 Justiça Eleitoral	551,09	545,77	- 5,32	-1,0%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.468,93	1.434,13	- 34,80	-2,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	203,47	199,48	- 3,99	-2,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,76	13,75	0,99	7,7%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>41,59</b>	<b>38,40</b>	<b>- 3,19</b>	<b>-7,7%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>494,50</b>	<b>481,70</b>	<b>- 12,80</b>	<b>-2,6%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	487,92	476,94	- 10,98	-2,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,58	4,76	- 1,82	-27,7%



Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Anc

	Jan-Abr		R\$ Milhões - A Preços Correntes	
	2019	2020	Varição Nominal R\$ Milhões	Var. %
<b>I. DESPESA TOTAL</b>	<b>536.737,37</b>	<b>596.907,00</b>	<b>60.169,63</b>	<b>11,2%</b>
<b>I.1 Poder Executivo</b>	<b>516.459,71</b>	<b>576.927,02</b>	<b>60.467,30</b>	<b>11,7%</b>
<b>I.2 Poder Legislativo</b>	<b>3.798,51</b>	<b>3.799,56</b>	<b>1,05</b>	<b>0,0%</b>
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.823,12	1.821,99 -	1,13	-0,1%
I.2.2 Senado Federal	1.346,07	1.351,03	4,96	0,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	629,32	626,54 -	2,78	-0,4%
<b>I.3 Poder Judiciário</b>	<b>14.135,25</b>	<b>13.863,24 -</b>	<b>272,01</b>	<b>-1,9%</b>
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	215,94	202,55 -	13,39	-6,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	445,02	475,06	30,04	6,7%
I.3.3 Justiça Federal	3.694,01	3.587,96 -	106,05	-2,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	159,86	162,05	2,19	1,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.370,25	2.321,72 -	48,53	-2,0%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.320,38	6.170,45 -	149,93	-2,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	879,15	881,66	2,51	0,3%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	50,63	61,78	11,15	22,0%
<b>I.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>178,06</b>	<b>165,11 -</b>	<b>12,95</b>	<b>-7,3%</b>
<b>I.5 Ministério Público da União</b>	<b>2.165,84</b>	<b>2.152,08 -</b>	<b>13,76</b>	<b>-0,6%</b>
I.5.1 Ministério Público da União	2.139,77	2.129,82 -	9,95	-0,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,07	22,26 -	3,82	-14,6%
<b>Memorando:</b>				
<b>II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016</b>	<b>433.755,72</b>	<b>434.080,67</b>	<b>324,95</b>	<b>0,1%</b>
<b>II.1 Poder Executivo</b>	<b>413.553,99</b>	<b>414.126,13</b>	<b>572,14</b>	<b>0,1%</b>
<b>II.2 Poder Legislativo</b>	<b>3.798,51</b>	<b>3.799,56</b>	<b>1,05</b>	<b>0,0%</b>
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.823,12	1.821,99 -	1,13	-0,1%
II.2.2 Senado Federal	1.346,07	1.351,03	4,96	0,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	629,32	626,54 -	2,78	-0,4%
<b>II.3 Poder Judiciário</b>	<b>14.059,32</b>	<b>13.837,79 -</b>	<b>221,53</b>	<b>-1,6%</b>
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	215,94	202,55 -	13,39	-6,2%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	445,02	475,06	30,04	6,7%
II.3.3 Justiça Federal	3.694,01	3.587,96 -	106,05	-2,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	159,86	162,05	2,19	1,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.294,32	2.296,27	1,96	0,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.320,38	6.170,45 -	149,93	-2,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	879,15	881,66	2,51	0,3%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	50,63	61,78	11,15	22,0%
<b>II.4. Defensoria Pública da União</b>	<b>178,06</b>	<b>165,11 -</b>	<b>12,95</b>	<b>-7,3%</b>
<b>II.5 Ministério Público da União</b>	<b>2.165,84</b>	<b>2.152,08 -</b>	<b>13,76</b>	<b>-0,6%</b>
II.5.1 Ministério Público da União	2.139,77	2.129,82 -	9,95	-0,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	26,07	22,26 -	3,82	-14,6%



## Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Date: 2020.05.15 15:05:49 BRT  
Perfil: Chefe de Ente  
Instituição: Curitiba  
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.



Processo nº 17944.104256/2019-56

**Dados básicos**

**Tipo de Interessado:** Município

**Interessado:** Curitiba

**UF:** PR

**Número do PVL:** PVL02.008160/2019-03

**Status:** Em retificação pelo interessado

**Data de Protocolo:** 06/05/2020

**Data Limite de Conclusão:** 20/05/2020

**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Desenvolvimento sustentável

**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional

**Credor:** Agência Francesa de Desenvolvimento

**Moeda:** Euro

**Valor:** 38.141.124,00

**Analista Responsável:** Daniel Maniezo Barboza

**Vínculos**

**PVL:** PVL02.008160/2019-03

**Processo:** 17944.104256/2019-56

**Situação da Dívida:**

**Data Base:**





Processo nº 17944.104256/2019-56

Checklist

Legenda: AD Adequado (34) - IN Inadequado (1) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	10/05/2020	
AD	Recomendação da COFIEIX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	25/05/2020	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104256/2019-56

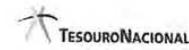
STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	

-----  
**Observações sobre o PVL**

-----  
**Informações sobre o interessado**

E-mails para contato: smrh@smrh.curitiba.pr.gov.br; smf@smf.curitiba.pr.gov.br





Processo nº 17944.104256/2019-56

**Outros lançamentos**

**COFIEX**

**Nº da Recomendação:**

**Data da Recomendação:**

**Data da homologação da Recomendação:**

**Validade da Recomendação:**

**Valor autorizado (€):**

**Contrapartida mínima (€):**

**Registro de Operações Financeiras ROF**

**Nº do ROF:**

**PAF e refinanciamentos**

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.



Processo nº 17944.104256/2019-56

**Garantia da União**

**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

**Modalidade:**

**Desembolso:**

**Amortização:**

**Juros:**

**Juros de mora:**

**Outras despesas:**

**Outras informações:**

**Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):**

**Financiamento de políticas públicas:**

---

**Operação de crédito**

**Número do parecer da operação de crédito:**

**Data do parecer da operação de crédito:**

**Validade do parecer da operação de crédito (dias):**

**Validade do parecer da operação de crédito (data):**

**Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

---

**Capacidade de pagamento**

**Dispensa análise da capacidade de pagamento:**

**Capacidade de Pagamento:**

---

**Documentos acessórios**

Não existem documentos gerados.





---

Processo nº 17944.104256/2019-56

---





Processo nº 17944.104256/2019-56

**Dados Complementares**

**Nome do projeto/programa:** Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR  
(PGRC - Curitiba)

**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Implantação do Projeto Gestão de Risco  
Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR

**Taxa de Juros:** (PGRC - Curitiba)  
Taxa flutuante a ser estabelecida no momento da assinatura do contrato, determinada pela soma da Euribor de 6 meses mais a Margem. A taxa mínima será de 0,25% a.a

**Demais encargos e comissões (discriminar):** Comissão de compromisso de 0,50% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de avaliação de 0,50% do valor do empréstimo, a ser paga até o 1º desembolso ou em até 60 dias após a assinatura do contrato; e Juros de mora de 3,5% acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

**Indexador:** Variação cambial

**Prazo de carência (meses):** 66

**Prazo de amortização (meses):** 174

**Prazo total (meses):** 240

**Ano de início da Operação:** 2020

**Ano de término da Operação:** 2040



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104256/2019-56

**Cronograma Financeiro**

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	3.789.290,00	5.141.124,00	0,00	174.675,50	174.675,50
2021	1.219.276,00	5.000.000,00	0,00	412.441,50	412.441,50
2022	1.840.940,00	12.000.000,00	0,00	660.545,03	660.545,03
2023	1.899.414,00	11.000.000,00	0,00	827.542,16	827.542,16
2024	786.361,00	5.000.000,00	0,00	880.868,43	880.868,43
2025	0,00	0,00	0,00	839.818,32	839.818,32
2026	0,00	0,00	2.542.741,60	784.635,32	3.327.376,92
2027	0,00	0,00	2.542.741,60	397.782,34	2.940.523,94
2028	0,00	0,00	2.542.741,60	672.631,79	3.215.373,39
2029	0,00	0,00	2.542.741,60	615.800,66	3.158.542,26
2030	0,00	0,00	2.542.741,60	558.409,49	3.101.151,09
2031	0,00	0,00	2.542.741,60	500.452,54	3.043.194,14
2032	0,00	0,00	2.542.741,60	441.924,28	2.984.665,88
2033	0,00	0,00	2.542.741,60	382.818,32	2.925.559,92
2034	0,00	0,00	2.542.741,60	323.131,13	2.865.872,73
2035	0,00	0,00	2.542.741,60	262.854,75	2.805.596,35
2036	0,00	0,00	2.542.741,60	201.984,33	2.744.725,93
2037	0,00	0,00	2.542.741,60	74.288,52	2.617.030,12
2038	0,00	0,00	2.542.741,60	78.437,31	2.621.178,91
2039	0,00	0,00	2.542.741,60	47.313,47	2.590.055,07
2040	0,00	0,00	2.542.741,60	47.313,47	2.590.055,07
<b>Total:</b>	<b>9.535.281,00</b>	<b>38.141.124,00</b>	<b>38.141.124,00</b>	<b>9.185.668,66</b>	<b>47.326.792,66</b>



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104256/2019-56

**Operações não Contratadas**

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

-----  
17944.104873/2019-51**Dados da Operação de Crédito****Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)**Finalidade:** Infraestrutura**Credor:** Caixa Econômica Federal**Moeda:** Real**Valor:** 250.000.000,00**Status:** Em análise

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	0,00	250.000.000,00	0,00	5.439.715,52	5.439.715,52
2021	0,00	0,00	25.462.962,96	12.607.938,77	38.070.901,73
2022	0,00	0,00	27.777.777,78	11.110.087,03	38.887.864,81
2023	0,00	0,00	27.777.777,78	9.613.647,46	37.391.425,24
2024	0,00	0,00	27.777.777,78	8.200.055,76	35.977.833,54
2025	0,00	0,00	27.777.777,78	6.687.611,49	34.465.389,27
2026	0,00	0,00	27.777.777,78	5.263.663,80	33.041.441,58
2027	0,00	0,00	27.777.777,78	3.840.657,57	31.618.435,35
2028	0,00	0,00	27.777.777,78	2.366.342,15	30.144.119,93
2029	0,00	0,00	27.777.777,78	906.148,53	28.683.926,31
2030	0,00	0,00	2.314.814,80	9.885,26	2.324.700,06
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>	<b>250.000.000,00</b>	<b>250.000.000,00</b>	<b>66.045.753,34</b>	<b>316.045.753,34</b>





Processo nº 17944.104256/2019-56

17944.100006/2020-81

**Dados da Operação de Crédito**

**Tipo de operação:** Operação Contratual Interna (com garantia da União)

**Finalidade:** Pró-Transporte

**Credor:** Caixa Econômica Federal

**Moeda:** Real

**Valor:** 1.653.846,86

**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	11.454,30	217.631,74	0,00	0,00	0,00
2021	50.736,39	963.991,52	17.696,11	62.128,62	79.824,73
2022	24.853,87	472.223,60	41.518,42	119.072,67	160.591,09
2023	0,00	0,00	49.647,42	130.486,22	180.133,64
2024	0,00	0,00	52.709,57	126.250,25	178.959,82
2025	0,00	0,00	55.960,58	121.753,02	177.713,60
2026	0,00	0,00	59.412,10	116.978,41	176.390,51
2027	0,00	0,00	63.076,51	111.909,31	174.985,82
2028	0,00	0,00	66.966,93	106.527,56	173.494,49
2029	0,00	0,00	71.097,31	100.813,88	171.911,19
2030	0,00	0,00	75.482,43	94.747,79	170.230,22
2031	0,00	0,00	80.138,02	88.307,56	168.445,58
2032	0,00	0,00	85.080,76	81.470,10	166.550,86
2033	0,00	0,00	90.328,36	74.210,93	164.539,29
2034	0,00	0,00	95.899,61	66.504,02	162.403,63
2035	0,00	0,00	101.814,49	58.321,78	160.136,27
2036	0,00	0,00	108.094,19	49.634,86	157.729,05
2037	0,00	0,00	114.761,20	40.412,16	155.173,36
2038	0,00	0,00	121.839,42	30.620,63	152.460,05



## Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2039	0,00	0,00	129.354,21	20.225,17	149.579,38
2040	0,00	0,00	137.332,49	9.188,54	146.521,03
2041	0,00	0,00	35.636,73	493,82	36.130,55
<b>Total:</b>	<b>87.044,56</b>	<b>1.653.846,86</b>	<b>1.653.846,86</b>	<b>1.610.057,30</b>	<b>3.263.904,16</b>

## 17944.104091/2019-12

## Dados da Operação de Crédito

**Tipo de operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)

**Finalidade:** Infraestrutura

**Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento

**Moeda:** Dólar dos EUA

**Valor:** 106.700.000,00

**Status:** Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.313.773,60	350.000,00	0,00	0,00	0,00
2021	5.255.094,40	1.860.000,00	0,00	34.961,27	34.961,27
2022	6.017.272,00	16.182.773,67	0,00	281.366,86	281.366,86
2023	6.223.856,75	39.106.771,92	0,00	1.036.442,18	1.036.442,18
2024	6.081.210,00	37.142.491,33	0,00	2.077.759,05	2.077.759,05
2025	1.808.793,25	12.057.963,08	0,00	2.749.677,19	2.749.677,19
2026	0,00	0,00	5.335.000,00	2.914.349,74	8.249.349,74
2027	0,00	0,00	5.335.000,00	2.802.259,36	8.137.259,36
2028	0,00	0,00	5.335.000,00	2.652.805,52	7.987.805,52
2029	0,00	0,00	5.335.000,00	2.503.351,70	7.838.351,70
2030	0,00	0,00	5.335.000,00	2.353.897,86	7.688.897,86
2031	0,00	0,00	5.335.000,00	2.204.444,02	7.539.444,02
2032	0,00	0,00	5.335.000,00	2.054.990,20	7.389.990,20
2033	0,00	0,00	5.335.000,00	1.905.536,36	7.240.536,36



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2034	0,00	0,00	5.335.000,00	1.756.082,53	7.091.082,53
2035	0,00	0,00	5.335.000,00	1.606.628,70	6.941.628,70
2036	0,00	0,00	5.335.000,00	1.457.174,86	6.792.174,86
2037	0,00	0,00	5.335.000,00	1.307.721,04	6.642.721,04
2038	0,00	0,00	5.335.000,00	1.158.267,20	6.493.267,20
2039	0,00	0,00	5.335.000,00	1.008.813,37	6.343.813,37
2040	0,00	0,00	5.335.000,00	859.359,54	6.194.359,54
2041	0,00	0,00	5.335.000,00	709.905,70	6.044.905,70
2042	0,00	0,00	5.335.000,00	560.451,87	5.895.451,87
2043	0,00	0,00	5.335.000,00	410.998,04	5.745.998,04
2044	0,00	0,00	5.335.000,00	261.544,20	5.596.544,20
2045	0,00	0,00	5.335.000,00	112.090,38	5.447.090,38
<b>Total:</b>	<b>26.700.000,00</b>	<b>106.700.000,00</b>	<b>106.700.000,00</b>	<b>36.780.878,74</b>	<b>143.480.878,74</b>

#### Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.104256/2019-56

**Operações Contratadas**

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

**Cronograma de liberações**

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	88.510.680,25	0,00	0,00	88.510.680,25
2021	42.675.367,74	0,00	0,00	42.675.367,74
<b>Total:</b>	<b>131.186.047,99</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>131.186.047,99</b>

**Cronograma de pagamentos**

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	120.585.500,00	44.795.941,00	7.985.369,99	2.987.425,00	128.570.869,99	47.783.366,00
2021	118.010.183,28	41.887.816,00	7.836.489,00	7.371.016,00	125.846.672,28	49.258.832,00
2022	116.312.139,00	47.148.353,00	7.833.695,00	7.121.037,00	124.145.834,00	54.269.390,00
2023	112.211.213,00	50.928.622,00	7.798.369,00	7.747.294,00	120.009.582,00	58.675.916,00
2024	102.345.289,00	44.601.744,00	7.658.741,00	7.469.684,00	110.004.030,00	52.071.428,00
2025	98.467.883,00	43.876.252,00	7.563.980,00	6.127.504,00	106.031.863,00	50.003.756,00
2026	90.492.352,00	43.149.635,00	7.458.963,00	4.800.833,00	97.951.315,00	47.950.468,00
2027	69.563.881,00	42.459.961,00	7.935.577,00	3.473.583,00	77.499.458,00	45.933.544,00
2028	62.547.153,00	40.080.256,00	7.189.745,00	2.936.487,00	69.736.898,00	43.016.743,00



## Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2029	59.497.223,00	41.320.876,00	7.978.524,00	2.984.736,00	67.475.747,00	44.305.612,00
2030	55.155.699,00	41.681.531,00	7.652.148,00	2.587.415,00	62.807.847,00	44.268.946,00
2031	51.597.864,00	41.123.885,00	7.706.129,00	2.469.821,00	59.303.993,00	43.593.706,00
2032	46.054.914,00	40.315.507,00	6.856.348,00	2.364.852,00	52.911.262,00	42.680.359,00
2033	42.211.583,00	40.531.458,00	6.785.364,00	2.247.158,00	48.996.947,00	42.778.616,00
2034	40.736.706,00	39.926.059,00	6.548.639,00	2.187.452,00	47.285.345,00	42.113.511,00
2035	33.229.086,00	28.032.133,00	6.357.936,00	2.087.452,00	39.587.022,00	30.119.585,00
2036	19.141.103,00	285.413,00	6.852.964,00	2.041.789,00	25.994.067,00	2.327.202,00
2037	10.029.358,00	35.419,40	5.187.067,00	2.001.874,00	15.216.425,00	2.037.293,40
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>1.248.189.129,28</b>	<b>672.180.861,40</b>	<b>131.186.047,99</b>	<b>71.007.412,00</b>	<b>1.379.375.177,27</b>	<b>743.188.273,40</b>

---

**Taxas de câmbio**

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020
Euro	4,94270	28/02/2020
lene	0,41680	28/02/2020



Processo nº 17944.104256/2019-56

**Informações Contábeis**

**Balanco Orçamentário do último RREO do exercício anterior**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO publicado

**Exercício:** 2019

**Período:** 6º Bimestre

**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 48.708.930,60

**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 723.245.579,47

-----  
**Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**

**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2020

**Período:** 1º Bimestre

**Despesas de capital (dotação atualizada):** 914.985.780,42

-----  
**Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

**Relatório:** RREO

**Exercício:** 2020

**Período:** 1º Bimestre

**Receita corrente líquida (RCL):** 7.900.190.594,61





Processo nº 17944.104256/2019-56

**Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)**

**Demonstrativo:** Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

**Relatório:** RGF

**Exercício:** 2019

**Período:** 3º Quadrimestre

**Dívida Consolidada (DC):** 1.248.189.129,28

**Deduções:** 2.339.663.280,99

**Dívida consolidada líquida (DCL):** -1.091.474.151,71

**Receita corrente líquida (RCL):** 7.756.227.839,94

**% DCL/RCL:** -14,07





Processo nº 17944.104256/2019-56

**Declaração do chefe do poder executivo**

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

**Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares**

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

**Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF**

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

**Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001**

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

**Operações do Reluz**

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não



Processo nº 17944.104256/2019-56

**Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001**

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

**Cálculo dos limites de endividamento**

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não



**Processo nº 17944.104256/2019-56**

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

**Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001**

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

**Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado**

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

**Limites da despesa com pessoal**

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2019

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	4.042.455.388,00	95.920.322,49
Despesas não computadas	1.207.482.718,00	4.770.073,24



Processo nº 17944.104256/2019-56

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	193.218.239,52	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.028.190.909,52	91.150.249,25
Receita Corrente Líquida (RCL)	6.951.128.911,16	6.951.128.911,16
TDP/RCL	43,56	1,31
Limite máximo	54,00	6,00

#### Declarção sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

15587

Data da LOA

26/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
626	Implantação e Gestão de Risco Climático - Bairro Novo da Caximba

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Não



Processo nº 17944.104256/2019-56

**Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)**

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

15131

Data da Lei do PPA

08/12/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0006- Programa Viva Curitiba Mais Agil	Implantação e Gestão de Risco Climático - Bairro Novo da Caximba

**Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas**

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Sim



Processo nº 17944.104256/2019-56

---

**Parcerias Público-Privadas (PPP)**

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

---

**Restos a pagar**

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

---

**Repasse de recursos para o setor privado**

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

---

**Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC**

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim





Processo nº 17944.104256/2019-56

**Notas Explicativas**

**Observação:**

\* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL


 TESOURO NACIONAL

Processo nº 17944.104256/2019-56

**Documentos anexos**

*Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.*

**Autorização legislativa**

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	15500	06/09/2019	Euro	38.141.124,00	28/10/2019	DOC00.066660/2019-71

**Demais documentos**

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4.320/64	31/12/2019	27/02/2020	DOC00.021751/2020-11
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 da Lei 4.320/64	29/10/2019	06/11/2019	DOC00.067840/2019-71
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 175-2020	26/03/2020	13/04/2020	DOC00.032155/2020-67
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 59-2020	11/02/2020	27/02/2020	DOC00.021755/2020-08
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Operação de Crédito nº 538-2019	05/11/2019	06/11/2019	DOC00.067842/2019-60
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Certidão Secretaria da Fazenda	25/10/2019	06/11/2019	DOC00.067843/2019-12
Documentação adicional	Ofício nº 90/2020-EM	27/04/2020	05/05/2020	DOC00.034688/2020-83
Documentação adicional	Nota Explicativa BB	22/04/2020	22/04/2020	DOC00.033216/2020-11
Documentação adicional	Atestado do Chefe do Poder Executivo	23/03/2020	13/04/2020	DOC00.032160/2020-70
Documentação adicional	Quadro de Despesas com Pessoal	20/02/2020	03/03/2020	DOC00.023313/2020-98
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 17-2020	14/05/2020	15/05/2020	DOC00.035989/2020-24
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 17-2020	25/03/2020	23/04/2020	DOC00.033375/2020-16
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 17-2020	25/03/2020	13/04/2020	DOC00.032156/2020-10
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 17-2020	14/01/2020	27/02/2020	DOC00.021758/2020-33
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 146-2019	23/10/2019	06/11/2019	DOC00.067844/2019-59
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico nº 01-2019 IPPUC AFD	19/02/2020	13/04/2020	DOC00.032157/2020-56
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	19/02/2020	03/03/2020	DOC00.023304/2020-05
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico 01 2019 IPPUC AFD	21/10/2019	06/11/2019	DOC00.067845/2019-01



**SADIPEM**Sistema de Análise da Dívida Pública,  
Operações de Crédito e Garantias da  
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.104256/2019-56

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Recomendação da COFIEIX	Recomendação COFIEIX	19/06/2019	28/10/2019	DOC00.066661/2019-16

**Minutas**

Não há tramitações de documentos.

**Documentos expedidos**

Em retificação pelo interessado - 15/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	14/05/2020

Em retificação pelo interessado - 05/05/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	05/05/2020

Em retificação pelo interessado - 20/04/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	94426	17/04/2020

Em retificação pelo interessado - 20/03/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	70552	20/03/2020

Em retificação pelo interessado - 13/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	6460	10/01/2020



**Processo nº 17944.104256/2019-56**

Processo pendente de distribuição - 16/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	14902	16/12/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 12/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	10434	11/11/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	65487	12/11/2019



Processo nº 17944.104256/2019-56

**Resumo**

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

**Taxas de câmbio**

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,49870	28/02/2020
Euro	4,94270	28/02/2020

**Cronograma de liberações**

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	25.411.033,59	340.302.856,99	365.713.890,58
2021	24.713.500,00	52.006.941,26	76.720.441,26
2022	59.312.400,00	73.273.667,51	132.586.067,51
2023	54.369.700,00	175.929.634,84	230.299.334,84
2024	24.713.500,00	167.092.925,75	191.806.425,75
2025	0,00	54.245.158,51	54.245.158,51
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00



Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00

#### Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	863.368,59	181.793.951,51	182.657.320,10
2021	2.038.574,60	213.413.511,01	215.452.085,61
2022	3.264.875,92	218.729.464,99	221.994.340,91
2023	4.090.292,63	220.919.699,32	225.009.991,95
2024	4.353.868,39	207.579.466,00	211.933.334,39
2025	4.150.970,01	203.048.694,64	207.199.664,65
2026	16.446.225,90	216.230.964,77	232.677.190,67
2027	14.534.127,68	191.833.511,85	206.367.639,53
2028	15.892.626,05	179.005.996,11	194.898.622,17
2029	15.611.726,83	175.899.589,29	191.511.316,12
2030	15.328.059,49	144.161.768,08	159.489.827,58
2031	15.041.595,68	136.983.841,39	152.025.437,07



## Processo nº 17944.104256/2019-56

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS				
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL	
2032	14.752.308,05	129.003.520,77	143.755.828,82	
2033	14.460.165,02	124.513.103,21	138.973.268,23	
2034	14.165.149,14	121.461.912,61	135.627.061,75	
2035	13.867.221,08	101.095.048,30	114.962.269,38	
2036	13.566.356,85	59.034.955,09	72.601.311,95	
2037	12.935.194,77	47.292.500,90	60.227.695,68	
2038	12.955.701,00	29.363.721,20	42.319.422,20	
2039	12.801.865,19	28.688.492,59	41.490.357,78	
2040	12.801.865,19	28.013.086,29	40.814.951,49	
Restante a pagar	0,00	129.283.737,42	129.283.737,42	

## Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

## Exercício anterior

**Despesas de capital executas do exercício anterior** **723.245.579,47**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada** **723.245.579,47**

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 48.708.930,60

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

**Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada** **48.708.930,60**

## Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001





**Processo nº 17944.104256/2019-56**

**Exercício corrente**

**Despesas de capital previstas no orçamento** **914.985.780,42**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

**Despesa de capital do exercício ajustadas** **914.985.780,42**

Liberações de crédito já programadas 340.302.856,99

Liberação da operação pleiteada 25.411.033,59

**Liberações ajustadas** **365.713.890,58**

**Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001**

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	25.411.033,59	340.302.856,99	7.940.994.532,91	4,61	28,78
2021	24.713.500,00	52.006.941,26	7.990.237.543,94	0,96	6,00
2022	59.312.400,00	73.273.667,51	8.039.785.916,47	1,65	10,31
2023	54.369.700,00	175.929.634,84	8.089.641.544,11	2,85	17,79
2024	24.713.500,00	167.092.925,75	8.139.806.332,17	2,36	14,73
2025	0,00	54.245.158,51	8.190.282.197,79	0,66	4,14
2026	0,00	0,00	8.241.071.070,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	8.292.174.889,79	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	8.343.595.610,17	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	8.395.335.196,31	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	8.447.395.625,50	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	8.499.778.887,34	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	8.552.486.983,75	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	8.605.521.929,07	0,00	0,00



## Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2034	0,00	0,00	8.658.885.750,11	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	8.712.580.486,29	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	8.766.608.189,64	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	8.820.970.924,93	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	8.875.670.769,72	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	8.930.709.814,48	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	8.986.090.162,63	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	9.041.813.930,61	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	9.097.883.248,02	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	9.154.300.257,66	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	9.211.067.115,59	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	9.268.185.991,27	0,00	0,00

## Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	863.368,59	181.793.951,51	7.940.994.532,91	2,30
2021	2.038.574,60	213.413.511,01	7.990.237.543,94	2,70
2022	3.264.875,92	218.729.464,99	8.039.785.916,47	2,76
2023	4.090.292,63	220.919.699,32	8.089.641.544,11	2,78
2024	4.353.868,39	207.579.466,00	8.139.806.332,17	2,60
2025	4.150.970,01	203.048.694,64	8.190.282.197,79	2,53
2026	16.446.225,90	216.230.964,77	8.241.071.070,00	2,82
2027	14.534.127,68	191.833.511,85	8.292.174.889,79	2,49
2028	15.892.626,05	179.005.996,11	8.343.595.610,17	2,34
2029	15.611.726,83	175.899.589,29	8.395.335.196,31	2,28
2030	15.328.059,49	144.161.768,08	8.447.395.625,50	1,89



Processo nº 17944.104256/2019-56

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2031	15.041.595,68	136.983.841,39	8.499.778.887,34	1,79
2032	14.752.308,05	129.003.520,77	8.552.486.983,75	1,68
2033	14.460.165,02	124.513.103,21	8.605.521.929,07	1,61
2034	14.165.149,14	121.461.912,61	8.658.885.750,11	1,57
2035	13.867.221,08	101.095.048,30	8.712.580.486,29	1,32
2036	13.566.356,85	59.034.955,09	8.766.608.189,64	0,83
2037	12.935.194,77	47.292.500,90	8.820.970.924,93	0,68
2038	12.955.701,00	29.363.721,20	8.875.670.769,72	0,48
2039	12.801.865,19	28.688.492,59	8.930.709.814,48	0,46
2040	12.801.865,19	28.013.086,29	8.986.090.162,63	0,45
<b>Média até 2027:</b>				2,62
<b>Percentual do Limite de Endividamento até 2027:</b>				22,81
<b>Média até o término da operação:</b>				1,83
<b>Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:</b>				15,89

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	<b>7.756.227.839,94</b>
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.091.474.151,71
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	862.851.184,85
Valor da operação pleiteada	188.520.133,59
<b>Saldo total da dívida líquida</b>	<b>-40.102.833,27</b>
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,01
Limite da DCL/RCL	1,20
<b>Percentual do limite de endividamento</b>	<b>-0,43%</b>



Processo nº 17944.104256/2019-56

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 15/05/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 15/05/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	21/02/2020 17:42:52





Prefeitura Municipal de Curitiba

Procuradoria Geral do Município

Núcleo de

Assessoramento Jurídico SMF

Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico

80.030-000

Curitiba - PR

Tel 41 3350-8626 3350-8676

**PROCESSO Nº: 01- 079.945/2019.**  
**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO.**  
**ASSUNTO: PARECER SOBRE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.**  
**PARECER JURÍDICO Nº: 017/2020.**

Versa o presente sobre pedido da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de emissão de parecer sobre a realização de operação de crédito envolvendo o Município de Curitiba e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba nesta Capital.

Consta que os valores a serem envolvidos na operação remontam quantia de € 38.141.124, 00 (trinta e oito milhões cento e quarenta e um mil cento e vinte quatro euros).

A solicitação é para dar cumprimento ao artigo 32, § 1.º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e artigo 21 da Resolução 43 de 2001 do Senado Federal.

Preliminarmente cabe ressaltar que a referida LC 101/00 estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, que contempla em seu bojo a participação popular na discussão e elaboração dos planos e orçamentos, transparência e publicidade dos atos, disponibilidade das contas, controle com gastos de pessoal, controle da dívida pública, e das operações de crédito dentre outros.

**O artigo 32 em seu § 1.º reza *in verbis*:**

**Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.**

**§ 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:**





Prefeitura Municipal de Curitiba

Procuradoria Geral do Município  
Núcleo de  
Assessoramento Jurídico SMF  
Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico  
80.030-000  
Curitiba - PR  
Tel 41 3350-8626 3350-8676

- I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
- II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
- III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- IV – ...
- V – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
- VI – ...

Já o artigo 21, inciso I da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal que também dá embasamento legal ao pleito estabelece que:

**Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de verificação de limites e condições para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, com a proposta do financiamento ou empréstimo e instruídos com:**

- I – pedido do chefe do Poder Executivo, acompanhado de pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o cumprimento dos limites e condições estabelecidos por esta Resolução;

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Curitiba – PR para realizar operação de crédito com a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba nesta Capital, no valor de € 38.141.124, 00 (trinta e oito milhões cento e quarenta e um mil cento e vinte quatro euros), destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba nesta Capital, conforme lei n.º 15.500 de 06 de dezembro de 2019, nos termos e informações constantes do processo este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei 15.500 de 06 de setembro de 2019;

*R* 2





Prefeitura Municipal de Curitiba

Procuradoria Geral do Município

Núcleo de

Assessoramento Jurídico SMF

Av. João Gualberto, 241, Centro Cívico

80.030-000

Curitiba - PR

Tel 41 3350-8626 3350-8676

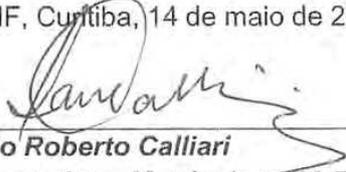
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Esta operação está prevista na LOA 2020 – Lei 15.587 de 26 de dezembro de 2019, cujas despesas correrão pelas dotações orçamentárias - 11001.15453.0006.1193 – 25001.15451.0006.1127 e 25001.15451.0006.1131 - Fontes 626, 000 e 001.

### CONCLUSÃO

Este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101 de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

NAJ.SMF, Curitiba, 14 de maio de 2020.

  
Paulo Roberto Calliari  
Procurador – Matrícula nº 80.787

Aprovo o parecer:

  
Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
Prefeito de Curitiba





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

**Protocolo:** 01-079945/2019

**Interessado:** Município de Curitiba

**Assunto:** Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD. Empréstimo Internacional. Contrato. Minuta Negociação. Exame de aspectos jurídicos-formais.

**Parecer nº 147/2019**

**MINUTA DE CONTRATO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNACIONAL - AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO - IMPLANTAÇÃO DO PROJETO GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DO CAXIMBA - EXAME DE ASPECTOS JURÍDICOS E FORMAIS DO CONTRATO.**

**I - RELATÓRIO**

A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento do Município de Curitiba encaminha a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a minuta do contrato de empréstimo internacional, a ser firmado entre o Município de Curitiba e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, cujos recursos serão aplicados no Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba, previstos na Lei Municipal sob nº 15.500/2019, que autoriza a contratação da operação de crédito em comento.

Uma vez concluídas as negociações para a tomada do empréstimo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD,





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

cujos recursos serão utilizados para a implantação do projeto referido, requer-se análise e manifestação jurídica quanto à legalidade da contratação do empréstimo à vista da Lei 15.500/19 e outros diplomas legais pertinentes, bem como sobre a legalidade da minuta do contrato negociada.

É o relatório.

### II - ANÁLISE JURÍDICA

Antes da análise propriamente dita, impende asseverar não incumbir a este Núcleo de Assessoramento Jurídico a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Estes aspectos são corriqueiramente denominados de “mérito administrativo” e são de responsabilidade única do administrador público.

Ao Núcleo de Assessoramento Jurídico compete apenas e tão somente a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados.

### III - MÉRITO

Os contratos e os acordos de um modo geral são ajustes decorrentes do acordo de vontades ou do consenso entre as partes.





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Maria Helena Diniz lembra, contudo, que não basta o mero acordo de vontades para a aquisição de um direito, sendo, sim, imprescindível que os efeitos visados pelos acordantes estejam conforme a norma jurídica, pois é ela que permitirá a cada pessoa a prática de determinado negócio jurídico, garantindo sua eficácia.<sup>1</sup>

Daí porque a análise de qualquer minuta contratual, sob o ponto de vista jurídico, impõe a conformação de todos os deveres e obrigações ali contidos à lei, de modo que assim possa o acordo de vontades surtir efeitos legais.

Ressalte-se que, em sendo uma das partes contratantes pessoa jurídica de direito público, a exigência de tal conformação torna-se ainda mais relevante, considerando que a Administração Pública está sempre vinculada à lei, estando, desta forma, suas atividades e condutas atreladas ao princípio da legalidade.

Neste contexto, o administrador público só está autorizado a firmar um acordo de vontades, se assim a lei o autorizar.

Outrossim, “as vontades” da Administração a serem ajustadas no instrumento jurídico competente encontram-se igualmente limitadas à lei, em atendimento ao princípio da legalidade, segundo o qual “o administrador público só pode fazer o que a lei lhe autoriza”.

Com efeito, a análise jurídica da presente minuta consistirá na verificação de conformidade das obrigações assumidas pelo MUNICÍPIO

<sup>1</sup> | DINIZ, Maria Helena. Teoria das Obrigações Contratuais. Editora Saraiva, Volume I, 2006, p.5.





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

com a lei autorizativa do empréstimo e com demais dispositivos da legislação nacional, cuja observância se faz imprescindível para sua validade e eficácia, ex vi, Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei 8.666/93.

Da análise da minuta em apreço, verifica-se que o Município de Curitiba pretende realizar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD para a implantação do projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba, que se encontra em consonância com o disposto na Lei Municipal sob nº 15.500/2019, verbis:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com garantia da União, até o valor de € 38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros), equivalentes a R\$ 164.006.833,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seis mil, oitocentos e trinta e três reais), destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba – Curitiba-PR (PGRC – Curitiba) observada a legislação vigente, em especial às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º A taxa de câmbio utilizada para a relação euro/real, citada no caput deste artigo, é a de R\$ 4,30 por euro, considerando a média da cotação do período de 20 de fevereiro a 25 de março de 2019, fornecida pelo Banco Central do Brasil.





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

§ 2º O valor especificado no caput deste artigo será reajustado na mesma proporção da variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contrapartida à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts.158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art.156, nos termos do § 4º do art.167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art.3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art.32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art.4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Vê-se, pois, que o Município de Curitiba está firmando contrato com a AFD, no qual esta irá disponibilizar recursos financeiros, a título





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

de empréstimo, mediante contrapartida, para serem aplicados no Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba, em conformidade com o disposto no contrato e na lei autorizativa da operação.

Dentro desse quadro fático e legal, tem-se que a contratação encontra-se de acordo com a autorização legal, pois o valor do empréstimo, vertido para o real, equivale a R\$ 164.006.833,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seis mil, oitocentos e trinta e três reais) a cotação do euro a R\$ 4,30), ou seja, dentro da autorização legislativa concedida (de até € 38.141.124,00).

Da mesma forma, a minuta do contrato de empréstimo prevê a destinação dos recursos especificamente para a execução do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba.

Atendida, ainda, na minuta contratual a exigência que prevê que os recursos provenientes do empréstimo serão realizados em conta específica para tal finalidade.

Em suma, a minuta do contrato de empréstimo mostra-se compatível com a autorização legislativa dada pela Lei Municipal sob nº 15.500/2019, tanto no que diz respeito ao valor do empréstimo como quanto à sua destinação. Atendido, pois, o requisito da legalidade.

Quanto às cláusulas contratuais, de cunho negocial, impende esclarecer que, traçado o quadro legislativo em que se autoriza a tomada do empréstimo, praticamente (salvo as cláusulas de adesão – não negociáveis) todas as obrigações lançadas no ajuste, como forma de





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

aplicação do valor objeto do empréstimo ou melhor, forma de desenvolvimento do projeto, juros, condições de pagamento, entre outras, são obrigações acertadas no âmbito do consenso entre as partes, de modo que se está, aqui, diante das opções discricionárias.

Com efeito, autorizada legislativamente a tomada do empréstimo, as condições pelas quais o empréstimo é tomado, as condições de pagamento, e a forma de desenvolvimento técnico do projeto, configuram-se opções administrativas, a serem exercitadas no âmbito do poder discricionário. E essas opções discricionárias, em consistindo no mérito do atuar administrativo, não podem ser valoradas à luz do critério da legalidade.

O que se pode averiguar é se as opções discricionárias se situam dentro do quadro da legalidade, ou seja, se são compatíveis com a legislação.

Daí que o exame que ora se promove, reitere-se, não é bem exame da legalidade das obrigações assumidas em si mesmas, mas, basicamente, conformidade da tomada do empréstimo com a lei autorizativa e atendimento a outros requisitos legais lançados na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00, que devem ser atendidos para a concretização do empréstimo internacional em exame.

Nesse sentido, atendido novamente o requisito da legalidade.

No que se refere ao aspecto da legalidade da operação de crédito, conforme apontam os documentos que subsidiaram a presente análise, quais sejam, Resoluções 40 e 43, ambas de 2001 do Senado Federal;





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

Resolução COFIEX nº 08/0134, de 09 de maio de 2019; manifestação exarada pela Assessoria de Captação de Recursos e Gestão de Investimentos; Lei Municipal sob nº 15.500, de 06 de setembro de 2019; parecer técnico 01/2019 do IPPUC; parecer jurídico sob nº 146/2019 exarado pelo núcleo jurídico da Secretaria Municipal de Finanças - SMF; certidão de operação de crédito nº 538/2019 TCE-PR; certidão negativa para obtenção de novas operações de crédito nº 00047823, verifica-se que:

- a) a operação de crédito a ser contratada pelo Poder Executivo Municipal foi autorizada, pela Lei Municipal sob n.º 15.500, de 06 de setembro de 2019, até o limite de €38.141.124,00 (trinta e oito milhões, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e quatro euros), a serem destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro do Caximba;
- b) os recursos da operação de crédito serão inclusos no orçamento, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF;
- c) restou atestado o atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- d) restou atestada a observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101 de 2000, e nas Resoluções 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- e) restou atestado o interesse econômico e social da operação e sua relação custo-benefício;
- f) restou atestado que até o primeiro quadrimestre do exercício de 2019 o percentual da dívida consolidada em relação à RCL e





## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA NÚCLEO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

18,64%, portanto, muito abaixo do estabelecido pela Resolução do Senado nº 40/2001 – 120% da RCL;

- g) restou atestado que o Município de Curitiba alcançou nota CAPAG B, segundo avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional;
- h) restou atestado que o percentual de despesa com pessoal, de acordo com a LRF, está em 42,34%;
- i) restou atestado que a relação da dívida consolidada bruta em relação à receita corrente líquida é de 22,71%, nota A, portanto;
- j) restou atestado que a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa alcançou nota A com 22,58%;
- k) restou atestada a situação de solvência financeira, com a existência de recursos prontamente utilizáveis e não vinculados para fazer frente às obrigações financeiras de curto prazo;
- l) restou atestada que a situação da poupança corrente está com capacidade de financiar investimentos e/ou amortizar a dívida, além da própria despesa corrente, inclusive juros;
- m) restou atestada a observância ao artigo 167 da Constituição Federal.

### IV - CONCLUSÃO

Fixadas as premissas para exame jurídico-formal dos termos do contrato de mútuo entre o Município de Curitiba e a Agência Francesa de Desenvolvimento, na versão negociada, e que tem por objeto a concessão de empréstimo de € 38.141.124,00, para aplicação





**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO IPPUC

no Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba, pode-se afirmar que a minuta contratual está de acordo com a autorização legislativa contida na Lei Municipal sob nº 15.500/19, bem como em consonância com os objetivos do empréstimo autorizado legalmente. Ressalte-se, porém, a necessidade de observância das normas da LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, para a assinatura do contrato.

Por derradeiro, observe-se que na contratação prevalece o valor em euros.

É o parecer.

PGM/NAJ/IPPUC, 19 de dezembro de 2019.

**VIVIANE REDONDO MACHADO**

**Procuradora do Município**

**OAB/PR nº 27.581**

**Matrícula 146.731**

**MARINA ROCHA URBAN**

**Procuradora do Município**

**OAB/PR nº 31.171**

**Matrícula 146.716**

**VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS**

**Procuradora Geral do Município**

**OAB/PR nº 23.484**

**Matrícula 181.175**





## PARECER TÉCNICO Nº 01/2019 – IPPUC

O presente Parecer Técnico tem por objetivo a instrução do pleito do Município de Curitiba, em contratar operação de crédito externo no montante de € 38.141.124,00 (trinta oito milhões, cento e quarenta um mil, cento e vinte quatro euros), destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR (PGRC – Curitiba), considerando o interesse econômico e social da operação pretendida, e as demonstrações da sua relação custo-benefício, observando as orientações contidas no documento “Operações de Crédito de Estados e Municípios – Manual para Instrução de Pleitos – MIP – Versão 2019.12.11.w” disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Este parecer cumpre o requerido no artigo 21, inciso I, da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, bem como do artigo 32, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

### 1 INTERESSE ECONÔMICO, AMBIENTAL E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Curitiba, capital do estado do Paraná, é a cidade polo de 29 municípios que compõem a Região Metropolitana de Curitiba (RMC). Situada na bacia hidrográfica do Rio Iguaçu, Curitiba está localizada à margem direita e a leste da maior sub-bacia do Rio Paraná - a bacia do Alto Iguaçu - tendo como os mais importantes rios que formam as seis bacias hidrográficas do território municipal, os rios Iguaçu, Atuba, Belém, Barigüi, Passaúna, e o Ribeirão dos Padilhas. Todos estes rios são afluentes da margem direita do Rio do Iguaçu, em diferentes pontos de contribuição.

A bacia hidrográfica do Alto Iguaçu é o berço das nascentes das Cataratas do Iguaçu e apresenta área de aproximadamente 2881 km<sup>2</sup>, abrangendo cerca de 18,64% do território da RMC. O Rio Iguaçu nasce na RMC e segue no sentido





leste-oeste atingindo além de Curitiba, os municípios de Pinhais, Piraquara, São José dos Pinhais, Fazenda Rio Grande, Araucária, Contenda, Balsa Nova e Lapa. Esta região abriga a mais alta concentração de população e de atividades econômicas que comprometem a preservação dos recursos hídricos e naturais da bacia, afetando a biodiversidade local.

A bacia hidrográfica do Rio Barigüi possui uma área de aproximadamente 267 km<sup>2</sup> e banha parte dos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária e Curitiba. É a bacia hidrográfica mais extensa de Curitiba, atravessando o município de norte a sul, cobrindo 144 km<sup>2</sup>, o que corresponde a 51,59% da área de drenagem total da bacia e representa um terço da área total do Município de Curitiba. O rio, com aproximadamente 45 km de extensão, nasce no encontro com o Arroio Antônio Rosa, ao norte, no município de Almirante Tamandaré e atravessa 19 bairros de Curitiba até sua foz com o Rio Iguaçu, no extremo sul da cidade, no bairro Caximba.

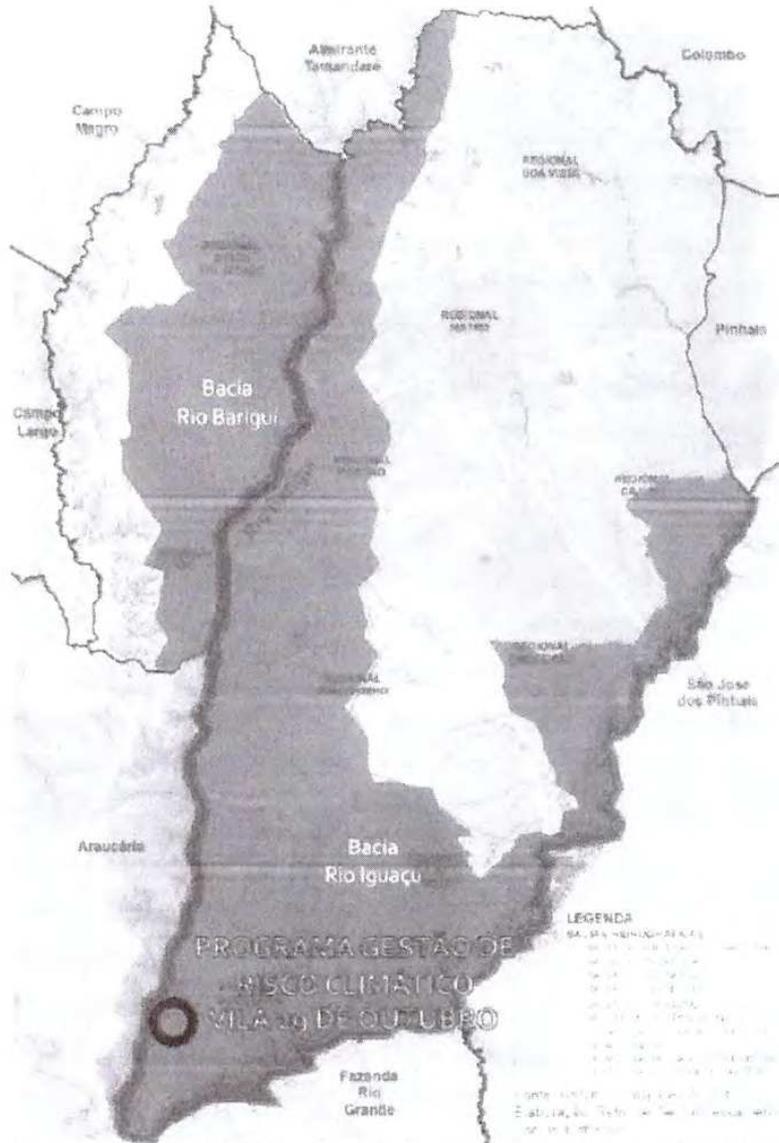
Nesse bairro, em 2010, às margens do Rio Barigüi, teve início um processo de ocupação irregular que foi denominada Vila 29 de Outubro.

Atualmente essa ocupação encontra-se com 1.693 domicílios. Estes domicílios estão ocupando três terrenos de propriedade do Instituto das Águas do Paraná, antiga Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental (SUDERHSA). Esses terrenos foram incorporados ao patrimônio pelo Estado do Paraná em 2013, como medida compensatória a um passivo ambiental, ocasionado por um grave incidente de derramamento de resíduos de petróleo na Refinaria Getúlio Vargas (REPAR) em Araucária, ocorrido em 2000. A figura 1 apresenta a localização da Vila 29 de Outubro e do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR (PGRC-Curitiba) no contexto das bacias hidrográficas.





FIGURA 1 – LOCALIZAÇÃO DA VILA 29 DE OUTUBRO E DO PROGRAMA GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO



FONTE: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba (IPPUC), 2017.

A ocupação está inserida em uma importante área de proteção e controle ambiental e objeto de regulamentação específica. No âmbito estadual, a área faz parte da Área de Interesse Especial Regional do Iguaçu (AIERI), criada por meio do Decreto Estadual 3742/2008.

No âmbito municipal a ocupação está inserida na Área de Proteção Ambiental Municipal do Iguaçu (APA do Iguaçu). A APA do Iguaçu instituída

Handwritten signature and initials.





por meio do Decreto Municipal 410/1991 foi posteriormente regulamentada pelos Decretos Municipais 192/2000, 1135/2001 e 174/2008. Desde sua implantação ocorreram várias adequações em relação à classificação de seus setores e usos. As adequações foram realizadas frente à necessidade de regulamentar e ordenar a ocupação, bem como assegurar a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Rio Iguaçu.

Atualmente a APA do Iguaçu é regulamentada pelos Decretos Municipais 26/2015, 839/2015 e 430/2018. O Decreto 26/2015 classificava a área da Vila 29 de Outubro como Setor de Média Restrição de Uso. O Decreto 430/2018 reconfigurou especificamente o zoneamento, sendo que parte da ocupação encontra-se no Setor de Alta Restrição de Uso, e parte no Setor de Transição Vila 29 de Outubro.

A ocupação Vila 29 de Outubro situa-se, portanto, em área ambientalmente frágil, com pontos críticos de vulnerabilidade e suscetibilidade a inundações e alagamentos. A crescente expansão dessa ocupação irregular acentua a fragilidade ambiental, expõe a população aos riscos decorrentes da degradação ambiental e da ocupação indevida da área de drenagem natural do Rio Barigüi, comprometendo essa área de proteção pela precária urbanização e resultando em péssimas condições de habitabilidade para a população.

Com relação às características locais de ocupação, na porção oeste, próxima ao Rio Barigüi, denominada de Área de Risco, o terreno apresenta relevo suave sob influência direta do regime fluvial, e está sujeita a enchentes e alagamentos decorrentes de descargas pluviais. Verifica-se também a presença de cavas resultantes de extração de areia que vem sendo utilizadas como depósitos de calça para possibilitar a construção de moradias. A porção leste da Vila apresenta melhores condições para a ocupação, caracterizando-se como uma área passível de urbanização, denominada Área Consolidada. As figuras 2, 3, 4 e 5 ilustram as características das condições de ocupação na Área de Risco e as características das condições de ocupação na Área de Consolidada.





FIGURA 2 - CARACTERÍSTICAS DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO NA ÁREA DE RISCO



Fonte: Secretaria Municipal da Comunicação Social (SMCS)

FIGURA 3 - CARACTERÍSTICAS DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO NA ÁREA DE RISCO



Fonte: Secretaria Municipal da Comunicação Social (SMCS)

FIGURA 4 - CARACTERÍSTICAS DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO NA ÁREA CONSOLIDADA



Fonte: Secretaria Municipal da Comunicação Social (SMCS)

FIGURA 5 - CARACTERÍSTICAS DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO NA ÁREA CONSOLIDADA



Fonte: Secretaria Municipal da Comunicação Social (SMCS)

As mudanças climáticas estão entre os mais importantes desafios que atingem as cidades e os desastres naturais, por sua imprevisibilidade e violência, afetam consideravelmente as comunidades, impactando na vida cotidiana do cidadão, nas condições ambientais e de saúde, e na gestão pública e seus investimentos. Pelas características da região onde a Vila 29 de Outubro vem se consolidando, está mais suscetível aos efeitos dos eventos mais intensos, expondo ainda mais essa população aos efeitos das mudanças climáticas.

Com relação à análise financeira da operação e avaliação das fontes alternativas de financiamento, o Município optou pela Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD. A opção por esta parceria no financiamento deve-se ao protagonismo desta instituição na política de desenvolvimento sustentável tanto no

3

7 9d





Brasil como em outros países.

Assim como a AFD, Curitiba está comprometida com a promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Outro aspecto relevante é que o projeto está em consonância e tem aderência com as prioridades da AFD:

(i) Dar apoio aos territórios urbanos - A população das cidades brasileiras não para de crescer. Elas se defrontam com um déficit crônico de infraestruturas, congestionamento dos transportes e desigualdades sociais, que são fonte de violências.

(ii) Planejar a urbanização - As cidades e megalópoles, assim como as cidades secundárias, pequenas e médias, continuam a crescer e se multiplicar para absorver a maior parte do aumento da população mundial. Hoje, já abrigam mais da metade dos habitantes do planeta e consomem 80% da energia em apenas 1% da superfície da Terra. Face ao crescimento da população urbana, os desafios do planejamento territorial são imensos: planejamento do território nacional para uma malha urbana útil para a coesão nacional; planejamento urbano para um desenvolvimento sustentável e inclusivo das cidades.

(iii) Melhorar a qualidade de vida dos cidadãos apoiando iniciativas que promovam um transporte fluido e não poluente, cidades compactas que garantam o equilíbrio entre a área construída e as zonas naturais, para preservar os recursos hídricos e garantir o acesso de todos a serviços básicos de boa qualidade, principalmente à água potável e ao saneamento.

(iv) Proteger os habitantes das cidades das catástrofes naturais, num contexto de mudanças climáticas.

A AFD faz parte da história da evolução urbana de Curitiba, como parceiro no aporte de recursos com vistas a melhorar a qualidade de vida das populações e fomentar o desenvolvimento de cidades sustentáveis, resilientes às mudanças climáticas, solidárias e inteligentes.

Desde 2008, por meio do Programa de Recuperação Ambiental e Ampliação da Capacidade da Rede Integrada de Transporte (RIT) apoiou a mitigação das cheias na Bacia do Rio Barigui com a implantação de mais quatro parques públicos lineares ao longo do Rio Barigui, com áreas de lazer, áreas reflorestadas e áreas





verdes protegidas. Os parques Guairacá, na Fazendinha; Mané Garrincha, localizado no bairro Cidade Industrial; Parque Mairi, entre a Cidade Industrial e a Fazendinha; e Yberê, no bairro Campo de Santana têm grande relevância na conservação ambiental e na melhoria da qualidade da água do rio.

Além de todo este histórico de relacionamento, as taxas apresentadas, bem como os prazos de carência e amortização são atrativas e reforçam a nossa opção pela AFD. Foi realizada uma prospecção de taxas de linhas de financiamento para alguns projetos de interesse do Município, e pode-se constatar a vantajosidade das taxas oferecidas pela AFD:

**Tabela 1 – Comparativo de Taxas de Instituições Financeiras**

Instituição	Taxas
AFD	Taxa: EUR 6M + margem de 1,38%. Taxa mínima de 0,25% a.a. Carência: 66 meses Prazo total: 240 meses comissão de compromisso: 0,5 aa. sobre o saldo não desembolsado comissão de abertura (avaliação): 0,5%
BID	Taxa final: Libor 3m + 0,92% = 2,75% (1ºTr 2020) Carência: 66 meses Prazo de desembolso: 60 meses Prazo total: 300 meses Comissão de crédito: até 0,75% aa sobre o saldo não desembolsado
Programa Avançar Cidades	Taxa nominal de juros: 6% a.a. Taxa diferencial de juros: até 2% Taxa de risco de crédito: até 1% Taxa final: 9% Carência: 48 meses Prazo total: 240 meses
NDB	Taxa: Libor 6m + 1,25% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses
FONPLATA	Taxa: Libor 6m + 2,64% a.a. Carência: 60 meses Prazo total: 240 meses
CAF	Taxa: Libor 6m + 1,75% a.a. Carência: 48 meses Prazo total: 196 meses
BB	Taxa: 150% CDI Carência: 12 meses Prazo total: 96 meses





## 1.1 PRECEITOS LEGAIS

O desenvolvimento urbano de Curitiba tem sido orientado pelas diretrizes do Plano Diretor de 1966, que alterou significativamente o desenho urbano da cidade, orientando o crescimento urbano embasado na integração entre o uso do solo, o sistema viário e o transporte público. Além disso, o Plano busca o desenvolvimento social, ambiental e econômico da população e já foi revisado duas vezes, em 2004 e em 2015.

### 1.1.1 LEI Nº 14.771, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

O Plano Diretor visa propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Curitiba com a Região Metropolitana, sendo o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes, públicos e privados. Indica que as ações e investimentos são estabelecidos nos Planos Setoriais. No Art. 4º, § 3º da Lei do Plano Diretor estão indicados os documentos que integram o Plano Diretor e, entre eles, no Item II, estão indicados os Planos Setoriais, "entendidos como atos administrativos que trazem os projetos e ações a serem implementadas pelo Poder Público Municipal, considerando os princípios, diretrizes e objetivos previstos no Plano Diretor".

A revisão do Plano Diretor, sancionada pela Lei Municipal No 14.771, de 17 de dezembro de 2015, ocorreu dando continuidade ao processo de permanente atualização do planejamento do município, avançando com relação aos instrumentos de planejamento, e apresentando as diretrizes de crescimento da cidade para os próximos dez anos. Essa versão atualizada em seu Artigo 4º define que o Plano Diretor tem como objetivo "propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado, harmônico e sustentável de Curitiba com a Região Metropolitana, sendo o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano, determinante para todos os agentes, públicos e privados".

Entre os conteúdos do Plano Diretor destacam-se aqueles que norteiam as ações do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR:





### **Visão de Futuro**

Definida a partir da inclusão do Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável, a visão de futuro é o instrumento que trabalha com visão de médio e longo prazo, projetando aspectos da cidade para os próximos 50 anos. Prevê a estruturação urbana com estudos de ocupação, qualificação de áreas já ocupadas e redefinição de compartimentos urbanos orientadas por diretrizes de longo prazo previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável.

### **Cidade Mais Compacta**

De maneira geral, o conjunto de capítulos do Plano Diretor 2015 remete a uma cidade que estimula a moradia mais próxima do trabalho, do comércio, dos serviços e do lazer. Busca também reduzir os deslocamentos indesejáveis com o estímulo ao surgimento de novas centralidades, a partir da duplicação da oferta de BRTs que se dará pela expansão da malha para a região leste do município.

### **Melhoria da Qualidade de Vida**

No âmbito geral, o Plano Diretor 2015 busca soluções para os grandes problemas urbanos: dificuldade de mobilidade, ambiente degradado e segurança. Desta forma, busca uma cidade mais acessível do ponto de vista econômico e ambiental, prevê ações integradas para a separação e descarte adequados do lixo, favorece os deslocamentos não motorizados, incentiva o estilo de vida saudável e busca uma cidade mais sustentável pela adequada distribuição territorial. Integram esta visão a criação dos centros de bairro, a melhoria do sistema viário e a ampliação e otimização dos sistemas de iluminação pública.

### **Preparação da Cidade para as Mudanças Climáticas**

Os artigos 62 e 66 tratam da melhoria da drenagem do solo, mitigação de chuvas intensas, conforto ambiental e plano de mitigação e adaptação a mudanças do clima.

### **Desenvolvimento Econômico**

Os artigos 118 a 122 tratam de economia de baixo carbono, economia do conhecimento, economia criativa, economia verde e incentivo à geração de produtos





e serviços de alto valor agregado. Além disso, o Plano Diretor 2015 trabalha com o desenho da cidade de forma a favorecer o desenvolvimento econômico.

### **Cidade Mais Humana e Participativa**

A questão da paisagem urbana é abordada nos artigos 70 e 71, considerando o direito dos cidadãos à paisagem e a identidade da cidade a partir de seus aspectos físicos. Outros aspectos do Plano Diretor 2015 remetem à humanização da cidade. O artigo 39 trata do Sistema Integrado de Mobilidade (SIM) que irá possibilitar pelo menos 30% mais fluidez no trânsito. Além disso, em diversos artigos, o Plano recria e favorece o conceito de vizinhança. Já o artigo 84 traz novas diretrizes e incentivo ao aluguel social. O texto da lei prevê, ainda, o estímulo à implantação e reforma de calçadas, a acessibilidade universal (artigo 74 / XI) e a gestão democrática da cidade (artigo 100 / VII e artigos 181 a 189).

### **Multimodalidade**

O Plano Diretor 2015 foi pensado para incentivar a multimodalidade do transporte. Além de prever a implantação de cinco novos eixos de transporte coletivo no sentido leste-oeste, dobrando a oferta de BRTs, a política de mobilidade urbana, explicitada no artigo 39, prevê a integração dos vários modais de transporte. Já o artigo 48 visa o incentivo ao pedestrianismo – deslocamentos a pé. O uso da bicicleta como modal de transporte aparece em diversos artigos da lei, tais como 39, 46, 47, 49, 50 e 51.

### **Segurança**

Cinquenta anos depois da criação do Plano Preliminar de Urbanismo, que deu origem ao Plano Diretor de 1966, a questão da segurança surge como reflexo da realidade nacional. Os artigos 125, 126 e 127 abordam a segurança cidadã, enquanto os artigos 128, 129 e 130 tratam da proteção e defesa civil.

### **Organização do Espaço Urbano**

Numa cidade cada vez mais complexa, a organização do espaço urbano passa por temas como o macrozoneamento e os polos de desenvolvimento, previstos no artigo 22; os microcentros de adensamento, estabelecidos no artigo 23; a fruição pública de lotes privados e a qualificação urbana e ambiental, previstas nos artigos 75 e 76; o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, especificados





nos artigos, 132 a 141; o Plano de Desenvolvimento Regional, abordado nos artigos 166 a 168; a nova ferramenta denominada Redesenvolvimento Urbano (RDU), especificada nos artigos 169 a 173; e o Estudo de Impacto de Vizinhança, previsto nos artigos 176 a 180.

#### **Plano de Drenagem:**

Entre de 2013 e 2015 foi elaborado o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) que é composto pelos seguintes planos: Plano de Esgotamento Sanitário; Plano de Abastecimento de Água; Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; e o Plano Diretor de Drenagem (PDD). O PMSB foi aprovado por meio do Decreto Municipal 1994/2017. As ações previstas no PGRC-Curitiba, embora não estejam diretamente contempladas no PDD, em razão da baixa da ocupação da Vila 29 de Outubro na época da elaboração do Plano, estão de acordo com as diretrizes, no âmbito técnico, em especial com as seguintes:

(i) Diques de contenção, através da implantação de muro lateral de revestimento para os trechos onde não há possibilidade efetiva de alargamento.

(ii) Detenções concentradas (lagoas de retenção e retenção), visando reduzir as dimensões de seção do canal projetado e a compatibilização às diretrizes da Prefeitura Municipal de Curitiba para evitar a transferência dos alagamentos para jusante, a possibilidade da associação destas medidas com parques lineares ribeirinhos ou isolados.

#### **Plano de Habitação:**

O Plano Municipal de Habitação e Habitação de Interesse Social (PMHIS) tem como objetivo geral estabelecer um marco referencial para a Política Habitacional do Município com relação aos seus princípios, diretrizes, objetivos, definindo procedimentos e ações de curto, médio e longo prazo que ampliem o acesso da população à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, a infraestrutura, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho, a cultura e lazer, respeitando as premissas de ordenamento, controle do uso e ocupação do solo, de preservação do meio ambiente natural e construído, com a participação da sociedade. O Plano foi elaborado em 2008, e atualmente encontra-se em revisão.

O PGRC-Curitiba está em consonância com os princípios e as diretrizes do PMHIS, em especial com os seguintes itens:





(i) Prioridade à população de menor renda nos planos, programas e projetos articulados no âmbito federal, estadual e municipal.

(ii) Estabelecimento de medidas necessárias para a preservação, conservação e recuperação ambiental, nas áreas de ocupação irregular.

(iii) Previsão em legislação municipal como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), as áreas objeto do Plano Municipal de Regularização Fundiária em APPs, e áreas aptas a receber habitação de interesse social.

(iv) Sustentabilidade econômica e social dos projetos e programas implementados.

(v) Atuação de forma planejada, considerando as limitações dos recursos municipais.

(vi) Ampliação de canais de gestão democrática para o controle social e monitoramento ambiental.

(vii) Adoção de instrumentos de monitoramento que comprovem a melhoria das condições de sustentabilidade urbano-ambiental e de habitabilidade dos moradores nas ocupações irregulares.

(viii) Definição de forma integrada das áreas prioritárias de ação governamental visando a ampliação do acesso a moradia e a proteção, preservação e recuperação da qualidade ambiental.

#### **Plano de Mobilidade:**

O Plano de Mobilidade Urbana e Transporte Integrado de Curitiba - PlanMob Curitiba foi elaborado em consonância como as diretrizes das políticas estabelecidas na Lei Municipal No 11266, de 16 de dezembro de 2004 - Adequação do Plano Diretor de Curitiba ao Estatuto da Cidade. Seu objetivo principal é o de estabelecer políticas, diretrizes e planos de ação, para o cenário de 2020, com revisões periódicas, relativos à mobilidade urbana, objetivando a promoção da cidadania e inclusão social, o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão, por meio de ações integradas de desenvolvimento urbano, de mobilidade e de proteção ao meio ambiente. Foi aprovado pelo Decreto Municipal No 2078/2017 em atendimento a solicitação da Secretaria Nacional de Mobilidade e encontra-se atualmente em revisão.

Entre as diretrizes do PlanMob Curitiba destacamos aquelas com maior





alinhamento à proposta do PGRC-Curitiba:

(i) Promover a mobilidade urbana em Curitiba e suas conexões metropolitanas, de modo sustentável, induzindo a consolidação da malha viária urbana existente, direcionando e regulando investimentos futuros na infraestrutura viária geral, enfocando a mobilidade com menores fatores agressivos à vida humana e ao meio ambiente, priorizando os deslocamentos a pé, de bicicleta e de transporte coletivo.

(ii) Aperfeiçoar e ampliar a acessibilidade no Município de Curitiba, entendida acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança, autonomia e rapidez, das edificações públicas e privadas, dos espaços, equipamentos e mobiliário urbanos, dos serviços de transporte e dos sistemas de informação públicos, pela população em geral, em especial por pessoas portadoras de deficiência física, idosos ou com mobilidade reduzida.

#### 1.1.2 LEI 15.131/2017 – PPA 2018 – 2021

No Plano Plurianual - PPA 2018-2021, aprovado pela Lei Municipal No 15131 de 08 de dezembro de 2017, as questões de intervenção de recuperação socioambiental são tratadas no **Programa Viva uma Nova Curitiba**. Este programa tem como objetivo estratégico promover a requalificação urbana e econômica da cidade através da modernização e integração das ações de planejamento metropolitano, uso do solo, meio ambiente e infraestrutura direcionando os resultados a formalidade no trabalho, sustentabilidade e dignidade na integração do cidadão a cidade e região metropolitana.

Os componentes da proposta de financiamento estão previstos nas seguintes ações de investimentos do PPA:

##### Objetivos Setoriais

##### - Meio Ambiente

- Incentivar a maior utilização, por parte da população, das Unidades de Conservação e incrementar a difusão cultural nestas Unidades quando existentes.
- Atualizar os instrumentos legais vigentes adequando-os às novas formas de atuação com maior transparência, controle social e menor vulnerabilidade aos interesses econômicos e políticos.





- Estabelecer parcerias com entidades que desenvolvam atividades de mútuo interesse fortalecendo seus respectivos programas e contribuindo com a conservação ambiental.
- Promover o sistema de educação continuada capaz de qualificar tecnicamente e motivar os servidores para um desempenho de excelência.

- Obras Públicas

- Minimizar a incidência de cheias nas bacias dos rios Barigüi e Belém mediante a execução de obras de controle de cheias.
- Aperfeiçoar e modernizar a planta de Iluminação Pública do Município de Curitiba.

As ações para a execução das políticas habitacionais como direito básico de cidadania são tratadas no **Programa Viva Curitiba Cidadã**, que tem como objetivo estratégico promover acesso aos direitos básicos de cidadania, por meio de ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento pleno do indivíduo e a integração com o meio, valorizando a diversidade de expressões e considerando a sustentabilidade de recursos.

Dentro deste programa tem-se o **Projeto Gestão Integrada em Proteção e Defesa Civil**, que tem como objetivo orientar e capacitar pessoas em proteção e defesa civil e gerenciar ocorrências de incidentes e desastres. Estas ações têm como público alvo servidores públicos, alunos das escolas, trabalhadores, empresas e a sociedade como um todo.

Objetivos Setoriais

- Meio Ambiente

- Sensibilizar a população Curitibana quanto à importância de atitudes ambientalmente corretas por meio da Educação Ambiental.
- - Habitação
- Sanear as pendências fiscais e financeiras da Companhia de Habitação Popular de Curitiba.
- Atender ao reassentamento/urbanização de lotes ocupados por famílias irregularmente ou em áreas de risco.
- Construir e entregar unidades habitacionais para atendimento progressivo da demanda habitacional do Município de Curitiba.





- Legalizar, por meio de convênios entre a COHAB-CT e a Curitiba S.A., a posse das famílias em áreas de propriedade da CURITIBA S.A., prioritariamente, assegurando o acesso aos serviços públicos essenciais e financiamentos, para melhorias habitacionais, oferecendo assistência técnica no processo de regularização, estabelecendo parâmetros físicos de ocupação para empreendimentos de interesse social de forma a facilitar a aprovação de projetos públicos e privados, bem como possibilitar a recuperação ambiental nas áreas de intervenção.

- Defesa Civil

- Sensibilizar, orientar e capacitar pessoas em Proteção e Defesa Civil, gerenciar ocorrências de incidentes e desastres, e realizar fiscalizações preventivas integradas.

### 1.2.2 ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL

Considerando as mudanças climáticas e a maior frequência e intensidade de fenômenos extremos, a exemplo das alterações do regime de chuvas, Curitiba vem buscando tornar-se uma cidade cada vez mais resiliente, ampliando a habilidade de manter e recuperar a capacidade dos sistemas ambiental, social e econômico, contribuindo para sua adaptação, aprendizado e transformação. Ao adaptar-se, com iniciativas e medidas para redução da vulnerabilidade humana e dos sistemas naturais frente aos efeitos das mudanças do clima, a cidade busca o desenvolvimento sustentável e a conservação das áreas naturais que tem maior potencial de adaptação. Para tanto, o município vem implementando uma série de ações com o objetivo de minimizar os riscos e potenciais impactos sobre o ambiente construído, social e ambiental da cidade como um todo.

Progressivamente, desde os anos 1970, a cidade vem implementando uma política de preservação ambiental no município objetivando tanto promover a preservação da vegetação e fauna em áreas lindeiras aos rios, quanto do sistema natural de drenagem, enfocando principalmente o combate aos problemas das enchentes. Ao longo da bacia do Rio Barigüi o município desenvolveu diversos projetos incluindo a implementação de parques, intervenções de macrodrenagem e ações de caráter social envolvendo a melhoria de condições em áreas de ocupação





irregular. Os parques Barigüi, Tanguá e Tingüi, por exemplo, situados às margens do Rio Barigüi, além de serem unidades de conservação, apresentam reservatórios e áreas inundáveis que exercem efeitos de amortecimento nos picos de enchentes.

Em 2007, a Prefeitura Municipal de Curitiba (PMC), em parceria com o Fórum Curitiba sobre Mudanças Climáticas, formulou uma Estratégia que utiliza como conceitos norteadores o desenvolvimento sustentável e a busca da harmonia das atividades do homem com o funcionamento dos sistemas naturais, prevendo ações de médio e longo prazo, que fundamentam de forma técnica e científica as bases para o enfrentamento desta questão. Para tal, foram elaborados os Inventários de Sumidouros, Inventário de Gases de Efeito Estufa, Estudo de Vulnerabilidade Ambiental e Socioeconômica, que culminaram na Estratégia de privilegiar a valorização das unidades de conservação, a recuperação de áreas degradadas, a renaturalização dos espaços, entre outras ações.

Também em 2007, para a bacia hidrográfica do Rio Barigüi foi iniciado o projeto Viva Barigüi, desenvolvido pela Prefeitura Municipal com financiamento da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), que possibilitou a implantação de mais quatro parques públicos lineares ao longo do Rio Barigüi, com reassentamento de famílias ribeirinhas em áreas de alagamento, requalificando os espaços com áreas de lazer, áreas reflorestadas e áreas verdes protegidas. Os parques Guairacá, na Fazendinha; Mané Garrincha, localizado no bairro Cidade Industrial; Parque Mairi, localizado entre os bairros Cidade Industrial e Fazendinha; e Yberê, no bairro Campo de Santana têm grande relevância por sua funcionalidade e na conservação ambiental e na melhoria da qualidade da água do rio.

Com relação às ações de macrodrenagem, Curitiba, até 2012, utilizava as diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Drenagem da Bacia do Alto Iguaçu, concluído em 2002, elaborado pela SUSERSHA (atual Instituto das Águas do Paraná). No final de 2009 o município contratou a elaboração do Plano Diretor de Drenagem Municipal (PDD). O PDD passou a ser o principal instrumento técnico e legal para fundamentar a implementação de obras e projetos prioritários para a mitigação de cheias na cidade. No âmbito da bacia hidrográfica do Rio Barigüi, o Plano identificou um aumento de vulnerabilidade a alagamentos na área, em razão do adensamento populacional significativo, tornando o solo cada vez mais





impermeável, e conseqüentemente, acelerando a velocidade da água em um reduzido tempo de concentração, aumentando seu volume à jusante. Esse diagnóstico resultou na proposição de ações e diretrizes e medidas estruturantes de macrodrenagem.

Como resultado, entre 2012 e 2018 foi realizado o reperfilamento (alargamento, construção de muros de contenção e desassoreamento) do Rio Barigüi, na sua porção sul, entre o parque Guairacá e seu encontro com o Rio Iguaçu. Esse trabalho no leito teve por objetivo melhorar o fluxo da água e a capacidade de reservação, o que é especialmente importante quando ocorre o aumento de volume em decorrência de chuvas muito intensas, aumentando a resiliência.

Especificamente com relação à área da Vila 29 de Outubro, a Prefeitura de Curitiba em 2017 iniciou um conjunto de ações para atenuar as extremas condições de vulnerabilidade socioambiental verificadas no local. No início de 2018 foi elaborado um estudo de ocupação da área, e considerando a necessidade de atuar sobre a degradação e ordenar a ocupação, foi publicado o Decreto Municipal 430/2018 alterando parcialmente o Zoneamento da APA do Iguaçu. Assim, o Decreto institui o Setor de Alta Restrição de Uso, contíguo ao Rio Barigüi, e o Setor de Transição - Vila 29 de Outubro, que compreende as áreas ocupadas irregularmente e áreas adjacentes necessárias para o reassentamento de domicílios situados em áreas de risco. Em sequência, em julho de 2018, a Prefeitura instituiu o Decreto Municipal 688/2018 que cria o Setor Especial de Habitação de Interesse Social - Regularização Fundiária do Caximba, que inclui além da Vila 29 de Outubro, as ocupações irregulares Vila Dantas, Vila Espaço Verde e Vila Primeiro de Setembro, localizadas em áreas próximas.

Em continuidade, em outubro de 2018 foi apresentado o Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR à AFD. O projeto apresentado busca alternativas para desenvolver a resiliência local com relação à adaptação climática, especialmente com relação aos alagamentos, bem como atuar no processo de ocupação nessa área de vulnerabilidade socioambiental, promovendo a inclusão social. Assim, o projeto visa resgatar a funcionalidade e garantir a integridade de Área de Proteção Ambiental e promover condições adequadas de





habitação para a população.

Destaca-se que o projeto também é consonante com o Plano de Ação Climática que começou a ser elaborado em 2019, no qual a cidade se comprometeu em elaborar em conjunto com a rede C40 Cities, considerando os requisitos do Acordo de Paris até setembro de 2020. A adoção dos objetivos do Acordo de Paris requer que as cidades tomem medidas transformadoras para reduzir as emissões veiculares, melhorar a eficiência energética em edifícios, aumentar a captura de energia limpa e modificar os padrões de consumo, entre outras medidas, ao mesmo tempo em que fortalecem sua capacidade de lidar com os impactos das mudanças climáticas por meio da adaptação. Muitos dos problemas originados pelas alterações climáticas podem ser previstos. Quanto mais preparadas as cidades estiverem para o seu enfrentamento, menores serão as consequências para as populações, e mais próximas elas estarão de um meio ambiente mais equilibrado e seguro para todos. O Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR ora apresentado é consonante com a perspectiva de mitigação e adaptação climática no âmbito do município de Curitiba.

A solução proposta, para assegurar a integridade da área de proteção ambiental, bem como das condições urbanísticas adequadas para a população, contempla um conjunto de intervenções voltadas às prioridades que envolvem saneamento, meio ambiente, mobilidade e infraestrutura urbana e social. Um aspecto relevante e essencial para a viabilização do projeto refere-se à liberação da Área de Risco, atualmente ocupada por grande parte dos domicílios da Vila 29 de Outubro. Dos 1693 domicílios que fazem parte do cadastramento realizado 1147 serão reassentados e 546 serão regularizados. Dos 1147 domicílios que serão reassentados, 1037 estão situados nas áreas que serão destinadas à implantação do sistema de macrodrenagem voltado à minimização e gestão de risco climático na área do projeto, e 110 domicílios estão ocupando a Área B1, área edificável não consolidada. Os demais 546 domicílios estão situados na Área B2, área edificável consolidada, e serão objeto de urbanização e regularização fundiária.

### 1.2.3 DETALHAMENTO DAS INTERVENÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTOS

O PGRC-Curitiba foi desenvolvido a partir de cinco componentes que interagem e se complementam para viabilizar a implantação do conjunto de ações necessárias para promover os impactos positivos almeçados para a área de intervenção.

Dentre os componentes, três são finalísticos e os outros dois são de apoio ao



desenvolvimento do projeto, conforme apresentado no quadro a seguir.

Quadro 1 – Componentes do PGRC-Curitiba

Natureza do componente	Nome do componente
Finalístico	I - Macrodrenagem e Recuperação Ambiental
	II - Infraestrutura Urbana
	III - Infraestrutura Social – Equipamentos Públicos
Apoio ao desenvolvimento do projeto	IV - Projetos Executivos e Estudos
	V - Gerenciamento

Fonte: IPPUC, 2019

As ações previstas nos componentes finalísticos serão desenvolvidas num conjunto de 17 imóveis, sendo que 16 serão objeto de aquisição por parte do Município por meio de doação do Governo do Estado em favor do Município ou por meio de desapropriação. Estes imóveis estão agrupados por áreas de intervenção conforme descrito na tabela e mapa a seguir.

Tabela 1 – Áreas de Intervenção e Imóveis

ÁREAS DE INTERVENÇÃO	IMÓVEIS - INDICAÇÃO FISCAL	PROPRIETÁRIO	ÁREA ESTIMADA	ÁREA ESTIMADA TOTAL	VALOR ESTIMADO
ÁREA A E B	89.033.016	Público estadual	261.965 m <sup>2</sup>	785.895 m <sup>2</sup>	R\$ 3.320.000,00
	89.033.017	Público estadual	261.965 m <sup>2</sup>		R\$ 2.325.000,00
	89.033.018	Público estadual	261.965 m <sup>2</sup>		R\$ 2.325.000,00
ÁREA C1	89.033.037	Privado	77.488 m <sup>2</sup>	139.318 m <sup>2</sup>	R\$ 9.542.000,00
	89.033.038	Privado			
	89.033.060	Privado			
	89.033.059	Privado			
	89.033.040	Privado			
ÁREA C2	89.033.036	Privado	16.167 m <sup>2</sup>	10.605 m <sup>2</sup>	R\$ 1.339.000,00
ÁREA C3			12.322 m <sup>2</sup>		
ÁREA C4	89.033.042	Privado	16.758 m <sup>2</sup>	2.061.000,00	R\$ 2.061.000,00
ÁREA C5	89.033.010	Privado	16.583 m <sup>2</sup>	10.605 m <sup>2</sup>	R\$ 1.696.000,00
	89.033.011	Privado			R\$ 1.696.000,00
ÁREA C6	89.033.056	Privado	5.001 m <sup>2</sup>	10.605 m <sup>2</sup>	R\$ 1.856.000,00
ÁREA C7	89.033.055	Privado	5.604 m <sup>2</sup>		
	89.033.054				
ÁREA C8	89.118.014	Município de Curitiba	4.198 m <sup>2</sup>	4.198 m <sup>2</sup>	-
<b>TOTAL</b>			<b>935.818 m<sup>2</sup></b>	<b>935.818 m<sup>2</sup></b>	<b>R\$ 24.464.000,00</b>

Fonte: IPPUC, 2019





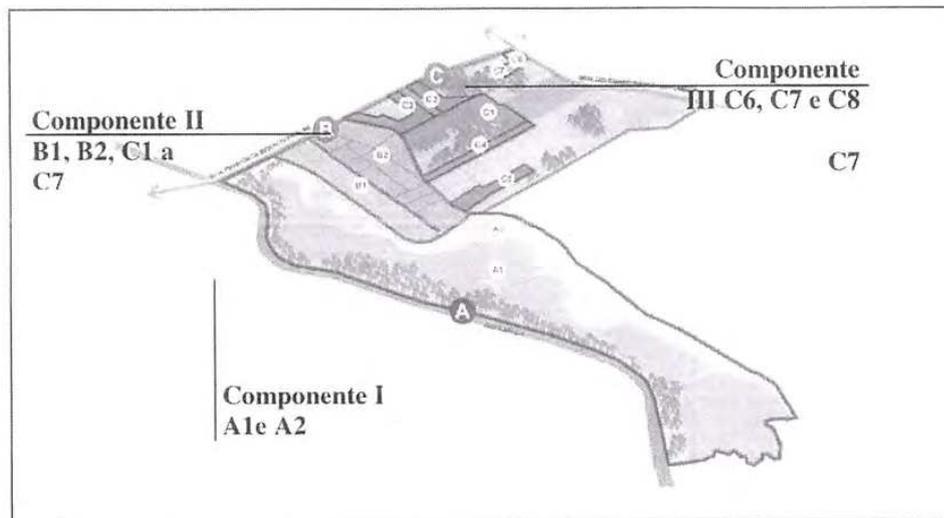
Figura 6– Mapa das áreas de intervenção



Fonte: IPPUC, 2019.

Espacialmente, as áreas de intervenção estão distribuídas de acordo com a figura abaixo, e no quadro a seguir estão descritos os componentes finalísticos, as áreas de intervenção e as ações previstas nestes compartimentos.

Figura 7 – Componentes Finalísticos e Áreas de intervenção



Fonte: IPPUC, 2019

Handwritten signature and initials.





Quadro 2 - Componentes finalísticos, áreas de intervenção e ações previstas

Componente	Área de Intervenção	Subárea	Ações
I - Macrodrenagem e Recuperação Ambiental	A	A1	<b>Recuperação e melhoria ambiental da área não edificável para:</b> - Implantação do sistema de macrodrenagem; - Liberação da área e reassentamento de 934 domicílios; - Implantação de bacias de contenção e espraçamento, e do corredor ecológico.
		A2	<b>Recuperação e melhoria ambiental da área não edificável para:</b> Liberação da área e reassentamento de 103 domicílios; - Implantação do Talude Corredor Belvedere (Dique) para contenção de cheias; - Implantação de canal de macrodrenagem; e - Implantação de parque linear.
II - Infraestrutura Urbana	B	B1	<b>Área edificável não consolidada:</b> - Liberação da área e reurbanização com reassentamento de 110 domicílios; - Implantação de microdrenagem; - Implantação de pavimentação; - Implantação de paisagismo, iluminação e sinalização.
		B2	<b>Área edificável consolidada:</b> - Implantação de microdrenagem; - Implantação de pavimentação; - Implantação de paisagismo, iluminação e sinalização; - Ações para titulação de 546 domicílios.
	C	<b>C1 a C7</b> <b>Áreas adjacentes à Vila 29 de Outubro:</b> - Produção de 842 unidades habitacionais (C1 a C5) e infraestrutura (C1 a C7).	
III - Infraestrutura social	C	<b>C6 e C7</b>	<b>Áreas adjacentes à Vila 29 de Outubro:</b> - Construção de Unidade de Saúde; - Ampliação da Escola Municipal; - Implantação de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
		<b>C8</b>	<b>Área adjacente à Vila 29 de Outubro:</b> - Reforma de imóvel para implantação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI).

Fonte: IPPUC (2019)





A seguir uma descrição detalhada dos componentes finalísticos e de apoio ao desenvolvimento do projeto.

### 1.2.3.1 COMPONENTE I – MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

As ações envolvem inicialmente a liberação de parte da área ocupada pela Vila 29 de Outubro, com a retirada e reassentamento de 1037 domicílios da área de proteção permanente e sujeita a inundação (Área de risco), para as novas unidades habitacionais a serem construídas em áreas adjacentes. São 03 terrenos que perfazem área aproximada de 785.895m<sup>2</sup>, de propriedade do Instituto das Águas do Paraná (Governo do Estado) que serão transferidas ao Município de Curitiba que estão sendo tratadas em processo específico.

Com a liberação e cessão dos terrenos, está prevista, ao longo do Rio Barigui, a implantação de bacias de espraçamento e contenção de cheias, e corredor ecológico. Essa área, em caso de ocorrência de cheias, é apropriada ao espraçamento do Rio Barigui. Prevê-se a construção de um Talude Corredor Belvedere (Dique) para contenção de cheias e a implantação de um canal de macrodrenagem. O Talude Corredor Belvedere (Dique) e o canal fazem parte do sistema de macrodrenagem proposto, delimitando a área de recuperação ambiental da área a ser urbanizada. A cota da crista do Talude Corredor Belvedere será dimensionada pelo projeto executivo, considerando um Tempo de Recorrência de 200 anos. No Talude Corredor Belvedere está prevista a implantação de um Parque Linear, com áreas de estar para o convívio comunitário, e equipamentos de esporte e lazer, como ciclovia, quadras esportivas, playground e academia ao ar livre. No Parque Linear também está prevista a reserva de área para que futuramente seja construído um Centro de Capacitação e Convívio para a comunidade. Nas partes mais baixas do Talude Corredor Belvedere, também compondo o Parque Linear, estão previstas áreas destinadas ao plantio de flores, que se apresentam como alternativa de desenvolvimento social e econômico para a comunidade. Assim, adotando um modelo ainda inédito em Curitiba, além da estrutura tradicional de contenção de cheias e de esporte, lazer, a proposta contempla uma área reservada ao cultivo de subsistência.





O plantio de flores e o aproveitamento da água residuária disponível na região já é objeto de estudo pela PMC em conjunto com organismos estaduais e federais com foco na produção agrícola urbana, assim como o modelo de gestão que será utilizado na parceria entre o Município e a comunidade na condução deste projeto.

Figura 8 – Proposta das ações do Componente I - Macro drenagem e Recuperação Ambiental



Come genérico de proposta

Fonte: IPPUC, 2019

### 1.2.3.2 COMPONENTE II – INFRAESTRUTURA URBANA

As ações deste componente atuam em duas grandes frentes de trabalho. A primeira está relacionada às áreas B1 e B2, que se trata de áreas da ocupação original consolidada e não consolidada, mas passíveis de edificação. Na área edificável não consolidada está prevista a liberação da área e reassentamento de 110 domicílios para as novas unidades habitacionais a serem construídas em áreas adjacentes. Na área edificável consolidada prevê-se a urbanização, implantação de microdrenagem, pavimentação, paisagismo, iluminação e sinalização, como as ações para titulação de 546 domicílios.

As ações para titulação envolvem a realização de levantamento planialtimétrico cadastral, elaboração de projeto de loteamento obedecendo as normas de regularização fundiária, aprovação dos loteamentos junto à Secretaria Municipal do Urbanismo, obtenção de Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra referente à pavimentação e drenagem, obtenção de termo de vistoria junto à Companhia de Saneamento do Paraná

*[Handwritten signatures and initials]*





(SANEPAR) que atesta a regularidade das ligações domiciliares de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e averbação junto ao Registro de Imóveis.

A outra frente de trabalho diz respeito à implantação de infraestrutura (Áreas C1 a C7) e de construção de novas unidades habitacionais (Áreas C1 a C5). A construção das unidades habitacionais estão previstas para ocorrer em quatro etapas.

Figura 9 – Proposta das Ações do Componente II – Infraestrutura Urbana



Fonte: IPPUC, 2019

A rede de distribuição de água e a rede de coleta e tratamento do esgoto serão implantadas pela SANEPAR, com base no contrato de concessão pública entre o Município e a SANEPAR. A rede de água será abastecida pelo Reservatório do Campo Santana, com produção das Estações de Tratamento de Água Passaúna e Miringuava, todas estruturas existentes, e contempla a execução de anel de distribuição, rede fina, válvula redutora de pressão e acessórios. Já o sistema de esgotamento sanitário irá coletar e transportar o esgoto até a Estação de Tratamento CIC XISTO existente. Contemplam a implantação de rede de coleta, coletor tronco, linha de recalque, estação elevatória de esgoto e acessórios. O projeto de engenharia (hidráulico e complementares) para a Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque encontra-se em fase de preparação para licitação, com previsão de conclusão para março de 2020. A rede de energia elétrica será implantada pela Companhia Paranaense de Energia

*[Handwritten signatures and initials]*



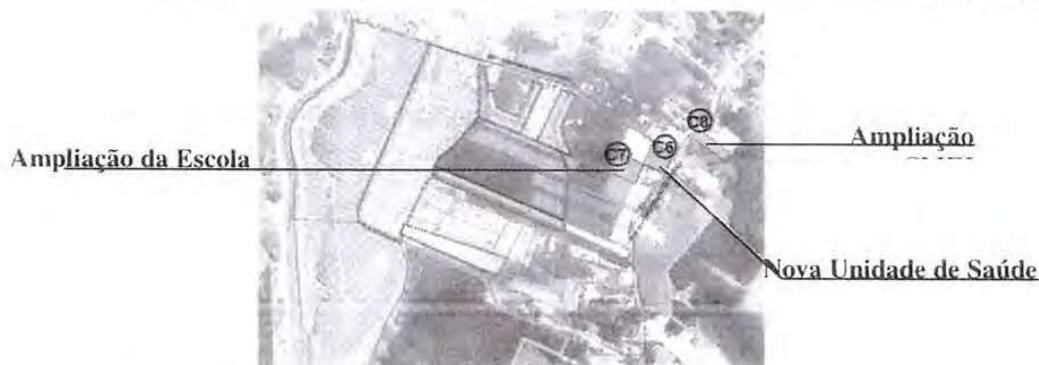


Elétrica (COPEL), com a qual o Município já está em tratativas.

### 1.2.3.3 COMPONENTE III – INFRAESTRUTURA SOCIAL – EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

As intervenções envolvem a construção e ou ampliação e reforma de equipamentos públicos voltados à educação, saúde e assistência social. Considerando-se a totalidade da área de abrangência do projeto, destaca-se que existem na região os seguintes equipamentos: 01 Unidade de Saúde, 01 Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), 01 Escola Municipal, e 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Contudo, os equipamentos existentes não atendem às novas demandas oriundas do projeto. Para tanto, dentro do conceito de sustentabilidade, o projeto prevê o aproveitamento das estruturas existentes, com ações de implantação, reforma e ampliação, que foram dimensionados para o atendimento da população da região. Está prevista a construção de uma nova Unidade de Saúde na Área C6. A Unidade de Saúde existente, localizada no mesmo terreno do CMEI, na Área C8, de propriedade do município, será reformada e incorporada à área do CMEI, possibilitando o aumento da oferta de vagas para atendimento das novas demandas de creche, para a população de 4 meses a 5 anos. A Escola Municipal Joana Raksa existente, será ampliada no número de salas e passará a funcionar como escola em regime integral, na Área C7. O CRAS, que atualmente funciona em imóvel alugado, passará a funcionar em imóvel a ser reformado na Área C6. Destaca-se que não será necessária a criação de novas equipes para o atendimento na área de educação, saúde e social, apenas otimização, uma vez que as equipes existentes serão suficientes para o funcionamento dos equipamentos que necessitam ampliação.

Figura 10 – Proposta das Ações do Componente III – Infraestrutura Social – Equipamentos Públicos



Fonte: IPPUC ,2019

*[Handwritten signatures and initials]*





#### 1.2.3.4 COMPONENTE IV – PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS

As ações envolvem a contratação de projetos executivos e estudos, a exemplo do Relatório Ambiental Prévio (RAP), para o trecho da Bacia do Rio Barigui, situado na Vila 29 de Outubro, identificando as necessidades, caracterizando os problemas, e avaliando as alternativas de viabilidade nos aspectos técnico, socioeconômico, financeiro e ambiental, propondo medidas que contribuam para melhorar as condições de controle de cheias e a recuperação ambiental da região.

A contratação do RAP está em consonância com o escopo da Lei Municipal 7833/91 e do Decreto Municipal 838/97, Artigo 2º, Inciso I e III. Estes diplomas legais estabelecem o RAP como instrumento necessário ao licenciamento ambiental do projeto, sendo este um estudo técnico necessário para a análise de viabilidade ambiental de atividades consideradas potencial ou efetivamente passíveis de impactos significativos no meio ambiente, no sistema viário e na qualidade de vida da comunidade lindeira, identificando as informações mais relevantes, para a tomada de decisão por parte da equipe de análise do documento e concessão da viabilidade ambiental por parte da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

#### 1.2.3.5 COMPONENTE V – GERENCIAMENTO

As ações envolvem a contratação de empresa para o apoio ao Gerenciamento Geral do Projeto, e a contratação de empresas para a realização da Supervisão de Obras, Ambiental e Social do projeto. Essas duas contratações têm como objetivo dar suporte e apoio à Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP), entidade que será constituída por servidores públicos de carreira da PMC. A UGP é subordinada ao Prefeito, por meio de um Comitê Gestor formado pelos secretários municipais das principais pastas envolvidas no projeto (IPPUC, SMOP, SMF, SGM, Cohab e SMMA).

#### 1.2.3.6 ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos para os componentes, subcomponentes e produtos estão detalhados no quadro 2.





QUADRO 2 – ESTIMATIVAS DE CUSTO DO PROJETO GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DO CAXIMBA - CURITIBA-PR

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b> <b>AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO</b> <b>PROJETO DE GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DA CAXIMBA</b>				
<b>PROJETO CBR 1070</b>				
ITEM	CATEGORIA	Custo Total	FONTES DE RECURSO (EUROS)	
			AFD	PMC
<b>1.</b>	<b>MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>26.892.000,00</b>	<b>21.513.600,00</b>	<b>5.378.400,00</b>
	Dique para contenção de cheias	353.000,00	282.400,00	70.600,00
	Canal de Macrodrenagem para a área protegida pelo dique	734.000,00	587.200,00	146.800,00
	Parque Linear	772.000,00	617.600,00	154.400,00
	Bacias de Espraçamento e contenção e corredor ecológico	2.680.000,00	2.144.000,00	536.000,00
	Liberação da área atualmente ocupada e reassentamento de 1037 domicílios (Área A)	20.500.000,00	17.882.400,00	2.617.600,00
	Cessão de propriedade da área atualmente ocupada de domínio público estadual para o municipal, para implantação do sistema de macrodrenagem (Área A e Área B)	1.853.000,00		1.853.000,00
<b>2.</b>	<b>INFRAESTRUTURA URBANA</b>	<b>13.400.000,00</b>	<b>10.720.000,00</b>	<b>2.680.000,00</b>
<b>2.1</b>	<b>SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO</b>	<b>6.709.000,00</b>	<b>5.367.200,00</b>	<b>1.341.800,00</b>
	Microdrenagem	1.249.000,00	999.200,00	249.800,00
	Pavimentação	5.140.000,00	4.112.000,00	1.028.000,00
	Paisagismo, Iluminação e Sinalização	320.000,00	256.000,00	64.000,00
<b>2.2</b>	<b>HABITAÇÃO</b>	<b>6.691.000,00</b>	<b>5.352.800,00</b>	<b>1.338.200,00</b>
	Reurbanização de Área atualmente ocupada e reassentamento de 110 domicílios (Área B1)	2.300.000,00	2.300.000,00	
	Regularização fundiária de 546 domicílios (Área B2)	890.000,00	990.000,00	
	Desapropriações para a produção de unidades habitacionais e infraestrutura (Áreas C1 a C5)	3.401.000,00	2.062.800,00	1.338.200,00
<b>3.</b>	<b>INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>500.000,00</b>
	Ampliação da Escola Municipal Joana Raksa (Área C7)	460.000,00	460.000,00	
	Construção de Unidade de Saúde (Área C6)	1.120.000,00	1.120.000,00	
	Social (CRAS) em imóvel a ser desapropriado e reformado (Área C6)	67.000,00	67.000,00	
	Reforma de imóvel para Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) (Área C8)	422.000,00	353.000,00	69.000,00
	Desapropriações para equipamentos públicos (Áreas C6 e C7)	431.000,00		431.000,00
<b>4.</b>	<b>PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS</b>	<b>500.000,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>100.000,00</b>
	Estudos e projetos de engenharia e arquitetura - Gestão das águas pluviais, microdrenagem e macrodrenagem e parque linear às margens do Rio Barigui	210.000,00	168.000,00	42.000,00
	Projetos executivos de infraestrutura viária	125.000,00	100.000,00	25.000,00
	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	165.000,00	132.000,00	33.000,00
<b>5.</b>	<b>GERENCIAMENTO</b>	<b>4.384.405,00</b>	<b>3.507.524,00</b>	<b>876.881,00</b>
	Gerenciamento Geral do Projeto	1.304.405,00	1.043.524,00	260.881,00
	Supervisão de Obras, Ambiental e Social	3.080.000,00	2.464.000,00	616.000,00
	<b>TOTAL EUROS \$</b>	<b>47.676.405,00</b>	<b>38.141.124,00</b>	<b>9.535.281,00</b>

Fonte: IPPUC, 2019

*[Handwritten signatures and initials]*





### 1.2.3.7 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE DESEMBOLSO

ANO	CONTRAPARTIDA	LIBERAÇÕES
2020	3.789.290,00	5.141.124,00
2021	1.219.276,00	5.000.000,00
2022	1.840.940,00	12.000.000,00
2023	1.899.414,00	11.000.000,00
2024	786.361,00	5.000.000,00

### 1.2.3.7 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Ver Quadro 3 no Anexo 1.

## 2 DEMONSTRAÇÕES DA SUA RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A Prefeitura de Curitiba, desde a década de 1970, vem atuando na melhoria da qualidade das bacias hidrográficas da cidade, na preservação ambiental, bem como nas condições de macrodrenagem do município. A criação de diversos parques, a exemplo do Parque Barigui em 1972, em área próxima a região central, faz parte de uma política municipal de preservação de fundos de vale, cujo objetivo é evitar o assoreamento e a poluição dos rios. Além disso, são realizadas ações de monitoramento visando a proteção da mata ciliar, servindo como áreas de contenção de cheias, bem como impedindo a ocupação irregular das margens, tornando estas áreas abertas à população na forma de parques

As intervenções propostas no Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR somam-se a essas ações e à outras, em especial ao projeto Viva Barigui, desenvolvido pela Prefeitura com financiamento da AFD, pelo qual foram implantados quatro parques públicos lineares ao longo do Rio Barigui, com áreas de lazer, áreas reflorestadas e áreas verdes protegidas, e ao reperfilamento do Rio Barigui, com recursos Federais.

São ações relevantes que integram também ao Programa de Despoluição Hídrica (PDH), desenvolvido desde março de 2014, pelo qual já foram feitas milhares de vistorias de imóveis na cidade de Curitiba para a eliminação do despejo de efluentes em cursos d'água. O Programa é vencedor do World Smart Cities Awards, prêmio entregue em 2015 pelo Congresso



Smart City Expo & World, organizado pela Fira Barcelona e apoiado pelo ICLEI, Banco Mundial, Comissão Europeia, dentre outros, e que reconhece projetos pioneiros destinados a tornar as cidades mais habitáveis, sustentáveis e economicamente viáveis.

As ações previstas no PGRC-Curitiba, que envolvem o reassentamento das famílias, a implantação do sistema de macrodrenagem (bacias de espraiamento e contenção de cheias, dique e canal de macrodrenagem) e do parque linear, impactam positivamente para: a minimização de desastres ambientais na região; a redução dos riscos de inundações e alagamentos; a recomposição da vegetação e fauna existentes; a proteção das áreas destinadas à habitação; o acesso às condições adequadas de moradia, infraestrutura urbana e serviços públicos; e a inclusão social, econômica e ambiental da população da área do projeto.

Ainda a ser dimensionado, as infraestruturas ambientais propostas no projeto contam também com outras ações de mitigação em relação às mudanças climáticas, considerando que as moradias a serem construídas serão realizadas com tijolos produzidos em olarias próximas à ocupação, bem como as casas contam com a utilização de placas fotovoltaicas. Também ainda a ser dimensionado após a elaboração do Relatório Ambiental Prévio, estima-se que o plantio de árvores contribua com o sequestro / estoque de carbono.

A população beneficiada diretamente é de aproximadamente 10.403 pessoas (2.654 domicílios); sendo 6.636 pessoas (1.693 domicílios) dentro das Áreas A e B de intervenção; 1.791 pessoas (457 domicílios) na Área C de intervenção; e 1.976 pessoas (504 domicílios) em ocupações contíguas ao programa.

A população beneficiada indiretamente é de aproximadamente 667.877 pessoas e referem-se aos moradores dentro da área da bacia hidrográfica do rio Barigüi tanto na porção dentro do município, quanto nos municípios de Araucária e Almirante Tamandaré.

Nesse contexto, espera-se como resultado principal do PGRC-Curitiba, o aumento da resiliência urbana promovendo adaptação dessa região da cidade às mudanças climáticas.





## 2.1 CONTRIBUIÇÃO DO PROJETO PARA OS DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### 2.1.1 Crescimento sustentável e economia resiliente

Atualmente a utilização dos serviços públicos de forma clandestina (furto) pelos moradores da região causa ônus às empresas públicas de água, saneamento e de eletricidade. A formalização das atividades de comércio clandestinas e a regularização fundiária da área, bem como o início do fornecimento de água, luz e saneamento de forma legal, permitirão a geração de receitas tributárias. Tarifas e bonificações sociais permitirão aos moradores de baixa renda o acesso aos serviços públicos. As atividades econômicas informais e ilegais serão alvo de capacitações e de regularização, o que permitirá que pequenos comerciantes sejam incluídos na economia formal do município. Com acesso ao crédito em função da legalização das operações, o comércio local poderá investir e crescer. Serão criadas cooperativas de trabalhadores, inclusive gerando novas atividades e oportunidades de trabalho da cadeia verde de produção (cultivo de flores, reciclagem e compostagem de lixo e cultivo hortas suspensas). As obras de contenção de enchentes permitirão reduzir os impactos econômicos negativos ao comércio local. Habitantes de regiões próximas terão acesso ao comércio local por meio de vias pavimentadas e urbanizadas. A cadeia de produção local de flores e hortaliças poderá ser ampliada em função das novas infraestruturas de transporte.

### 2.1.2 Bem-estar social e redução dos desequilíbrios sociais

A região possui um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) de Curitiba, com famílias vivendo em condições sub-humanas e às margens de um rio sujeito a constantes enchentes. Muitos habitam em casas construídas em terreno alagado que foi retomado com o uso de entulho e lixo. Sem alicerce, estas estão sujeitas ao desabamento. Atualmente o fornecimento de água de forma irregular e ilegal está sujeito a frequentes contaminações e ao desabastecimento em horários de pico. Os serviços de água, saneamento e o fornecimento de eletricidade de qualidade serão garantidos pelo projeto. Considerando a predominância de atividades econômicas informais e ilegais na região, os moradores serão alvo de





capacitações, promovendo qualificação individual e coletiva. Atualmente os moradores enfrentam dificuldades para inserção no mercado de trabalho formal por não possuírem endereço regularizado, dificultando também o acesso ao crédito. A regularização do bairro facilitará aos moradores a obtenção de empregos formais e as possibilidades de melhor remuneração. Haverá o fortalecimento de associações comunitárias, que serão alvo de ações orientadas ao desenvolvimento social e à formação de lideranças. Haverá uma ação específica para mapear as potencialidades dos habitantes para o desenvolvimento de atividades econômicas, direcionando os indivíduos com potencial de aprendizagem e interesse a empresas no entorno da região que necessitam de mão de obra formal.

### 2.1.3 Igualdade de gênero

A grande maioria dos moradores são mulheres (71%), que serão alvo de ações específicas do projeto. Segundo pesquisa por domicílio realizada pela COHAB, as chefes de família em sua maior parte são mulheres (aproximadamente 70%). Durante o processo de regularização fundiária, a titularidade das novas propriedades será preferencialmente atribuída à mulher chefe de família. Esta definição, que será cumprida pelo projeto, está regulamentada pela Lei Federal 11.977/2009, que determina em seu 35º Artigo que a regularização dos imóveis seja formalizada preferencialmente, em nome da mulher, devido ao fato de usualmente a mulher permanecer com a guarda dos filhos nos casos de dissolução de união estável, separação ou divórcio. A exceção prevista no parágrafo único da referida lei, dispõe que, nos casos em que a guarda dos filhos seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido, garantindo-se desta forma a proteção aos filhos menores. Haverá um levantamento do nível de escolaridade dos moradores que habitam a região e a partir das informações colhidas, as pessoas com menor nível educacional serão alvo de iniciativas junto aos órgãos de educação e formação profissional. Haverá também uma iniciativa específica para as mulheres e homens que buscam continuar os estudos e fazer cursos técnicos e/ou superiores. O projeto prevê ainda a prestação de serviços multidisciplinares e de órgãos da rede de proteção da prefeitura para a sensibilização e orientação das mulheres vítimas de violência doméstica. Um espaço dedicado às mulheres será criado dentro do Centro de





Referência de Assistência Social (CRAS). Para os jovens do sexo masculino, onde se identificou um risco grande de direcionamento a atividades ilícitas (tráfico de drogas, tráfico de armas, etc.) haverá um programa específico de formação e orientação profissional feito em parceria com a AECIC (Associação de Empresas da Cidade Industrial de Curitiba) e outros potenciais empregadores.

#### **2.1.4 Preservação da biodiversidade, gestão do meio ambiente e dos recursos naturais**

A ocupação da Vila 29 de Outubro situa-se na Área de Proteção Ambiental (APA) e na Unidade de Conservação do Bugio, uma área ambientalmente frágil, com pontos críticos de vulnerabilidade e suscetibilidade a inundações, acentuada pela crescente expansão física da ocupação, expondo a população aos riscos decorrentes da degradação ambiental, comprometendo as condições de habitabilidade e conseqüentemente a área de drenagem natural do Rio Barigüi. O projeto propõe que a ocupação atual seja removida, por meio de um manejo sustentável de uma parte da área (A2), que será utilizada para cultura em pequena escala, colocando esta área em conformidade com a legislação ambiental (Decreto 430/218 e Decreto 26/2015). A regularização da área permitirá à empresa de saneamento fazer os investimentos necessários para limitar as descargas ilegais de esgoto, o que ajudará a preservar e restaurar a qualidade dos recursos hídricos da bacia. O estabelecimento da infraestrutura viária pavimentada facilitará a coleta de lixo no bairro. Com a recuperação da área degradada será possível a implantação de mais um parque linear que somará ao conjunto existente de parques na bacia impacto positivo na biodiversidade local. A mata ciliar da área A1 será recuperada de sua atual situação de degradação, por meio do recomposição e plantio com vegetação nativa, bem como servirá como mais uma área de amortecimento capaz de conter as enchentes quando ocorrerem os eventos de grande expressividade na bacia do Rio Barigüi, por meio das bacias de contenção. O projeto propõe ainda um corredor de biodiversidade com a extensão de aproximadamente 2km e área de 10ha. Esse corredor integra uma área maior da proposta, voltada à macrodrenagem e recuperação ambiental de aproximadamente 531.500m<sup>2</sup>. Essa área conecta-se e soma-se aos demais 2,2 milhões de m<sup>2</sup> do sistema de parques e unidades de conservação existentes ao longo da bacia hidrográfica do Rio Barigüi contribuindo





para o aumento da resiliência urbana ao longo do rio. Promoverá o resgate da funcionalidade do recurso hídrico, da área de preservação permanente, da proteção da flora e da fauna local, ressignificando o uso e ocupação do solo local, requalificando a área de proteção ambiental e resgatando o fomento de corredor ecológico numa área de proteção integral. Campanhas de conscientização em comunidades de intervenção sobre o uso de recursos (água, energia, etc.) e gestão de resíduos contribuirão para a preservação dos recursos naturais.

### **2.1.5 Transição para uma trajetória de baixo carbono**

O projeto está alinhado com as ações de transição para uma trajetória de baixo carbono propostas pelo Plano Nacional sobre Mudança do Clima. Primeiramente, porque prevê a utilização de painéis fotovoltaicos, que serão instalados nas novas moradias. A instalação dos painéis fotovoltaicos irá gerar dados e prover exemplos que serão usados na formulação de uma política pública da Prefeitura para a utilização desta tecnologia em outros prédios e bairros. Destaca-se que o projeto também é consonante com o Plano de Ação Climática do município, que está em elaboração no âmbito da cooperação com a rede C40 para a implementação do Acordo de Paris. Este alinhamento ocorre em razão dos sumidouros de carbono (maciços vegetais) que serão criados nas áreas A1 e C1. O projeto permitirá ainda a mobilização de recursos de contrapartida da Prefeitura para a realização de ações que favorecem abordagens inovadoras de habitação social energeticamente mais eficientes.

### **2.1.6 Resiliência às mudanças do clima**

Curitiba elaborou um Estudo de Vulnerabilidade Ambiental que permitiu, entre outros objetivos, a identificação de pontos críticos de enchentes e inundações na região de estudo, Região Metropolitana de Curitiba inserida na bacia do Alto Iguaçu, a serem afetados pelas consequências das mudanças climáticas, assim como avaliar o impacto nas estiagens.

As mudanças climáticas podem provocar no final do século 21 um aumento de temperatura de 2 a 4 graus na região. O cenário A2 do modelo regional HadRM3P é o que prevê o maior aquecimento para a região. Com





relação às precipitações, apesar do alto grau de incertezas, os dois cenários do modelo regional preveem maiores precipitações para a região, constituindo a principal vulnerabilidade da cidade. Por outro lado, as simulações realizadas preveem uma diminuição da ocorrência de precipitações no inverno. Como as chuvas de verão são mais convectivas, mais eventos de fortes tempestades serão observados.

Com relação às inundações, espera-se que o período de recorrência de inundações se torne mais frequente. As modelagens realizadas indicam que ocorrerá um aumento da extensão das áreas de risco de inundação na região. No que diz respeito à disponibilidade de recursos hídricos, as simulações realizadas não indicam que ocorrerá um déficit de água na região. As estiagens não parecem ser um problema significativo, segundo os resultados apresentados no AMB-2.

O projeto está alinhado com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, e prevê ações voltadas para redução das vulnerabilidades das populações, tais como a retirada das famílias de áreas sujeitas a inundação frequente, criação de diques, lagoas e parques de contenção de inundações. Como também está em consonância com o documento Curitiba Ações e estratégias de clima e resiliência.

O projeto inclui também oficinas de sensibilização e conscientização da população sobre as mudanças climáticas, que acontecerão de forma mensal e agregadas a outras oficinas de conscientização ambiental.

A criação de um banco de dados com informações referentes às chuvas que caem sobre a cidade e a relação destes volumes com o comportamento dos rios e córregos urbanos ao longo de seus cursos: potencial de carga, limite de transbordamento, intensidade e alcance das cheias, etc., passou a ser possível a partir da instalação de uma rede pública de pluviômetros, fruto de uma parceria entre o MAGR e o Centro Nacional de Monitoramento e Desastres Naturais (CEMADEN), do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI). Na bacia do Barigüi estão instalados 6 pluviômetros.

A existência de várias ferramentas de monitoramento subsidia o Sistema de Alerta e Gestão de Risco de Curitiba. Esse sistema é fruto da





articulação entre a Secretaria Municipal do Meio Ambiente/MAGR, CINDACTA II (2º Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo), CEMADEN, Coordenadorias Municipal e Estadual de Proteção e Defesa Civil, SIMEPAR, os demais departamentos da SMMA, as Secretarias Municipais de Defesa Social, Trânsito e Comunicação Social e Administrações Regionais.

Dependendo da ameaça e de seu potencial de risco, o alerta pode assumir os níveis de atenção, amarelo, laranja e vermelho. Quanto maior a gravidade do evento, maior o número de parceiros acionados. Para os eventos de pequeno impacto, a mobilização é interna à SMMA. Nos mais graves, envolve a administração municipal e a população como um todo. Esse sistema de alerta será reforçado com a comunidade por meio de treinamento e orientação das ações a serem efetuadas na ocorrência do risco. Cerca de 1.700 famílias que habitam em região sujeita a inundações frequentes serão beneficiadas com a construção de um dique de contenção de 2,5 m de altura

O projeto fortalecerá uma equipe de trabalho intersetorial, que irá operar dentro de uma matriz de intervenção, reunindo-se com frequência para discutir desafios e soluções relacionadas à adaptação e resiliência. Uma equipe inicial já está operando, o que tem aumentado o entendimento entre as diversas secretarias e órgãos locais.

Uma vez que o parque linear proposto esteja implementado, existe a possibilidade de estendê-lo no futuro, conectando-o com a área a montante. Isto formaria um parque linear ao longo de toda a borda do rio Barigüi, ampliando o perímetro de contenção contínua das águas.

Importante também destacar que, de forma geral, as populações mais pobres e com piores índices de desenvolvimento, como a população da vila 29 de Outubro, são as mais vulneráveis à mudança do clima. Para além das obras de contenção, ao promover melhores condições de moradia, saúde e emprego, o projeto irá contribuir de forma significativa para aumentar a resiliência dessa população.

### **2.1.7 Perenidade dos efeitos do projeto e marco de governança**

O projeto está conduzindo as equipes da Prefeitura e as comunidades beneficiadas a uma nova forma de trabalho que inclui consultas semanais, inclusive





com a participação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos agentes do Ministério Público. Esta nova forma de planejar, executar e supervisionar este projeto já está criando uma nova competência organizacional de “trabalho em equipe”, que permitirá às equipes da prefeitura atuar de forma semelhante em outros bairros.

O projeto coleta dados socioeconômicos de forma periódica e tais informações são apresentadas à comunidade local conforme novos dados e informações são gerados. Por ter investimentos consideráveis em infraestrutura e habitação social, os investimentos permanecerão gerando benefícios a muitas gerações.

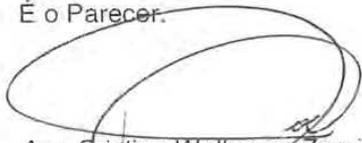
### 3 CONCLUSÃO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendemos que os benefícios esperados relacionados no item 2 e 2.1 não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Conforme descrito nos respectivos tópicos, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando o interesse econômico e social da operação e sua relação custo-benefício.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

É o Parecer.

  
Ana Cristina Wollmann Zornig Jayme  
Arquiteta e Urbanista  
CAU nº A20763-2

  
Mauro Magnabosco  
Arquiteto e Urbanista  
CAU nº A7377-6





De Acordo,

Luiz Fernando Jamur  
**Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC**

Aprovo o Parecer,

Rafael Waldomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**





IPPUC

**ANEXO 1**  
**QUADRO 3 - CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

PROJETO CBR 1070		PLANO OPERATIVO ANUAL (POA)											
		ANO 2020/2021				ANO 2021/2022				ANO 2022/2023			
		ITEM	CATEGORIA	Custo Total	FONTES DE RECURSO (EUROS)		TOTAL DO ANO	FONTES DE RECURSO (EUROS)		TOTAL DO ANO	FONTES DE RECURSO (EUROS)		TOTAL DO ANO
						AFD		PMC			AFD	PMC	
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00	1.853.000,00	1.853.000,00	4.302.720,00	705.080,00	5.007.800,00	1.057.620,00	7.511.700,00		
	Dique para contenção de cheias	353.000,00	383.400,00	70.600,00	-	-	56.480,00	14.120,00	70.600,00	21.180,00	105.900,00		
	Canal de Microdrenagem para a área protegida pelo dique	734.000,00	587.200,00	146.800,00	-	-	117.440,00	29.360,00	146.800,00	44.040,00	220.200,00		
	Parque Linear	772.000,00	617.600,00	154.400,00	-	-	123.520,00	30.880,00	154.400,00	46.320,00	231.600,00		
	Baixas de Espraiamento e contenção e corredor ecológico	2.680.000,00	2.144.000,00	536.000,00	-	-	428.800,00	107.200,00	536.000,00	160.800,00	805.000,00		
	Liberação da área atualmente ocupada e reassentamento de 1037 domicílios (Área A)	20.500.000,00	17.882.400,00	2.617.600,00	-	-	3.576.480,00	523.520,00	4.100.000,00	785.280,00	6.150.000,00		
	Cessão de propriedade da área atualmente ocupada de domínio público estadual para o municipal, para implantação do sistema de macrodrenagem (Área A e Área B)	1.853.000,00	10.720.000,00	2.648.000,00	1.853.000,00	1.853.000,00	3.216.000,00	2.480.000,00	3.216.000,00	2.358.000,00	4.288.000,00		
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.480.000,00	7.020.000,00	7.020.000,00	351.000,00	351.000,00	1.544.400,00	1.544.400,00	2.808.000,00	2.808.000,00	2.808.000,00		
2.1	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	1.350.000,00	1.350.000,00	-	67.500,00	67.500,00	297.000,00	-	297.000,00	-	540.000,00		
	Microdrenagem	5.300.000,00	5.300.000,00	-	265.000,00	265.000,00	1.166.000,00	-	1.166.000,00	-	2.120.000,00		
	Pavimentação	370.000,00	370.000,00	-	18.500,00	18.500,00	81.400,00	-	81.400,00	-	148.000,00		
	Paisagem, Iluminação e Sinalização	6.380.000,00	3.700.000,00	2.680.000,00	185.000,00	185.000,00	814.000,00	-	814.000,00	-	1.480.000,00		
2.2	HABITAÇÃO	2.500.000,00	2.500.000,00	-	125.000,00	125.000,00	550.000,00	-	550.000,00	-	1.000.000,00		
	Reurbanização de área atualmente ocupada e reassentamento de 110 domicílios (Área B1)	1.200.000,00	1.200.000,00	-	60.000,00	60.000,00	264.000,00	-	264.000,00	-	480.000,00		
	Regularização fundiária de 546 domicílios (Área B2)	2.680.000,00	-	-	2.680.000,00	2.680.000,00	-	-	-	-	-		
	Desapropriações para a produção de unidades habitacionais e infraestrutura (Áreas C1 e C3)	2.500.000,00	2.000.000,00	500.000,00	431.000,00	431.000,00	-	-	-	-	827.600,00		
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	460.000,00	460.000,00	-	-	-	-	-	-	-	184.000,00		
	Ampliação da Escola Municipal Joana Raetz (Área C7)	1.120.000,00	1.120.000,00	-	-	-	-	-	-	-	448.000,00		
	Construção de Unidade de Saúde (Área C6)	67.000,00	67.000,00	-	-	-	-	-	-	-	26.800,00		
	Sociais (CBA) em imóvel a ser desapropriado e reformado (Área C5)	422.000,00	353.000,00	69.000,00	-	-	-	-	-	-	141.200,00		
	Reforma de imóvel para Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) (Área C8)	431.000,00	431.000,00	-	431.000,00	431.000,00	-	-	-	-	168.800,00		
	Desapropriações para equipamentos públicos (Áreas C6 e C7)	500.000,00	400.000,00	100.000,00	400.000,00	400.000,00	-	-	-	-	27.600,00		
4.	PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS	210.000,00	168.000,00	42.000,00	-	-	-	-	-	-	-		
	Estudos e projetos de engenharia e arquitetura - Gestão das águas pluviais, microdrenagem e macrodrenagem e parque linear às margens do Rio Barigui	125.000,00	100.000,00	25.000,00	168.000,00	168.000,00	-	-	-	-	-		
	Projetos executivos de infraestrutura viária	165.000,00	132.000,00	33.000,00	100.000,00	100.000,00	-	-	-	-	-		
	Relatório Ambiental Prévio (RAP)	4.384.405,00	3.503.524,00	878.881,00	132.000,00	132.000,00	-	-	-	-	-		
5.	GERENCIAMENTO	1.304.405,00	1.043.524,00	260.881,00	325.000,00	325.000,00	778.500,00	219.000,00	997.500,00	219.000,00	947.500,00		
	Gerenciamento Geral do Projeto	3.080.000,00	2.464.000,00	616.000,00	179.000,00	179.000,00	250.000,00	65.000,00	315.000,00	200.000,00	265.000,00		
	Supervisão de Obras, Ambiental e Social	47.876.405,00	38.141.124,00	9.535.281,00	350.000,00	350.000,00	528.500,00	154.000,00	682.500,00	528.500,00	852.500,00		
	<b>TOTAL EUROS \$</b>				<b>6.529.000,00</b>	<b>6.529.000,00</b>	<b>7.439.620,00</b>	<b>924.080,00</b>	<b>8.383.700,00</b>	<b>1.304.220,00</b>	<b>13.574.800,00</b>		





ITEM		CATEGORIA		Custo Total		ANO 2023/2024		ANO 2024		TOTAL DO ANO			
						FONTES DE RECURSO (EUROS)		FONTES DE RECURSO (EUROS)		FONTES DE RECURSO (EUROS)		TOTAL DO ANO	
						AFD	PMC	AFD	PMC	AFD	PMC	AFD	PMC
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA</b>													
<b>AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO</b>													
<b>PROJETO DE GESTÃO DE RISCO CLIMÁTICO BAIRRO NOVO DA CAXIMBA</b>													
<b>PROJETO CBR 1070</b>													
<b>AFD</b>													
1.	MACRODRENAGEM E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	26.892.000,00	21.513.600,00	5.378.400,00	734.000,00	282.400,00	70.600,00	7.379.000,00	1.196.220,00	8.575.200,00	3.944.200,00		
	Dique para contenção de cheias	353.000,00						84.720,00	21.180,00	105.900,00	70.600,00		
	Canal de Microdrenagem para a área protegida pelo diq	734.000,00				587.200,00	146.800,00	176.160,00	44.040,00	220.200,00	146.800,00		
	Parque Linear	772.000,00				617.600,00	154.400,00	216.160,00	54.040,00	270.200,00	115.800,00		
	Bacias de Espraiamento e contenção e corredor ecológic	2.680.000,00				2.144.000,00	536.000,00	643.300,00	160.800,00	804.000,00	536.000,00		
	Liberação da área atualmente ocupada e												
	reassentamento de 1037 domicílios (Área A)	20.500.000,00				17.882.400,00	2.617.600,00	6.258.840,00	936.160,00	7.175.000,00	3.075.000,00		
	Cessão de propriedade da área atualmente ocupada de												
	domínio público estadual para o municipal, para												
	implantação do sistema de macrodrenagem (Área A e												
	Área B)	1.853.000,00											
2.	INFRAESTRUTURA URBANA	13.400.000,00	10.720.000,00	2.680.000,00	1.350.000,00	1.020.000,00		3.337.600,00		2.316.600,00			
2.1	SISTEMA VIÁRIO PARA A ÁREA DE INTERVENÇÃO	7.020.000,00											
	Microdrenagem	1.350.000,00						2.316.600,00		2.316.600,00			
	Pavimentação	5.300.000,00				5.300.000,00		445.500,00		445.500,00			
	Paisagismo, iluminação e Sinalização	370.000,00				370.000,00		1.749.000,00		1.749.000,00			
2.2	HABITAÇÃO	6.380.000,00	3.700.000,00	2.680.000,00	2.500.000,00	1.700.000,00		1.221.000,00		1.221.000,00			
	Reurbanização de área atualmente ocupada e												
	reassentamento de 110 domicílios (Área B1)	2.500.000,00				2.500.000,00		825.000,00		825.000,00			
	Regularização fundiária de 546 domicílios (Área B2)	1.200.000,00				1.200.000,00		396.000,00		396.000,00			
	Desapropriações para a produção de unidades												
	habitacionais e infraestrutura (Áreas C1 e C5)	2.680.000,00											
3.	INFRAESTRUTURA SOCIAL - EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	2.500.000,00	2.000.000,00	500.000,00	460.000,00	1.130.000,00		1.206.000,00		1.241.400,00			
	Ampliação da Escola Municipal Joana Raksa (Área C7)	460.000,00				460.000,00		276.000,00		276.000,00			
	Construção de Unidade de Saúde (Área C6)	1.130.000,00				1.130.000,00		672.000,00		672.000,00			
	Social (CRAs) em imóvel a ser desapropriado e												
	reformado (Área C6)	67.000,00				67.000,00		40.200,00		40.200,00			
	Reforma de imóvel para Centro Municipal de Educação												
	Infantil (CMEI) (Área C8)	422.000,00				353.000,00	69.000,00	211.800,00	41.400,00	253.200,00			
	Desapropriações para equipamentos públicos (Áreas C6												
	e C7)	431.000,00				431.000,00							
4.	PROJETOS EXECUTIVOS E ESTUDOS	500.000,00	400.000,00	100.000,00	168.000,00	100.000,00							
	Estudos e projetos de engenharia e arquitetura - Gestão												
	das águas pluviais, microdrenagem e macrodrenagem e												
	parque linear às margens do Rio Barigui	210.000,00				168.000,00	42.000,00						
	Projetos executivos de infraestrutura viária	125.000,00				100.000,00	25.000,00						
	Relatório Ambiental Trévio (RAP)	165.000,00				132.000,00	33.000,00						
5.	GERENCIAMENTO	4.384.405,00	3.507.524,00	876.881,00	4.384.405,00	3.507.524,00	876.881,00	728.500,00	235.000,00	943.500,00	962.905,00		
	Gerenciamento Geral do Projeto	1.304.405,00	1.043.324,00	260.881,00	210.000,00	1.043.324,00	260.881,00	200.000,00	65.000,00	265.000,00	286.405,00		
	Supervisão de Obras, Ambiental e Social	3.080.000,00	2.464.000,00	616.000,00	125.000,00	2.464.000,00	616.000,00	528.500,00	154.000,00	682.500,00	682.500,00		
	<b>TOTAL EUR 05 \$</b>	<b>47.676.405,00</b>	<b>38.141.124,00</b>	<b>9.535.281,00</b>	<b>47.676.405,00</b>	<b>38.141.124,00</b>	<b>9.535.281,00</b>	<b>12.845.180,00</b>	<b>1.456.620,00</b>	<b>14.301.800,00</b>	<b>786.361,00</b>		

*[Handwritten signature]*



21/06/2019

SEI/ME - 2550212 - Resolução/Recomendações

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**  
**COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE X**

**134ª REUNIÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/0134, de 29 de maio de 2019.**

O Presidente da COFIE X, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- |                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b>1. Nome:</b>                   | Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR |
| <b>2. Mutuário:</b>               | Município de Curitiba - PR   |
| <b>3. Garantidor:</b>             | República Federativa do Brasil   |
| <b>4. Entidade Financiadora:</b>  | Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD                              |
| <b>5. Valor do Empréstimo:</b>    | pelo equivalente a até € 38.141.124,00                                 |
| <b>6. Valor da Contrapartida:</b> | no mínimo 20% do valor total do Projeto                                |

**Ressalvas:**

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE X nº 3, de 29 de maio de 2019.

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIE X Substituto(a)**, em 10/06/2019, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Prado Troyjo, Presidente da COFIE X**, em 19/06/2019, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



21/06/2019

SEI/ME - 2550212 - Resolução/Recomendações



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **2550212** e o código CRC **8D8DB8D5**.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

## LEI Nº 15500

***Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD, com a garantia da União, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, até o valor de € 38.141.124,00 (trinta oito milhões, cento e quarenta um mil, cento e vinte quatro euros), equivalentes a R\$ 164.006.833,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seis mil, oitocentos e trinta e três reais), destinados à implantação do Projeto Gestão de Risco Climático Bairro Novo do Caximba - Curitiba-PR (PGRC – Curitiba) observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A taxa de câmbio utilizada para a relação euro/real, citada no **caput** deste artigo, é a de R\$ 4,30 por euro, considerando a média da cotação do período de 20 de fevereiro a 25 de março de 2019, fornecida pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O valor especificado no **caput** deste artigo será reajustado na mesma proporção da variação cambial, de acordo com os índices oficiais estabelecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 6 de setembro de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito  
Municipal



# Projetos de Lei





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3582, DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para criar o tipo penal de desperdício de recursos públicos destinados à saúde e agravar a pena de crimes que resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde.

**AUTORIA:** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

## PROJETO DE LEI Nº DE 2020

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para criar o tipo penal de desperdício de recursos públicos destinados à saúde e agravar a pena de crimes que resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde.



SF/20327.13432-16

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigor acrescido do seguinte art. 285-A:

**“Desperdício de recursos públicos destinados à saúde**

**Art. 285-A.** Desperdiçar, dilapidar, malgastar ou prodigalizar recursos públicos destinados à saúde:

Pena – reclusão, de seis meses a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Modalidade Culposa

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena – detenção, de três meses a dois anos.

§ 2º A pena será aumentada de um terço a dois terços se o crime é cometido por ocasião de calamidade pública.” (NR)

**Art. 2º** Os arts. 327 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passam a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 327.** .....

.....





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

§ 3º A pena é aumentada de um terço ao triplo quando os crimes previstos neste Capítulo resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde ou quando da conduta resultar superfaturamento, superdimensionamento de demanda, entrega em menor quantidade ou de qualidade inferior ou em defeito insanável de bens ou recursos destinados à saúde; ou se cometidos por ocasião de calamidade pública.” (NR)

“Art. 333. ....

§ 2º A pena é aumentada de um terço ao triplo quando se se tratar de recursos destinados à saúde; ou quando da conduta resultar superfaturamento, superdimensionamento de demanda, entrega em menor quantidade ou de qualidade inferior ou em defeito insanável de bens ou recursos destinados à saúde; ou se cometidos por ocasião de calamidade pública.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigor acrescida do seguinte art. 99-A:

“Art. 99-A. A pena é aumentada de um terço ao triplo quando os crimes previstos nesta Seção resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde; ou resultarem em superfaturamento, superdimensionamento de demanda, entrega em menor quantidade ou de qualidade inferior ou em defeito insanável de bens ou recursos destinados à saúde; ou se cometidos por ocasião de calamidade pública.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não é de hoje que o Brasil sofre com o fenômeno da corrupção e com outras ações criminosas cometidas contra os recursos públicos. Suas raízes remontam aos primórdios do Brasil Colônia e chegou até nós com requinte de crueldade ao demonstrar total desprezo pela vida. Tal faceta ficou escancarada com a crise pandêmica do novo coronavírus.



SF/20327.13432-16





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

São estarrecedoras as denúncias e as investigações já em curso sobre a atuação de grupos criminosos que, aproveitando-se do momento de crise, agem para abocanhar gordas fatias do forçoso endividamento do Estado em decorrência do enfrentamento da pandemia pela Covid-19.

O mundo parou na tentativa de ofertar a seus sistemas de saúde condições adequadas ao tratamento aos acometidos pela moléstia e um ambiente de trabalho minimamente seguro para os profissionais da linha de frente.

A busca desenfreada das nações em oportunizar segurança sanitária a seus cidadãos, todavia, revelou-se uma oportunidade para a especulação comercial e para a ação criminosa. A primeira surge como uma limitação natural da ação estatal: abriga-se sobre o manto das leis e das liberdades da economia de mercado, devido ao aumento abrupto de demanda e escassez de oferta, situação potencializada pelo fato de o principal fornecedor mundial ter sido a primeira nação a sofrer os efeitos sociais e econômicos da pandemia.

A segunda – ações criminosas de toda espécie – é nefasta e parece não encontrar parâmetro no mundo. Nesse quesito, o Brasil destaca-se, não obstante a ONG Transparência Internacional apontar o país à frente da Colômbia, Argentina, Paraguai, Equador e Venezuela no ranking de corrupção na América do Sul, nesses países não encontramos notícias tão graves de corrupção quanto às que encontramos por aqui.

Embora o tema relacionado à corrupção seja muito abrangente e politicamente complexo, não podemos nos furtar de combatê-lo, já que a corrupção retira do Estado parte substancial de sua capacidade de investimento, afasta investidores e relega parcela massiva da população a não ter acesso à educação, à saúde e à segurança dignas, temas básicos para sociedade usufruir da dignidade humana. A corrupção é inibidora do crescimento nacional: é inibidora da livre iniciativa, é incentivadora da ineficiência e ELA MATA, em sua faceta mais cruel. É contra tudo isto que este projeto se opõe.

Nesse sentido, o presente projeto cria um novo tipo de crime contra a saúde pública, consistente na criminalização das condutas de desperdiçar, dilapidar, malgastar ou prodigalizar recursos públicos destinados à saúde. A



SF/20327.13432-16





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Lasier Martins

malversação de recursos da saúde carrega consigo uma conduta qualificadora que é a de colocar em risco a vida de terceiros, direta ou indiretamente, por não ter acesso a atendimento ou tratamento adequado.

Ajudados por um enviesamento das ações governamentais no presente estado de calamidade e, provavelmente, pela ação inescrupulosa de agentes públicos, vivenciamos verdadeiras quadrilhas atuando para vender a preços estratosféricos falsos respiradores, inadequados ou simplesmente não entregues. O mesmo em relação aos imprescindíveis suprimentos e equipamentos de segurança individual - EPI. A falta de EPIs tem vitimado parte de nossos profissionais de saúde.

Precisamos dar essa resposta e para isto apresentamos o presente projeto que pretende acrescentar um novo art. 285-A ao Código Penal para tipificar a corrupção contra a Saúde Pública como crime contra a vida.

Ademais, criamos causas de aumento de pena bastante severa para os crimes contra a Administração Pública, incluindo a corrupção passiva e ativa, e também na Lei de Licitações, quando os crimes ali previstos resultarem em dano aos recursos ou bens destinados à saúde; ou resultarem em superfaturamento, superdimensionamento de demanda, entrega em menor quantidade ou de qualidade inferior ou em defeito insanável de bens ou recursos destinados à saúde; ou se cometidos por ocasião de calamidade pública.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à urgente apreciação de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**  
(PODEMOS-RS)



SF/20327.13432-16



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 327

- artigo 333

- Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos

- 8666/93

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8666>





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 3583, DE 2020

Altera as Leis nºs 8.663, de 14 de junho de 1993, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para reestabelecer o estudo obrigatório da organização social e política brasileira em pelo menos um ano do ensino médio.

**AUTORIA:** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)



**PROJETO DE LEI Nº DE 2020**

Altera as Leis nºs 8.663, de 14 de junho de 1993, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para reestabelecer o estudo obrigatório da organização social e política brasileira em pelo menos um ano do ensino médio.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei reestabelece o estudo obrigatório da organização social e política brasileira em pelo menos um ano do ensino médio, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** A Lei nº 8.663, de 14 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 2º** A carga horária destinada às disciplinas de Educação Moral e Cívica, de Organização Social e Política Brasileira e Estudos dos Problemas Brasileiros, nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, bem como seu objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, deverão ser incorporados sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino respectivo às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais, **ressalvado o disposto no parágrafo único.**

*Parágrafo único.* O ensino da Organização Social e Política Brasileira será obrigatório em pelo menos um ano do ensino médio, sem prejuízo do estudo de outros componentes da área de Ciências Humanas e Sociais.”  
(NR)

**Art. 3º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 35-A.....**



.....  
 ....

§ 3º-A Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 26 desta Lei, o ensino da organização social e política brasileira será obrigatório em pelo menos um ano do ensino médio, sem prejuízo do estudo de outros componentes curriculares das áreas de conhecimento de que trata o inciso IV do caput e o § 2º deste artigo.

.....”  
 (NR)

**Art. 4º** O disposto no art. 3º desta Lei, por constituir componente curricular já expressamente autorizado pelo § 1º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, independe da aprovação ou homologação de que trata o § 10 do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A disciplina Organização Social e Política Brasileira (OSPB) foi incluída como componente curricular complementar obrigatório do ensino médio no ano de 1962, pelo então Conselho Federal de Educação (CFE), acatando proposta de um de seus membros, Anísio Teixeira. Em artigo de outro membro do CFE, o conselheiro Newton Sucupira, encontram-se as motivações da criação da disciplina<sup>1</sup>:

*Ela tem como finalidade proporcionar ao aluno uma ideia adequada da realidade sociocultural brasileira em sua forma e ingredientes básicos. Deverá, pois apresentar o quadro geral das instituições da sociedade brasileira, sua natureza, formação e caráter, bem como as formas de vida e costumes que definem o modo de ser específico e a fisionomia característica de nossa cultura. Será além disso, um estudo da organização do Estado brasileiro, da Constituição, dos poderes da República, do mecanismo jurídico e administrativo em suas linhas gerais, dos processos democráticos, dos direitos políticos, dos deveres do cidadão, suas obrigações civis e militares.*

<sup>1</sup> SUCUPIRA, Newton. In: BRASIL. MEC/CFE. *Documenta*. n.º 03.março de 1962. p. 227.



A partir do Decreto-Lei nº 869/1969, a disciplina OSPB passou a constituir curso curricular obrigatório no ensino médio até 1993, quando a Lei nº 8.663/1993 retirou a obrigatoriedade da disciplina e estabeleceu que sua carga horária deve ser incorporada, sob critério das instituições de ensino e do sistema de ensino, às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece expressamente, em seu art. 26, § 1º, o estudo obrigatório “da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil” nos currículos de todas as etapas da educação básica.

Por sua vez, a Reforma do Ensino Médio (Lei nº 13.415/2017), ao alterar a LDB, fixou, nos §§ 2º a 4º do art. 35-A, o estudo obrigatório de português, matemática, língua inglesa, educação física, arte, sociologia e filosofia dentro de quatro áreas de conhecimento: linguagens e suas tecnologias, matemática e suas tecnologias, ciências da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e sociais aplicadas. Como se vê, o disposto no art. 26, § 1º, da LDB, no tocante ao estudo da realidade social e política brasileira, não foi contemplado da mesma forma que os demais componentes obrigatórios.

Em consonância com o que estabelece a Lei nº 8.663/1993, poderia se argumentar que o estudo da realidade social e política do Brasil estaria abarcado dentro da área de ciências humanas e sociais aplicadas, bem como de sociologia e filosofia. Mas isso faz com que o conteúdo da organização social e política brasileira fique disperso em diversos componentes curriculares, sem que haja uma devida sistematização para melhor compreensão e entendimento dos estudantes.

Por esse motivo, estamos propondo que a organização social e política brasileira, assim como os outros componentes obrigatórios expressos no art. 26, § 1º, da LDB (como português, matemática, ciências da natureza), constitua componente sistematizado e obrigatório em pelo menos um ano do ensino médio, sem prejuízo dos outros componentes curriculares da área de ciências humanas (história, filosofia, sociologia, entre outros). Só assim, o estudante poderá compreender e se aprofundar, de forma inequívoca e organizada, sobre a realidade social e política do Brasil, aproveitando os conhecimentos adquiridos em outras etapas e componentes curriculares correlatos.



4

Consideramos essa medida fundamental para retomar os valores que nortearam a criação da disciplina em 1962, já expostos nas supracitadas palavras de Newton Sucupira. Nossa sociedade atual, 27 anos após a Lei que retirou o caráter obrigatório da OSPB, depara-se com a necessidade crescente de preparar melhor seus futuros cidadãos, nossos jovens, para o exercício da cidadania, que é inerente a compreensão dos valores culturais e das instituições que formam nossa sociedade.

Senador CHICO RODRIGUES  
DEM/RR



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Decreto-Lei nº 869, de 12 de Setembro de 1969 - DEL-869-1969-09-12 - 869/69  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1969;869>
- Lei nº 8.663, de 14 de Junho de 1993 - LEI-8663-1993-06-14 - 8663/93  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1993;8663>
- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996); LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro - 9394/96  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>
  - parágrafo 1º do artigo 26
- Lei nº 13.415, de 16 de Fevereiro de 2017 - LEI-13415-2017-02-16 - 13415/17  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13415>



# Requerimentos





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1244, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Paim (PT/RS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Paulo Paim

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20129.99797-98, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Paulo Paim**  
**(PT - RS)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1245, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete da Senadora Zenaide Maia

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20129.99797-98, de autoria do Senador Jaques Wagner, que “trata de requerimento para realização de Sessão Especial, a fim de celebrar os 100 anos de nascimento do ilustre professor, advogado, economista, fundador da SUDENE, ex-ministro e escritor Celso Furtado”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

**Senadora Zenaide Maia**  
**(PROS - RN)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1246, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF201299979798, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

**Senador Telmário Mota**  
**(PROS - RR)**  
**Senador**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1247, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20129.99797-98, de autoria do Senador Jaques Wagner, que “requer a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrarmos os 100 anos de nascimento do ilustre professor, advogado, economista, fundador da SUDENE, ex-ministro e escritor Celso Furtado”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

**Senador Izalci Lucas**  
**(PSDB - DF)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1248, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senador José Serra (PSDB/SP)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador José Serra

## REQUERIMENTO Nº DE

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20129.99797-98, de autoria do Senador Jaques Wagner, que “solicita a realização de Sessão Especial a fim de celebrar os 100 anos de nascimento do ilustre professor, advogado, economista, fundador da SUDENE, ex-ministro e escritor Celso Furtado”.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

**Senador José Serra**  
**(PSDB - SP)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1249, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20129.99797-98, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2020.

**Senador Jarbas Vasconcelos**  
**(MDB - PE)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1251, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Senador Rogério Carvalho

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao RQS 1250/2020, de autoria do Senador Jaques Wagner, que “realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a celebrar os 100 anos de nascimento de Celso Furtado”.

### JUSTIFICAÇÃO

Símbolo de uma geração que pensava o Brasil, o desenvolvimento e seu mercado interno, a redução progressiva das desigualdades, a garantia do consumo básico a todos os cidadãos, a mudança radical pela educação e inovações tecnológicas a serviço da coletividade, Celso Furtado faz muita falta ao momento atual que vivemos, merecendo do Senado uma bela homenagem, razão pela qual subscrevo este Requerimento de realização de Sessão Solene.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Rogério Carvalho**  
(PT - SE)





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1252, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20129.99797-98, de autoria do Senador Jaques Wagner.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2020.

**Senador Humberto Costa**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1253, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senador Confúcio Moura (MDB/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Confúcio Moura

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/201299979798, de autoria do Senador Jaques Wagner, que “tem por finalidade celebrar os 100 anos de nascimento do ex- ministro Celso Furtado”.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2020.

**Senador Confúcio Moura**  
**(MDB - RO)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1257, DE 2020

Adição de assinatura ao RQS n° 1250/2020.

**AUTORIA:** Senador Paulo Rocha (PT/PA)



[Página da matéria](#)



**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 14, de 2020, a adição de minha assinatura ao requerimento registrado no SEDOL nº SF/20129.99797-98, de autoria do Senador Jaques Wagner, que “sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrarmos os 100 anos de nascimento do ilustre professor, advogado, economista, fundador da SUDENE, ex-ministro e escritor Celso Furtado”.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2020.

**Senador Paulo Rocha**  
**(PT - PA)**





# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO N° 1250, DE 2020

Realização de sessão especial, em data oportuna, destinada a celebrar os 100 anos de nascimento de Celso Furtado.

**AUTORIA:** Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), Senador Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), Senador José Serra (PSDB/SP), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Paulo Rocha (PT/PA), Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senador Telmário Mota (PROS/RR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

## REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrarmos os 100 anos de nascimento do ilustre professor, advogado, economista, fundador da SUDENE, ex-ministro e escritor Celso Furtado.

### JUSTIFICAÇÃO

Em 26 de Julho de 2020 celebramos no Brasil o centenário de nascimento do grande economista e professor Celso Monteiro Furtado. Autor de 30 livros, Celso Furtado é considerado pelo professor João Manuel Cardoso de Melo, um dos intérpretes do Brasil, ao lado de Oliveira Viana, Gilberto Freyre, Caio Prado, Sérgio Buarque de Holanda e Florestan Fernandes.

Filho ilustre de Pombal, ali próximo a Souza e Patos, na Paraíba, Celso viveu infância e adolescência privilegiadas. O pai, juiz de direito e a mãe de família de proprietários rurais. Cresceu ao lado de livros de história, tendo lido filósofos e pensadores clássicos, incluindo a leitura de mais de 20 livros de História Geral de Césare Cantu, relíquias da vasta biblioteca do seu pai. Costumava falar que marcou a sua adolescência o Catecismo Positivista de Augusto Comte, início das suas convicções sobre ciência, sociedade industrial, Estado mediador dos conflitos sociais.

Nesse período da sua vida, conviveu e conheceu a desigualdade, miséria, corrupção e a prepotência do Estado. Deixa Pombal e segue para Recife. Torna-se estudante de direito da velha e conceituada Faculdade de Direito - onde



SF/20129.99797-98 (LexEdit)



também estudou o poeta baiano Castro Alves- num período em que se discutia o New Deal de Roosevelt, as novas medidas econômicas após a grande depressão de 1929/1930 nos EUA e a guerra que se avizinhava, deflagrada por Hitler na Europa.

Em meio a esses debates estudantis, alistou-se na FEB e foi à Itália combater o Nazifascismo.

Retornando ao Brasil, no final da guerra, traz em sua bagagem excelente formação cultural e suas "convicções estabelecidas" para contribuir com o nosso desenvolvimento. Seu objetivo era retirar o Brasil do "atraso medonho" em que se encontrava. Espírito inquieto, investigativo, viaja à Europa para acompanhar a reconstrução, a aplicação do Plano Marshall, fixando-se na França, onde vai estudar economia na universidade de Paris.

Em 1949 retorna dessa marcante experiência determinado a influenciar o debate econômico e social. Ele é indicado para trabalhar com Raul Prebisch, grande economista argentino e consolidador dos trabalhos da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe das Nações Unidas (CEPAL). Surge o pensamento cepalino com as contribuições dele, de Prebisch e de vários outros.

A industrialização era a bússola. O papel de liderança do Estado, os estudos sobre o excedente econômico, renda, consumo industrial e acumulação intensiva do capital precisavam de aplicação urgente na economia limitada, atrasada e iniciante perante outras nações. Escreve "A Fantasia Organizada", obra de cabeceira do professor Luiz Gonzaga Beluzzo, no qual Celso descreve esse período e os desafios enfrentados.

Celso considerava a necessidade inadiável de alteração do quadro social e econômico nacional ao constatar que o subdesenvolvimento não era uma fatalidade histórica. Era fruto de uma submissão imposta, por uma divisão internacional injusta, de capital e trabalho. Seria necessário aplicar a dinâmica keynesiana aos processos históricos, a fim de reerguer nações modernas e decentes,



com a garantia das necessidades básicas a todos, antes de quaisquer diferenças no consumo. Nominou sua formulação de sociedades minimamente igualitárias, apesar de ser avesso ao marxismo.

Ainda no início da década de 1950, Celso é recebido por Getúlio Vargas, ao lado de Raul Prebisch e Roberto Campos, prestando relevante contribuição acerca do Estado como indutor da economia nacional. Nascem várias instituições importantes para o desenvolvimento do país: o BNDE, a Petrobrás e alguns anos antes a Companhia Siderúrgica Nacional. Em seguida, realiza-se a Missão CEPAL-BNDE para estudar e propor planos para o crescimento da economia brasileira.

Dentre os seus livros, destacam-se o insubstituível " Formação Econômica do Brasil", de 1959, obra que desvenda os movimentos econômicos desde os tempos coloniais até o século XX, verdadeira referência histórica na literatura econômica e social do Brasil.

Após uma viagem de JK ao Nordeste, em meio a uma grave estiagem em 1958, solicita o presidente a Celso Furtado um estudo diferenciado para o Nordeste brasileiro, convicto que estava sobre as causas daquela situação de miséria e atraso. Não era apenas a seca, a insuficiência de chuvas, a causa de tanto sofrimento humano.

Nasce, dessa forma, o Plano de Desenvolvimento do Nordeste e a SUDENE, sob o comando lúcido, produtivo, marcante e exemplar de Celso Furtado.

Ministro do Planejamento do governo João Goulart, elaborou o Plano Trienal - onde a reforma agrária era uma de várias reformas de base propostas, necessárias e reclamadas pela urgência de desenvolvimento econômico nacional. Vinculava suas propostas à dinâmica das estruturas, numa visão do conjunto para explicar o singular, o homem-massa, o cotidiano da vida cidadã.

A cada trabalho elaborado, em cada escrita, Celso revelava a capacidade extraordinária para abordar o fenômeno histórico-estrutural das



sociedades, fato pouco visível e casa vez mais escasso, nos economistas dos nossos dias.

Destacam-se entre os seus livros, " Teoria do Subdesenvolvimento", "O Brasil Pós Milagre ", " Criatividade e Dependência na Civilização Industrial", "Desenvolvimento e Subdesenvolvimento ", " " Análise do Modelo Brasileiro ", "Dialética do Desenvolvimento", " A Fantasia Organizada " e Economia Latino-americana ", está última obra escrita em Paris e dedicada aos seus alunos da Sorbonne. Todas elas, obras de fôlego, buscando a inclusão do Brasil no topo das nações mais desenvolvidas, com inovação e superação das desigualdades.

Após o golpe militar de 1964 Celso tem seus direitos políticos cassados. Perseguido, segue para o exílio com grande dignidade. Passa pelo Chile, EUA e, finalmente, volta para a França, onde se torna professor na Sorbonne, aonde estudou.

Retornando do exílio, com a Anistia, participa de conferências e debates, entrevistas e reuniões acadêmica.

Convidado pelo presidente José Sarney, assume o Ministério da Cultura e presta grande contribuição na formulação do MERCOSUL. Em 1997, Celso Furtado é eleito para a Academia Brasileira de Letra, na mesma cadeira antes ocupada por outro grande pensador do Brasil, Darcy Ribeiro. Em 20 de novembro de 2004, falece Celso aos 84 anos.

Símbolo de uma geração que pensava o Brasil, o desenvolvimento e seu mercado interno, a redução progressiva das desigualdades, a garantia do consumo básico a todos os cidadãos, a mudança radical pela educação e inovações tecnológicas a serviço da coletividade, Celso Furtado faz muita falta ao momento atual que vivemos, merecendo do Senado uma bela homenagem, razão pela qual apresento este Requerimento de realização de Sessão Solene, a fim de registrar, nos anais do Congresso Nacional, a comemoração do centenário do seu nascimento.



Requeiro, nos termos do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão Especial, a ser realizada em data oportuna, a fim de celebrarmos os 100 anos de nascimento do ilustre professor, advogado, economista, fundador da SUDENE, ex-ministro e escritor Celso Furtado.

---

Sala das Sessões, 30 de junho de 2020.

**Senador Jaques Wagner**  
(PT - BA)



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

### Bahia

PSD - Otto Alencar\*  
PSD - Angelo Coronel\*\*  
Bloco-PT - Jaques Wagner\*\*

### Rio de Janeiro

PODEMOS - Romário\*  
PSD - Arolde de Oliveira\*\*  
Bloco-REPUBLICANOS - Flávio Bolsonaro\*\*

### Maranhão

Bloco-PSDB - Roberto Rocha\*  
Bloco-CIDADANIA - Eliziane Gama\*\*  
Bloco-PDT - Weverton\*\*

### Pará

Bloco-PT - Paulo Rocha\*  
Bloco-MDB - Jader Barbalho\*\*  
Bloco-PSC - Zequinha Marinho\*\*

### Pernambuco

Bloco-MDB - Fernando Bezerra Coelho\*  
Bloco-PT - Humberto Costa\*\*  
Bloco-MDB - Jarbas Vasconcelos\*\*

### São Paulo

Bloco-PSDB - José Serra\*  
Bloco-PSL - Major Olimpio\*\*  
Bloco-PSDB - Mara Gabrilli\*\*

### Minas Gerais

PSD - Antonio Anastasia\*  
PSD - Carlos Viana\*\*  
Bloco-DEM - Rodrigo Pacheco\*\*

### Goiás

Bloco-MDB - Luiz do Carmo\* (S)  
Bloco-CIDADANIA - Jorge Kajuru\*\*  
PSD - Vanderlan Cardoso\*\*

### Mato Grosso

Bloco-PL - Wellington Fagundes\*  
PSD - Carlos Fávaro\*\*  
Bloco-DEM - Jayme Campos\*\*

### Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins\*  
Bloco-PP - Luis Carlos Heinze\*\*  
Bloco-PT - Paulo Paim\*\*

### Ceará

Bloco-PSDB - Tasso Jereissati\*  
Bloco-PDT - Cid Gomes\*\*  
PODEMOS - Eduardo Girão\*\*

### Paraíba

Bloco-MDB - José Maranhão\*  
Bloco-PP - Daniella Ribeiro\*\*  
Bloco-PSB - Veneziano Vital do Rêgo\*\*

### Espírito Santo

PODEMOS - Rose de Freitas\*  
Bloco-REDE - Fabiano Contarato\*\*  
PODEMOS - Marcos do Val\*\*

### Piauí

PODEMOS - Elmano Férrer\*  
Bloco-PP - Ciro Nogueira\*\*  
Bloco-MDB - Marcelo Castro\*\*

### Rio Grande do Norte

Bloco-PT - Jean Paul Prates\* (S)  
PODEMOS - Styvenson Valentim\*\*  
Bloco-PROS - Zenaide Maia\*\*

### Santa Catarina

Bloco-MDB - Dário Berger\*  
Bloco-PP - Esperidião Amin\*\*  
Bloco-PL - Jorginho Mello\*\*

### Alagoas

Bloco-PROS - Fernando Collor\*  
Bloco-MDB - Renan Calheiros\*\*  
Bloco-PSDB - Rodrigo Cunha\*\*

### Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves\*  
Bloco-CIDADANIA - Alessandro Vieira\*\*  
Bloco-PT - Rogério Carvalho\*\*

### Amazonas

PSD - Omar Aziz\*  
Bloco-MDB - Eduardo Braga\*\*  
Bloco-PSDB - Plínio Valério\*\*

### Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias\*  
Bloco-REDE - Flávio Arns\*\*  
PODEMOS - Oriovisto Guimarães\*\*

### Acre

Bloco-PP - Mailza Gomes\* (S)  
Bloco-MDB - Marcio Bittar\*\*  
PSD - Sérgio Petecão\*\*

### Mato Grosso do Sul

Bloco-MDB - Simone Tebet\*  
PSD - Nelsinho Trad\*\*  
Bloco-PSL - Soraya Thronicke\*\*

### Distrito Federal

PODEMOS - Reguffe\*  
Bloco-PSDB - Izalci Lucas\*\*  
Bloco-PSB - Leila Barros\*\*

### Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz\*  
Bloco-MDB - Confúcio Moura\*\*  
Bloco-DEM - Marcos Rogério\*\*

### Tocantins

Bloco-PP - Kátia Abreu\*  
Bloco-MDB - Eduardo Gomes\*\*  
PSD - Irajá\*\*

### Amapá

Bloco-DEM - Davi Alcolumbre\*  
PSD - Lucas Barreto\*\*  
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues\*\*

### Roraima

Bloco-PROS - Telmário Mota\*  
Bloco-DEM - Chico Rodrigues\*\*  
Bloco-REPUBLICANOS - Mecias de Jesus\*\*

### Mandatos

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

### Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 21

MDB-13 / PP-6 / REPUBLICANOS-2

Ciro Nogueira. . . . .	PP / PI
Confúcio Moura. . . . .	MDB / RO
Daniella Ribeiro. . . . .	PP / PB
Dário Berger. . . . .	MDB / SC
Eduardo Braga. . . . .	MDB / AM
Eduardo Gomes. . . . .	MDB / TO
Esperidião Amin. . . . .	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho. . . . .	MDB / PE
Flávio Bolsonaro. . . . .	REPUBLICANOS / RJ
Jader Barbalho. . . . .	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos. . . . .	MDB / PE
José Maranhão. . . . .	MDB / PB
Kátia Abreu. . . . .	PP / TO
Luis Carlos Heinze. . . . .	PP / RS
Luiz do Carmo. . . . .	MDB / GO
Mailza Gomes. . . . .	PP / AC
Marcelo Castro. . . . .	MDB / PI
Marcio Bittar. . . . .	MDB / AC
Mecias de Jesus. . . . .	REPUBLICANOS / RR
Renan Calheiros. . . . .	MDB / AL
Simone Tebet. . . . .	MDB / MS

### PSD - 12

Angelo Coronel. . . . .	BA
Antonio Anastasia. . . . .	MG
Arolde de Oliveira. . . . .	RJ
Carlos Fávaro. . . . .	MT
Carlos Viana. . . . .	MG
Irajá. . . . .	TO
Lucas Barreto. . . . .	AP
Nelsinho Trad. . . . .	MS
Omar Aziz. . . . .	AM
Otto Alencar. . . . .	BA
Sérgio Petecão. . . . .	AC
Vanderlan Cardoso. . . . .	GO

### Bloco Parlamentar Senado Independente - 11

CIDADANIA-3 / REDE-3 / PDT-3 / PSB-2

Acir Gurgacz. . . . .	PDT / RO
Alessandro Vieira. . . . .	CIDADANIA / SE
Cid Gomes. . . . .	PDT / CE
Eliziane Gama. . . . .	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato. . . . .	REDE / ES
Flávio Arns. . . . .	REDE / PR
Jorge Kajuru. . . . .	CIDADANIA / GO
Leila Barros. . . . .	PSB / DF
Randolfe Rodrigues. . . . .	REDE / AP
Veneziano Vital do Rêgo. . . . .	PSB / PB
Weverton. . . . .	PDT / MA

### PODEMOS - 10

Alvaro Dias. . . . .	PR
Eduardo Girão. . . . .	CE
Elmano Férrer. . . . .	PI
Lasier Martins. . . . .	RS
Marcos do Val. . . . .	ES
Oriovisto Guimarães. . . . .	PR
Reguffe. . . . .	DF
Romário. . . . .	RJ
Rose de Freitas. . . . .	ES
Styvenson Valentim. . . . .	RN

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor. . . . .	PROS / AL
Humberto Costa. . . . .	PT / PE
Jaques Wagner. . . . .	PT / BA
Jean Paul Prates. . . . .	PT / RN
Paulo Paim. . . . .	PT / RS
Paulo Rocha. . . . .	PT / PA
Rogério Carvalho. . . . .	PT / SE
Telmário Mota. . . . .	PROS / RR
Zenaide Maia. . . . .	PROS / RN

### Bloco Parlamentar Vanguarda - 9

DEM-6 / PL-2 / PSC-1

Chico Rodrigues. . . . .	DEM / RR
Davi Alcolumbre. . . . .	DEM / AP
Jayme Campos. . . . .	DEM / MT
Jorginho Mello. . . . .	PL / SC
Marcos Rogério. . . . .	DEM / RO
Maria do Carmo Alves. . . . .	DEM / SE
Rodrigo Pacheco. . . . .	DEM / MG
Wellington Fagundes. . . . .	PL / MT
Zequinha Marinho. . . . .	PSC / PA

### Bloco Parlamentar PSDB/PSL - 9

PSDB-7 / PSL-2

Izalci Lucas. . . . .	PSDB / DF
José Serra. . . . .	PSDB / SP
Major Olimpio. . . . .	PSL / SP
Mara Gabrilli. . . . .	PSDB / SP
Plínio Valério. . . . .	PSDB / AM
Roberto Rocha. . . . .	PSDB / MA
Rodrigo Cunha. . . . .	PSDB / AL
Soraya Thronicke. . . . .	PSL / MS
Tasso Jereissati. . . . .	PSDB / CE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil. . . . .	21
PSD. . . . .	12
Bloco Parlamentar Senado Independente. . . . .	11
PODEMOS. . . . .	10
Bloco Parlamentar Vanguarda. . . . .	9
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. . . . .	9
Bloco Parlamentar PSDB/PSL. . . . .	9
<b>TOTAL . . . . .</b>	<b>81</b>



## COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Irajá** (PSD-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Arolde de Oliveira** (PSD-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jorge Kajuru** (CIDADANIA-GO)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	José Maranhão* (MDB-PB)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PODEMOS-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (PODEMOS-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Major Olímpio** (PSL-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PODEMOS-PI)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Veneziano Vital do Rêgo** (PSB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (REDE-PR)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (REPUBLICANOS-RJ)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Humberto Costa** (PT-PE)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

### Mandatos

\*: Período 2015/2023    \*\*: Período 2019/2027



**COMPOSIÇÃO**  
**COMISSÃO DIRETORA**

**PRESIDENTE**

Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

**1º VICE-PRESIDENTE**

Antonio Anastasia - (PSD-MG)

**2º VICE-PRESIDENTE**

Lasier Martins - (PODEMOS-RS)

**1º SECRETÁRIO**

Sérgio Petecão - (PSD-AC)

**2º SECRETÁRIO**

Eduardo Gomes - (MDB-TO)

**3º SECRETÁRIO**

Flávio Bolsonaro - (REPUBLICANOS-RJ)

**4º SECRETÁRIO**

Luis Carlos Heinze - (PP-RS)

**SUPLENTE DE SECRETÁRIO**

**1º** Marcos do Val - (PODEMOS-ES)

**2º** Weverton - (PDT-MA)

**3º** Jaques Wagner - (PT-BA)

**4º** Leila Barros - (PSB-DF)



## COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

<p><b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 21</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Esperidião Amin - PP</b> (26)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do MDB - 13</b> <b>Eduardo Braga</b> (2,25,35)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcio Bittar (44)</p> <p><b>Líder do PP - 6</b> <b>Ciro Nogueira</b> (8,57)</p> <p>Vice-Líder do PP Daniella Ribeiro (6,58)</p> <p><b>Líder do REPUBLICANOS - 2</b> <b>Mecias de Jesus</b> (12)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB/PSL) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Rodrigo Cunha - PSDB</b> (32,45,59)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PSDB - 7</b> <b>Roberto Rocha</b> (21)</p> <p>Vice-Líderes do PSDB Izalci Lucas (33,40) Rodrigo Cunha (32,45,59)</p> <p><b>Líder do PSL - 2</b> <b>Major Olimpio</b> (7)</p> <p>Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (54)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA/REDE/PDT/PSB) - 11</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Veneziano Vital do Rêgo - PSB</b> (22,60)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do CIDADANIA - 3</b> <b>Eliziane Gama</b> (10)</p> <p>Vice-Líder do CIDADANIA Alessandro Vieira (42)</p> <p><b>Líder do REDE - 3</b> <b>Randolfe Rodrigues</b> (20)</p> <p>Vice-Líder do REDE Fabiano Contarato (55)</p> <p><b>Líder do PDT - 3</b> <b>Weverton</b> (5)</p> <p><b>Líder do PSB - 2</b> <b>Veneziano Vital do Rêgo</b> (22,60)</p>
<p><b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Paulo Rocha - PT</b> (37)</p> <p>Vice-Líder Zenaide Maia (18,30)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do PT - 6</b> <b>Rogério Carvalho</b> (34,56)</p> <p><b>Líder do PROS - 3</b> <b>Telmário Mota</b> (19)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (18,30)</p>	<p><b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 9</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Wellington Fagundes - PL</b> (14)</p> <p>Vice-Líderes Rodrigo Pacheco (3,16) Jorginho Mello (9,15) Zequinha Marinho (17,31)</p> <p>.....</p> <p><b>Líder do DEM - 6</b> <b>Rodrigo Pacheco</b> (3,16)</p> <p>Vice-Líder do DEM Marcos Rogério (43)</p> <p><b>Líder do PL - 2</b> <b>Jorginho Mello</b> (9,15)</p> <p><b>Líder do PSC - 1</b> <b>Zequinha Marinho</b> (17,31)</p>	<p><b>PSD - 12</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Otto Alencar - PSD</b> (11)</p> <p>Vice-Líderes Irajá Angelo Coronel</p>
<p><b>PODEMOS - 10</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Alvaro Dias - PODEMOS</b> (1)</p> <p>Vice-Líderes Oriovisto Guimarães (29,47) Eduardo Girão (24,48) Rose de Freitas (28,46,61)</p>	<p><b>Maioria</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Eduardo Braga - MDB</b> (2,25,35)</p>	<p><b>Governo</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Fernando Bezerra Coelho - MDB</b> (36)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (38,53) Elmano Férrer (39) Izalci Lucas (33,40) Chico Rodrigues (41)</p>
<p><b>Minoria</b></p> <p><b>Líder</b> <b>Randolfe Rodrigues - REDE</b> (20)</p>		

**Notas:**

1. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
2. Em 02.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 001/2019-GLMDB).
3. Em 02.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado líder do Partido Democratas (Of. 001/2019-GLDEM).
4. Em 02.02.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 010/2019-GLDPSB).
5. Em 02.02.2019, o Senador Weverton Rocha foi designado líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. s/n/2019).
6. Em 02.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada líder do Partido Progressista (Of. 001/2019-GLDPP).
7. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 02.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 003/2019-GLDPP).
9. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
10. Em 02.02.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada líder do Partido Popular Socialista (Of. 001/2019).
11. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
12. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
13. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
14. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
15. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
16. Em 06.02.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
17. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
18. Em 06.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
19. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
20. Em 06.02.2019, o Senador Randoife Rodrigues foi designado Líder do Partido Rede Sustentabilidade (Memo. 1/2019)
21. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
22. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
23. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
24. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
25. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
26. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
27. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 3º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
28. Em 13.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 2ª vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
29. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
30. Em 14.02.2019, a Senadora Zenaide Maia é designada 1ª vice-líder do Partido Republicano da Ordem Social-PROS, conforme Of. 37/2019-GSTMOTA, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2019.
31. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
32. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
33. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
34. Em 19.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado 1º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 4/2019-GLDPT)
35. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
36. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
37. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
38. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
39. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
40. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
41. Em 15.03.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado 4º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
42. Em 08.05.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado vice-líder do CIDADANIA (Ofício nº 8/2019-GLCID)
43. Em 06.06.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado 1º vice-líder do Partido Democratas - DEM (Ofício 017/2019-GLDEM).
44. Em 28.06.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado 1º vice-líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 191/2019-GLMDB)
45. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
46. Em 10.07.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
47. Em 10.07.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 2º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
48. Em 10.07.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. 74-GLPODE).
49. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
50. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru desfilou-se do Partido Socialista Brasileiro (Of. 038/2019-GSJKAJUR).
51. Em 12.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Partido Patriota (Of. 039/2019-GSJKAJUR).
52. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
53. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
54. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
55. Em 23.10.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado vice-líder da REDE (Of. 48/2019-GLREDE).
56. Em 04.02.2020, o Senador Rogério Carvalho foi indicado líder do PT (Of. 8/2020-GLDPT).
57. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi indicado líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
58. Em 03.03.2020, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 17/2020-GLDPP).
59. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
60. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
61. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)



**COMISSÕES TEMPORÁRIAS****1) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA PARA REALIZAR VISITA TÉCNICA**

**Finalidade:** Realizar visita técnica ao Centro Espacial de Kourou, centro de lançamentos da Agência Espacial Europeia, localizado na Guiana Francesa, na localidade de Kourou, conhecido Centro de Inovações Tecnológicas e Modernidade Espacial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Requerimento nº 395, de 2019

**Número de membros:** 8 titulares e 8 suplentes

**Prazo final:** 18/12/2019

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
	1.
	2.
	3.
	4.
	5.
	6.
	7.
	8.



## 2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR AS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO ÀS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL BRASILEIRO.

**Finalidade:** Acompanhar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as ações de enfrentamento às manchas de óleo no litoral brasileiro e seus desdobramentos. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

RQS nº 959, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>

**RELATOR:** Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 05/11/2019

**Prazo final:** 10/06/2020

### MEMBROS

Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>

Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>

Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>

Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>

Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(1)</sup>

Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(1)</sup>

Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(1)</sup>

Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(2)</sup>

#### Notas:

1. Em 22.10.2019, os Senadores Fabiano Contarato, Jean Paul Prates, Humberto Costa, Styvenson Valentim, Jaques Wagner, Fernando Bezerra Coelho, Randolfe Rodrigues e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares, para compor a comissão (RQS nº959/2019-CTEOLEO).
2. Em 29.10.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, para compor a comissão, conforme aprovação do Requerimento nº 977, de 2019.
3. Em 05.11.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jean Paul Prates, o Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CTEOLEO).

**Secretário(a):** Reinilson Prado

**Telefone(s):** (61) 3303-3492



### 3) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

**Número de membros:** 9

**PRESIDENTE:** Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

**RELATORA:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

**Relatórios Parciais - prazo final:** 06/11/2019

**Instalação:** 25/09/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final:** 23/10/2019

**Apresentação de Emendas - prazo final duplicado:** 26/11/2019

**Relatórios Parciais - prazo final duplicado:** 10/12/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final:** 13/11/2019

**Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado:** 17/12/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final:** 21/11/2019

**Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado:** 21/12/2019

#### MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

**Secretário(a):** Donaldo Portela

**Telefone(s):** 3303-3511



## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

**1)CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE**  
**Finalidade:** Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>

**RELATOR:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(8)</sup>

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTE
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(2)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup>	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(6)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(7)</sup>	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(7)</sup>	
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(4)</sup>	1.
<b>PODEMOS</b>	
Senador Eduardo Girão (CE) <sup>(5)</sup>	1. Senador Marcos do Val (ES) <sup>(5)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(3)</sup>	1.
<b>PSD</b>	
Senador Otto Alencar (BA) <sup>(1)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad (MS) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.

1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).

2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).

3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).

4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).

5. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).

6. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)

<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



7. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

**Secretário(a):** Leandro Bueno

**Telefone(s):** 3303-4854



## 2)CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
	1.
<b>PODEMOS</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
	1.
<b>PSD</b>	
	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



### 3)CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

**Finalidade:** Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (CIDADANIA, REDE, PDT, PSB)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)</b>	
	1.
<b>PODEMOS</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>	
	1.
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)</b>	
	1.
<b>PSD</b>	
	1.

**Notas:**

\*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9,19)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9,19)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9)</sup>	3. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(9)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	5. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(10)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>	6. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12,18)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(6)</sup>	7. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(13)</sup>	1. VAGO <sup>(8,33,39)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(13)</sup>	2. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(8)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(13)</sup>	3. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(8)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(8,32)</sup>	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(14,37)</sup>
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(8,28,31)</sup>	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(17)</sup>
Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(15,34,37)</sup>	6. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,20,23)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	4. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(3,35)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	5. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(7)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(7,21,24)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(7)</sup>	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	1. Senador Otto Alencar <sup>(2,26)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2,25)</sup>	2. Senador Lucas Barreto <sup>(2,36,38)</sup>
Senador Irajá <sup>(2)</sup>	3. Senador Angelo Coronel <sup>(2,27)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(4)</sup>	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(16)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4,29,30)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
18. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
19. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
20. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
21. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
22. Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
23. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
24. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
25. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
26. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
27. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
28. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
29. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
30. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
31. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
32. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
33. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
34. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
35. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 155/2019-GLBSI).
36. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
37. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).



38. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).

39. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



## 1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

**(Requerimento 20, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 23/04/2019

**Prazo final:** 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) <sup>(1)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(1)</sup>	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(1)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(1)</sup>	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(1)</sup>
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(1)</sup>	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(1)</sup>	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)

2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).

**Secretário(a):** João Pedro de Souza Lobo Caetano

**Reuniões:** Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

**Telefone(s):** 6133034344

**E-mail:** cae@senado.leg.br



**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS****Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(14)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(14)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(9)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8)</sup>
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9)</sup>	3. VAGO <sup>(8,20,25,31)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(10)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5)</sup>	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(7,23,29)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(6)</sup>	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(6)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(6)</sup>	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(6)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(15,23)</sup>	4. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(24)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2,28)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	2. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(2,26)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2,28)</sup>	4. VAGO <sup>(2,22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(4)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4,17)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(17)</sup>	3. Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(19,21)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(1)</sup>
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	2. Senador Lucas Barreto <sup>(1,13,27,30)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(13)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão <sup>(18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(3)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(3)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(16)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Weverton, Flávio Arns e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Cid Gomes, Fabiano Comparato e Marcos do Val, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD).
14. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
15. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
16. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
17. Em 26.02.2019, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2019-BLPRD).
18. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecção foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
19. Em 10.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 44/2019-BLPRD).
20. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 69/2019-BLPRD).
22. Em 03.09.2019, o Senador Marcos do Val, membro suplente pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 121/2019-GLBSI).
23. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
24. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
26. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
27. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
28. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular em permuta com a Senadora Eliziane Gama, que passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 003/2020-BLSENIND).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
31. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura  
**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -  
**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608  
**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentim, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

**(Requerimento 27, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>	6. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).

2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



### 2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE DOENÇAS RARAS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 2/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão de pessoas com Doenças Raras, bem como o devido aprimoramento na legislação específica.

**(Requerimento 2, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(1)</sup>

**Instalação:** 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(2)</sup>	1. Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(2,3)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(2)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(2)</sup>	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(2)</sup>
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>	5. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(2)</sup>	6. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Mara Gabrilli, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Juíza Selma, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Fabiano Contarato e Styvenson Valentim, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Willy da Cruz Moura

**Reuniões:** Quartas-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3515/4608

**E-mail:** cas@senado.gov.br



## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(9)</sup>
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9,28,34)</sup>
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(9)</sup>	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(9,23)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(9,51,62)</sup>
Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(9)</sup>	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9,21)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5)</sup>	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(10)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12)</sup>	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(7,57,59)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7,32,60)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(7)</sup>	2. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(7,32,39,43,55,56)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(8,31,33,40)</sup>	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) <sup>(8,20,29,30)</sup>	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(8)</sup>
Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(8,48,49,50,64)</sup>	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(14,46,61,63,65)</sup>
Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(13,46)</sup>	6. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(15,47)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	1. Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(3)</sup>
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(3,54)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,42)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3,25,26,52,53)</sup>	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3,24,27)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3,22,35)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3,17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(6,16,18)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(6,16,19,36,37,44)</sup>	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(6)</sup>	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(6,18,45)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Antonio Anastasia <sup>(2,58)</sup>	1. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>
Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>
Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>	3. Senador Otto Alencar <sup>(2,58)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(4)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4,38,41)</sup>
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Cid Gomes, Fabiano Contarato, Alessandro Vieira e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val, Randolfe Rodrigues, Acir Gurgacz e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 1/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLIID).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
16. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
17. Em 12.03.2019, a Senadora Leila Barros foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 60/2019-GLBSI).
18. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
19. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
20. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
21. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
22. Em 24.04.2019, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 76/2019-GLBSI).
23. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
24. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
25. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
26. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
27. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
28. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
29. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
30. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
31. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
32. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
33. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
34. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
35. Em 02.07.2019, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 100/2019-GLBSI).
36. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
37. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
38. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).



39. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
40. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
41. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
42. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).
43. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
44. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
45. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
46. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
47. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
48. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
49. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
50. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
51. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
52. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
53. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
54. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
55. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
56. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
57. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
58. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
59. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
60. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
61. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
62. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
63. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
64. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
65. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3972

**Fax:** 3303-4315

**E-mail:** ccj@senado.gov.br



## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (REDE-PR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(8)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(8)</sup>	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(9)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(8)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(14)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9)</sup>	4. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(15)</sup>
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(9)</sup>	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(24)</sup>
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(10)</sup>	6.
VAGO <sup>(11,26,30)</sup>	7.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(6)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(7)</sup>	3. Senador Romário (PODEMOS-RJ) <sup>(7)</sup>
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(7)</sup>	4. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(12)</sup>	5. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(13)</sup>
	6. VAGO <sup>(22,29)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,21,28)</sup>
Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(3,27)</sup>	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>
Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3)</sup>	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3,21)</sup>	4. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(17)</sup>
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>	5.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(5)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(5,16,19)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(5)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(5)</sup>	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel <sup>(1,2)</sup>	1. Senador Nelsinho Trad <sup>(1)</sup>
Senador Irajá <sup>(1,23)</sup>	2. VAGO <sup>(1,25)</sup>
Senador Sérgio Petecão <sup>(1)</sup>	3. Senador Carlos Viana <sup>(1,23)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4)</sup>	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(18)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(20)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Cid Gomes, Flávio Arns, Marcos do Val e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Fabiano Comparato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLIID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
12. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
13. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGRÃO).
14. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
15. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 07.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 78/2019-GLBSI).
18. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
19. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
20. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
21. Em 29.08.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Ofício nº 118/2019-GLBSI).
22. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
23. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
24. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
25. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
27. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI).
28. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLSENIND).
29. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



#### 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

**Finalidade:** Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

**(Requerimento 1, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(1)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(1)</sup>
VAGO <sup>(1,3,4)</sup>	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB).
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

**Secretário(a):** Thiago Nascimento Castro Silva

**Reuniões:** Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

**Telefone(s):** 3498

**E-mail:** ce@senado.leg.br



## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(1)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(10,17)</sup>	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(6,16)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(10)</sup>	2. Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(16,17)</sup>
VAGO <sup>(10,24,29)</sup>	3. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(17)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(13)</sup>	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(8)</sup>	1. Senador Major Olímpio (PSL-SP) <sup>(11)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(9)</sup>	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(14)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(15)</sup>	3. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) <sup>(15)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(20)</sup>	4. VAGO <sup>(20,23)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(3)</sup>	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,21)</sup>	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senador Prisco Bezerra (PDT-CE) <sup>(19,21,25)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(7)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7)</sup>	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(7)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2,22,26,27)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(2,22)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>	2. Senador Carlos Fávaro <sup>(2,18,28)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(5)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(12)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 27.03.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 65/2019-GLBSI).
20. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
21. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
22. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
23. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
24. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
25. Em 04.02.2020, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 002/2019-GLBSI).
26. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
27. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



**5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE**  
**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

**(Requerimento 53, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valentim e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
- Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valentim como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

**Secretário(a):** Airton Luciano Aragão Júnior

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33033284

**E-mail:** cma@senado.leg.br



## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (9,34)	1. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,13)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (13)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,23)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (28)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (25,34)	5. VAGO (30,37)
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7)	1. VAGO (6,27,35)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	2. Senador Romário (PODEMOS-RJ) (7)
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) (8,26)	3. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) (8)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (11,27)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (12,26)
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Flávio Arns (REDE-PR) (3)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,29,31)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (19)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3)	3. VAGO (21,33)
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (5,17)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5)
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira (1)	1. Senador Sérgio Petecão (1,2)
Senador Nelsinho Trad (1)	2. Senador Lucas Barreto (1,32,36)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (24)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (22)	2.

**Notas:**

- \*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).
  - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).
  - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gurgacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).
  - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
  - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).
  - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
  - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLIID).
  - Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLIID).
  - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).
  - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
  - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 07.08.2019, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLBSI).
22. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
23. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
24. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
25. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
26. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
27. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL).
28. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
29. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
30. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
31. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
32. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
33. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
34. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
35. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
36. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
37. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



**6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA**

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

**(Requerimento 7, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(1)</sup>	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(1)</sup>	4. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

**Finalidade:** Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

**(Requerimento 48, de 2019)**

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**Prazo final:** 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) <sup>(1)</sup>	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) <sup>(1)</sup>
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) <sup>(1)</sup>	2.
VAGO <sup>(1,2)</sup>	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(1)</sup>	5.

**Notas:**

- Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

**Reuniões:** Quinta-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-2005

**Fax:** 3303-4646

**E-mail:** cdh@senado.gov.br



## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(1,24)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(10)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(10)</sup>
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(10)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(10)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(10)</sup>	3. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) <sup>(9)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(12)</sup>	4. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(5,22)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(6,18,22)</sup>	5. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(11)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(8,31,32)</sup>	1. VAGO <sup>(8,27,29)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(8)</sup>	2. Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(14)</sup>
Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(13)</sup>	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(15)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>	1. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3,25)</sup>	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(7,17,21)</sup>	1. VAGO <sup>(7)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(7)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(7,16)</sup>
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(23)</sup>	
<b>PSD</b>	
Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>
Senador Antonio Anastasia <sup>(2,30)</sup>	2. Senador Angelo Coronel <sup>(2,30)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) <sup>(4)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(19)</sup></b>	
Senador Marcos do Val <sup>(20,26)</sup>	1. Senador Elmano Férrer <sup>(20,26,28)</sup>

**Notas:**

\*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).

2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).

3. Em 13.02.2019, os Senadores Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz, Flávio Arns e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GLBSI).

4. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

5. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

6. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).

8. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).

9. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).



10. Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).
11. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGRÃO).
16. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
20. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
21. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
22. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
23. Em 13.08.2019, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão em vaga compartilhada com o PSD (Of. nº 73/2019-BLPRD).
24. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
25. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
26. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE).
27. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
28. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
29. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
30. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
31. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
32. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

**(Requerimento 8, de 2019)**

**Número de membros:** 6 titulares e 6 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(1)</sup>

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(2)</sup>	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(2)</sup>
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) <sup>(2)</sup>	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(2)</sup>	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana (PSD-MG) <sup>(2)</sup>	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(2)</sup>	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(2)</sup>

**Notas:**

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).

2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

**(Requerimento 52, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(2)</sup>

**RELATOR:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 10/09/2019

**Prazo prorrogado:** 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) <sup>(1)</sup>	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) <sup>(1)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(1)</sup>	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(1)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(1)</sup>	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)

2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).

\*. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

**Secretário(a):** Flávio Eduardo de Oliveira Santos

**Reuniões:** Quintas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-3496

**E-mail:** cre@senado.leg.br



## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(1)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(8)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(8)</sup>
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) <sup>(8)</sup>	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(8)</sup>	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(8)</sup>
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(8)</sup>	4. Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(7,13,14)</sup>
Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(9)</sup>	5. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(15)</sup>
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) <sup>(12)</sup>	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(6)</sup>	1. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(6)</sup>
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) <sup>(10,20,24)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(6)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(16)</sup>	3. VAGO <sup>(11,25)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
VAGO <sup>(3,23)</sup>	1. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(3)</sup>
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(3)</sup>	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(3)</sup>	3. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(3)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	4. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(5)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(5)</sup>
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(5)</sup>	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(5)</sup>
	3.
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2,22,26)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Carlos Viana <sup>(2)</sup>	2. Senador Nelsinho Trad <sup>(2)</sup>
Senador Irajá <sup>(2)</sup>	3. Senador Sérgio Petecão <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(4)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(4)</sup>	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
VAGO <sup>(19,21)</sup>	1. Senador Oriovisto Guimarães <sup>(19)</sup>
Senador Elmano Férrer <sup>(19)</sup>	2. Senador Lasier Martins <sup>(19)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Acir Gurgacz, Fabiano Contarato e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Weverton, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Cufúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).



8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
12. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
13. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-GLMDB).
14. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
15. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
16. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
17. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
20. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
21. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
24. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Thales Roberto Furtado Morais

**Reuniões:** Terças-Feiras 9:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4607

**Fax:** 61 3303-3286

**E-mail:** ci@senado.gov.br



## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(10)</sup>	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(10)</sup>	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(9,11)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(5,13,26)</sup>	3. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(16)</sup>
	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(7)</sup>	1. Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) <sup>(7)</sup>
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(7)</sup>	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(7,8)</sup>	3. VAGO <sup>(21,27)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(3)</sup>	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(3,18,23)</sup>
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(3)</sup>	2. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(3,14,15)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(3)</sup>	3. Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) <sup>(6)</sup>	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(6)</sup>
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(6)</sup>	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(6)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(2,24,28)</sup>	1. Senador Angelo Coronel <sup>(2)</sup>
Senador Omar Aziz <sup>(2)</sup>	2. Senador Otto Alencar <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(4)</sup>
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(4)</sup>	2.
<b>PODEMOS <sup>(19)</sup></b>	
Senador Eduardo Girão <sup>(20,25)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim <sup>(20)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrielli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).



14. Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
15. Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
16. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
17. Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).
18. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI).
19. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
20. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
23. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
26. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
27. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
28. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 9.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA USINA DE BELO MONTE

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ nº 12/2019-CDR, do Senador Zequinha Marinho, para acompanhamento das obras da Usina de Belo Monte.

**(Requerimento 12, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2)</sup>  
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(2)</sup>  
**RELATOR:** Senador Lucas Barreto (PSD-AP) <sup>(3)</sup>

**Instalação:** 15/05/2019

**Prazo final:** 22/12/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(1)</sup>	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>
Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(1)</sup>	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(1)</sup>
Senador Paulo Albuquerque (PSD-AP) <sup>(1,4)</sup>	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(1)</sup>

**Notas:**

- Em 08.05.2019, os Senadores Zequinha Marinho, Elmano Férrer e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama, Chico Rodrigues e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a comissão (Memo. nº09/2019-CDR).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Zequinha Marinho e o Senador Elmano Férrer, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CDRUBM).
- Em 15.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Relator deste colegiado (Memo. 02/2019-CDRUBM).
- Em 12.02.2020, o senador Paulo Albuquerque foi indicado membro titular, em substituição ao senador Lucas Barreto na subcomissão (Of. nº 21/2020-CDR).

\*. Em 10.02.2020, fica prorrogado o prazo final do Colegiado, até o final da presente sessão legislativa (Of. 13/2020-CDR/PRES)

**Secretário(a):** Marcus Guevara Sousa de Carvalho

**Reuniões:** Quartas-Feiras 14:00 horas -

**Telefone(s):** 61 3303-4282

**Fax:** 3303-1627

**E-mail:** cdr@senado.gov.br



## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(12)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(12)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(9)</sup>	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(9,19)</sup>
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) <sup>(8)</sup>	2. Senador Esperidião Amin (PP-SC) <sup>(11)</sup>
Senador José Maranhão (MDB-PB) <sup>(8)</sup>	3. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(13)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(10)</sup>	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) <sup>(6)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5)</sup>
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) <sup>(7)</sup>	2. Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES) <sup>(7)</sup>
Senadora Juíza Selma (PODEMOS-MT) <sup>(14,25)</sup>	3. Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI) <sup>(16,22,24)</sup>
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(15)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(2)</sup>	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB) <sup>(2)</sup>
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(2)</sup>	2.
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2)</sup>	3.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(4)</sup>	1. Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(4)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4)</sup>	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(4)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Lucas Barreto <sup>(1,23,26)</sup>	1. Senador Sérgio Petecão <sup>(1,20,21,28)</sup>
Senador Carlos Fávaro <sup>(1,27)</sup>	2. Senador Angelo Coronel <sup>(1,18)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(3)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(3)</sup>
Senador Jayme Campos (DEM-MT) <sup>(3)</sup>	2. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).

**Secretário(a):** Pedro Glukhas Cassar Nunes

**Reuniões:** Quartas-Feiras 11:00 horas -

**Telefone(s):** 3303 3506

**E-mail:** cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,  
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE: Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(1,26)</sup>**

**VICE-PRESIDENTE: VAGO <sup>(14)</sup>**

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(10)</sup>	1. Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(10)</sup>
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) <sup>(10)</sup>	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(10)</sup>
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) <sup>(7)</sup>	3. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) <sup>(10)</sup>
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) <sup>(11,25)</sup>	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) <sup>(6,16)</sup>
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(9)</sup>	1. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(9)</sup>
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(9)</sup>	2. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) <sup>(9)</sup>
VAGO <sup>(20,28)</sup>	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(21)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) <sup>(4,12,17)</sup>	1. Senador Flávio Arns (REDE-PR) <sup>(4,13)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(4,23)</sup>	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) <sup>(4)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(4)</sup>	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) <sup>(17)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) <sup>(8)</sup>	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) <sup>(8,15,22)</sup>
Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(8)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(8)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Arolde de Oliveira <sup>(2)</sup>	1. Senador Carlos Viana <sup>(2,3)</sup>
Senador Angelo Coronel <sup>(2,3)</sup>	2. Senador Vanderlan Cardoso <sup>(2,27)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) <sup>(5)</sup>	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(24)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>	2.
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Oriovisto Guimarães <sup>(19)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim <sup>(19)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Marcos do Val e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT (Memo. nº 17/2019-GLBSI).



13. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
14. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
17. Em 02.07.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular; e o Senador Acir Gurgacz, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 99/2019-GLBSI).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
23. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
24. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
25. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
26. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
27. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Leomar Diniz

**Reuniões:** Quartas-Feiras 10:00 horas -

**Telefone(s):** 61 33031120

**E-mail:** cct@senado.leg.br



**12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF****Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(6)</sup>**VICE-PRESIDENTE:** Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(6)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) <sup>(4)</sup>	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) <sup>(7)</sup>
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) <sup>(7,8,9)</sup>	2.
	3.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
VAGO	1. VAGO
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(12)</sup>	1.
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA-GO) <sup>(12)</sup>	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(3)</sup>	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) <sup>(3)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Irajá <sup>(1)</sup>	1. Senador Arolde de Oliveira <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) <sup>(2,5)</sup>	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(5)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(10)</sup></b>	
Senador Alvaro Dias <sup>(11,13)</sup>	1. Senador Eduardo Girão <sup>(11)</sup>

**Notas:**

\*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama e o Senador Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 116/2019-GLBSI).
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).

**Secretário(a):** Andréia Mano**Telefone(s):** 61 3303-4488**E-mail:** csf@senado.leg.br

**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

**Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(10)</sup>

TITULARES	Suplentes
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) <sup>(6)</sup>	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) <sup>(7)</sup>
Senador Dário Berger (MDB-SC) <sup>(6,13)</sup>	2. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) <sup>(6)</sup>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) <sup>(6)</sup>	3. VAGO <sup>(6,12,26,30)</sup>
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) <sup>(9)</sup>	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) <sup>(5)</sup>	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(5)</sup>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) <sup>(5,14)</sup>	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(5,14)</sup>
VAGO <sup>(21,29)</sup>	3. Senador Major Olimpio (PSL-SP) <sup>(22)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
VAGO <sup>(2,27)</sup>	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) <sup>(2,11)</sup>
Senador Weverton (PDT-MA) <sup>(2)</sup>	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(2)</sup>
Senador Cid Gomes (PDT-CE) <sup>(2)</sup>	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) <sup>(2)</sup>
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Humberto Costa (PT-PE) <sup>(4)</sup>	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) <sup>(4)</sup>
Senador Telmário Mota (PROS-RR) <sup>(4)</sup>	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) <sup>(4)</sup>
<b>PSD</b>	
Senador Angelo Coronel <sup>(1)</sup>	1. Senador Irajá <sup>(1,23,28)</sup>
Senador Otto Alencar <sup>(1)</sup>	2. Senador Omar Aziz <sup>(1)</sup>
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG) <sup>(3)</sup>	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) <sup>(8)</sup>
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) <sup>(3,8)</sup>	2. Senador José Serra (PSDB-SP) <sup>(15,16,17)</sup>
<b>PODEMOS <sup>(18)</sup></b>	
Senador Reguffe <sup>(19,24)</sup>	1. Senador Styvenson Valentim <sup>(19,20,25)</sup>

**Notas:**

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Cid Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)  
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).
13. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).
14. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
15. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
16. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
17. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
19. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
20. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
21. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
22. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
23. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
24. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
25. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
26. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
27. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
28. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
29. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
30. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



### 13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

**(Requerimento 4, de 2019)**

**Número de membros:** 3 titulares e 3 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(2)</sup>

**Instalação:** 03/09/2019

**Prazo final:** 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO <sup>(1,5)</sup>	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) <sup>(1,3,4)</sup>
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) <sup>(1)</sup>	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) <sup>(1)</sup>
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) <sup>(1)</sup>	3.

**Notas:**

- Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
- Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
- Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
- Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
- Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

**Secretário(a):** Oscar Perné do Carmo Júnior

**Reuniões:** Terças-feiras 11:30 horas -

**Telefone(s):** 61 33033519

**E-mail:** ctfc@senado.leg.br



**CONSELHOS e ÓRGÃOS****1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

<b>SENADORES</b>	<b>CARGO</b>
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

**Atualização:** 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995

**7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999

**8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001

**9ª Eleição Geral:** 06/03/2013

**4ª Eleição Geral:** 13/03/2003

**10ª Eleição Geral:** 02/06/2015

**5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

**11ª Eleição Geral:** 30/05/2017

**6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
<b>Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)</b>	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil ( MDB, PP, REPUBLICANOS )</b>	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
<b>Bloco Parlamentar PSDB/PSL ( PSDB, PSL )</b>	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olimpio (PSL-SP)	2.
<b>Bloco Parlamentar Senado Independente ( CIDADANIA, REDE, PDT, PSB )</b>	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda ( DEM, PL, PSC )</b>	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR)	2.
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática ( PT, PROS )</b>	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
<b>PODEMOS</b>	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

**Atualização:** 07/06/2017

### Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.

### SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

**Endereço:** Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5258

**E-mail:** saop@senado.leg.br



**3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS**  
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

**PRESIDENTE:** Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

---

**MEMBROS**

---

**DEM**

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

---

**PSD**

Senador Irajá (TO)

---

**PSDB**

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

---



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER  
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (PODEMOS-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

**SECRETARIA GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

**Endereço:** Senado Federal - Anexo II - Térreo

**Telefone(s):** (61) 3303-5255

**Fax:** (61) 3303-5260

**E-mail:** scop@senado.leg.br



**5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL**

*(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 )*

<b>SENADOR</b>	<b>CARGO</b>
Senador Marcio Bittar (MDB-AC)	OUVIDOR-GERAL

**Atualização:** 26/02/2019

**Notas:**

1. Designação por meio de Ato do Presidente do Senado Federal nº6, de 2019.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

**Endereço:** Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

**Telefone(s):** 3303-5255

**E-mail:** saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL  
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

**Número de membros:** 1 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

---

**MEMBROS**

---

**REDE**

---

Senador Randolfe Rodrigues (AP)

---



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO  
*(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)*

**PRESIDENTE:**  
**VICE-PRESIDENTE:**

---



Fale com o Senado  
0800 61 2211

 /senadofederal  
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Atas e Diários

SENADO  
FEDERAL

